Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique

MONUMENTA HENRICINA

VOLUME VII

(1439-1443)

COIMBRA

1965

MONUMENTA
HENRICINA

Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique

MONUMENTA HENRICINA

VOLUME VII

(1439-1443)

COIMBRA

1965

DIRECÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ANOTAÇÃO CRITICA

DE

ANTÓNIO JOAQUIM DIAS DINIS, O. F. M.

Est. I — O arquipélago dos Açores no último quartel do séc. XV.
(Segundo a carta portuguesa da Biblioteca Estense de Módena).

AO LEITOR

Falecido el-rei D. Duarte em Tomar no mês de Setembro de 1438 e contando então o príncipe herdeiro D. Afonso apenas seis anos de idade, assumiu a regência do reino a rainha viúva D. Leonor, nos termos do estatuído sobre o particular no testamento régio, cuja data e teor infelizmente se desconhecem.

Não resta dúvida, porém, de que «o rrey finado leixara o encarrego de todo aa rraynha sua molher, o que — ainda no dizer do coevo cronista Zurara — pareceo caasy a todos contrayro aa boa rezom, a saber, que hũu tal regno e em que aaquelle tempo taaes tres principes auya, como eram os jffantes dom Pedro e dom Henrique e dom Joham, ouuessem de seer rregidos per molher, dado que uertuosa fosse» (1).

O transcrito passo denuncia o divisionismo imediato do reino em duas facções antagónicas, uma a favor da rainha-regente, a outra, talvez a predominante, contrária à mesma e em que parece alinhar o cronista, no seu comentário. Efectivamente, poderosos e graves motivos devem ter influído no ânimo do Rei Eloquente, prudente e sensato toda a vida, para não entregar a regência do reino, por sua morte, a um dos irmãos e a confiar inteiramente a senhora e, para mais, estrangeira.

Não pormenorizam nem concretizam esses motivos sérios os cronistas Zurara e Pina, mas ambos aludem à desarmonia existente, já em vida de el-rei D. Duarte, entre a rainha de Portugal e o duque de Coimbra. Chama-lhe até o primeiro dos autores citados «odeo, que dezyam que a rraynha tijnha ao jffante dom Pedro, assy por aazo da deuisam que ja fora antre elrrey dom Fernando dAragom e o conde dOrjel, padre da molher do dito jffante dom Pedro, o qual dezyam que era erdeyro do rregno (de Aragão), per dereita socessom, e desy por outras cousas que se passarom, em vida delrrey Duarte, antre aquella rraynha e o jffante» (2).

(1) GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica do conde D. Duarte de Meneses*, cap. 25, segundo o cód. 520, *Livraria*, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa (ANTT.), reproduzido o capítulo em nosso vol. 6, pp. 247-49.

(2) *Ibidem.* — O depoimento de RUI DE PINA sobre o particular: — «Porque a rraynha, como quer que sempre foy muyto honesta, ujrtuosa, prudente, deuota e

Daqui parece dever inferir-se que tal inimizade brotava, fundamentalmente, de desarmonia entre a rainha D. Leonor e a cunhada e duquesa de Coimbra D. Isabel de Urgel, esposa do infante D. Pedro. D. Jaime de Aragão, último conde de Urgel e pai da referida D. Isabel, fora excluído do trono aragonês pelos Compromissários de Caspe em 25 de Junho de 1412, ao preferirem para rei de Aragão o infante castelhano Fernando de Antequera, pai da rainha D. Leonor; e Jaime viera a falecer no castelo de Játiva em 1 de Junho de 1432, onde se achava detido por el-rei D. Afonso V o Magnânimo, irmão da rainha de Portugal (3). *Como a parte verdadeiramente agravada era a representante da Casa de Urgel, é possível que, entre nós, a luta haja partido da dita D. Isabel, porventura menos sensatamente escolhida para esposa pelo infante D. Pedro em 1428, na precisa altura em que a infanta D. Leonor avançava para Portugal, matrimoniada com o herdeiro do trono português* (4).

Nestes termos, compreende-se que el-rei D. Duarte, em sua citada disposição testamentária, desejasse evitar que a filha mais velha do falecido conde de Urgel viesse a vingar-se em sua própria esposa e rainha D. Leonor, representante no país da Casa de Trastâmara, dos aconteci-

---

muyto amjga da vida e honrra delrrey seu marido, porem sempre, em sua vida, mostrou ao jfante dom Pedro que nom lhe tijnha boa vontade. E as causas por que asy fosse eram ocultas, pera culpar o jfante, saluo se procedessem de jnduzimentos alheos que em sua fymjnjl fraqueza de ligeiro fariam empresam, ou porventura procederia das jmjzades que foram antre elrrey dom Fernando dAragam, pay da rraynha, e ho conde dUrgel, pay da jfante dona Isabel, molher do dicto jfante dom Pedro, que pretendeo teer dereyto na socessam dAragam e foy delrrey nella vencido» (*Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 2, lição do cód. 358 do ANTT., a que sempre seguimos).

(3) Entre outra bibliografia podem ver-se: ANDRES GIMENEZ SOLER, *Don Jaime de Aragón último Conde de Urgel*, Barcelona, 1901, e *La Edad Media en la Corona de Aragón*, Barcelona, 1930; e RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *El Compromisso de Caspe, autodeterminación de un pueblo (1410-1412)*, em *História de España*, dirigida pelo mesmo, t. 15, Madrid, 1964, pp. I e ss., e bem assim outros estudos insertos no dito volume.

(4) A documentação respectiva foi publicada em nosso vol. 3, pp. 228-31 e 239-53.

mentos anos antes ocorridos no Aragão. Quis, porém, o destino que D. Isabel de Urgel, no silêncio todo do seu ducado coimbrão, ciosamente guardado pela documentação existente em nossos dias, viesse a assistir ao que possìvelmente desejava e que talvez provocou, ao menos indirectamente: a exclusão de D. Leonor da regência do reino e o seu homizio em Castela, onde veio a falecer, de morte não natural, em 1445 (5).

Suscitadas, pois, as duas facções políticas após a morte de el-rei D. Duarte, para resolver esta situação e outros assuntos pendentes se reuniram cortes em Torres Novas em Novembro de 1438, cujas resoluções sobre o que ora nos interessa felizmente se conservam em cópia coeva e autêntica (6) *e Gomes Eanes de Zurara resume assim: — «E, finalmente, foy acordado que a rraynha fosse titor e curador dos filhos*

---

(5) Segundo PINA, a rainha D. Leonor faleceu em Toledo «sesta feyra, dezanoue dias de feuereiro de mjl e quatrocentos e quorenta e cinquo» (*Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 84). Está errado o dia do mês ou o da semana, porque em 1445 o 19 de Fevereiro foi quinta-feira. Segundo ZURITA, ela faleceu «a diez y ocho del mes de Hebrero [...] estando en la ciudad de Toledo, en el monesterio de Santo Domingo el real» (*Anales de la Corona de Aragon*, 2.ª parte, liv. 15, cap. 34, fl. 294 v. da ed. de Zaragoza de 1579). «E a opinyam dos mais foy que esta morte lhordenara nam o jfante dom Pedro, como muytos maliciosos qujseram falsamente dizer, mas ho condestabre dom Aluaro de Luna, per meo dhũua molher da villa dIlhescas que em casa da rraynha tinha grande entrada e muyta famjliaridade, rreceoso que se a rraynha viuesse, estando em a cidade de Tolledo, hordenaria como o jfante dom Anrrique seu jrmãao tornasse a ella, de que fora ja lançado» (PINA, *Obra e lug. cits.*). Também o coevo «halconero mayor de Juan II» de Castela, PEDRO CARRILLO DE HUETE, nos transmitiu o boato que inculpava D. Pedro na morte de D. Leonor: «e toviera manera como le diesen con que muriese la dicha rreyna» (*Crónica del Halconero de Juan II, Pedro Carrillo de Huete*, Madrid, 1946, cap. 378). Parece indubitável que tanto D. Leonor como a rainha de Castela, falecida pouco depois, morreram por indústria e maldade, — «ab jndustria e maluestat» —, como se lê em carta de el-rei D. Afonso V de Aragão, escrita de Nápoles, a 27 de Maio do mesmo ano de 1445, ao bispo de Lérida e a Fr. Luís Despuig, comendador de Perpunchen, seus embaixadores em Castela (Archivo de la Corona de Aragón, Barcelona (ACA.), *Cancillería Real*, Registro 2698, fl. 96r.).

(6) Publicadas na íntegra em nosso vol. 6, DOC. 96.

e que o jffante dom Pedro teuesse carrego da defensom dos rregnos e o conde dArrayollos da justiça, e de todo o al que perteecesse ao regimento do rregno a rraynha soomente o mandasse. E assy foy todo comprido hũu anno — sublinha o mesmo autor coevo —, nom sem murmurações e scandallos, dantre hũus e os outros» (7).

E o cronista informa que naquelas cortes de Torres Novas houve grande divisão de opiniões, «porque o pouoo — ou sejam os representantes dos municípios — de todo nom querya consentyr na uoontade do rrey finado, quanto era aa parte do regimento, e os fidalgos requeryam o contrayro, com os quaaes era o conde de Barcellos, filho bastardo delrrey dom Joham» (8). *Por sua vez, Pina, embora talvez nem sempre imparcial, ordenado e claro na narrativa dos factos, mas ainda a melhor fonte de que dispomos à míngua de textos documentais, permite-nos reconstituir mais ou menos a evolução daqueles e organizar listas de representantes dos dois bandos políticos.*

Pela rainha: D. Afonso, senhor de Cascais e alcaide-mor de Lisboa; Álvaro Pires de Távora; Diogo Fernandes de Almeida, vedor da fazenda; Diogo Gonçalves Lobo, vedor da rainha; Diogo Lopes Lobo; Diogo de Pedrosa; Diogo Soares de Albergaria; D. Duarte, senhor de Bragança; D. Duarte de Meneses, alferes-mor do reino; D. Fernando de Cascais, filho de D. Afonso; Fernão de Góis, filho do prior do Crato; D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga; Fernão de Sá; Fernão Soares; Fernão Coutinho; Gabriel Lourenço, capelão-mor da rainha; Gomes Borges, escrivão da chancelaria régia; Gomes Freire; Gonçalo Anes, alcaide do Crato; Gonçalo Pereira de Riba de Vizela; Gonçalo da Silveira; Henrique Pereira; João de Gouveia; João Pais Cantor; João Vaz Marreca; Leonel de Lima; Lopo Vaz de Castelo Branco; Luís Álvares de Sousa; Luís Gonçalves; Martim Afonso de Melo; Martim Alho, cidadão de Lisboa; Martim de

---

(7) *Crónica de D. Duarte de Meneses*, cap. cit. Para o desenvolvimento dos acontecimentos podem ver-se as narrativas de PINA, de DUARTE NUNES DE LEAO e de GASPAR DIAS DE LANDIM.

(8) *Crónica e cap. cits.*

Távora; Martim Vaz da Cunha; D. Fr. Nuno Gonçalves de Góis, prior do Crato; Nuno Martins da Silveira, aio de el-rei; Pedro Eanes Lobato, regedor da Casa do Cível de Lisboa; Pedro Gomes de Abreu; Pedro de Góis, filho do Prior do Crato; D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa; Rui Vasques Pereira; D. Sancho de Noronha, irmão do citado arcebispo; Vasco Fernandes Coutinho, marechal do reino; e Vasco da Silveira.

Pelo infante D. Pedro: Afonso Martins, ourives; Afonso Nogueira, depois arcebispo de Lisboa; Aires Gomes da Silva; Álvaro Gonçalves de Ataíde; D. Álvaro Ferreira, bispo de Coimbra; D. Álvaro Vasques de Almada, capitão-mor do mar, 1.º conde de Avranches e depois alcaide-mor de Lisboa; Dr. Diogo Afonso Mangancha; Diogo Pires, alfaiate; D. Fernando de Meneses; D. Fradique de Castro; Garcia Rodrigues de Sequeira, comendador-mor de Avis; Gonçalo Vasques Coutinho, meirinho-mor; D. Henrique de Castro; Infante D. João; João de Ataíde, senhor de Penacova; João Carreiro; João Gomes da Silva; João Gonçalves; João Lourenço Farinha; João Vasques de Almada; Lopo de Almeida, depois 1.º conde de Abrantes; Lopo António; Lopo Fernandes, tanoeiro rico de Lisboa; Martim Sapata; Pedro Anes Encerrabodes; Pedro Gonçalves, vedor da fazenda; Pedro de Lemos; Pedro Lourenço de Almeida, almotacé-mor do reino; Pedro de Serpa, procurador a cortes; Rui Gomes da Grã; Dr. Vasco Fernandes de Lucena; e Vicente Egas.

É evidente que estas listas, organizadas sobre o texto de Pina, que não pretendeu dar-nos os nomes de todos os componentes dos dois grupos, são necessàriamente muito incompletas e porventura até erradas, numa ou noutra identificação, mas, assim mesmo, elas ajudam-nos a interpretar os acontecimentos e certos textos diplomáticos incluídos neste e nos subsequentes volumes. Da lista dos adeptos de D. Pedro sublinhamos nomes de cidadãos de Lisboa que poderemos classificar de elementos preponderantes, por haverem interferido, activa e decisivamente, em favor do infante, segundo se deduz da narrativa do citado cronista.

Foram eles: Pedro de Serpa, procurador pela cidade às cortes de Torres Novas de 1438 e às de Lisboa de 1439, recompensado depois pelo regente D. Pedro com a nomeação e honorários de delegado permanente dos municípios do país no Conselho Régio e ainda pela legitimação e

atribuição do título e direitos de fidalgo a seu filho natural João de Serpa (9); *João Lourenço Farinha, vereador da câmara municipal de Lisboa e também procurador pela cidade às cortes de 1439* (10); *João Carreiro, criado do infante D. Pedro, o qual, por ordem deste, administrou as receitas destinadas à expedição de D. Fernando de Castro a Ceuta* (11); *Rui Gomes da Grã, «de boa e antiga linhagem», segundo Pina* (12); *Vicente Egas, talvez o que em Fevereiro de 1439 era recebedor dos dinheiros para Tânger, dito erradamente pelo citado cronista procurador por Lisboa às cortes de 1438; Martim Sapata; e Diogo Gonçalves* (13).

Mais tarde, el-rei D. Afonso V, após inquirições devassas feitas na cidade de Lisboa, «per rrazam do jffante dom Pedro e dalgũus sseus», degradou para Ceuta cremos que os então sobreviventes do grupo, a saber, Diogo Gonçalves, Vicente Egas, João Carreiro e João Lourenço Farinha, depois perdoados pelo monarca e já em suas casas em 15 de Maio de 1450, menos Gonçalves, então indultado pelo soberano (14). *Haviam sido, realmente, elementos deste grupo os que movimentaram a cidade de Lisboa e tinham promovido pelo menos: logo em 1438, a oposição a que a rainha D. Leonor regesse o reino; a redacção e promulgação do regimento de Lisboa, a entregar a regência ao infante D. Pedro antes das cortes daquela*

---

(9) Cfr. os DOCS. **60** e **61** e os ali citados.

(10) Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 90 v., e o DOC. **15**, p. 20 do presente volume.

(11) DOC. **143**.

(12) *Crónica de el-rei D. Afonso V,* cap. 36.

(13) Cfr. o nosso vol. 6, p. 283, sobre Vicente Egas. Martim Sapata figura como «nosso coudel em a cidade de Lisboa» em 1 de Junho de 1439 (*Livro verde da Universidade de Coimbra,* Coimbra, 1940, p. 211, e na *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fls. 3, 70, 125 e 138, em documentos de Janeiro, Maio e Junho de 1440), como «rreçebedor que ora he do noso thesouro» em Lisboa, em 28 de Novembro do mesmo ano, e como «nosso thesoureiro moor em a çidade de Lixboa», em 25 de Março de 1445 (ANTT., *Chancelaria de D. Duarte,* liv. 2, fls. 24 e 37 v., respectivamente).

(14) Cfr. o excerpto publicado ao fundo da nossa pág. 87. Conquanto fossem todos do grupo de D. Pedro, segundo Pina, alguns deles vieram a desentender-se gravemente com D. Álvaro Vasques de Almada (Cfr. o DOC. **77**).

cidade, de 1439; a queixa à Santa Sé contra o arcebispo D. Pedro de Noronha e a tenaz oposição a que ele regressasse à sua arquidiocese (15).

Da documentação conservada não conseguimos inferir até que ponto aquele grupo influenciava a câmara municipal de Lisboa, de que em 1439 era vereador João Lourenço Farinha, depois um dos do infante D. Pedro em Alfarrobeira (16). *Da acta das cortes da mesma cidade do dito ano, a nomear D. Pedro regente único do reino, parece poder deduzir-se que sobretudo àquele município ficou o infante a dever a sua eleição, feita antecipadamente, por correspondência com as demais câmaras do país, vindo assim a reunião das cortes de Dezembro de 1439 a constituir mera formalidade jurídica.*

De resto, já em 1 de Novembro de 1439, mais de um mês antes de iniciadas as referidas cortes, a cidade de Lisboa havia nomeado e empossado solenemente o infante D. Pedro em regente, excluída D. Leonor, com juramento pelo mesmo prestado na sé da cidade, nas mãos de D. Álvaro de Abreu, bispo de Évora (17); *e o infante não aguardou a reunião e deliberação dos procuradores em cortes, principiadas apenas em 10 de Dezembro seguinte* (18), *para começar a agir isoladamente em assuntos que não eram da defesa do reino, embora não se intitulando ainda regente, — que nos conste.*

E assim, aproveitando, por exemplo, o homizio do arcebispo da mesma cidade, D Pedro de Noronha, e contrariando as leis canónicas sobre o particular, o infante D. Pedro substituiu por outros os oficiais da cúria arquiepiscopal de Lisboa e, em alvará de 8 de Dezembro de 1439, de acordo com a câmara municipal da cidade, arvorou-se em administrador dos rendimentos do referido arcebispado, atitude que mantinha pelo menos em 19 de Outubro de 1440 (19). *Em data desconhecida, mas antes de Agosto de 1440, vemos também substituído o vigário geral da*

---

(15) Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 14, 31, 36, 40, 45 e 49.

(16) Segundo ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 90 v.

(17) Cfr. PINA, *Crónica cit.*, caps. 46 e 50.

(18) PINA, *Ibi*, caps. 46 e 49, e os DOCS. 16 a 23, 25 e 196.

(19) DOCS. 10 e 112.

arquidiocese, Brás Afonso, pelo Dr. Estêvão Afonso, «do nosso conselho e vigário geral no espiritual deste arcebispado à sé quase vagante», o qual, em outros diplomas, é dito «chanceler-mor do infante D. Pedro» e também «scripuam da minha puridade» (20).

Ao referido alvará de D. Pedro e já no decurso das cortes de Lisboa, portanto depois de 10 de Dezembro de 1439, sucederam-se ainda, ao que parece, carta passada só em nome da rainha, outra, de 28 de Dezembro de 1439, em nome dos dois regentes, e outras sem qualquer indicação ou apenas com a indicação sumária de «Elrrey o mandou» (21). *A primeira que encontrámos passada ùnicamente em nome de D. Pedro, na aliás desfalcada chancelaria régia, é de 26 de Dezembro do citado ano* (22). *As cortes de Lisboa devem ter encerrado ou nos últimos dias daquele mês ou nos primeiros de Janeiro de 1440, porém cremos que antes de 5, data de carta do regente com capítulos especiais do município do Porto* (23).

•

Não pretendemos historiar aqui, evidentemente, o período a que se reportam os documentos insertos no presente volume de Monumenta Henricina. *Parece-nos convir chamar, porém, a atenção do leitor sobretudo para alguns dos diplomas agora editados ou citados, no intuito, já anunciado no volume anterior, de esclarecer-se o mais possível o confuso período da Regência do Reino na menoridade de el-rei D. Afonso V, no qual o infante D. Henrique teve necessàriamente de intervir.*

---

(20) Cfr. a nota ao nosso DOC. 10, p. 13, os docs. ali citados e ainda o final do DOC. 117.

(21) ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 10, liv. 18, fl. 10, e liv. 20, fl. 88v. Como ali observámos, é possível que date das cortes de Lisboa de 1439 o nosso DOC. 24, passado apenas em nome da rainha e sem embargo de estar datado de Lisboa, a menos que haja erro no ano, o que não é invulgar nas cópias da chancelaria afonsina, infelizmente.

(22) *Chancelaria cit.*, liv. 18, fl. 10.

(23) Cfr. o DOC. 25.

A documentação encontrada não foi tanta e de tal qualidade como desejáramos, nomeadamente para a reconstituição da cronologia dos acontecimentos ocorridos de 1439 a 1443 — âmbito temporal do presente volume —, tão deficiente em Pina e em cuja narrativa, por isso mesmo, tanto se baralham às vezes os factos históricos.

No aspecto da política internacional: editam-se os textos pontifícios em que Eugénio IV tentou apaziguar os ânimos de D. Pedro e D. Leonor e veio a congratular-se pela cessação da desarmonia entre os grandes de Portugal (24); *as letras do mesmo papa relativas aos conflitos do regente D. Pedro com aquele, a propósito da nomeação do bispo D. Luís Coutinho para a diocese de Viseu* (25) *e de D. Rui ou Rodrigo Dias para a de Silves* (26); *aquelas em que o pontífice ratificou os esponsais celebrados entre el-rei D. Afonso V e a filha do regente, D. Isabel* (27), *ademais de outros diplomas pontifícios que reproduzimos, especialmente de carácter ultramarino, adiante referenciados; as peças referentes a três embaixadas enviadas a Portugal pelo rei de Aragão, irmão da rainha D. Leonor, em defesa desta, e chefiadas sucessivamente por Afonso de Olivares e pelos bispos de Segorbe e de Lérida* (28); *alude-se, enfim, à expedição militar enviada pelo regente D. Pedro a Castela, a favor de D. Fray Gutierre de Sotomayor contra os Infantes Aragoneses, com base em Zurara, uma vez que não se conseguiu documentar, como tão-pouco a vemos referenciada em recentes estudos históricos do país vizinho* (29).

Vindo agora à concretização dos factos meramente nacionais da regência: publica-se a acta das cortes de Lisboa de 1439, a entregar a

(24) DOCS. 33, 134 e 171.

(25) DOCS. 83 a 86.

(26) DOCS. 193 e 194.

(27) DOC. 217.

(28) DOCS. 8 e 9, 44 a 46, 93 e 106 a 109.

(29) DOC. 72. Se realmente D. Duarte de Meneses, alferes-mor do reino, era do partido da rainha D. Leonor, como assevera PINA, no capítulo 40 de sua citada Crónica, mal se compreende que ele tenha sido enviado a Castela pelo regente do reino em expedições militares contra os Infantes Aragoneses, irmãos daquela, em 1440 e em 1445 (Cfr. a aduzida Crónica, cap. 85, em que é referenciada a segunda expedição).

regência do reino a D. Pedro (30); *dão-se textos de capítulos especiais das mesmas cortes relativos a algumas povoações do país, os de maior interesse para a finalidade da presente colectânea documental, nomeadamente de vilas da rainha com queixas formuladas pelos respectivos municípios, aproveitando naturalmente o ensejo de ela não haver comparecido às referidas cortes* (31); *também se reproduzem alguns capítulos especiais das cortes de Torres Vedras de 1441* (32) *e das de Évora de 1442* (33).

Publicam-se ainda outras achegas documentais: sobre D. Pedro, nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, haver desembargado capítulos a excluir os estrangeiros do desempenho de cargos públicos no país (34); *sobre a substituição, em 5 de Abril de 1440, do alcaide do castelo de Lisboa, D. Afonso de Cascais, pelo capitão-mor do reino e conde de Avranches D. Álvaro Vasques de Almada, aliás contra a vontade da cidade, pois esta desejava que a alcaidaria «nunca seja dada salvo à cidade», como sucedia com povoações do país de menor importância* (35); *sobre a armada de D. Fernando de Castro para Ceuta, em libertação do infante D. Fernando, a localizar, segundo parece, em Abril de 1440 e não em 1441, como se lê em Fr. João Álvares e em Pina* (36); *sobre a nomeação, em 9 de Maio de 1440, do infante D. Henrique para fronteiro-mor da comarca da Beira, do infante D. João para a de Entre Tejo e Guadiana e do conde de Barcelos para as de Entre Douro e Minho e Trás os Montes* (37).

---

(30) DOC. **15** e a respectiva carta testemunhável, o DOC. **197**.

(31) DOCS. **16** a **23**, **25** e **196**.

(32) DOCS. **160-61** e **164**.

(33) DOCS. **190**, **201** e **203**.

(34) Cfr. o texto do nosso DOC. **86**. Para assim excluir dos mesmos os servidores estrangeiros da rainha D. Leonor?

(35) DOCS. **63**, **77** e **137**.

(36) DOCS. **96**, **143** e **174**. Sobre o particular veja-se também a nota ao DOC. **111**.

(37) DOCS. **73** a **75**. É um pouco estranho que RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 66, ao aludir aos fronteiros-mores nomeados pelo regente D. Pedro, haja omitido os nomes dos condes de Barcelos e de Ourém, quando os diplomas que lhes

Documentam-se ainda: a concórdia temporária entre D. Pedro e D. Leonor, de 1 de Junho a 31 de Outubro de 1440 (38); *os preparativos de guerra contra D. Leonor e Castela ordenados pelo regente a partir de 1 de Novembro do dito ano* (39); *o Cerco do Crato pelas tropas do regente D. Pedro, cujo itinerário se conseguiu reconstituir cronològicamente através dos diplomas da chancelaria afonsina* (40); *a entrega de outras fortalezas do Prior do Crato, nomeadamente da de Belver, e pessoal adepto dele, que se passou ao regente do reino* (41); *a entrega por D. Pedro a D. Henrique de Castro, fidalgo do infante D. Henrique, em 19 de Junho de 1441, dos castelos e fortalezas da vila do Crato, da Amieira e de Flor da Rosa, que haviam sido do Prior, homiziado agora em Castela, e se achavam confiadas a D. Álvaro de Castro, a Pedro Rodrigues de Castro e a Martim de Oliveira* (42); *dificuldades financeiras do regente, a obrigarem-no, nomeadamente, a suspender a concessão que fizera, nas cortes de Lisboa de 1439, dos varejos e descaminhados das sisas* (43); *as relações de D. Pedro com a câmara municipal de Lisboa* (44); *enfim, a interferência do infante D. João, em 20 de Agosto de 1441, a favor da defesa de interesses materiais do arcebispo de Lisboa, homiziado em Castela* (45).

Editam-se também algumas cartas e citam-se outras relativas ao período abrangido pelo presente volume demonstrativas da atitude assumida pelo regente D. Pedro para com as pessoas que lhe eram desafectas ou afeiçoadas à rainha e suas servidoras, as quais, segundo se infere dos textos, foram punidas sem processo, com prisão e confiscação de bens,

---

respeitam se acham na mesma página da chancelaria afonsina em que se vê o do infante D. João e os três seguidos ao do infante D. Henrique.

(38) DOCS. **81, 93, 106** a **109** e **113.**

(39) DOCS. **113** a **115, 117** e **119.**

(40) Cfr. a nota da pág. 191.

(41) DOCS. **128, 129, 131, 142, 145, 153** e **183.**

(42) DOC. **169.**

(43) DOC. **141** e os relativos às cortes de 1439, 1441 e 1442, com as respostas do infante D. Pedro, quanto a despesas não liquidadas.

(44) DOCS. **10, 12, 60, 61, 63, 77, 112, 137, 138** e **177.**

(45) DOC. **177.**

alegando-se simplesmente «porque pensou, falou e obrou em nosso desserviço e contra nossos reinos» e expressões idênticas. Os funcionários públicos eram ademais demitidos dos seus cargos e substituídos nestes termos: — «o qual nos praz que o não haja, por o entendermos assim por nosso serviço» ou «o qual lhe ora tiramos e nossa mercê é que o não tenha, porquanto fez e disse coisas em nosso desserviço e contra o dito meu tio», e outros dizeres semelhantes. Os denunciantes e os que prendiam os assim incriminados recebiam parte dos bens dos detidos (46). *Esta atitude do regente foi censurada por el-rei D. Afonso V em 1448, que então providenciou para que fossem repostos em seus cargos e reempossados em seus bens os indivíduos que indevidamente haviam sido privados deles* (47). *A par de tais diplomas de D. Pedro, alguns outros se encontram de perdão por semelhantes crimes políticos* (48).

Pela narrativa de Pina é conhecida a atitude do infante D. Henrique perante o problema da regência do reino nestes primeiros anos da mesma. Logo de início, desejou o infante que fosse D. Pedro e não a rainha quem assinasse as cartas convocatórias das cortes de Torres Novas de 1438 e veio a ser o Navegador quem redigiu o Regimento do Reino que constituiu a base das deliberações ali tomadas, numa tentativa de mediação e apaziguamento das duas facções, na qual o vemos prosseguir. Opôs-se o infante à execução do Regimento elaborado apenas pela cidade de Lisboa a entregar a D. Pedro a regência exclusiva do reino, por lhe faltar a aprovação legal das cortes, e quando a rainha tentou indispô-lo com aquele, logo D. Henrique se apressou a ir ao encontro do irmão, em Coimbra, e a mostrar-lhe lealmente a prova da intriga. É D. Henrique o comissionado para obter de D. Leonor a entrega de el-rei, a fim de este ser presente às cortes de Lisboa de 1439; é ainda ele quem intervém quando D. Leonor retira, amuada, para Sintra, a tentar demovê-la do seu propósito. D. Hen-

---

(46) DOCS. 50, 63, 152, 156 e 230. Sobre o particular podem ver-se também os documentos citados em as notas de pp. 74-75 e 238, bem como o caso do capelão-mor da rainha D. Leonor, Gabriel Lourenço, em a nota de pp. 53-54.

(47) O documento parcialmente transcrito ao fundo da nossa p. 75.

(48) DOCS. 31, 173 e 183.

rique vai depois para Viseu, por ordem de D. Pedro, como fronteiro-mor da comarca beiroa, a fim de impedir contactos da rainha com seus irmãos os infantes aragoneses e evitar a invasão do país por estes; censura o conde de Barcelos pela sua aliança com aqueles e procura harmonizá-lo com o infante D. Pedro, a cuja amizade diligenciou trazer também o Prior do Crato e obviar a que este apoiasse e acolhesse a rainha. Durante o cerco do Crato, o Navegador mantém-se em vigilância na comarca da Beira, por ordem de D. Pedro, que depois ali se lhe junta para marcharem os dois para Lamego, com as respectivas tropas, contra o conde de Barcelos. E só após a harmonização deste com D. Pedro é que D. Henrique se recolhe às suas terras (49).

Em abono destas informações insuspeitas do cronista podemos aduzir alguns textos diplomáticos: o Regimento do Reino apresentado às cortes de Torres Novas de Novembro de 1438, dali datado a 9 do referido mês (50); *o diploma de nomeação do infante para fronteiro-mor da comarca da Beira, em 9 de Maio de 1440* (51); *alvará curiosíssimo de D. Henrique como «logo teente do ssenhor jfante dom Pedro», de 11 de Junho de 1440* (52); *a carta do regente D. Pedro de 12 de Março de 1441 à câmara municipal de Lisboa, após o encontro e harmonização em Lamego dos dois infantes com o conde de Barcelos* (53); *capítulos especiais de Lamego às cortes de Torres Vedras de 1441, em carta do regente de 24 de Maio do mesmo ano, sobre o pagamento dos danos e malfeitorias causados pela hoste de D. Pedro à cidade e termos e que foram inventariadas por ordem de D. Henrique, por intermédio do qual o regente ordenou também fossem pagas* (54); *especialmente significativos alguns passos da carta de quitação de 24 de Abril de 1442, que se referem ao «pedido» tirado*

---

(49) Cfr. PINA, *Crónica cit.*, especialmente os caps. 4, 12, 15, 39, 43, 44, 48, 51, 57, 61, 63, 66, 72, 75, etc.

(50) DOC. 96 do nosso vol. 6.

(51) DOC. 73 do presente volume.

(52) DOC. 82.

(53) DOC. 138.

(54) DOC. 161.

em Lamego para as despesas das tropas que ali estacionaram quando seguiram contra o conde de Barcelos e com a construção da barca sobre o rio Douro, e da de 18 de Maio de 1442, nas quais vemos citados alvarás do Navegador, a ordenar liquidação de despesas públicas em nome do regente D. Pedro (55). *Enfim, demonstrativas ainda das boas relações entre os dois referidos filhos de el-rei D. João I a doação a D. Henrique da vila de Gouveia pelo regente, em 4 de Janeiro de 1443, a concessão de feira franca em Pombal em 4 de Maio de 1442* (56) *e as numerosas cartas de D. Pedro de nomeação, confirmação e privilégios a pessoal do Navegador de 1440 a 1443, insertas no presente volume.*

•

Na atmosfera de divisionismo político e de incerteza em que se viveu no país em seguida ao falecimento de el-rei D. Duarte esmoreceram, como era natural, os cuidados ultramarinos do Navegador, em razão das discórdias no reino, «aas quaaes — como sublinha Zurara — a presença do jffante foe tam necessarya, que de todallas outras cousas se esqueeceo, por acorrer e remedyar aos perigoos e trabalhos em que o rregno estaua [...], *nas quaaes o jffante dom Henrique trabalhou assaz por boo assessego e paz»* (57). *As tercenas de Lisboa já em fins de 1439 estavam «uazias e nom uos ffazem seruiço», observava a câmara da cidade a el-rei, em cortes, ao propor-lhe a utilização delas para depósito de mantimentos e coisas destinadas a Ceuta, desde D. João I aproveitado para o efeito o antigo curral dos bois, na Ferraria, propriedade do município, que ora reclamava o edifício para estalagem pública* (58). *O Navegador, que após o regresso de Tânger, viveu habitualmente no Algarve* (59), *tinha*

---

(55) DOCS. 213 e 216.
(56) DOCS. 231 e 215, respectivamente.
(57) *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 11, — em nossas pp. 82-83.
(58) DOC. 12.
(59) Cfr. *Crónica... de Guiné*, cap. 18.

ali a sua base marítima e em Lagos paços, nas antigas casas das fangas, em que outrora o município vendia o pão e D. Duarte doara ao infante (60). *Nas sucessivas reuniões de cortes algumas povoações do reino debalde reclamavam a liquidação de velhos abonos que, em dinheiro, víveres e materiais vários, haviam feito às armadas destinadas a Tunes, Canárias, Ceuta e Tânger e que jamais tinham sido saldados* (61).

As nomeações e confirmações de pessoal para os cargos de Ceuta continuam a ser efectuadas pelo regente do reino (62) ; *mas o infante D. Henrique, intitulado governador e defensor de Ceuta* (63), *volta a interessar-se directamente por aquela praça e zona, sobretudo a partir do princípio do ano de 1442 (64). Documentos diversos testemunham expedições de socorro a Ceuta nos anos de 1440 e 1442, das quais não encontrámos eco nos textos narrativos, que apenas aludem à expedição gorada de D. Fernando de Castro para libertação do infante D. Fernando* (65). *De maior vulto sobre o particular o interesse do Navegador pela conservação, defesa e alargamento da conquista da praça e região de Ceuta em 1442, para onde projecta seguir pessoalmente com armada, testemunhado pelas súplicas que em 10 de Fevereiro e em 3 de Março daquele ano endereçou ao papa Eugénio IV, por este respondidas em 3 e 19 de Dezembro seguinte e sobretudo pela bula de cruzada* Rex regum, *de 5 de Janeiro de 1443* (66). *Também o romano pontífice apreciava sobremaneira a conservação da*

---

(60) DOC. **160** e *O Espólio do infante D. Henrique* em DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, Coimbra, 1960, pp. 275 e ss.

(61) DOCS. **16, 17, 22, 23, 25, 164, 201** e **203**.

(62) DOCS. **13, 14, 53, 126** e **212**, além de outros, que não reproduzimos.

(63) DOC. **200**.

(64) DOCS. **88, 200, 204, 212** e **221**. Entregue pelo infante a governança de Ceuta a el-rei D. Duarte, quando seguiu para Tânger, não quis D. Henrique recebê-la quando regressou, segundo Fr. JOAO ALVARES, «por lhe nom dizerem que elle estoruaua a dada de Çepta, por sentir em ello alghũu proprio jnterese» *(Trautado da vida e feitos do mujto vertuoso ssenhor jfante dom Fernando,* cap. 18, — lição do cód. 8.120 da Biblioteca Nacional de Madrid).

(65) DOCS. **111, 170, 227, 228** e **232**.

(66) DOCS. **227, 228** e **232**.

praça cristã de Ceuta, única cidade que confessava o nome de Cristo em «Africa, a terceira parte do mundo»; por isso a colocou sob a protecção de S. Pedro e da Sé Apostólica e fulminou excomunhão contra quem ousasse inquietar a cidade e seus habitantes (67), *bem como autorizou o rei de Portugal a que ali pudesse continuar a negociar com agarenos e sarracenos, excepto em coisas tradicionalmente proibidas* (68).

No aspecto insular, o infante D. Henrique curou da colonização da ilha da Madeira, doando a capitania de parte dela, desde além do rio do Caniço até à ponta de Tristão, em 8 de Maio de 1440, a Tristão, cavaleiro de sua casa e a seus descendentes para sempre, nos termos do que na respectiva carta ordena e nos de foral que havia dado à ilha e cuja data e teor infelizmente se desconhecem (69).

Pelo que respeita aos descobrimentos marítimos, o Navegador, no período abrangido pelo presente volume e pelos motivos já aduzidos, entre outros, possivelmente, de carácter técnico, pouco pôde avançar. De 1437 a 1440, segundo informa Zurara, efectuaram-se uma ou duas viagens, mas sem êxito (70). *Só depois que em 1441 os feitos do reino ou da regência entraram em «algũu assessego, ajnda que grande nom fosse», pôde D. Henrique armar navio pequeno, que entregou ao jóvem Antão Gonçalves, seu guarda-roupa, e a Afonso Guterres, seu moço de câmara, os quais com outro pessoal, no total de 21 homens, foram ao Rio do Ouro, em busca de peles e óleo de foca; Antão Gonçalves, cumpridas as ordens do infante, saltou em terra, internou-se no sertão e conseguiu cativar homem e mulher negros* (71); *e, achando-se o mesmo ainda no Rio do Ouro, ali lhe apareceu o mancebo Nuno Tristão, criado do Navegador, com caravela armada, intérprete árabe e ordem de D. Henrique para que passasse o mais possível além da Pedra da Galé, atingida em 1436 por*

---

(67) DOC. 229. O papa Eugénio IV era contrário à entrega de Ceuta, ainda que fosse para resgate do infante D. Fernando, como observa PINA, *Crónica cit.*, cap. 54.

(68) DOC. 233.

(69) DOC. 71.

(70) *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 11, — em nossas pp. 82-83.

(71) DOC. 139.

Afonso Gonçalves Baldaia (72), *e para capturar indígenas; então os dois grupos de navegadores, prosseguindo viagem, aprisionaram 10 indígenas e Nuno Tristão ultrapassou a Pedra da Galé e atingiu o Cabo Branco* (73).

Alguns documentos que inserimos aludem a terras do infante D. Henrique, nem sempre referenciadas em pormenor na sua carta patrimonial de 17 de Abril de 1411 (74), *e ainda a outras que eram comendas da Ordem Militar de Cristo, por aquele governada e administrada desde 1420* (75). *Parece que teve também o Navegador, de arrendamento, algumas das terras da rainha* (76). *Documentam-se igualmente no volume: velha dívida do infante (77); relações do mesmo com o cabido da sé de Coimbra, por causa da comenda de Soure* (78); *composição de D. Henrique com os priores das igrejas de Almonda, Golegã e Torres Novas, sobre as dízimas do paul de Boquilobo* (79); *relações do infante com a Universidade de Lisboa, de que é dito governador* (80); *assentamento seu, recebido da fazenda do reino, e outras dádivas monetárias do regente D. Pedro* (81); *a presença de determinados estrangeiros no país, alguns dos quais porventura em relações comerciais com o Navegador, como o veneziano António Valim, na Raposeira, o genovês Francesco Usodimare, em Lisboa, e o mercador alemão Lopo Andrés, residente em Tavira e servidor do infante* (82).

---

(72) Cfr. ZURARA, *Crónica retrocit.*, cap. 10, — a pp. 221-25 do nosso vol. 5.

(73) DOC. 140.

(74) DOCS. 1, 7, 59, 69, 79, 178, 199, 206 e 218. A carta de 1411 a pp. 343-48 do nosso vol. 1.

(75) Nos termos da sua nomeação pelo papa Martinho V em 25 de Maio de 1420 (Cfr. os DOCS. 180 e ss. do nosso vol. 2).

(76) DOC. 216, p. 312.

(77) DOC. 99.

(78) DOC. 105. Da Ordem de Cristo (Cfr. os DOCS. 73 e 74 do nosso vol. 2).

(79) DOCS. 94, 95 e 102.

(80) DOC. 148.

(81) DOCS. 30, 213 e 216.

(82) DOCS. 195, 211 e 222.

Especial referência merecem os diplomas insertos e documentativos da biografia de dezenas de servidores do infante D. Henrique: fidalgos D. Fernando de Castro, Gonçalo de Sousa e João de Sousa; cavaleiros Afonso Mendes, Álvaro de Abreu, Aníbal Pereira, Fernando Afonso Cicioso, Nuno Tristão, Pedro Gonçalves de Curutelo, Rui Gomes da Silva, Rui de Melo e Vasco Esteves Godinho; escudeiros Afonso Gonçalves Baldaia, Afonso de Mansilha, Afonso Pires, Álvaro da Guarda, Álvaro Martins, Álvaro Velho, Bartolomeu Eanes, Diogo Dias, Diogo Gonçalves, Fernão da Fraga, Gonçalo Lourenço, Gonçalo de Sarrea, João Afonso, João do Campo, João Escudeiro, João Fernandes de Viles, João Teixeira, Lopo Afonso, Lopo Esteves, Lopo Mendes, Lourenço Vasques, Luís Dias, Luís Pires, Martim Gomes da Costa, Pedro Eanes, Pedro Peixoto, Rodrigo Anes São Ivo e Vasco Jorge; escudeiros Afonso Anes, Afonso Anes de Calheiros, Aires Pardo, Álvaro Eanes, Álvaro Esteves, Álvaro Martins, Álvaro de Tomar, Antão Pires, Bartolomeu Vicente, Diogo Álvares, Diogo Dias, João Afonso, João da Cunha, João Delgado, Lopo Andrés, alemão, Pedro Esteves da Mão Inchada, Pedro Gonçalves, Rodrigo Álvares e Rodrigo Eanes; peões Gonçalo Rodrigues e Lopo Vasques; capelão-mor Martim Pais; besteiro da câmara Fernando Álvares; armeiros Afonso de Lisboa e João Afonso; pintor Mestre Pedro; pescador Estêvão Gonçalves; carpinteiro João Afonso; almoxarife João Vasques; e piloto Sebastião Anes, o Moço.

DIAS DINIS

ABREVIATURAS

ACA. — Archivo de la Corona de Aragón, Barcelona.
ACMC. — Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra.
ADV. — Arquivo Distrital de Viseu.
AGS. — Archivo General de Simancas.
AHCML. — Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa.
ANTT. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.
as. — Assinado.
ASG. — Archivio di Stato de Génova.
AUC. — Arquivo da Universidade de Coimbra.
AV. — Archivio Segreto Vaticano.
BA. — Biblioteca da Ajuda, Lisboa.
BAV. — Biblioteca Apostólica Vaticana.
BNM. — Biblioteca Nacional de Madrid.
Cap. — Capítulo.
Cfr. — Confira.
cit. — citado.
Cód. — Códice.
Col. — Coluna.
Doc., Docs. — Documento, Documentos.
ed. — edição.
fl., fls. — fólio, fólios.
GHCP. — Gabinete de História da Cidade do Porto.
liv. — livro.
lug. cit. — lugar citado.
ms., mss. — manuscrito, manuscritos.
n.º, n.ºs — número, números.
O.F.M. — Da Ordem dos Frades Menores (Franciscano).
p., pp. — página, páginas.
Reg. Lat. — Regestum Lateranense.
Reg. Suppl. — Regestum Supplicationum.
Reg. Vat. — Regestum Vaticanum.
retrocits. — retrocitados.
S.J. — Da Companhia de Jesus (Jesuíta).
ss. — seguintes.
t. — tomo.
v. — verso.
vol., vols. — volume, volumes.

1

11 SETEMBRO 1439

Carta da regência, de perdão a João Longo, morador em Lalim, honra do infante D. Henrique, o qual era culpado na morte de Pedro Eanes, em virtude de ter ido na armada que D. Duarte mandou a Tânger e haver estado no palanque com o infante D. Henrique, onde foi ferido, com a condição de viver 4 anos seguidos em Chaves.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 89 — donde se reproduz. Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 108-09.

Dom Afonso, etc.

A todolos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que Joham Longo, morador em Lalym, honrra do jfante dom Enrrique, meu tio, nos enujou dizer que podia auer çinco annos e mais que a el culparom na morte de PedrEanes, filho de Maria Dominguez, morador em Lazerim, pella qual rrazom sse elle abssentara e que, andando assy por ello homjziado e ueendo como elrrej, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, fazia armada ssobre Tanger, por lhe fazer seruiço, fora em ella, estando ssenpre no pallanque atee o rrecolhimento do dicto jfante, ssegundo nos dello fez certo, per hũu seu aluara, no qual pallanque elle ouuera hũa sseetada e hũa azagayada em hũa perna, de que ajnda agora nom era ssãao nem entendja de seer; e que nos pidia por mercee, em galardam do seruiço que hi fezera e do mal e perda e gastos que fezera, que lhe perdoassemos a nossa justiça, sse nos a ella, per rrazom da dicta morte, era theudo (1).

---

(1) Comprada por el-rei D. João I a D. João de Castro e a sua esposa D. Leonor da Cunha, a terra de Lalim, actual freguesia do concelho de Lamego,

E nos, veendo o que nos asy dizer e pidjr enujou, ante que lhe ssobrello dessemos outro lliuramento, fezemos perante nos vijr a enqueriçam deuassa que, por a dicta rrazom, fora filhada. A qual, vista per nos e como as partes a que a acusaçom perteeçia o nom querem por ello acusar nem demandar e como sse per ella nom mostra a dicta morte sseer em rrixa nem de preposito e, querendolhe fazer graça e mercee, sse asi he que el esteue no dicto pallanque ataa o rrecolhimento do dicto jfante; teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça a que nos el, per rrazom da morte do dicto PedrEanes, he teudo, contanto que el vaa ujuer e estar quatro annos continoadamente, per ssua pessoa, em a ujlla de Chaues. E pera aderençar ssua fazenda lhe damos despaço, da dada desta carta ataa dous meses sigujntes, no qual tempo mandamos que ande seguro per todos nossos rregnos, contanto que, em estes dous meses, el nom entre no lugar e termo honde a dicta morte ffoy; e, acabados os dictos dous meses, elle, ataa tres dias ssigujntes, sse apresente pessoalmente na dicta villa de Chaues e se faça screpuer no dja que chegar, por omjziado.

E, dhi em deante, more hi e este continoadamente na dicta villa, per sua pessoa, os dictos quatro annos; e, nom sse apresentando ao dicto dia e nom morando os dictos iiij annos continoadamente na dicta villa, este perdam lhe nom ualha; e, comprindo el todo o que dicto he, mandamos que, dhij em deante, possa ujuer e morar em quaaesquer lugares dos nossos rregnos honde elle quiser e por bem teuer. E uos, nossas justiças, o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por rrazom da dicta morte, porque nossa merçee e voontade he de lha perdoarmos, pella guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Lixboa, xj dias de setembro. Elrrej o mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, seus vassallos e do seu desembargo. Diogo Aluarez, em logo de Filipe Afonso, a ffez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} xxxjx.

2

12 SETEMBRO 1439

Carta da regência, a perdoar a Luís Dias, escudeiro, residente em Mesquitela, termo de Linhares, porquanto, sendo meirinho do infante D. Henrique nas terras e comarcas da Beira, fora detido

---

fazia parte dos bens patrimoniais do infante D. Henrique, desde 17 de Abril de 1411 (Cfr. os DOCS. 150 do nosso vol. 1, e 135 do vol. 2).

na prisão do dito infante, devido às arbitrariedades que cometia no exercício de seu cargo, e fugira da prisão (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 19, fl. 42 v.

Dom Afonso, etc.

A todolos juizes, justiças dos nossos rregnos e a outros quaesquer a que desto [o] conhocimento perteeçer por qualquer guisa que sseja, a que esta carta for mostrada, ssaude.

Sabede que Lujs Diaz, scudeiro, morador na Mjzquitella, termo de Linhares, nos enujou dizer que algũas pessoas derom del capitolos que, sseendo el meirinho do jffante dom Anrrique, meu tio, em as terras e comarcas da Beira, prendia muytas barregãas e barregueeiros casados e lhes leuaua a pena, ssem se comprindo em elles a hordenaçom; polla qual rrazom fora preso na prisam do dicto jfante e que, por nom jazer em prisam prolongada, diz que fogira da dicta prisam, hũu dia, estando çeando o carçereiro, em çima do ssobrado spidira hũu cello dhũa parte e sse soltara de todo ponto e ssaira pella porta della; polla qual fogida sse amoorara da terra, com temor das nossas justiças, e que nos pidia, por mercee, que lhe ouuessemos ssobrello algũu rremedio e lhe perdoassemos a nossa justiça, sse nos a ella, por a dicta fogida, era teudo, e que elle prestes era de sse liurar, por sseu djreito, daquello por que asy era preso.

E nos, veendo o que nos assy dizia [e] pidia e, querendolhe fazer graça e merçee, sse elle nom britou cadea nem ssaltou por cima de castello de menagem; teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça a que nos, por a dicta fogida, era teudo, contanto que elle sse liure por sseu djreito daquello por que assi era preso e aja pera ello carta de segurança, da dante desta nossa carta ata quinze dias sigujntes, e, nom o fazendo elle assy, esta carta lhe nom ualha; e, fazendoo como dicto he, uos nom o prendaaes nem mandees prender nem lhe façaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por a dicta fogida, que nossa merçee e uoontade he de lhe perdoarmos, pella guisa que dicto he.

---

(1) Sobre as terras patrimoniais do infante D. Henrique na Beira cfr. o DOC. 150 do nosso vol. 1. Mesquitela, freguesia do actual concelho de Celorico da Beira, fez parte do concelho de Linhares, extinto em meados do século passado, onde o infante D. Henrique recebera «Linhares com sua terra» e ainda os «beens que foram de Fernam Sanchez», referenciados em *Tombo da Comarca da Beira* de fins do século XIV, quando eles já haviam transitado para Martim Vasques da Cunha (Cfr. *Arquivo Histórico Português,* vol. 10, pp. 336-37). Veja-se também o nosso DOC. 56.

Vnde al nom façades. Dada em a nosa cidade de Lixboa, xij dias de ssetenbro. Elrrey o mandou, por FernandAluarez, sseu vassallo e do seu desenbargo, nom sseendo hij Luis Martijnz, sseu companheiro, porquanto era na vendima. Gonçalo Botelho a fez. Era do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] xxxix.

3

12 SETEMBRO 1439

Carta da regência, a confirmar a mestre José Arame, judeu, morador em Évora, ourives do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 12 de Fevereiro de 1436, de concessão de certos privilégios, porquanto estivera na tomada de Ceuta com o infante e bem assim no cerco de Tânger com cavalo, armas e dois peões.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 139 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que meestre Josepe Arame, judeu, ouriuez, morador em Euora, nos mostrou hũu priujllegio delrrej meu ssenhor e padre, etc., do qual o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta eduardina citada, o DOC. **100** *do nosso vol. 5.*

E, apresentada assy a dicta carta, meestre Josepe nos pedio por merçee que lha confirmassemos, per nossa carta. E, visto per nos sseu pidir e, querendolhe fazer graça e merçee, a rrequerimento do jfante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, porquanto nos fez çerto que el, dicto meestre Josepe, fora na tomada de Cepta com el, em seruiço delrrej dom Joham, meu auoo, e que eso meesmo em seruiço do dicto ssenhor rrey meu padre, na armada de Tanger, em sua companha, com cauallo e armas e dous homeens de pee, e esteuera ssenpre no pallanque atee o sseu rrecolhjmento; portanto teemos por bem e confirmamoslha, etc.

Dada em Camarate, xij dias do mes de ssetenbro. Elrrey ho mandou, per autoridade da ssenhora rrejnha, sua madre, titor e curador, e com acordo do jffante dom Pedro, etc. LopAfonso a fez. Anno de mjl iiij[a] xxxix.

4

12 SETEMBRO 1439

Carta da regência, a nomear Álvaro Esteves, criado do infante D. Henrique, residente em Sandomil, para escrivão dos feitos das sisas do dito lugar e de Penalva de Riba de Alva (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 88.

Jtem, carta dAluoro Esteuez, morador em Sandemjl, criado do jfante dom Anrrique, per que o damos por scpriuam dos fectos das ssisas do dicto llogo e de Penalua de Ribadalua, etc.

Em forma, dada em Sacauem, xij dias de ssetenbro. Elrrej o mandou, per Diego Ferrnandez dAlmeyda, do seu conselho e ueedor de ssua fazenda. Paay Rodriguez a fez scpreuer e ssoscpreueo, per ssua mãao. Era do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^c xxxix.

5

14 SETEMBRO 1439

Carta da regência, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 29 de Dezembro de 1437 (?), de nomeação de Álvaro de Tomar, criado do infante D. Henrique, para escrivão das sisas daquela vila.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 88.

(1) Riba de Alva, sede de concelho que remonta aos princípios da monarquia e que teve foral manuelino em 1514, povoação conhecida antigamente também pelos nomes de Penalva de Riba de Alva e Penalva de S. Gião e incorporada em 1853 no concelho de Sandomil, extinto em 1855, e então no de Oliveira do Hospital, tem hoje o nome de freguesia de Penalva de Alva. Sobre ela e o concelho de Oliveira do Hospital podem ver-se os estudos: de ADELINO DE ABREU, *Oliveira do Hospital — Traços Históricos-Críticos;* de ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCELOS, *Oliveira do Hospital e o seu escudo de armas;* e de AUGUSTO DE MATOS CID, *Oliveira do Hospital e o seu concelho.*

Jtem, carta de Aluoro de Tomar, criado do jfante dom Anrrique, per que o damos por scpriuam das sisas da dicta ujla, asy e pella guisa que o era em ujda delrrej, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, etc.

Em forma, dada em Almeirim, xxix dias de dezenbro. Elrrej o mandou, per Pero Estevez, do sseu consselho e ueedor de ssua fazenda. AluorEannes a fez. Era de mjl iiij^c xxxbij (?) annos (1).

E a confirmaçom foy dada em Camarate, xiiij dias de ssetenbro. Elrrej o mandou, per Diego Fernnandez dAlmeyda, do seu consselho e ueedor de sua fazenda. Paay Rodriguez a fez scpreuer e ssoscpreueo per sua mãao. Era de Jhesu Christo de mjl iiij^c xxxix.

6

21 SETEMBRO 1439

Carta da regência, a nomear Pedro Gonçalves, criado do infante D. Henrique, para juiz das sisas de Nisa e termo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 38, fl. 6.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Pedro Gonçalluez, criado do jfante dom Anrrique, meu tyo, teemos por bem e damollo por juiz das nossas sisas de Nisa e seu termo.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda e ao nosso contador em a dicta comarca e aos rrendeiros e rreçebedores das dictas sisas e a outros quaeesquer que esto ouuerem de veer, per qualquer guisa que seja, que ajam o dicto Pedro Gonçalluez por juiz das dictas sisas e outro nhũu nom, e o leixem seruir e usar do dicto ofiçio e auer as proees e ganças que ell, com ell, de direito, deue e pode auer, sem outro nhũu enbargo que lhe sobre ello seja posto. O qual Pedro Gonçalluez jurou, em a nossa chancelaria, aos santos euangelhos, etc.

---

(1) No ms. a data de 1439, referida a carta de el-rei D. Duarte, é evidente erro do copista da chancelaria afonsina; pelo que a corrigimos para 1437 com interrogação, pois o monarca faleceu em 10 de Setembro de 1438 (cfr. a nota 2 da pág. 247 do nosso vol. 6).

Em forma, dada em Sacauem, xxj dias de setenbro. Elrrej o mandou, per Diego Ferrnandez dAlmeida, do seu conselho e veedor da sua fazenda. Eu, AluarEanes, a fiz screpuer e sobescrepui per mym. Era de mil e iiij[c] e xxxix anos.

7

12 OUTUBRO 1439

Carta da regência, de perdão a Gonçalo Afonso, residente em Vouzela, terra do infante D. Henrique, meirinho que fora do julgado de Lafões, por haver fugido da cadeia (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 87 v.

Dom Afonso, etc.

A todollos juizes, justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que Gonçalo Afonso, morador em Vouzella, terra do jfante dom Emrique, meu tyo, nos enujou dizer que, sseendo elle meirinho do julgado de Lafõees, lhe fora entregue preso GonçalEanes, das Bemfectas, o qual era culpado na morte dAfonso Gonçalluez, que foy morto no dicto logo das Bemfectas, o qual fora julgado pellos juizes da terra por ssolto e esso meesmo pello ouujdor do dicto jfante. E, sseendo apellado pera nos, lhe fora certificado, per homeens que da nossa corte hiam, que sseu fecto era bem desenbargado e a ssentença por nos confirmada, asy como por os juizes e ouujdor fora julgado e que lhe ser[i]a a ssentença allo çedo; e que entom lhe rogarom que, pois o fecto era bem desenbargado, que lhe desse licença pera ssemear hũu pouco de mjlho e que sse tornasse logo aa cadea; e que el, confiando delle, lhe dera a dicta licença, sseendo uerdade que era liure, per nossa ssentença, que nos dello presentara.

(1) O presente documento e outros similares, que reproduzimos, têm o valor de nos dizerem concretamente quais as vilas e povoações beiroas principais constitutivas do património henriquino, nem todas referenciadas nominalmente na respectiva carta patrimonial de 17 de Abril de 1411, o DOC. 150 do nosso vol. 1, no qual aquela vila está, implicitamente, na designação genérica de «terra e julgado de Alafõoes», que abrangia a quase totalidade dos concelhos modernos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades, parte dos de Viseu, de Castro Daire e de Sever do Vouga.

E que, a esse assejo, chegara por ally o corregedor LourencEannes e, porquanto prendja muytos homeens delles a derecto e outros contra derecto, sse temera o dicto Gonçalo Annes tornar mais aa dicta cadea. E, auendo desto noticia, o dicto corregedor mandara aa cadea o dicto Gonçalo Afonso; e, jazendo en ella presso e, temendosse de em ella jazer prolongadamente, dos quaes pressos que em ella jaziam sse trabalharom de fogir, spicialmente tres, que fogirom de noyte. E, tanto que os o caçereiro achara menos, elle e ssua molher fogiram, ficando as portas da dicta prisam abertas; e, ssentjndo elles que nom tijnham quem os guardasse, mandarom a hũa molher presa, que jazia em a dicta prisam, que fosse a casa honde o dicto carçereiro dormja e que trouuesse as chaues, pera sse ssoltarem. A qual presa fora allo e lhes dera as dictas chaues e sse desffecharom e ssoltarom hũus pellos outros, leuando nos pees o dicto Gonçalo Afonso hũas farropeas que trazia nos pees, as quaes depois mandara rretornar ao ouujdor do dicto jfante. Pella qual rrazom el andaua amoorado, com temor das nossas justiças o prenderem, por a dicta fogida. E que porem nos pidia, por merçee, que a esto lhe ouuessemos algũu rremedio e lhe perdoassemos a nossa justiça, a que nos el, por rrazom da fogida que asy fogira da dicta prisam, era theudo.

E nos, veendo o que nos assy dizer e pidir enujou e, querendolhe fazer graça e merçee, sse el nom britou cadea nem ssaltou por cima de castello de menagem; teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça, a que nos el, por rrazom da fogida que asy fogio da dicta prisam, era theudo, contanto que, da dada desta nossa carta ataa quinze dias primeiros ssigujntes, el aja carta pera sse liurar por sseu direito, daquilo por que ora era presso. E sse o el assy nom ffezer, esta carta lhe nom valha; e fazendoo, como dicto he, uos nom o prendaees nem mandees prender nem lhe façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro nẽhũu desaguisado, quanto he por rrazom da dicta fogida, porque nossa merçee e voontade he de lhe perdoarmos a dicta fogida, pella guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Lixboa, xij dias doutubro. Elrrej o mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, sseus vassalos e do sseu desenbargo. Rodrigo Afonso a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} xxxix.

8

21 OUTUBRO 1439

Carta de el-rei de Aragão, dirigida aos Altos Infantes, a apresentar-lhes condolências, em razão do falecimento de el-rei D. Duarte, a recomendar-lhes fidelidade e amor ao rei de Portugal

e a sua irmã a rainha D. Leonor e a oferecer-lhes os seus préstimos pelo portador, Afonso de Olivares, largamente informado de suas intenções, pelo que lhe devem dar todo o crédito (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2651, fl. 133.

Elrrey dAragon e de Sicilia, daca e dalla foz, etc.

Amados e deuotos nuestros. Sabida la muert del muy jllustre don Adoarte, rrey de Portugal, vuestro senyor e cunyado e ermano nuestro, huuiemos grant desplazer, quanto si nos fuesse ermano. E esto tanto por la conjunction e debdo que era entre nos e ell, quanto por las virtudes de que era dotado. E por que estas cosas son comunas a cada vno e en

---

(1) Tendo el-rei D. Duarte falecido em Tomar a 10 de Setembro de 1438 (Cfr. a nota 2 da pág. 247 do nosso vol. 6), mal se compreende que D. Afonso V de Aragão apenas viesse a apresentar condolências ao rei de Portugal e a seus tios os Altos Infantes mais de um ano depois, como parece dever inferir-se deste documento e do seguinte. Datados ambos de Itália, por onde o monarca andava em renhida luta, e do «ano da Natividade» de Cristo, que principiava em 25 de Dezembro, podia o facto indicar que se trata realmente do ano de 1438. Vemos, porém, que no Outubro de 1438 aquele rei se achava no cerco a Nápoles (Cfr. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, 2.ª parte, liv. 14, cap. 50), e que precisamente no Outubro de 1439 é que tinha o arraial em «Massaria de la Reyna»: — «Teniẽdo el Rey su cãpo en la Massaria de la Reyna a diez del mes de Otubre [...]. Detuuose el Rey cõ su cãpo en la Massaria dela Reyna quasi todo el mes de Otubre» (*Ibi*, cap. 57, fl. 259 v.).

Talvez o soberano aragonês houvesse motivos de queixa de el-rei D. Duarte e de Portugal, por não lhe haverem acudido e aos irmãos quando, em 29 de Agosto de 1435, no sítio por eles empreendido a Gaeta, ele, o rei de Navarra e o infante D. Henrique ali ficaram prisioneiros, na perdida batalha naval travada junto da ilha de Ponza, apesar da carta da rainha de Aragão a D. Duarte, de 7 de Setembro seguinte, a pedir a este se interessasse por tão aflitiva situação como se fora coisa própria (Cfr. o DOC. 85 do nosso vol. 5 e a bibliografia ali aduzida). E assim, por morte do Rei Eloquente, o aragonês ter-se-ia limitado a apresentar condolências à rainha D. Leonor, sua irmã.

Porém, agora, atentos os desentendimentos havidos entre o infante D. Pedro e a rainha D. Leonor, regentes de Portugal, o Magnânimo resolveu quebrar o silêncio, por assim convir à dita sua irmã, e talvez até a pedido desta. E aproveitou o facto da morte de D. Duarte para abrir as suas missivas, endereçadas a D. Afonso V (ou seja, segundo cremos, ao regente D. Pedro, porque devia ser ele o verdadeiro destinatário) e aos irmãos deste, em tardias condolências, não só através das cartas mas, sobretudo, do portador, com instruções especiais, D. Alfonso de Olivares. Conquanto o presente documento não leve endereço no registo da chancelaria aragonesa, parece indubitável, pelo contexto, que ele se dirige aos Altos Infantes. E assim iniciou o rei de Aragão, oficialmente, segundo cremos, a sua intercessão nas questões e lutas da regência de Portugal, pela menoridade de D. Afonso V.

lo que por Nuestro Senyor es ordenado no se puede contradezir, vos rogamos que de su muert vos querades consolar. E, segund en su vida fuestes acostumbrados, querades entender agora, con toda fidelitat e amor, cerca el seruicio del muy jllustre don Alfonso, rrey de Portugal, su fijo e njeto nuestro, e beneficio de la rrepublica daquexi rregno, e hauer la jllustre rreyna dona Elionor, nuestra muy cara ermana, por bien recomendada e rreuerjrla, segund de vosotros fermament confiamos.

Certificantesvos que nos, por los grandes depdos que hauemos con el dicho rrey, nuestro njeto, e con la dicha jllustre rreyna, nuestra ermana, e la deuocion e buen amorjo que siempre huujemos a esse rregno e a los rregnicolas daquell, en todas cosas que sean bienauenjr de los dichos rrey e rreyna e beneficio e validat del dicho rregno, somos prestos aquellos e sus negocios hauer assi acomandados como los nuestros proprios e fiablement a nos podedes recorrer. De todas estas cosas hauemos largament fablado con el amado e deuoto nuestro Alfonso de Oljuares, portador de la present, segunt ell vos referira de nuestra part; al qual daredes plena credulitat como a nuestra propria persona.

Dada en el campo nuestro de la Masseria de la Reyna, a xxj dias del mes de octubre del anyo de la natiujdat de Nuestro Senyor mil cccc. xxx.viiij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi,
Arnaldo Fonolleda.

9

22 OUTUBRO 1439

Carta de el-rei de Aragão, endereçada a el-rei D. Afonso V de Portugal, a apresentar-lhe condolências pelo falecimento de seu pai el-rei D. Duarte, a aconselhar-lhe se empenhe no governo de seus reinos e os mantenha em justiça e paz, a recomendar-lhe especialmente a rainha D. Leonor, sua irmã, e a oferecer-lhe os seus préstimos pelo portador, Afonso de Olivares, largamente informado de suas intenções, pelo que lhe roga o atenda como se fora a sua própria pessoa (1).

ACA., *Cancillería Real,* Registro 2651, fl. 132 v.

(1) Cfr. a nota ao documento anterior.

Al muy alto principe don Alfonso, por la gracia de Dios rrey de Portugal e del Algarbe, nuestro muy caro e muy amado njeto.

Nos, don Alfonso, por la mesma gracia rrey dAragon e de Sicilia, daca e dalla ffoz, etc., vos embiamos mucho a saludar, como aquel que mucho amamos e pora qujen querriamos diesse Dios tanta honra, prosperidat e buena ventura quanta vos mesmo desseades.

Rey muy caro e muy amado njeto. Sabida la muert del muy alto princep don Odoarte, rrey de Portugal, vuestro padre e cunyado e ermano nuestro, huujemos (2) grant desplazer quanto si nos fuesse ermano. E esto tanto por la conjunction e debdo que era entre nos e ell, quanto por las virtudes de que era dotado. E, por que estas cosas son comunas a cada vno e en lo que por Nuestro Senyor Dios es ordenado no se puede contradezir, vos rogamos que de su muert vos querades consolar e entender en todo aquello que conoscereys ser bienauenjr de todos vuestros rregnos e tierras e de la cosa publica de aquellos, por el cargo que de Dios, por esto, tenedes, mantenjendolos en justicia e paz, segund el dicho vuestro padre fizo, e hauer la muy jllustre rreyna doña Elionor, nuestra muy cara ermana, madre vuestra, en special rreuerencia e recomendacion, como de buen fijo se pertenesce.

Certificantesvos que nos, por los grandes deudos que hauemos con vos e con la dicha jllustre rreyna, vuestra madre, en todas cosas que sean honra vuestra e bienauenjr de vuestro stado, somos prestos hauervos e fazer quanto en nuestra propria honra e bienavenjr del stado nuestro. E, finalment, vos podedes scriujr todo lo que vos plazera, que lo compliremos de muy buena voluntat. De todas estas cosas hauemos largament fablado con el amado e deuoto nuestro Alfonso de Oliuares, portador de la present, segunt ell vos referjra de nuestra part, al qual daredes plena credulitat, como a nuestra propria persona.

Dada en nuestros campos de la Maceria de la Reyna, a xxij dias del mes de octubre del anyo de la natiujdat de Nuestro Senyor mil cccc.xxx. viiij. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Alfonso, por la gracia de Dios rrey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado njeto.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.

---

(2) No ms. *huujessemos.*

10

8 DEZEMBRO 1439

Alvará de segurança do infante D. Pedro, a ordenar à câmara municipal de Lisboa que, de acordo com a mesma, ela mande fazer as despesas do arcebispado da dita cidade pelos rendimentos que ora lhe foram sequestrados e pelos que depois entrarem, da maneira seguinte: dispenda metade deles na liquidação das dívidas de D. Pedro de Noronha, arcebispo que foi da cidade, e a outra metade nas coisas do arcebispado e na manutenção dos oficiais agora ali postos, até que venha arcebispo (1).

AHCML., cód. 18 (*Livro 2.º dos reis D. Duarte e D. Afonso V*), doc. 17, original em papel, sem qualquer selo.

Publicado parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, vol. 2, p. 269.

---

(1) D. Pedro de Noronha, filho de D. Afonso, conde de Gijon — este filho bastardo de Henrique II de Castela — e de D. Isabel, também bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal, sendo clérigo de Oviedo e apenas de 23 anos de idade, foi nomeado bispo de Évora em 11 de Janeiro de 1419 e transferido para a arquidiocese de Lisboa em 10 de Março de 1423 (Cfr.: EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, pp. 236 e 507, e vol. 2, p. 259; e FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 556 e 575-76). Primo coirmão do pai da rainha D. Leonor de Portugal, o arcebispo tomou o partido dela, logo no início das dissensões suscitadas no país por motivo da regência do reino, em razão do falecimento de D. Duarte. E fê-lo activamente, tentando dominar a porta da cidade dita de Martim Moniz, mandando construir torre fortificada e proferindo palavras de ameaça, segundo conta RUI DE PINA. Perante a irritação popular ou do partido contrário, o prelado retirou da cidade. Procurado em Alhandra pelo ourives de Lisboa Afonso Martins, ele teria censurado a este o procedimento das gentes da capital, que haveria ameaçado com cerco de exército estrangeiro. Sabido o facto na cidade, clero e povo teriam apelado de D. Pedro de Noronha para a Santa Sé, por intermédio de João Lourenço Farinha, «cidadão e pessoa de saber e autoridade», no dizer do citado cronista, vereador da câmara de Lisboa neste ano de 1439, segundo se lê em documento da época (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 90 v.).

Quis D. Pedro de Noronha acolher-se a Óbidos, mas não o receberam os habitantes, pelo que se homiziou em Castela. Nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439 tentou o conde de Barcelos que seu cunhado o arcebispo fosse restituído à arquidiocese, no que parece acordavam os infantes D. Pedro e D. João, segundo PINA; mas o cidadão Pedro de Serpa, em nome da cidade, ter-se-ia oposto, alegando a apelação em curso e que trabalhariam por que ele fosse privado da arquidiocese, à qual apenas voltou depois de Fevereiro de 1442, ainda a pedido do conde de Bar-

Eu, o jffante dom Pedro, faço saber a quaaesquer a que esto perteençer e este meu aluara for mostrado que eu e os honrrados uereadores, proucurador e homeens boons desta muy nobre e muy leall çidade de Lixboa acordamos que, de todallas rrendas e fruictos e nouos que ora forom socrestados deste arçebispado e dos que ham de vijnr, ameetade seja apropiado pera pagamento das diuedas que dom Pedro, arçebispo que della foe, deuia, e a outra meetade pera despesa das cousas que ao dicto arçebispado perteençerem, ataa que a ella venha arçebispo, e pera se os offiçiaaes que ora som postos em o dicto arçebispado auerem de rreger. Manday dar este meu aluara aos sobredictos honrrados uereadores, proucurador, homens boons, per o quall lhe mandem fazer as despesas per as rrendas assi rrepartidas. Aos quaees eu mando que o conpram assy.

Fecto em a dicta cidade, viijº dias de dezenbro. Joham de Lixboa o ffez. Anno do Senhor de mjll iiij^{c} xxxix.

(*as.*) + Jfant dõ pº.

No verso: Aluara de segurança que o ssenhor jfante dom Pedro deu aos vereadores ssobre as despesas do arçebispado.

---

celos ao regente D. Pedro, quando em Lamego fez pazes com este (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 33, 40, 49 e 75).

Nomeado regente único do reino nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, o duque de Coimbra, ignoramos se antes ou depois daquela decisão, arvorou-se em administrador dos rendimentos do arcebispado de Lisboa, como consta do presente documento e de outro de 19 de Outubro de 1440 — o DOC. 112 — colocando ali, nomeadamente, novos oficiais. É evidente que tal assunto não lhe competia, mas à entidade canónica respectiva, uma vez que se achava o prelado ausente do país. O próprio vigário geral da arquidiocese, Brás Afonso, que o era em 16 de Dezembro de 1439 (Cfr. ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 132, maço 1, doc. 23) e em 9 de Junho de 1440 (*Ibi*, caixa 135, maço 2, doc. 4), aparece substituído pelo menos em 26 de Agosto de 1440 pelo Dr. Estêvão Afonso, «do nosso consselho e uigairo geeral no spritual deste arcebispado aa see quasy uagante» (*Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 156), o qual é dito também, em documento de 17 de Março de 1441, «do noso conselho e chanceller moor do jffante dom Pedro» (*Ibi*, liv. 2, fl. 61). E, conquanto o mesmo se intitule sempre «vigário geral no espiritual e no temporal à sé quase vagante» (Cfr., por ex., os nossos DOCS. 94 e 95), o regente D. Pedro di-lo apenas «vigário geral no espiritual deste arcebispado» (Cit. doc. de 26 de Agosto de 1440). Também à sé de Viseu impôs D. Pedro «novos oficiais», quando rejeitou a nomeação pontifícia de D. Luís Coutinho para seu prelado (Cfr. o DOC. 85), e em 15 de Janeiro de 1441 fez as vezes do homiziado prior-mor do Hospital Fr. Estêvão de Góis, ao apresentar, no Crato, prior para Marvão (cfr. o DOC. 131).

11

10 DEZEMBRO 1439

Carta da regência, a doar a Álvaro de Abreu, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, desde meados de Outubro anterior e enquanto for sua mercê, o direito das cabeças e dízimas dos mouros de Elvas e os foros das vinhas que eles trazem do monarca, correspondente a 45.000 libras da moeda antiga, como o tinha Gonçalo Rodrigues, seu pai.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 18, fl. 32 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, Fernam Gonçalluez Gramaxo, nosso almoxarife em Estremoz, e ao scpriuam desse ofiçio e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, ssaude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a Aluoro dAureu, caualeiro da casa do jfante dom Anrryque, meu tio; teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, des qujnze dias do mes doutubro que foy desta era em dyante, enquanto nossa merçee for, o derejto das cabeças e dizimas dos mouros da mouraria dEluas e os foros das uinhas que os dictos mouros de nos trazem, que som quareenta e cynquo mjll libras da moeda antyga.

Porem uos mandamos que lhe façaaes rresponder e acodir com as dictas rrendas enquanto nossa merçee for, como dicto he, asy e pella gujsa que as auja Gonçalo Rodrjguez, seu padre, e as nos aujriamos, se sse pera nos rrecadasem; e lhe lejxees rrecadar e rrendar e auer pera sy a rrenda delles, sem lhe sobre ello poerdes nhũ enbargo. E fazee rregistar esta carta em uossos liuros, pera se saber como de nos trazem as dictas rrendas. E elle tenha[a] pera sua guarda. E, se sobre uos ou sobre outro almoxariffe, que depois uos vieer, as dictas rrendas forem sobre uos postas em rreçepta, per esta carta mandamos aos nossos contadores que uollo rreçebam em despesa.

Dante em Villa Franca, dez dias de dezenbro. Elrrej, com autoridade da rraynha ssenhora sua madre, como sua tetor e curador que he, e per o jfante dom Pedro. Lourenço de Guimarãaes a fez. Era de mjl e iiij[e] e xxxix anos.

12

25 DEZEMBRO 1439

Excerto de carta da regência, com capítulo especial da câmara de Lisboa em cortes, a solicitar a devolução à cidade de casas suas, sitas na Ferraria, onde costumava estar o curral dos bois, e foram emprestadas, por algum tempo, a el-rei D. João I, que nunca as devolveu, para nelas armazenar o mantimento e provisão para Ceuta, finalidade a que se podem destinar as tercenas, vazias, a fim de nas ditas casas se fazer estalagem, para honra e proveito da cidade (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 88 v., — donde se reproduz; em leitura nova, *Estremadura*, liv. 10, fl. 85 v.

Publicado também por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 115.

Os vereadores e procuradores e homeens boons e os procuradores dos mesteres desta muy nobrre, ssenpre lleal cidade de Lixboa muyto homjldosamente beijando uossas mãaos, ffazemos ssaber aa uossa mercee.

. . . .

Senhor, a cidade auya, em esta meesma, hũas casas ssuas proprias, na Ferraria, honde ssoya destar o curral dos bois, e elrrey dom Joham, uosso auo, nollas pidio enprestadas, por hũu tenpo, pera sse em ellas poer o mantijmento prouisom pera Cepta. E depois que as assy teue, por lhas muytas uezes rrequeremos e a uosso padre tambem, e nunca nollas quis mandar entregar.

E, porquanto, ssenhor, esto he a nos agrauo e aas ssuas almas grande perjuizo, pidimosuos, ssenhor, por merçee, que nos mandees dar e desembargar as dictas casas, que nossas ssam; ca, sse [de] algũus mantijmentos e cousas pera Cepta querees teer deposito, assaz uos deue abastar as uossas taraçenas, que estam uazias e nom uos ffazem seruiço. E em esto,

(1) Nas cortes de Lisboa de 1439 agitou-se mais uma vez o problema das tomadias e aposentadorias de nobres e fidalgos em casas particulares, pelos danos materiais e morais que tal privilégio causava. Sobre a evolução do assunto e a bibliografia respectiva pode ver-se FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 3, pp. 182 e ss. Ordenou-se, por isso, também uma vez mais, a criação de estaus ou estalagens para esse efeito e promulgou-se o respectivo regulamento, com preçário, etc.

ssenhor, nos ffarees dereito e merçee. E logo em ella queremos hordenar de ffazer hũu estaao, que sera grande honrra e proueito da cidade.

Porquanto os fectos de Cepta sse detremynarom este anno (2), vos lleixaae esto assy estar, e ssobre qualquer detremjnaçom que ssobre elles dermos nos rrequererees e auerees ssobresto nosso desembargo.

. . . .

E al nom façom. Dada em Lisboa, xxb dias do mes de dezembro. Joham de Lixboa a fez. Anno de mil e iiij[c] xxxix.

13

30 DEZEMBRO [1439?]

Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Fernandes, criado de Afonso Mendes, contador régio na cidade de Ceuta, para porteiro dos contos da mesma cidade (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 15 v.,—donde se reproduz. Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 119.

Dom Afonso, [etc.].

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Vaasquo Fernandez, criado dAfonso Meendez, nosso contador em a dicta çidade, que nollo por ell pidio, teemos por bem e damollo por porteiro dos contos da dicta çidade e outro nhũu nom.

E porem uos mandamos que, daqui en diante, o ajaaes hi por porteiro dos dictos contos e lhe leixees serujr e usar do dicto ofiçio e outro nhũu

---

(2) Considerando aqui futuro o *detremynarom*, como parece ser, inferiremos deste passo que pensava então D. Pedro na possibilidade de entregar a cidade de Ceuta para recuperação do irmão D. Fernando, sem embargo do determinado nas cortes de Leiria de Janeiro de 1438.

(1) O topónimo *Ceuta* não figura no documento; contudo, tendo sido Afonso Mendes confirmado pelo regente em contador da cidade de Ceuta em 30 de Dezembro de 1439 — cfr. o DOC. 14 —, e havendo neste presente diploma alusão ao conde e ao contador citado, parece indubitável que se trata de nomeação para porteiro dos contos da dita cidade, cujos cargos continuam a ser preenchidos pelo regente.

11 — *ALVARÁ DO INFANTE D. PEDRO À CAMARA DE LISBOA, DE 1439* (DOC. 10).

nom. E lhe leixem auer os proees e dereitos delle, pella guisa que o ouuerom os porteiros que ante ell forom.

O quall mandamos que aja de mantimento, em cada hũu mes, seis mjl libras, e de vistir, por o ano, em fim delle, quarenta e quatro mjl e duzentas e xxb libras, ssegundo he hordenado auerem os porteiros dos contos que andam com os contadores das comarcas.

E porem mandamos ao dicto conde e contador que lhe façam pagar o dicto mantimento e vistir pella guisa que dicto he, des primeiro dia de janeiro da presente era, e ao escripuam do almoxarifado rregiste esta carta em seu liuro. E o dicto almoxarife cobre o conhocimento das pagas que lhe fezer. E mandamos aos contadores que lhas rreçebam em despesa. E esta carta fique ao dicto Uaasquo Fernandez, pera per ella recadar suas pagas.

Dante em a muy nobre, leal çidade de Lixboa, xxx dias de dezembro. Afonso Lourenço a fez, per acordo do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey e rregedor e defensor por el de seus rregnos e ssenhorio. Era de mjl e iiij^c e [xxxix?] anos (2).

14

30 DEZEMBRO 1439

Carta do regente D. Pedro, a confirmar Afonso Mendes, escrivão da puridade do conde D. Pedro de Meneses, em contador da cidade de Ceuta.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 16, — donde se reproduz. Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 15.

A qual carta (1) asy apresentada, nos pidio o dicto Afonso Meendez que lha confirmasemos.

---

(2) Parece haver aqui equívoco no ano, achando-se, no manuscrito, 1440 por 1439, atendendo ao dia, mês e ano da nomeação de Afonso Mendes, de quem Vasco Fernandes era criado. PEDRO DE AZEVEDO datou o diploma realmente de 1439, mas não nos parece razoável o motivo por que o fez. Pelo que corrigimos 1440 para 1439 com interrogação. Em 30 de Dezembro de 1440 encontrava-se o regente D. Pedro nas imediações de Avis com tropas para atacar o Crato (Cfr. *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fls. 119 e 120 v.).

(1) A de el-rei D. Duarte de 20 de Junho de 1438, — o DOC. 86 do nosso vol. 6. PEDRO DE AZEVEDO datou esta carta de 1438, alegando que então o ano começava

E nos, visto seu rrequerimento, querendolhe fazer graça e merçee; teemos por bem e confirmamoslhe a dicta [carta] pella guisa que em ella he [con]theudo.

E porem mandamos a todollos nossos almoxarifes e rreçebedores, que ora sam em a dicta çidade e forem ao diante, e a outros quaaesquer ofiçiaes que lhe dem suas contas de todo o que rreçeberem e despenderem, pera as ell [a]veer de filhar e nos trager ou enujar as rrecadaçõees dellas, e lhe obedeçam em todo aquello que a seu ofiçio perteençer.

E porque, ante desto, ell auja seu mantimento e vistido pella hordenança dos contadores das comarcas e, ao depois, nas cortes que fezemos em Torres Nouas (2), acreçentamos semelhantes ofiçiaaes, em guisa que hordenamos que ouuese cada hũu contador de mantimento, por mes, xxx mjl libras e, por vistido, em fim de cada hũu ano, sasenta e seis mjl e qujnhentas libras; a nos praz auer o dicto Afonso Meendez o dicto mantimento e vistido pella dicta guisa, etc.

Dada em Lixboa, xxx dias de dezenbro. Afonso Lourenço a fez, per acordo do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dito ssenhor rrej, [gouernador] por ell de seus rregnos e senhorio. Era de mjl e iiij[c] e xxxix anos.

15

DEZEMBRO 1439

Acordo dos procuradores às cortes de Lisboa daquela data, pelo qual eles entregam o governo do reino bem como a tutoria do monarca exclusivamente ao infante D. Pedro, até el-rei D. Afonso V ter idade para o reger.

AHCML., cód. 18 (*Livro 2.º dos reis D. Duarte e D. Afonso V*), doc. 25, transcrito em carta do regente D. Pedro de 24 de Janeiro de 1442, a pedido da câmara de Lisboa. Original, em pergaminho.

Publicado parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, vol. 2, Lisboa, 1958, pp. 280-82.

---

em 25 de Dezembro. A verdade é, porém, que a subscreve apenas o infante D. Pedro, como tutor e curador de D. Afonso V, o que demonstrará ser ela posterior às cortes de Lisboa de 1439, nas quais se entregou o governo do reino ùnicamente àquele infante.

(2) De 1438 (Cfr. o DOC. 96 do nosso vol. 6).

Muyto alto, muy exçelente e mujto poderosso prinçipe elrrej dom Affonsso, nosso ssenhor.

Porque o louuor de todallas coussas sse deue de dar ao todo poderosso Nosso Senhor Deus, esperando seenpre, em a ssua santa misericordia e jnfijnda piadade, elle sseer o conseruador dellas em sseu prinçipio, meyo e boa fim, do quall Senhor, auendo em elle leall esperança, elle lhe da conprida perfeyçom, de que pera seenpre a memoria dos viuentes continoado lhe dam louuores.

E porquanto, poderosso nosso rrey e ssenhor, consijrando esta muj nobre e seenpre leall çidade de Lixboa, com acordo das leea[e]s çidades e uillas dos vossos rregnos, o perijgosso trabalho em que era toda vossa terra e ssenhorio, por sseerem em ella dous rreguedores e duas cabeças, nos quaees a persseuerada comcordança, com seruiço de Deus e vosso e geerall proueito da rreeprouica de uossos rregnos, nom podia continoadamente durar, ante se [da]neficaua e mostraua sseer, per tall casso, clara e auidente destruyçom de uossos rregnos e pouoos delles;

E, conheeçendo nos, ssenhor, que o corregimento desto nom era, saluo em sseer hũu ssoo em ssolido rregedor, baram dereito e per rreall sangue lijndo (1) portugues e, querendoproueer a tam grande dapno e asy enpeeçiuell aa conseruaçom da uossa alta coroa, como vosso pouoo que lealmente uos ama; todos, por auissamento e leteras enujadas dantre nos, de hũas çidades e villas aas outras, e todas juntas em hũu acordo e cada hũa per sy a esta muy nobre e leall çidade de Lixboa, escpreuemos, e ella, per ssuas graçiossas cartas, a nos escpreueo, em sseermos conformes em hũu corpo enteiro e nom departido, em hũu corraçom e hũa ssoo vontade, como uossos natoraees e vassallos e pouoo que, com todos nossos leaees coraçõees, vontades, poderios, prestes e despostos ssomos a uos serujr, conseruando vossa alta coroa e estado (2);

Acordamos, por muyto seruiço de Deus e vosso e bem jeerall da rreprouica destes rregnos, que o muyto uertuosso prinçipe e ssenhor jffante dom Pedro, vosso tyo e leall vassallo, seja uosso titor, curador, rreguedor, gouernador e defenssor em solido, por uos, de uossos rregnos e ssenhorio, ataa que ao Senhor Deus praza vos sseerdes em vossa conprida hidade pera uossos rregnos per uos poderdes rreguer e deffenssar e guouernar,

---

(1) Por *lijdimo*, lídimo ou legítimo.

(2) Do presente passo se infere que as cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, no respeitante ao seu objectivo principal, a entrega da regência do reino exclusivamente ao Infante D. Pedro, foram feitas antes da reunião na capital dos procuradores das cidades e vilas do país, através de correspondência endereçada pela cidade ou câmara de Lisboa às demais povoações principais do reino, talvez a partir da circular de D. Pedro de Setembro de 1439, expedida de Camarate (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 29, e *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 51 v.).

ao quall tenpo esperança auemos no Senhor Deus que uos chegara, ell, ja dicto ssenhor jffante dom Pedro uos entregara uossos rregnos liuremente e ssem nẽhũa contradiçom nem enpacho, pera os uos rregerdes, gouernardes e deffenssardes per vos, como nosso rrey e naturall ssenhor, ssegundo rregidos fforam per os rreis antigos, vossos anteçessores.

E porquanto, muyto poderosso rrey, nosso ssenhor, este acordo e santa determinaçom ffoy per nos acordada e determinada por mujto seruiço de Deus e uosso e geerall proueito e assesseguo da rreeprouica de vossos rregnos, como dicto he, nom sseendo nos todas, leaaees çidades e villas de uossos rregnos, juntas em perssoas, como ora ssomos, per uosso mandado, juntos em estas cortes e em esta muy nobre, leall çidade de Lixboa (3); porem, nos, as leaees vossas çidades e uillas destes rregnos, ajusso nomeados, per nossos sofiçientes procuradores aquy declarados, aprouamos, rretificamos, declaramos, outorgamos, conssentimos e tomamos por titor, curador, rregedor, gouernador e defenssor destes rregnos e senhorio delles, por vos, mujto alto e poderosso nosso ssenhor elrrej dom Afonso, o dicto prinçipe e leall ssenhor jffante dom Pedro, uosso tyo e leall vassallo, como dicto he. O quall os rrega e guouerne e defenda, por uos e em vosso nome, ataa que a Deus praza sseerdes de hidade conprida, como ssusso he scprito. E asy ajuramos e prometemos de teer e manteer, como uossos leaees uassallos e naturaees, por nos e por as leaees çidades e uillas de uossos rregnos, de que ssobfiçientes procuradores ssomos, conuem ssaber.

Jtem, a çidade de Lixboa, per Pero de Serpa e Joham Lourenço Farinha, sseus procuradores.

Jtem, a çidade de Cojnbrãa, per Joham Gonçalluez Homem e Joham Pacheco, sseus procuradores.

Jtem, a çidade dEuora, per Diego Lopez Brandam e Joham Uaasquez de Pedrosso, seus procuradores.

Jtem, a çidade de Bragãa, per Diego Jacome e FernandAfonso, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Santarem, per Martim dAlmeida e Aluoro Ferrnandez do Auellar e Gill Uaasquez e Gomez Eannes, escollares.

Jtem, a uilla de Montemoor o Uelho, per Joham Afonso Chamoa e Ruj Gomez, sseus procuradores.

Jtem, Montemoor o Nouo, per Graçia Lobo e Diego Aluarez Carualho, seus procuradores.

---

(3) Claramente se afirma, pois, que «este acordo e santa determinação foi por nós acordada e determinada» antes das cortes reunidas ou seja «não sendo nós todos, leais cidades e vilas de vossos reinos, juntas em pessoas, como ora somos». Portanto, a reunião de Lisboa, neste particular, constituiu mera formalidade jurídica.

Jtem, a uilla de Nissa, per Aluoro dAlmeida e Esteuom Lourenço, sseus procuradores.

Jtem, a uilla dAlteer do Chãao, per Diego Aluarez e Gonçalo Frome, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Clasto Marim, per AluarEanes, escudeiro do jffante dom Anrique, sseu procurador (4).

Jtem, a uilla de Satuuall, per Martim Viçente e Joham Gomez, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Portalegre, per Eytor Diaz e Fernam Diaz dAbreu, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Serpa, per Joham Rodriguez da Costa e Martim Corresma, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Freixeo dEspada Çinta, per Luis Eanes.

Jtem, a uilla dObidos, per Pero Ferrnandez do Reguo e JohanEsteuez.

Jtem, a uilla dEluas, per Vasco Martijnz, prioll de Sam Pedro, e Graçia Ferrnandez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla dEstremoz, per Diego Nunez dAbreu e Esteuam Ferrnandez, sseus procuradores.

Jtem, a çidade de Uisseu, per FernandEannes e Joham Lourenço, escpriuam da camara, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Beja, per Martim Afonso, sseu procurador.

Jtem, a uilla de Sintra, per Gonçalo Froez e Joham de Sanhoane, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Tomar, per Ruj Gonçalluez de Marecos e Diego Aluarez Cabrella.

Jtem, a uilla de Castellbranco, per Vasco Eanes de Castelbranco, seu procurador.

Jtem, a uilla de Bragança, per Bertolameu Peroestrello e Fernam da Ueiga, caualeiros, seus procuradores.

Jtem, a uilla dAueeiro, per Joham Gonçalluez Homem e Joham Pacheco, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Penamacor, per Gomez Lourenço, sseu procurador.

Jtem, a uilla dAurantes, per Ruj Pirez e Gill Uaasquez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla do Crato, per Ruj Martijnz e Nuno Aluarez, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Maruam, per Joham Bello, sseu procurador.

Jtem, a çidade do Porto, per Gonçallo de Saa e Joham Rodriguez Taborda, sseus procuradores.

---

(4) No ms. *sseus procuradores,* talvez por equívoco do copista, pois apenas se cita um nome, o de Álvaro Eanes.

Jtem, a çidade da Guarda, per Lopo Diaz e Lujs Pirez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Tauira, per Afonso Uaasquez da Costa, comendador de Caçella, sseu procurador.

Jtem, a uilla de Lagos, per Vasco Gonçalluez Uellarinho e Viçente Uaasquez Farello, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Coujlhãa, per Joham Airas e Joham Feyo, sseus procuradores.

Jtem, a uilla dOliuença, per Gill Uaasquez Guauiam, seu procurador.

Jtem, a villa de Leyria, per Joham Gonçaluez das Cortes e PedrEanes Cuytilinho.

Jtem, a uilla de Torres Nouas, per Aluoro Uaasquez e Meem Rodriguez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla da Sartãee, per Afonso Eanes e Fernam Bariga, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Castell da Uide, per Joham Uaasquez de Pina e Vasco Pirez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Momforte, per Vasco Afonso da Poussada e Gonçalo Eanes Baixo, seus procuradores.

Jtem, a uilla dAueiras, per Gomez Eanes, sseu procurador.

Jtem, a uilla dAuis, per Gonçalo Uaasquez e LonrençEanes, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Fronteira, per Gomez Eanes e Graçia Gonçalluez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Cabeça da Uide, per Aluoro Esteuez, sseu procurador.

Jtem, a uilla dArronches, per Lopo Afonso e Rodrigo Aluarez, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Canpo Mayor, per Gonçalo Vaasquez Mixia, sseu procurador.

Jtem, a villa de Curuche, per Gonçalo Annes e Joham Afonso, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Miranda do Doyro, per Joham Afonso e Afonso Ferrnandez, procuradores.

Jtem, Villa Reall, per Martim Afonso, sseu procurador.

Jtem, a villa dAlegrete, per Gill Ferrnandez, sseu procurador.

Jtem, a villa de Viana de foz de Lima, per PedrEanes e Afonso Eanes, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Castell Rodrigo, per Nuno Gonçalluez e Diego Monteiro, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Monssanto, per Pero Afonso, sseu procurador.

Jtem, a çidade de Lamego, por Gonçalo Monteiro e Ruj Lopez.

Jtem, a villa de Trancosso, per Nuno Aluarez Cardoso e Viçente Ferrnandez, sseus procuradores.

Jtem, a çidade de Silues, per Gill Uaasquez, sseu procurador.

Item, a villa de Faaram, por GillEannes, criado de Graçia Monjz, sseu procurador.

Jtem, a villa de Loulle, por Lopo Esteuez da Sarria, sseu procurador.

Item, a villa dAlbafeira, per Vaasco Viçente, sseu procurador.

Jtem, a uilla dAlcaçer, per Martim Anes Sarrãao e Steuam Sarrãao, sseus procuradores.

Jtem, a villa de Balença de Mjnho, per Gonçalo Uaasquez e Pero Steuez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Gimaraees, per Pedro Dominguez e Joham Barreiros, seus procuradores.

Item, a Torre de Meencoruo, per Pero Uaasquez, sseu procurador.

Jtem, a uilla de Pjnhell, per Lopo Afonso e Diego Ferrnandez, sseus procuradores.

Jtem, Ourique e Clasto Uerde e Garuom e Panoyas, per Afonso Giraldez, sseu procurador.

Jtem, a villa de Ponte (5) de Ljma e Monçom, per Pero Afonso Malheiro, sseu procurador.

Jtem, a uilla de Mouram, per Aluoro Uaasquez da Rocha e Mateus Pirez, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Palmella, per Gonçallo Eanes e per Afonso Graçia, sseus procuradores.

Jtem, a uilla de Moura, per miçe Manuel Caualeiro, sseu procurador.

16

DEZEMBRO 1439

Excerto dos capítulos especiais de Guimarães, a solicitar a el-rei o pagamento de 8.000 reais brancos, dos dinheiros devidos às obras das torres que se fizeram na vila e por D. Duarte concedidos para se compor o cano do chafariz da praça, e que foram tomados pelo infante D. Pedro, por empréstimo, para a armada de Tânger, achando-se ele no Porto, a aviar a dita armada, e a pedir também ao monarca que o recebedor dos dinheiros para Ceuta na mesma povoação, o qual para isso recebe bom mantimento, os cobre à sua

(5) No ms. *Poente.*

custa, pois pede à câmara homens para os tirarem e lhos levarem a casa, ou então que se entregue aquela cobrança ao almoxarifado (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 1 v., — texto que se reproduz; em leitura nova, *Além-Douro*, liv. 2, fl. 37 v.

. . . .

Jtem, ssenhor, elrrey uosso padre, cuja alma Deus aia, a noso pidjr, aa honrra da Ujrgem Maria da Uliueira, nos fez merçee dos djnheiros que

---

(1) Reproduzimos, seguidamente, uma série de textos, extraídos de capítulos especiais de cortes, relativos a diversas terras do país e conservados, por cópia, no ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fls. 1r.-30r. Nenhum dos referidos capítulos está inserto em carta régia, a dar-nos a indicação das cortes a que foram apresentados. Tão-pouco se acham datados, à excepção dos relativos a Alcáçovas, que terminam por estes dizeres camarários: — «Scripto esto postumeiro dja doutubro. Rodrigo Afonso, scripuam da camera, per nosso mandado e acordo, o ffez, do nacimento de iiij° xxxix» (*Ibi*, fl. 12 v.).

PEDRO DE AZEVEDO editou alguns destes textos e encimou-os com a data de «Outubro de 1439», colocada entre colchetes, mas sem qualquer interrogação e sem indicar a que cortes se referem (*Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 518-20). Também SILVA MARQUES publicou como sendo de «31 de Outubro de 1439» e das cortes de Lisboa daquele ano — posto sublinhe a falta de data —, alguns capítulos especiais de Viana do Castelo, extraídos do aduzido livro 2, fls. 11 v.-12 (*Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, pp. 402-03). Enfim, JOAQUIM LEITÃO datou os ditos capítulos de cortes, com interrogação, do ano de 1440 (*Cortes do Reino de Portugal*, pp. 141-45). Os primeiros autores citados devem ter adoptado o Outubro de 1439 com base, possìvelmente, no supratranscrito passo relativo a Alcáçovas.

Tais textos encontram-se na abertura de um livro de registos da chancelaria afonsina do ano de 1441; mas, ao alto do seu primeiro caderno, lêem-se os anos de «1440-1441». Celebradas as cortes de Lisboa em Dezembro de 1439, é natural que as cartas régias com transcrição de capítulos fossem passadas apenas em 1440 e, assim, deviam figurar, rigorosamente, no liv. 20 da chancelaria afonsina, o dos registos desse ano; mas, por qualquer motivo, transitaram aqueles capítulos para caderno do liv. 2, continuado com registos de cartas régias de 1441, que principiam no fl. 30 v. (25 de Novembro de 1441).

Parece indubitável, porém, que se trata de capítulos especiais presentes às cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, como aliás já sublinhou JOÃO PEDRO RIBEIRO: — «Parecem tambem respeitar a estas Cortes os Capitulos Especiaes das Cidades e Villas que se achão no principio do L. II da Chancell. do Senhor D. Affonso V no Real Archivo» (*Memorias sobre as Fontes do Codigo Philippino*, p. 75). Por outra parte, nos capítulos de Guimarães lê-se: — «e pera as despesas dos procuradores que ora vão a estas cortes e pera as dantes, que foram fectas em Torres Nouas, he deuedor», etc (*Chanc. e liv. cits.*, fl. 1 v.). É alusão evidente às cortes anteriores, as de Torres Novas de 1438, às quais se seguiram imediatamente as de Lisboa de 1439. Datamos assim os referidos capítulos de Dezembro de 1439.

erom deuudos aas obras das torres que se fezerom em a dicta ujlla, pera se com elles correger e apostar o cano do chafariz que esta na praça da dicta ujlla, que esta muyto danado e he muyto proueytoso em a dicta ujlla. E, se os dictos djnheiros diujdos nom auondarem, que podesemos costranger os lugares que pera as dictas torres pagauam ataa que de todo fosse corregido. E, teendo nos a dicta carta em nosso poder, sem ajnda della husar, vosso titor e curador, rregedor e defensor o jffante dom Pedro, stando em a cidade do Porto, pera aujar a armada que se fez pera Tanger, soube que auya hi do que dicto he oyto mjl brancos e os tomou emprestados, pera ajuda da dicta armada. Pedemuos, por merçee, que nos mandees pagar os dictos djnheiros e que nos mandees dar uosa carta per que se compra o que nos sobre ello uoso padre deu e nos farees em ello merçee.

Os oito [mjl] rreaaes uos mandaremos logo pagar em essa ujlla. E a carta que allegaaes que teendes delrrej meu senhor e padre, que Deus aja, mandamos que uos sseia confirmada.

Jtem, senhor, os dictos dinheiros que se tiram pera Cepta ha hi rrecebedores pera ello que ham, por os rreceber, boo mantimento e elles os nom querem tirar e costrangem os jujzes da dicta villa que, aa custa do concelho, lhe dem homeens que lhe os dictos djnheiros tirem e lhos leuem a ssua casa, pera os hi rreceber, o que he grande perda da dicta uilla. Seia uosa merçee que mandees ao dicto rrecebedor que os tire a ssua custa ou o tiredes de rrecebedor e mandees ao almoxarife que o rreceba, mandando aos seus porteiros que os tirem. E esto sera prol de uosso poboo.

Mandamos que este rrecebedor rrecade estes djnheiros e, se lhe conprirem algũus homeens que o ajudem e lhos vãao rrecadar, sseiamlhe dados, por seus djnheiros.

. . . .

17

DEZEMBRO 1439

Reclamação do concelho de Faro para que lhe sejam pagos muitos figos e vinhos tomados pelo infante D. João para a armada de Tânger, porque, sem embargo de el-rei D. Duarte haver ordenado ao contador régio Lourenço Rodrigues e ao almoxarife Fernão de Seixas os pagassem, nunca foram pagos, alegando-se não haver

dinheiro, como também nunca foram pagas as muitas coisas tomadas por ocasião da passagem dos Infantes de Aragão (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fls. 4 v.-5, donde se reproduz. Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 518. Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 512, n.º 898.

Os caualleiros e scudeiros, concelho e homeens bons da uosa ujla de Faarom humjldosamente, com grande rreuerencia [a] que theudos somos, enuyamos beyjar uosas mãaos e encomendar em uosa merçee, aa qual praza saber que a este concelho som fectos algũus agrauos, dos quaes lhe he necesario auerem uoso desenbargo como for uosa merçee, os quaes som estes que se adeante seguem.

. . . .

Outrossy, ssenhor, por mandado do jfamte don Joham, uosso tio, ffoy tomado, em esta ujlla, quando foy a armada de Tanger, muytos figos e ujnhos aos moradores della sem lhe seer pagado nẽhũua cousa, posto que por elrrey, uosso padre, cuja alma Deus aja, fosse mandado a Lourenço Rodriguez, uosso contador, e a Fernam de Seixas, almoxarife, que compridamente sse pagase todo; os quaes o poserom pouco em obra, mostrando que nom auja dinheiro pera tal pagamento se fazer, entanto que se passou atee ora, nom podendo dos sobredictos auer nẽhũu pagamento, pero bem rrequerido lhe sseja. E, por esto nom fficar squeeçido, praza aa uossa ssenhoria que uos nembrees da alma de uosso padre, de guisa que os pobres a que esto assy he tomado nom gemam, e mandees ao dicto contador ou almoxarife que façom dello boo pagamento, a cada hũu como foy filhado, pois hi ha dinheiro per hu se pague; e nom se ponha em soma e despesa com muytas e jnfijndas cousas que a esto poboo foj filhado quando foy a pasagem dos jffantes dAragom, que nunca se pagarom, segundo som aseentadas pello uosso scripuam da alfandega, em o liuro do dicto anno. E em esto, ssenhor, nos farees grande merçee.

Façasse carta pera Lourenço Rodriguez, contador, que sayba certamente parte que cousas estas ssom e o que hi monta e enujenollo djzer, per sua carta, e nos lhos mandaremos llogo pagar.

(1) Alusão ao homizio dos infantes D. Pedro e D. Henrique de Aragão em Portugal no ano de 1432, a teor dos documentos publicados em nosso vol. 4, e cujo roteiro no país, por insuficiência documental, não é minuciosamente conhecido.

18

DEZEMBRO 1439

Pedido do concelho de Braga para que el-rei dispense os lavradores de amanharem de graça as vinhas e herdades e de acarretarem tojo para os fornos dos besteiros de conto de Braga e termo que forem apurados para Ceuta, segundo a ordem recente, dada pelo anadel-mor Afonso Furtado, ao recrutar os ditos besteiros naquela comarca; pois já servem, em corpos e bens, noutros muitos cargos, quando os mandam, e cada um paga, anualmente, 10 reais para a serventia de Ceuta.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 14 v., donde se reproduz.
Publicado por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 519-20.
Sumariado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 512, n.º 899.

. . . .

Jtem, ssenhor, vijndo ora, pouco ha, Afonso Furtado, uoso anadal moor, apurar e fazer beesteiros de conto per esta comarca, mandou que aos beesteiros do conto desta cidade e termo della que fossem apurados a Cepta lhe laurasem os lauradores suas ujnhas e herdades e lhe carretasem tojo pera seus fornos sem djnheiro. E asi se faz, per mandado do dicto anadal, do que se os lauradores mujto agrauam, por lhes darem tal carrego, aallem doutros mujtos que soportam. Pidjmosuos, por mercee, que os rrelleuees dello; poes asaz lhes auonda os mujtos carregos que ham e seruem, pellos corpos e beens, quando os mandam, e cada hũu paga, cada hũu anno, dez rreaes pera a seruentja de Çepta.

Sem enbargo do mandado que ora deu Afonso Furtado, mandamos que se faça como se taaqui acustumou.

. . . .

19

DEZEMBRO 1439

Capítulo especial de Sintra, a solicitar, nas cortes de Lisboa, que naquela vila como nas restantes terras da rainha D. Leonor se cumpram os mandados régios e do infante D. Pedro, pois ela mandara carta a ordenar que, sem mandado seu, nela se não executassem cartas de el-rei, alvarás ou mandados dos infantes, com a resposta do regente (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 20 v.

---

(1) A rainha D. Leonor, em virtude do seu casamento com o infante D. Duarte e príncipe herdeiro do reino, em 1428, recebeu as vilas de Alenquer, Sintra e Óbidos, em doação vitalícia, as quais eram da câmara da rainha D. Filipa de Lencastre; e, depois que passou a rainha, também as de Alvaiázere, Torres Novas e Torres Vedras, do dote vitalício da falecida esposa de el-rei D. João I (Cfr. o DOC. 128 do nosso vol. 3). Por carta de 11 de Janeiro de 1435, el-rei D. Duarte doou a D. Leonor ou confirmou-lhe a posse vitalícia das ditas seis vilas (Cfr. o DOC. 60 do nosso vol. 5). O problema a que se refere a presente queixa bem como a de Torres Novas, que em seguida publicamos, fora já posto pela rainha D. Leonor a el-rei D. Duarte, seu marido, e por ele resolvido, como consta de carta régia original, datada de Santarém, a 21 de Fevereiro de 1437, nestes termos: — «Sabede que a rreynha dona Lianor, minha molher, nos disse que nos e os sobredictos nossos oficiaaes, em nosso nome, mandauamos fazer algũas cousas, tam bem em os fectos da justiça como em os fectos das rrendas e dereitos que ella ha em as dictas terras e sobre outras cousas, segundo acontece que nos pedem aquellas pessoas que se a nos ou aos dictos nossos oficiaaes ueem querellar. As quaaes cartas uaam per uezes aseelladas do nosso seello da puridade e outras com cada hũu dos nossos seellos rredondos e pendentes, tam bem dos que andam na nossa corte como na dicta nossa casa do ciuel. E dissenos a dicta rreynha que ataaes cartas eram a ella em seu grande perjuizo, porquanto ella ha toda jurdiçom, baixa e alta, nas dictas suas terras, mero e mixto jmperio, e os agrauos que fazem os seus oficiaaes e justiças ham de seer corregidos per ella ou per aquelles a que os ella cometer; e outrossi as apellaçoões que ueera[m] de seus oficiaaes e justiças nom ueem a nos nem aos nossos oficiaaes e liurensse per seus oficiaaes e ouuidores e delles agrauem pera a dicta rreynha e os dictos agrauos se liuram per aquelles a que os ella comete. E, per esta guisa, se acaba toda a jurdiçom em sua pessoa. E dissenos que assi se husara nos tempos das outras rreynhas e assi era contheudo nos priuilegios e doaçõoes que lhe nos fezemos das dictas terras. Pedindonos por mercee que lhe nom quisessemos tomar sua jurdiçom nem embargar per nossas cartas e outrossi que dissesemos aos sobredictos nossos oficiaaes que, daqui em diante, nom dessem cartas pera as dictas suas terras.

E nos, ueendo o que nos assi dizia e pedia e, uistos os dictos priuilegios e doaçõoes que lhe nos fezemos das dictas terras e certificado do huso e costume e

. . . .

Outrossy, senhor, a ssenhora rrejnha mandou sua carta aa dicta ujlla que, por carta delrrej noso ssenhor nem uosa nem aluaraes nem outros nẽhũus mandados nem dos jffantes, os nom comprisemos sem mandado da dicta ssenhora. Por que uos pidimos, por merçee, que se compram os mandados do dicto ssenhor rrey e uossos, em quaaesquer cousas que ssejam, asij em esta ujlla como nas outras ujllas da dicta ssenhora, sem embargo de suas defesas e mandado.

O nosso mandado he mayor que doutra algũua pessoa. E, quando os vjrdes, conprijos, segundo uos por elles ffor mandado, sem embargo da defesa da rrejnha, mjnha ssenhora e madre.

. . . .

---

maneira que se husarom em nos tempos das outras rreynhas; mandamos e defendemos aos nossos chancelleres e oficiaaes, tam bem da dicta corte como da nossa casa do ciuel, e aos nossos corregedores e a todallas outras nossas justiças que, daquy em diante, nom dem cartas nem mandados nem aluaraaes pera as dictas terras da dicta rreynha em que mandem ordenar ou correger e fazer algũas cousas as pessoas em ellas moradores, saluo se forem cartas em razom de coudees ou de apurações que se aiam de fazer ou sobre homeens de cauallo ou homeens darmas que seiam apurados ou acontiados ou sobre outras cousas que perteeçam aas nossas sisas ou emposições e a outros algũus nossos dereitos que nos auemos das dictas terras da rreynha. Em os quaaes casos queremos que nos e os nossos oficiaaes e justiças possamos dar cartas quaaes comprem em os dictos fectos, e nos outros casos nom.

E mandamos ao[s] juizes e justiças das dictas terras e lugares da dicta rreynha e a todallas outras que esto ouuerem de ueer que, em caso que ueiam algũas cartas asijnadas per mãao de cada hũu dos nossos oficiaaes e aseelladas de cada hũu dos nossos seellos, per que nos em ellas mandamos fazer ou hordenar algũas cousas em as dictas terras da rreynha ou aluaraaes ou mandados dos sobredictos nossos oficiaaes, que nom seiam de cada hũu dos dictos casos, que as nom compram nem guardem, ssaluo acontecendose que per aluara asijnado per nos algũa cousa mandemos fazer em fectos que aa jurdiçom da rreynha tanger. Mandamos aos juizes que se em contrairo del teuerem algũa sentença ou aluara de mandado da dicta rreynha ou de seus oficiaaes e no aluara nosso nom disser que, sem embargo de tal cousa, nomeadamente, que emtom nos screuam o que teem per ella ou per seus oficiaaes mandado. E remitam todo a nos, pera darmos em ello certa determinaçom» (ANTT., *Gaveta* 13, maço 3, n.º 11).

Em 1439, dado o desentendimento existente entre a rainha e o infante D. Pedro, aquela fez valer as suas supostas prerrogativas, como senhora das ditas povoações, e o infante responde a esta e às demais queixas das mesmas como se fora el-rei. Sobre outras queixas dos sintrenses cfr. o livro a seguir citado, fls. 19 v.-20 v

20

DEZEMBRO 1439

Capítulo especial de Torres Novas, a solicitar instruções régias, por motivo de carta pela rainha D. Leonor enviada àquela sua vila, na qual ordenara aos moradores não cumprissem cartas, alvarás ou mandados de el-rei, do infante D. Pedro ou dos demais infantes sem ordem sua, e respectiva resposta (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 22.

. . . .

Outrossy, ssenhor, a senhora rreynha mandou sua carta aa dicta ujlla, que, por carta delrrey, noso ssenhor, nem uosa nem aluaraaes nem outros nẽhũus mandados nem dos jffantes que visemos, que os nom comprisemos sem seu mandado. E porque desto, ssenhor, se segujria aos juizes e ofiçiaaes grande perigoo ueerem algũuas uezes uosos mandados [e] nom os conprirem, uos pidjmos, por merçee, ssenhor, que mandees a maneira que em esto tenhamos, sem uoso dano e por seruiço delrrey, nosso ssenhor, e uosso.

Porquanto o noso mandado he moor que outro algũu, mandamos que assi o compraaes.

. . . .

21

DEZEMBRO 1439

Pedido da cidade de Viseu a el-rei, por ela ser devassada e sem muralhas, de verba para defesa da povoação contra qualquer possível incursão castelhana e de aprovação das providências

(1) Além desta queixa, de carácter político, os procuradores de Torres Novas às cortes de Lisboa de 1439 formularam mais algumas reclamações contra a rainha, a propósito das jugadas e dos lagares de azeite, como pode ver-se a fls. 18 v.-19 da fonte infracitada.

que pretende tomar e para as quais tem já a anuência do infante D. Henrique, a saber, que todos os munícipes, nomeadamente privilegiados e clérigos, por se tratar de proveito comum, ajudem, por corpos e bens, a murar algumas travessas em torno da sé, fortificada pelas suas quatro torres, a colocar portas fortes nas ruas principais e a pôr cadeias noutras (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 22 v.

. . . .

Outrossy, ssenhor, veendo nos e consijrando como esta cidade he deuassa e ssem cerca, que nom tem outro muro ssenom Deus e uossa merçee, e como a see della he afortellezada com quatro torres que tem; acordamos que çarrasemos algũuas trauessas de rruas de pedra, que se bem podem scusar e, em certos llugares, nas rruas principaaes, seerem fectas portas bem fortes e dentro, pella cidade, seerem postas cadeas, de guisa que, se algũu aluoroço fosse antre estes rregnos e os de Castella, cousa que o Senhor Deus pidjmos desujar, por sua merçee, que nos defendesemos dalgũus corredores, quando asy veem pella terra, o que, com a ajuda de Deus e uosa e do ssenhor jffamte dom Henrrique, uoso tio, poderamos bem fazer. E esto, senhor, ffezemos saber ao dicto ssenhor jffamte, o qual nos disse e nos rrespondeo que era boo conselho e que nos encomendaua que assij o fezesemos. E, porque, ssenhor, algũus de pouca descripçom podera seer que queiram esto contrariar e pera nos, ssenhor, teermos mayor autoridade, sseja uossa mercee mandardes que pera esto todos ssejam ajudadores, assy pellos corpos como pellos beens, e nenhũu nom seja desto scuso, nem beneficiados nem creligos, po[e]s he proueyto comũ em geeral e todos, per direito, deuem serujr e pagar. E porque, ssenhor, esta cidade nom ha rrendas per que posam fazer nenhũu bem, soomente lançando fynta, pidjmos aa uosa ssenhoria nos mandar dar algũu djnheiro pera ajuda deste çarramento e cadeas. E em esto, ssenhor, nos farees grande merçee.

Pareçenos que he muy boo acordo o que rrequerem e assy lhe seja outorgado. E, quanto haa merçee pera os aseentamentos, aueram rresposta, mandema requerer.

. . . .

(1) É possível que se trate de prevenção tomada por motivo das dissenções sobre a regência do reino e receio de invasão castelhana. Como duque de Viseu, o infante D. Henrique associa-se ao projecto da cidade.

22

DEZEMBRO 1439

Reclamação de Ponte do Lima contra o débito do pão tomado em S. Martinho, termo da vila, onde moram 400 lavradores, por Leonel de Lima, que, tendo ali apenas as rendas de quatro reguengos, do rendimento máximo de 8 moios, subjuga todos os moradores e toma sobre eles jurisdição, por forma que, quando foi para Tânger, lançou a cada um «pedido» de 4 alqueires de centeio, obrigando a apresentá-los os que não os tinham, e por eles nada pagou; pedem, por isso, a el-rei lhos mande pagar.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 24 v.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 520.
Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 512, n.º 900.

Jtem, senhor, no termo desta ujlla, neesta terra de Sam Martjnho, moram bem iiij[c] lauradores e, em toda esta terra, nom ha mais de quatro llogares de rregueengo, que nom rrende majs doyto moyos, ao mais. E Lionel de Lyma, que ha esta rrenda, sojuga todollos moradores da dita terra, tomando sobre elles jurdiçom e pousando com elles e llançandolhes pidido de pam, quando foy pera Tanger, a cada hũu quatro alqueires de çenteo. E o que o nom tijnha penhorauao por elle, ataa que o hija conprar, sem lhe pagando por elle rreal nem meo. Seja uosa mercee de lho mandardes pagar. Farees direito e justiça.

Vaa a carta a Ayres Gomez da Silua, que, se achar que asy he, que lho faça llogo pagar.

23

DEZEMBRO 1439

Extractos dos capítulos de Évora, relativos a dinheiros que el-rei D. João I mandou às cidades, vilas e lugares do reino lhe dessem dos cofres concelhios para um câmbio destinado ao infante D. Pedro, para o que fora aquela cidade tributada em conto e meio,

III. — *ACORDO SOBRE A REGENCIA DO REINO, NAS CORTES DE LISBOA DE 1439 (DOC. 15).*

e ao «pedido e meio» ordenado por el-rei D. Duarte, para o qual Évora pagou, indevidamente, «três pedidos e meio».

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fls. 28 v.-29.

. . . .

Jtem, ssenhor, sabera a uosa merçee que elrrej dom Joham, uoso padre, cuja alma Deus aja, mandou a todallas cidades e ujllas e llugares de todo seu rregno que lhe desem certos djnheiros da arca dos conçelhos pera hũu caynbo pera o jffante dom Pedro, em o qual mandado era contheudo que a cidade dEuora pagase da arca do concelho hũu conto e meo em djnheiros (1). E, sse os nom ouuese na arca do conçelho, que tomasem a conta aos procuradores de dez annos; e, quando se mostrase, por beem de conta, que os procuradores en sy nom tijnham nẽhũua cousa, que entom o poboo enprestase estes djnheiros ao conçelho, ficandolhe o conçelho de lhos entregar pollas rrendas suas. E elles, sem sabendo nem querendo saber se os auja hi do concelho ou nom, nem tomando conta aos procuradores, como lhes era mandado, lançaronnos ao poboo, que lhos pagassem per esta guisa, lançandoos deshordenadamente, pagando em esto ameetade da çidade e a outra toda ficou jsemta, sem pagando em ello nẽhũua cousa, fazendo elles todo esto aa sua vontade, nom teendo em ello aquella rregra que deujam teer boos rregedores. E os que pagarom em esto pagarom tanto quanto podjam achar em a moor peyta que lhe fose lançada e os outros todos ficando jsemtos. E se fora a cousa lançada por todos, como era mandado, nom o sentira nẽhũu. E ajnda, ssenhor, o pyor que he, e de que nos sentimos todos por mais agrauados, asy he que nunca quiserom filhar conta aos contadores e, ajnda oge em dja, teem destes djnheiros em seu poder e nunca lhes foy filhada conta; que, se estes djnheiros sairom de suas bolsas, bem souberom parte como se pagauam ou quantos erom, entanto que o poboo se queixou desto a elrrey dom Duarte, cuja alma Deus aja, do que suso dicto he. Entom lhe deu elrrey lugar que podesem tomar conta aos procuradores, a saber, a Afonso Esteuez, hucham que foy delrrey, cuja alma Deus aja, e a JohanEanes, procurador do poboo, e a Gomez Anes, contador da cidade, os quaaes lhe acharom, por boa conta, uerdadeira, que algũus procuradores tijnham en sy certos djnheiros, os

(1) Não encontrámos o texto da carta régia aqui referenciada. Entre os pergaminhos do arquivo da câmara de Moncorvo conserva-se recibo da quota-parte paga por aquele concelho para as despesas aqui citadas, da estadia do infante D. Pedro no estrangeiro, de 1425 a 1428, a teor deste mandado joanino, o qual foi publicado há anos por MAGALHAES BASTO, *Um documento inédito relativo às Viagens do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra,* Sep. da rev. *Pátria,* Gaia, 1931, n.º 1, pp. 1-3.

quaaes logo entregarom. E elles entregues, os rregedores da cidade prometeram çertos (?) aa rrejnha, quando entrou no rregno, e foronse a elrrey, pidjndolhe, por merçee, que lhe fezesse enprestar estes djnheiros e que elles os entregariom depois da arca do concelho. E esto, ssenhor, ha dez annos e mais e nom nos entregam cousa nẽhũua nem se fazem bemfeitorias das rrendas do conçelho e allubense estes djnheiros, sem sabendo como sse despendem nem en que se despendem, que esta paga destes djnheiros, que se ffez em Euora, nom se fez em nhũu llogar de Portugal, que todo se pagou das arcas do conçelho. E, quando nom tijnham da arca do conçelho, pidjam enprestado sobre prata e outras cousas, tanto que sse nom llançaua ao poboo, assy como fezerom a nos. E porque, ssenhor, esta cousa e outras ssemelhantes rrefertamos e lhe dizemos, nom teem outra cousa que nos dizer ssenom que fazemos hunjam e que he mal e maa cousa rrefertar e rrequerer nosso derejto. Por que uos pede o poboo, ssenhor, por merçee, que estes djnheiros que lhe asy som deuudos que a çidade os pague do conçelho. E nom os querem pera outra cousa senom pera se corregerem os muros, que estam mal rrepairados, contanto que o poboo sajba como se despendem e honde, per aquelles que teuerem carrego seu. E em esto, ssenhor, nos farees derejto e merçee.

Façom desto rrequerimento aos oficiaaes do concelho e com sua rreposta tragam estormento e aueram seu desembargo.

. . . .

Jtem, ssenhor, sabera a uosa merçee que elrrey dom Duarte, cuja alma Deus aja, mandou lançar hũu pidido e meo. E nos pagamos por este pidido e meo tres pidido[s] e meo. E tirouse por tres uezes, a saber, as duas uezes por os liuros e outra por rroolles, o que nunca foy em nẽhũu pidido. E asy pagamos, ssenhor, tres pididos e meo, entanto que algũus que tijnham hũua ujnha e hũa casa uenderom todo, por pagar a dicta peyta, e ora som llançados todos a pam pidjr. E por a uossa merçee saber e ueer se estes djnheiros que assy tirarom se poserom em boa rrecadaçom, uos pidjmos por merçee que nos mandees dar o trellado dos liuros e rroolles per que se tirarom e a uerba dos djnheiros que forom entregados a Joham de Montemoor e eso meesmo os que aca vyerom entregar a elrrey. E por aqui, ssenhor, serees em conhocimento do mal que se asy fez em a terra por este homem, que nos queremos trabalhar acerca desto, porque entendemos que he seruiço de Deus e nosso e prol da terra.

Ajam carta pera o contador e almoxarife de Evora, por que lhe dem o trellado dos dictos ljuros e rroolles e uerbas dos djnheiros que o dicto almoxarife rrecebeo deste pidido e que se mereçerem demandar algũa pesoa sobre ello, que o demandem perante nos.

24

1439

Carta da rainha D. Leonor, a confirmar a Afonso Gonçalves Baldaia, escudeiro da casa do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 7 de Março de 1437, de nomeação para almoxarife das sisas e direitos do almoxarifado da cidade do Porto (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 18, fl. 50 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Afonso Gonçaluez Baldaya mostrou perante nos hũa carta delrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, da quall o teor tall he.

Segue a transcrição da carta eduardina citada, o DOC. 14 *do nosso vol. 6.*

E pidionos o dicto Afonso Gonçalluez que lha confirmasemos, etc.

Dada em Lixboa. Elrrej o mandou, com acordo da ssenhora rrainha, sua madre, como tjtor e curador que he. Rui Vaasquez a fez. Era iiij^{c} xxxix anos.

25

5 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro com capítulos especiais da cidade do Porto às cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, nos quais, entre outras coisas, se pede: o pagamento a muitas pessoas da cidade e termo de armas, pão, vinho, carnes, loiças, madeiras e outras coisas tomadas para a ida de Ceuta, de Tunes e de Canária, segundo a inquirição apresentada pelos respectivos procuradores

---

(1) O presente documento, sem indicação de dia e mês, pode parecer deslocado, cronològicamente; mas, como foi passado apenas pela rainha, é possível que seja posterior às cortes de Lisboa de 1439 ou da mesma época.

e mandada tirar pelos reis D. João I e D. Duarte; e que os tanoeiros do Porto idos a Lisboa trabalhar em sua arte, no tempo das vindimas, não sejam lá obrigados, como têm sido, a trabalhar no vasilhame de Ceuta e das tercenas, por já se ocuparem dele no Porto.

GHCP., Arquivo da Câmara Municipal do Porto, *Livro B*, fls. 308v.-311v., em transcrição notarial do século XVI.

Dom Afonso, per graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Cepta.

A todolos corregedores, juizes e justiças e oficiaes e pessoas dos nossos rreynos e a outros quoaesquer a que desto conhecimento pertencer per qualquer gisa que seia, a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que, nas cortes que, per graça de Deus, fizemos em esta muy nobre, leal cidade de Lisboa, no mes de dezembro do [anno do] Senhor de mil e quatrocentos e trinta e noue anos, por parte do concelho (1) da nossa muy nobre, leal cidade do Porto, per Joaõ Rodriguez Taborda e Gonçalo de Saa, que por seus procuradores a ellas vierão, e com elles João Gonçaluez, escrivão da camara da dicta cidade, nos forão dados certos capitolos especiaes, dos quaes o theor, com nossas respostas ao pee de cada hũu, tal he (2).

Senhor, pedimos a vossa merce que, desencarregando as almas delrrey vosso avo e elrrey vosso padre, cuias almas Deus aja, e não encaregando

(1) No ms. *conselho*.

(2) O capítulo 50 da *Crónica de el-rei D. Afonso V* de RUI DE PINA abre pelos dizeres seguintes:— «Estando la as cortes (de Lisboa de 1439) e despachos dellas em conclusam, pera os procuradores se poderem hir, hũu Joham Gonçalluez, procurador da cidade do Porto, com outro seu parceiro, se foram aa camara de Lixboa, seendo os officiaaes della em vereaçom e, cujdando os da cidade que hiam despidirse delles, como era de cortesia e custume, Joham Gonçalluez disse». Segue-se arenga redigida pelo cronista no século XVI, não sabemos sobre que base histórica, a propor não ser bem criar-se el-rei D. Afonso V em poder da rainha, mas deverem ser confiados os dois príncipes ao regente D. Pedro, após o que o autor acrescenta: — «Aos cidadãos pareçeo bem ho motivo de Joham Gonçalluez e fezeram loguo avisar os outros procuradores, que logo aa tarde forom hy juntos, honde, despois de avidas algũuas praticas e altercações sobre o caso, acordaram que elrrey e seu jrmãao deviam todavia ficar em poder do jfante dom Pedro, ao qual deste acordo logo avisaram, pedindolhe que o quisesse assy consultar com os jfantes seus jrmãaos, com os quaaes ordenasse que se comprisse» (Segundo o cód. 358, *Livraria*, do ANTT.).

Do presente documento e do exarado em nossas páginas 18-23 se vê que foram procuradores do Porto às cortes de Lisboa de 1439 não «Joham Gonçalluez... com outro seu parceiro», no dizer do cronista, mas João Rodrigues Taborda, por sinal

a vossa, mandeis pagar a muytas pesoas desta cidade e termos muytas armas, pão, vinho, carnes, louças, madeiras e outras muytas cousas que lhe forão tomadas pera a ida de Çepta e de Tunes e de Canaria, segundo todo he escrito em hũa inquirição que hos ditos ssenhores rreys sobre ello mandarão tirar, a qual a vossa senhoria por estes nossos procuradores mostrar enuiamos.

A nos parece vosso petitorio ser iusto e rezoado e, prazendo a Deus, nos proueremos sobre a paga destas cousas, por desencaregar as almas dos dictos ssenhores rreys, nosso auo e padre, e pera o tempo do asentamento mandai esto requerer e auereis desembargo (3).

. . . .

Senhor, aos tanoeiros desta cidade he feito hũu muj grande agrauo, que, em cada hũu anno, parte delles vão, no tempo da vendeia, laurar a cidade de Lisboa; e, como alo são, fazemnos logo os outros tanoeiros, com enueia que lhes hão, os acusão aos que tem regimento da casa de Cepta, digo louça (4) de Cepta, e fazemnos prender e lançar em tronquo, como malfeitores, ata que não laurem a louça de Cepta e das tarasenas; porque, ssenhor, elles, em esta cidade, seruem de consertarem e de corregerem ata toda louça de Cepta, pedem a vossa merce que, em esse pouco tempo que vem a esta cidade de Lisboa, os aiaes delo por escusos e mandeis que não seião constrangidos pera seruirem em a dita obra, e siruão os de Lisboa, pois que estes seruem a do Porto.

Visto como elles tem carego de correger a louça (5) que a nosso seruiço cumpre em a dita cidade, sem hos irem a ella aiudar os tanoeiros

---

cavaleiro da casa do conde de Barcelos (Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 92), e Gonçalo de Sá. O João Gonçalves aduzido por PINA era apenas, segundo o documento que vimos a anotar, «escrivão da camara da dicta cidade» do Porto, o qual acompanhou às cortes os dois referidos procuradores. Ora não é natural que deste houvesse partido a iniciativa que lhe atribui o cronista. Julgamos tratar-se do escrivão da câmara portuense ali colocado pelo infante D. Pedro em Junho de 1437, quando na cidade preparou a secção do norte da armada para Tânger e que em 1439 a rainha D. Leonor pretendeu substituir por criado do arcebispo de Braga, possivelmente por ele estar a fazer ali o jogo do duque de Coimbra (Cfr. o DOC. 145 do nosso vol. 6). Nestes termos, é possível que seja mais exacta a versão de LANDIM, segundo o qual D. Pedro não «satisfeito enquanto el-rei lhe não ficasse entregue, por achar que assim convinha a suas pretensões, e como ele não queria que se soubesse que se fazia por sua ordem, foi induzido um dos procuradores da cidade do Porto, por nome João Gonçalves, para ser autor desta pretensão e boa obra», etc. (*O Infante D. Pedro*, liv. 2, cap. 1).

(3) Apesar desta promessa do regente D. Pedro, o mesmo pedido foi formulado pela cidade do Porto nas cortes de Torres Vedras de 1441 e nas de Évora de 1442 (Cfr. os DOCS. 164 e 203).

(4) No ms. *lousa*.

(5) *Idem*.

de Lisboa, praznos que seiam de tal constrangimento escusados e os lancem de commũ por onde lhes aprouger.

. . . .

Dante em a muy nobre e muy leal cidade de Lisboa, sinquo dias de janeiro, per autoridade do infante dom Pedro, tutor e curador do dito ssenhor rrey, e regedor e defensor por elle de seus rreynos e ssenhorio. João Gonçaluez a fez. Anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e corenta annos. Jnfante dom Pedro.

26

6 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Beltrão de la Ilha, escudeiro, residente em Lagos, para escrivão das sisas régias da dita vila, como o era Gil Simões, porquanto este é cavaleiro e tem outros ofícios noutra parte, dos quais vive (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 8 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Beltram de lla Jlha, scudeiro, morador em Lagos; teemos por bem e damollo por scripuam das nossas ssisas da dicta villa de Lagos, asi como era Gil Symõoes, que o dicto oficio tijnha, per nossa carta, porquanto hera caualleiro e tem outros oficios, em outra parte, per que ujue.

E porem mandamos ao nosso contador da dicta comarca e aos rrendeiros e rreçebedores, que ora ssom e ao deante forem das dictas sisas, e a outros quaeesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mos-

(1) Beltrão de la Ilha faleceu antes de 25 de Fevereiro sem haver tomado posse do lugar. Anteriormente fora escrivão das sisas régias de Silves (Cfr. os DOCS. 27 e 48). O Gil Simões em referência é talvez o homónimo cavaleiro a quem el-rei D. Duarte passou carta de brasão de armas em 10 de Julho de 1438, em razão dos seus serviços na expedição contra Tânger (ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 1, fl. 236, documento publicado por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 615-16).

trada, que ajam por scripuam das dictas ssisas o dicto Beltram de lla Jlha e outro nemhũu nom, e o lleixem serujr e husar do dicto ofiçio e auer os prooes e djreitos delle, sem outro embargo que a ello ponham. O qual Beltram de lla Jlha jurou em a nossa chamcelaria, aos santos auangelhos, que bem e djreitamente e como deue obre e huse do dicto oficio e guarde a nos ho nosso seruiço e ao poboo sseu djreito.

Dante em a muy nobre, lleal cidade de Lixboa, bj dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defenssor por el de sseus rregnos e ssenhorios. Martim Gil a fez. Era de Jhesu Christo de mjl iiij^c R.

27

6 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Gastão de la Ilha, escudeiro da casa do infante D. João, para juiz das sisas régias de Silves, como o era Beltrão de la Ilha, que renunciou aquele cargo em 31 de Dezembro anterior (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 18.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta vijrem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Gastam della Jlha, escudeiro da casa do jfante dom Joham, meu mujto prezado e amado tyo, e, fiando del que o fara bem e como compre a nosso serujço e bem do povoo; teemos por bem e damollo por juiz das nossas sisas em a çidade de Silues, asy como o era Beltrom de lla Jlha (2) que o dicto ofiçio tijnha per nossa carta, o qual o enujou rrenunçiar em nossas mãaos, que o desemos a quem nossa

(1) Cfr. o documento anterior. Acerca do apelido *da Ilha*, indicativo porventura de Ilha da Madeira, pode ver-se ERNESTO GONÇALVES, *João Gomes da Ilha*, no «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 11, p. 13. Beltrão de la Ilha renunciou talvez àquele cargo para optar pelo de escrivão das sisas de Lagos, de que não chegou a tomar posse, por haver falecido (Cfr. o nosso DOC. 48, de 25 de Fevereiro deste ano).

(2) No ms. *dolalha* por *de lla Jlha* (Cfr. o documento retrocitado).

merçe fose, per hũ estormento publico, fecto e assijnado per LourençEanes, tabaliam jeeral em o dicto rregno, xxxj dias do mes de dezembro era de mjl e iiij^{c} e xxxix anos, em o qual fazia meençom que, antre as outras cousas, que sua vontade nom era de mais serujr o dicto ofiçio.

E porem mandamos ao nosso contador da dicta comarca e aos rrendeiros ou rreçebedores que ora sam e ao diante forem da[s] dictas sisas e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, que ajam dellas por juiz ao dicto Gastam de lla Jlha e outro nhũu nom e o leixem serujr e usar do dicto ofiçio, ssem outro algũu enbargo que lhe sobre ello seja posto. O qual jurou em a nossa chancelaria, etc.

Dada em a çidade de Lixboa, bj dias do mes de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defensor por ell de seus rregnos e ssenhorio. Martim Gil a fez. Era de mjl e iiij^{c} e R anos.

28

7 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Esteves Godinho, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, residente na vila de Montemor o Novo, para vedor das obras régias da dita vila.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 49 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Vasco Esteuez Godjnho, caualleiro da casa do jffante dom Henrrique, meu mujto preçado e amado [tio], morador em a nosa villa de Montemoor o Nouo, porquanto entendemos que o fara bem e como compre a noso seruiço; teemos por bem e damollo por veedor das nossas obras em a dicta villa, asy e pella guisa que o era meestre Lourenço Barba de Pelle, ja fynado.

E porem mandamos aos juizes da dicta villa de Montemor o Nouo e a outros quaesquer ofiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto perteeçer que o ajam, daqui em deante, por veedor das dictas obras e o leixem do dicto offiçio husar e lhe obedeçam em todo aquello que lhe por noso

seruiço rrequerer e a seu ofiçio perteeçer, cada [uez] que per el ou da sua parte fordes rrequeridos, asy e pella guisa que o faziam ao dicto meestre Lourenço, e sem lhe seer posto ssobre ello outro algũu enbargo em nẽhũua guisa. Vnde al nom ffaçades.

Dada em a çidade de Ljxboa, bij de janeiro, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. RodriguEanes a fez. Ano de iiij[c] R.

29

12 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, as terras de Mação e Vila Nova de Fozcoa.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 29 v., — cujo texto se reproduz, e liv. 34, fl. 165; em leitura nova, *Beira*, liv. 1, fl. 191 v. e liv. 2, fl. 122 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Ruy Gomez da Silua, caualeyro da cassa do ifante dom Anrryque, meu tyo; temos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, daquy en diante, emquanto nossa merçee for, a nossa terra de Maçom e de Ujla Noua de Fozcoa, com todalas rrendas e derreytos que em ellas auemos de auer e a nos de derreyto pertençem, com toda ssua jurdiçam çiuel e crime, rreseruando pera nos correyçom e alçadas.

E porem mandamos ao noso almoxarife e ao escpriuam da çidade de Lamego, que ora som e ao deante forem, e aos que despos uos ueerem por nosos almoxarifes e escpriuaes em a dita çidade, e a outros quaesquer que esto ouuerem de uer, a que esta carta for mostrada, que metam em pose das dictas terras ao dito Ruy Gomez ou seu procurador e lhe façam acodir com todalas rrendas e dereitos das dictas terras, asy e tam compridamente como os nos auemos, se se pera nos rrecadasem. Ao quall almoxarife e escripuam nos mandamos que façom rregistar esta carta em seus ljuros, pera se saber como o dicto Ruy Gomez de nos traz os dictos dereytos. E ell tenhaa pera sua guarda. As quaees terras de nos trazia

Diego Gomes da Sylua, seu padrre e, per seu prazer, lhas outorgamos. Vnde al nom façades.

Dada em Lyxboa, doze dias de janeiro, per a outoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defensor por ell de seus rregnos e senhorio. Ruy Uasquez a fez. Era iiij^{c} R^{ta} anos.

30

13 JANEIRO 1440

Excertos de carta de quitação, passada pelo regente D. Pedro a Diogo Gonçalves Bocarro, da receita e despesa do almoxarifado de Beja do ano de 1439, com lançamentos relativos a Ceuta, a Tânger e ao infante D. Henrique.

ANTT., *Guadiana*, liv. 4, fl. 64, donde se reproduz, por não se encontrar nos livros da Chancelaria.

Dom Afomso, etc.

A quamtos esta carta de quitaçam virem fazemos saber que Dioguo Gomçaluez Bocarro, noso vasallo, morador em a villa de Beja, teue carguo, per noso mandado, de rreçeber as nosas rremdas e direitos do almoxarifado de Beja o anno pasado de iiij^{c} xxxix.

. . . .

E tres comtos e quynhemtas mil liuras a Gomçallo Pacheco, tesoureiro das cousas de Çepta, pera compra de carnes. E çemto quoremta mjll liuras a Ruy Gomez da Silva, do noso comselho, pera corregimento das casas do castello de Canpo Mayor.

. . . .

E trinta e seis mil e çimcoemta liuras a Martim Afomso, carpenteiro, morador em a nosa çidade de Çepta, em parte de paguo de noue mil e quatroçemtos e coremta e quatro rreaees, que lhe eram deuidos, de soldo e mantimento.

. . . .

E duzemtas e dez mil liuras a Joham Afomso, escudeiro do jfamte dom Emrrique, meu muito amado e preçado tio, de graça.

. . . .

E seis comtos e seisçemtas e quimze mil e quinhemtas e çimcoemta e tres liuras aos horfãoos da dita villa e comarqua, que lhes mandamos

paguar da terça parte do pam, dinheiros, prata e ouro que lhes foy tomado pera armada de Tamger.

. . . .

E çemto e coremta e noue mil e seisçemtas e uimte e çimco lyuras a Joham Afomso, escudeiro do jfamte dom Emrrique, meu muyto preçado e amado tyo, de graça.

. . . .

E trezentas e çimcoemta e tres mil e quynhemtas liuras ao dito jfamte dom Emrrique, meu tyo, em parte de paguo das quatroçemtas e çimcoemta e oyto mjl e quinhemtas liuras, que o dito anno lhe hy foram desembarguadas.

. . . .

Dada em a çidade dEuora, a xiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, rregemte, etc. Afomso Vaasquez a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] R (1) anos.

31

13 JANEIRO 1440

Alvará do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Gonçalves, criado de Pero Eanes Lobato, do conselho régio, o que ele dissera contra os regedores e oficiais da cidade de Lisboa, a permitir-lhe voltar para sua casa, na dita cidade, e a ordenar a João de Ataíde, cavaleiro da casa do mesmo infante, mande entregar ao referido Luís Gonçalves todas as coisas que ele e seus homens nelas tomaram (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 18 v.

---

(1) No ms. *mjl iiij[c] Rbij*, por evidente erro do copista; pois a abertura do documento garante-nos que ele é do ano de 1440: «o anno pasado de iiij[c] xxxix». E a ele se refere idêntico texto de 15 de Abril de 1443. (*Chanc. infracit.*, liv. 27, fl. 65 v).

(1) Tendo a rainha D. Leonor passado carta, só por autoridade sua, sem acordo do infante D. Pedro (Cfr. as Declarações das Cortes de Torres Novas de 1438, a p. 271 do nosso vol. 6), a fazer mercê a Nuno Martins da Silveira, escrivão da puridade e aio de el-rei, dos varejos que os mercadores da cidade de Lisboa deviam de sete anos, alvoroçaram-se aqueles e a cidade a tal ponto, que os solicitadores da carta, Bartolomeu Gomes, contador da fazenda, e Álvaro Afonso, escrivão da sisa dos panos, correram perigo de vida, ao ser lido o documento em público, por lhes

Nos, ellrrej, fazemos ssaber a todollos corregedores e juizes e justiças e a outras quaaesquer pessoas [a] que esto perteecer, a que este aluara for mostrado, que nos damos licença e lugar a Luis Gonçaluez, criado de PerEanes Lobato, do nosso conselho, que se venha pera esta çidade e viua em suas casas e no seu e que nom sseja preso e acusado nem demandado por as rrazõoes que lhe he posto que dise contra os rregedores e ofiçiaaes da dicta çidade, porque nos lhe auemos por perdoada e rrelleuada quallquer pena, se a ello, por a dicta rrazam, he theudo. E porem uos mandamos que lhe compraaes e guardees este aluara, asy [e] per a guisa que em elle he contheudo e lhe nom vades contra ell, em parte nem em todo, ca [a]sy he nossa merçee.

Outrosy, mandamos a Joham de Tayde, caualleiro da casa do jfante dom Pedro, meu muyto prezado e amado tyo, que mandees entregar ao dicto Luis Gonçalluez todallas cousas que nas dictas suas casas forom entregues a uos e a uossos homens, ssem poerdes a ello nhũ enbargo.

---

haverem atribuído a iniciativa do mesmo. Então, os do povo e alguns principais da cidade responsáveis pelo motim, receosos do castigo da rainha, secretamente e em público aventaram que lhe fosse tirado o regimento do reino e entregue ao infante D. Pedro, em Camarate, o qual se mostrava anuir, de bom grado, a tal proposta. Pero Eanes Lobato, governador da Casa do Cível e afecto a D. Leonor, ao ver que não podia aguentar o desacordo da cidade, comunicou-o à rainha e pediu-lhe remédio urgente. E ela, em conselho, resolveu solicitar a intervenção do conde de Arraiolos, encarregado da justiça do reino, o qual se deslocou da quinta de Loures a Lisboa; mas a sua simples presença mais exacerbou os ânimos das duas facções. E foi então que Luís Gonçalves, «official na rrolaçom, criado de PedrEanes Lobato e que aas cousas da rraynha avia grande afeiçam, afirmou de praça que por a hida do conde aa cidade, cedo veriam per justiça as gigas da rribeira cheas de pees e mãaos de muytos, como de pescado, o que logo se soltou publicamente. E, por ser homem dalgũu credito e teer officio na casa da justiça, fezerom pera ysso suas pallauras algũua empressam e crença. E pareceo que as nom diria sem teer algũua cousa disso sentida. Pollo qual, algũs principaaes cidadãos, com verdadeiro temor e acupações fingidas de prouerem suas fazendas, se aussentarom da cidade, temendo que en tanto aluoroço nom ouuesse justo juizo e que, porventura, poderiam rreceber pena sem culpa» (PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 24 e 25, extraído o passo transcrito do códice 358, *Livraria*, do ANTT., fl. 58 v.).

Pelos modos, também Luís Gonçalves, provàvelmente por imposição da turba ou ordem do regente D. Pedro, veio a ausentar-se da cidade, a que ora pôde regressar, indultado pelo mesmo infante que, desde Dezembro do ano anterior, por deliberação das cortes de Lisboa, tinha a regência do reino sem qualquer interferência da rainha D. Leonor. É o que parece dever deduzir-se de passo do capítulo 26 de PINA. Luís Gonçalves, sendo já escrivão perante os sobrejuízes da Casa do Cível de Lisboa e criado de Pedro Eanes Lobato, este do conselho régio e regedor daquela, passara, em 12 de Abril de 1439, a escrivão do desembargo e petições e agravos, a pedido de Lobato, ocupando assim a vaga que ficara por falecimento de Tomé Pires (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 18, fl. 33 v.).

Fecto em Lixboa, xiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defensor por ell de seus rregnos e ssenhorio. Rui Galuam o fez. Era de mjl e iiij[c] R[ta] anos.

32

14 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Álvaro Pais de Freitas a carta de el-rei D. Duarte de 20 de Janeiro de 1437, de nomeação para o cargo de escrivão das rendas e direitos da cidade do Porto, de que é almoxarife Afonso Gonçalves Baldaia, criado do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl 58 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos ssaber que Aluaro Paaiz de Freitas nos mostrou hũa carta delrrej, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aia, que tal he.

Segue-se a transcrição da carta de el-rei D. Duarte, de 20 de Janeiro de 1437, — o DOC. 6 *do nosso vol. 6.*

E pidjonos o dicto Aluaro Paiz que lha confirmassemos, etc. Em forma acostumada. Dada em Ljxboa, xiiij dias de janeiro, per autoridade do dicto ssenhor jffante, etc. Fernam Gil a fez. Era iiij[c] R anos.

33

15 JANEIRO 1440

Letras Jntelleximus ea, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, em resposta a carta dele, datada de Coimbra, em 15 de Outubro anterior, a exortá-lo à moderação e a não dar motivos de queixa à rainha D. Leonor, viúva de el-rei D. Duarte;*

promete, no entanto, o pontífice não acreditar levianamente e sem exame no que ela lhe mandar dizer (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 367, fl. 142.

Dilecto filio nobili viro Petro, in regno Portugalie infanti ac duci Colimbrie.

Dilecte fili, salutem, etc.

Jntelleximus ea que nuper nobis, per tuas litteras, Colimbrie xv octobris scriptas, significare curasti. Si quid ergo, pro parte carissime in Christo filie nostre [Leonore], regine Portugalie illustris, nobis sucgestum aut intimatum fuerit, ita mature illud animaduertemus, ne cui temere fidem adhibuisse videamur. Hortamur, tamen, excellenciam tuam in Domino quatenus ea iusticia, moderacione et prudencia in regimine te habere velis ut nichil digne tibi obici possit, ex quo aut regina ipsa iuste conqueri aut quod tuam sinceram et obtimam extimacionem prestringere possit, prout de tua sapiencia, religione et modestia singulari, specialem in Domino fiduciam gerimus.

Datum Florencie, xv januarij, ano ix°, 1439 (2).

34

19 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a João Escudeiro, da casa do infante D. Henrique, por ele haver tirado da cadeia do infante D. João, em Alcoutim, Gonçalo Gomes, seu irmão.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 14.

---

(1) Não conhecemos o texto ou qualquer resumo da carta de D. Pedro de 15 de Outubro de 1439 aqui referenciada nem os motivos por que ele a escreveu: se foi para prevenir o papa Eugénio IV sobre queixas que pudessem chegar-lhe acerca das dissensões existentes no país entre ele e a cunhada, se já em resposta a carta do pontífice, que primeiramente se lhe tivesse dirigido sobre o assunto, em razão de queixa recebida da rainha D. Leonor ou de alguém por ela, nomeadamente do rei aragonês, seu irmão. Em qualquer das hipóteses, parece inferir-se deste texto haver o regente solicitado, naquela data, ao papa não se fiasse, de ânimo leve, no que a rainha lhe dissesse. As cortes de Lisboa de 1439, que entregaram a regência do reino ûnicamente ao infante D. Pedro, apenas reuniram em Dezembro seguinte.

(2) O Janeiro do ano IX do pontificado de Eugénio IV é o de 1440.

Dom Afonso, etc.

A todollos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta carta, etc., ssaude.

Sabede que Joham Escudeiro(1), da casa do jfante dom Anrrique, meu tyo, nos enujou dizer que ell com dous seus homens, per nome chamados Gonçalo Praças e Diego Martijnz Olho de Sono, moradores em Alcouchete, forom tirar da cadea do jfante dom Joham, meu tyo, Gonçalo Gomez, jrmãao do dicto Joham Escudeiro, que o dicto jfante dom Joham mandara prender, por queixome que delle auya, pella qual tirada ell andaua amoorado com os dictos seus jrmãaos, com temor das nossas justiças; e que, porquanto o dicto jfante dom Joham perdoara ao dicto Joam Escudeiro o exçeso que asy cometera, nos pidia por merçee que perdoasemos a nossa justiça a ell e aos dictos seus homens, se nella, por a dicta rrazam, a elle eram theudos.

E nos, veendo o que nos asy dizia e pidia e, porquanto somos çerto que o dicto jfante dom Joham perdoou ao dicto Joham Escudeiro e seus homens todo aquello por que asy eram amoorados, em tirarem o dicto Gonçalo Gomez da dicta cadea, e querendolhe fazer graça e merçee; teemos por bem e perdoamos (2) ao dicto Joham Escudeiro e aos dictos seus homens a nossa justiça, a que, per rrazam da tirada do dicto preso, eram theudos.

E porem uos mandamos que os nom prendaaes nem mandees prender, etc.

Dada em a çidade de Lixboa, xix dias do mes de janeiro. Elrrej o mandou, [per] FernandAluarez e Luis Martijnz, seus vassalos e do seu desenbargo. Joham dOliueira, em logo de Fillipe Afonso, a fez. Era de mjl e iiij^{c} e R.

35

20 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a autorizar Luís Pires, escudeiro da casa do infante D. Henrique, a servir o ofício de contador no almoxarifado da Guarda, no impedimento de Luís Pires, seu pai.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 24.

(1) A palavra *Escudeiro* parece constituir apelido e não cargo.

(2) No ms. *perdoamaos*.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Luis Pirez, escudeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu tyo, teemos por bem e damoslhe licença e lugar que enquanto Luis Pires, seu padre, nosso contador no almoxarifado da Guarda, nom pode serujr o dicto ofiçio, que elle o posa serujr por elle, em seu nome, contanto que o dicto Luis Pires aja seu mantimento e proees do dicto ofiçyo e mentre ell ujuer. E, acontecendo que o dicto Luis Pires faleça per morte, nos proueeremos, segundo entendermos por nosso serujço. O qual Luis Pirez jurou aos sanctos euangelhos, etc.

Dada em Lixboa, xx dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defensor por ell dos seus rregnos e senhorio. Fernam Gil a fez. Era iiij[c] R anos.

36

23 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Lourenço, seu servidor, para medidor da alfândega de Lisboa, como o era Fernão Mexia, tirado pelo infante do cargo por ser estrangeiro e não poder por isso ocupá-lo, a teor de capítulos que desembargara nas cortes de Lisboa do ano anterior (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 20.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a [V]aasquo Lourenço, serujdor do jfante dom Pedro, meu tyo; teemos por bem e damollo por medidor da nossa alfandega em esta çidade de Lixboa, asy como o era Fernam Mexia, que o dicto ofiçio tijnha per a nossa carta, porquanto fomos çerto que o dicto Fernam Mexia he estrangeiro. E por a dicta rrazam, per bem dos capitollos que

(1) Não se conhecendo o capítulo de cortes aqui referenciado, a presente carta dá testemunho dele. Por outra parte, pode tratar-se de medida adoptada pelo regente do reino contra servidores da rainha D. Leonor, alguns dos quais eram estrangeiros.

desenbargamos em as cortes que, per graça de Deus, em esta çidade fezemos, nom pode teer o dicto ofiçio.

E porem mandamos ao juiz e almoxarife da dicta alfandega e a outros quaeesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, que ajam o dicto Vasco Lourenço por medidor em a dicta alfandega e o leixees serujr e usar do dicto ofiçio e auer as proees e djreitos delle, asy como auja o dicto Fernam Mexia, sem outro embargo que lhe sobre ello seja posto. O qual Vasco Lourenço jurou em a nossa chancelaria, etc.

Dada em a muy nobre, leal çidade de Lixboa, xxiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defensor por ell de seus rregnos e senhorio. Martim Gil a fez. Era de mjl e iiij^{c} e R.^{ta} anos.

37

24 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui de Melo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, desde 1 de Janeiro anterior e enquanto for sua mercê, a terra de Fornos de Algodres, no almoxarifado de Viseu, com todos os direitos e jurisdição, menos as sisas gerais, vinhos e panos, correição e alçadas.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 27, — texto que se reproduz; em leitura nova, *Beira*, liv. 2, fl. 134.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Ruy de Melo, caualeyro da casa do ifante dom Anrrjque, meu tyo;

Temos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, des primeyro dia de janeiro que ora foy desta primeyra era de iiij^{o} e quarenta anos en diante, emquanto nosa merçee for, a nosa terra de Fornos, que he no noso almoxarifado de Ujseu, com todalas rrendas e derreytos que nos nela auemos e de djreito deuemos dauer, afora as sysas jeraaes, vynhos e panos, e com toda sua jurdiçam ciujl e crime, rreseruando pera nos a coreyçam e alçadas.

E porem mandamos ao noso contador e almoxarife da dicta comarca e ao corregedor della e a outros quaesquer nosos oficiaes e pesoas que esto ouuerem de uer que o metom logo em pose da dicta terra e lhe leixem auer e arrecadar as rrendas e dereitos della e husar da jurdiçam, como dito he, asy e (1) tam conpridamente como nos as ditas rrendas e derreytos aueriamos, sse se pera nos rrecadasem. E uos, dicto contador e almoxarife do dicto almoxarrifado de Ujseu, fazee rregistar esta carta em uosos liuros, pera se per ella saber [como] o dicto Ruy de Melo de nos traz a dicta terra. [E] ell tenhaa, pera sua guarda.

Dada em Lixboa, xxiiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defenssor, etc. Ruj Vaasquez a fez. Era de mjl iiij^{c} R.

38

24 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a doar a João Teixeira, escudeiro do infante D. Henrique, desde 1 de Janeiro do mesmo ano, o casal régio de Santa Marta, em termo de Santarém, com todos seus rendimentos e direitos.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 45 v., — donde se reproduz; em leitura nova, *Estremadura*, liv. 10, fl. 74 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos, querendo ffazer graça e merçee a Joham Teixeira, scudeiro do jfante dom Anrrique, meu tyo; temos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, des primeiro dia de janeiro que ora ffoy, desta presente era de quatroçentos e coreenta annos, em ssua vjda, o nosso casal que chamam de Sancta Marta, que he em termo da ujlla de Santarem, o qual soya de trazer Joham Affonso de Santarem, com todalas rrendas, djreitos que nos neelle auemos e de djreito deuemos dauer.

(1) No ms., em vez da copulativa *e*, está *a*.

E porem mandamos ao nosso contador da dicta comarca e ao almoxarife da dicta ujlla de Santarem e a outros quaaesquer nossos officiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, que o metam llogo em posse do dicto casal e lhe lleixem auer e rrecadar as rrendas e djreitos delle em sua ujda, como dicto he, assy e tam conprídamente como nos as dictas rrendas e djreitos aueriamos, sse sse pera nos rrecadassem. E uos, dicto corregedor e almoxarife do dicto nosso almoxarifado de Sanctarem, ffazee rregistar esta carta em uossos liuros, pera sse por ella ssaber como o dicto Joham Teixeira de nos traz o dicto casal. E el tenhaa, pera ssua guarda.

Dada em Lixboa, xxiiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e deffenssor por el de sseus rregnos e ssenhoryo. Ruj Uaasquez a ffez. Era de iiij^c R^ta annos.

39

26 JANEIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, dirigida à câmara de Santarém, em que, a pedido dos mesteres e povo miúdo da cidade, porque ajudam a suportar e manter os encargos do concelho, ordena admitam nas sessões da mesma câmara dois representantes eleitos pelos mesteres, com voz activa, como a têm os quatro delegados dos mesteres na câmara de Lisboa.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 47 v.

Dom Afonsso, etc.

A uos, juizes e vereadores e procuradores e homens boons da nossa ujlla de Santarem e a outros quaaesquer a que o con[h]eçimento desto pertençeer per qual[quer] guisa que seja, a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que, por parte dos mesteres e povo meudo dessa mesma, nos [foy] fecto rrecontamento, dizendo que elles ajudauam a soportar e manteer todos os carregos que a esse conçelho auinham; por a qual rrazam sentiam que era grande proueyto aa terra destarem algũus desses mesteres em os concelhos e acordos e terminaçõees que sse em esa camara fazem, asy por nosso seruiço, como por proueyto e gouernança da terra,

como se fazya e custumaua em a nossa çidade de Lixboa. E, posto que algũuas uezes [e]sto rrequeressem, o nom quyserades costumar, pidindonos por merçee que quisesemos a esto prouer de rremedio; e, pois que elles eram pouoo (1) e ajudauam a soportar [e] manteer os dictos emcargos, que mandasemos que se entendesse (2) em elles aquella rregra que sse tem na dicta çydade, que esteuesem conuosco nos acordos os sseus procuradores, pera o que dicto he.

E nos, uendo o que nos asy dizer e pidir enujarom, ante que em ello lhes desemos liuramento, fezemos pregunta a Martim dAlmeyda, caualeyro, e Aluoro Ferrnandez do Auelhar e a Gil Uaasquez e a Gomez Eanes, uossos procuradores que a nos, aas cortes enujastes (3), se lhes pareçia rrazoado o que rriquyriam; pellos quaaes nos foy çertificado que lhes pareçia ser justo o que pidiam.

Porem, querendolhes fazer graça e merçee, porque nos parece justa rrazam o que pedem; temos por bem e mandamos que em a dicta camara posam estar com uosoutros, oficiaaes, dous dos mesteres, quaaes elles pera ello enlegerem, e que ajam uozes asy e pella guisa que as ham os quatro dos mesteeres que stam na camara da dicta cidade, sem lhes ser posto per uos outro algũu encontrayro, porque nosa merce e uontade he de lhe asy seer outorgado, como dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em a cidade de Lixboa, xxbj dias do mes de janeiro. Elrrey o mandou, com outoridade do jfante dom Pedro, seu tyo, como seu tetor e curador e rre[ge]dor e defensor por ell de seus rregnos e senhorio. Rodrigo Afonso a fez. Ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesũu Christo de mjl iiij[c] R.[ta] annos.

40

26 JANEIRO 1440

Letras Nuper recepimus, *do papa Eugénio IV, a dizer à rainha D. Leonor de Portugal, em resposta ao pedido que ela lhe fizera da concessão do mosteiro beneditino de S. Salvador de Paço de Sousa, em comenda, para Gabriel, reitor da igreja paroquial de Sintra, que já anteriormente o havia dado, em comenda, ao cardeal D. Antão Martins de Chaves, em razão dos muitos serviços por*

(1) No ms. *pouçoo*.

(2) » » *entendessem*.

(3) Confere com a lista dos procuradores do DOC. 15.

ele prestados à defesa da Igreja e da Sé Apostólica, com grandes trabalhos e despesas suas, no concílio de Basileia e em Constantinopla (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 367, fl. 142 v.

[Eugenius, etc.]

Leonore, regine Portugalie.

Nuper recepimus litteras serenitatis tue, per quas nobis supplicabas monasterium Sancti Saluatoris de Palaciolo, ordinis Sancti Benedicti, Portugalensis diocesis, quod, ut asseris, tunc vacabat, dilecto filio Gabrieli, rectori parrochialis ecclesie de Sintria, in conmendam concedere dignaremur.

---

(1) Antão Martins de Chaves, deão de Évora, fora nomeado bispo do Porto em 10 de Março de 1423 e cardeal presbítero, do título de S. Crisógono, a 18 de Dezembro de 1439. Veio a falecer em Roma em 6 de Julho de 1447 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 407, e vol. 2, pp. 8 e 218. Pode ver-se também FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 503-04 e 583, cujas datas nem sempre conferem com as daquele autor, melhor baseado). O prelado fora um dos embaixadores régios ao concílio de Basileia, nomeado por D. Duarte em Novembro de 1435 (Cfr. o DOC. 88 do nosso vol. 5); e, mais de uma vez, nas respectivas sessões, o incumbiram da leitura dos decretos pontifícios (Cfr. por exemplo, AGS., *Estado*-Francia, cód. K-1711, fls. 398 a 399). Sempre fiel ao papa Eugénio IV, na questão havida entre este e o concílio, D. Antão foi um dos bispos escolhidos pelo pontífice, com o de Coron e o de Dijon, para, no outono de 1437, irem a Constantinopla convidar o imperador João Paleólogo e o Patriarca a virem ao concílio, como vieram, em princípios do ano de 1438 (Cfr. HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des Conciles*, t. 7, 2.ª parte, pp. 939 e ss.).

Em 25 de Agosto de 1439, por morte do abade do mosteiro de Paço de Sousa, João Anes, a regência do reino, atendendo aos inconvenientes de ficar temporàriamente o mosteiro sem administrador «e ajnda por seermos certificado que santa madre egreia [h]a tal devisam antre o papa e o concelho (concílio), por que ao presente, nas proujsõoes dos benefiçios, ha grandes duujdas, por guarda da justiça e nosso serujço [...], acordamos, ataa seer liuremente determjnado quem ho ha dauer, de poermos hiconymo e conseruador [...] mosem Graujel Lourenço, capellam moor da rrainha mjnha madre e ssenhora» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 107). A carta foi passada em nome de el-rei, da rainha e do infante D. Pedro. Gabriel Lourenço, que supomos aragonês ou castelhano, teria já então, possivelmente, o benefício da paroquial igreja de Santa Maria de Sintra. Depois, como consta das presentes letras pontifícias, a rainha D. Leonor impetrou para ele, em comenda, o mosteiro beneditino citado, que não lhe foi outorgado, pelo motivo aduzido pelo sumo pontífice. Entretanto, mosem Gabriel teria caído no desagrado do regente D. Pedro, por afecto, naturalmente, à rainha a quem servia, até em diligências secretas e

Verum, cum vacacio dicti monasterij longe ante recepcionem litterarum tuarum ad nostram noticiam deuenisset, ipsum venerabili fratri nostro Antonio, episcopo Portugalensi, nunc tituli Sancti Crisogoni presbytero cardinali, multiplicium suorum intuitu meritorum, in conmendam concessimus. Cum enim apud nos clare memorie consortis tui ac eciam jllustris filij tui regum orator fuisset et existeret ac, prout teste experiencia percepimus, statui et honori eorum ac ipsorum regnorum singulari teneretur affectu, ac eciam in olim Basiliensi concilio commorando, pro defensione iusticie vniuersalis ecclesie et apostolice sedis, non sine magnis laboribus et expensis, viriliter propugnasset, et postmodum, ad ciuitatem Constantinopolitanam, pro ducendis grecis ad nos, personaliter accedendo, multis se periculis, laboribus et expensis exposuisset, profecto rem ipsi regi tibique valde gratam ac regnis ipsis non minus utilem et accomodam necnon debito nostro congruentem facere arbitrati sumus huiusmodi monasterium sibi, in tantorum meritorum aliquam recompensacionem, commendando; quem, postmodum, ad honorem et laudem regie serenitatis tueque ac regnorum predictorum amplitudinem, necnon propter grandia virtutum merita, quibus personam dicti cardinalis illarum largitor Dominus insigniuit, numero venerabilium fratrum nostrorum sancte romane ecclesie cardinalium aggregauimus, prout, per alias nostras litteras, intimauimus serenitati tue.

---

importantes. A uma delas se reporta o cronista PINA: — «A rraynha, ante que de sua pessoa fezesse algũua mudança, mandou a Castella, secretamente, per mosem Gabriel de Lourenço, seu capellam moor, todallas joyas douro, prata e pedraria que tinha, que eram asaz muytas e boas; porque, aalem das que trouxe dAragam, ouue, com o mouel delrrey seu marido, todas as que ficaram per seu falecimento, e foram postas no castello dAlboquerque, que era villa do jfante dom Anrrique de Castella, donde lhe vieram mulas [a] Almeirim, que ella secretamente mandou pedir, pera sua partida» *(Crónica de el-rei D. Afonso V,* cap. 60, segundo o fl. 82 do cód. 358 do ANTT.).

Por este e outros motivos e, aproveitando a circunstância de achar-se homiziado em Castela o arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha, o regente D. Pedro, para mais arvorado em administrador da igreja lisbonense, como consta de outros documentos insertos no presente volume (Cfr. os DOCS. 10 e 112), houve por bem retirar o P. Gabriel Lourenço de prior de Santa Maria de Sintra, como se infere de carta sua de 21 de Junho de 1441, de apresentação de Luís Pires, «capellanum nostrum», para aquele benefício. O documento abre pelos dizeres seguintes: — «Alfonsus, Dei gratia Portugalie et Algarbij rex Cepteque dominus. Reuerendo in Christo patri et domjno domjno archiepiscopo Vlixbonensi seu locum eius tenenti, salutem et sincere dilectionis afectum. Ad ecclesiam nostram beate Marie de Sintra, vestre diocesis, vacantem, propter priuationem mossem Gabrielis, ultimi rectoris ipsius ecclesie, qui, propter certas causas, ab eadem ecclesia canonice *(sic)* priuatus et amotus est, Lodouicum Petri, capellanum nostrum», etc. «Datum in nostra villa de Leirea, xxj junij, rege mandante. Philipus Alfonsy conscripsit. Anno Domjni milesimo cccc xxxxj (ANTT., *Chancelaria supracitada,* liv. 2, fl. 103).

Quorum consideracione, debet profecto tua excellencia hanc nostram prouisionem memorato cardinali de dicto monasterio factam laudare gratanque suscipere, ipsumque cardinalem, qui, prout semper fecit, ita presertim deinceps statum et honorem regis et regnorum eorundem in romana curia defensabit, pro nostra et apostolice sedis reuerencia, ac per eum regibus et regnis predictis, impensorum obsequiorum meritorumque suorum predictorum intuitu, circa prouisionem nostram huiusmodi et alia maiora illius statum, pro eiusdem sedis regisque et regnorum ipsorum honore, concernentia, conmendatum suscipere, prout in tua excellencia specialem in Domino fiduciam gerimus.

Datum Florencie, vij kalendas februarij, anno ix.º.

41

26 JANEIRO 1440

Letras Nuper recepimus, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a declarar-lhe que já dera, em comenda, ao bispo do Porto, D. Antão, o mosteiro beneditino de S. Salvador de Paço de Sousa e que, por isso, não podia concedê-lo ao reitor da igreja paroquial de Sintra* (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 367, fl. 142 v.

[Eugenius, etc.].

Henrico, duci Visensi.

Nuper [recepimus litteras serenitatis tue, per quas nobis supplicabas ut monasterium Sancti Saluatoris de Palaciolo, ordinis Sancti Benedicti, Portugalensis diocesis, quod, ut asseris, tunc vacabat, dilecto filio Gabrieli, rectori parrochialis ecclesie de Sintria, in commendam, concedere dignaremur.

(1) Cfr. o documento anterior, donde se extraíram os passos que vão entre colchetes, segundo a indicação do respectivo registo, posto pareça que nem todos seriam aplicáveis curialmente ao Navegador.

Verum, cum vacacio dicti monasterij, longe ante recepcionem litterarum tuarum, ad nostram noticiam deuenisset, ipsum venerabili fratri nostro Antonio, episcopo Portugalensi, nunc tituli Sancti Crisogoni presbytero cardinali, multiplicium suorum intuitu meritorum, in commendam concessimus. Cum enim apud nos] bone memorie Eduardi, fratris tui, ac eciam illustris eius filij regum orator fuisset [et existeret, ac, prout teste experiencia percepimus, statui et honori eorum ac ipsorum regnorum singulari teneretur affectu, ac eciam in olim Basiliensi concilio commorando, pro defensione iusticie vniuersalis ecclesie et apostolice sedis, non sine magnis laboribus et expensis, viriliter propugnasset, et postmodum ad ciuitatem Constantinopolitanam, pro ducendis grecis ad nos, personaliter accedendo, multis se periculis, laboribus et expensis exposuisset, profecto rem ipsi regi tibique valde gratam ac regnis ipsis non minus vtilem et accommodam necnon debito nostro congruentem facere arbitrati sumus, huiusmodi monasterium sibi, in tantorum meritorum aliquam recompensacionem, commendando; quem postmodum, ad honorem et laudem regie serenitatis tueque ac regnorum predictorum amplitudinem, necnon propter grandia virtutum merita, quibus personam dicti cardinalis illarum largitor Dominus insigniuit, numero venerabilium fratrum nostrorum sancte romane ecclesie] cardinalium aggregauimus, quod non ambigimus tue excellencie notum esse.

Quorum consideracione, debet profecto tua nobilitas hanc nostram prouisionem memorato cardinali tui amantissimo de dicto monasterio factam laudare [gratamque suscipere, ipsumque cardinalem, qui, prout semper fecit, ita presertim deinceps statum et honorem regis et regnorum eorundem in romana curia defensabit, pro nostra et apostolice sedis reuerentia, ac per eum regibus et regnis predictis, impensorum obsequiorum meritorumque suorum predictorum intuitu, circa prouisionem nostram huiusmodi et alia maiora illius statum, pro eiusdem sedis regisque et regnorum ipsorum honore, concernentia, commendatum suscipere, prout in tua excellencia specialem in Domino] fiduciam gerimus.

Datum Florencie, vij°. kalendas februarij, anno ix.

42

13 FEVEREIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a declarar forros os mouros João Pires, Catarina Anes, sua mulher, e os filhos deles João e Diogo, residentes em Almeirim, porque apesar de haverem sido dados

por livres ao fazerem-se cristãos, quando cativos régios, por cartas de el-rei D. Duarte, extensivas a eles e a todos seus descendentes, algumas pessoas os haviam ainda por cativos (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 83.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que Joham Pirez e Catarina Annes, sua molher, moradores que ora ssom em Almeyrim, vierom a nos e nos rrecontarom como algũas pessoas os rrecusauam e aujam por nosos catiuos, posto que ja christãos ssejam e se tornasem aa ffe de Nosso Senhor Jhesu Christo, e esso meesmo rrecusauam Johane e Diego, sseus filhos; pidjndonos de merçee que a esto lhe ouuessemos algũu rremedjo, de guisa que lhes nom fosse por ello fecta nehũa ssemrrazom.

E, visto sseu pititorio e como nos mostrou hũa carta do muy viturioso e de grandes uertudes elrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, por que, em sseendo mouros, fforraua elles e sseus filhos e netos e bisnetos e todos que delles deçenderem, assy e polla guisa que o ssom os outros mouros e mouras dos nossos rregnos; e esso meesmo nos mostrarom outra do dicto ssenhor que lhes de paz outorgou, ao tempo que forom christãaos, por que os auja por fforros, liures e jsentos, por honrra e louuor de Nosso Senhor Jhesu Christo e da sua sancta ffe, a que, por ssua graça, sse tornarom; porem os auemos por forros, liures e jsentos, asy os dictos Joham Pirez e Catarina Anes, sua molher, como os dictos Johane e Diego e todos outros sseus filhos e netos e bisnetos e todos que delles desçenderem.

E mandamos, por esta presente, a quaaesquer nossos veedores e ofiçiaaes, juizes e justiças a que esto perteeçer que os ajam por forros, lliures e qujtes de nossa seruidom, a que erom theudos e obrigados, por sseerem nossos catiuos e seruos, e daqui em diante possam vjver liuremente honde lhes prouuer, que lhes nom sseja posto enbargo nẽhũu por nosa parte de nossos ssoçesores, ssem lhes por nẽhũas pessoas mais seer posto outro enbargo nẽhũu. Vnde al nom façades.

Dada em a ujla de Poombal, xiij dias de feuereiro, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Ruj Pirez Godjnho a ffez. Era de mjl iiij[c] R.

---

(1) Como o termo *mouro* se aplicava, na época, também aos negros de Africa, é possível que, no presente documento de confirmação de alforria, ele se refira a negros africanos. Sobre o assunto podem consultar-se PEDRO DE AZEVEDO, *Os Escravos*, e MANUEL HELENO, *Os escravos em Portugal*.

43

20 FEVEREIRO 1440

Bula Romanus pontifex, *de Eugénio IV, a autorizar os freires da Ordem de Calatrava a contraírem matrimónio, a exemplo dos da Ordem de Santiago, pois muitos nobres a quem havia sido distribuída a maior parte das comendas de Calatrava ingressariam assim na dita Ordem e exporiam a vida e pessoas na guerra contra os infiéis.*

AV., *Reg. Vat.*, vol. 365, fl. 225, — texto que se reproduz; BA., *Symmicta Lusitana*, vol. 38, fl. 182, em cópia fornecida pelo Vaticano.

Publicada por IGNATIUS JOSEPHUS DE ORTEGA ET COTES-PETRI DE ORTEGA ZUÑIGA ET ARANDA, *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, Matriti, 1761, p. 248, segundo o original do arquivo da Ordem.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 10, p. 21.

Eugenius, etc.

Ad perpetuam rei memoriam.

Romanus pontifex, in quo potestatis plenitudo consistit, cunctorum fidelium, sua presertim corpora, pro christianj nominis defensione et augmento, etiam mortis periculis, exponere non verencium, paternam solicitudinem gerens, circa omnia et singula que ad illorum status, directionem et conseruacionem conferre prospicit, equa etiam moderatione, disponit et ordinat, prout personarum rerum, locorum et temporum qualitate pensata, id conspicit in Domino salubriter expedire.

Accepimus siquidem nuper quod, licet magister ac milites et commendatores ordinis Calatraue pro tempore existentes, in facta per quemlibet ex eis hactenus regularj dicti ordinis professione, inter cetera perpetue castitatis et abstinentie uotum, iuxta regularia dicti ordinis instituta, emittere, et ad illud perpetuo ac inuiolabiliter obseruandum, specialem promissionem facere consueuerunt; tamen ipsi, per professionem et instituta predicta, nullum ex sacris ordinibus suscipere nec in eorum ecclesijs diuina officia celebrare neque se illis immiscere, sed potissimum, in minoribus constituti ordinibus, habitum fere secularem, cruce tantum, rubei coloris, desuper apposita continuo gestantes, omni diligentia, opere et industria, ad desolacionem et exterminium perfidorum infidelium, etiam ui et armis, toto posse, insistere et personaliter cum illis bellare eorumque conatibus et insultibus resistere tenentur.

Nos, igitur, qui inter curas multiplices, quas ad exequendum debitum summj pontificatus officij, cuj, disponente Domino, presidemus, nos quotidie suscipere oportet, ad hoc maxime intendimus ut fides catholica, per extirpationem eorumdem infidelium, nostris potissime temporibus, ad laudem et gloriam diuinj nominis incrementum suscipiat, premissa debite compensantes ac attendentes quod, sicut etiam ex multorum notabilium virorum relatione percepimus, plures etiam magnj nobiles Hispanie regnorum, in quibus dicti ordinjs commendarie atque loca pro maiorj parte consistunt, si matrimonia, ad instar religiosorum militum ordinis Sancti Jacobi de Spata, contrahere possent, ad ingrediendum dictum ordinem Calatraue ac ad exponendum se et eorum potentias, pro debellatione huiusmodj infidelium facilius inuitarentur, adeo quod exinde eidem ordinj Calatraue, etiam ad exaltationem christiane religionjs, plurimum incrementi ac utilitatis et commodj proueniret, necnon uolentes super hoc statuj, directionj et augmento huiusmodj ordinjs Calatraue, quantum cum Deo possumus, salubriter prouidere;

Motu proprio, non ad dilectorum filiorum Ludouici Gusmano, magistrj, ac militum et commendatorum dictj ordinis Calatraue uel alterius pro eis nobis super hoc oblate petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, tenore presentium, de apostolice potestatis plenitudine, statuimus, decernimus, ordinamus et declaramus quod, de cetero, perpetujs futuris temporibus, quilibet fidelium, presentium et futurorum, cum vnica et virgine muliere dumtaxat, pro tempore matrimonialiter coniunctus, etiam si ex illa tunc prolem legitimam habeat, in fratrem ac militem dicti ordinjs Calatraue, si illum tunc ingredj uoluerit et in eo beniuolos receptores jnuenerit, recipi et admitti et in eo continuo permanere necnon ipsi et alij omnes et singuli fideles, etiam presentes et futurj, quos ex nunc in antea prefatum ordinem Calatraue canonice ingredi contigerit, dummodo aliquem ex sacris ordinibus supradictis non susceperint, in regularj per eos, iuxta instituta huiusmodj, pro tempore emittenda professione ad faciendum emissionem uoti huiusmodi minime teneantur nec ad id inuiti quomodolibet compellj possint, sed illius loco coniugalis castitatis uotum emittere debeant.

Quodque quilibet ex eis omnibus non coniugatis ac Ludouico predictis et ipsius Ludouici successoribus pro tempore existentibus dicti ordinjs Calatraue magistris, tam antea quam post professionem suam huiusmodi, cum vnica et virgine muliere matrimonium contrahere et in illo, postquam contractum fuerit, ac in dicto ordine Calatraue perpetuo remanere, necnon ut ipsi omnes et singuli, ut premittitur, pro tempore coniugatj ad minores dumtaxat ordines promouerj ac magistratum et quecunque commendarias, dignitates et officia ordinis Calatraue huiusmodj alias canonice recipere et retinere et quod proles etiam utriusque sexus ex quibuslibet militibus ac commendatoribus pro tempore coniugatis predictis, etiam post illorum

professionem huiusmodi pro tempore suscepta, quam ex nunc, prout ex tunc, in omnibus et quoad omnia, legitimam nunciamus, in omnibus et singulis suorum parentum huiusmodi mobilibus et immobilibus rebus et bonis, presentibus et futuris, non tamen per ordinem uel eius intuitu acquisitis, succedere libere et licite possint et valeant.

Et nichilominus statutum, decretum, ordinationem et declarationem ac litteras predicta ad omnes et singulos legitimos filios masculos quorumlibet militum et commendatorum, etiam professorum, pro tempore existentium, ordinjs Calatraue huiusmodi extendentes, cum eis necnon Ludouico successoribus, militibus et commendatoribus pro tempore supradictis omnibus et singulis ut eisdem statuto, ordinatione, declaratione, litteris, decreto plenarie uti et gaudere etiam libera et licite valeant, motu ac de plenitudine potestatis huiusmodj harum serie dispensamus. Non obstantibus omnibus supradictis ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac dicti ordinis Calatraue, etiam juramento, confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, quorum omnium tenores necnon professiones et uota per ingredientes pro tempore dictum ordinem Calatraue seruarj solitos, modum atque formam presentibus haberi uolumus pro expressis et quibus, etiamsi de illis specialis et expressa ac de verbo ad verbum mentio habenda fuerit, quoad omnia et singula supradicta specialiter derogamus, illis alias in suo robore permanentibus ceterisque contrarijs quibuscunque.

Nulli [ergo omnino hominum liceat hanc paginam] nostrorum statuti, constitutionis, ordinationis, declarationis, nuntiationis, extensionis, dispensationis, uoluntatis et derogationis infringere [uel ei ausu temerario contraire]. Si quis autem [hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum].

Datum Florencie, anno jncarnationis Dominice millesimo quadringentesimo trigesimo nono, decimo kalendas marcij, pontificatus nostri anno nono.

44

22 FEVEREIRO 1440

Memorial de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, com instruções sobre o que, por sua ordem, o bispo de Segorbe deve tratar com a rainha de Aragão bem como em Castela e em Portugal: que à rainha conte como os feitos de Nápoles se acham em bom andamento e quase em conclusão; que lhe diga passa, por

ordem do monarca, a Portugal, mas que ele o mandara passar também pelos reis de Castela e de Navarra e pelo infante D. Henrique, para ver se poderão concordar a rainha de Portugal e seu filho, el-rei, com o infante D. Pedro, sobre as dissenções existentes entre eles, tarefa a que a rainha dê igualmente toda sua coadjuvação, para que cesse a ocasião de escândalos e não vá aquele reino perder-se, por divisionismo; que ao rei de Castela agradeça, da sua parte, a justiça que fez ao rei de Navarra e ao infante D. Henrique, seu irmão, ordenando lhes fossem restituídas as terras; que também o dito monarca coopere no remédio a dar ao conflito português; que peça o mesmo ao rei de Navarra e ao infante D. Henrique; que, dadas as letras que leva e feitas as devidas saudações à rainha de Portugal, lhe diga que el-rei de Aragão deseja muito haja no país concórdia e sossego, não se perca o reino, e que, para isso, ela queira submeter-se a toda a razão e justiça que lhe indiquem o rei de Navarra e o infante D. Henrique de Aragão; que ao infante D. Pedro, dadas as letras e feitas as saudações, sublinhe que vai ali por ordem do soberano aragonês para diligenciar obter a concórdia e união possíveis entre ele e a rainha e que, portanto, ele se digne facilitar tudo o que seja de justiça e razoável, atitude que el-rei de Aragão terá em grande conta, pelo apreço que lhe devota; que ele, bispo, junte as razões e ponderações conducentes ao desejado bom termo; que, enfim, conferencie também sobre o assunto com os magnates, condes, barões e outras pessoas do reino de Portugal que lhe pareça convirem para se obter a dita concórdia (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2694, fls. 170 v.-171 v.

Memorial e jnstruccions deles coses que, de ordinacio del ssenyor rrey, ha afer e complir lo bisbe de Sogorb, axi ab la senyora rreyna, com en Castella e Portogal.

---

(1) Sobre o assunto cfr. também os três documentos seguintes. A esta embaixada não se referem RUI DE PINA e DUARTE NUNES DE LEAO, mas a duas dos Infantes de Aragão, em resposta a queixa da rainha D. Leonor, as quais o VISCONDE DE SANTAREM situa antes da presente (Cfr. *Quadro elementar*, vol. 1, pp. 326-27), havendo sido embaixadores D. Afonso Henriques e o deão de Segóvia. A presente alude ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, liv. 15, cap. 1, fl. 265. Os dois citados autores portugueses colocam a embaixada do bispo de Segorbe nos fins do ano de 1440 (Cfr. PINA e LEAO, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 69 e 10, respectivamente). Por falta de cronologia é da maior dificuldade a seriação dos factos do ano de 1440 naquelas obras.

Primerament, quant sera ab la senyora rreyna, li dira, de part del dit senyor, les salues acustumades e com sta sa dela persona. Dels fets de aquesta empresa, que stan en molt bon punt e quasi ja en conclusio, segons lo dit bisbe es be jnformat. Fonolleda, Secretarius.

Apres li dira com lo dit ssenyor tramet a ell en Portugal, pero quel mana passar por lo rrey de Castella, rrey de Nauarra e por lo jnfant don Enrich, por treballar sis pora dar orde a concordia entre la rreyna de Portogal, germana sua, lo rrey, son nebot, fill dela rreyna, de vna part, et lo jnfant don Pedro de Portogal, dela part altra, de e sobre les dessensions e distrasies entre elles segujdes. Axi que ella, dita rreyna, por sa part, faça en lo dit negoci tot adiutorj e bona obra e hi done tota bona endreça que fer puxa, assi que cesse tota occasio de scandels e aquell rregne de Portugal, por diuisio lur, no jncorrega perill de perdicio. Fonolleda, Secretarius.

Mes auant, quant sia ab lo rrey de Castella, dites saluts, segons se pertan, e dada la letra de creença que para ell sen porta, li regraciara, de part del dit senyor, la justicia que ha feta als rrey de Nauarra e jnfant don Enrich, germans del dit senyor, en manarlos restituhir les terres. E apres li dira e explicara lo stament dela persona e affers del dit senyor ela prosperitat dela sua empresa e com, ab la aiuda de Deu, se en conclusio dela desijada fi e victorja de aquella, offerintse lo dit senyor a ell en totes coses por elle fer com farja por simateix. E quant mes lo dit senyor haura, de mes ne pora fer compte. E apres li dira com lo senyor rrey tramet a ell, dit bisbe, en Portogal, por tractar e concordar, entre lo damunt dits rrey e rreyna de Portugal e jnfant don Pedro, alguna bona concordia e nuja, por lo qual sia donat remey ales contencions e distrasies que vuy son entre ells; e que prega a ell, lo dit senyor, que, por sa part, hi vulla ben venjr e procurar hi tota bona endreça, segons lo dit senyor confia. Fonolleda, Secretarius.

Per semblant, quant sia ab lo rrey de Nauarra e jnfant don Enrich, dades letres e dites salutacions acustumades e extesament deles prosperitats dela part de ça, explicarlos ha com lo dit senyor lo tramet en Portogal por la dita raho e quen prega a ells e cascu dells vullen en lo dit negoci consellar e aiudar, por lur poder, a fi que, entre la rreyna de Portugal, comuna germana, e lo jnfant don Pedro de Portogal, se seguexca bona concordia e visquen e repos e aquell regne de Portogal no jncorrega perill de perdicio. Fonolleda, Secretarius.

Jtem, quant sia ab la rreyna de Portugal, dades les lettres e dites saluts acustumades e narrat tot lo stament del ssenyor rrey, axi dela

sanjtat de sa persona, com deles prosperitats de açi, a bon punt dela present empresa, li dira com lo dit senyor rrey lo tramet alla, en aquell rregne, por pacificar e concordar ella e lo jnfant don Pedro de Portugal, sobre la contencio que es entre ells, assi que aquell rregne no vaia a perdicio, dientli que lo dit senyor desije molt que entre ells sia concordia e assossech. E que de aço, ella vulla sotsmetres a tota raho e justicia, segons que, por los dits rrey de Nauarra e linfant don Enrich, sera deliberat. Fonolleda, Secretarius.

Apres, per semblant, donades les letres e dites les saluts e narrat plenament tot lo stament del dit ssenyor, dira lo dit bisbe al jnfant don Pedro de Portogal com, por ordinacio del, dit senyor, ell es anat en aquell rregne, por tractar, concordar e ginyar, entre ell e la rreyna, tota bona concordia e vnjo que sia possible, sobre les contencions e distrasies que entre ells son, assi que aquell rregne no vaia a perdicio. E que, sobre aço, ell vulla exhibirse facill en totes aquelles coses que sien de justicia e rahonables, car lo dit senyor loy haura a singular complacencia, jnformantlo dela bona jntencio e voluntat que lo dit ssenyor ha vers ell. E, en aço, pot vsar ell, dit bisbe, de totes paraules que li seran vistes pertinentes e necessarjes por ben auenjr deles dites coses. Fonolleda, Secretarius.

E aximateix comunjcara e parlara deles dites coses ab aquells magnats, comtes, barons e altres persones del rregne de Portogal, les quals li paira esser bones ala dita concordia fahedora, segons dites. Fonolleda, secretarius (2).

Dada en Gayeta, a xxij dies del mes de febrero del any dela natiuitat de Nostre Senyor mil cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi,
Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

(2) É de estranhar, nos dois Memoriais, a ausência de qualquer alusão aos infantes D. Henrique e D. João, com os quais o bispo de Segorbe também devesse encontrar-se, como seria natural, bem como, nesta colecção de textos, de carta endereçada ao Navegador, havendo uma, a de 23 de Fevereiro, dirigida, entre outros, ao infante D. João.

45

22 FEVEREIRO 1440

Memorial secreto de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dado ao bispo de Segorbe, sobre o que ele há-de dizer e fazer, por ordem do monarca, em Catalunha, Castela e Portugal e que, em suma, é o seguinte: conferenciará, em Catalunha, com o bispo de Lérida e depois, em Castela, com o rei de Navarra e com o infante D. Henrique sobre o processo prático de se harmonizarem o melhor possível a rainha e rei de Portugal com o infante D. Pedro e seus adeptos, em razão das atitudes tomadas pelo infante contra aqueles; a D. Pedro dirá achar-se o rei de Aragão deveras desgostoso, por causa das novidades do reino de Portugal entre ele e a rainha, mas que, sendo esta bastante jovem e não conhecendo bem os costumes e leis do país, pode haver dado ocasião e causa ao referido desentendimento; porém, que ao infante, a quem o soberano aragonês sempre teve na conta de irmão, cumpre evitar se sigam inconvenientes para o reino; que, para o efeito, o bispo sugira a D. Pedro os meios propostos pelo rei de Navarra, pelo infante D. Henrique e pelo bispo de Lérida, por melhor informados do assunto, se bem que é o monarca de parecer se siga o processo usado por seu pai, D. Fernando, com a rainha de Castela D. Catarina, em circunstância idêntica; que, ao tentar-se a concórdia, não se perca de vista a antiga inimizade entre Castela e Portugal, a fim de se evitarem novos atritos, nem suceda o que aconteceu em tempo de el-rei D. João I de Portugal, tirando-se, porventura, o reino a seu legítimo dono para o dar ao infante D. Pedro, pois da referida antipatia, se convier, a todo tempo se pode usar; que se D. Pedro recusar a harmonização, hão-de surgir desavenças entre ele, os irmãos e barões do país, em benefício da rainha; que esta, feita ou não a concórdia, viva em liberdade, na povoação que lhe for indicada, mas na companhia de el-rei e dos demais seus filhos e filhas; que a concórdia se faça com as maiores vantagens para ela e para el-rei; que conforte a rainha com boas e cordiais palavras e lhe diga ter o soberano de Aragão a sua pessoa e coisas em especial recomendação; que ao infante D. Pedro assegure o seu apreço e estima e lhe exponha o que pelos ditos rei de Navarra, infante D. Henrique e bispo de Lérida tenha sido resolvido (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2696, fls. 32 v.-34 v.

Memorial e jnstructio secreta de ço que lo bisbe de Sogorb ha adir, explicar e fer, de ordinacio del senyor rrey, en Cathalunya, Castella e Portugal, on es trames, de present, per lo dit senyor.

Primerament, quant sia en Cathalunya, de continent sera ab lo bisbe de Leyda, al qual dira, de part del dit senyor com, per poderse donar e trobar algun modo, via e camj en tractar e concordar lo mjllor que sia possible la rreyna de Portugal, germana, e lo rrey de Portugal, son fill, nebot del dit senyor, ab lo jnfant don Pedro de Portugal e sos aderents, en e sobre les noujtats temtades e fetes per lo dit don Pedro contra la dita rreyna e lo rrey son fill, tramet principalment ell dit bisbe de Sogorb, ab special carrech que dels dits fets solament haia a praticar ab lo dit bisbe de Leyda primer, por que es en Catalunya, e apres ab lo rrey de Nauarra e ab ljnfant don Henrjch e ab cascu dells, conferintse en Castella, por aquesta raho. Als quals dira la jntencio del dit senyor sobre les dites coses, segons deius stesament appar. Fonolleda, secretarius.

Es la jntencio del senyor rrey, en e sobre fer concordia e aujnença entre los damuntdits rreyna e rrey de Portugal e lo jnfant don Pedro, que, quant daquesta materia de concordia sera parlat al dit jfant don Pedro per lo dit bisbe de Sogorb, juxta lorde e forma deius scrits, lj sia dit com, jnformat lo dit senyor de les noujtats segujdes en lo rregno de Portugal, entre la rreyna e ell, ne ha pres gran e molt gran enuig e maiorment per que arbitre e creu esser stat fet e segujt, mes por causa dela dita rreyna, la qual, por esser assats joue e por no hauer e saber be los costumes, pratiques e leys de aquell rregne, facilment poria hauer dada occasio e causa a fer se noujtat, que no del dit don Pedro.

Empero, ell, dit don Pedro, deu cogitar que tal cas es fet de dona e que, considerat que lo dit senyor tostemps ha hagut ell dit don Pedro en compte de germa, deuja e deu, per sa virtut, reprjmjr, tant quant possible sia, nos seguesquen jnconuenjents en aquell rregne. E que, en aço, por lo dit bisbe de Sogorb lj sien offerts, por part del senyor rrey, los partits que seron concordats per los dits rrey de Nauarra e jnfant don Enrich e bisbe de Leyda, los quals, por esser plenament jnformats dels dit negocis, poran mjls consellar en e sobre lo dit fet, ala deliberacio dels quals stara, e segons aquella fara lo dit bisbe de Sogorb. Empero, appar al dit senyor que la forma degues esser consemblant de la que en lo debat que fon entre lo senyor rrey don Ferrando, pare del dit senyor, e la rreyna de Castella, mare del rrey de Castella, vny regnant, fon seruada, aco pero lo dit senyor mon por mostrar son parer remetent tota cosa als dits rrey de Nauarra e jnfant e al dit bisbe de Leyda e encara ala dita rreyna de Portugal que, en aço, djguen al dit bisbe de Sogorb lo que millor los apparega e allo execute. Fonolleda, secretarius.

En lo praticar de tal concordia, por que mjls e pus facilment se seguesca en lo consellar e delliberar, pensaran los sobredits rrey de Nauarra e jnfant don Enrich e lo bisbe de Leyda que los castellans e tota la casa de Castella, por antiga jnjmjcicia, son molt exosos als de Portugal e que, por aquesta raho, se deu squjuar que nos fes o temptas fer alguna noujtat, ans, ab amor e amjstat, se tracte la dita concordia. Car, fahent se noujtat, ne volent procehir ab rigor en aço serja dar occasio als portuguesos de moures e fer noujtat e consemblant acte que fon fet en temps del rrey don Johan de Portugal e leuar la senyoria al rrey de Portugal, nebot del dit senyor e dels dits rreys de Nauarra e jnfant don Enrich, e donarla al dit infant don Pedro. E, per ço, no es parer del dit senyor en manera alguna se deia vsar de tal remey, del qual, com lo dit jnfant don Pedro no volgues concordar, se pot usar tota hora que ben vist los fos. E entretant, seruant tal pratica, si lo dit jnfant don Pedro fugira o diferira venjr ala dita concordja, constitujnt se en culpa, no sera menys que entre ell e sos frares e alguns barons del rregne no isquen distrasies e contencions, la qual cosa sera sens dubte benauenir de la dita rreyna. Fonolleda, secretarius.

Par, empero, al dit senyor esser molt necessarj e deures exequjr axi que la dita rreyna, segujnt se concordia entre ella e lo dit don Pedro o no seguint se, la vila, loch o ciutat on stara e sera delljberat ella star, que la persona de la dita rreyna sia segura e en sa libertat e no pogues esser forçada. Fonolleda, secretarius.

Jtem, que en tot cas, lo rrey de Portugal, fill de la dita rreyna, e los altres jnfants, fills e filles seus, stiguen sempre ab la mare, car no porjen axj be star en poder dalguna altra persona com en poder seu. Fonolleda, secretarius.

Jtem, vol e ordena lo dit senyor que, en lo dit cas de concordia, la dita rreyna e lo rrey, seu fill, sien ben fauorits e que la concordia se faça ab lo major auantatge dells que sia possible e bonament se puxa concloure. Fonolleda, secretarius.

De Cathalunya partint e hauda plena jnformacio sobre les dites coses e lo vot del dit bisbe de Leyda, sen jra lo dit bisbe de Sogorb en Castella e alla, on seran los dits rrey de Nauarra e jnfant don Enrich, e aaquells e o cascun dells, dades les letres e dites saluts acostumades e les prosperitats dels fets del senyor rrey de la part deça, djra tant la jntencio del dit senyor, quant encara lo parer e vot del dit bisbe de Leyda. E comunjcara ab ells e cascun dells de les sobredits fets amplament e pendra lur parer e deliberacio. Fonolleda, secretarius.

Apres fetes totes les dites coses, se partira de Castella e jra en Portugal lo dit bisbe. E primer jra ala rreyna de Portugal, ala qual djra, apres dades les letres del senyor rrey e dites les salutacions acostumades, com lo dit senyor, per gracia de Deu, es sa de la persona e com los fets daquesta sua empresa son en gran prosperitat, en tant que daquells se spera prest obtenjr la desijrada victorja. E axjmateix djra al rrey de Portugal saluts e als altres jnfants e jnfantes, fills e filles dela dita rreyna. Fonolleda, secretarius.

Mes auant dira ala dita rreyna de Portugal com lo senyor rrey, por causa dela diujsjo e dissencio que seria e es en aquell rregne, entre ella e lo rrey son fill, duna part, e ljnfant don Pedro de Portugal, dela part altra, tramet alla, per fer e ginyar entre ells alguna bona concordja e aujnença, lo dit bisbe, jnformat a ple de la jntencio del dit senyor, ab lo qual ella deia conferjr totes coses faente al benauenjr dela dita concordia, la qual vol e ordena lo dit senyor se faça ab lo mes auantage e fauor della e del rrey son fill quer fer se puxa, explicant lj tota la jntencio del dit senyor, segons dessus se conte. E confortar la ab bones e cordjales paraules, offerjnt lj, de part del dit senyor, que lo dit senyor es dispost en totes ses coses hauer la en singular recomendacio. E lo rrey de Nauarra e ljnfant don Enrich axjmateix, als quals lo dit senyor ne scriu, en tramet a djr por lo dit bisbe la hauran en semblant recomendacio. Fonolleda, secretarius.

Jtem, apres lo dit bisbe se conferra e jra al loch o part on sera lo dit jnfant don Pedro e a aquell, apres dades les letres del dit senyor, dites les saluts acostumades, de sanjtat dela persona e les prosperitats del dit senyor e lo bon punt e quasi conclusio en que es dela present empresa, djra la jntencio del dit senyor, segons damunt es pasada, anedjnt lj o tolent ne, segons mjls per los damunt dits rrey de Nauarra, mestre de Santyago e lo bisbe de Leyda sera vist esser faedor. Car lo dit senyor, considerat que los propedits son pus plenament jnformats del negoci damunt dit e axjmateix poden mjls veure alla en que sta la discordia e concordia, vol que, juxta lur delljberacio, si faça lo dit bisbe, offerjnt tota via ad djt jnfant don Pedro que lo dit senyor vol, segons tostemps ha fet, fins aci contractar e hauer se ab ell com ab hũ germa e que en aquella stima e figura lo te. Fonolleda, secretarius.

E sobre totes les dites coses, apres vistes totes delljberacions e jnformacions dells damunt dits, essent tant ab lo dit jnfant don Pedro quant ab la dita rreyna, vsara daquells mjllors paraules e pratiques para fer la dita concordia que vistes lj seran, no mudada substancia del que sera stat delljberat por los damunt dits, hauent sempre a memoria que los fets

dela dita rreyna se facen ab mes e mjllor auantatge seu que fer se puxa. Car en e sobre aquest negoci lo dit senyor, confiant a ple dela jndustrja e virtuts del dit bisbe, lj comet ses veus, seruat lorde damunt dit. Fonolleda, secretarius.

Dada en la ciutat de Gayeta, a vint e dos dies del mes de febrer del any M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

46

23 FEVEREIRO 1440

Carta credencial de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada ao infante D. João, aos condes de Barcelos, de Ourém e de Arraiolos, ao bispo de Évora, aos nobres cavaleiros, gentis-homens e cidadãos de Lisboa, a Pedro Eanes Lobato, a Vasco Fernandes Coutinho, marechal de Portugal, ao arcebispo de Braga e ao capitão Álvaro Vasques de Almada, de apresentação do seu conselheiro o bispo de Segorbe, que leva o especial encargo de lhes falar, da sua parte, e a rogar-lhes lhe dêem a fé e crédito que dariam a sua própria pessoa.

ACA., *Cancillería Real,* Registro 2694, fls. 171 v.-172.

El rrey dAragon, de Sicilia daqua e dalla el faro, etc.

Muy jllustre jnfante, nuestro muy caro e amado primo. Nos, sobre algunas cosas que conciernen grandamente honra e bienauenjr del muy jllustre principe rrey de Portugal, nuestro muy caro e muy amado njeto, e beneficio de sus rregnos e tierras, embiamos, de presente, en esse rregno el venerable padre en Christo e amado consellero nuestro el obispo de Segorbe, al qual hauemos dado special cargo vos deua fablar de nuestra parte.

Por tanto, vos rogamos e encargamos, muy afectuosamente, dedes plena fe e creyença al dicho obispo, en todo lo que, de nuestra parte, vos dira e explicara, asin como farjades a nuestra persona propria.

Dada en Gayeta, a xxiij dias de febrero del anyo mil cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al muy jllustre don Johan, jnfante de Portugal, nuestro muy caro e muy amado primo.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

Fuerunt alie octo simjles expedite, sub eadem forma, mandato et calendarjo, mutatis mutandis, directe jnfrascriptis:

Al jnclito e amado nuestro don Alfonso de Portugal, conde de Barcelos (1).

Al noble e amado nuestro el conde dArreolos (2).

Al venerable padre en Christo, deuoto e amado nuestro don .., por la diujnal miseracion obispo de Ebora (3).

A los amados nuestros los nobles caualleros, gentiles hommes e cibdadanos dela noble cibdat de Lisbona (4).

Al noble e amado nuestro Pedriuanyes Lobato, cauallero, justicia mayor dela noble ciudat de Lisbona (5).

---

(1) É o 8.º conde de Barcelos, filho legitimado de el-rei D. João I, depois 1.º duque de Bragança, por PINA considerado um dos principais elementos do partido da rainha e o pior adversário do infante D. Pedro (Cfr. *Crónica de el-rei D. Afonso V*, «passim», e B. FREIRE, *Brasões*, liv. 3, pp. 254 e 267-68 e o recente estudo de MONTALVÃO MACHADO, *Dom Afonso Primeiro Duque de Bragança. Sua vida e sua obra)*.

(2) É D. Fernando, filho segundo do precedente e, desde 1422, 3.º conde de Arraiolos, depois 1.º marquês de Vila Viçosa e 2.º duque de Bragança (Cfr. *Brasões*, liv. 3, pp. 256-57, 280 e 286).

(3) Os dois pontos, a teor do que também se usava na cúria pontifícia, estão em vez do nome do bispo de Évora D. Álvaro de Abreu, para ali trasladado da diocese de Silves em 11 de Fevereiro de 1429 e falecido em 1440 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 236, e vol. 2, p. 149). O prelado era pessoa mui considerada na corte portuguesa desde o reinado de D. João I: presidiu à cerimónia do casamento, por procuração, de D. Isabel com o duque de Borgonha em 1429; acompanhou-a depois a Flandres; em 7 de Janeiro de 1430 assistiu à ratificação do casamento em Eclusa; tomou parte nos funerais de D. João I e na aclamação de D. Duarte, em papel de relevo; e foi na expedição de 1437 contra Tânger (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 557 e a bibliografia ali citada).

(4) Lisboa, mercê da actuação dos dois partidos antagónicos, especialmente dos adeptos do infante D. Pedro, era a povoação do país que mais vibrava com as dissensões da regência, desde o falecimento de el-rei D. Duarte, em 1438 (Cfr. PINA, *Crónica cit.*, caps. 18, 25, 26, 27, 28 e «passim»). Por isso, el-rei de Aragão endereça também carta à cidade, de apresentação do bispo de Segorbe, para apaziguamento dos ânimos contra a rainha D. Leonor, sua irmã.

(5) Pedro Eanes Lobato, «homem de grande autoridade e boom caualeiro, ao qual, como quer que de grande condiçam de sangue nom fosse», por ser «boom e discreto e em armas homem esforçado» (Cfr. PINA, *Obra cit.*, cap. 29), tinha, desde D. João I, o cargo de Governador da Casa do Cível, em Lisboa. Aquele cronista considera-o «muyto serujdor da rrraynha» (*Ibi*, cap. 34). Pode ver-se também B. FREIRE, *Brasões*, liv. 1, p. 282, nota, e sobretudo liv. 2, pp. 170-71.

Al noble e amado nuestro Johan Rodriguez Cotinyo, mariscal de Portugal (6).

Al rreuerent padre en Christo, deuoto e amado nuestro don .., por la diujnal prouidencia arcebispo de Bragua (7).

Al noble e amado nuestro el conde de Vren (8).

Al amado nuestro Aluaro Vasques, cauallero, capitan del rregno de Portugal (9).

47

25 FEVEREIRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Pedro Eanes, escudeiro do infante D. Henrique, para escrivão das sisas de Castro Marim.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 50.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a PerEanes, escudeiro do jfante dom Anrrique, meu tio; teemos por bem e damollo por scpriuam das nosas sisas de Castro Marim, asi como era Gil Dominguez, que o dicto oficio tijnha, per nosa carta, e se finou.

---

(6) O nome está errado, por Vasco Fernandes Coutinho, marechal do reino e um dos partidários principais da rainha D. Leonor, segundo PINA, depois 1.º conde de Marialva (Cfr. *Brasões*, liv. 3, pp. 266-67). Veja-se a nota 1 do documento seguinte.

(7) É D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga de 15 de Dezembro de 1417 a 26 de Setembro de 1467 (Cfr. EUBEL, *Obra cit.*, vol. 1, p. 144, e vol. 2, p. 110, e FORTUNATO DE ALMEIDA, *Obra e vol. supracits.*, pp. 450 e ss.).

(8) D. Afonso, 4.º conde de Ourém e filho primogénito do 8.º conde de Barcelos (Cfr. *Brasões*, liv. 3, p. 256).

(9) Álvaro Vasques de Almada, capitão-mor da frota desde 1423, 1.º conde de Avranches, grande influente do partido de D. Pedro, até à morte com ele em Alfarrobeira, em 1449 (Cfr. *Brasões*, liv. 3, pp. 270-73, e PINA, *Crónica cit*, caps. 23, 24, 25, 33 e «passim»).

E porem mandamos aos jujzes, rendeiros, recebedores, que ora som e forem das dictas sisas, e a outros quaesquer que esto ouuerem de ueer que ajam o dicto PerEanes por scpriuam das dictas sisas e outro algũu nom. E ho leixem delle usar e auer as prooes que ao dicto oficio pertencem, sem outro enbargo que lhe a ello ponham. O qual jurou, etc.

Dada em Sacauem, xxb dias de feuereiro. Elrrej o mandou, per o dicto uedor e scpriuam. Era sobredicta (1).

48

25 FEVEREIRO 1440

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro Vieira, copeiro do infante D. João, a pedido deste, para escrivão das sisas da vila de Lagos como o fora o falecido Beltrão de la Ilha, que não chegou a tomar posse do cargo (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 51.

Jtem, carta dAluoro Vie[i]ra, copeiro do jfante dom Joham, pollo do dicto jfante o damos por scpriuam das ssisas da villa de Lagos, asy como o tijnha, per nosa carta, Beltram della Jlha, que se fynou, posto que o dicto Beltram nom fose ajnda del metido em posse nem o seruise ao tenpo de sua morte, etc.

Em forma, dada em Sacauem, xxb dias de feuereiro. Elrrej o mandou por Lujs dAzeuedo, caualeiro, veedor de sua fazenda. Martim Gil a fez. Era de iiij[c] R.

---

(1) Ou seja de 1440.

(1) Beltrão de la Ilha fora nomeado para aquele cargo em 6 de Janeiro anterior (Cfr. o DOC. 26).

49

2 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lopo Esteves, criado do infante D. Henrique, em razão de dois homicídios e de ferimentos.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 104 v., donde se reproduz.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 139-40.

Dom Affonso, etc.

A todolos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, ssaude.

Sabede que Lopo Esteuez, noso vasalo, criado do jffante dom Anrrique, meu tio, nos enuyou dizer que, podja auer xbiij annos, que el fora culpado na morte de Joham Aires, que fora morto em termo de Moura, por a qual rrazom andara homjziado nos rregnos de Castella, leixando Fillipa Lourenço, sua molher, em a dicta vjlla de Moura, honde era morador, a quall lhe pecara na lley do casamento, dormjndo publicamente com os homeens. E que, em esto, elrrej dom Joham, meu auoo, cuja alma Deus aia, lhe perdoara a morte do dicto Joham Aires, comtanto que fose serujr tres annos aa dicta cidade de Cepta. E que entom el mandara dizer aa dicta sua molher que lhe trouuese hũu seu arnes e outras algũas cousas que lhe neçesarias erom, pera sua hida, e que ella o nom quisera fazer, mais ante lhe roubara sua casa de quanto tijnha e quisera fogir com hũu escudeiro de Lopo Uaasquez, com que dormya.

E que el rrecorrera, sobre ello, ao dicto ssenhor rrey e lhe dera seu aluara, per que mandaua ao corregedor que a fose logo prender e lha entregase e que o dicto corregedor a fora prender e lha entregara. E que a dicta sua molher pidira ao dicto corregedor que a segurase delle e que o dicto corregedor a ouuera delle por segura. E que, depois desto, teendoa el em seu poder, ella sse trabalhaua de lhe fogir. E que, por a gram uergonha em que, por seu aazo, era posto, a matara, podia auer xbij anos, por a qual rrazom nom podera hijr sigujr o dicto degredo, segundo lhe era mandado, e sse amoorara por ello.

E que, andando assy amoorado, que elrrey meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, per sua carta, lhe dera Arronches por couto. E que estando ell em o dicto couto per espaço de tempo, que hũu Uaasco Gonçalluez o desonrrara de mujtas maas palauras, ameaçandoo el, dicto Lopo Esteuez,

que lhe daria mujtas paancadas, sse o fora da dicta villa achase. E que logo, em outro dja, fora sobre el com tres homeens de pee, com teençom de lhe tjrar, se nom forom jentes que os estremarom. E que os dictos homeens, que asy consigo leuaua, lhe derom duas picaduras com dous dardos, de que logo fora sãao e sem cajom. E que esto poderia auer çinco ou seis annos. Por as quaaes cousas ora el andaua amoorado e que nos pidia por merçee que, per bem do perdam jeerall que ora fezeramos, lhe perdoassemos a nosa justiça a que nos el, por as dictas cousas, era theudo.

E nos, veendo o que nos assy djzer e pidjr enuyou, querendolhe fazer graça e merçee, vista a perdoança jeeral que ora fezemos, por rreformar despovoaçom dalgũus lugares da (1) nosa terra; teemos por bem e perdoamoslhe a nosa justiça, a que nos el, per rrazom das dictas mortes e firidas, he theudo, comtanto que, por tirar scandallo, ell nom more nos lugares honde as dictas mortes forom, majs posa morar em outros quaaesquer lugares afastados del ataa dez legoas, nem entre no lugar e termo honde as dictas firidas forom dadas, ataa primeiramente seer rreconçiliado com as partes.

E porem uos mandamos que, daqui em djante, o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por rrazom das dictas mortes e feridas, porque nosa merçee e voontade he de lhe perdoarmos, sse as dictas mortes nom forom aalejue ou traiçom e se forom ante do mes de janeiro pasado da era do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij^c xxxbj, ficando aguardado aas partes todo seu direito de o poderem demandar ciuelmente por suas enjurias, danos e jnteresses, que por ello entenderem aauer, sem el seer por ello preso. Vnde al nom façades.

Dada em Lixboa, ij dias de março. Elrrej o mandou, per Lujs Martijnz, seu uasallo e do seu desenbargo, porquanto FernandAluarez era doente. Diogo Aluarez, em logo de Filipe Afonso, a fez. Era de Jhesu Christo de mjl iiij^c R.

50

4 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Afonso Pires, criado do infante D. Henrique, para o cargo de escrivão das sisas e dízima do peixe em Alhandra, como o era João da Quinta, «sem embargo

---

(1) No ms. *dos*.

de o ter, por carta, João Gonçalves, o qual nos praz que o não haja, por o entendermos assim por nosso serviço» (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 52.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Afonso Pirez, criado do jfante dom Anrrique, meu tio; teemos por bem e damollo por scpriuam das nossas sisas e dizima do pescado da Alhandra, asi e pella guisa que o era Joham da Quintãa, que o dicto ofiçio tijnha, per nossa carta, e se finou.

E porem mandamos aos rendeiros, recebedores que ora som e forem das dictas sisas e dizima e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer que metam em posse do dicto ofiçio o dicto Afonso Pirez e lho leixem seruir e usar e auer todollos dereitos e prooes que ao dicto ofiçio pertençem; porquanto nossa merçee he de el auer o dicto oficio e outro nhũu nom, sem enbargo de o teer, per carta, Joham Gonçaluez, o qual nos praz que o nom aja, por o entendermos asi por nosso serujço, sem outro enbargo que lhe sobrello seia posto. O qual jurou, etc.

Dada em Sacauem, iiij dias de março. Elrrej o mandou, per Luis dAzeuedo, ueedor da sua fazenda. Martim Gil a fez. Era iiij° xxxx anos.

---

(1) Depois que, nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, o infante D. Pedro ficou só à frente da regência do reino (Cfr. o DOC. 15), são relativamente frequentes, nos muito incompletos e truncados livros de registo régio da época, as cartas passadas pelo infante, em nome de el-rei D. Afonso V, a excluir de cargos públicos indivíduos neles legalmente investidos por D. João I, por D. Duarte e pela rainha D. Leonor, alegando aquele apenas como motivo a inusitada razão «o qual nos praz que o não haja, por o entendermos assim por nosso serviço», ou expressão equivalente, e ainda «o qual lhe ora tiramos e nossa mercê é que o não tenha, porquanto fez e disse coisas em nosso desserviço e contra o dito meu tio». A tal respeito, podem ver-se, por exemplo, logo para os anos de 1440 e 1441, documentos exarados na *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fls. 35 v., 63 v., 85 v., 92, 92 v., e 97, e liv., 2, fls. 109, 111, 119 v. e 120.

Nos registos que se conservam dos anos da regência do infante D. Pedro depararam-se-nos dois tipos principais de cartas políticas punitivas de pessoal que lhe era desafecto, geralmente por afeiçoado à rainha D. Leonor ou a sequazes seus: primeiro, as supracitadas cartas em que funcionários públicos, sem qualquer processo legal, posto que legalmente nomeados e empossados, são simplesmente demitidos dos seus cargos, em nome de el-rei, alegando D. Pedro as razões acima lançadas; segundo, cartas em que o indivíduo, funcionário ou não, também sem processo e em nome do monarca, é preso e lhe são confiscados para sempre todos os bens móveis e imóveis, deixada apenas à esposa, quando a haja e só no caso de ela não haver sido também incriminada, a parte que por lei lhe compete haver. Neste segundo caso,

51

8 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Afonso de Mansilha, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para coudel em Baldegão, Oliveira e Cidadelhe.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 72 v.

Jtem, outra tal carta dAfonso de Mansilha, scudeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu tio, per que o damos por coudel em Baldegam e Vlveira e Cidadelha, etc.

Em forma, dada em Sacauem, biij dias de março, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do ssenhor rrej, rregedor e defensor por el de seus rregnos e ssenhorio. Steuam Vaaz a fez. Era de mjll iiij^c R.

---

os motivos aduzidos são geralmente porque «peensou, ffallou e obrou em noso deseruiço e contra nosos rregnos». Os denunciantes e os que prendiam os assim incriminados recebiam parte dos bens dos detidos (Documentos comprovativos por exemplo na *Chanc. cit.*, liv. 2, fls. 71, 94 v., 95 v., 96 v., 111, 112 v., 120, 120 v. e 123).

Aquela atitude do regente D. Pedro criou-lhe, no país, ambiente político deveras desfavorável com as naturais consequências e o infante veio a ser censurado por isso, em 1448, por el-rei D. Afonso V, que tomou providências para que as pessoas assim privadas de seus cargos e bens fossem neles reempossadas. Da carta afonsina em referência, de 15 de Setembro daquele ano, transcrevemos o passo seguinte:—«A quantos esta carta vjrem fazemos saber que a nos he dicto e auemos por çerta e uerdadejra enfformaçom que, despojs do desfaleçimento do mujto esclareçido e vertuosso rrey meu ssenhor e padre, da groriossa memoria, a que Deus de o sseu santo parayso, algũus sseus criados e outros sseus serujdores e bem assy da rrajnha, mjnha senhora e madre, muj conprida de uertudes, que Deus aja em sua sancta groria, e doutros grandes de nossos rregnos da ssua ualia e acostamento, foram priuados jnjustamente de sseus castellos, villas e lugares e offiçios que tinham e aynda lhes fforam tomados sseus beens que aujam, asy moujs como de rraiz, sem teendo ffecta coussa algũa per que taees penas ouuessem de padeçer, senom soomente por seerem a serujço da dicta senhora rrainha ou dalgũus outros da ssua uallia e acostamento, rrequerindonos os dictos priuados e denjficados que lhes proueesemos de justiça e nom consentisemos que taees agrauos lhes ffossem fectos, pois que nom aujam ffecta coussa algũa per que o mereçesem» (GHCP., Arquivo da Câmara, *Vereações de 1448-49*, fl. 17, em cópia coeva, donde se reproduz. O documento foi publicado já em 1925 por MAGALHAES BASTO, *Limiar da tragédia*, pp. 262-64).

52

17 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de D. Duarte de 2 de Janeiro de 1434, passada a favor de Diogo Martins.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 35.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos ssaber que Diego Martijnz nos mostrou hũa carta delrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aia, que tal he.

Segue-se a transcrição da carta de el-rei D. Duarte, de 2 de Janeiro de 1434, o DOC. 112 do nosso vol. 4.

E a confirmaçom foi dada em Sacauem, xbij dias de março. Elrrej o mandou, per Luis dAzeuedo, ueedor da sua fazenda. Afonso Esteuez a fez. Era mil iiij° R anos.

53

18 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 7 de Setembro de 1434, de nomeação de Bartolomeu Eanes, escudeiro do infante D. Henrique, para tesoureiro em Ceuta de todos os dinheiros e coisas que, por mandado do monarca, fossem enviadas àquela cidade, para seu governo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 36, donde se reproduz. Publicada por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 1, pp. 146-47.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta for mostrada, [saude].

[Sabede] que Bertollameu Eanes, scudeiro do jfante dom Anrrique, meu muyto amado tio, noso almoxarife em a cidade de Cepta, nos mostrou

hũua carta do muyto ecellente e vjrtuoso principe da escrareçida memoria elrrey meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, da qual o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta de D. Duarte de 7 de Setembro de 1434, — o DOC. 29 do nosso vol. 5.

E a confirmaçom foy dada em Sacauem, xbiij dias de março, per autoridade do dicto jfante, etc. Afonso Rodrigues a fez. Era mjl iiij[c] R.

54

23 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Rodrigo Anes São Ivo, escudeiro do infante D. Henrique, para requeredor, procurador, recebedor e tesoureiro dos resíduos em Portalegre, Castelo de Vide, Fronteira e outros lugares (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 53 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, Gil Fernandez, juiz dos residoos em Portalegre e Castelo da Ujde e em Fronteira e nos outros lugares que uos per nos som deujsados, saude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a Rodrigo Annes Çam Juo, noso uasalo, escudeiro do jfante dom Anrrique, meu tio, porque o entendemos que o fara bem e como compre a noso seruiço e prol do povoo; temos por bem e damollo, perante uos, por requeredor e procurador

---

(1) Na execução dos testamentos os nossos reis consideravam *resíduos* o que os testadores legavam para celebração de missas, para outras obras pias e para dotes de donzelas e davam-lhe aplicação diferente, através dos seus oficiais, destinando nomeadamente essas receitas a obras de interesse público ou doando-as, em mercê, a instituições religiosas ou até a pessoas particulares. O problema da execução testamentária dever ser feita pelo clero ou pela esfera secular provocou atritos desde o princípio da nacionalidade, cuja história e solução podem ver-se em FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 1, pp. 350-58, e t. 2, pp. 209-14. Em várias cartas do regente D. Pedro deste ano de 1440, de nomeação de oficiais dos resíduos em diferentes terras do país, se afirma serem aqueles destinados «pera acabamento da capeela moor da see da muy nobre e muy leal cidade de Lixboa e dalgũas obras dos nossos rregnos e pera outras obras piedosas» (Cfr., por ex., no ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, os fls. 69 e 112 v.).

dos dictos residoos, em todos eses lugares em que uos sooes jujz, e esso meesmo o damos por recebedor e thezoureiro de quaaesquer dinheiros e cousas que per uos forem julgadas pera o dicto residoo.

E porem uos mandamos que, daquj en deante, o aiaaes perante uos por procurador dos dictos residoos e thezoureiro delles e outro nhũu nom, e ho leixees seruir e usar dos dictos oficios e auer as prooes que a eles perteeçem, sem outro algũu enbargo que lhe sobrello seia posto. E nom lhe consentaaes que receba cousa algũa dos dictos residoos ataa que primeiramente de boos fiadores abonados que se obliguem que, nom pagando el e entregando todo aquello que dos dictos residoos receber, ao tempo que lhe a conta deles for filhada, e nom se podendo auer per seus beens, que entom se pague e aia pelos beens dos dictos fiadores. O qual jurou, etc.

Em forma, dada em a cidade de Lixboa, xxiij dias de março. Elrrej o mandou per o doutor Diego Afonso, do seu conselho e seu chançeller moor. DiegAluarez a fez. Era iiij^c R anos. O qual thezoureiro nom receba cousa algũa saluo perante scripuam, so a pena conteuda em a nosa ordenaçom.

55

30 MARÇO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear João da Cunha, criado do infante D. Henrique, a pedido deste, para juiz das sisas de Alcochete, Alhos Vedros e Coina.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 86.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Joham da Cunha, criado do jfante dom Anrrique, meu tio, pello do dicto meu tio, que nollo por el pidio; temos por bem e damollo por jujz das nossas sisas dAlcouchete e dAlhos Uedros e de Couna, se o outro algũu nom tem, per nossa carta.

E porem mandamos aos rendeiros e recebedores que ora som e ao deante forem das dictas sisas e a outros quaesquer que esto ouuerem de ueer, a que esta carta for mostrada, que aiam asi por jujz dellas o dicto Joham da Cunha e outro nhũu nom e ho leixem seruir e usar do dicto oficio, sem outro enbargo que lhe sobrello ponham. O qual jurou, etc.

Dada em Sacauem, xxx dias de março. Elrrej o mandou, per Luis dAzeuedo, ueedor da sua fazenda. Martim Gil a fez. Era iiij^c R annos.

56

1 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Dias, escudeiro, morador em Mesquitela, termo de Linhares, culpado de corrupção no exercício do cargo de meirinho do infante D. Henrique e de ter fugido da prisão em que fora enclausurado, por haver praticado malefícios vários.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 56 v.

Dom Afonso, etc.

A todollos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, ssaude.

Sabede que Luis Diaz, escudeiro, morador em a Mjzquitella, termo de Linhares, nos enujou dizer que, podiam auuer dous anos, que algũas pessoas que lhe bem nom queriam derom del çertos capitollos ao ouujdor do jfante dom Anrrique, meu tyo, dizendo que, ssendo meirinho(1) do dicto jfante em as ssuas terras da Beira, auera ora çinquo ou sseis annos, que prendja muytos homes e molheres malfeitorees, que eram theudos a pena de justiça e que depois os ssoltaua, por peitas que lhe dauam, ssem sse delles fazer conprimento de djreito; antre as quaaes, que asy soltara e espeitara, era hũu Lourenço Perez, do couto de Sanhoane do Monte, e hũu Afonso Anes, de Barziellas, do julgado de Lafõoes, e que outrosy prendera a Eima, barregãa de Johom Lourenço, morador em Lalim, e que depois, sendo pressa, com nojo da prissom, uiera a morer e que, per ssemelhante guissa, prendia e despeytaua outras muytas pessoas; e que, outrosy, poderia auuer sseis ou sete annos que hũu Luis Aluarez, do dicto logo da Mjsquitella, querelara del, dizendo que hũu Antom Gonçalluez, cunhado del, dicto Luys Diaz, viera a ssua cassa e que della ssayra com assũada e fora ssobre o dicto Luis Aluarez, dandolhe certas fyridas, do que ficara aleygado de hũu olho e de hũu dedo da mãao.

Per rrazom das quaaes coussas ssuso dictas, forom tiradas jnquiriçoees e lhe fora dicto que o culparom algũas pessoas que lhe bem nom queriam e fora por ello presso em a prissom do dicto jfante e que fogira da prissom e que guançara sobre o que dicto he cartas de sseguranca;

(1) No ms. *meerinho*.

e, por ssuas grandees neçesidades que ouuera, nom syguira os termos dellas; e que esso mesmo podia auer dez annos que, ssendo elle coudel em o julgado de Penella, que algũuas pessoas que derom del capitollos, dizendo que, em o dicto ofiçio de coudelaria, fazia algũuas coussas que erom contra a nossa hordenaçom, e fora por ello presso e entregue a fiadores e que, em esto, sse fora [a] armada de Tanger, ssem majs auuer sobre ello liuramento algũu. Por as quaes coussas ora andaua amorado, pidindonos por merçee que, por bem do perdam jeraal que ora fezeramos, lhe perdoassemos a nossa justiça, a que nos el, por as dictas coussas, era theudo.

E nos, uendo o que nos asy dizer e pidir enuyou e, querendolhe fazer graça e merçee, uista a perdoança jeeral que ora fezemos, por rreformar despouoaçom dalgũus lugares de nossa terra, sse os dictos malefiçios nom foram cometidos ante do mes de janeiro passado da era iiij^{c} xxxbj anos; temos por beem e perdoamoslhe a nossa justiça, a que nos el, per as coussas ssusso dictas e fogida de prisom, era theudo.

E porem uos mandamos que, daquy en diante, o nom prendaes nem mandes prender nem lhe façaes nem consentaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por a dicta rrazom; porque nossa merçee e uontade he de lhe perdoarmos pella guissa que dicto he, ficando aguardado as partees todo sseu djreito de o poderem demandar ciujlmente, por ssuas jnjurias, danos e ejteresses que por ello entenderem auer, ssem el sseer por ello presso. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, primeyro dia dabril. Elrrey o mandou, per FernandAluarez, sseu uasalo e do sseu dessenbargo, nom sendo hy Luis Martijnz, sseu parceyro. DiegAluarez, em logo de Filipe Afonso, a fez. Anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} R.^{a}.

57

1 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Rui de Melo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a tença anual de 2.100.000 libras, a qual tinha de el-rei o almirante do reino mice Carlos Pessanha e a cedera àquele, em casamento com sua filha.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 93 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, Joham Jchoa, nosso almoxarife de Tauira, e ao scpriuam dese ofiçio e a outros quaesquer que hi depos uos ueerem, por nossos almoxarifes ou reçebedores ou scpriuães, saude.

Sabede que mjce Carlo, nosso almirante, ha dauer de nos, em cada hũu ano, segundo se contem em seus priuilegios, tres mjl libras da moeda antiga, de teença. E agora el deu esta teença a Ruj de Melloo, caualeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu tio, em casamento com sua filha, e nos enujou pidir, por mercee, que lha mandassemos aseentar em lugar onde a ouuesse, em cada hũu ano, e fosse dello bem pagado.

E, porque a nos praz asi delo, uos mandamos que dos dinheiros que receberdes das nossas rendas desse almoxarifado dees ao dicto Ruj de Melloo, deste ano que se começou per primeiro dia de janeiro desta era de iiij^c R^ta, em cada hũu ano, dous contos e cem mjl libras, aos quartees do ano, em preço das dictas tres mjl libras da moeda antiga, a rrazom de bij^c libras por hũa, porque outro tanto ha agora de nos o dicto almirante em cada hũu ano, em preço das dictas tres mjll libras. E esto aia o dicto Ruj de Mello de nos, em ujda do dicto almjrante, e mais nom; porquanto aquel que depois da sua morte for almirante destes nossos regnos ha dauer a dicta teença. E fazeelhe dello boo pagamento e recebee delle conhocimento.

E mandamos aos nossos contadores que, per elle e per o trellado desta carta, a qual mandamos ao nosso scpriuam que rregiste em seu liuro, e uos seiam leuados os dictos djnheiros em despesa, per o rregisto della e per o conhoçimento. E o dicto Ruj de Melloo tenha esta carta em si, pera sua guarda, pera requerer per ella os dictos dous contos e çem mjl libras, cada hũu ano, sem outro nhũu enbargo que lhe sobrello ponhaaes.

Dada em Sacauem, primeiro dia dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defenssor por elle de seus regnos e senhorio. Ruj Uaasquez a fez. Era iiij^c R anos.

58

1437 - 1440

Suspensão dos descobrimentos marítimos durante o período em referência, em razão da expedição contra Tânger, do falecimento de el-rei D. Duarte e das discórdias motivadas pelo problema da

regência do reino; ainda se efectuaram algumas viagens, mas sem êxito (1).

ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 11, segundo o ms. de Paris, fls. 26 v.-27, — texto que se reproduz.

Vejam-se também: o códice de Munique, cap. 4, em *O Manuscrito*, p. 140; MARTINHO DE BOÉMIA, *De prima inventione*, pp. 188-89; MÜNZER, «*Itinerário*», p. 41; e BARROS, *Asia*, déc. 1, liv. 1, cap. 6, ao princípio.

Nos annos seguintes (2) nom achamos cousas notauees que de contar seiam. Bem he que forom contra aquellas partes (3) dous nauyos, cada hũu per sua vez; mas hũu se tornou, por tempo contrairo, e o outro hya soomente ao Ryo do Ouro, por pelles e azeite daquelles lobos marinhos (4), o qual, auida sua carrega, se tornou pera o rregno (5). E em este anno (6) passou o nobre jffante dom Henrique em Tanger, por cuia razom nom enuyou mais nauyos contra aquella terra (7).

E no anno de xxxviij°. se fynou deste mundo o muy vertuoso elrrey dom Eduarte, ix. (8) dyas de setembro, em Tomar, por cuio fallecimento se seguyram no rregno muy grandes discordyas, aas quaaes a presença do

---

(1) As razões aduzidas pelo cronista se poderão adicionar talvez a preocupação e cuidados do Navegador pela libertação do irmão D. Fernando, retido em Marrocos, e sobretudo, na observação de DAMIÃO PERES, «o encontro de novidades no condicionalismo físico do Atlântico, novidades que punham problemas de navegação que importava estudar e resolver, e efectivamente se resolveram, como adiante diremos, em termos capazes de permitirem novos progressos ao longo da costa africana» (*História dos Descobrimentos Portugueses*, 2.ª ed., p. 100). Sobre os problemas pròpriamente nacionais causadores da interrupção dos descobrimentos pode ver-se RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*. Também ZURARA aludiu a eles, na *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, cap. 25, — extratado a pp. 247-49 do nosso volume anterior.

(2) Tendo-se referido o cronista, no capítulo precedente, aos factos do ano de 1436, deste passo e do restante contexto do presente capítulo se infere que ele alude aqui aos anos de 1437 a 1440 inclusivamente.

(3) De Guiné, no sentido genérico do termo, segundo cremos.

(4) Ou focas, a que o autor aludiu no capítulo anterior, e cujo óleo podia ser aproveitado nas saboarias henriquinas.

(5) Talvez se refiram a estas viagens MARTINHO DE BOÉMIA e MÜNZER, quando contam haver o infante D. Henrique enviado ao Rio do Ouro ou para lá dele a Garcia Homem, irmão de Heitor Homem, o qual, segundo o primeiro autor, teria descoberto a Pedra da Galé, atingida aliás em 1436 por Afonso Gonçalves Baldaia (Cfr. o DOC. 109 do nosso vol. 5, ou seja o cap. 10 desta mesma crónica).

(6) Ou seja no de 1437.

(7) De Guiné, segundo supomos.

(8) Ou *x*? (Cfr. a nota 2 da p. 247 do nosso vol. 6).

jffante foe tam necessarya, que de todallas outras cousas se esqueeceo, por acorrer e remedyar aos perigoos e trabalhos em que o rregno estaua. E esto era porquanto elrrey dom Affonso, que esta estorya mandou screuer, ficaua em jdade de vj. annos e conuijnha de seer gouernado e regido, tam bem elle como seu rregno, per titores, sobre cuio senhoryo se seguirom grandes contendas, nas quaaes o jffante dom Henrique trabalhou assaz por boo assessego e paz, como mays compridamente acharees na cronica do rregnado deste rrey dom Affonso.

E assy que em estes annos nom forom nauyos aallem daquelle cabo, pollas razõoes que ja dissemos. Bem he que no anno de quareenta se armarom duas carauelas (8), a fim de jrem aaquella terra; mas, porque ouuerom aqueecimentos contrairos, nom contamos mais de sua vyagem.

59

3 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a doar a D. Fernando, neto de el-rei D. Henrique de Castela, o lugar de Alcáçovas com seus reguengos, recebendo ele assim todos os direitos e rendas que no dito lugar e reguengos haviam sido dados ao infante D. Henrique (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 61, — texto que se reproduz; liv. 18, fl. 37 v. e liv. 19, fl. 94; *Místicos*, liv. 3, fls. 98 v., 180 e 205; e *Guadiana*, liv. 4, fl. 81, e liv. 6, fl. 220.

---

(8) Diminutivo de *cáravo*, o termo *caravela* aparece já no foral de Gaia de 1255 (Cfr. CARBONELL PICO, *A terminologia naval portuguesa anterior a 1460*, pp. 73 e ss., e o *Dicionário* seguidamente citado). «As caravelas dos Descobrimentos eram navios elegantes, de uma só coberta, tinham acastelamento à popa, e largavam velas bastardas em dois ou três mastros. Chegavam-se muito ao vento, podendo recebê-lo a cerca de 4 quartas da proa como convinha para navegarem com os ventos escassos que, na dita costa ocidental, geralmente cursam. Com o andar dos tempos, algumas caravelas, para melhor aproveitamento de ventos largos, passaram a ter pano redondo no mastro de proa em lugar de bastardo. A estas, para as diferençarem das verdadeiras caravelas, chamavam «caravelas redondas» (HUMBERTO LEITÃO e VICENTE LOPES, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, p. 106). Pode ver-se também QUIRINO DA FONSECA, *A Caravela portuguesa*, Coimbra, 1934.

(1) Sobre o assunto vejam-se: o DOC. 45 do nosso vol. 3 e os DOCS. 101 e 165 do vol. 6.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos teemos ora o lugar e o[s] rregueengos das Alcaçouas com todolos direitos e rrendas que a elle perteeçem apenhado por quinhentos moyos de trijgo que elrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, enprestou ao jffante dom Anrrique, meu tio, e os pagou por elle a FernandAfonso Cicioso, caualeiro, morador em a cidade dEuora, que delle o dicto lugar e rrendas e direitos e rregueengos tijnha assy a penhor, por o dicto pam.

E, porquanto fomos certo que, ante da morte do dicto ssenhor rrej, a elle aprouuera de dar, com acordo e consentjmento do dicto jffante, em casamento, a dom Fernando, nosso tio, neto delrrej dom Anrrique de Castella, o dicto lugar e rregueengos e rrendas e dirreitos delles e nom ouuera dele ssua carta pera o poder auer, e ora o consentjmento do dicto jfante nos he mostrado e expresamente decrarado per ssua carta; porende, porque nossa enteençom he sseer comprido o que o dicto ssenhor lhe auja outorgado e desy porque ja quytamos ao dicto jfante os dictos quinhentos moyos de trijgo (2); a nos praz, de nosso proprio motu e poder abssoluto, que o dicto dom Fernando tenha e aja, em ssua ujda, o dicto lugar das Alcaçouas e rreguengos e todolos direitos e rrendas que tijnhamos no dicto lugar e rregueengos dados ao dicto jffante.

E porem mandamos aos veedores da nosa ffazenda, contadores, almoxarife e scpriuam, que ora ssom e ao deante forem do nosso almoxarifado da cidade dEuora, e a todolos correjedores, juizes e justiças e a outros quaesquer [a] que esto perteeçer e esta nossa carta for mostrada, que lleixem logo ao dicto dom Fernando teer e auer o dicto logar e rregueengos e rrendas e direitos que nos, em o dicto lugar, auemos e deuemos auer, assy e tam compridamente como os de nos tijnha e auia o dicto jfante, e lhe façom rresponder com todo o que dicto he, ssem nẽhũu enbargo. E mandamos que elle, per ssy ou per sseu mandado, per quem lhe prouuer, ssem majs autoridade de justiça, tome e possa mandar tomar a posse do dicto lugar e rregueengos e direitos ssusodictos, ssem enbargo nẽhũu, que lhe sobrello sseja posto.

E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta, a qual uos, dicto almoxarife, fazea rregistar em uosso liuro, pera sse ssaber como esto de nos tem. E o dicto dom Fernando tenha esta pera ssua guarda. Vnde al nom façades.

Dada em Sacauem, tres dias dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor, curador do dicto ssenhor rrey, rregedor, defensor por elle de sseus rregnos e ssenhorios. Martim Gil a ffez. Era de mjl iiij[c] R.

---

(2) Cfr. o DOC. 165 retrocitado.

60

ABRIL (?) 1440

Carta do regente D. Pedro, em que, a pedido da câmara da cidade de Lisboa, lhe confirma a concessão que el-rei D. João I lhe fizera, em cortes, ao princípio de seu reinado, de a cidade ter um natural seu, por ela escolhido, no conselho régio (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 78 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que os uereadores e procurador e homeens boons e procuradores dos mesteres da nossa muy nobre, lleal cidade de Lixboa nos mostrarom certos capitolos, asijnados por o muy alto e muy vjrtuoso e viturioso, de gloriosa memoria, elrrey dom Joham, meu auoo, cuja alma Deus aja, e aseelados do sseu uerdadeyro sseello do chunbo, por el outorgados aa dicta cidade em começo de sseu rreal estado, ffazendo cortes geeraaes, antre os quaes he scprito hũu capitollo, do qual o theor he este que sse ssegue.

O quarto capitollo he que bem ssabemos que os da dicta cidade nos amam majs que outros nẽhũus do nosso ssenhorio e por sseu consselho e aazo nos pos Deus em este estado que somos; e porque ella entende que quando formos consselhado por os moradores della que emderençara Deus nossos fectos de bem em mjlhor, como ataaqui fez, e os dereitos della serom mjlhor aguardados; porem nos pedem por merçee que, por honrra da dicta cidade, tenhamos no nosso consselho hũu dos naturaaes della, qual a dicta çidade escolher. A esto rrespondemos que nos praz ssegundo nos pedem.

E ora nos pidirom por merçee que lhes confirmassemos o dicto capitollo. E nos, visto sseu rrequerimento e as muytas rrazõoes que teemos pera lho outorgar; consijrando a grande llealdade da dicta

---

(1) O documento não leva indicação de lugar, dia e mês. Achando-se registado entre textos de 3 e 1 de Abril de 1440, é possível que date daquele mês. Fora o próprio regente quem, nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, escolhera para representante da cidade no conselho régio o seu dedicado servidor Pedro de Serpa (Cfr. o documento seguinte).

çidade e os muytos e ssingullares seruiços que ffez aos rreis que ante nos forom e esso meesmo a nos, e ao deante ente[nde]mos rreçeber, e o grande amor que nos teem, ssegundo o que deles ssentimos e por obra veemos; teemos por bem e confirmamoslhe e outorgamoslhe o dicto capitollo assy e pella guisa que lhes por o dicto ssenhor rrey dom Joham, meu auoo, foy outorgado. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar o dicto capitollo, emcorporado em esta nossa carta, sijnada por ho jffante dom Pedro, meu tyo, nosso titor e curador, rregedor e defensor por nos de nossos regnos e ssenhorjo. Martim Gil a ffez. Era de mjl iiij[c] R.

61

3 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, em que, a teor de concessão outrora feita por el-rei D. João I à cidade de Lisboa e de harmonia com a escolha do próprio infante nas cortes de Dezembro do ano anterior, nomeia Pedro de Serpa, cidadão lisboeta, que sempre zelara a honra e proveito da cidade e bem assim o bem da república, como o infante sabia por experiência, mau-grado os perigos, trabalhos e grande dispêndio da própria fazenda, para delegado de Lisboa e das demais cidades, vilas e lugares do país no conselho régio, devendo assim acompanhar sempre a corte e receber a remuneração correspondente a seu estado (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 55 v., — donde se reproduz; em leitura nova, *Estremadura*, liv. 10, fl. 76.

---

(1) Pedro de Serpa, ao que parece burguês abastado e influente de Lisboa e trunfo político da capital, tomou parte nas cortes de Torres Novas de 1438 com Tristão Vasques, como procuradores da cidade de Lisboa (cfr. as pp. 270, 273, 275 e 277 do nosso vol. 6), e com João Lourenço Farinha o vemos ainda em procurador da mesma cidade às cortes de Lisboa de 1439 (Cfr. o nosso Doc. 15). Estes dois textos autênticos evidenciam o erro de PINA, ao dar Vicente Egas como procurador de Lisboa com o dito Pedro de Serpa em 1438, na boca dos quais o cronista põe arenga jurídica pelos mesmos então dirigida ao moço rei de 6 anos de idade, como protesto da capital contra a ilegalidade da regência do reino por D. Leonor (*Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 14).

Inclinado ao partido do duque de Coimbra, Pedro de Serpa, como representante de Lisboa, deve ter influído poderosamente a favor daquele nas cortes de 1438 e sobretudo nas de 1439, em que ao infante D. Pedro foi confiada a regência do reino

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que os vereadores e procurador e homeens boons e os procuradores dos mesteres da nosa muy nobre e muy leall çidade de Lixboa nos enujarom mostrar certos

---

por inteiro, com preterição da rainha viúva que, prevendo certamente o que se ia passar, nem sequer a elas compareceu. O regente contraíra assim dívida vultuosa para com Pedro de Serpa. Saldou-lha, porém, nas mesmas cortes de 1439, como consta do presente documento, passado em nome de el-rei e recheado de significativas louvaminhas ao novo membro do conselho régio.

Não foi este escolhido pela cidade de Lisboa, como outrora determinara el-rei D. João I, em disposição porventura de carácter transitório e não homologada por el-rei D. Duarte — pelo menos o regente não alude a tal homologação —, e muito menos pelos restantes procuradores às cortes, mas por D. Pedro nomeado livremente: «segundo que o ja tijnhamos escolhido pera ello e outorgado aa dicta cidade, em as cortes que, per graça de Deus, fezemos em a dicta cidade»; e escolhido pelo regente não só como delegado de Lisboa, mas de todas as cidades, vilas e lugares do reino, numa situação, portanto, de excepcional relevo, muito superior à criada outrora por D. João I, em gratidão a Lisboa. Aclamado assim nas cortes de 1439 para representante das povoações de todo o país no conselho régio, sob proposta ou por nomeação do infante D. Pedro, Pedro de Serpa ficou a constituir intermediário valioso do novo regente perante aquelas e trunfo político de excepcional valor à sua disposição.

Mais. Em extensa e solene carta, datada de Abrantes a 21 de Janeiro de 1441, — «com clausulas espiciaaes», como se sublinha no coevo título do documento no registo da chancelaria —, o mesmo regente D. Pedro legitimou João de Serpa, filho natural de Pedro de Serpa, «noso uasallo e cidadãao da nosa muy nobre, leal cidade de Lixboa», o qual, em solteiro, ele houvera da moça solteira Catarina Pires, de Torres Novas, e o declarou fidalgo, «nom embargando que o dicto Joham de Serpa nom descenda de fidalgos nem seja lidjmamente nado, porquanto nos, por uertude desta carta, o auemos por fidalgo», etc., «por certas e eujdentes rrazões que nos a esto mouerom» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 97 v.; também em *Legitimações*, liv. 2, fl. 228, e em *Místicos*, liv. 3, fl. 150 v.).

É possível que este Pedro de Serpa fosse o chefe principal do grupo que em Lisboa apoiava o infante D. Pedro contra a rainha D. Leonor sobre o problema da regência do reino e do qual também fizeram parte, ao que parece, Diogo Gonçalves, Vicente Egas, João Carreiro e João Lourenço Farinha, mais tarde punidos, por isso mesmo, por el-rei D. Afonso V, nos termos deste passo de carta régia de 15 de Maio de 1450, em que Serpa não figura, talvez por falecido durante o governo do regente: — «Sabede que Diego Gonçalluez, morador em a cidade de Lixboa, nos enujou dizer que, per rrazam do jffante dom Pedro e dalgũus sseus, forom filhadas, em a dicta çidade, jnquiriçõoes devassas, por bem das quaees ell e Vicente Egas e Joham Carreiro e Joham Lourenço Farinha degradaramos pera Çepta, aos quaees ja perdoaramos e rreleuaramos o dicto degredo e veujam e estauam em ssuas casas, saluo ell, que sse absentara e nom fora serujr nem manteer o dicto degredo, e forasse pera o dicto jffante, em cuja conpanha esteuera na batalha que comnosco ouuera, por as quaees coussas ora andaua amoorado», etc. (ANTT., *Chancelaria cit.*, liv. 34, fl. 91, — publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 386).

capitolos, sijnados pollo muy alto e muy vjrtuoso e viturioso, de gloriossa memorja elrrey dom Joham, meu auoo, cuja alma Deus aja, ssellados do sseu uerdadeiro sseello do chunbo, que outorgou aa dicta çidade, em começo de seu rreal estado, ffazendo cortes geeraaes, antre os quaes era contheudo hũu capitollo, em que lhe prazia que, por honrra da dicta çidade, queria teer no sseu conselho hũu dos naturaaes della, qual a dicta çidade escolhesse, segundo mais conpridamente no dicto capitollo he contheudo, o qual lhe por nos ffoy confirmado; pidjndonos, por merçee, que lhes outorgassemos que, por honrra da dicta cidade e bem dos moradores della e de todollos outros povoos das cidades e villas e llugares de nossos rregnos e ssenhorio, em nosso consselho esteuesse continuadamente hũu cidadãao da dicta cidade, qual elles escolhessem.

E, visto por nos sseu rrequerimento e querendolhes ffazer graça e merçee, consijrando os mujtos, estremados seruiços que ssenpre, com muy grande llealdade, ffez a dicta cidade aos rreis que ante nos forom e nos della rreçebemos e ao deante entendemos rreceber, e como sseu pititoreo nos parece sseer justo; visto primeiramente o dicto capitollo, outorgado aa dicta çidade, em cortes, pollo dicto ssenhor rrey dom Joham, meu auoo, e confirmado por nos agora; porem, confiando nos da bondade e descripçom e boo juizo de Pero de Serpa, naturall cidadãao da dicta çidade, e como he zellador do bem da rrepubrica e bem desposto pera ello, ssegundo o que nos pareçe, pollo que delle algũas uezes vymos por speriencia;

A nos praz de elle andar continuadamente em nossa corte, por geerall rrequeredor e procurador da dicta çidade e de todallas outras cidades e villas e llugares e povoos de nossos rregnos e ssenhorios e de o termos assy pera ello continoadamente em nosso consselho, por honrra da dicta cidade, segundo que o ja tijnhamos escolhido pera ello e outorgado aa dicta cidade, em as cortes que, per graça de Deus, fezemos em a dicta cidade, estando juntamente os dictos vereadores e procuradores com outros muytos homeens boons da dicta cidade e todollos outros procuradores das çidades e ujllas de nossos rregnos que aas dictas cortes vierom, dizendo todos que nollo tijnham em merçee e que lhes prazia muyto de o dicto Pero de Serpa teer o dicto carrego, por seer natural çidadãao, por antijga auoenga, da dicta çidade, pospoendo ssenpre, açerca da honrra e prol della, a todo perigoo, trabalho pessoal e grande gasto de ssua ffazenda, como lijndo (2) e uerdadeiro sseu natural e cidadãao, assy por geeraçom, como por lleal vontade e ssua boa desposiçom.

(2) Por *lijdimo*, lidimo ou legitimo.

E nos lhe ordenaremos logo sseu mantijmento, por que rrazoadamente possa andar em nossa corte e ssoportar sseu estado, segundo o carrego pera que he escolheito. O qual Pero de Serpa jurou em a nossa chancelaria aos ssanctos auangelhos que bem e directamente e como deue nos conselhe ssenpre em todallas cousas que lhe fforem encomendadas, guardado o seruiço de Deus e nosso, honrra e prol da dicta cidade e dos povoos de nossos rregnos e ssenhorios, por cuja contenplaçom esto fezemos. E, em testemunho, lhe mandamos dar esta nossa carta, ssijnada por o jffante dom Pedro, meu tio, nosso titor e curador, rregedor e deffenssor por nos de nossos rregnos e ssenhorios, e sseellada do nosso sseello do chunbo.

Dante em Sacauem, tres dias dabril. Martim Gil a ffez. Anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] R.

62

4 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Gonçalo Anes, de Tondela, incriminado por haver tomado parte em desacato aos judeus Abraão e seu filho, da Covilhã, e por ter fugido da prisão em que fora enclausurado, em consequência da querela contra ele instaurada pelo ouvidor do infante D. Henrique, a pedido dos ditos judeus.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 60 v.

Dom Affonso, etc.

Sabede que Gonçalo Annes, morador em Tondella, do julgado de Besteiros, nos enuyou dizer que podia ora auer honze meses, pouco majs ou menos, que el e outros sseus vjzinhos andarom hũu dja a cauar com Joham Afonso, morador em o dicto logo de Tondella, e que, quando aa noyte sse vierom pera casa do dicto Joham Afonso a çear, que acharom hij dous judeus de Coujlhãa, a saber, hũu pay e hũu ffilho, que chegarom entom hij, por ospedes, e que depois que çearo[m] e, jazendo os dictos judeus na quama, e querendosse el, dicto Gonçalo Annes, hijr pera ssua casa, teendo sseu alferçe de soo braço, que chegara pella porta hũu Vasco Affonso, clerigo, e em prazer disera que jogotassem com aquelles judeus e que el lhe disera que os desse ao demo e os lleyxassem jazer;

e que entom o dicto clerigo sse llançara em çima dos dictos judeus, que assy jaziam na cama, e sse andara rrebollando per çima delles e que el ffora veer aquelle rrijso, que era logo em outra casa ssobre ssy, e que, entrando per a porta da casa, que hũu dos dictos judeus, o majs uelho, a que chamam Abraão, sse lleuantara da quama, rrijo, e viera dar com a testa no alferçe que el assy leuaua de ssoo braço e fezera hũa pequena ferida da quall saira hũu pouco de ssangue, que fora casy nada; e que o dicto judeu sse fora logo ao ouujdor do jfante dom Anrrique, meu tio, que entom hij estaua, e querellara del, dicto Gonçalo Annes, djzendo que de noyte, aas desoras, o quisera matar e rroubar e lhe dera a dicta ferida; por bem da qual querella o dicto ouuidor o mandara prender e que, jazendo preso, el mandara dizer ao dicto judeu que, porque fezera aquillo, que bem ssabja como fora fecto ssem sseu grado e culpa, e que entom o dicto judeu lhe perdoara e sse dera por sãao e ssem cajom; e que, ssem embargo dello, o dicto ouujdor posera contra el fecto, por parte da justiça, e o trouuera dous meses em a dicta prisom e procedera tanto contra el, que dera ssentença que lhe desem vijnte açoutes, por pena e em castigo, da qual ssentença elle apellara; e, estando a apellaçom pera vjr aa nossa corte, que sse açertara que el, com outros presos, fogirom da dicta prisom, ssem quebrar cadea nem ssaltar per çima de castello de menagem; por a qual rrazom andaua amoorado e gastara ssobre ello quanto auia, pidjndonos por merçee que lhe perdoassemos a nossa justiça a que nos el, por a dicta rrazom e fogida de prisom, era theudo.

E nos, ueendo o que nos assy dizer e pidjr emujou, querendolhe ffazer graça e merçee, sse assy he como elle djz e hy majs nom ha, teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça a que nos el, por as cousas ssusodictas, he theudo, comtanto que ell pagasse b^{c} rreaes brancos pera as obras de Santa Crara da cidade do Porto. E, porquanto os ell logo pagou a frey Afonso, nosso confessor, ssegundo dello fomos çerto per hũu seu aluara, porem uos mandamos que, daqui em djante, o nom prendaaes, etc.

Dada em Lixboa, quatro dias dabril. Elrrej o mandou, per Lujs Martijnz e FernandAluarez, sseus uassalos e do sseu desembargo. DiogAluarez a fez. Era de mjl iiij^{c} R.

63

5 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, na qual, atendendo aos trabalhos e perigos suportados dentro e fora do país, para honra dele, pelo capitão-mor do reino Álvaro Vasques de Almada como

também à sua grande lealdade e desejando galardoar-lhos como cumpre aos reis, o nomeia alcaide-mor do castelo de Lisboa, não embargando que até aqui o tivesse D. Afonso de Cascais, «o qual nos praz nem queremos que o mais seja, pelo assim entendermos por nosso serviço» (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 85 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que veendo nos e consijrando os muytos e estremados seruiços que o capitam moor Aluaro Uaasquez dAlmadãa, rricomem e do nosso consselho, fez a elrrej meu ssenhor e padre e a elrrey dom Joham, meu auoo, e esso meesmo a nos, e ao deante entendemos rreçeber e os muytos trabalhos e perigos en que ffoy, assy fora dos nossos rregnos como em elles, por honrra delles, e querendolhe gualardoar e conheçer como todo boo rrej he theudo aaquelles que bem e lialmente seruem, conhoçendo ssua grande llealdade;

Porem, de nosso moto proprio, liure voontade, certa çiençia, poder abssoluto, teemos por bem e fazemollo nosso alcaide moor do nosso castelo da nossa muy nobre e lleal cidade de Lixboa, pollo qual nos ffez

(1) Segundo RUI DE PINA, no ano anterior, por motivo do desassossego reinante em Lisboa, D. Afonso, Senhor de Cascais e alcaide-mor da cidade, seu filho D. Fernando, alguns fidalgos amigos e gente de sua criação entrincheiraram-se no castelo da capital, que passaram a vigiar cuidadosamente. O facto provocou reacção nos habitantes, que se propunham atacar o castelo. Interveio o infante D. João e, por meio de D. Maria de Vasconcelos, esposa de D. Afonso de Cascais, encetou negociações para que ele lhe fosse entregue ou consentissem ao menos os ocupantes em que poisasse com eles o dito infante, embora mantivessem suas forças e homenagem. Perante a negativa, sobretudo de D. Fernando, adepto como o pai da rainha D. Leonor, os da cidade cercaram o castelo, valaram-no em redor e puseram-lhe guarda permanente, de sorte que ninguém nele entrasse ou saísse nem os que dentro se achavam pudessem receber socorro, aviso ou mantimentos. Como, porém, estes escasseassem, D. Afonso entregou o castelo ao infante D. João, sob certas seguranças, e com o filho foi juntar-se à rainha, em Alenquer (*Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 41).

Este facto histórico é confirmado em capítulo especial de Lisboa às cortes da mesma cidade de 1439, nos termos seguintes: — «...E porque, antre todallas doores de que sse ella (a cidade) majs teme e de que lhe avijr pode morte he o castello que em ella esta, como sse mostrou ora por obra, armandosse e uellandose contra ella, querendo poer magoa em sua grande llealdade, da qual cousa tomou grande ssentido, e sse ouuera de ssigujr grande perda, sse nom fora o nobre jffante dom Joham, uosso muyto amado tio, que por ssua rrazoada braueza nom sse deu aa execuçom. Pedeuos, por merçee, esta uosa muy lleal cidade de Lixboa que, por gouernança de ssua

preito e menagem hũa, duas e tres uezes, de nos em ell rreçeber, jrado e pagado, no alto e no baixo, ssegundo mais conpridamnte he contheudo na forma de sua menagem, a quall he scprita no liuro das menageens, que anda em a nossa camara, e assijnada por ell.

E porem mandamos a todollos ffidalgos, caualleyros, escudeiros, corregedores, juizes e justiças, conçelho e homeens boons da dicta çidade, que, daqui em diante, o ajam por nosso alcaide em o dicto castello e a outro nẽhũu nom, nom embargando que o ataaquy teuesse dom Affonso, o qual nos praz nem queremos que o majs sseja, polo assy entendermos por nosso seruiço. Aos quaaes mandamos que lhe obedeçam assy como alcayde e ssayam com elle e ssem ell, cada uez que por el ou da sua parte fforem rrequeridos em aquello que a sseu ofiçio perteeçer, por assi ffazerem dereito e justiça.

Outrossy, queremos que tenha e aja de nos todallas rrendas e djreitos que aa dicta alcaidaria perteeçem, ssegundo he contheudo em nossa carta que dello tem, e os possa rrecadar, tirar e arrendar, por ssy e por sseus procuradores e homeens, como a el majs prouuer. E, em testemunho dello, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante em Sacauem, çinco dias dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defensor por el de sseus rregnos e ssenhorio. Martim Gil a ffez. Anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} R.

---

ssaude e manteença de llealdade, en que a ssempre Deus conserue, que a alcaidaria desta çidade nunca sseja dada ssaluo aa cidade; e ajnda, sse uossa merçee ffor, por moor ssegurança e firmeza de manteer ssenpre ssua lealdade, que lhe outorguees que ella uos ffaça por ella menagem e por aqui sera atalhado todo o arroydo e ssospeita que lhe, por aazo delle, pode vijr, porque assy he como molher casta, que nom ha mester guarda, muyto majs pouco a llealdade desta cidade ha mester castello. E esto, ssenhor, lhe deuees de fazer, porquanto algũas villas ha no rregno que teem os castelos e fecta menagem por elles e nom ssom tam mereçedores por seruiços de ssemelhante merçee auerem como nos.

Praznos de o tirar e dar a tal pessoa de que uos ajaaes boa ssegurança e nos esso meesmo» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 90).

Do presente documento infere-se que apenas em 5 de Abril de 1440 foi nomeado novo alcaide-mor de Lisboa, confiado possivelmente até então o castelo à guarda e defesa do infante D. João ou de pessoal seu. Contudo, o regente D. Pedro não alude aqui a esse interregno da alcaidaria-mor da cidade, pois faz passar esta directamente de D. Afonso de Cascais para o capitão-mor e seu fiel servidor nas lutas da regência o rico-homem Álvaro Vasques de Almada, do conselho régio. Parece que D. Afonso de Cascais, já de avançada idade, bem como seu filho, nunca mais abandonaram a rainha D. Leonor. Com ela os vemos partir de Almeirim para o Crato, em Outubro de 1440, clamando o velho pai, abraçado com a terra e cheio de lágrimas, «leixaime comer a esta terra que me criou e a que nom fuy nem som treedor» (*Crónica citada*, cap. 65) e com a rainha se homiziaram em Castela, em Dezembro do mesmo ano, e vieram a falecer em Zamora, em Agosto de 1441 (*Ibi*, cap. 74).

64

6 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lopo Vasques, homem de pé do infante D. Henrique e morador em terra de Ansiães, por ele haver tirado um preso da cadeia.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 102 v.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais,* t. 1, pp. 151-52.

Dom Afonso, etc., saude.

Sabede que Lopo Uaasquez, homem de pee do jfante dom Anrrique, meu tio, morador em terra dAmciães, nos enujou dizer que podia auer xb ou xbj meses, que ell e outros tres tirarom da prisom hũu JohanEanes, seu tio, que era preso por hũu estado que del dera Martim Esteuez, seu ujzinho, dizendo que lhe furtara certas scripturas de sua casa, pella qual razom se elles amoraram e recorreram por ello a nos, pellas endoenças passadas de iiij^c^ xxxix anos, e nos pidiram que lhis perdoassemos a nossa justiça, a que nos, per razom da tirada do dicto preso, eram th[e]udos.

E nos, uisto seu requerimento, lhe perdoaramos, contanto que cada hũu pagasse b^c^. [reaes brancos] pera a obra do mosteiro de Sancta Clara do Porto; e que o dicto Lopo Uaasquez pagara ja os b^c^ reais e que, per simpreza, nom tirara a carta do perdom, teendo e creendo que, pois pagara os dictos djnheiros, que o nom prendessem; e que se fora aa terra e que, como o ujram os jujzes, o prenderam, e que fora tanto de fecto contra el, que fora julgado que o degradassem, por hũu ano, pera Cepta, nom enbargando que alegasse que era perdoado e pagasse os dictos b^c^ [reaes] brancos, no que diz que receberia grande agrauo, pidindonos por merçee que lhe ouuessemos sobrello algũu remedio.

E nos, ujsto seu requerimento e querendolhe fazer graça e merçee, a onrra da morte, etc.; temos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça, a que nos el, por a tirada do dicto preso, he theudo, contanto que pagase b.^c^ [reaes] brancos pera a obra do dicto mosteiro. E, porquanto os ja pagou a frei Gomez dEuora, que dello tem carrego, segundo fomos çerto per seu aluara, porem uos mandamos que o nom prendaaes, etc., em forma, e o soltaae logo, se por al nom for preso. Vnde al nom façades.

Dada em Lixboa, bj dias dabril, per os dictos desenbargadores. Airas Pirez, por Gonçalo Botelho, a fez. Era iiij^c^ R anos.

65

8 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 1 de Março de1438, de nomeação de Álvaro Martins, criado do infante D. Henrique, para escrivão dos feitos das sisas da Covilhã e termo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 86 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos ssaber que Aluoro Martijnz, criado do jfante dom Anrrique, meu tio, nos mostrou hũua carta delrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aia, que tal he.

Segue-se a transcrição do DOC. 98 *do nosso vol. 6.*

E esta confirmaçom passou em Lixboa, biij dias dabril, per o dicto Luis dAzeuedo, ueedor da fazenda. Ruj Uaasquez a fez. Era iiij[c] R anos.

66

23 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro da Guarda, escudeiro do infante D. Henrique, para escrivão dos homiziados do couto da cidade da Guarda.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 59 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Aluaro da Guarda, scudeiro do jffante dom Anrrique, meu tio, teemos por bem e damollo por scpriuam dos homjziados do noso

couto da cidade da Guarda, assy e pella guisa que o ssom os outros scpriuaaes dos coutos dos nossos rregnos.

E porem mandamos aos nossos correjedores e justiças a que esto perteeçer que o ajam por scpriuam dos dictos homjziados, em a dicta cidade, e outrem nom, e entre logo em pose do dicto ofiçio e lho leixem serujr e husar do dicto offiçio e auer as prooes e direitos delle, sem lhe poendo ssobre ello nẽhũu enbargo. O qual Aluaro da Guarda jurou, etc.

Dada em Santarem, xxiij dias dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Lourenço de Guimarãaes a fez. Era de mjl iiij[c] R.

67

23 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 13 de Maio de 1436, de nomeação de Lopo Afonso, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz das sisas de Pombal e termo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 112.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que LopAfonso mostrou perante nos hũa carta delrrej meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, da qual o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta eduardina de 13 de Maio de 1436, — o DOC. **111** *do nosso vol. 5.*

E a confirmaçom foy dada em Santarem, xxiij dias dabril. Elrrej o mandou, per o dicto Diego Fernandez, veedor da fazenda. Fernam Gil a fez. Era mjl iiij[c] R.

68

24 ABRIL 1440

Alvará do regente D. Pedro, a conceder a Beatriz Rodrigues, mulher de Diogo Delgado, escudeiro, criado que foi de el-rei D. João I, escrivão dos órfãos, dos resíduos e da dízima do peixe da vila de Abrantes, que, enquanto o marido estiver cativo em terra de mouros, ela possa pôr escrivão nos ditos ofícios e haver o rendimento respectivo, com a obrigação porém de remunerar quem idòneamente desempenhe o referido cargo (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 92.

Dom Affonso, etc.

Fazemos saber a quantos este aluara virem que nosa mercee he que, enquanto Diego Delgado, scudeiro, criado delrrej dom Joham, meu auoo, cuja alma Deus aja, scpriuam dos horfoons e rresidoos e da djzima do pescado da ujla dAbrantes, jouuer catiuo em terra de mouros, que Beatriz Rodriguez, ssua molher, posa poer nos dictos oficios hũu scpriuam que os por el sirua, que sseja pera ello ydonyo e perteeçente. E queremos que ella aja todollos prooes e djrectos que delles possa auer pera sseu mantimento, contentando aquelle que os assy ouuer de ffazer em seu nome. Ao qual sseja dado juramento ssobre os sanctos auangelhos que bem e djrectamente e como deue obre e huse do dicto ofiçio e guarde a nos o nosso seruiço e ao povoo sseu djrecto.

E porem mandamos aos juizes e homeens boons da dicta villa e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer per qualquer guisa que sseja que leixem poer o dicto scpriuam aa dicta Beatriz Rodriguez e o leixem serujr e husar do dicto offiçio emquanto o dicto Diego

---

(1) É possível que se trate do Diogo Delgado ido na armada de 1437 contra Tânger e que com Álvaro Eanes se lançara no palanque dos mouros, pelo que ambos ali ficaram cativos e foram depois internados em Fez, onde o infante D. Fernando e companheiros os encontraram em 31 de Maio de 1438. Desde então, aqueles dois portugueses ficaram associados pelos sarracenos à comitiva do Infante Santo, a cuja morte, ocorrida em 5 de Junho de 1443, Diogo Delgado apenas sobreviveu doze dias (Cfr. Fr. JOAO ALVARES, *Obras*, vol. 1, pp. 43 e 99, e vol. 2, p. 220, da edição dos «Acta Universitatis Conimbrigensis», dirigida por ALMEIDA CALADO).

Delgado assy for catiuo, como dicto he, e mais nom, ssem poerem sobre ello nẽhũu enbargo. Vnde al nom façades.

Fecto em a nobre vila de Sanctarem, xxiiij dias dabril, por autoridade do dicto ssenhor jfante. Lourenço de Gujmarãaes o fez. Era de mjl iiij[c] R.

69

26 ABRIL 1440

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo Domingues, morador que foi na granja do infante D. Henrique, termo da cidade de Lisboa, por haver morto Estêvão Anes, residente no mesmo lugar, em razão do constrangimento que o juiz fazia aos moradores da referida granja (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 108 v.

Dom Affonso, etc.

Sabede que Gonçalo Dominguez, morador que ffoy na granja do jffante dom Anrrique, termo da çidade de Lixboa, nos enuyou dizer que podia ora auer sseis ou ssete anos que ouuera pallauras com Steuam Annes, morador no dicto logo, presente o juiz, per rrazom de costrangimento que o dicto juiz fazia aos moradores da dicta granja, que aljnpasem hũu poço de que sse todos serujam, chamandolhe o dicto Steuam Annes vilãao, fideputa, dandolhe duas bofetadas no rrostro, de que dera com el em terra, em presença do dicto juiz. E, veendo el como o dicto juiz nom queria a ello tornar, tomara hũua spada e fora aguardar o dicto Steuam Annes camjnho de hũa sua marinha, honde fora fora, llançar hũa sua besta a paçer, e lhe dera feridas com a dicta spada, de que viera a morrer. Por a qual rrazom, des o dicto tenpo ata [ora], andaua amoorado, com temor das nossas justiças, pedjndonos

(1) Supomos tratar-se da granja de Alpriate, lugar da actual freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, da Ordem de Cristo, de que D. Henrique era administrador e governador, sobre a qual podem ver-se os DOCS. 3 do nosso vol. 3, 5 e 84 do vol. 4, e 120 do vol. 6.

por merçee que, por bem do perdam geeral, etc., em a suso dicta forma do perdão.

Dada em Sanctarem, xxbj dias dabril. Elrrey o mandou por os dictos desenbargadores, etc. (2). Gil Afonso, por Gonçalo Botelho, a fez. Era de mjl iiij[c] R.

70

6 MAIO 1440

Carta do regente D. Pedro, a legitimar Inês Martins, filha de Rui Lourenço e mulher de Diogo Álvares, criado do infante D. Henrique, moradores em Pombal.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 82 v. — texto que se reproduz; em leitura nova, *Legitimações,* liv. 2, fl. 191.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Jnes Martijnz, molher de DiegAluarez, criado do jffante dom Anrrique, meu tio, morador em Poonbal, filha de Ruj Lourenço, morador em a dicta villa, homem casado, e de Lionor Martijnz, solteira ao tempo de sua nascença, etc. Em forma ssynprez acustumada.

Dada em Santarem, bj dias de mayo. Elrrej o mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, etc. Rodrigo Afonso a fez. Era mjl iiij[c] coreenta.

71

8 MAIO 1440

Carta do infante D. Henrique, a doar a capitania de parte da ilha da Madeira, desde além do rio do Caniço até à ponta de Tristão, a Tristão, cavaleiro de sua casa, e a seus descendentes primogénitos para sempre, nos termos da mesma carta.

---

(2) Referidos em documento anteriormente registado na chancelaria régia, ou sejam Luís Martins e Fernando Alvares, vassalos de el-rei e do seu desembargo.

ANTT., *Livro das Ilhas*, fl. 21 v. —, texto que se reproduz; encontra-se na *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 37, fl. 19 v., porém quase toda ilegível, em virtude da água aclaratória que lhe foi aplicada; ainda na *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 37, fl. 41; na *Chancelaria de D. João III*, liv. 31, fl. 81 v. e liv. 55, fl. 184.

Publicada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 404.

Eu, jffamte dom Hamrrique, rregedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duque de Viseu e senhor de Couilhãa, faço saber a quamtos esta carta virem que eu dou carrego a Tristam, caualleiro de minha casa, na jlha da Madeira, des aalem do rryo do Caniço dez passos, como sse vay per ho rryo açima ataa pomta de Tristam. Que elle a mantenha por mym, em justiça e em direito.

E, morremdo elle, a mym praz que o seu filho primeiro ou ho segumdo, se ttall for, que tenha este emcarrego pella guisa suso dita. E assy de desçemdemte em desçemdemte, per linha direita. E, seemdo em tall hidade o dito seu filho que a nom possa rreger, eu ou meu herdeiro porremos hi quem rreja, ataa que elle seia em hidade pera rreger.

Item, me praz que elles tenham em esta sobredita terra a jurdiçom, por mym e em meu nome, do çiuel e crime, ressaluamdo morte ou talhamento de nembro, que a apellaçam venha pera mym. Porem, ssem embargo da dita jurdiçom, a mym praz que os meus mandados e correiçom seiam hi compridos, assy como em cousa minha propria.

E outrossy me praz que o dito Tristam aja pera si todollos moynhos que ouuerem em a parte desta jlha de que lhe assy tenho dado carrego; que nenguem nom faça hi moinhos ssenom elle ou quem a elle aprouuer. E em esto sse nom emtemda moo de braço, que a faça quem quiser, nom moemdo a outrem, e nom faça atafona.

Item, me praz que todollos fornos de pam em que ouuer poya seiam seus. E porem nom embargue quem quiser fazer fornalha pera sseu pam, que a faça e nom pera outro nehũu.

Item, me praz que, teemdo elle sall pera vemder, que o nam possa vemder outrem, damdo elles a rrazam de cimquo rreaes alqueire, e mais nam. E, quamdo o nom teuer, que o vemdam os das jlhas aa sua vomtade, ataa que o elle tenha.

Outrossy, me praz que de todo o que eu ouuer da rremda da dita parte da jlha elle aja de dez hũu. E o que eu ey dauer na dita jlha he comtheudo no forall que pera ella mandey fazer (1). E per esta guisa me praz que

(1) Desconhecido o texto do foral a que alude aqui o infante. Também se lhe refere o foral manuelino de 6 de Agosto de 1515 (ANTT., *Livro das Ilhas*, fl. 146 v.).

aja esta rremda sseu filho ou outro seu desçemdemte de linha direita que o dito carrego teuer.

Item, me praz que elle possa dar, per suas cartas, a terra desta parte forra pollo forall da jlha a quem lhe prouuer, com tall comdiçom que aquelle a que der a dita terra a aproueite ataa cimquo annos. E, nom a aproueitamdo, que a possa dar a outrem. E, despois que aproueitada for e a leixar por aproueitar ataa outros çimquo annos, que jsso meesmo a possa dar. E esto nom embargue a mym que, sse ouuer terra por aproueitar que nom seia dada, que eu a possa dar a quem minha merçee for. E assy me praz que as dee o seu filho ou herdeyros e desçemdemtes que o dito carrego teuerem.

E jsso meesmo me praz que, na dita rribeyra do Caniço, elle faça os moynhos que lhe prouuer.

E mais me praz que os vizinhos possam vender suas herdades aproueitadas a quem lhe aprouuer. E, sse sse quiserem hir de hũua parte pera a outra, que sse vãao, ssem lhe poerem nehũu embarguo.

E, sse fezer mallefiçio algũu homem em cada hũua parte destas jlhas que mereça ser açoutado e fugir peraa outra, que seja emtregue, se poder ser preso, homde fez ho mallefiçio, sse rrequerido for, pera sse fazer delles comprimento de direito. E sse deuer diuida, homde quer que esteuer, sse faça delle comprimento de direito.

Outrossy, me praz que os gaados brauos possam matar os das jlhas, assy em hũua parte como em outra, ssem aver hi outra defesa, rresaluamdo o gaado que amdar nas jlhetas ou em outro lugar çarrado, que o lamçe hi o ssenhorio. E jsso meesmo me praz que os gaados manssos paçam assy em hũua parte como em outra, trazemdoos per mãao, que nom façam dampno. E sse o fezerem, que o pague sseu dono.

E, em testimunho desto, lhe mandey dar esta carta, asignada per mym e aseellada do meu seello.

Fecta em Samtarem, oyto dias de mayo. Ayres Pirez a fez. Anno do Senhor de mill e iiij[c] R.

72

1440

O regente D. Pedro abre hostilidades contra os Infantes de Aragão, irmãos da rainha D. Leonor de Portugal, unindo-se a D. Álvaro de Luna, condestável de Castela, e a Fray Gutierre de Sotomayor, mestre da Ordem Militar de Alcântara, contra aqueles; pelo que envia, em ajuda do mestre, 2.000 homens sob o comando supremo de D. Duarte de Meneses, para poder aquele prover de

mantimento as suas fortalezas de Magacela e Benquerencia, sitas perto de Guadalupe (Cáceres) e encravadas em território do mestrado de Santiago, de que era mestre o infante D. Henrique de Aragão, tendo também então as hostes portuguesas invadido e destruído a povoação de Zalamea de la Serena, na província de Badajoz, revoltada contra o mestre de Alcântara e aliada do D. Henrique (1).

ZURARA, *Crónica do conde D. Duarte de Meneses*, cap. 26, segundo o códice 520 do ANTT., fl. 50.

Vejam-se também: PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 55 e 56; LEÃO, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 9; e LANDIM, *O Infante D. Pedro*, cap. 8.

Regendo assy o jffante dom Pedro, como teemos contado, auendo ja dous annos que regya, eram nos regnos de Castella grandes reuoltas antre os filhos delrrey dom Fernando e o condestabre Aluaro de Luna, o qual ouuera assy a uoontade delrrey, que nom podya fazer cousa em que aquelle conde ouuesse desprazer, erdandoo em seus rregnos em tantas fortellezas e terras, per que daua aas gentes mais causa de sse marauilharem que de fallar. E era este conde homem de grande saber, mesturado com mallycya e pouco temor de Deus; pelo qual fez tanto com aquelle rrey, que fez matar e destroyr grandes homeens de seus rregnos, specyalmente fez auer em odeo aaquelles filhos delrrey dom Fernando. E como muytos grandes do rregno uissem a tençam do condestabre e conhecessem que toda era fundada em trazer sojugado seu rrey e mandar os grandes senhores e pouoos de seus rregnos, desamauamno muyto. Pollo qual trautarom como os filhos delrrey dom Fernando tornassem em Castela e ouuessem elrrey em seu poder, lançando o condestabre fora da corte.

E, porquanto o meestre dAlcantara era em grande odeo daquelles princepes, porque tomara aquelle meestrado a hũu seu tyo delle meesmo, per engano, e prendera o jffante dom Pedro, seu jrmãao daquelles, sentyo

(1) Segundo os cronistas infracitados, achando-se a rainha D. Leonor ainda em Almeirim, foram interceptadas cartas suas, em Constância, nas quais ela solicitava de seus irmãos os infantes aragoneses, já então em Castela, fizessem «mostrança de guerra» ao regente D. Pedro e a seus sequazes, no intuito de lhe ser devolvido a ela o regimento do reino. Para, de algum modo, obstar a que os referidos infantes interviessem militarmente em Portugal, D. Pedro resolveu criar-lhes dificuldades em Castela e aliar-se com seus inimigos, o condestável D. Álvaro de Luna e o mestre de Alcântara, contra eles.

elle que lhe conuijnha ajuntarse com o condestabre, por que ambos podessem achar melhor remedyo que hũu soo (2); ca, pois ambos jazyam de hũa doença, a ambos a cura deuya seer jgual, e desy buscaram seus remedyos, como homeens cheos de grande saber, mesturado com mallicya. Mas o principal foy o do jffante dom Pedro, que foy grande aazo de seu sostijmento, ainda que, ao dyante, o agradecimento nom comrespondeo com o beneffícyo.

E sseguyosse que, seendo aquelles principes tornados em Castella e apoderados delrrey e do mando de seus rregnos (3), mandarom a dom Joham de Soutomayor, a que dom Goterre desapoderara do senhoryo, que fosse guerrear as terras daquelle meestrado, dandolhe gentes e dinheyro com que o podesse fazer, specyalmente principal autorydade pera se apoderar de muytas uillas e castellos que o jffante dom Henrique tijnha naquella comarca, as quaaes som do meestrado de Santyago, cujo senhoryo e gouernança aquelle jffante entom possoya, a qual ouuera em tempo que elrrey dom Fernando, seu padre, regya os rregnos de Castella.

Dom Goterre, ueendo a tençam de seus contrayros e como nom tijnha milhor partido que defenderse, auendo grande sperança na ajuda do jffante dom Pedro, creendo que, nom tanto por aproueitar a elle como por mayor segurança de sy meesmo, lhe nom denegarya a ajuda, quando lhe necessarea fosse, açalmou muy bem suas fortelezas, ca conhecya bem os feitos de Castella e que aquelles dous principes jrmããos nom se poderyam assy ocupar em cercar villas e castellos que lhe, doutra parte, nom uiesse muyto mayor perda. Pero, ficauanlhe duas fortelezas a que nom podya, per sy, proueer com o mantijmento que lhe era necessareo, por seerem dentro na terra do meestrado de Santyago, onde seus contrayros estauam. Hũa se chama Magazella e outra Benquerença (4).

---

(2) Publicámos os documentos respectivos, de 1432, no que respeita à interferência de Portugal, em nosso vol. 4.

(3) El-rei D. João de Navarra e seu irmão D. Henrique, em reunião havida em Castronuño em Outubro de 1439, com o soberano de Castela, obtiveram deste: que D. Alvaro de Luna fosse irradiado da corte durante seis meses e que, entretanto, não escrevesse ao monarca nem empreendesse nada em prejuízo do rei de Navarra nem do infante D. Henrique seu irmão ou de seus adeptos; que àqueles fossem restituídas as vilas e lugares e herdamentos que tinham em Castela ou se lhes desse equivalência; que se desfizessem as hostes de lado a lado e se dessem por nulos quaisquer processos. (Cfr.: CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, cap. 249; PEREZ DE GUZMAN, *Crónica de D. Juan II*, año 1439, cap. 14, p. 557; ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, parte 2.ª, liv. 13, cap. 58, fls. 260-61; e BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España*, vol. 3, 2.ª ed., p. 433). Tendo-se ausentado da corte régia, em 29 de Outubro do dito ano, por motivo do mesmo acordo, o condestável D. Alvaro de Luna teve porém maneira de continuar a interferir no governo do reino, por meio do almirante, a quem deixara instruções.

(4) Ou sejam Magacela e Benquerencia actuais.

E porem se recorreo ao jffante dom Pedro, como a rregedor do rregno, que lhe desse pera ello ajuda. Mas aquelle jffante era homem de grande prudencya e nom quis, per sy, acabar aquelle feito, ante ajuntou em Couilhãa o jffante dom Henrique e o jffante dom Joham, seus jrmãaos, e os condes e caasy todollos princypaaes do conselho, antre os quaaes fez propoer o rrequerimento do meestre, querendo saber delles se lhe parecya bem de lhe dar aquella ajuda que requerya. E, finalmente, foy acordado per todos que nom deuya de meter gentes armadas em aquelles regnos sem autorydade delrrey de Castella, porque serya contra os trautos das pazes.

A qual reposta dada ao meestre, como quer que elrrey andaua em poder de seus contrayros (5), elle achou quem lhe fallasse e ouuesse delle cartas, sijnadas e seelladas, per que rogaua ao jffante dom Pedro, como a tutor que entam era delrrey seu sobrinho, e aos outros jffantes que dessem qualquer ajuda ao meestre que elle requeresse, metendo gentes em seus regnos, com armas e sem ellas, como necessareo fosse, ca elle assy o auya por seu seruiço, porque elle era fora de sua propria liberdade e nom o podya per sy defender.

Por cuja rezom, o jffante dom Pedro logo mandou fazer prestes dous mil homeens, de cauallo e de pee, com quatro capitãaes, a saber: Gonçallo Rodriguez de Sousa e Martym de Tauora e outro Gonçalo Rodriguez de Sousa, comendador que entom era de Dornes, e Lopo dAlmeida, que ao despois foy ueedor da fazenda. E por principal capitam de todos foy dom Duarte (6), o qual foy bem auisado do rregente que comprisse o que lhe o meestre requerera com a melhor temperança que podesse, ca conhecya aquelle meestre por homem astucyoso e receaua cometer outra nouydade.

Dom Duarte entendeo bem a uontade do rregente e creemos que lhe nom compria mayor auisamento que seu proprio entender. E foisse ao lugar do estremo, onde sse a gente auya dajuntar, com Cxx. scudeyros seus, bem encaualgados e armados, e . ij^{c}. homeens de pe e beesteyros. E leuou aquelles dous mil homeens naquela ordenança que elle sentyo que compria, teendo maneyra que, nas terras e lugares que estauam por elrrey de Castela, nom se fazya nehũa tomadya per força, mas, a contentamento de seus donos, auyam as cousas necessareas, e, nas contrayras, se auya como em terras de jmijgos.

E como quer que aquellas comarcas estauam assaz acompanhadas de fronteyros do jffante dom Henrique dAragom, nom ousou algũu delles de contraryar a passagem de dom Duarte, soomente hũu, que se chamaua dom Dyego Anriquez, o qual tijnha hũa fortelleza que se chama Montan-

(5) Os infantes aragoneses.

(6) De Meneses.

ches (7), que he daquelle meestrado de Santyago. Este soomente filhou atreuymento de querer jr teer o camjnho aos portugueses. E dom Duarte leuaua sempre suas spyas dyante, pellas quaaes foy auisado do que dom Dyego querya cometer, e leuou assy suas gentes concertadas e postas em ordenança, que o dampno que dom Dyego quisera fazer se tornou a elle meesmo, e foy desbaratado e algũus dos seus ferydos e presos, do que elle escapou per grande auentura.

Som aquellas fortellezas do meestre dAlcantara acerca de Sancta Maria da Auguadelupe, xxxb legoas per Castella (8), as quaaes foram açalmadas de quantos mantijmentos o meestre em ellas quis meter. Acerca das quaaes esta hũa uilla que se chama Çallamea, que he daquelle meesmo meestrado (9). A qual se leuantara contra elle e estaua por seus contrayros. Senhor, disse aquelle meestre contra dom Duarte: esta villa he mjnha e leuantousse contra mym; pois aquy estamos, eu querya que uos me fezessees tanta graça que ma ajudassees a tomar, porque outros nehũs meus lugares nom ouuessem ousyo de fazer semelhante, ca ja uistes a uoontade delrrey, meu senhor. Passarom estas e outras muytas razõoes antre o meestre e dom Duarte sobre o tomamento daquella villa. E acordarom que todauya a uilla fosse combatida e filhada, ca ao menos serya doesto, pois foram pera lhe dar ajuda, leixaremna assy.

E ordenou dom Duarte como hũu arraualde que aquella villa tem, que era abarreyrado e com fossas darredor, fosse logo filhado, como de feito foy, e a gente se colheo aa fortelleza, a qual naquella meesma noite foy combatida tantas uezes e per tal força, atee que os de dentro ouuerom por seu proueito de sse darem, estando ja dom Duarte com os nossos dentro, em hũa das cercas. E foy aquella villa de todo roubada e destroyda. E bem quisera o meestre tentar em outras cousas, em dampno de seus contrayros, as quaaes dom Duarte conheceo que nom eram necessareas nem deuydas de sse fazer. E nom quis dar lugar que se fezessem, de que aquelle meestre ficou descontente; porque nom entendya tanto no que os outros deuyam como no que a elle bem parecya que vijnha, hora fosse necessaryo ou uoluntaryoso.

---

(7) Actual vila de Montánchez, perto de Cáceres, à esquerda da estrada dali para Sevilha. Referem-se-lhe, mas não ao citado feito português, CARRILO DE HUETE, *Crónica cit.*, caps. 27, 69 e 302, e LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 43.

(8) Santuário de Nossa Senhora de Guadalupe, muito da devoção portuguesa na época, à direita da estrada de Badajoz a Madrid.

(9) Zalamea de la Serena, povoação e município da provincia de Badajoz, actualmente com uns 9.000 habitantes, a 152 quilómetros daquela cidade.

73

9 MAIO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear o infante D. Henrique para fronteiro-mor em todos os lugares da comarca da Beira, com poder de aplicar as penas que julgue necessárias aos negligentes ou desobedientes a seus mandados (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 127 v., texto em parte inutilizado por água aclaratória, pelo que se reproduz o de *Místicos*, liv. 3, fl. 181.

Publicada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 418 e ss.

Dom Affonsso, etc.

A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos, comfiando da gram lealldade, bomdade e descripçom do jffamte dom Hamrrique, duque de Viseu, ssenhor de Couilhãa, meu muyto prezado e amado tio, emtemdendoo por nosso seruiço, teemos por bem e lhe cometemos e damos carrego de nosso fromteyro moor em todollos lugares da comarca da Beyra.

E porem mandamos a todollos fidallgos, caualleyros, escudeyros, alcaydes e homeens darmas, coudees, corregedores, juizes, justiças, comçelhos e homeens boons e a todollos outros da dita comarca, que o ajaaes assy por nosso fromteyro moor e lhe obedeçaaes em todo o que deuees e vos elle da nossa parte disser, em as cousas que ao dito carrego perteemçerem, e vos juntees com elle ou com quem elle mandar, cada vez que vos per elle ou per sseu mandado for dito e rrequerido por nosso seruiço, fazemdo e comprimdo assy todo o que elle disser e acordar que sse faça por boa guarda e defensom dessa comarca e fromtaria, assy compridamente como o fariees por nossa pessoa meesma, estamdo nos hi presemte, e lhe seiaaes em ello bem dilligemtes e prestes, segumdo nos de uos fiamos que o farees, como boons e leaaes vassalos e naturaaes, por nosso seruiço e por nossa terra seer bem guardada e defesa.

Outrossy, damos todo nosso comprido poder e mandado spiçiall ao dito yffante dom Hamrrique, meu muyto prezado e amado tio que, cha-

(1) Esta nomeação foi motivada pelo receio do regente D. Pedro de que, em virtude dos desentendimentos dele com a rainha D. Leonor, o país fosse invadido militarmente pelos irmãos daquela, os infantes aragoneses (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 57).

mamdo elle ou mandamdo chamar os alcaydes dos castellos da dita comarca da Beyra que venham e vãao a sseu mamdado, que elles o façom logo e cumpram assy, leyxamdo taaes pessoas em sseu nome, nos ditos castellos, que os guardem como deuem.

E tambem os ditos alcaydes, como aquelles que em sseus nomes fiquarem, ssiguam, por nosso seruiço, aquello que lhes por ell ou por suas cartas for declarado. E, sse acomteçer de ell, amtes desto ou depois, querer hir emtrar e veer as ditas fortallezas, todas ou cada hũua em spiçiall, que os alcaydes que dellas forem lhes abram e o rreçebam em ellas, no alto e no baixo, com quamtos elle quiser; e o leixem hi estar ou quaaesquer fidallgos ou jentes darmas que elle hi leixar por nosso seruiço, emquamto a ell prouuer. E, aos tempos que elle demtro esteuer ou leixar outras pessoas em ellas, nos emcarregamos ao dito jffamte dom Hemrrique, meu muyto prezado e amado tio, as ditas menageens. E avemos por quites dellas os ditos alcaydes, mostrando elles, por suas cartas ou per escpritura pubrica, como elle emtrou ou leixou as ditas pessoas demtro nos ditos castellos ou castello, per bem deste nosso poder.

Outrossy, mandamos aos ditos alcaydes que lhe mostrem todollos almazeens e lhe leixem tomar delles armas algũuas, se lhe comprirem, comtanto que os alcaydes das fortallezas ou fortalleza domde as tomar rreçebam delle sseus aluaraaes e comfissom, assynados per sua mãao, do que assy leuar, pera lhas depoys rrequerer ou mostrar como lhe per elle forom leuadas.

E mandamos outrossy ao dito nosso corregedor, juizes e justiças dessa comarca que vãao ou estem com elle ou ssem elle, como lhes da nossa parte por elle foi dito e mandado por nosso seruiço, a algũus lugares da dita comarca; e esso meesmo que façom hir os ditos caualleyros, scudeyros, fidallgos, çidadãaos, comçelhos, homeens darmas, beesteyros e homeens de pee que na dita comarca ouuer e que o cumpram e façom assy ssem tardamça, tamto que per elle ou da sua parte pera ello forem rrequeridos, como dito he, e o cream de todo o que lhes em esto assy fallar e disser.

E tambem mandamos a todollos ditos coudees das çidades, villas e lugares, jullgados, terras, coutos e homrras que farom apuraçõoes das gentes que hi ouuer e vãao com elles ou com parte delles homde quer e como lhes por elle ou da sua parte for dito e mandado. E seiam a todo bem prestes e dilligemtes.

E por sse esto milhor comprir, nos mandamos e damos lugar e poder nosso absolluto ao dito meu muyto prezado e amado tio que, sse algũus forem negligemtes ou desobediemtes a sseus mandados ou aaquelles a que elle cometer ou der cargo dalgũas das sobreditas cousas por nosso seruiço, que elle lhe possa poer aquellas pennas que elle vir que em tall caso sse mereçe dar.

Outrossy, sse vos, o sobredito jffamte dom Hamrrique, meu muyto prezado e amado tio, achardes que algũuas pessoas dos nossos regnos fazem e fezerem algũuas rrepresarias ssem autoridade de justiça ou os daalem esso meesmo quiserem fazer aca, proueede o trauto da paz e nossa hordenaçom e guardayo em todo e fazeeo guardar (2). E o que achardes duuydoso fazeenollo saber, pera uos mandarmos a maneyra que tenhaaes.

Damte em a villa de Samtarem, noue dias de mayo, per autoridade do jffamte dom Pedro, titor, curador do dito senhor rrey, rregedor e defensor por elle de sseus rregnos e senhorio. Ruy Piriz Godinho a fez. Anno do Senhor de mill e iiij[c] R.

74

9 MAIO 1440

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o infante D. João, seu irmão, governador do mestrado da Ordem de Santiago e condestável do reino, para fronteiro-mor da comarca de Entre Tejo e Guadiana, nos termos em que nomeara o infante D. Henrique para fronteiro-mor da comarca da Beira (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 127 v., texto que se reproduz; em leitura nova, *Místicos,* liv. 3, fl. 182, também por ementa.

Jtem, outra tal carta pera o jfante dom Joham, gouernador do meestrado de Santiago e condestabre destes rregnos, por que tenha carrego da comarca dAntre Tejo e Odiana.

---

(2) Alusão, segundo cremos, ao tratado de paz entre Portugal e Castela de 30 de Outubro de 1431 (Cfr. o DOC. 9 do nosso vol. 4).

(1) O documento, apenas assim, por ementa, acha-se lançado no registo da chancelaria imediatamente a seguir à carta da nomeação do infante D. Henrique, — o nosso documento anterior. Contudo, RUI DE PINA, que no capítulo 57 da *Crónica de el-rei D. Afonso V* parece aludir à nomeação do Navegador para fronteiro-mor de Viseu, ao asseverar que D. Pedro «acordou [...] que o jfante dom Anrrique se fosse, como foy, aa cidade de Vizeu», apenas no cap. 66 se refere claramente à encomenda da comarca da Beira pelo regente ao infante D. Henrique e à de Entre Tejo e Guadiana ao infante D. João.

75

9 MAIO 1440

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o conde de Barcelos, D. Afonso, para fronteiro-mor das comarcas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, nos termos em que nomeara o infante D. Henrique para fronteiro-mor da comarca da Beira (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 127 v.,— texto que se reproduz; em leitura nova, *Místicos*, liv. 3, fl. 182, apenas por ementa.

Jtem, outra tal carta pera o conde de Barcelos, sseu tio, per que lhe dam carrego das comarcas dAntre Doiro e Mjnho e de Trallosmontes, as quaes cartas forom fectas no dicto logo, dia, mes e era ssobredicta, per o dicto scripuam.

76

12 MAIO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro Eanes, criado do infante D. Henrique, para juiz dos resíduos do julgado de Lafões.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 115.

---

(1) O presente documento segue-se, no registo da chancelaria régia, ao anterior, o da nomeação do infante D. João. Por que razão, pois, não aludiu RUI DE PINA a esta nomeação do conde de Barcelos pelo regente D. Pedro para fronteiro-mor daquelas duas comarcas? No cap. 66 diz, entretanto, o autor que mandara o regente D. Pedro a Aires Gomes da Silva à cidade do Porto «para com a cidade fazer defesa e resistência a quaisquer rebates, que naquela comarca sobreviessem».

Nesta mesma página, em letra igual à dos lançamentos anteriores e em espaço que ficara no registo de carta de 14 de Maio de 1440, que transita para a página seguinte, sumário de carta do regente D. Pedro a nomear o conde de Ourém para fronteiro-mor não se diz donde, nos termos em que foram nomeados os infantes D. Henrique e D. João e o conde de Barcelos, mas datada a carta de 19 de Novembro de 1440, — o nosso DOC. 116. Trata-se, porventura, de erro do copista, no dia e mês. Vai no respectivo lugar.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos, querendo ffazer graça e merçee a AluorEanes, criado do jffante dom Anrrique, meu tio; temos por bem e damollo por juiz dos rresidoos do julgado de Lafões.

E porem mandamos ao nosso corregedor da dicta comarca e a todolos juizes e justiças que esto ouuerem de veer e a outros quaesquer nossos oficiaaes e pessoas a que perteeçer que o ajam por juiz dos dictos rresidoos e outrem nom. E o lleixees serujr e husar do dicto offiçio e auer os prooes e dereitos del, sem lhe sobre ello seer posto nẽhũu enbargo. O qual AluorEanes jurou, etc.

Dada em Santarem, xij dias de mayo, por autoridade do jfante dom Pedro, etc. Lourenço de Gujmarãaes a fez. Era de mjl iiij[c] R.

77

12 MAIO 1440

Carta do regente D. Pedro, escrita de Santarém à câmara municipal de Lisboa, a diligenciar congraçar esta cidade com Álvaro Vasques de Almada, rico-homem, capitão-mor do reino, do conselho régio e alcaide de Lisboa, acusado, inclusivamente, de ser o causador da falta de pão na cidade; pois, a seu pedido, ele desistira da demanda que intentava pôr contra Pedro de Serpa, João Carreiro, Rui Gomes, João Lourenço e Pedro Eanes, pelo que contra ele disseram e fizeram.

AHCML., cód. 18, *Livro 2.° dos reis D. Duarte e D. Afonso V*, doc. 20, original, em papel e sem selo. O documento parece ter averbamento da época no verso, mas papel colado sobre todo ele não permite a leitura.

Publicada parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, vol. 2, Lisboa, 1958, pp. 273-74.

Vereadores, proucurador, homeens boons da muy nobre e muy leall çidade de Lixboa.

O jfante dom Pedro, rregedor, defenssor por meu senhor elrrej de seus rregnos e senhorio, uos enuio mujto saudar, come aaquelles que muito amo e queria veer mujto honrrados.

Façouos saber que eu fuy rrogado per o meu fiell e bem amado consselheiro Aluoro Vaasquez dAlmadãa, rricomem e capitam moor destes rregnos e do consselho delrrej, meu ssenhor, e alquaide moor dessa çidade, que eu lhe desse lugar per que elle mandasse çitar Pero de Serpa e Joham Carreiro e Ruj Gomez e Joham Lourenço e PedrEanes, contra os quaees entendia prouar mujtas cousas, que diz que delle disserom e contra ell fezerom (1). Porque taaes demandas a mim nom praz seerem começadas, eu lhe encomendey e mandej que desto se nom enbarguasse e que, daquy en diante, teuesse com elles aquella bõa maneira e amizade que ataaquy teuera. E elle, por me fazer seruiço e mandado, disse que lhe prazia de o assi fazer.

Porem, rrogo e encomendo e mando a uos todos em jeerall e a elles çinquo em espeçiall que, por seruiço delrrej, meu ssenhor, e meu e boom asseseguo dessa çidade, daquy en diante uos husees com elle e com todas

---

(1) Não conseguimos mais nenhuma notícia sobre este grave desentendimento havido em 1440 nos arraiais do partido do infante D. Pedro e que este procurou neutralizar, entre o capitão-mor do reino e alcaide-mor de Lisboa Alvaro Vasques de Almada e o grupo de influentes cidadãos lisboetas Pedro de Serpa, João Carreiro e os que supomos serem Rui Gomes da Grã, João Lourenço Farinha e Pedro Eanes Lobato. O primeiro fora procurador por Lisboa às cortes de Torres Novas de 1438 e às daquela cidade de 1439 (Cfr. o DOC. 96 do nosso vol. 6, o DOC. 15 do presente volume, e PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 14, 45 e 49). João Carreiro, outro morador de Lisboa e criado do infante D. Pedro, emissário da cidade, em fins de 1439, ao mesmo infante (PINA, *Ibi*, cap. 45), administrou, por ordem do regente, as receitas para a expedição de 1440 de D. Fernando de Castro a Ceuta (Cfr. o nosso DOC. 143 e PINA, *Ibi*, cap. 54). Rui Gomes da Grã, também cidadão lisboeta «e de boa e antiga linhagem», já no ano anterior mostrara ser grande influente do partido de D. Pedro em Lisboa (*Ibi*, caps, 36 e 45). João Lourenço Farinha, «pessoa de saber e autoridade», segundo PINA, e vereador da câmara de Lisboa em 1439 (ANTT., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 90 v.), teria sido enviado, naquele mesmo ano de 39, ao papa Eugénio IV com queixas graves da cidade contra o deposto arcebispo D. Pedro de Noronha (*Ibi*, cap. 40).

A manter-se a nossa identificação, há, porém, nesta lista indivíduo que não alinhava com D. Pedro, desde o início das lutas da regência, por favorável à rainha D. Leonor. É Pedro Eanes Lobato, «homem de grande autoridade e bom cavaleiro, ao qual, como quer que de grande condição de sangue não fosse», el-rei D. João I dera a governança da Casa do Cível em Lisboa (*Ibi*, cap. 25). Era pessoa boa, discreta e esforçada em armas, segundo o cronista, como Lobato o haveria demonstrado talvez na conquista de Ceuta, a teor do que lemos em ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 50, onde o autor o inclui no número dos fidalgos e de capitães de gente, «mujta ou pouca, cada hũu segumdo seu estado», idos então a Ceuta. Favorável à rainha, alinhou aqui momentâneamente, no grupo contrário a Alvaro Vasques de Almada, inimigo daquela; mas, declarado o infante D. Pedro regente único do reino nas cortes de Lisboa de 1439, Pedro Eanes houve de abandonar a regência da Casa do Cível (Cfr. BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 2, pp. 170-71). Nesta dissidência encontraram-se assim unidos representantes dos dois grupos políticos do país.

suas cousas assi como soyees. E, fazendoo uos assy, creede que farees em ello seruiço a elrrej, meu ssenhor, e a mym mujto grande prazer. Ca eu mandej tanbem a elle que semelhante maneira tenha conuosco. Senom seede çertos, assi uos como elle[s], que, fazendo o contrairo, eu tornarey a ello assy asperamente como conpre por seruiço do dicto ssenhor.

Outrossi, me he dicto que algũas pessoas dessa çidade andam aluoraçando e anymando o poboo, dizendo que se a çidade sente algũa mingua e fame de pam (2), que he por aazo do capitam, e que elle toruou a naao do arçebispo, que estaua em Cascaaes, carreguada de trijgo, e fez que nom vehesse a essa çidade. O que bem sabees que he pollo contrairo. Ca esta naao, segundo me he dicto, ajnda oje esta em Cezillia. E estas cousas e outras muitas me fazem entender que se dizem per essa çidade. O que me pareçe que he signall de pouco assesseguo. Do que a mym muyto despraz. Porque mais ledo seria em saber que todos viuees muy manssamente, segundo uos em çima escpreuo, que de andardes em taaes dictos dhũus aos outros.

Porem eu uos encomendo e mando que se algũas pessoas sentirdes que taaes cousas dizem, que asperamente lho estranhees. Porque me pareçe que taaes cousas nom sam pera dizer de hũu tall homem, que tanto ama seruiço destes rregnos e, espeçialmente, dessa çidade.

Scripta em Santarem, xij dias de maio. Joham de Lixboa a fez. Anno 1440.

(as.) + Jfant dõ p°.

78

12 MAIO 1440

Alvará do regente D. Pedro, a privilegiar a caravela de João Delgado, residente em Lisboa, escusando-a de servir com cargas fosse de quem fosse, a pedido do infante D. Henrique, por ele ter servido bem na armada de Tânger e estar disposto a servir.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 115 v.

Nos, elrrey, fazemos saber a quantos este aluara virem que nosa merçee e uoontade he que a carauella de Joham Delgado, morador em ha cidade de Lixboa, sseja, daquy em diante, scusada de serujr com nẽhũas

(2) No ms. *da pam*.

nosas cargas nem dos jfantes meus tios nem doutros ssenhores e pessoas de quallquer estado e condiçom que sejam.

E porem mandamos ao corregedor e juizes da dicta çidade e a outros quaaesquer nossos oficiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer, per quallquer guissa que sseja, que lha nom tomem nem consentam tomar pera nẽhũas cargas, como dicto he, porque nosa merçee he que sseja assy dello rreleuado, pollo do jffante dom Anrrique, meu muyto amado e preçado tio, que nollo por elle pidio e nos dise que sserujra bem na armada (1) e estaua prestes pera serujr quando lhe mandasem, ssem outro nẽhũu enbargo que a ello ponhaaes. Vnde al nom façades.

Fecto em Santarem, xij dias de mayo, per autoridade do ssenhor jfante, etc. Lourenço de Guymarães o fez. Era mjl iiij[e] R.

79

22 MAIO 1440

Prazo em três vidas, feito pela colegiada de S. Estêvão da vila de Santarém de casa, pomar, horta e vinha no Vale, confinantes com canteiros do infante D. Henrique, a Martim Vicente, sacador, residente na dita vila (1).

ANTT., *Colegiada de S. Estêvão de Santarém*, maço 2, n.º 100. Original, em pergaminho.

Jhesus. — Saibham quantos este estormento denprazamento virem que, no ano do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e quatroçentos e quarenta anos, aos xxij dias do mes de mayo, em Santarem, na egreia de Sancto Steuam, estando hy hos honrados Diego Martijnz, prior da dicta egreia, e Afonso Anes e Martim Amjgo e Fernam Gonçalluez, todos benafiçjados, tam solamente em ella a este tempo presentes e rresedentes, presente mym, tabaliam, e testemunhas adiante escpritas, os dictos prior e benefiçjados disserom que a dicta egreja ha hũua cassa no

(1) De Tânger. Cfr. a carta régia de 13 de Julho de 1440, — o nosso DOC. 90, pois parece tratar-se do mesmo indivíduo.

(1) Deve tratar-se de terrenos do Navegador ou, mais provàvelmente, da Ordem de Cristo, sitos no Vale de Santarém.

Uale, com hũu pomar e orta e ujnha, a quall parte, de contra o Rio Uelho, com tera dAlmoester e, da outra parte, com dom Aluaro de Castro e com canteiros do jfante dom Enrique, e entesta na estrada que uay pera Sam Pedro dArrifana e com outras confrontações com que de djreito deue de partjr.

Os dictos prior e benefiçiados juntamente enprazarom a dicta casa e orta e pomar e ujnha com todas ssuas entradas, ssaidas, djreitos e pertenças, asy e pella gujsa que as a dicta egreia todas ha e de djreito deue dauer, a Martim Ujçente, ssacador, morador em a dicta ujlla, que presente estaua, pera em sua ujda e de duas pessoas, quaees ell nomear ao tempo de sua morte, conuem a saber nomeando ell a segunda e a segunda nomee a terçeira; e com tall preito e condiçom que elles, dictos Martim Ujçente e perssoas depois dell, ffaçam agora logo a dicta cassa de taypa, asy e pella gujsa que dantes era, cuberta de palha, e a dem fecta ataa dia de Natall este primeiro segjnte e des ali en diante a mantenham e rrepairem de todos os adubios que lhe conprirem e fezerem mester e que defruitifiquem a orta e adubem a ujnha e o pomar, a saber: a ujnha de podar e cauar e enpaar e amjrgolhar; e o pomar cauar, segundo seus ujzinhos e a seus tempos, em tall gujsa que, em ujda de cada hũua pessoa, a dicta ujnha e pomar e orta sseiam senpre bem aproueitados e todo melhorado e nom pejorado e que dem e pagem, de rrenda e penssom, em cada hũu ano, aa dicta egreja, por dia de Natall, oitenta rreaaes brancos desta moeda ora corrente e hũu par de galinhas rreçebondas. E começem de fazer a primeira paga por dia de Natall, deste que uem a hũu ano, que ssera na era de quatroçentos e quarenta e dous anos; porque deste primeiro ano lhe quitarom, porquanto a dicta casa e vjnha e orta e pomar estaua todo deneficado. E asy di en deante, em cada hũu ano, por o dicto dia.

E os dictos prior e benefiçjados obrigarom os beens da dicta egreia a defender e emparar ao dicto Martim Ujçente e pessoas a dicta casa e ujnha e pomar e orta de quallquer torua e enbargo que lhe auenha; e, nom lhas defendendo, que lhe componham toda benfeitoria que hy teuer fecta e todas custas e despesas que da sua parte forem fectas e com dez rreaaes brancos em cada hũu dia de pena, em nome de pena e jnteresse.

E o dicto Martim Ujçente, por ssy e por as dictas pessoas, ell conheçeo que a dicta erança era da dicta egreja e rreçebeo em sy o dicto enprazamento e obrigou todos sseus beens e das dictas pessoas, moujs e de rrajz, auudos e por auer, a fazer a dicta casa e frotificar a dicta orta e pomar e ujnha e pagar asy polla gujsa que dicto he. E, nom fazendo nem mantendo nem pagando, em cada hũu ano e em seu tempo, seia por ello çjtado e demandado e costrangido que mantenha e faça, aproueite e page todo a saluo, com todas custas e despesas que da parte da dicta egreja forem fectas e com dez rreaaes brancos, em cada hũu dia, de pena e em nome de pena e jnterese.

E, finados elles, dicto Martim Ujçente e pessoas, que entom fiqe todo aa dicta jgreja liuremente e sem contenda nemhũua, com toda sa bemfeitoria. E as dictas partes louuarom e outorgarom todo esto que suso dicto he e mandarom sseer dello ffectos dous estormentos, anbos de hũu theor, que forom fectos em a dicta ujlla, logo, dia, mes, ano susso dictos. Testemunhas que presentes forom: Fernam Uasquez, escudeiro, e FernandAfonso, anbos moradores na freigisia da dicta egreja, e Joham Gomes, prioste dela, e outros. E eu, Aluaro Djaz de Moraaes, uasallo delrrey e seu probico tabaliam em a dicta ujlla e arçediego no conheçimento eclesiastico, que este estormento pera as pessoas escpreuj e aqui em ell meu sinall fiz, que tall *(Sinal do notário)* he.

Pagou por este e outro R.[ta] rreaaes, com nota e purguamjnhos.

80

1 JUNHO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Rodrigo Álvares, alcaide do mar em Faro e criado do infante D. Henrique, carta eduardina de 25 de Agosto de 1434 e alvará de 8 de Fevereiro de 1436, de doação daquele lugar.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 120 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que a nos ffoy presentada outra [carta] delrrej, meu ssenhor e padre, etc., e esso meesmo hũu seu aluara, dos quaes o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta de el-rei D. Duarte de 25 de Agosto de 1434 e do alvará do mesmo monarca de 8 de Fevereiro de 1436.

Pidjndonos por merçee o dicto Rodrigo Aluarez que lhe quesessemos outorgar e confirmar todo o que dicto he, do que a nos praz, etc.

Dada a confirmaçom em Santarem, primeiro dja de junho, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, totor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor, defensor por el de sseus rregnos e ssenhorio. Ruj Pirez Godjnho a fez. Ano de mjl iiij[c] R.

81

1 JUNHO 1440

Carta da rainha D. Leonor, endereçada aos fidalgos, cavaleiros, juízes, vereadores, procurador e homens bons da cidade de Coimbra, a comunicar-lhes se acha em paz com o infante D. Pedro, a quem, por obras, entende honrar e prezar, como a irmão que muito ama, pois ele está disposto a proceder para com ela da mesma maneira, como verão pelos traslados de dois escritos que lhes envia com a presente carta e que lhes recomenda comuniquem aos lugares comarcãos.

ACMC., *Cartas originais dos Infantes,* n.º 53. Original, em papel donde se reproduz.

Publicada por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I,* 7.ª ed., pp. 367-68, doc. III.

Fidalgos, caualleiros, juizes, uereadores, procurador e homeens boons da muy nobre, leal çidade de Cojnbra.

Nos, a rraynha uos enuyamos muyto ssaudar, como aquelles pera que queriamos mujta honrra.

Fazemosuos saber que, pella graça de Nosso Senhor Deus, de que proçedem todollos beens, nos com o muyto honrrado jfante dom Pedro, meu mujto amado e preçado jrmãao, somos apaçificados, o qual entendemos de honrrar e preçar, conpoer, asy como a jrmãao que muyto amamos, segundo per obras entendemos de mostrar; porquanto, semelhamte maneira entende ell de teer comnosco e com todas nossas coussas, ssegundo uerees per os trelados de dous escpritos, asijnaados per nossas mãaos, que uos na pressemte enujamos. Esto proposemos de uos notificar per nossa carta e por consolaçom vossa, encomendandouos que asy o escpreuaaes a esses lugares comarcãaos, enujandolhe o trelado desta nossa carta e dos dictos scpritos.

Scprita em Almeirim, a primeiro dia de junho. Luis Eannes a fez. Anno do Senhor de 1440.

(as.) A triste Reynha.

No verso, o selo da rainha e: Por a Reynha. Aos ffidalgos, caualeiros, juizes e uereadores, procurador e homeens boons da muy nobre e leall çidade de Cojnbra.

82

11 JUNHO 1440

Alvará do infante D. Henrique, lugar-tenente do infante D. Pedro, dirigido a Afonso Furtado de Mendonça, anadel-mor dos besteiros de conto, a ordenar-lhe tire do livro dos besteiros Lourenço Fernandes, residente em Castro Marim, lavrador, que serviu na armada de Tânger e esteve no palanque; pois não há por bem semelhantes homens serem postos por besteiros (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 122 v., — donde se reproduz.

Publicado por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais,* t. 1, p. 158.

Nos, elrrej, fazemos ssaber a uos, [Afonso] Furtado, nosso anadal moor dos beesteiros do conto, que hũu Lourenço Ferrnandez, morador em Crasto Marim, nos fez çerto, por estormento publico como he llaurador e como serujo na armada de Tanger e esteue no pallanque e que, ssem embargo de todo, o poserom por beesteiro, pidjndonos por merçee que ssobre esto lhe ouuessemos rremedio.

E, porque nom auemos por bem semelhantes homeens sseerem postos por beesteiros, uos mandamos que o tirees logo do liuro e mandees aos juizes do dicto llugar que logo uos dem outro por elle, sem poerem em ello outro embargo.

Fecto em Sanctarem, xj dias de junho, per autoridade do jfante dom Anrrique, logo teente do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Joham de Basto o fez. Anno de mjl iiij^{c} R.

---

(1) De sublinhar o facto de o infante D. Henrique passar aqui alvará em nome de el-rei e dizer-se «lugar-tenente do senhor infante D. Pedro», nesta data decerto ausente de Santarém, e por ele cometidos talvez os assuntos do governo do reino ao Navegador. Não se encontrou qualquer outro documento do teor deste. Os dois documentos que, no registo, precedem e se seguem imediatamente a este são do infante D. Pedro e datados de Santarém, respectivamente a 14 de Maio e 17 de Abril de 1440. Sobre o particular veja-se também a nota 4 das pp. 317-18 do presente volume.

83

? ? 1440

Letras Credimus a certo, *do papa Eugénio IV, dirigidas a el-rei D. Afonso V, em resposta a exposição deste, a observar-lhe: que só a importunidade do filho de perdição Luís do Amaral, outrora bispo de Viseu, pode tê-lo levado a solicitar para ele o que o pontífice lhe não pode conceder, em consciência, e supunha até haver justificado já bastantemente, noutras letras, a sua intenção a respeito da diocese de Viseu; que Luís fora sempre o principal rebelde seu e da Sé Apostólica e chefe de todos para a divisão da Igreja de Cristo no concílio de Basileia e, para mais, se vangloriava disso, sem mostras de qualquer arrependimento, tendo-se retirado dali em parte por medo e também na esperança de recuperar a diocese; que muito se admira o pontífice lhe chame assim o monarca ou quem redigiu a carta bispo de Viseu, achando-se o mesmo excomungado e condenado por herege e cismático, erro não do soberano, cuja idade não lhe permite conhecer as coisas, mas de quem ditou a carta; que não volte ao assunto, porque não modificará nunca o que fez quanto à diocese de Viseu, por não ser justo tirá-la a fiel católico e benemérito e entregá-la a infiel e herege; que estranha haver-lhe sublinhado, em sua carta, tivesse Luís Coutinho sido provido em bispo de Viseu sem o consentimento régio, o que era exigido tanto pela lei canónica como pela civil, por haver sido a igreja viseense fundada por seus progenitores, assunto — observa o pontífice — em que errou o que, alegando os dois Direitos, prova desconhecê-los a ambos; que estes concedem à Sé Apostólica e aos sucessores de Pedro a livre disposição de todas as igrejas e não exigem o consentimento dos reis ou príncipes, a quem a Igreja tem permitido a apresentação, sem obrigação de segui-la, a qual não lhe tolhe a própria liberdade e, de resto, muitas catedrais portuguesas foram providas sem qualquer apresentação régia; que a diocese de Viseu está devidamente provida pelo seu «motu proprio» e que procederam injustamente contra D. Luís Coutinho quando, depois de ele haver estado de posse dela quase dois meses, por mandado da cúria régia o espoliaram dela e ali colocaram oficiais que nenhuma jurisdição podiam nem deviam exercer; que lhe requer, em reverência a si e a Deus, por honra do monarca e utilidade da dita diocese, não continue aquela mais tempo sem o seu verdadeiro pastor; que, enfim, na sua adolescência, se rodeie de homens tementes a Deus, católicos e devotos, os quais o instruam no temor do*

Senhor e na reverência à Sé Apostólica e ao Vigário de Cristo, pois os que até agora desprezaram os mandatos apostólicos incorreram nos juízos divinos (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 359, fl. 123 v., — donde se reproduzem; BAV., *Chigi*, D. VII. 101, fl. 125. Parcialmente publicadas em RAYNALDUS, *Annales*, ad annum 1440, § 3. Sumariadas: no *Quadro elementar*, t. 10, pp. 22-24; e por FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 53-54. A falta de indicação do dia e mês dos DOCS. 83, 85 e 86, lançámo-los neste lugar.

[Eugenius, etc.]

Carissimo in Christo filio Afonso, Portugalie et Algarbij regi jllustrj, salutem, etc.

Credimus a certo, carissime fili, importunitatem perditionis filij Ludouici, quondam episcopi Visensis, scismatis et manifeste heresis per nos

---

(1) Luís do Amaral ou Luís Gonçalves do Amaral, natural de Viseu e cónego da catedral da mesma cidade, fora promovido a bispo de Lamego a 5 de Junho de 1426 e transferido para a diocese de Viseu ou em 25 de Setembro de 1430 ou em 11 de Março de 1431 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, pp. 291 e 532, e vol. 2, p. 269). Em 1433, cumprindo ordens do papa Eugénio IV, transmitidas por intermédio do seu metropolita, o arcebispo de Braga, D. Luís seguiu para o concílio de Basileia (Cfr. os DOCS. 58 a 60 do nosso vol. 4). Em Maio de 1433 era incorporado no concílio (Cfr. JOHANNES DE SEGOVIA, *Historia gestorum generalis synodi Basiliensis*, vol. 1, liv. 4, cap. 2, em *Monumenta Conciliorum Generalium*, t. 2, p. 355); em Julho do mesmo ano foi nomeado pelo concílio embaixador ao rei de Portugal e ao duque de Borgonha (*Ibi*, vol. 1, liv. 5, cap. 9, em *Monumenta* cit., t. 2, p. 405, — fontes já aduzidas por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 37, nota).

Em 1435 el-rei D. Duarte incluiu D. Luís do Amaral no número dos seus embaixadores ao concílio (Cfr. o DOC. 88 do nosso vol. 5), aos quais ele veio a juntar-se em Julho de 1436, perto de Bolonha, cidade onde então residia o papa Eugénio IV, que os recebeu (Cfr. D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da história genealógica*, t. 5, 2.ª parte, provas do liv. 10, doc. n.º 6). Já anteriormente o prelado português havia acompanhado a França D. Nicolau, cardeal de Santa Cruz, «pro pace et concordia inter ipsius regni principes procuranda», como consta de súplica daquele purpurado a Eugénio IV, de 21 de Março de 1436, a impetrar para si determinadas graças (AV., *Reg. Suppl.*, vol. 321, fls. 88 v.-89, aduzido por S. COSTA, *Obra e lug. cits.)*. Em 17 de Julho de 1437 o rei de Portugal carteava-se com D. Luís, a quem tratava de «bispo amigo» (Cfr. o DOC. 44 do nosso vol. 6).

Sucedeu, porém, que veio o bispo de Viseu a inclinar-se decididamente para o concílio contra o papa Eugénio IV, nas dissenções havidas entre aquele e este, o que aliás era assumir posição diametralmente oposta à adoptada pelo rei de Portugal (Cfr. os DOCS. 120 e 135 do nosso vol. 5). Se, de facto, algumas vezes D. Duarte

et concilium ecumenicum (2) condempnati, te impellere ad scribendum pro eo ac petendum ea que neque iusta neque equa sunt et que cum nostra et sedis apostolice dignitate aut honore et sana conscientia facere nequimus. Et certe littere, quas a nobis te scribis recepisse, satis tibi significare debuerunt intentionem nostram et iustificare ea que fecimus de ecclesia Visensi.

Nam, cum ille semper fuisset precipuus noster et sedis apostolice rebellis ac signifer omnium, que contra nos fiebant, scandalorum, cumque usque ad finem totius rei sua nequitia et obstinata perfidia, indurato animo, perdurasset, cum quicquid mali poterat pro scindenda Christi ecclesia non solum fecisset sed etiam ostentaret facere et in sua malitia gloriaretur, non solum ecclesia priuarj sed, tanquam incorrigibilis et in diebus malis obstinatus, carceribus et diro supplicio, prout heretici merentur,

---

recorreu ao concílio — e nunca contra o papa ou em apelação deste — foi ùnicamente para vincar ali, perante o mundo cristão e especialmente diante dos embaixadores castelhanos ao mesmo concílio, os direitos ultramarinos portugueses (Cfr. os DOCS. 79 a 83 do nosso vol. 6). Bem clara é, porquanto, a atitude do monarca sobre o particular, expendida em sua carta de 29 de Junho de 1437, endereçada ao bispo D. Antão Martins de Chaves, também conciliar (Cfr. o DOC. 39 do citado volume).

Entretanto, D. Luís do Amaral tomava abertamente o partido da facção do concílio de Basileia contra Eugénio IV, que foi processado pelos conciliares dissidentes. E em 1 de Outubro de 1437, sem embargo da supracitada ordem régia, o bispo de Viseu presidiu à 28.ª sessão do concílio contra o papa e foi também ele que ali mandou ler solenemente a declaração de contumaz contra o mesmo pontífice (Cfr. HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des Conciles*, t. 7, 2.ª parte, p. 944. Pode ver-se ainda a bibliografia portuguesa aduzida por FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 52, nota 2). E D. Luís tomou ainda parte na embaixada mandada pelos dissidentes de Basileia a Constantinopla, a fim de atrairem os gregos ao seu partido, o que não conseguiram; pois essa glória coube à embaixada papal, constituída por três prelados, um dos quais foi o bispo do Porto, D. Antão Martins de Chaves *(Histoire des Conciles*, t. cit., pp. 960 e ss., os DOCS. 73 e 89 do nosso vol. 6 e os DOCS. 40 e 41 do presente volume).

Enfim, o prelado viseense em causa foi também um dos eleitores de Amadeu de Sabóia para antipapa Félix, em 1439. De maneira que, excomungado pelo concílio e pelo papa Eugénio IV, D. Luís do Amaral foi pelo pontífice deposto no mesmo ano e substituído, na diocese de Viseu, em 9 de Setembro de 1439, por D. Luís Coutinho (Cfr. EUBEL, *Obra cit.*, vol. 2, p. 269). As presentes letras pontifícias e as subsequentes provam que diligenciava, contudo, o regente D. Pedro, em 1440, fosse mantido na sé viseense D. Luís do Amaral e que chegara o infante a substituir o prelado canónico, D. Luís Coutinho, por certos oficiais sem qualquer jurisdição eclesiástica possível na dita diocese, o que, além de anticanónico, era reagir positivamente contra a orientação anterior do país e alinhar com os dissidentes do concílio contra o papa. Repetia assim D. Pedro, quanto à imposição de oficiais ao bispado de Viseu, o que fizera em relação ao arcebispado de Lisboa (Cfr. o DOC. 10). Sobre os motivos por que o infante procedeu assim a respeito de Viseu, veja-se a nota ao nosso DOC. 88.

(2) No ms. *icumenicum*.

tradj debuisset, neque vero nunc, penitentia ductus aut motus conscientia, a Basiliensibus recessit, sed partim timore, partim spe recuperande ecclesie, partim ad serenda scandala et fraudes intendendas.

Venia autem danda non est nisi recte et ex corde et voluntate, non necessitate, penitenti et ostendenti ueram, non fictam contritionem. Sed tamen, ita etiam uere penitentibus uenia danda est ut remittatur culpa, non auferatur delictorum pena. Apostolus Paulus, non recognoscens errorem suum, ut scribis, in quo aperte qui dictauit errauit, sed perseuerans in persecutione sanctorum, a Domino uocatus est et factus est ex persecutore defensor; hoc, cum ita placuerit Deo, non est nunc reddenda causa. Sed et ipse apostolus tradidit quendam Sathane in interitum carnis, ut spiritus saluus fieret. Et Petrus Ananiam et Zafiram, quoniam mentiti erant, morte multauit. Jtaque remittenda culpa est ei qui, ex corde, se fateatur errasse, quod hic Sathane alumnus nunquam fecit, sed simulatione quadam usus est ad homines decipiendos.

Sed plurimum miramur de tua serenitate vel de eis potius qui litteras componunt, cum exconmunicatus, dampnatus heresis et scismatis, episcopus Visensis a te appelletur. Non sunt iste primitie deuotionis, quam debet adolescens rex erga Dei ecclesiam ostendere, vt quasi per contemptum auctoritatis apostolice appellet eum episcopum, qui neque christianus est et ne homo quidem, propter sententias quas incurrit, appellandus esset. Sed huius rei culpa non tua est, cuius etas non permittit hec sapere, sed eius quj litteras dictauit, qui deberet modeste loqui et sapere ad sobrietatem. Deberent etiam qui tibi in consilio adsunt (3) repellere importunitatem eius et non impellere tuam adolescentiam ad scribendum multa que minime deceant regiam deuotionem. Jtaque hortamur tuam serenitatem ut abstineat, de cetero, a talibus litteris et petitione earum rerum que merito negarj possunt. Nos quidem dispositi sumus, prout alias tibi scripsimus, nunquam mutare quod egimus de ecclesia Visensi, cum non sit dignum illam a fideli et catholico ac benemerito auferre et eam infideli et heretico, qui ipsa, propter sua demerita, priuatus est, conmittere.

Jllud uero plurimum admiramur quod est scriptum in litteris tuis, venerabilem fratrem nostrum Ludouicum Coutinho (4), episcopum Visensem, de episcopatu Visensi se intromisisse absque tuo consensu, qui ex lege canonica et ciuili super eius prouisione fuerat requirendus, cum a tuis progenitoribus fundata Visensis ecclesia fuerit. Non culpamus tuam adolescentiam, que iura nescit, sed inscitiam illius qui litteras edidit, qui dum utrunque ius allegat utrius ignarum se esse ostendit. Jura quidem tribuunt sedi apostolice et Petrj successoribus liberam ecclesiarum omnium disposi-

(3) No ms. *assunt*.
(4) No ms. *Conthinho*.

tionem, ad quarum regimen eligit et preficit secundum ecclesiarum utilitatem, neque requirit consensum regum neque principum, sed disponit prout dignitas sedis apostolice et ecclesie conmoditas postulat. Supplicant nobis reges Francie, Anglie et Hispanie ceterique pro prelatorum promotionibus nobisque conmendant quos utiles et idoneos credant. Nos postmodum exaudiuimus, quantum cum Deo possumus et honore nostro, preces eorum; vbi uero aliter uidetur nobis, pro conmodo et bono regimine ecclesiarum esse faciendum, disponimus de prouisione ecclesiarum pro uoluntate nostra, cui reges et principes acquiescunt. Et in tuo quoque regno prouisiones antea facte sunt pluribus ecclesijs cathedralibus de personis idoneis absque ullius regum consensu. Ad nos enim, non ad reges, spectat ecclesiarum dispositio, quas Deus nostre cure, non aliorum, conmisit, et earum nos sumus, non autem reges, apud Altissimum debitores. Non ergo episcopus Visensis per nos promotus errauit, si acceptauit prouisionem per nos, motu proprio, factam, ad quam rem nullus tuus consensus accedere debebat. Sed inique factum fuit et minus iuste cum ipse per duos fere menses, uigore nostre prouisionis, tenuisset prefate ecclesie possessionem, postmodum ipsum, de mandato tue curie, spoliarj ecclesia sibi debita et ponj in eadem officiales qui nullam inibi jurisdictionem neque possunt neque debent exercere.

Jtaque exhortamur et etiam requirimus tuam serenitatem ut predictum Ludouicum, tum ob Dej reuerentiam atque nostram, tum propter tuum honorem, cum propter illius ecclesie utilitatem, ne amplius remaneat uiduata regimine uerj pastoris sui, uelis restituere ad possessionem prefate ecclesie, vt sic noster et deuotionis fillius esse dicaris. Jllud uero te, paterna caritate, admonemus ut habeas, in hac tua prima etate, bonos preceptores et institutores tue adolescentie, viros Deum timentes, catholicos et deuotos, qui te instruant in timore Domini et reuerentia sedis apostolice ac vicarij Ihesu Christi. Sit prima, apud nos, precum tuarum recta ratio, non aliorum cupiditas aut uoluntas, neque doceant te spernere mandata apostolica, que qui hactenus contempserunt uidemus aspera Dei iudicia incurrisse.

Datum Florentie, etc.

84

16 JUNHO 1440

Letras Certi reddimur, *do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a dizer-lhe: ter a certeza de que se ele houvesse recebido as suas letras a comunicar-lhe os motivos da deposição de Luís, outrora bispo de Viseu, não só não intercederia por ele, como até o havia de julgar digno de castigo; que*

enquanto el-rei, seu pai, como príncipe católico e devoto, o mandara e aos demais embaixadores seus ao concílio ir ter primeiro consigo, para marcar o seu estado e da Sé Apostólica e para manter a concórdia e unidade da Igreja, o dito filho da iniquidade, aliás anteriormente pelo pontífice recebido, ouvido e atendido em suas muitas petições, se voltara contra ele e contra a Santa Sé em Basileia, evidenciando-se até como chefe dos díscolos, dentro e fora do concílio; que decerto o dito filho do mal não recebera tais ordens de el-rei D. Duarte nem tão-pouco de seu sucessor, pois este persiste na mesma fé, caridade e devoção de seu progenitor, mas do espírito de rebeldia, instigado pelo príncipe das trevas; que, se o pai do monarca fosse vivo, não deixaria de espontâneamente o punir, como transgressor da sua vontade e maquinador de cisma; que, em verdade, se tanta iniquidade houvesse de ficar impune, por motivo da intercessão régia, poderia parecer que ele fora ou era apoiado pelo rei, o que de maneira nenhuma pode acreditar, por haver testemunho oral e escrito em contrário; por isso lhe roga que, se o dito Luís voltar para o reino, seja preso e encarcerado pelos seus oficiais, como prevaricador dos mandatos régios, para ele não se poder vangloriar da própria iniquidade; enfim, que D. Luís Coutinho, bispo de Viseu, logre a posse pacífica da diocese que lhe foi cometida, pois não está o pontífice disposto a entregá-la a seu anterior prelado (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 359, fl. 125, — donde se reproduzem; BAV., *Chigi*, D. VII. 101, fl. 126. Publicadas parcialmente em ODORICUS RAYNALDUS, *Annales ecclesiastici*, ad annum 1440, n.º 3.
Sumariadas no *Quadro elementar*, t. 10, p. 21.

[Eugenius, etc].

Carissimo in Christo filio Alfonso, Portugalie et Algarbij regi jllustrj, salutem, etc.

Certi reddimur, carissime fili, quod si tua serenitas recepisset litteras nostras, quibus dudum scripsimus nos priuasse Ludouicum, quondam episcopum Visensem, ac nosset ea que contra nos, contra sedem apostolicam, contra dignitatem et auctoritatem romane ecclesie, contra honorem preclare memorie aui et progenitoris regnorunque tuorum, temeraria pre-

(1) Cfr. a nota 1 ao documento anterior.

sumptione et male agendj cupiditate, fecit, non solum non supplicares pro eo, sed omni supplicio dignum iudicares.

Nam, cum genitor tuus, tanquam deuotus et catholicus princeps, ipsum cum alijs oratoribus ad nos primum deinde ad tunc Basiliense concilium misisset, vt statum nostrum et sedis apostolice tueretur, vt procuraret ea que essent pacis, concordie et vnitatis ecclesie et ad quietem reipublice christiane spectarent, hic filius iniquitatis, cum etiam antea dudum a nobis benigne receptus, humaniter auditus et in multis suis petitionibus exauditus et bene tractatus fuisset, postmodum Basilee omnia in contrarium, ex innata malignitate, procurauit, neque solum alios secutus est, qui contra nos et sedem apostolicam scandala querebant, sed multis in rebus se vexilliferum et ducem prebuit, ad scindendam ecclesie vnitatem, in genitoris tui tuumque et regnorum eorundem non modicum dedecus et turpitudinis notam. Poterat homo ille, si incorporatus erat, ut scribis, facere quod multi alij prudentes virj fecerunt, qui uel inde abierunt uel se ceterorum malignitati opposuerunt uel saltem tacuerunt, nullum erga nos et sedem predictam odium ostendentes. At hic, in reprobum sensum datus, non fuit contentus in Basilea se nostrum et ipsius sedis hostem publice profiterj, sed legationes etiam sepius assumpsit ad diuersos principes et nationes, ea contra nos, prophano ore, loquendo que in suum opprobrium redundabant, cum etiam illis displicerent apud quos ea proferebantur.

Et nescimus qua passione uel potius insania ductus, cum a multis id admirantibus et dolentibus reprehenderetur, tanquam transgressor regie voluntatis, a nonnullis etiam ad reprimendam vesanam eius temeritatem admoneretur ut cautius et temperatius ageret contra nos; cum ex eo posset suam ecclesiam amittere (2), respondit sepius non solum ecclesia sed uita quoque priuarj se, equo animo, passurum, immo se id appetiturum, dummodo affectionis sue optatum finem uideret. Jtaque et cum de pretensis suspensione nostra, tum de priuatione, tum de prophanatione illius execrandj jdoli ageretur, non solum affuit sed ceteris prefuit ad scindendam ecclesie vnitatem et ad perturbandam pacem populi christianj, ex quibus quanta mala subsequi possint, quanta animarum perditio, quanta desolatio vniuersalis ecclesie, quis ignorat? Certi equidem sumus illum malignitatis filium non habuisse hec in mandatis a tuo progenitore, qui erat bonus et peculiaris noster et ecclesie filius, non postea a tua serenitate hoc sibi iniunctum esse, cum in eadem fide, caritate et deuotione persistas, sed processisse ex rebellione spiritus et instinctu principis tenebrarum, qui mentem suam excecauit atque impulit ad talia peragenda.

Quare, si sua temeritas, si impudentia, si nequitia, propter publicum bonum, propter aliorum exemplum, tantis exigentibus peccatis, ex parte

(2) No ms. *admittere.*

punitur, non est infamia sed laus, neque vllus pudor, sed summa gloria genitorj tuo et tibi, si preter premissa excedentes uestra mandata, si preter uoluntatem uestram agentes, in re presertim tanti ponderis, puniuntur, neque in aliquo dampnabitur memoria patris tuj, sed filij pietas laudabitur, cum faueat auctoritati dicte sedis, et permittat eos punirj qui contra patris suj voluntatem agere eiusque laudem et gloriam uoluerint maculare. Et sine dubio existimamus, si tuus genitor viueret, ipsum sua sponte, ut se tanta macula purgaret, puniturum fuisse illum transgressorem sue uoluntatis ac scismatis machinatorem. Et sane, si tanta iniquitas impunita remaneret, propter tuam intercessionem, viderj posset genitorem tuum et tuam etiam serenitatem fauorem ei in male agendo prebuisse et vestra uoluntate facta esse que sunt per ipsum gesta, quod non solum procul abesse a uero scimus, sed etiam ab omni uerj suspitione. Nam, et litteris et uerbo certificati sumus et ipsi genitorj et tibi per illum facta summe displicuisse neque ea vnquam processisse de uestra uoluntate.

Velit igitur tua sapientia primum, ut eius fides sincera et erga nos deuotio manifestior omnibus christifidelibus fiat, mandare, si ipse Ludouicus, qui est noster et sedis prefate hostis et rebellis, qui est per sententiam nostram, hoc sacro approbante concilio, excommunicatus ac dampnatus heresis et scismatis et tanquam membrum putridum a reliquo corpore ecclesie precisus, qui est ecclesia sua priuatus, ad tuum regnum accesserit, capiatur et carceretur per tuos officiales non solum permittere sed efficere, ut tanquam preuaricator tuorum mandatorum, ne in sua iniquitate gloriarj possit, luat merita preuaricationis sue, vtque venerabilis frater noster Ludouicus Coutinho (3), episcopus Visensis, assequatur, ut alias scripsimus, pacificam ecclesie sibi conmisse possessionem; nam dispositi sumus nunquam restituere prefatum quondam episcopum ad ecclesiam de qua tam iuste, tantis suis demeritis exigentibus, est priuatus.

Datum Florentie, xvj kalendas julij, anno decimo.

85

? ? 1440

Letras Satis jam respondimus, *do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a ponderar-lhe: haver já respondido o bastante às cartas que ele lhe endereçou em favor do*

(3) No ms. *Cotinho.*

ex-prelado viscense, de maneira que, se ele recebeu as suas, é para admirar que despenda tanta canseira com tão indigno homem, mas, porque talvez as não haja recebido, contesta agora, em poucas palavras, às suas missivas, nomeadamente à de 26 de Março; estranha-lhe continue a denominar Luís bispo de Viseu, em desprezo evidente da autoridade pontifícia e da Sé Apostólica bem como das censuras eclesiásticas, uma vez que ele fora condenado de heresia e cisma pelo papa e pelo concílio; admira-se dos estranhos comentários das suas cartas, dos quais não culpa a adolescência de el-rei, impelido em tal assunto por conselhos alheios, mas a estultice e a ignorância do secretário que os ditou e que, em seu nome, escreveu coisas que tanto colidem com a gravidade e a prudência próprias de monarca, a pretender coonestar e defender quem não tem defesa possível, não só pelos erros que cometeu em Basileia, como pela transgressão do mandato de seu rei; porquanto não lhe ordenara D. Duarte se insurgisse, tão pèrfidamente, contra a Sé Apostólica e contra o pontífice, infringindo assim o juramento e a vontade régia; que se Luís não cometeu, por deliberação régia, os graves erros sublinhados pelo pontífice, como tem a certeza, mas por própria perfídia e temeridade, ele deve ser encarcerado e punido pelo monarca, para constar que este rejeita o que aquele praticara, em infâmia de el-rei e de seus reinos; que ele foi justamente destituído da diocese, da qual já estava aliás privado «ipso jure», devido à sua maldade, pela condenação de cismático e herege e pelo divisionismo do povo cristão por ele tentado, não representando contumélia para ninguém punir os que erram e constituindo a privação do bispado apenas parte da pena merecida por sua maldade; pelo que não convém ao monarca comunicar com tão nefanda pessoa, a evitar, em razão das graves censuras eclesiásticas; que desista, enfim, el-rei de escrever cartas em favor do dito Luís, pois este não será absolvido, a menos que o veja de coração contrito e humilhado e desde que, primeiramente, Luís Coutinho, bispo de Viseu, haja livre posse da sua diocese, pois já proveu a de Silves em pessoa da sua confiança (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 359, fl. 127 v., donde se reproduzem; BAV., *Chigi.* D. VII. 101, fl. 128.

(1) Cfr. a nota 1 ao nosso DOC. 83.

[Eugenius, etc.]

Carissimo in Christo filio Alfonso, Portugalie et Algarbij regi jllustrj, salutem, etc.

Satis jam respondimus litteris quas, pro perditionis filio, nobis tua serenitas sepius scripsit, ut, si littere ad tuam notitiam deuenerunt, miremur te totiens superfluum laborem pro homine indigno uelle suscipere. Sed, quoniam littere nostre forsan tibi reddite nondum fuerunt, respondebimus paucis uerbis, etiam ad ultimas tuas litteras, que septimo kalendas aprilis scripte fuerunt, jn quibus primum id scriptum esse mirandum et minime laudandum uidetur in regia prudentia damnationjs alumnum Ludouicum, quondam episcopum Visensem, scismatis et heresis per nos et hoc ecumenicum (2) concilium condemnatum et ecclesia, quam olim tenuit, diuino et humano jure priuatum, uocarj in tuis litteris episcopum Visensem, in contemptum auctoritatis nostre et apostolice sedis et in vilipendium ecclesiasticarum censurarum, quibus prefatus Ludouicus, merito et suis culpis et demeritis exigentibus, damnatus fuit. Sed illud est maiorj admiratione dignum et regia indignum sapientia scribere indignum tibi uiderj illum cum tuis litteris paruisset pulsum sua dignitate contumelijsque affectum, neglectum irj a te, cum ad gremium sancte matris ecclesie redierit, neque te posse, equo animo, ferre hominem a regia celsitudine missum ad concilium et, ex legatione reuersum, taliter molestarj.

Jn hijs non culpamus tuam adolescentiam, que in talibus sequitur consilia aliorum, sed secretarij litteras dictantis stultitiam et ignorantiam accusamus, qui tuo nomine scribit ea que minime deceant regiam aut grauitatem aut prudentiam, cum uelit tuerj errores eius quo nullus alter infestior hostis noster aut sedis apostolice et vnitatis ecclesie fuit in Basiliensium sinagoga, qui si a regia olim sapientia ad concilium missus fuit, cum extiterit pessimus preuaricator mandati regij, non defendj ab eo in tanto errore deberet; non enim sibi iniunxit recolende memorie rex genitor tuus ut contra nos et sedem apostolicam tam perfide insurgeret, transgressor iuramenti per eum prestiti et regie uoluntatis.

Vt enim omittamus legationes quas ad varia loca contra nos suscepit, ut non referamus uerba contumeliosa que contra personam nostram protulit, fuit hic malignitatis filius machinator, princeps, auctor, fautor omnium scandalorum que secuta in Dei ecclesia sunt, fuit caput et auctor ad pretensam priuationem nostram et jdoli illius nefandj erectionem, fuit auctor et opifex huius execrandj scismatis, neque vnquam redijt ad regnum

(2) No ms. *icumenicum*.

uel ab nefarijs suis operibus destitit, nisi cum se priuatum ecclesia sensisset, sed peruicatius alijs perstitit in sua erronea (3) opinione, tum rediens, cum nihil amplius mali posset facere, neque amore redijt, sed metu et spe maioria scandala, si posset, serendj, neque ut tibi pareret, sed ut utilitatem suam quereret et sereret contra nos scandala, ubi posset. Quod si hec non ex regia uoluntate, ut certi sumus, sed propria perfidia et temeritate egit, carcerarj et punirj a te deberet, ut omnibus constaret tibi displicere que per eum acta sunt, in tuam infamiam et regnorum tuorum.

Quomodo ergo scripsit ille indignum tibi uiderj illum priuatum ecclesia, qua ipso jure priuatus erat, propter nequitiam et perfidiam suam, scismatis et heresis condempnatus? Quod uero scribit eum lacessitum contumelijs, nunquid est contumelia punire errantes, presertim in rebus que vniuersis christianjs scandala et diuisiones in animarum interitum pepererunt? Nunquid ijs, qui te ad scribendum talia hortantur, leue uidetur nos et sedem apostolicam ita contumeliose ab eo et nefaria illa sinagoga tractatos (4)? Nunquid leue est scisma in ecclesia procurasse et populum christianum diuidere uoluisse, ex quo fidei catholice subuersio subsequi posset? Licuit sibi, ut secretario et ipsis uidetur, tot [et] tanta contra nos et ecclesiam conmisisse, nobis non licebit castigare errores suos, quos tu ipse, pro reuerentia quam ad sedem apostolicam et affectionem erga Dei ecclesiam habere debes, teneris ulcisci, ne uidereris esse uelle uel fauctor uel tolerator eorum? Hec quidem priuatio ecclesie minima est pene pars, quam sua malignitas mereretur. Neque uero vnquam ipse ad sancte matris ecclesie gremium redijt, ut ille scribit qui litteras composuit, neque absolutus vnquam fuit, cum non mereatur ueniam qui non humiliter petit et satisfacit jniuriam passis.

Et certe non decet tuam serenitatem conmunicare cum tali ac tam nefario viro, qui excommunicatus heresis et scismatis damnatus, nulla absolutione legitima preuia, versatur in tua curia, cum esset ab omnibus fugiendus, ne in censuras ecclesiasticas laberentur, que sunt graues, neque a fidelibus et bonis viris et Deum timentibus spernende. Velit, igitur, tua serenitas, uel illi potius qui tuo nomine eiusdem litteras componunt, desistere ab huiusmodi litteris neque amplius pro eo scribere quem nunquam absoluemus, nisi cor eius contritum et humiliatum uideamus et nisi prius venerabilis frater noster Ludouicus Coutinho (5), episcopus Visensis, ecclesie sue habeat liberam possessionem, nam ecclesie Siluensi (6) de

---

(3) No ms. *eronea.*

(4) No ms. *tractatum.*

(5) No ms. *Couthinho.*

(6) No ms. *Siliuensi.*

persona alterius tibi grata et accepta prouidimus, prout litteris nostre prouisionis et alias tue serenitati innotescet (7).

Datum Florentie, etc.

86

? ? 1440

Letras Scripsit nobis, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e regente dos reinos de Portugal e do Algarve, a ponderar-lhe: que el-rei lhe escrevera vezes várias em favor do filho da perdição Luís, ex-prelado viseense, continuando a denominá-lo bispo de Viseu; que nas suas cartas se liam muitas outras coisas, destoantes de monarca; que não estranha o pontífice a régia idade, em tais casos suprida pelo conselho de outros, mas a prudência do infante que, sendo príncipe prudentíssimo e muito católico, especial filho seu e da Igreja, escreve tais documentos, com pouca honra sua; que se, como julga, ele não lê as cartas nem atenta no que nelas se diz, deve cuidar em que não se escrevam coisas desonrosas para si, màximamente quando dirigidas ao sumo pontífice, Vigário de Cristo, em razão da publicidade das mesmas, pois tanto podem honrar como infamar; que, portanto, para honra própria, queira usar de maior consideração, ao inscrever o nome nas cartas régias, corrigindo ou mudando, em benefício da dignidade real e do reino, o que for indigno do monarca, ou então abstendo-se de subscrevê-las, pois, sendo aquele ainda tão novo, o que se escreve em seu nome supõe-se ter o conselho ou o assentimento do infante e, nesse caso, mais se deve imputar ao infante do que a el-rei; que à sua prudência compete não consentir semelhan-*

---

(7) Observa FORTUNATO DE ALMEIDA que «reina grande confusão sobre a sucessão dos bispos de Silves depois de D. Álvaro de Abreu» (*História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 590). Segundo EUBEL, D. Álvaro de Abreu, bispo de Lamego, foi transferido para Silves em 25 de Maio de 1421, onde se lhe seguiu, em 12 de Março de 1429, Rodrigo Lourenço e, por morte deste, Rodrigo Dias, deão de Braga, em 22 de Maio de 1441 (*Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 452, e vol. 2, p. 237). Seria, portanto, Rodrigo Dias, deão de Braga, o prelado que Eugénio IV tinha em vista na data das presentes letras, então com a anuência do infante D. Pedro, como refere o pontífice, e a cuja posse tanto se havia de opor, nos dois anos seguintes, o mesmo infante (Cfr. os nossos DOCS. **157** a **159** e **193** e **194**).

IV. — *CARTA DA RAINHA D. LEONOR A CAMARA DE COIMBRA DE 144[illegible] (DOC. 81)*

tes cartas e obstar se escrevam outras, para honra sua e do monarca; enfim, que responde a el-rei, como verá pelas letras respectivas (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 359, fl. 129, donde se reproduzem; BAV., *Chigi*, D. VII. 101, fl. 129.

[Eugenius, etc.]

Dilecto filio nobili viro jnfanti Petro, duci Colimbriensi, regna Portugalie et Algarbij regenti, salutem, etc.

Scripsit nobis sepius regia serenitas in fauorem perditionis filij Ludouici, quondam episcopi Visensis, jn quibus ipsum appellat episcopum

(1) Cfr. a nota ao nosso DOC. 83. — Em príncipe católico, como era o infante D. Pedro, destoa absolutamente esta sua insistência com o papa Eugénio IV em manter na diocese viseense D. Luís do Amaral, prelado excomungado e deposto pelo pontífice e pelo concílio. Mas o problema era outro, segundo cremos. D. Pedro obstinava-se naquela teimosia, contra todas as normas diplomáticas, obcecado talvez por motivos políticos inteiramente pessoais. Quem ele não quereria em prelado residencial, em Viseu ou noutra diocese do país, seria D. Luís Coutinho, irmão de um dos principais partidários da rainha D. Leonor, ou seja do marechal do reino e depois 1.º conde de Marialva, Vasco Fernandes Coutinho (Cfr. B. FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 1, p. 55, e, quanto à actuação política do marechal, as Crónicas de PINA, de LEAO e de LANDIM).

Para mais, também o próprio D. Luís era pessoa afecta à rainha D. Leonor e ao rei, como vamos provar. Em 22 de Julho deste mesmo ano de 1440 o rei de Aragão, desde o castelo de Chena, em Itália, ordenava, em carta a João de Barbera, súbdito seu e capitão de nau, entregasse à rainha aragonesa os panos de raz, prata e demais coisas do bispo de Viseu por ele tomadas a nau portuguesa, nos dias próximo passados, a fim de serem devolvidas ao dito prelado, classificado pelo monarca de «tant singular seruidor nostre e dels molt jllustres dona Ellenor, rreyna relicta del molt jllustre princep don Odohart, de gloriosa recordacio rrey de Portugal, nostra molt cara e molt amada germana, e del molt jllustre rrey de Portugal, fill dela dita nostra senyora». E, em carta de igual data e sobre o mesmo assunto à rainha de Aragão, o Magnânimo asseverava também: — «som jnformats dela gran affeccio que lo dit bisbe ha portat e porta als affers dela molt jllustre rreyna dona Elionor, relicta del molt jllustre princep don Eduart [...], e del molt jllustre rrey de Portugal, fill seu e nebot nostre» (ACA., *Cancilleria real*, Registro 2.518, fls. 140 v.-141 r.).

Destas cartas do rei aragonês sobre o bispo de Viseu, expedidas naturalmente a rogo do próprio D. Luís Coutinho, se poderá inferir que aquele prelado, nomeado para a diocese viseense pelo papa Eugénio IV, em substituição de D. Luís do Amaral, em 9 de Setembro de 1439 (Cfr. a nota ao nosso DOC. 83), mas impedido pelo infante D. Pedro de continuar nela, antes de Julho de 1440 abalou com malas e bagagens para Itália, talvez para Florença, onde se encontrava o sumo ponti-

Visensem, et multa scribit que non conueniunt regie sapientie. Non admiramur de regia etate, que, in similibus, aliorum ducitur consilio, sed de prudentia tua, qui, cum sis princeps prudentissimus et valde catholicus ac noster et ecclesie peculiaris filius, te inscribis in eiusmodj litteris, quod vergit in modicum honorem tuum, et multi in eo tuam prudentiam requirunt. Quod si forsan, ut credimus, non legis similes litteras neque aduertis ad singula que scribuntur, debet tua sapientia diligenter prouidere ut ea scribantur que nullam tuo honorj maculam possint reddere, presertim cum scribitur ad summum pontificem, vicarium Jhesu Christi, quasi in omnium gentium conspectu. Necesse est ut multis note sint littere que ad nos diriguntur et ex hijs honor et infamia acquiritur, secundum continentiam litterarum, que in occulto esse nequeunt.

Jdcirco, velis deinceps consideratius in regijs litteris, pro tuo honore, scribere nomen tuum et, si quid esset [in]dignum sapientia et deuotione

---

fice, que dali expediu a presente série de letras, a verberar a insólita atitude assumida pelo regente do reino em nome de el-rei de Portugal, de quem, afinal, o novo prelado era servidor, como nos retrocitados documentos se afirma claramente. Julgamos, entretanto, que terá voltado o prelado a Portugal no mesmo ano de 1440; pois, em carta de quitação, passada pelo regente D. Pedro a João Louvado, almoxarife de Lamego, em 18 de Maio de 1442, mas relativa aos anos de 1434 a 1440, há o seguinte lançamento, nas despesas deste último ano: — «Jtem, deu e pagou quatro contos e bij[c] e Lx mjll libras a dom Lujs Coutjnho, bispo, que lhe mandamos dar pera ajuda de sua mantença, per carta dada pustumeiro dia de setenbro da dicta era e per estormento de confisom, fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, xbiij doutubro desa mesma» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 136).

É certo que D. Pedro, para rejeitar o bispo D. Luís Coutinho, invocou o facto de Eugénio IV o haver nomeado sem consulta prévia a el-rei (Cfr. o DOC. 83), como também o mesmo infante veio a fazer, mais tarde, a propósito da nomeação de Rodrigo Dias para a diocese de Silves (Cfr. os DOCS. 193 e 194); porém, nas retrocitadas letras *Credimus a certo* o sumo pontífice esclareceu o assunto suficientemente, negando-lhe qualquer direito de apresentação. E FORTUNATO DE ALMEIDA desfez o erro de escritores portugueses que, seguindo PEREIRA DE CASTRO, (*De manu regia*, parte 1, pág. 338, n.º 77, nota), asseveraram que no reinado de D. Afonso V começou a coroa a usar do privilégio de nomear e apresentar para o provimento dos bispados. Declara até aquele autor: — «Não ha noticia de nenhum documento pelo qual fosse, em todo o século XV, reconhecida aos reis de Portugal a prerrogativa de nomearem e apresentarem para o provimento dos bispados, embora essa concessão fosse feita aos reis de Castella pelo papa Xisto IV (1471-1484); pelo contrário, em relação a Portugal, ainda ao principiar o século XVI se levantaram discussões sobre o assumpto, como opportunamente veremos» (*História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 55). E, noutro lugar, o mesmo autor afirma: — «Até ao meado do século XVIII, a Santa Sé não conferiu aos reis de Portugal a prerrogativa de apresentação para o provimento dos antigos bispados; pelo contrário os factos conhecidos nos persuadem que os monarchas a não conseguiram, embora a solicitassem e defendessem á imitação das normas estabelecidas em Castella desde o tempo de Xisto IV» (*Obra cit.*, t. 3, parte 1, p. 106).

regia, illud corrigere et mutare, pro regis et regnj dignitate, vel abstinere ab earum subscriptione, quanuis ea est etas regia ut quicquid scribatur de tuo uel consilio uel assensu existimetur fierj, ut tibi potius quam regi omnia imputentur. Tue est ergo prudentie non solum non assentirj similibus litteris, sed etiam obstare ceteris ne fiant, pro honore regis atque tuo. Nos, uero, regi respondemus, prout videre poteris, per litteras nostras.

Datum Florentie, etc.

87

18 JUNHO 1440

Carta do regente D. Pedro, a tomar por vassalo pousado a Pedro Esteves da Mão Inchada, morador em Lisboa, a requerimento do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 149 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos, querendo ffazer graça e merçee a PerEsteuez da Mãao Inchada, morador em ha cidade de Lixboa, a rrequerimento do jffante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, que nollo por elle pidio, teemos por bem e tomamollo por nosso uasallo pousado.

Porem mandamos ao corregedor, juizes da dicta cidade e a todollos juizes, justiças dos nossos rregnos e a outros quaaesquer oficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto perteeçer que, daqui em diante, ho ajam por nosso vassallo pousado e lhe conpram e guardem e façom conprir e guardar em todo, bem e compridamente, todallas honrras, priuillegios e liberdades que ham e deuem dauer os dictos vassallos pousados. E esto lhe fazemos ssem embargo de sseer acontiado. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, xbiij dias do mes de junho, per autoridade do ssenhor jffante, etc. RodriguEannes a ffez. Anno de mjl iiii^{c} R^{a}. E eu, LopAfonso, ssecretario do dicto ssenhor rrey, que esta carta mandey fazer e aqui soescrepui, per mjnha mãao.

88

25 JUNHO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear, a pedido do infante D. Henrique, Pedro Afonso, residente em Santarém, para besteiro da câmara e a privilegiá-lo com os privilégios de besteiro de cavalo, por ele haver de estar prestes para quando Pedro Eanes, anadel, ou outrem, pelo regente, lhe disser que há-de seguir para Ceuta ou para outro lugar que sua mercê for.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 72 v.

Dom Affonso, etc.

A vos, juizes desta nosa villa de Santarem, e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer, etc., ssaude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e mercee a Pedro Afonso, morador em essa villa, a rrequerimento do jffante dom Anrrique, meu mujto prezado e amado tio, teemos por bem e tomamollo por nosso beesteiro da camara e priujllegiamollo que nom sirua nem vaa serujr, per mar nem per terra, em paz nem em guerra, per nẽhũa guisa que sseja, ssaluo comnosco ou com o jffante meu jrmãao e jffantes meus tios e nom com outra nhũa pessoa, posto que aja nosso poder pera lleuar homeens darmas, piõoes e beesteiros, em o qual poder que assy dermos pera hirem as dictas jentes nos queremos que sse nom entenda no dicto Pero Affonso, ssaluo veendo elle nosso mandado spicial pera ello.

Outrossy, nom pague em peitas, talhas, nem em outros nẽhũus encarregos que, per nos ou per esse concelho, ssam ou forem lançados, daquj em djante, per quallquer guisa que sseja, nem uaa com presos nem com djnheiros, nem com outros nhũus cargos desse conçelho, nem pague jugada nem oytauo de pam nem vjnho nem doutra cousa que aja.

Outrossy, nom pousem com el, em suas casas de morada nem adegas e cauallariças nem lhe tomem bestas dalbarda nem de ssella nem pam nem vjnho nem rroupa nem palha nem lenha nem galljnhas nem outra nẽhũa cousa que sseja, contra ssua voontade.

Outrossy, el possa trazer armas, quantas e quaaes elle quiser, nom embargando a deffesa que ssobre ello he posta.

Outrosy, queremos e mandamos que de todallas outras cousas que os outros beesteiros de cauallo ham e de que ssom scusados, por bem de priuillegio que teem nosso, aja e sseja este assy compridamente como elles,

ajnda que em esta carta nom vaa, e que o anadel moor dos beesteiros de cauallo sseja sseu juiz, ssegundo ho he dos dictos beesteiros de cauallo.

E porem uos mandamos que lhe façaaes comprir e guardar esta nossa carta em todallas cousas que em ella ssom contheudas, sem outro nẽhũu embargo que a ello ponhaaes; e, nom querendo uos assy ffazer e comprir por ella, mandamos a qualquer tabeliam que uos enpraze que, do dja que uos enprazar a quinze dias, pareçaaes perante nos, a dizer quall a rrazom por que esto nom guardaaes e comprijs. E esto lhe fazemos, porquanto ha destar prestes pera quando lhe PedrEannes, anadel delles, que dello tem cargo, ou per algũu outro da nossa parte for dicto que aja dhijr estar em Çepta ou a algũu outro lugar, honde nossa mercee for. Vnde al nom façades.

Dada em a dicta vjlla, xxb dias de junho, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. RodrigEanes a ffez. Anno de mjl iiijᶜ R. E eu, LopAfonso, secretario do dicto ssenhor rrej, que este priujlegio mandey fazer e aqui sobscpreuj per mjnha mãao.

89

9 JULHO 1440

Mandado do regente D. Pedro, a dispensar de besteiro de conto Gonçalo Rodrigues, morador em Tomar, homem de pé do infante D. Henrique, a pedido deste.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 143.

Nos elrrej mandamos a uos, jujzes e uereadores e homens boons da uilla de Tomar, e ao noso anadel dos beesteiros do conto dhi e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, que tirees logo do liuro da mençom de beesteiro [de] conto Gonçalo Rodriguez, hi morador, homem de pee do jfante dom Anrrique, meu tio, e poede outro em seu logo, porquanto nosa merçee he seer dello escusado, pello do dicto jfante, que nollo por el pidio.

E desse que asi poserdes em seu lugar enuijaae o nome a Afonso Furtado de Mendonça, anadel moor dos beesteiros de conto, pera o asentar em seu liuro e riscar o dicto Gonçalo Rodriguez, ao qual nos mandamos que asi o faça, sem outro nhũu embargo que lhe sobrello seia posto. Vnde al nom façades.

Fecto em Santarem, ix dias de julho, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Lourenço de Guimarães o fez. Era iiijᶜ R anos.

90

13 JULHO 1440

Carta do regente D. Pedro, a refazer carta perdida da chancelaria eduardina, de perdão de dois anos de estadia em Ceuta, a que fora condenado, por homicídio, João Eanes Delgado, pescador, residente em Lisboa, atendendo aos serviços por ele prestados no cerco de Tânger, confirmados por carta do infante D. Henrique, onde aquele foi presente com a sua caravela, em que recolheu e salvou da morte muitos homens (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 75, — donde se reproduz.
Publicada por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 525-26.

Dom Afonso, etc.

A vos, Lopo Gonçalluez, caualeiro, corregedor por nos em a nosa muy nobre e muy lleal çidade de Lixboa, e a todalas outras justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, ssaude.

Sabede que JohanEanes Delgado, pescador, morador em a dicta çidade, nos enuyou dizer que a el culparom que dera hũua ferida a hũu moço que com elle ujuja, da qual, ao depois, viera a morrer; por a qual rrazom se el amoorara, com temor que ouuera de as nossas justiças o prenderem por ello. Pella qual rrazom, el sopricara a elrrey, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja em ssua glloria, e lhe pidira, por merçee, que lhouuesse a ello algũu rremedio.

E, veendo o dicto meu padre sseu dizer e pidjr, ante que lhe desse outro algũu liuramento, mandara perante ssy vijr a deuasa enquiriçom que ssobre a morte do dicto moço fora tirada e çitar as partes a que a acusaçom perteeçia. E, vista por ele a dicta jnquiriçom e como lhe o pay do moço perdoara e o nom quisera por ello acusar nem demandar, lhe perdoara a sua justiça a que lhe, por a morte do dicto moço, era theudo, contanto que fosse serujr em a nossa çidade de Cepta dous anos; e que elle, por lhe fazer moor seruiço, leuara consigo hũa muy boa carauella ssua ao çerco de Tanger, honde lleuara muyto trabalho e afriçom e rrecolhera em ella muitos homeens, em guisa que, sse ell assy ally nom este-

(1) Supomos tratar-se do João Delgado a que se refere o DOC. 78, de 12 de Maio anterior.

uera com a dicta sua carauella, morrerom mujtos mais homeens dos que morrerom; e que o dicto meu padre, em galardam do muyto trabalho que el lleuara em ho dicto cerco, porque fora dello çerto per carta do jffante dom Anrrique, meu prezado tio, lhe rrelleuara os dictos dous anos que o assy auia de serujr em a dicta çidade de Cepta; do qual desenbargo ouuera sua carta e a llançara em a nossa chancelaria.

Em a qual, pidindonos por merçee que, pois sse a dicta carta perdera em a dicta chancelaria e nom podera seer majs achada, que lhe rrelleuasemos os dictos dous anos e mandasemos que o nom prendessem por ello. E nos, veendo o que nos assy dizer e pidjr enuyou e, porquanto fomos çerto que elrrej meu ssenhor e padre lhe rrelleuara os dictos dous annos que asy auja de serujr em a dicta çidade de Çepta, asy e pella guisa que lhe rrelleuados erom por elrrej meu ssenhor e padre; porem vos mandamos que o nom prendaaes, etc., e leixees ujuer e morar em a dicta çidade de Lixboa e em outras quaesquer çidades, villas e llugares dos nossos rregnos e ssenhoryo, honde elle quiser e por bem teuer, porque nosa mercee he de lhe asy rrelleuarmos os dictos dous anos pella guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Sanctarem, xiij dias de julho, por os dictos desembargadores. Afonso Trijgo a fez. Era mjl iiij[c] R.

91

18 JULHO 1440

Carta do regente D. Pedro, a relevar a Diogo Gonçalves, escudeiro do infante D. Henrique, a infâmia de haver sido condenado por motim.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 76 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Diego Gonçalluez, scudeiro do jffante dom Anrrique, meu tio, morador em a ujlla de Faarom, nos enuyou djzer que elle ouuera hũu arrojdo com hũu Steuam Martijnz, scpriuam dante o corregedor desa comarca, em o qual anbos forom feridos, e o dicto Steuam Martijnz querellara delle e fora preso, por a dicta querella, e que contenderom tanto, per fecto, que, per nossa ssentença,

fora condenado em mjl rreaes brancos pera arca da piedade, os quaaes lhe nos ao depois quitaramos, a rrogo do dicto jffante. E que, nom embargando todo esto, djz que algũas pessoas lhe dizem e pooem que ficou em jnfamjs e que porem nom deuya seer rrecebido a algũus autos judjçiaaes nem extrajudiçiaees nem auer algũus oficios publicos nem priuados, na qual cousa diz que rrecebera agrauo e semrrazom; e que porem nos pidia por merçee que lhe ouuessemos algũu rremedio e o rrelleuasemos da dicta jnfamja, posto que em ella encorresse, em guisa que lhe nom enpeeçese em algũa cousa.

E nos, veendo o que nos assy dizer e pidir enuyou, querendolhe fazer graça e merçee, se assy he como elle diz e que nos lhe quitamos os dictos mjl rreaes, teemos por bem e rrelleuamollo da dicta jnfamja, posto que em ella encorrese per qualquer guisa que sseja, e rrestitujmollo a toda sua boa fama e honrra e nomeada, assy e pella guisa que a elle auya antes que a dicta ssentença contra elle fosse dada, per guisa que a dicta jnfamja lhe nom enpeeça em nehũa guisa que sseja nem lhe embargue nẽhũus autos judiciaaes nem extrajudiciaaes nem oficios publicos nem priuados, asy como se nunca encorrese em ha dicta jnfamja. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nosa carta.

Dada em Santarem, xbiij dias de julho. Elrrey ho mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, seus vasalos e do seu desembargo. Rodrigo Afonso a fez. Anno de mjl iiij[c] R.

92

22 JULHO 1440

Doação por D. Afonso, rei de Aragão, a D. Leonor, sua irmã e rainha de Portugal, da quota-parte que lhe cabia nas vilas castelhanas de Tiedra e Urueña, sitas entre Tordesillas e Braganza, as quais haviam sido legadas em partes iguais a filhos seus pela falecida rainha D. Leonor de Aragão (1).

ANTT., *Gaveta* 15, maço 9, n.º 35, — donde se reproduz. Original em pergaminho, de cujo selo pendente apenas resta trancelim de seda, em castanho e amarelo.

Publicada em *As Gavetas da Torre do Tombo,* vol. 4, pp. 238-43.

Sumariada no *Quadro elementar,* t. 1, p. 328.

---

(1) A rainha D. Leonor de Aragão, antes condessa de Albuquerque e depois esposa de Fernando I de Aragão, herdara do conde D. Sancho, seu pai, numerosas vilas

Pateat vniuersis quod nos, Alfonsus, Dei gratia rex Aragonum, Sicilie citra et vltra farum, Valencie, Hungarie, Hierusalem, Maiorice, Sardinie et Corsice, comes Barchinone, dux Athenarum et Neopatrie ac etiam comes Rossilionis et Ceritanie, quonjam tempore quo serenissima principissa et domina domjna Elionor, regina Aragonum, colendissima mater nostra, actus derelinquens humanos, ab hac luce ad perpetuam feliciter commeauit, de villis suis de Tiedra et Vruenya, sitis jn regno Castelle, certa sub forma disposuit, dimittendo seu legando illas, cum omnibus suis juribus et pertinencijs, nobis et serenissime regine Castelle, sorori,

---

e lugares de Castela, cuja enumeração se pode ver na *Crónica de Don Enrique III*, año 1390, cap. 2, p. 162. Ela dotou a filha D. Leonor, em casamento com o Infante D. Duarte de Portugal, no ano de 1428, com 100.000 florins (Cfr. os DOCS. 91 e 128 do nosso vol. 3). Em 7 de Abril de 1434 doou-lhe a vila de San Felices de los Gallegos com suas aldeias e termos, em razão do que lhe pertencia herdar por seu falecimento (Cfr. o DOC. 1 do nosso vol. 5). Ocorrida a morte de D. Leonor de Aragão a 16 de Dezembro de 1435 (Cfr. por ex. a *Crónica de Don Juan II*, año 29.º, 1435, cap. 11, p. 527), apurou-se haver ela deixado em testamento à rainha de Portugal 5.000 florins de legítima, que lhe foram entregues por sua irmã a rainha de Castela, como consta do recibo respectivo, de 26 de Maio de 1438 (AGS., *Patronato Real*, legajo 49-24).

A rainha-mãe contemplou também devidamente os seus restantes filhos. E, entre outras doações, mencionaremos a das suas vilas castelhanas de Tiedra e Urueña, com todos seus direitos e pertenças, em partes iguais e inalienáveis, a D. Afonso, rei de Aragão, a D. Maria, rainha de Castela, a D. João, rei de Navarra, e ao infante D. Henrique, mestre da Ordem Militar de Santiago, como consta do presente documento. Diz-nos mais este que, em 22 de Julho de 1440, o soberano aragonês doou à rainha D. Leonor de Portugal, para si e herdeiros, a porção ou parte que lhe cabia nas ditas vilas de Castela. SUAREZ FERNANDEZ, que apenas conheceu o presente texto através do breve resumo que dele deu o VISCONDE DE SANTAREM (*Quadro elementar*, t. 1, p. 328), errou o mês e o âmbito da doação, ao escrever: — «El 22 de junio de 1440 Alfonso el Magnánimo dará a su hermana, la reina de Portugal, Tiedra y Urueña, dos bastiones en montes de Torozos, sobre el camino de Tordesillas a Braganza» (*Relaciones entre Portugal y Castilla*, p. 53).

O soberano aragonês doou a D. Leonor não aquelas vilas mas sòmente a parte que nelas lhe cabia. E porque o fez nesta data? Possivelmente para atribuir rendimentos em Castela à rainha de Portugal e talvez a pedido desta. Conquanto ela ainda então se achasse em Almeirim, as coisas não lhe corriam bem, como é sabido. (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 53, 55 e ss.); pelo que D. Leonor, ao requerer — segundo julgamos — a presente doação, teria já em vista fixar-se no reino vizinho. Ali se encontravam o rei de Navarra e o infante D. Henrique, seus irmãos, restituídos às suas possessões castelhanas desde que, em Castronuño e a 29 de Outubro de 1439, conseguiram que el-rei de Castela irradiasse da corte o condestável D. Alvaro de Luna (Cfr. a *Crónica de Don Juan II*, año 33.º, cap. 14, p. 557), para os ditos tentarem dominar no país, onde uma vez instalados, poderiam vir a repor também no regimento do reino de Portugal a irmã D. Leonor. Porém isso não sucedeu, imersos aqueles «en lo más crítico de su eterno duelo con el Condestable de Castilla», — no dizer de BENITO RUANO, *Los Infantes de Aragon*, p. 105.

regi Nauarre et jnfanti Henrico, magistro ordinjs et milicie Sancti Jacobi de Spata, fratribus nostris carissimjs, comunjter et pro jndiuiso, sic equidem, quod vnusqujsque nostrum suam jn dictis villis acqujreret portionem, hac tamen condicione adiecta, vt dicte ville jn alium vel alios a nobis transire nequjrent absque nostri, dicti regis, assensu, sicut hec omnia apertius nobis cognoscuntur.

Cum ergo hec et alie rationes et jura, pretextu successionjs jn eis, post dictam nostram colendissimam dominam genitricem, nobis jn ipsis villis earumque vassallis, territorijs, terminjs et districtu pertineant et spectent, affectantes admodum dilectionjs purum illum feruorem, quem erga jllustrissimam Elionorem, reginam Portugalie, sororem nostram carissimam, semper gessimus, prout etiam gerimus de presenti, operibus demonstrare, quamuis maiorem jn modum optemus vota nostra, jn hac parte, desiderijs adequare; vt autem dicta jllustrissima regina affectionem, quam erga eam, puro corde, gerimus, opere sentiat et cognoscat, tenore presentis carte nostre firmiter valiture, per nos, heredes et successores nostros quoscumque, eis, melioribus via, modo et forma, quibus melius possumus et debemus, ipsi illustrissime regine suisque heredibus et successoribus quibuscunque, jm perpetuum, omne et quodcumque jus, ratione dicte successionis materne ac dominij possessionis et proprietatis et aliud quodcunque jus, assensum et consensum ac omnes et singulas actiones, titulos, rationes et causas quos, quas et que, tanquam heres dicte serenjssime genitricis nostre et alias habemus et possidemus seu quasi et quomodocunque et qualitercunque nobis pertinent et spectant ac pertinere et spectare possent, nunc vel etiam jn futurum, jn villis predictis de Tiedra et Vruenya ipsarumue vassallis, hominibus et feminjs christianjs, judeis et serracenjs, si quj sunt, ac terris, terminjs, territorijs et districtu, damus, concedimus, donamus et conferimus, donatione pura, propria, simplici et jrreuocabilj, que dicitur jnter viuos.

Hanc autem donationem et concessionem de dictis juribus et dominjo et alijs supradictis, que nos hactenus, quoujs titulo siue causa, et nunc etiam habemus ac nobis pertinent et spectant ac pertinere et spectare possunt aut poterunt quomodolibet jn futurum, comunjter vel diuisim, jn villis predictis, tam jure hereditario, proprietario, successorio seu possessorio, quam alias cum omni jurisdiccione ciujli et crimjnali, alta et baxia, cum mero et mixto jmperio ac gladij potestate ad nos quomodocunque facimus, nos, dictus rex, per nos et nostros, vt supra, heredes et successores eidem jllustrissime Elionorj, regine Portugalie relicte, sorori nostre, et sujs heredibus et successoribus jm perpetuum, per purum, liberum et franchum alodium, et absque aliqua retencione, condicione et exempcione, sicut melius, plenius, perfectius et vtilius dici potest, scribj seu jntelligi, ad eius et eorum comodum, securitatem et auantagium, bonumque sanum et sincerum, jntellectum, cum omnibus et singulis dicta-

rum villarum hominjbus et vassallis ipsorumque redditibus, jntroitibus, fructibus, juribus et proprietatibus, vsibus, exercicijs, dominjo, prehemjnencijs, fauoribus et vtilitatibus, debitis et consuetis et ad villas predictas pertinentibus et nobis, quoujs jure, debitis et spectantibus jn eodem et prout et quemadmodum nos illud, cum sujs membris, territorio, pertinencijs, terminjs, confrontacionibus et districtu, jn totum aut jn partem, tenebamus et tenujmus hactenus nuncque tenemus et possidemus ac tenere et possidere possumus et debemus et nobis spectant et possent quomodolibet spectare, extrahentes, ex causa donationjs presentis, villas predictas et seu partem omnem ac seu jus jn eis nobis pertinentem et pertinens ac jnsuper jura, acciones, rationes et causas, quas et que jn eis tenemus, habemus et possidemus ac habere, tenere et possidere possumus et debemus et nobis quomodolibet spectant seu spectarent etiam jn futurum, vt supra, de jure, posse et dominjo ac proprietate et possessione nostri et nostrorum heredum et successorum.

Quorum ... (2) ea omnja et singula supradicta cum homjnibus et vassallis omnibus predictis, vtriusque sexus ac cuiusujs legis, status, gradus et condicionjs ac ceteris antedictis, jn manus et posse ac proprietatem dicte jllustrissime sororis nostre et suorum heredum et successorum mjttimus et transferimus jrreuocabiliter, pleno jure; jta quod ipsa et sui, ex nunc jn antea, ea omnja jura et acciones, que et quas jn villis antedictis habemus et hactenus quomodocunque habujmus, nobisque spectant seu possent jn futurum quomodolibet spectare, habeant, teneant, possideant et consequantur plenjmode et perfecte, omni prorsus difficultate, excepcione et subterfugio procul jectis, ad habendum, tenendum, possidendum, dandum, vendendum, jmpignorandum, permutandum, jn dotem dandum, legandum, testandum, pro anjma dimjttendum jndeque faciendum, temporibus perpetujs, suas et suorum heredum omnjum et successorum quorumcunque, tanquam de re sua et eorum propria, liberas voluntates.

Ceterum, vigore donacionjs et concessionjs presentis, consentimus et consensum atque assensum plenissimos jmpartimur, nunc pro tunc et e contra, quibuscunque donationibus, vendicionibus seu contractibus, per dictos serenissimos principes regem Nauarre et reginam Castelle ac Henricum, fratres nostros carissimos, vel eorum aliquem, factis jam vel exjnde fiendis, comunjter vel diuisim, de dictis villis seu altera ipsarum aut de juribus quibusujs, rationibus et accionibus ipsis et ipsorum alicuj pertinentibus et spectantibus quoujs modo, ipsi regine, serenissime sororj nostre, prout et quemadmodum eis vel eorum alicuj fuerit bene visum; jta quod ipse donationes et contractus, qujcunque sint, licite facti sint aut de cetero fiant absque nostri vlteriorj consciencia, licencia vel permissu.

(2) Passo ilegível.

Nos enjm, donationibus ipsis, si et jn quantum ad nos dicti assensus ratione spectet, nunc pro tunc, assensum, consensum, auctoritatem nostram jnterponjmus et decretum. Jnsuper, promjttimus, jn nostra regia bona fide, quod, nullo vnquam tempore, reuocabimus vel reuocari permjttemus presentem nostram donationem, quoujs motiuo, colore, ratione vel causa, nec etiam pretextu jngratitudinjs seu alias qujn potius prefatam serenissimam sororem nostram et suos omnes heredes et successores constituentes jn predictis domjnos et procuratores, vt jn rem eorum propriam dabimus et trademus et seu dari et tradi faciemus serenjssime regine predicte vel cuj seu qujbus voluerit, vice sua, predictorum omnjum jurjum et racionum, que et quas sibi, vt supra, donamus et concedimus possessionem corporalem seu quasi pacificam et qujetam; et jn ea faciemus ipsam et ipsos perpetuo existere potiores, concedentes, declarantes et volentes quod, ex nunc jn antea, quandocunque voluerit, per se vel eius procuratorem, presentium auctoritate et sine aliqua alia licencia seu consultacione nostra vel alterius cuiuscunque persone pro nobis, possit et valeat predictorum omnjum et singulorum possessionem seu quasi aprehendere et aprehensam penes eam et suos licite retinere, que possessiones seu quasi aprehensio tantum eis valeat atque prosit ac si per nos personaliter tradita extitisset.

Nos enjm, donec dictam possessionem corporalem seu quasi, vacuam et expeditam eidem tradiderjmus vel ipsa eam aprehenderit seu aprehendi fecerit, vt predicitur, fatemur nos et nostros, pro se et eîs ac suorum nomine precario, tenere et possidere seu quasi scientes illum possidere seu quasi cuius nomine possidetur. Et, ex causa donacionjs presentis, damus, cedimus, transferimus et mandamus, jn ipsam jllustrissimam sororem nostram et suos heredes et successores jam dictos, omnja jura omnesque voces, vices, rationes et acciones reales et personales, varias, mjxtas, vtiles et directas, ordinarias et extraordinarias, tacitas et expressas et alias quascunque, quas et que nos hactenus quomodocunque habujmus et nunc etiam habemus et habere possemus jn villis supradictis seu terminjs et territorijs ipsarum, conjunctim vel diujsim. Quibus quidem juribus, vocibus, vicibus, rationibus et accionibus possit et valeat dicta regina jllustrissima et suj, jn judicio et extra judicium, agere et experiri, quemadmodum nos facere hactenus potujmus et poteramus, possemusque nunc et etiam postea, quandocunque constituentes, vt predicitur, ipsam et suos, jn et super predictis omnjbus, actores et procuratores, vt jn rem ipsius et eorum propriam, ad faciendum suas et suorum, perpetuo, voluntates.

Promjttentes nos, dictus rex, per nos et nostros, jn nostra regia bona fide, ad ipsius regine et suorum potiorem cautelam, per stipulationem validam et solennem, nullam sibi vel sujs, pro predictis vel eorum aliquo, vt supra, donatis et concessis, jn totum vel jn partem, litem, con-

trouersiam seu questionem jnferre nec jnferenti consentire, aliqua via, ratione, occasione vel causa, qujnjmo omnj tempore venturo predicta jura et acciones sibi donatas, jn totum vel jn partem, legitime deffendere et tueri ab omnj jnqujetante et molestante persona, conante donationem huiusmodi eujncere vel turbare vel auferre volenti, jure dominij vel quasi aut aliquo quoujs jure. Que qujdem omnja et singula supradicta et jnfrascripta nos, dictus rex, solennj jnteruenjente stipulacione, jn bona regia fide, promittimus firma habere, tenere et jnujolabiliter obseruare et contra non facere vel venjre, per nos vel aljum seu alios, aliquo modo, jngenio, occasione vel causa, de jure vel de facto, sed ipsa attendere efficaciter et complere jn omnem euentum, jn pace et de plano, omnj excepcione remota; renunciantes expresse omnibus juribus, pragmaticis, stilis, capitulis, legibus, vsibus, consuetudinjbus, regnique capitulis, priujlegijs, rescriptis, ordinationjbus, partitis, mandatis et omnibus alijs legibus, juribus, consuetudinjbus et auxilijs contra hec repugnantibus, quibus possemus, aliquo tempore, nos tuerj quomodolibet seu juuare.

Hec igitur, que et prout dicta sunt facimus et promjttimus nos, dictus rex, per nos et nostros heredes et successores quoscunque, prefate jllustrissime regine suisque heredibus et successoribus jm perpetuum, jn manu et posse notarij et secretarij nostri jnfrascripti, tanquam publice et autentice persone. Hec a nobis, pro ipsis et alijs personjs quarum jntersit et jnteresse poterit jn futurum, legitime stipulantis et recipientis, promjttentes hanc ipsam donationem, jn totum seu jn partem, nullo vnquam tempore, reuocare vel ei aliquatenus contrahire, aliqua via, necessitate, occasione, motu, jngenio, colore, ratione et causa; sed eam penitus custodire et obseruare ac custodiri et seruarj facere jnconcussam.

Quocirca, serenjssimos principes regem Castelle, consangujneum, et reginam, eius consortem, sororem, necnon regem Nauarre et jllustrem jnfantem Henricum, fratres nostros carissimos, rogamus attente vnjuersis vero et singulis jncolis et habitatoribus dictarum villarum et ipsarum territorij et districtus, quj nobis, ratione predicta, jn aliquo teneantur et sint astricti, dicimus, tenore presentis, vicem epistole jn se habentis, quatenus gratam, acceptam et placidam habentes, tenentes et obseruantes donationem presentem et omnja et singula jn ea contenta, illj eorum ad quos spectet prefatam jllustrissimam Elionorem, sororem nostram carissimam, suosque heredes et successores, perpetuo, ex nunc jn antea, pro successoribus nostris carissimjs jn premissis, per nos sibi donatis, habeant, teneant atque tractent suisque ac suorum jussionjbus et mandatis pareant ac respondeant de seipsis et jure distringendi eosdem ac de vnjuersis et singulis redditibus, juribus, esdeuenjmentis et alijs nobis, titulo predicto, pertinentibus et spectantibus jn predictis, quemadmodum nobis antea paruerunt aut parere debuerunt, prestiturj, si et quatenus fieri debeat eisdem fidelitatis debita juramenta. Nos enjm, ex nunc prout ex tunc,

cum juramenta et homagia prestiterjnt antedicta, absolujmus, qujtamus et liberamus eosdem ab omnj vinculo aut obligacione et juramenti et homagij fide, quibus licite et alias forsan nobis, tanquam domjnis, predictorum per nos donatorum tenerentur, nunc vel etiam jn futurum, quoujs jure, causa vel etiam ratione.

Quod est datum et actum jn ciujtate Acerrarum, die vicesimo secundo mensis julij, anno a natiuitate Dominj millesimo quadringentesimo quadragesimo, regnique huius nostri Sicilie citra farum anno sexto, aliorum vero regnorum anno vicesimo qujnto (3). Signum *(Não tem sinal)* Alfonsi, Dei gracia regis Aragonum, Sicilie citra et vltra farum, Valencie, Hungarie, Hierusalem, Maioricarum, Sardinie et Corsice, comitis Barchinone, ducis Athenarum et Neopatrie ac etiam comjtis Rossilionis et Ceritanie. Quj predicta concedimus et firmamus huicque publico jnstrumento sigillum nostrum comune negociorum regnj nostri Sicilie vltra farum, cum aliud pertinens non habeamus, jn promptu apponj jussimus jn pendenti.

(*as.*) Rex Alphonsus

Testes sunt, quj predictis jnterfuerunt, jllustres (4) et magnifici Gabriel de Vrsinjs, dux Venusij, Johannes de Vigintimilijs, Marchio Giracij, Johannes de Sancto Seuerino, comes Marsici et Sancti Seuerinj, et Lupus Eximinj Durrea, consiliarij dominj regis predicti.

Sig *(Sinal público)* num mei, Arnaldi Fonolleda, secretarij serenissimi domini regis predicti eiusque auctoritate notarij publici per totam terram et dominacionem suam, qui, de ipsius mandato, premissis jnterfui eaque scribi feci et clausi.

93

22 JULHO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada a D. Afonso, conde de Barcelos, a Vasco Fernandes Coutinho, marechal do reino de Portugal, e ao prior do Crato, a dizer-lhes: que,

---

(3) O documento é datado da cidade de Acerra, na região napolitana, onde o rei de Aragão prosseguia na conquista do reino de Nápoles.

(4) No ms. *jllustris*.

por cartas da rainha D. Leonor, sua irmã, e pelo relato verbal de alguns portugueses que lá foram, está informado da sincera e perfeita afeição e boa vontade mostradas pelos ditos para com os negócios da rainha e de el-rei e ainda do seu bom comportamento e trabalho que, com a maior devoção, tomaram pela direcção dos assuntos dos mesmos, o que muito lhes agradece, e lhes roga prossigam suas virtuosas operações, em benefício e direcção dos referidos negócios, no que lhe dão o maior prazer; que sobre o assunto lhes envia Diogo de Saldanha, escrivão de ração da rainha, amplamente informado da sua intenção, e lhes pede o oiçam como se fora a sua própria pessoa.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2518, fls. 140-41.

Jn fauorem jllustrissime regine et regis Portugalie.

El rrey de Aragon, de Sicilia, daca e dalla del faro, etc.

Magnifico conde e amado nuestro. Por letras dela muy jllustre rreyna dona Elienor, relicta del muy jllustre principe don Odoharde, rrey de Portugal, de gloriosa recordacion, nuestra muy cara e muy amada ermana, e por relacion de algunos desse rreyno quj son aqua venidos, hauemos entendido la vuestra sancera e perfecta affection e buena voluntat que haueys mostrado, e mostrades por effecto, enta los afferes dela dicha muy jllustre rreyna et del muy jllustre rrey su fijo, nuestro muy caro e amado njeto, e del vuestro muy buen portament e trauaio, con grandissima deuocion tomado por direction delos afferes delos sobredichos rrey e rreyna, la qual cosa mucho vos agradecemos. Certificando vos que, por las sobredichas cosas, por vos bien obradas cerca los sobredichos afferes, nos trobaredes, enta vos e cosas vuestras, tanto bien dispuestos, que conoscereys por obra, en su caso e lugar, nos hauer los dichos afferes tanto caros quanto los nuestros proprios, sin alguna diferencia, e en aquellos vos hauernos tanto complazido, quanto de cosa que por nos podiessedes hauer fecho.

Porende, loando sumament vuestras virtuosas operaciones, vos rogamos, quanto mas affectuosament dezir podemos, aquellas querays continuar, por beneficio e direction delos dichos afferes, segunt loablement haueys fecho fasta agora, e de vos jndubiament confiamos. Ca, sensa dubda alguna, segunt suso auemos dicho, al present, de cosa alguna tanto no nos podriades complazer. Sobre todas estas cosas hauemos jnformado largament de nuestra jntencion el amado nuestro Diego de Saldanya, scrluano de rracion dela dicha rreyna, ermana nuestra. Dareysle plena

fe e credençia como a nuestra propria persona. E si algunas cosas por vos podemos fazer, screujtnoslas, con fiança, que aquellas cumpliremos.

Dada en el castillo dela Cerra, a xxij dias del mes de julio del anyo M.CCCC.xxxx.ª Rex Alfonsus.

Al jnclito e magnifico e amado nuestro don Alfonso, conde de Barcelos.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

Sub simili forma, mutatis mutandis, fuit scriptum jnfrascriptis:

Al noble e amado e deuoto nuestro mossem Ferrandez Cautinyo (1), marichal del rreyno de Portugal.

Al venerable religioso, amado e deuoto nuestro el Prior del Crato (2).

---

(1) Por *Coutinho*. É Vasco Fernandes Coutinho, filho de Gonçalo Vasques Coutinho, herol de Trancoso, e de sua primeira mulher Leonor Gonçalves de Azevedo, marechal do reino, alcaide-mor de Trancoso, e nomeado 1.º conde de Marialva cremos que por diploma de 2 de Outubro de 1441, no qual o infante D. Pedro afirma ser ele «hũa das notauees perssoas dos nossos rregnos e a que ssomos obrigado de ffazer bem e merçees, pollos mujtos e grandes serujços que sseus auoos e padre e tambem ell ffezerom aos ssenhores rreys meu auoo e padre, que Deus aja, e esso meesmo ell ffez a nos e entendemos que fara ao deante» (ANTT., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 63 v.). Diogo de Saldanha é talvez o «homem prudente e de grande autoridade» — no dizer de PINA —, que depois passou novamente a Portugal, como secretário da Excelente Senhora, que combateu ao lado de el-rei D. Afonso V em Toro, foi seu companheiro a França e enviado, em 1476, com o conde de Penamacor e o Dr. João Teixeira a Roma (Cfr. *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 197). Diogo de Saldanha tem uma cantiga no *Cancioneiro Geral* (fl. 50, col. 4) e é ali referenciado noutra (fl. 175, col. 2). Casado em Castela com D. Maria Rodriguez de Bobadilla, teriam sido estes os progenitores dos Saldanhas portugueses (Cfr. B. FREIRE, *Brasões*, liv. 1, p. 496).

(2) D. Fr. Nuno de Góis, considerado por PINA um dos cabecilhas da conjura organizada antes do início das cortes de Torres Novas de 1438 contra o infante D. Pedro, a par do marechal Vasco Fernandes Coutinho, do arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha e de D. Sancho de Noronha, seu irmão (*Crónica cit.*, cap. 11).

94

1 AGOSTO 1440

Composição celebrada entre a Ordem de Cristo, sendo seu administrador o infante D. Henrique, e os priores das igrejas de Almonda e da Golegã, por causa das dízimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra de lavradio por D. Fernando de Castro e por iniciativa do dito infante, ficando a Ordem com metade das dízimas dele e as referidas igrejas com a outra metade, menos quanto aos moradores da comenda de Casével, dos quais a Ordem haverá as dízimas por inteiro (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 135, maço, 2, n. 6, original, em pergaminho, — texto que se reproduz; *Ordem de Cristo*, cód. 234, parte 2, fl. 59 v., em cópia dos meados do séc. XVI.

Saybham quantos este stormento de conposiçom e trausauçom virem que, no anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e quatroçentos e quorenta annos, primeiro dia do mes dagosto, em a ujlla de Santarem, nos paaços do muy excelente e poderoso rrey dom Afonso nosso ssenhor, perante o doutor Steuom Afonso, do consselho do dicto ssenhor rrey e arcediagoo de Santarem e seu arcediagado e vigairo jeerall no sprituall e tenporall aa ssee quasi uagante e seu arcebispado (2), pare-

(1) Acerca deste paul cfr. os DOCS. 82, 126, 127 e 129 do nosso vol. 4, os DOCS. 115 e 116 do vol. 5, e os DOCS. 95 e 102 do presente volume. — O paul de Boquilobo, actual «Quinta do Paul de Boquilobo», estende-se pelos concelhos de Torres Novas e da Golegã, distando uns 5 quilómetros desta vila. É propriedade dos herdeiros da sr.ª D. Maria Faustina Simões Alves Margiochi, esposa que foi do Engenheiro Agrónomo Francisco Simões de Almeida Margiochi. Tem a quinta de superfície uns 350 hectares, dos quais permanecem em paul uns 100, achando-se os restantes povoados de olival, de montados de sobro e de terras cultivadas. A 3 quilómetros do paul, a povoação de Boquilobo, da freguesia de Brogueira, concelho de Torres Novas. Sobre o dito paul podem ver-se também: ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 1, pp. 70 e 84, e liv. 2, pp. 60, 90 e 95; SAO PAYO, *O Paul de Boquilobos, os seus pretendentes e os seus senhores*, no «Arquivo do Conselho Nobiliárquico de Portugal», t. 1, pp. 19 e ss.; e GONÇALVES, *Memórias de Torres Novas*, pp. 313 e ss.

(2) O arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha, tendo-se envolvido nas desavenças políticas subsequentes à morte de el-rei D. Duarte e havendo tomado osten-

cerom partes, conuem a ssaber: PedrAfonso, scpriuam da fazenda do dicto ssenhor rrey e prior de Sancta Maria da Golegãa, termo da dicta ujlla de Santarem, e Aluoro Galuom, prior da egreia de Sancta Maria dAlmonda, do dicto termho de Santarem, por sy e por as dictas suas egreias e seus soccessores, dhũa parte, e frey Jorge Rodriguez, caualeiro da ordem de Christos, procurador da dicta ordem, sobestabelecido per dom frey Afonso, vigairo jeerall de Tomar e de Santiago de Santarem e procurador jeerall e sufficiente da dicta ordem, per outorgamento do jllustre e magnifico principe ssenhor jffante dom Anrrique, rregedor e gouernador da dicta ordem, em presença de mjm, Gonçalo Botelho, scpriuam do desenbargo do dicto ssenhor rrey e sseu notairo publico em todos seus rregnos e ssenhorio, e das testemunhas que adjante ssom scpritas. E logo o dicto frey Jorge Rodriguez presentou hũa procuraçom, scprita em papell, da quall o theor tall he.

Segue-se a transcrição da procuração de D. Fr. Afonso, de 28 de Agosto de 1439, — o DOC. 166 *do nosso vol. 6.*

E, apresentada a dicta procuraçom, logo pollos dictos priores foy dicto que, antre elles e em seus nomes e das dictas suas egreias, era e esperaua seer ao adjante mais conpridamente moujdo preito e demanda com a dicta ordem de Christos sobre e per rrazom das dizimas do pam e linhos e fructos que ouuera e auia daqui en djante dauer nas herdades de todo o paull de Buqujlobo, o quall ora nouamente fora aberto e aproueitado de paull, em que jazia per çento e duzentos annos, e tornado (3) em terras lauradiças per djnheiros da dicta ordem de Christos e jndustria e encamjnhamento do dicto ssenhor jfante dom Anrrique, dizendo os dictos priores que elles e as dictas suas egreias aujam dauer todallas dizimas das terras do dicto paull, segundo jouuerem no termo da dicta ujlla de Santarem e freeguisias e limjtes de cada hũa das dictas egreias, o quall lhe ataa ora fora enbargado e rretheudo por parte da dicta ordem, segundo diserom que entendiam, por ssua parte e em nome das dictas suas egreias, mais conpridamente allegar e propoer; e a dicta ordem dizendo, per o dicto procurador, que aujam a ello mujtos enbargos e rrazõoes a elles nem cada hũu delles nom auerem as dictas dizimas nem parte dellas, das quaees rrazõoes e enbargos disse que entendia usar em nome da dicta ordem e as mostrar contra elles e alegar a tenpo deuido.

sivamente o partido da rainha D. Leonor, achava-se ainda homiziado em Castela, motivo por que no documento se lê achar-se a sé de Lisboa «quase vacante» (Cfr. a nota ao nosso DOC. 10).

(3) No ms., por equívoco, *tornando*.

E a esto diserom as dictas partes que, por tirarem dantre sy e quitarem preitos e demandas e custas e despesas e perdas e dampnos e odios e mallquerenças e outros mujtos escandallos que, por a dicta rrazom, antre elles sse podiam ao djante rrecreçer, diserom que, aueendoo por sua proll e por seruiço de Deus, com consentimento e outorgamento do dicto doutor Steuom Afonso, vigairo, que perante mym, notairo sobredicto, deu e outorgou, antrepoendo a ello sua autoridade ordinaria com jnterposiçom do degredo, quanto com djreito e per djreito pode. E que porem vijnham, como de ffecto veerom, a tall aueença e amjgauell conposiçom, per modo e maneira de transauçom e per outro quallquer modo que com djreito e de rrazom mais firmemente sse podesse fazer, pera senpre antre elles durar e manteer a aueença e transauçom adjante scprita, desta guisa declarada: que lhes prazia e aprougue que todallas dizimas que ataa Sam Joham Baptista do anno passado de quatroçentos e trinta e noue annos a dicta ordem das dictas herdades do dicto paull que ssom nas suas freeguisias, que elles o aujam por bem, em caso que lhes com djreito perteeçesse auer parte dellas, que as aujam por rreleuadas e quites deste dia pera todo senpre; e esto por as grandes despesas que a dicta ordem fezera. E que, daqui en djante, pera senpre, elle dicto Pedro Afonso e Aluoro Galuom, priores das dictas egreias, e seus soccessores que depos elles veerem e a cada hũu delles ajam a meetade de todallas dizimas de pam e vinho e linhos e fructos que Deus der nas herdades do dicto paull, que ssom suas freegrisias e limites do termo de Santarem, liuremente pera senpre, ssem enbargo nẽhũu que lhe polla dicta ordem seia posto. E a dicta ordem e soccessores em ella ouuessem, dessa guisa e ssob as dictas condiçõoes, a outra meetade (4). E asy as ouuessem de todollos outros lauradores, asy seus freegueses como outros quaeesquer que as dictas herdades que ouuerem no paull e suas freeguisias e limites veerem pollos tenpos laurar, rreseruando os freegueses da comenda de Caseuell, dos quaees enteiramente a dicta ordem ha dauer todallas dizimas delles (5).

A quall aueença e transauçom diserom que aujam por boa e proueitosa e lhes prazia e prougue ualler antre elles e sseus soccessores delles durar pera senpre e que prometiam e prometerom de a conprir e guardar e manteer; e que quallquer dos dictos priores ou por parte da dicta ordem que a contradissesse em algũu tenpo que pagasse aa parte que a

(4) Nos termos do DOC. 31 do nosso vol. 6, no qual o papa Eugénio IV concedera à Ordem de Cristo a outra metade da dízima ou seja a el-rei D. Duarte, para ele a dar à igreja que entendesse.

(5) É de sublinhar a isenção dos fregueses da Comenda de Casével, no concelho de Santarém, naquela data da Ordem de Cristo, do pagamento da dízima eclesiástica aos respectivos párocos, por serem inteiramente súbditos do comendador de Ordem Militar isenta, nos termos das letras pontifícias.

manteuesse mjll dobras de boo ouro e justo peso ou o sseu djreito uallor. E, pagada a pena e nom pagada, todauja a dicta aueença e transauçom sse teer e manteer, obrigando pera ello o dicto frey Jorge Rodriguez os beens da dicta ordem e os dictos priores os beens e rrendas das dictas suas egreias, por sy, presentes, e por seus soccessores.

E, por moor firmjdõoe, por corroboramento do que suso dicto he, diserom que, per este stormento, supplicam aa ssantidade de nosso ssenhor o papa presidente na egreia de Deus que antreponha e de a ello sua apostolicall auctoridade, obrigandosse o dicto frey Jorge Rodriguez, em nome da dicta ordem, de aa custa da dicta ordem rrequerer e tirar, em corte de Roma, a letra de confirmaçom desta transauçom aa sua custa, ssem os dictos priores e rrendas das dictas egreias sobrello seerem obrigados a nẽhũa despesa que sse sobrello siga. E de todo mandarom as dictas parte a mym, notairo sobredicto, que lhes desse senhos e mais estormentos, asy pera a dicta ordem como pera as egreias e arçebispado, por guarda e conseruaçom de seus djreitos, todos dhũu teor.

Testemunhas que a ello presentes forom: Aluoro Gill, arteficiall delrrey, e Diego Martijnz, scpriuam dos liuros do jfante dom Fernando, Joham Afonso, scudeiro, criado do jfante dom Joham, morador em Santarem, Joham Aluernaz, morador em Lixboa, e Aluoro Reixa, criado delrrey dom Joham, e outros.

E eu, Gonçalo Botelho, ssobredicto notairo, que este estormento pera a dicta ordem scpreuy e aquj meu ssignall fiz, que tall he. *(Sinal do notário).*

95

1 AGOSTO 1440

Sentença de aprovação pelo Dr. Estêvão Afonso, arcediago de Santarém, cónego da sé de Lisboa e vigário geral da diocese quase vagante, de composição entre o infante D. Henrique e os priores das igrejas da Golegã, Almonda e Torres Novas sobre as dízimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra lavradia, pois é o infante tão alto príncipe e tão poderosa pessoa, que não lhes cumpria contender com ele.

ANTT., *Ordem de Cristo,* cód. 234, parte 2, fl. 59, em cópia feita no convento de Cristo de Tomar pelos anos de 1568, sobre o original destinado à igreja de S. Salvador de Torres Novas.

Steuam Afonso, doctor em degredos, arcediagoo de Sanctarem e coonigo da see da muy nobre çidade de Lixboa e vigayro geeral no spiritual e temporal por hos muito honrrados dayam e cabijdoo desa meesma, aa see quasi vagante (1).

A quantos esta carta de auctoridade virem faço saber que perante my parecerom hos homrrados priores das jgrejas da Gollegam e dAlmonda e das jgrejas de Torres Nouas, a saber: Pero Afonso, prior da jgreja de Sancta Maria da Gollegãa, e Aluaro Galuom, prior da jgreja de Sancta Maria dAlmonda, e DiegAluarez, prior da jgreja de Sam Saluador do dito logo de Torres Nouas, e Aluaro Gonçalluez, prior da jgreja de Sanctiago, e Antam Vaaz, prior da jgreja de Sam Pedro, e Fernam Perez, prior da igreja de Sancta Maria do dicto logo de Torres.

Todos juntamente e cada huum per sy me disserom que antre elles e suas jgrejas e ha hordem do meestrado de Christus, da qual ho senhor jffante dom Anrrique he regedor e gouernador, era e esperaua seer preito e demanda sobre has dizimas das herdades do paul de Boquilobo, que ho dito senhor jffante, regedor, mandara abrir nouamente, aa custa da dicta hordem, dizendo que has dictas dizimas lhe perteençiam per direito, per letra e priuilegio que pera ello allegauam. E elles, dictos priores, diziam que a elles perteenciam de direito, per bem de suas jgrejas e lemites, que comprehendiam ao dicto paul.

E, porquanto assy era ha dicta demanda antre elles e esperaua a seer muyto mais ao diante; e, porque ho dicto senhor dom Anrrique he tam alto principe e tam poderosa pessoa, que pouco lhes compria contender contra el; e, por escusar grandes custas e despesas e trabalhos, odios e malquerenças, que se desto podiam seguir, que elles queriam vijr com ha dicta hordem e com ho dicto senhor jffante a tal aveença e amigauel composiçom, per maneira de trasauçom, que ha dicta hordem ouuesse e leuasse ha meatade das dizimas das herdades e terras do dicto paul, quanto perteence aos termos e lymites e freeguesias das dictas jgrejas e cada hũua dellas, e que hos dictos priores e suas igrejas e soccessores delles ajam jsentamente a outra meatade das dictas dizimas pera todo sempre, sem contradizimento de nenhũua parte. E que, porquanto elles tal auença e composiçom nom podiam fazer sem licença e auctoridade de seu prelado, me pediam, com reuerença e jnstancia, que lhes deesse pera ello minha auctoridade.

E eu, visto seu dizer e pedir e, querendo proceder em esto segundo forma juridica, lhes dey juramento sobre hos sanctos euangelhos e lhes

(1) O presente documento aprova ou autoriza os priores referidos a efectuarem as composições datadas de 1 e de 25 de Agosto do mesmo ano, constantes dos DOCS. 102 e 94.

fiz pregunta se esta aueença e composiçom que assy queriam fazer con ha dicta hordem e senhor jffante era prol e proueito das dictas suas jgrejas e beneficiados dellas. Hos quaaes disserom, pollo dicto juramento que feito auiam, que assy ho aviam por prol e proueito das dictas suas jgrejas.

E eu, visto seu pedir e requirimento e outrossy seu juramento; consirando acerqua desto muitas cousas e circunstancias que me pera ello inclinarom, declarei ha dita aueença vijnr em proueito das dictas jgrejas. E, interpoendo ho dicto degredo, lhes dey e dou, polla presente, auctoridade que possam fazer e firmar ha dicta aueença e composiçom, a qual seja firme e valedeira pera sempre. E os sobredictos priores me pedirom assy dello suas cartas de auctoridade, por guarda das dictas suas jgrejas e beneficios dellas. E eu lhas mandei dar, a cada hũua das dictas ygrejas, sua carta de auctoridade, so meu sinal e seello da audiencia ecclesiastica da dicta villa de Sanctarem. Esta he pera a dicta ygreja de Sam Saluador.

Dada em essa meesma, ho primeyro dia do mes de agosto. Afonso Annes, escriuam, ha fez. Ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill cccc.xL anos.

96

2 AGOSTO 1440

Carta das autoridades de Génova, dirigida a el-rei de Portugal, a lamentar combate havido, segundo lhes consta, entre a esquadra portuguesa e alguns barcos genoveses, facto inexplicável, tratando-se de duas nações amicíssimas, que asim infringiram a velha amizade e a vontade dos próprios chefes, qualquer que tenha sido o motivo e de que lado esteja a culpa, o que ainda não conseguiram apurar (1).

ASG., Archivio Segreto, *Litterarum registri*, vol. 10, fl. 171.

Sacre regie maiestati Portugallie (1).

Audiuimus nunc nuper, serenissime et excellentissime princeps, licet incertis auctoribus et rem ipsam varie referentibus, inter classem vestram

(1) É possível que se trate dos barcos genoveses que atacaram a armada de D. Fernando de Castro, à qual se reportam o DOC. 148, de 2 de Abril de 1441, Fr. JOÃO ALVARES, *Trautado*, caps. 29 e 30, e PINA, *Crónica de e-lrei D. Afonso V*, cap. 54. Cfr. também a nota ao DOC. 111.

et quasdam naues nostras pugnam fuisse commissam; que res magnam nobis admirationem nec minorem dolorem iniecit.

Non, enim, arbitrari possumus quo furore agitate, quibus malis causis impellentibus, due nationes amicissime, longa beniuolentia multisque meritis inter se iniuncte, ad arma certamenque deuenerint. Longe certe equius fuerat, si nostri vestrorum aut vestri nostrorum auxilijs eguissent, mutua sese ope iuuare, quam contra veteris amicicie leges contraque dominorum suorum voluntates, ad vim armaque decurrere.

Nobis, preclarissime princeps, permolestum maximeque odiosum est tam indignum facinus cuiusuis vesania contigisse. Cum tamen rei seriem nondum exploratam habeamus, nolumus cuiquam, vel vestro uel nostro, crimen ascribere. Cum tota res nobis nota fiet, intelligemus cui succensensum sit. Nos tamen, quicunque errauerit, non deficiemus a solita reuerentia maiestatis vestre, pro cuius gloria sumus erimusque semper, ex animis, parati.

Data ii.ª augusti, anno 1440. Thomas dux, etc., et consilium.

97

3 AGOSTO 1440

Instrumento notarial, de doação por Estêvão Gonçalves, pescador do infante D. Henrique, e por Catarina Martins, sua mulher, de dois pedaços de pinhal ao mosteiro de Santa Maria da Batalha, a fim de comparticiparem dos benefícios espirituais do mesmo mosteiro, testemunhado o documento por mestre Pedro, pintor do dito infante, e redigido por Mem Lourenço, tabelião por D. Henrique em Tomar.

ANTT., *Mosteiro da Batalha*, liv. 4, fl. 125.

Saybam quantos esta carta de pura doaçom virem que, aos tres dias do mes dagosto, do ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij[c] e R.ª anos, em Tomar, em presença de mjm, tabeliam, e testemunhas adeante escpritas, pareceo hi Stevam Gonçallues, pescador do senhor jfante dom Anrrique, e sua molher Catarina Martijnz. E diserom que elles, consyrando as muytas oraçõees e pregaçõees e outros muytos beneficios esprituaees que se fazem conthinoadamente no moesteiro de

Santa Maria da Batalha, e consyrando como lhe ficarom algũus beens de rajz acerca do dicto moesteiro, per morte dAfomso Boljo, pedreiro, anteceçor que foy do dicto Steuam Gonçalluez, marido da dicta Catarina Martijnz, e querendo e desejando que elles anbos e o dicto Afomso Bolijo ouuessem parte das dictas oraçõees e beneficios, faziam ao dicto moesteiro e aos frades delle pura, jmreuogaujl doaçom, antre os ujuos ualedoira pera senpre, em tal gisa que depois nom possa seer reuogada em juizo nem fora delle, de dous pedaços de pinhaees que ficarom per morte do dicto Afonso Bolijo, que jazem acerca do dicto moesteiro, antre ujlla Faniqueira e a Jundueyra.

E parte hũu delles, de contra ho agiam, com pinhal dos dictos frades e moesteiro; e, de contra ho vendaual, com ereeos do Fanjqueyro e uay de longo tanto como uay o pinhal dos frades; e o outro jaz logo acerca do dicto pinhal dos frades, a par da Jundueyra, hu chamam a Almoynha de Domjngos Roubam, que parte com Joham Bertollameu e com beens que foram de Joham Anes, caualeiro, e com beens que foram de Domjngos Giãees e com quem quer outrem que, de djreito, deuam de partir. E que lhe faziam a dicta doaçom, pollo que dicto he, dos dictos pedaços de pinhaees com todas sas entradas e saydas e djreitos e perteenças suas. E que o dicto moesteiro e frades façam delles e em elles todo o que lhe aprouuer, com todos seus herdeiros do dicto moesteiro, deste dia pera todo senpre, como de saa cousa propia e uerdadeira posysam. E que elles obrigauam todos seus beens mouijs e de rajz, auudos e por auer, a lhos defender e emparar de quemquer que lhos demande ou enbarge ou queira embargar, sob pena de lhos conpoer em dobro e com quanto em elles teuerem melhorado, e ao senhor da terra outro tanto, e com as perdas e dapnos que lhe ueerem. E, per esta carta, mandarom e outorgarom que o dicto moesteiro e frades delle tomem e posam tomar a posse e senhorio e propiadade e corporal posysam do que dicto he, sem outra hordem e fegura de jujzo e sem nenhũua contenda. E, em testemunho de uerdade, lhe mandarom asy dar hũua e duas cartas e mais quantas lhe comprirem, de hum theor. Esta he a primeira.

Testemunhas: meestre Pedro, pintor do senhor jfante dom Anrrique, e Gonçallo Gonçalluez, barbeiro, moradores em a dicta ujlla, e outros. E eu, Meem Lourenço, tabeliam em a dicta ujlla por o dicto ssenhor jfante, que esto escpriuy e aquy meu synal fiz, que tal he *(Sinal do notário)*.

Deo gracias. Pagou com nota quinze reais.

98

11 AGOSTO 1440

Escambo feito pelo abade de Santa Ovaia de Vila de Rei da herdade de Lamaro com as leiras da herdade da Carralheira, à várzea de Castelãos, e do Estremadoiro de Pedro Gonçalves de Curutelo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, e de Branca de Sousa, sua mulher.

ADV., *Pergaminhos do Cabido*, maço 18, n.º 26, fl. 11 v., em tombo da época.

Sabham quantos este estormento descanbo virem que, pressente mjm, Lourenço Annes, tabaliam puurico pollo jfante dom Anrryque, meu ssenhor, no jullgado de Beesteiros, e pressente as testemunhas que adyante ssom escpritas, Afonso Gonçalluez, abade de Santa Ovaya de Vylla de Rey, que pressente estaua, disse que ell, em sseu nome e da dicta ssua egreja, daua, em escanbo e em nome descanbo, deste dya pera todo [ssenpre], a Pero Gonçalluez de Curretello, caualeiro da cassa do dicto ssenhor jfante, e a Branca de Soussa, ssua molher, que outrossy pressentes estauam, hũa leira de herdade que ell e ssua egreja aujam em logo que chamam o Lamaro, que partya de hũa parte pello vallado de hũa herdade dos dictos Pero Gonçalluez e ssua molher, des contra cyma, e da parte de ffundo partya com outras herdades da dicta egreja, que ora tragyam JohanEanes, de Bispos, e Gonçalo Anes, da Arryfana, casseeiros da dicta egreja, e emtestaua, de hũa parte e da outra, nos camjnhos puuricos.

A quall herdade disse que lhes daua por as dictas devyssões com hũ castynheiro que esta na testeira da dicta leira. Que a ouvessem com todas ssuas emtradas e ssaydas e proujmentos e assy e pella guissa que a ell e a dicta ssua egreja aujam e de derecto deujam dauer e mjlhor, sse a elles mjlhor podessem auer, pera fazerem della e em ella todo aquello que lhes aprouguer, como de ssua coussa propya, e que tyraua de ssy e da dicta ssua egreja toda ley e derecto e propyadade e ssenhoryo que ell e a dicta ssua egreja aujam na dicta herdade e o poynham nos dictos escanbadores e lha fycauam de ljurar e fazer de paz de quallquer embargo que lhes ssobre ella ssaysse por os beens da dicta ssua egreja, que ell pera esto obrigaua.

E os dictos Pero Gonçalluez e Branca de Soussa, ssua molher, que pressentes estauam, diserom que rreçebyam em ssy o dicto escanbo e que

dauam, em escanbo e em nome descanbo, deste dya pera todo ssenpre, ao dicto abade e ssua egreja duas leiras de herdade que elles aujam, conuem a ssaber: hũa que jazya em logo que chamam a Carralheira, na uarzea de Castellãaos, que partya, de hũa parte, com herdade de Santa Clara de Cojnbra e, doutra parte, com herdade de Joham dos Juens e emtestaua no rrybeiro e, doutra parte, emtestaua no camjnho puurico; e a outra leira jazia ao Estremadoiro, que partya com herdade de Joham Dominguez de Vylla de Rey e, doutra parte, com herdade de Lourenço Eanes de Farramonteellos e emtestaua no camjnho puurico e com herdade de Gonçalo Eannes dAllfayates, do outro.

As quaees leiras diserom que lhes dauam e outorgauam com todas ssuas emtradas e ssaydas e serujmentos. Que as ouvessem assy e pella guissa que as elles aujam e de derecto deujam dauer e mjlhor sse as o dicto abade e ssua egreja mjlhor podessem auer; e que tirauam e tolhyam de ssy toda ley e derecto e propyadade e ssenhoryo e ouçom que elles aujam em as dictas leiras e o poynham no dicto abade e ssua egreja e lhas fycauam de ljurar e fazer de paz de quallquer embargo que lhes ssobre ellas ssayr por sseus beens propyos, que elles pera esto obrygauam.

E, em testemo[nho] desto, as dictas partes mandaram dello sseer fectos dous estormentos, anbos de hũu theor, que forom fectos na quintaa de Çameiro, do jullgado de Beesteiros, onze dyas do mes dagosto, era do naçjmento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij^e e correenta anos. Testemunhas que pressentes estauam: Alluoro Gill e Joham Dominguez Rebollo, do dicto logo, e Afonso Pirez, do dicto logo, e Joham do Myradoiro de Janardo e Joham Dinjz, clerygo, e outros. E eu, ssobredicto tabaliam que, por outorgamento das dictas partes, este estormento e outro escrepuj sso meu ssynall, que tall he *(Sinal do notário).*

99

15 AGOSTO 1440

Carta do infante D. Henrique, a certificar, a pedido de D. Leonor de Meneses, filha e herdeira de D. Pedro de Meneses, haver doado a este, em pagamento de dívida, a tença régia de 1.283.223 libras, por si comprada a Álvaro Vasques de Almada, cuja mulher a houvera de el-rei, em casamento, e a solicitar a D. Afonso V confirme aquela doação.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 37, fl. 57, texto que se reproduz; e liv. 20, fl. 159 v.

Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 429-30.

Eu o jffante dom Henrrique, duque de Visseu e ssenhor de Couilhaa, faço saber a quantos esta carta virem que eu ouue, per conpra, dAluaro Vaasquez dAlmadaa, capitam destes rregnos, hũua teença de hũu conto duzentas oyteenta tres mjll e duzentas vijnte tres llibras que elle auya delrrej, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, em preço de tres mjl quinhentas coroas que dona Jsabell, sua molher, auya dauer de sseu cassamento, do dicto rrey, meu ssenhor, da quall teença eu fuy em posse e mandey rrecadar pera mym. E despois desto foy fecta conta antre mym e dom Pedro de Menesses, conde de Viana, a que Deus perdooe, que aaquell tenpo era capitam e guouernador da çidade de Çepta, e foy achado que lhe era obrigado em mujtas coussas e diujdas, pellas quaees lhe dey, em parte de pago dellas, a dicta teença e que a ouuesse assy e pella guissa que a eu auja dauer e me era outorgada, per cartas do dicto ssenhor, as quaees eu dey ao dicto conde (1).

E ora, dona Lianor de Menesses me disse que ella, como filha lidima, herdeira e testementeira do dicto conde, contrautara com dom Fernando, meu primo, e com dona Jsabell, sua jrmãa, molher do dicto dom Fernando, a quall leixaua e daua por ssua herança a dicta teença pella guissa e condiçom que a sseu padre auya, porquanto ho outorgamento que da dicta teença fiz ao dicto conde, sseu padre, he per hũu aluara sijnado per mym, escprito nas costas de hũua das dictas cartas, o qual era morteficado, que sse nom podia bem leer nem era bem declarado, e que me pedia que lhe desse mjnha carta de çertidooe de como esto outorgara e dera ao dicto conde, sseu padre.

E eu, visto sseu rrequerimento, digo e declaro que eu dey a dicta teença com o prinçipall ao dicto conde, em parte de pago das diujdas e coussas em que lhe eu era obrigado, e me praz e outorguo que sseus herdeiros a que de djreito perteençer ajam a dicta teença e o prinçipall dessenbargadamente, com todallas clausullas e condiçõoes com que a eu ouue e me foy desenbargada e outorgada, assy pello capitam e ssua molher como per elrrej, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, segundo he contheudo em as dictas duas cartas que eu ao sobredicto conde dey, a saber, hũua per que ao sobredicto capitam e a ssua molher foy dada e

(1) Cfr. o alvará henriquino de 18 de Agosto de 1433, — o DOC. 73 do nosso vol. 4 —, e a confirmação da presente carta pelo regente D. Pedro em 18 de Setembro deste mesmo ano de 1440, — o DOC. 110.

outra per que a mym foy tornada e dada pello dicto ssenhor. Porem eu peço por merçee a elrrej, meu ssenhor, que assy lha confirme. E, por çertidooe dello, lhe dey esta carta, sijnada per mym e asseellada do meu seello.

Fecta em Sanctarem, xb dias dagosto. Fernam Gil a fez. Ano do Senhor de mjl iiij^{c} e R.

100

19 AGOSTO 1440

Alvará do regente D. Pedro, a ordenar retirem o nome de João Afonso, carpinteiro, residente na cidade do Porto, da lista dos besteiros de conto da mesma povoação, por ele ser do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 150 v. O documento é idêntico ao alvará de 31 de Agosto de 1439 sobre o mesmo assunto, — o DOC. 167 do nosso vol. 6.

Nos, elrrey, mandamos a uos, juizes, uereadores da nossa muy nobre [e] lleal cidade do Porto e ao anadel e apuradores dos nossos beesteiros de conto da dicta çidade e a outros quaesquer a que o conhecimento desto perteeçer que, visto este aluara, tirees de beesteiro do conto Joham Afonso, carpinteiro, morador em essa cidade, porquanto he do jffante dom Anrrique, meu muyto prezado e amado tio, e poede outro em seu logo, que sseja perteençente pera nosso seruiço e tal que nom aja rrazom pera sse desto escusar; do qual emujaay o nome a Afonso Furtado de Mendonça, anadel moor dos dictos beesteiros, pera o auer dasseentar em sseu liuro e rriscar o dicto Joham Afonso, ao qual per este aluara mandamos que asi o faça. Vnde al nom façades.

Dada em Sanctarem, xix dias dagosto, per autoridade do ssenhor jfante, etc. RodriguEanes o ffez. Anno de mjl iiij^{c} R.

101

25 AGOSTO 1440

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Afonso Mendes, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, por certas mortes.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 132 v.

Dom Affonso, etc., ssaude.

Sabede que Affonso Meendez, caualleiro da casa do jffante dom Anrryque, meu tio, nos enuyou dizer que podia auer xxb annos que GillEannes, morador em Setuual, tomara arroido e grande contenda com Afonso Martijnz, casado, sseu padre, ffazendolhe muytas desuayradas deshonrras e enjurias, e que esso meesmo sse trabalhara de ffazer a el, dicto Affonso Meendez, vjuendo em a dicta villa de Setuual. E que, vijndo o dicto GillEannes, hũu dia, perante a ssua porta, por lhe fazer sobrançaria, auendolhe ante desto dictas muytas, desonestas pallauras, que el, dicto Affonso Meendez, auendo lenbramento dos malles e sem rrazõoes que assy ao dicto sseu padre ffezera e a el queria fazer, filhara hũua llança e lhe dera com ella duas ou tres feridas, de que morrera, podia esto auer sseis ou ssete annos. E que esso meesmo, em o dicto tempo, o culparom na morte dhũu Gomez Palmeiro, natural da dicta villa de Setuual, ao qual el, em essa meesma, dera paancadas e fora morrer ao rregno do Algarue. E que andaua ora por as dictas mortes amoorado, pidjndonos por merçee que, per bem do perdam geeral ora per nos fecto, lhe perdoassemos a nossa justiça a que nos el, per rrazom das mortes dos sobredictos, era theudo.

E nos, ueendo o que nos assy dizer e pidir enuyou, querendolhe fazer graça e mercee, vista a perdoança geeral que ora ffezemos, por rrefformar despoboaçom dalgũus llugares de nossa terra, se as dictas mortes nom fforom a alleyue ou traiçom e sse forom ante do mes de janeiro passado da era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^c^ xxxbj annos, teemos por bem e perdoamoslhe a nossa justiça a que nos el, per rrazom das mortes dos sobredictos GillEannes e Gomez Palmeyro, he theudo, fficando rreguardado aas partees todo sseu djreito de o poderem demandar ciuelmente por ssuas jnjurias, danos e jnteresses que por ello entenderem aauer, ssem el seer por ello preso, contanto que, por tirar escandallo, elle nom more no llugar e termo honde as dictas mortes forom, mais possa morar em outros quaaesquer lugares afastados delle

ataa dez llegoas. Enpero, querendolhe fazer graça e mercee, por contenpllaçom do dicto jffante dom Anrrique e por os muytos seruiços que ataa aqui del rrecebemos, despensando em esto com a nosa hordenaçom sobre ello fecta, queremos e mandamos que el possa morar na cidade de Lixboa e em outros quaaesquer llugares que ssejam aaquem do Tejo, da parte da Estremadura, posto que sejam menos das dictas dez legoas donde as dictas mortes forom.

Porem uos mandamos que o nom prendaaes nem mandees prender, etc.

Dada em Santarem, xxb dias dagosto, per os sobredictos desembargadores. DiegAluarez, em logo de Filipe Afonso, a fez. Anno de mjl iiij[c] R.

102

25 AGOSTO 1440

Composição celebrada entre a Ordem de Cristo, sendo seu administrador o infante D. Henrique, e os priores das igrejas da vila de Torres Novas, por causa das dizimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra de lavradio por D. Fernando de Castro e por iniciativa do dito infante, tendo a Ordem ficado com metade das dizimas dele e as referidas igrejas com a outra metade, incluídas as herdades da charneca que D. Fernando de Castro houvera do mosteiro de Alcobaça por escambo, que são do lado onde é sita a povoação do mesmo paul.

ANTT., *Ordem de Cristo*, cod. 234, parte 2, fl. 56 v., em cópia oficial, feita no convento de Cristo de Tomar pelos anos de 1568. A este propósito, pode ver-se também a Composição de 1 de Agosto de 1440, relativa às igrejas de Almonda e da Golegã com as respectivas notas, — o DOC. 94.

Em nome de Deus, amen.

Saibham hos que este estormento de conuença e amigauel composição, per maneira de trasauçom, virem que, no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil cccc xL annos, xxv dias do mes dagosto, em Torres Nouas, ante a porta da ygreyja de Sam Pedro, em presença de mi tabeliam e testimunhas todo ao diante scriptas, parecerom partes, a saber: hos homrrados Diego Aluarez, prior de Sam Saluador, e Fernam Pirez, capelam delrrey e prior da ygreja de Sancta Maria, e Gonçalo Annes e Fernam Vaaz e Rui Vicente, rraçoeiros, presentes e residentes da dicta

ygreja, e Antom Vasquez Lubeira, criado do senhor jfante dom Pedro e prior da ygreja de Sam Pedro da dicta villa, e Fernam Vaaz, raçoeyro, assy presente e residente da dicta ygreja, por si e em seus nomes e em nome das dictas suas ygrejas e por seus soccessores, de hũua parte; e frey Jorge Rodriguez, caualleyro da hordem de Christus, procurador sobestabelecido da dicta ordem per dom frey Afonso, vigairo geeral de Thomar e de Santiago de Santarem e procurador geeral e sofficiente da dicta ordem, per outorgamento do illustre e magnifico principe senhor jfante dom Anrrique, rregedor e gouernador da dicta hordem.

E ho dito frei Jorge Rodriguez apresentou hũua procuraçom, escripta em papel, que parecia seer feita e signada per ho tabelliam em ella contheudo, da qual ho theor tal he.

Segue-se a transcrição da procuração de D. Fr. Afonso, de 28 de Agosto de 1439, ou seja o DOC. **166** *do nosso vol. 6.*

E da outra procuraçom que tambem hi mostrou era escripta nas costas desta [e] parecia seer feita e asignada per Martim Vaasquez **(1)**, escriuam da puridade do dicto senhor jffante, da qual, de verbo a verbo, o theor tal he.

Segue-se a transcrição da procuração geral do infante D. Henrique, passada a Fr. Afonso, em Alenquer, a 25 de Maio de 1422, — o DOC. **24** *do nosso vol. 3.*

Has quaes procuraçõoes assy mostradas, ho dicto dom frey Afonso, procurador em ellas, disse que, porquanto ora era contenda antre ho dicto senhor jffante e a dicta ordem com o senhor dom Pedro, arcebispo de Lixboa, e con outras pessoas, sobre as dizimas de paul nouo que dom Fernando de Castro abrio acerqua da Gollegãa, das quaaes dizimas ha dicta ordem estaa de posse e elle, dicto dom frey Afonso, a esta contenda nom pode per pessoa hir; porem elle, per poder das ditas procurações, soestabelecia, como de feito soestabeleceo, por seu sofficiente, avondoso procurador, frey Jorge Rodriguez, caualeiro da dicta ordem. Ao qual deu e outorgou todollos poderes suso escriptos que a elle em has dictas procuraçõoes som dados e outorgados, especialmente pera, em nome da dicta ordem e conuento e senhor jffante, trautar e seguir so ha dicta contenda e ha poer em fim e fazer sobre ello quaaesquer aueenças e reconuenças e firmar quaaesquer escripturas com quaaesquer clausolas, condiçõoes, penas, obri-

(1) No ms. apenas *Vaaz*, quando o apelido dele é *Vaasquez* (Cfr. os DOCS. **164** e **166** do nosso vol. 6).

gaçõoes que vir que compre e faz mester; e que elle avia e prometia de aver todo por firme e estauel pera sempre, so obrigaçom dos beens da dicta hordem que, per poder das dictas procuraçõoes, pera ello obrigou. E, em testimunho de verdade, mandou seer feyto este estormento de soestabelecimento. Testemunhas: dom prior do dicto conuento e Martim Lourenço, caualeiro, comendador do Pinheiro, da dicta hordem, e frey Vaasco e frei Johão Martinz, freires do dicto conuento, e frey Ruy Gonçaluez de Campos, caualeiro conuentual, e Joham Rodriguez, yrmãao do dicto Jorge Rodriguez, e Martim Toscano, escudeiros, moradores na dicta villa, e outros. E eu, Mem Lourenço, sobredicto tabeliam, que esto escreui e aqui meu signal fiz, que tal he.

E, apresentadas assy has dictas procuraçõoes e soestabelicimentos, has dictas partes diserom que antre elles, priores, em seus nomes e das dictas suas ygrejas, e ha dicta ordem era e esperaua a seer ao diante mais compridamente preito e demanda com ha dicta hordem, sobre e per razom das dizimas do pam, vinho e linhos que ouvera e avera daqui adeante, nas herdades de todo ho dicto paul, ho qual hora assi nouamente fora aberto e aproueitado de paul, em que jazia per trespasamento de cento e duzentos annos e mais, e ora era tornado em terras lauradiças e aproueitadas, aas proprias despesas e dinheiro da hordem de Christus e per industria e encaminhamento do dicto senhor iffante dom Anrrique, dizendo hos dictos priores que elles e has dictas suas ygrejas aviam de aver todollos dizimos das terras do dicto paul, segundo jouuerem em ho termo da dicta villa de Torres Nouas e freguesias e limites de cada hũua das dictas jgrejas, hos quaaes lhe tem agora retheudos e embargados por parte da dicta ordem, segundo diserom que entendiam, por sua parte e em nome das dictas suas ygrejas, mais compridamente propoer e alegar.

E ha dicta hordem her (2), dizendo por sua parte, pello dicto seu procurador, que avia a ello muitos embargos e razõoes a elles nem cada huum delles averem taaes dizimas nem lhes pertencerem todas nem parte dellas. Das quaaes rezõoes e embargos acerqua disto disse que entendia de vsar, em nome da dicta ordem, e as mostrar contra elles e todo mostrar a tempo deuido.

E pera se todo esto escusar, diserom has dictas partes que, por afastarem e quitarem dantre si preitos e demandas, custas e despesas, perdas e danos, odios e malquerenças e outros muitos impedimentos e trabalhos que, polla dicta rezom, antre elles podia auer e ao diante mais proceder, entendendoo assy por seruiço de Deos e prol e homrra e acrecentamento das dictas suas ygrejas e seus meesmos e, de consentimento

(2) *Her* ou *er*, termo antigo, por *também*.

e outorgamento de Esteuam Afonso, doctor em degredos, arcediagoo de Santarem e coonigo da see da muito nobre e leal cidade de Lixboa e vigayro geeral no spiritual e temporal por hos muito homrrados dayam e cabijdoo dessa meesma see quasi vagante, per poder de hũua sua carta, escripta em pergamĩo, que parecia per elle seer sobsignada e seellada com huum seello pendente, do qual em ella fazia mençom, da qual ho theor, de verbo a verbo, ao diante, em seu lugar, vay escripto.

Que porem vijnham, como logo de feito veerom, a tal aueença e conuença e amigauel composiçom, per modo e maneira de trasauçom e per outro qualquer modo que, com direito e rezam, mais firmemente se pode fazer e pera todo sempre antre elles durar e manteer, per esta guisa declarado e escripto e firmado sem algũua contradiçom, em alguum tempo. Que lhes prazia e aprouue que de todallas dizimas que atee ora ouuera a dicta ordem das dictas herdades do dicto paul, que elles priores ho aviam por bem fecto, em caso que lhe com direito pertencerom auerem parte dellas, has aviam por releuadas e quites deste dia pera todo sempre, e esto pollas grandes despesas que ha dicta ordem em ello fezera; e que, de aqui em diante, has dictas jgrejas ouuessem ha meatade de todallas dizimas de todo ho pam e cousas que Deos deesse nas dictas herdades, no dicto paul, que jouuerem no termo da dicta villa de Torres Nouas, honde quer que jaçam; e cada hũua jgreja, segundo na dicta terra teuer seu lemite, e assy das herdades da charneca que dom Fernando de Castro ouue dAlcobaça por escaymbo, que som da parte donde he ha pouoraçom do dicto paul. E que esto ouuessem liuremente pera todo sempre, sem outro embargo que lhes sobre ellas, agora nem em alguum tempo, por parte da dicta ordem, fosse posto.

E que ha dicta ordem, dessa guisa e so as dictas condiçõoes, ouuesse ha outra meatade das dictas dizimas pera sempre, sem por parte das dictas jgrejas nem cada hũua dellas, agora nem em algũu tempo, lhe poer sobre ello embargo, saluo todallas meuças de gaados e doutras cousas meudas que ha dicta ygreja de Sancta Maria haa de aver ynteyramente, afora pam, vinho e azeyte que Deos der na dicta terra que assy foy dAlcobaça, de que ha dicta hordem haa de auer ha meatade. E que assy, acerqua da conclusom, lhe prazia e prouue de se comprir e teer e guardar pera todo sempre ha dicta auença e composiçom e trasauçom, porque disserom que hauiam por bõoa e proueitosa e lhes prazia e prouue de valer antre elles e seus soccessores pera todo sempre, prometendo a teer e manteer e comprir. E que qualquer deles, priores, ou por parte da dicta ordem ha contradisessem em alguum tempo, que pagassem aa outra parte que ha manteuesse mil dobras de boom ouro e justo peso ou ho seu intrinseco e direito valor. E, pagada ha pena ou nom pagada, todavia ha dicta aveença e trasauçom se teer e manteer pera sempre, obrigando pera ello ho dicto procurador da dicta hordem os beens e rendas della e hos

dictos priores e benefficiados hos beens e rendas das dictas suas ygrejas e prebendas de seus benefficios por sy, presentes, e per seus soccessores.

E por mayor firmidõoe e por corroboramento do que suso dicto he, disserom que, per este estormento, supplicauam aa sanctidade de nosso senhor ho papa, presidente na jgreja de Deos, que antreponha e dee pera ello sua apostolica auctoridade, obrigandosse o dicto frey Jorge Rodriguez, em nome da dicta hordem e aa custa della, requerer e tirar, em corte de Roma, ha letra desta trasauçom aa sua custa e sem hos dictos priores e rendas das dictas suas jgrejas pera ello seerem obrigadas a nenhũua despesa que se sobre ello sigua, dizendo hos dictos priores que ha dicta conuença e composiçom que assy faziam seja, quanto a elles he e perteençe e per direyto val e pode valer em tal caso, com protestaçom de non fazer perjuizo ao prelado nem a seus direitos diocesanos, em este caso a elles pertencentes, nem fazendo perjuizo ao capitolo *Quoniam de decimis*, ante lhe ficando aguardado todo ho seu direito, confiando elles do dicto seu prellado que ho auera por bem feito e aynda per poder e autoridade a nos dada per carta do dicto doctor, de que em cima ja faz mençom, da qual o theor he este que se segue.

Segue-se a transcrição da sentença de aprovação do Dr. Estêvão Afonso, de 1 de Agosto de 1440, — o DOC. 95.

E, com taaes condiçõoes e protestaçõoes e auctoridades, ouueram todo por firme pera todo sempre, como jaa dicto he. E pedirom senhos e muytos estormentos, quantos lhe comprissem e mester fezessem. Este he o primeyro, pera ha dicta hordem.

Feito e outorgado era, dia, mes e logo susos dictos. Testemunhas que presentes foram: Sueyro Pirez dAbiul, escolar em direyto; Rodrigo Afonso Moreno e Gonçalo Taauares, escudeiros; e Gonçalo Vaaz e Martim Lourenço, clerigos de missa, moradores na dicta villa, e outros. E eu, Pedro Homem, vassallo delrrey, tabaliam publico em essa mesma, per auctoridade da rraynha, nossa ssenhora, que, pera esto chamado, presente fuy e este estormento, per mandado e outorgamento das dictas partes, escreui, em que meu sinal fiz, em testimunho de verdade, que tal he.

103

29 AGOSTO 1440

Carta do regente D. Pedro, a nomear, a pedido do infante D. Henrique, João de Braga, residente na cidade do Porto, para patrão das galés régias como o fora Fernão Rodrigues, falecido na armada de Tânger.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 140 v.
Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, Suplemento ao vol. 1, p. 517, n.º 922.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, confiando da bondade e descripçom de Joham de Braga, morador na cidade do Porto, que o fara bem e como conpre a nosso seruiço; teemos por bem e damollo por patrom das nossas gallees, assy e polla guisa que o era Fernam Rodriguez, que o dicto oficio tijnha e morreo na armada de Tanger.

Porem mandamos ao nosso almyrante e capitam e a todolos outros nossos officiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer por qualquer guisa que sseja que o ajam por patrom das dictas gallees e o leixem serujr e husar do dicto officio e auer os proes e djrectos delle ssem lhe poendo ssobre ello nẽhũu enbargo, porquanto nossa merçee he de lhe assy sseer fecto, pollo do jffante dom Anrique, meu tio, que nollo por elle pidio. O qual jurou em a nossa chancelaria, etc.

Dada em Santarem, xxix dias dagosto, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Lourenço de Guimarães a fez. Ano de mjll e iiij[c] R.

104

3 SETEMBRO 1440

Letras Vite ac morum, *do papa Eugénio IV, dirigidas a Martim Pais, reitor da igreja paroquial de S. Julião de Cambra, diocese de Viseu, já dispensado do defeito de nascimento e ordenado sacerdote, a conceder-lhe possa receber quaisquer benefícios ecle-*

siásticos, com cura de almas ou sem ela, compatíveis entre si, tudo isto a pedido do infante D. Henrique, de quem Martim Pais é capelão-mor e familiar.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 372, fl. 128 v.

Eugenius, etc.

Dilecto filio Martino Pelagij, rectori parrochialis ecclesie Sancti Julianj de Cambra (1), Viseensis diocesis, salutem, etc.

Vite ac morum honestas aliaque laudabilia probitatis et uirtutum merita, super quibus apud nos fidedigno commendaris (2) testimonio, nos inducunt ut te specialibus fauoribus et gratijs prosequamur.

Exhibita siquidem nobis nuper, [pro] parte tua, peticio continebat quod olim tecum, super defectu natalium quo pateris, de presbytero genitus et soluta, ut, eo non obstante, ad minores et vnicum, sine cura ordinaria, primo, et deinde ut ad omnes eciam sacros ordines promouerj et vnum aliud, eciam si curam haberet animarum, beneficia ecclesiastica suscipere et retinere valeres, apostolica fuit auctoritate (3) dispensatum. Post quas quidem dispensationes, ad omnes huiusmodi ordines rite promotus et parrochialem ecclesiam Sancti Julianj de Cambra (4), Viseensis diocesis, tunc certo modo vacantem, canonice tibi collatam, pacifice assecutus fuisti.

Nos, igitur, volentes te, quj, ut asseritur, nobilis viri Henrici, ducis Viseensis, [eiusdem] diocesis, maior capellanus ac familiaris continuus commensalis existis, quique, ut similiter asseritur, ecclesiam predictam, cuius fructus, redditus et prouentus centum librarum turonensium paruorum, secundum communem extimationem, valorem annuum non excedunt, adhuc obtines, premissorum meritorum tuorum intuitu, fauore prosequj gratie specialis, tuis ac dicti ducis, pro [te] nobis super hoc humiliter supplicantis, in hac parte supplicationibus inclinati, tecum ut quecumque, quotcumque et qualiacumque beneficia ecclesiastica, cum cura uel sine cura, se inuicem et cum dicta ecclesia compatientia, etiam si canonicatus et prebende, dignitates, personatus, administrationes vel

(1) No ms. *Cambar.*
(2) No ms. *commendatur.*
(3) No ms. *auctoritatibus.*
(4) No ms. *Cambar.*

officia in cathedralibus et metropolitanis seu collegiatis ecclesijs, et dignitates ipse, in cathedralibus eciam metropolitanis, post pontificales maiores, aut collegiatis ecclesijs predictis principales fuerint et ad dignitates, personatus, administrationes uel officia huiusmodi consueuerint, quj per electionem assumj eisque cura immineat animarum, si tibi alias canonice conferantur uel assumaris seu presenteris ad illa, recipere et retinere necnon ea simul uel successiue, simpliciter aut ex causa presentationis, quociens tibi placuerit, dimittere et, loco dimissi uel dimissorum, aliud uel alia, simile uel dissimile aut similia uel dissimilia beneficium seu beneficia ecclesiastica inuicem compatibilia etiam recipere et retinere libere liciteque valeas, defectu predicto ac Pictauensis concilij et quibuscumque alijs apostolicis constitutionibus necnon ecclesiarum, in quibus huiusmodi beneficia forsan fuerint, iuramento, confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus ceterisque contrarijs nequaquam obstantibus, auctoritate apostolica, tenore presentium, de special gratia, dispensamus.

Nulli, ergo, etc., nostre dispensationis infringere, etc.

Si quis, etc.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominicc millesimo quadringentesimo quadragesimo, tercio nonas septembris, anno decimo.

105

6 SETEMBRO 1440

Carta do infante D. Henrique ao cabido da sé de Coimbra, a responder sobre bens vendidos ao rendeiro do cabido em Soure e ainda sobre a colheita que lhe não queria pagar o almoxarife do infante, mas D. Henrique manda-a pagar e sublinha à corporação capitular que, não a liquidando ele, o excomunguem, mas não interditem a igreja e terra, que nenhuma culpa têm da negligência do seu almoxarife (1).

AUC., *Arquivo do cabido,* original em papel, sem cota. *No verso:* «Por o jfante dom Anrrique duc/ de Uiseu e ssenhor de Coujlhãa/ Aas denjdades e coonegos de Cojnbra». *De outra mão:* «Do jfante dom Anrrique, por rrazom dos beens que em Soure forom uendidos, que ouue Diego de Matos».

---

(1) Soure era comenda da Ordem de Cristo; pelo que o infante D. Henrique, administrador da Ordem, interfere aqui no assunto.

Dinydades e conygos da ssee de Cojnbra. O jffante dom Henrrique uos enuyo muyto saudar.

Façouos saber que vy a carta que menuyastes ssobre fecto dos beens que foram vendidos ao rrendeiro que tijnhees em esta villa de Soure, o qual logo mandej que liurasse Fernam Lopez dAzeuedo, ssegundo achasse que era dereito. E Lopo Teixeira disse que nom poderia rresponder ao dicto fecto. E portanto fiqua assy por desenpachar. E, sse mandardes vosso procurador, sseeruosha desenpachada e guardado uosso derejto.

Outrosy, ssobre fecto da colheita, que uos nom quer pagar o meu almoxarife, eu lhe mandej agora expressamente que uos pagasse logo. E quando uos nom quiser pagar, vos poee escumunham em elle. E elle trabalhara de ssayr della. E na jgreia nem na terra uos encomendo e rrogo que a nom ponhaaes, porque nom tem culpa na nigrigençia do meu almoxarife. E farees em ello o que debees e eu gardeçeruoloej muyto.

Fecta em Soure, bj dias de ssetenbro. Diego dAfonseca a fez, 1440.

(*as.*) J. d a.

106

13 SETEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada aos infantes portugueses D. Pedro, D. Henrique e D. João, a congratular-se pela concórdia iniciada entre a rainha D. Leonor, sua irmã, e o infante D. Pedro, segundo aquela lhe comunicou por Vasco de Gouveia, monteiro-mor do monarca, que segue informado da sua intenção, e a formular votos por que a dita concórdia prossiga e venha a bom termo.

ACA., *Cancilleria Real,* Registro 2651, fl. 156 v.

Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, daca e dalla faro, etc., embiamos mucho a saludar a vos, el jllustre jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, etc.,(1), nuestro muy caro e muy amado primo, como aquel

(1) O rei de Aragão trata sempre o infante D. Pedro apenas por «duque de Coimbra» e não como «regente do reino», talvez em reacção ou não reconhecimento do

que mucho amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta honra e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Jllustre jnfante. Por letras que la muy jllustre dona Elionor, rreyna de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, nos ha embiadas por el amado montero mayor nuestro, mossem Vasco de Gouea, somos jnformados dela buena praticha de concordia e amistat que se es encomençada entre la dicha rreyna e vos, de que hauemos hauido gram plazer, sperando en Nuestro Senyor Dios que aquella se continuara e verna a buen effecto. Sobre la qual hauemos jnformado de nuestra jntencion el dicho mossem Vasco de Gouea, segund aquel vos pora referir e declarar (2).

E si cosas algunas, jllustre jnfante, nuestro muy caro primo, vos son plazientes delas partes daca, embiatlas nos dezir, que nos las compliremos de buena voluntat.

Dada em Gayeta (3), a xiij dias de ssetiembre, any M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al jllustre jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, etc., nuestro muy caro e muy amado primo.

Dominus rex mandauit michi Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

---

disposto nas cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, as quais, excluída a rainha D. Leonor, irmã do soberano aragonês, confiaram todo o governo do reino a D. Pedro, com o título de regente.

(2) Julgamos o Vasco de Gouveia súbdito português ao serviço de el-rei de Aragão; pois este, em cartas de 13 de Setembro deste mesmo ano de 1440, endereçadas à rainha de Aragão e a Gonçalo Mendes de Vasconcelos, recomenda à primeira o seu monteiro-mor Vasco de Gouveia, que vai a Portugal, onde pretende tomar mulher, após o que regressará, e ordena-lhe os receba em sua casa; e certifica ao segundo, — que hesitava em consentir no casamento de Gouveia com filha sua, por ele não ter rendimentos — «que de present le hauemos fecha gracia [...] de diez mil florines dAragon e otrosi le entendemos dar otras cosas e rendas con las quales pueda honradamente biuir»; pelo que lhe roga se proceda ao dito casamento. Para tratar dele lhe manda João Vaz ou Vasques, seu porta-estandarte de armas: — «Por esta sola razon hauemos acordado embiar a vos el fiel famjliar e amado vexilero darmas nuestro Johan Vaez» (ACA., *Cancillería Real*, Registro 2518, fl. 187 r. e v.). Sobre este veja-se o nosso DOC. 109, de 15 de Setembro. Em 30 de Setembro de 1441 o regente D. Pedro passou carta de perdão a João Afonso, barbeiro, residente em Lisboa, o qual fora «preso no Algarue, porque viera no nauyo en que Vaasco de Gouuea andaua rroubando os nauyos de nosos rregnos», e fugira da prisão (ANTT., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 76). Tratar-se-á do mesmo Gouveia?

(3)) Ocupado nas campanhas do reino de Nápoles, o Magnânimo encontrava-se em Gaeta pelo menos desde 10 de Setembro (Cfr. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, 2.ª parte, liv. 14, cap. 61, fl. 263 v.).

Similes due littere, mutatis mutandis, fuerunt expedite directe, vna videlicet

Al jllustre jfante don Enrique de Portugal, duque de Viseu, etc., nuestro muy caro e muy amado primo.

Al jlustre jfante don Johan de Portugal, condestable, regidor e gobernador del Maestrado de Santiago, nuestro muy caro e muy amado primo.

107

13 SETEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a D. Afonso de Portugal, conde de Barcelos, a dizer-lhe que por cartas da rainha D. Leonor, sua irmã, fora informado da concórdia iniciada entre aquela e o infante D. Pedro, a formular votos por que a dita concórdia se firme e a comunicar-lhe que lhe envia o seu monteiro-mor Vasco de Gouveia, informado da sua intenção a tal respeito.

ACA., *Cancillería Real,* Registro 2651, fl. 157.

El rrey dAragon e de Sicilia, daqua e dalla faro, etc.

Magnifico conde. Por letras que la muy jllustre dona Elionor, rreyna de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, nos ha embiadas por el amado montero mayor nuestro, mossem Vasco de Gouea, somos jnformados dela pratica de buena amistat e concordia que se es encomençada mouer e tractar entre la dicha rreyna e el jllustre jnfante don Pedro de Portugal, nuestro muy caro e muy amado primo, dela qual hauemos hauido grand plazer, sperando en Nuestro Senyor Dios que aquella se continuara por manera que verna a buen effecto, sobre la qual hauemos jnformado de nuestra jntencion el dicho mossem Vasco de Gouea, segund aquel vos pora referir e declarar.

E si cosas algunas vos son plazientes delas partes daca, embiatlas nos dezir, que nos las compliremos de buena voluntat.

Dada en la ciutat de Gayeta, a xiij dias de ssetiembre del anyo M. cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al magnifico nuestro muy caro e muy amado primo don Alfonso de Portugal, conde de Barcelos.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

108

13 SETEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada ao prior do Crato, a D. Fernando de Castro, a Gonçalo Pereira, a João Álvares, a Álvaro Pires, a Leonel de Lima, a Martim Vasques, a Vasco Fernandes Coutinho, a João Dossem, a D. Fernando, arcebispo de Braga, aos cavaleiros, gentis-homens e população da cidade de Lisboa, a Luís Álvares, a Afonso Nogueira, a Fernando Afonso, a D. Fernando de Cascais e a D. Afonso de Cascais, a comunicar-lhes ter sabido, por carta de sua irmã D. Leonor, rainha de Portugal, estar em curso concórdia entre ela e o infante D. Pedro, duque de Coimbra, a formular votos por que a referida concórdia venha a bom termo, a dizer-lhes que lhes envia o seu monteiro-mor Vasco de Gouveia, informado da sua intenção sobre o assunto e, enfim, a rogar-lhes se mostrem favoráveis à dita composição, como espera (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2651, fl. 157.

---

(1) Afonso V de Aragão já em 23 de Fevereiro deste ano havia mandado o bispo de Segorbe conferenciar com alguns destes destinatários: com o prior do Crato, D. Fr. Nuno de Góis; com Vasco Fernandes Coutinho; com o arcebispo de Braga; e com as pessoas principais da cidade de Lisboa (Cfr. o nosso DOC. 46). Acrescem agora mais alguns, em geral gente afecta à D. Leonor, nem todos fàcilmente identificáveis com segurança, por não se acharem os nomes completos, e que são, porventura: D. Fernando de Castro, governador da casa do infante D. Henrique, aliás já falecido (Cfr. a nota ao DOC. 111); Gonçalo Pereira de Riba-Vizela; João Alvares Pereira, 2.º senhor da Feira; Álvaro Pires de Távora; Leonel de Lima, depois alcaide-mor de Ponte do Lima e 1.º visconde de Vila Nova de Cerveira; Martim Vasques da Cunha; Dr. João Dossem; Luís Alvares de Sousa; Afonso Nogueira, depois arcebispo de Lisboa; D. Afonso, senhor de Cascais; e D. Fernando, seu filho.

El rrey dAragon e de Sicilia, daca e dalla faro, etc.

Venerable, deuoto e amado nuestro. Por letras de la muy jllustre dona Elionor, rreyna de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, e por relacion del amado montero mayor nuestro, mossem Vasco de Gouea, somos stados jnformados dela pratica que ses encomenzada a mouer entre ella e el jllustre jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, nuestro muy caro e muy amado primo, por se concordar, la qual speramos en Dios verna a buena e verdadera amistat. Sobre aquesto nos hauemos fablado de nuestra jntencion al dicho montero mayor, ssegund por el poreys seyer jnformado. Rogamos vos que en todo benauenjr en aquesto vos mostreys fauorable, segund de vos confiamos.

Dada en Gayeta, a xiij dias de ssetiembre del anyo de Nuestro Senyor M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al venerable rreligioso, deuoto e amado nuestro e prjol del Carto(2).

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

Smiliter fuit scriptum sequentibus, videlicet:

Al noble, deuoto e amado nuestro don Fernando de Castro.

Al deuoto e amado nuestro Gonçalo Pereyra.

Al deuoto e amado nuestro Johan Aluarez.

Al deuoto e amado nuestro Alvaro Pyrez.

Al deuoto e amado nuestro Lynol (3) de Lyma.

Al deuoto e amado nuestro Martin Vazquez.

Al deuoto e amado nuestro Vasco Fernandez Cootinho (4), mariscal del rregno de Portugal.

Al amado e deuoto nuestro Johan do Seny (5), doctor en leyes.

Al rreuerend padre en Christo, deuotato e amado nuestro don F[ernando], por la diujna miseracion arcebispo de Bragaa.

(2) Por *Crato.*
(3) Por *Leonel.*
(4) Por *Coutinho.*
(5) Por *Sem.*

A los deuotos e amados nuestros los caualleros, gentiles hombres e vniuersitat dela ciudat de Lisbona (6).

Al deuoto e amado nuestro Loys Aluarez.

Al deuoto e amado nuestro Alfonso Nogeyra.

Al deuoto e amado nuestro Ferrando Alfonso.

Al noble, deuoto e amado nuestro don Ferrando de Cascaes.

Al noble, deuoto e amado nuestro don Alfonso de Cascaes.

109

15 SETEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a Luís Vasques, a rogar-lhe se mostre favorável na concórdia em curso entre a rainha D. Leonor, sua irmã, e o infante D. Pedro de Portugal, duque de Coimbra, nomeadamente por contemplação sua e dos bons e agradáveis serviços de seu filho João Vasques, seu porta-bandeira, o qual, com sua licença segue para Portugal e lho recomenda, posto não fosse necessário, mas para assim lhe demonstrar o apreço em que o tem (1).

ACA., *Cancilleria Real,* Registro 2651, fl. 158.

El rrey dAragon e de Sicilia, daqua e dalla del faro, etc.

Amado e deuoto nuestro. Por letras dela muy jllustre dona Elionor, rreyna de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, e por relacion del amado montero mayor nuestro, mossem Vasco de Gouea, somos

(6) Como sucede com outros documentos que vimos na chancelaria aragonesa da época, o termo *vniuersitat* deve ter aqui o significado de *generalidade* ou *população* em geral e não o de *Universidade* ou *Estudo Geral de Lisboa.*

(1) O destinatário será Luís Vasques da Cunha, fidalgo muito referenciado por ZURARA, *Crónica do conde D. Pedro de Meneses,* caps. 6, 17, 19, 20, 27 e «passim»?

stados jnformados dela pratica que ses encomenzada a mouer entre ella e el jllustre jfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, nuestro muy caro e muy amado primo, por se concordar, la qual speramos en Dios verna a buena e verdadera amjstat.

Por que vos rogamos affectuosament que en todo benauenjr en aquesto vos mostreys fauorable, segund de vos confiamos. Encara mas vos rogamos que, por contemplacion nuestra e delos buenos e agradables seruicios quel amado famjliar e vexilero darmas (2) nuestro Johan Vasquez (3), fijo vuestro, nos ha fechos, el qual, de nuestra buena licencia e voluntat, se parte, de present, de nos para jr en essas partes, lo querades hauer por recomendado, ya sea esto non sia necessario recomendar fijo a padre. Empero, por que conozcays la buena voluntat que le hauemos, vos lo queremos recomendar, auisando vos que daquesto uos farey complacencia singular.

Dada en Gayeta, a xv dies del mes de setiembre del anyo M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al amado e deuoto nuestro Loys Vazques.

Dominus rex mandauit michi,
Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

110

18 SETEMBRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a D. Leonor de Meneses, filha e herdeira do conde D. Pedro de Meneses, entre outras verbas, a tença de 1.283.223 libras, a pagar pelo almoxarife da portagem de Lisboa, nos termos indicados, a qual o infante D. Henrique doara ao referido conde em 18 de Agosto de 1433, em pagamento de parte do que lhe devia (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 37, fl. 57, — texto que se reproduz; e liv. 20, fl. 159 v.

Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 428 e ss.

---

(2) Ou seja *porta-estandarte de armas*.

(3) No ms. apenas *Vaez*.

(1) Veja-se o DOC. 99.

Dom Afonso, per graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que dona Lianor de Menesses, filha do conde dom Pedro, mostrou perante nos hũua carta, sijnada pello muy uirtuosso e de grandes uirtudes elrrey dom Joham, meu auoo, e per elrrej meu ssenhor e padre, seendo jffante, cujas almas Deus aja, fecta per Farto Gonçalluez, primeiro dia de junho da era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} trijnta e dous annos, per a quall pareçe que os dictos ssenhores, emsenbra, confirmarom ao jffante dom Henrrique, meu tyo, que ouuesse e podesse auer, pera todo senpre, hũu conto duzentas oyteenta tres mjll duzentas vijnte e tres llibras (2) desta moeda que ora corre, rreal branco por trinta çinco llibras, e esto na nossa portagem da nossa cidade de Lixboa; os quaees djnheiros auya na dicta portagem dona Jsabell da Cunha, criada dos dictos ssenhores, molher dAluaro Vaasquez dAlmadaa, nosso capitam moor, em preço de tres mjl quinhentas coroas uelhas de boo ouro, de justo pesso do crunho delrrej de França, que lhe prometerom em cassamento com o dicto capitam, das quaees coroas o dicto jffante pagou ao dicto capitam tres mjl coroas, segundo dello fez çerto, per escripturas pubricas, e as quinhentas lhe tijnham os dictos ssenhores ja pagadas, segundo todo esto e outras coussas mais conpridamente na dicta carta som contheudas. E nas costas da dicta carta andaua escprito hũu aluara, sijnado pello dicto jffante dom Henrrique, meu tio, do quall o theor tall he.

Segue-se a transcrição do alvará henriquino de 18 de Agosto de 1433, — o DOC. 73 *do nosso vol. 4.*

E mais nos mostrou outra carta do dicto jffante meu tyo, da quall o theor tall he.

Segue-se a transcrição da carta henriquina de 15 de Agosto de 1440, — o DOC. 99.

E mostrounos mais, perante nos, hũua carta do dicto ssenhor rrey meu padre, asijnada per ssua mãao, fecta per Gil Pirez em Sanctarem, a oyto dias de janeiro da era do Senhor de mjl iiij^{c} xxx iiij annos, pella quall pareçe que o dicto ssenhor, a rrequerimento do dicto iffante e do

(2) No ms. lê-se, erradamente, *hũu conto duzentas oyteenta tres mjll trezentas vijnte e tres libras,* quando são 1.283.223, como o afirma o infante D. Henrique em sua carta de 15 de Agosto anterior (Cfr. o DOC. 99) e se lê mais adiante no presente documento; pelo que corrigimos *trezentas* para *duzentas.*

dicto conde, confirmou a dicta carta e o dicto aluara ao dicto conde pella guissa que sse em anbos contijnha. E em fundo da dicta carta, antes do sinal do dicto ssenhor, era escprita hũua uerba que tall he: e, porquanto nos prometemos ao dicto conde quinhentas coroas uelhas de boo ouro, justo pesso da moeda e crunho de França, pera ajuda de pagar hũus beens que conprou aas donnas de Santo Esprito do lugar do Touro, que he no rregno de Castella, que ellas aujam no dicto lugar de Viana (3) e em outros lugares de nossos rregnos, e nom lhas mandamos ajnda pagar, a nos praz que o dicto conde aja as dictas quinhentas coroas sobre as dictas tres mjl coroas que lhe assy ficam por pagar, em a dicta carta contheudas, e que aja dellas pagamento, pella guissa e condiçom que a dauer as dictas tres mjl coroas (4).

E ora a dicta dona Lianor nos disse que ella, como filha lidema, herdeira e testementeira que era do dicto conde, contrautara com dom Fernando, meu primo, e com dona Jsabell, ssua jrmãa, molher do dicto dom Fernando, aa quall leixaua e daua, por ssua herança, a dicta teença, que o dicto iffante auja pellas dictas tres mjl coroas, que pagara ao dicto capitam e a ssua molher, e por as dictas quinhentas coroas que lhe o dicto meu padre emadera (5) pera os dictos beens, e que lhe prazia de as auer a dicta dona Jsabell de Menesses, ssua jrmãa, todo esto pella guissa e condiçom que as sseu padre auja, e esto em parte de pago daquello que a dicta dona Jsabell ha dauer da erança do dicto sseu padre e madre;e que nos pedia que confirmassemos e outorgassemos e consentisemos a dicta dona Isabell auer, na dicta portagem, a dicta teença pellas dictas tres mjl quinhentas coroas.

E nos, vistos sseus rrequerimentos e confisom do dicto jfante e, querendolhe fazer graça e merçee, pellos mujtos e estremados seruiços que os dictos ssenhores e sseus rregnos do dicto sseu padre rreçeberom, e porque somos em uerdadeiro conheçimento que o dicto conde auja dauer as dictas tres mjl coroas, per a carta aquy alegada, que o dicto jfante auja dauer, pellas pagar ao dicto capitam e a ssua molher, porquanto lhas deu em parte de pago do que lhe deuja, com as condiçõoes e teença a ello obrigada, segundo na dicta carta que o dicto jfante dos dictos ssenhores tijnha faz mençom, e mais as dictas quinhentas coroas despois emadidas; porem a nos praz e outorgamos e mandamos, de nosso proprio moujmento, çerta ciençia, poder absoluto, que a dicta dona Jsabell, sua jrmãa, e sseus herdeiros ajam, na dicta portagem da dicta çidade, o dicto hũu conto duzen-

(3) Viana do Alentejo.

(4) Sobre os bens, em Portugal, das freiras do mosteiro agostiniano do Espírito Santo de Toro, da diocese de Zamora, por elas vendidos a D. Pedro de Meneses, veja-se o DOC. 66 do nosso vol. 3, de 15 de Junho de 1426.

(5) Acrescentara. Do lat. *in-addere*.

tas oyteenta tres mjl duzentas vijnte tres llibras, que o dicto jfante dom Henrrique auja, em preço das dictas tres mjl coroas, e o dicto sseu padre ouue ataa ssua morte, despois que lhas o dicto jffante leixou, entrando na dicta soma as dictas quinhentas, despois emadidas pello dicto meu padre, como dicto he. E esto com aquellas clausullas e condições escpritas e declaradas na sobredicta carta, que os dictos ssenhores derom ao dicto jffante, meu thio, e na que foy dada ao dicto capitam e a ssua molher, e na confirmaçom e adimento das dictas quinhentas coroas do dicto rrey, meu senhor e padre.

Outrosi, nos disse mais a dicta dona Lianor que a ella prazia de a dicta dona Jsabell, ssua jrmãa, auer mais seiscentas coroas, em parte da erança que ha dauer do dicto conde sseu padre e ssua madre, e que lhe fossem desfalcaldas daquello que ella de nos ha dauer pellos proprios do Algarue, e que nos pedia que lho outorgassemos assy. E nos, visto sseu rrequerimento, a nos praz que a dicta dona Jsabell aja, na dicta portagem, as dictas seiscentas coroas, pera ssy e pera aquelles que della decenderem, ou por ellas duzentas e dez mjl llibras, em cada hũu ano, desta moeda que ora corre, e que lhe nom seja desfalcado nehũua coussa das dictas seisçentas coroas, posto que a dicta teença aja, saluo pagandolhe a terça parte das dictas seisçentas coroas, que ssom duzentas coroas, que entam lhe seja desfalcado a terça parte da dicta teença, e per a dicta rregra das outras coroas que ficarem por pagar.

Porem mandamos a GarçiAfonso, que ora he nosso almoxarife em a dicta portagem, e aos escripuãaes desse ofiçio e a outros quaaesquer que depos elles vierem por nossos almoxarifes e escripuãaes que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada que, daquello que da dicta portagem rreçeberem, des primeiro dia de janeiro que foy de quareenta en diante, dem e paguem aa dicta dona Jsabell, en cada hũu ano, da rrenda della, hũu conto quatroçentas noueenta tres mjl trezentas vijnte tres llibras, que ha dauer de teença pellas dictas quatro mjll cem coroas, a saber, hũu conto duzentas oyteenta tres mjl trezentas vijnte tres llibras, pellas tres mjl coroas que o jffante dom Henrrique pagou e por as quinhentas coroas emadidas pello dicto ssenhor ao dicto conde, e as duzentas e dez mjl llibras pellas seisçentas coroas que sse desfalcarom aa dicta dona Lianor do que ha dauer no Algarue, os quaees djnheiros lhe paguem aos quartees do ano. E façam rregistar esta carta em o liuro da dicta portagem, pera per ella pagarem a dicta conthia aa dicta dona Jsabell. E ella, dicta dona Jsabell, tenha esta, pera ssua guarda. Vnde al nom façades.

Dada em Sanctarem, xbiij dias de setenbro, per autoridade do ssenhor ifante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defensor por ell de sseus rregnos e ssenhorio. Fernam Gil a fez. Ano do Senhor de mjl iiij^{c} R.

111

7 OUTUBRO 1440

Alvará do infante D. Pedro, dirigido a Afonso Furtado de Mendonça, anadel-mor dos besteiros de conto, e aos juízes da Redinha, a ordenar-lhes não obriguem Fernando Álvares, seu besteiro de conto, residente no dito lugar, a ir na armada que ora se faz para socorro de Ceuta, pois o dispensa, a pedido dos homens bons da referida povoação (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 160 v.,—donde se reproduz. Publicado por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 176.

---

(1) Os documentos autorizam-nos a registar, no ano de 1440, pelo menos duas armadas portuguesas destinadas a Ceuta: uma para libertação do infante D. Fernando; a outra em socorro daquela praça africana.

A primeira, chefiada por D. Fernando de Castro, governador da casa do infante D. Henrique, e na qual se incorporaram, entre outros cavaleiros e escudeiros, D. Alvaro de Castro, filho daquele, João de Ataíde, Martim de Távora e o licenciado Gomes Eanes, tinha a finalidade de entregar Ceuta em troca do infante D. Fernando. A ela se refere carta de quitação passada, em 2 de Abril de 1441, pelo regente D. Pedro a seu criado João Carreiro, do que ele recebeu e despendeu «em ho anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{o}R, em a armada em que foy dom Fernando de Castro» (Cfr. o nosso DOC. 143). Ao publicar o documento, pela vez primeira, SOUSA VITERBO supôs erradamente que ele respeitava a expedição para as Canárias, mas não existe em seu texto qualquer referência àquele arquipélago (Cfr. *Uma expedição portuguesa ás Canárias em 1440)*. Devemos a Fr. JOAO ALVARES e a RUI DE PINA a indicação do destino e finalidade da armada em causa. Ambos estes autores a dataram, porém, do ano de 1441. Escreveu PINA: — «partio dom Fernando de Lixboa no mes dabril de mjl e quatrocentos e quorenta e hũu» *(Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 54, segundo o códice iluminado do ANTT., fl. 78). Diz JOAO ALVARES: — «Pasou asy o tenpo ataa fim de março de iiij^{o}R^{ta}j annos. E ouuerom nouas que dom Fernando de Castro vijnha a Çepta, pera a entregar pello jfante e que o liçençiado Gomez Anes e Martim de Tauora vijnham Arzila, pera se aly trautarem as entregas. Com estas nouas mostrarom os mouros que eram ledos e fezerom logo tirar os feros ao jfante e aos seus. E no começo de mayo chegou a Feez o judeu (mestre José) com cartas dos dictos embayxadores, que ja estauom em Arzila, esperando pera trautarem, e que leuasem o jfante, como era prometido pelos mouros, e que logo dariom fim a todo. E o judeu trazia a carta delrrey, aseelada com o seelo do chumbo, do poder que dom Fernando trazia pera entreguar a çidade polo jfante. A[a] chegada do judeu, depois de vistas as cartas e tanta abastança, em luguar de fauor e de gasalhado, meterom o jfante e os seus dentro na coua e defenderom que os nom vise nẽguem nem lhes falase

Nos, elrrej, mandamos a uos, Afonso Furtado de Mendo[n]ça, anadal moor dos nosos beesteiros do conto, e aos juizes da Redjnha e a outros quaesquer que esto ouuerem de ueer que nom costrangaaes nem mandees costranger FernandAluarez, nosso beesteiro do conto, morador no dicto logar, que aja dhijr na armada que se ora faz pera o socorro de Cepta, porquanto nosa merçee he seer dello scusado pollo dos homeens boons do dicto llogar, que nollo por elle enuyarom pidjr e nos screpuerom que

---

nem comesem senom pom e auga. E, a cabo de vj dias, que foy em dija de Pintecoste», etc. (*Trautado*, cap. 29, fls. 28 v.-29 do cód. 8.120 da BNM.). E, no capítulo seguinte, aludindo a factos de Setembro de 1441, o autor acrescenta: — «Aquy ouuerom nouas que no mar fora morto dom Fernando de Castro e que dom Aluaro, seu filho, estaua em Çepta, em seu lugar, com o seu poder» (*Ibi*, fls. 29 v.-30).

Portanto, ALVARES, como também PINA, localiza a expedição em referência no mês de Abril do ano de 1441 e afirma que só em Setembro seguinte souberam em Marrocos da morte de D. Fernando de Castro, no mar. Contudo, parece que do passo transcrito do *Trautado* se poderá inferir tratar-se de acontecimentos ocorridos no ano anterior. Diz, porquanto, o autor: — «E no começo de Maio [...] E, a cabo de 6 dias, que foi em dia de Pentecostes», — o que dá a impressão de datas a dentro do mesmo mês de Maio. Ora o domingo de Pentecostes ocorreu, em 1440, a 15 de Maio, e em 1441 a 4 de Junho. O ano de 1441 deve constituir assim gralha de Fr. JOAO ALVARES ou de copista da sua obra, reproduzida depois também por PINA. Mas há mais argumentos a favor do ano de 1440. Carta de quitação de 2 de Abril de 1441, relativa àquela expedição, supõe já falecido D. Fernando de Castro: — «gouernador que foy da casa do jffante dom Enrrique» (Cfr. o DOC. 143). Também o nosso DOC. 96, de 2 de Agosto de 1440, alude a combate naval havido entre barcos genoveses e a esquadra portuguesa, talvez à carraca de Génova que, segundo PINA, investira contra o navio de D. Fernando de Castro e provocou a morte deste. E documentos de 5 e 13 de Janeiro e de 5 de Fevereiro de 1450 do mesmo *Archivio di Stato* de Génova — os quais em seu lugar publicaremos — tratam das diligências efectuadas pelos *doges* daquela cidade, a pedido do rei de Portugal, para que D. Álvaro de Castro fosse indemnizado do roubo outrora feito a seu pai D. Fernando de Castro e do qual foi responsabilizado Bartolomeu Serrato, de Saona (ASG., *Litterarum registri* 13, fls. 477, 479 v. e 548 v., — textos já citados por SOUSA COSTA, O.F.M., *O Infante D. Henrique*, p. 58). Enfim, carta de quitação de 12 de Julho de 1443, com lançamento de víveres adquiridos em 1440 para a armada de D. Fernando de Castro, parece constituir texto decisivo a situar aquela no retrocitado ano. (ANTT., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 89).

À outra armada portuguesa enviada a Ceuta em 1440 e destinada ao socorro daquela cidade se reporta o presente alvará e bem assim outro de 22 de Setembro do mesmo ano, em que o regente D. Pedro dispensava Vasco Anes da Torre, porteiro dos besteiros de conto de Matosinhos, de «hir em esta armada que ora mandamos fazer pera Cepta» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 145 v., publicado por AZEVEDO, *Obra e vol. cits.*, p. 526). O final do capítulo 29 e a abertura do capítulo 30 do *Trautado* de Fr. JOAO ALVARES explicarão o motivo de se haver preparado esta armada em defesa de Ceuta, a qual não sabemos se, de facto, chegou a avançar para o norte de África, preocupado como andava o regente D. Pedro com os graves problemas do reino.

lhes era hy compridoiro pera nosso seruiço. E em esto asy comprirdes nom ponhaaes nhũu enbargo. Vnde al nom façades.

Fecto em Santarem, ssete dias doutubro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Lourenço de Gujmarães o ffez. Anno de mjll iiij[c] R.

112

19 OUTUBRO 1440

Carta do regente D. Pedro à câmara de Lisboa, em resposta a crença escrita que ela lhe mandou pelos seus cidadãos João Vasques de Matos, Martim Sapata e Gomes Martins, sobre o provimento de pão à cidade, sobre a concessão da sisa daquele e outros assuntos, nomeadamente a dizer-lhe que envia o alvará solicitado para o recebedor do arcebispado dos 2.772 reais que se despenderam em coisas relativas ao dito arcebispado.

AHCML., cód. 18, *Livro 2.º dos Reis D Duarte e D. Afonso V*, doc. 21. Original, em papel, sem selo.

Publicada parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, vol. 2, pp. 275-76.

Vereadores, procurador, homeens boons da muy nobre e muy leall çidade de Lixboa.

O jffante dom Pedro, rregedor e defensor por meu ssenhor elrrey de seus rregnos e senhorio, uos enuyo muyto saudar, como aaquelles que muyto amo e a que queria que Deus desse boa e honrrada vida.

Façouos saber que vy hũa creença per escprito dalgũas cousas que me rrequerer enuyastes per Joham Uaasquez de Matos e Martim Çapata e Gomes Martijnz, uossos cidadãos (1).

---

(1) Martim Sapata, referenciado por PINA (*Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 45), é dito, em 8 de Maio de 1440, «nosso coudel em a cidade de Lixboa» (*Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 138), em 11 de Agosto de 1441 «caualeiro do jfante dom Pedro» (*Ibi* liv. 2, fl. 110), em 25 de Março de 1445 «nosso thesoureiro moor em a cidade de Lixboa» (*Chanc. de D. Duarte*, liv. 2, fl. 37 v.), e faleceu sendo tesoureiro-mor de el-rei D. Afonso V, segundo consta da carta da nomeação de seu sucessor, de 1456 (*Chanc. de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 99).

E, quanto he ao que me enuyastes fallar sobre o enbargo que Gonçallo Ferrnandez, corregedor da corte delrrey meu ssenhor, mandou poer nos beens de Joham Cherche, por a naao de dona Lyanor, pedindome que uos mandasse guardar em esto o artigoo que uos per elrrey meu ssenhor foy confirmado e mays a carta da segurança que ora foy dada aa cidade, vosso rrequerimento he muy rrazoado e a mym praz de uos seer assy conprido; ca eu nom consentira de uos o artigoo seer confirmado nem a segurança dada, se uolla nom entendera de guardar. Mas, ao que toca deste enbargo que ora he posto a Joham Cherche, por parte de dona Lyanor, nom he contra o artigoo nem contra a segurança, se a naao nom trouxe tamanha carrega de pam como na carta da segurança he contheudo. E do que dizees que esto sera aazo de nom vijnr pam aa çidade, eu entendo que sera per contrayro; porque, quando entendesem que sua mayor segurança he de o trazerem, todos auerom uontade de o trazer.

Ao que me escrepuestes sobre fecto de Gonçallo das Cassas, eu o mandey prender por enformaçom que me delle destes, aynda que algũas hordenaçõoes defendam de nẽhũus homeens seerem pressos per tall maneyra. E, poys que presso he, se elle a alguem tem fecto algũu desaguisado, conprira que o venha demandar; se tanto que nom, eu o mandarey soltar.

Quanto he ao que me enuyastes rrequerer sobre fecto da sissa do pam, aynda que elrrey meu ssenhor poderia auer mays djnheiro do que lhe a çidade da, a elrrey meu ssenhor praz fazer merçee aa çidade, que o senpre bem mereçeo e mereçe, e lhe leixa a dicta sissa pera o anno que uem assy como ha tem por o anno presente.

Dos cem moyos de pam que dizees que o conde dOurem, meu bem amado sobrinho, manda tornar ao jngres, os quaaes dizees que ja tijnha rreçebidos Gonçallo Pacheco, eu mando lla hũa carta ao dicto Gonçallo Pacheco que, se rreçebidos tem os dictos cem moyos de pam, que lhos nom torne e lhes sejom pagos dos djnheiros do seruiço que a çidade faz a elrrej meu ssenhor.

Quanto he ao que escrepuees sobre fecto dAfonso Nogueyra, a mym pareçe que, poys ao Senhor Deus praz dar abastança de pam, que escusado he elle auer de teer tall encarrego nem suas demandas por esto seerem spaçadas. Porem, lhe dizee, da minha parte, que, daquy em deante, desto se nom enbargue mays. E fazee dar essa minha carta ao corregedor, por a quall lhe mando que, sem enbargo do spaço que ouue, elle demande e possa seer demandado.

Do aluara que me rrequerer enuyastes pera o rreçebedor do arçebispado, dos ij bij^c Lxxij rreaaes que se despenderom em cousas que perteençiam ao dicto arcebispado, alla uollo enuyo (2).

Scprita em Santarem, xix dias doutubro. Viçente Martijnz a fez, 1440.

(as.) Jfant dõ p.º

No verso: Carta sobre çertas cousas. Aos vereadores, procurador, homeens boons da muy nobre e muy leall cidade de Lixboa.

113

1 NOVEMBRO 1440

Carta do infante D. Pedro, regedor e defensor do reino, à câmara de Coimbra, a dizer-lhe que a rainha fizera com ele concórdia de amizade e que ele lhe prestara obediência, como a mulher que fora de el-rei seu senhor; mas que ela, entretanto, fizera passar para Castela, encobertamente, tudo o que lhe aprouve e que, na noite anterior, partira de Almeirim sem licença de el-rei, com gente de armas, demonstrando que deseja provocar discórdia e guerra entre ele e os irmãos dela, pelo que ordena estejam apercebidos para serviço de el-rei, bem do reino e defesa de suas honras (1).

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 60, original em papel, — donde se reproduz.

Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 371, doc. VII; e por BELISARIO PIMENTA, *As cartas do Infante*, p. 52, n.º LV.

---

(1) Sobre o assunto cfr. o DOC. 10 de 8 de Dezembro de 1439. Portanto o regente D. Pedro continua a passar alvarás de aprovação da administração dos rendimentos do arcebispado de Lisboa pela câmara municipal da mesma cidade.

(1) Sobre o assunto veja-se: PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 63 a 66.; LEAO, *Crónica cit.*, cap. 9; e LANDIM, *O Infante D. Pedro*, liv. 2, caps. 11 e 12. Do facto da ida da rainha D. Leonor de Almeirim para o Crato há duas versões um pouco divergentes entre si: a de PINA, seguida por LEAO; e a de LANDIM. Segundo PINA, o infante D. Henrique, sentindo que um dos apoios principais da rainha D. Leonor era prior do Crato, D. Fr. Nuno de Góis, mandou-lhe mensageiro, a repreendê-lo e a ordenar-lhe fosse desculpar-se perante o regente do reino e o servisse lealmente. Tal ordem não haveria agradado ao prior, por dois motivos: primeiro, «por viver com o infante D. Henrique»; segundo, por estar já comprometido

Caualleyros, fidalgos, scudeyros, conçelho e homeens boos da çidade de Cojmbra.

O jffante dom Pedro, rregedor e defensor por meu ssenhor elrrrey de seus rregnos e senhorio, uos enuyo muyto saudar, como aaquelles que queria veer muyto honrrados.

Bem sabees como a rrainha fez comigo concordia damizade, segundo que conpridamente, per cartas suas e minhas, uos noteficado foy, e per

---

com a rainha e com o conde de Barcelos. Pelo que, desculpando-se com a velhice e a doença, não foi, mas mandou ao regente o seu filho Fernão de Góis, que se encontrou com D. Pedro em Santarém e, fingidamente, lhe deu explicações da ausência e concordância do pai, após o que lhe pediu licença para ir falar à rainha D. Leonor e transmitir-lhe a mudança de orientação havida. Porém, com ela assentou logo o dia e hora da sua ida para o Crato, vindo buscá-la ele e seu irmão Pedro de Góis.

D. Leonor, desejando aconselhar-se sobre o particular, mandara chamar o seu confessor, Fr. João de Moura, ao mosteiro de S. Domingos de Benfica, o qual lhe contrariou o propósito de seguir para o Crato. Contudo, na noite de 31 de Outubro para 1 de Novembro, os citados filhos do prior com suas gentes aproximaram-se de Almeirim. E tendo deixado aquelas no Paul de Atela, eles e mais dois escudeiros e dois pagens entraram nos paços da rainha. Esta havia mudado de opinião, perante as considerações de Fr. João de Moura, as quais mais tarde ela veio a achar prudentes e bem se arrependeu de não as haver seguido; de maneira que então custou a convencê-la da fuga. Tratou de preparar as coisas de D. Leonor para a partida a única pessoa conhecedora do segredo em sua casa, o seu vedor Diogo Gonçalves Lobo. Tendo-se a rainha recolhido às 9 da noite, às 10 saiu por porta secreta, voltada à coutada, e levou consigo a infanta D. Joana, ainda de peito, a ama desta, o citado Diogo Gonçalves, João Vaz Marreca, seu escrivão da puridade, Maria Dias, covilheira, e Beatriz Corelho, donzela aragonesa. Dirigiram-se ao Paul de Atela e às 10 da manhã seguinte chegaram a Ponte de Sor, onde comeram e repousaram um pouco. Prosseguindo depois a viagem, estavam no Crato ao anoitecer. Ali o prior recebeu a rainha com grande satisfação e entregou-lhe as chaves das suas fortalezas, em preito de homenagem e obediência.

O pessoal da casa da rainha que ficara em Almeirim, alertado depois da meia-noite pelo rumor que corria na povoação de que vinha aí D. Pedro, ficou alvoroçado e, ao amanhecer, parte dele seguiu ao encontro de D. Leonor. Entre os principais que o fizeram foram: o velho D. Afonso de Cascais, sua mulher D. Maria de Vasconcelos e D. Fernando, seu filho. Houve o regente D. Pedro notícia da fuga da rainha pouco depois da meia-noite por Gil Pires de Resende, contador de Santarém. Soube também depois o rumo que ela levara, do que mostrou grande tristeza e sentimento, «ainda que alguns — sublinha o cronista — diziam que era fingida»; e como ela deixara em Almeirim, doente, a infanta D. Isabel, D. Pedro foi buscá-la e confiou-a a D. Guiomar de Castro, sua aia, até que ela partiu para a Alemanha. Mandou também o regente D. Pedro arrolar notarialmente e arrecadar o espólio encontrado nos paços de Almeirim e expediu para o Crato o vedor da fazenda régia Diogo Fernandes de Almeida, a solicitar o regresso da rainha ou, ao menos, a entrega da infanta D. Joana. Porém, talvez por Diogo Fernandes ser casado com filha do prior do Crato e não desejar desagradar à rainha, ele não passou de Alter do Chão e se tornou para Santarém, alegando que lá soubera não estar D. Leonor disposta

os escpritos que se passarom antre ella e mym da maneyra da dicta concordia. E, despoys que esto antre nos firmado (2) foy, Deus sabe que eu a amey e prezey e lhe catey aquella obediençia que deuya a molher que foy delrrej meu ssenhor que ora he, cuja uida e estado Deus acreçente, e assy como se ella minha madre fora.

E ella, desejando bem o contrayro do que eu desejaua, encubertamente, como melhor pode, despoys da amostrança que a mym fazia

---

a aceder aos desejos do regente D. Pedro. Então este mandou logo aperceber os infantes seus irmãos e o reino em geral, com seus corpos e armas, para serviço de el-rei e defesa do reino contra Castela, entendendo que tal movimento da rainha se não havia feito sem entendimento com aquele país.

D. Pedro, aproveitando ainda a estadia de embaixadores castelhanos em Santarém, sublinhou-lhes a sua inculpabilidade no caso e rogou-lhes insistissem com D. Leonor para que, antes de sair do reino, reconsiderasse e voltasse à corte, onde em seus feitos receberia contentamento e serviço. Em 1 de Novembro e nos dias seguintes trouxeram de Almeirim, presos, muitos dos que dali partiam para a rainha, tendo o regente restituído à liberdade os que achava serem moradores dela aos quais deu licença de a irem servir, menos João Pais Cantor e Diogo de Pedrosa, casados com criadas de D. Leonor, sobre os quais recaia a suspeita de que, estando o regente nos paços de Santarém, o tentaram matar a tiro, mas nada se provou, posto houvessem sido submetidos a tormento. Mandou então D. Pedro vigiar certas comarcas do reino: a da Beira pelo infante D. Henrique, a de Entre Tejo e Guadiana pelo infante D. João e o Porto por Aires Gomes da Silva. E ordenou também que aos do Crato não fornecesse o reino mantimento se não só à rainha e a vinte pessoas que a servissem.

Segundo LANDIM, a rainha, logo que resolveu a sua partida para o Crato, simulou em Almeirim que fazia preparativos para o saimento por el-rei D. Duarte na Batalha. E assim ordenou aos seus se apercebessem de cavalos e do mais que fosse necessário. E, antes de se pôr a caminho, ela consultou João Fernandes de Moura, seu confessor, residente não no convento de S. Domingos de Benfica — distanciado aliás de Almeirim —, mas no de Santarém, ao qual referiu o que tencionava fazer, de acordo com o conde de Barcelos, por fugir às perseguições do regente D. Pedro. Desaconselhada por Fr. João da fuga, empreendeu-a, contudo, à chegada a Almeirim dos filhos do prior do Crato, levando ela a infanta D. Joana e a ama desta e sendo acompanhada por: D. Afonso de Cascais, D. Fernando, seu filho, e D. Maria de Vasconcelos, esposa daquele, Nuno Martins da Silveira, «que fora aio del-rei e lhe foi tirado o cargo pelo infante D. Pedro», Diogo Gonçalves Lobo, vedor da casa da rainha, João Vaz Marreca, seu secretário, Pedro Eanes Lobato, «que havia sido regedor da justiça e também fora privado pelo governador (regente), por ser afeiçoado às coisas da rainha», D. Maria, sua camareira, e Beatriz Coreiha, dama aragonesa.

Nuno Martins da Silveira fora também demitido do cargo de escrivão da puridade de el-rei, o qual vinha a exercer desde 1433 (Cfr. CONDE DE TOVAR, *Catálogo cronológico e biográfico dos escrivães da puridade*, pp. 118 e ss.). Sobre a demissão de Pedro Eanes Lobato de Regedor da Casa do Cível de Lisboa, neste mesmo ano de 1440, pelo regente D. Pedro pode ver-se B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, pp. 170-71.

(2) No ms. *formado*.

da dicta concordia, mandou passar aos rregnos de Castella aquellas cousas que lhe mays prouue, porque eu nom lhe mandaua enbargar aquello que ella queria enuyar, leuar e trazer nem esso meesmo rrecados que lhe viessem nem ella enuyasse, por lhe guardar aquella amizade que deuya. E ora, em esta noyte que passou, amanheçendo oje, dia de Todollos Santos, ella se partio dAlmeyrim, sem leçença delrrej meu ssenhor, com gente darmas.

E porque tall hida mostra que ella querrera encaminhar discordia antre os jrmãaos seus e nos, por tall de enuorilhar estes rregnos delrrej meu ssenhor seu ffilho, per guerra, ao que he conpridoyro proueer; eu uos rrogo e encomendo que, com aquella feuza que senpre em uos tiue e tenho que, como leaaes e uerdadeyros portugueses, sejaaes auisados e perçebidos pera quando conprir uos acharem prestes pera seruiço do dicto nosso ssenhor elrrej e meu e bem de seus rregnos e guarda de uossas honrras.

Scprita em Santarem, primeyro dia de nouenbro. Vicente Martijnz a fez, 1440.

(*as.*) + Jfant dõ p.º

No verso: Aos caualleiros, fidalgos, scudeiros, conçelho, homeens boos da muy nobre e leal cidade de Coinbra.

114

1 NOVEMBRO 1440

Carta do regente D. Pedro à câmara municipal de Lisboa, a dizer-lhe que, por motivo da partida da rainha D. Leonor, assunto sobre que já lhe havia escrito, determinara apercebimento de guerra, por outra carta sua, que lhe envia junto, dirigida a todas as cidades, vilas e povos do reino; e para que Lisboa, como cabeça e mãe das demais povoações portuguesas, se previna e prepare como lhe cumpre, mandou ir à cidade e câmara o capitão Álvaro Vasques de Almada, cujos conselhos lhe ordena seguir, pois não podia encontrar pessoa mais capaz para o efeito.

AHCML., cód. 18 (*Livro 2.º dos reis D. Duarte e D. Afonso V*), doc. 22, original em pergaminho, sem selo.

Publicada parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, vol. 2, p. 277.

Vereadores, juizes, procurador e homeens boons da muy nobre e muy leall çidade de Lixboa.

O jffante dom Pedro, rregedor e defenssor, por meu ssenhor elrrey, de seus rregnos e ssenhorio, uos enuyo muyto saudar, como aaquelles que muyto amo e que queria ueer muyto honrrados.

Façouos saber que, consijrando eu a partida da senhora rrainha, sobre que uos ja tenho scprito, scrpreuo percebimento de guerra, a uos e a todas outras çidades, villas e poboos delrrej, meu ssenhor, segundo uerees per minha carta, que uos sobrello scpreuo.

E porque, antre todas, esa, como cabeça e madre dellas, queria ueer prouehuda e percebida, segundo lhe compre; eu scpreuo minha carta ao capitam Aluoro Uaasquez dAlmadãa, do conselho delrrey meu ssenhor, per que lhe mando que logo se uenha a esa çidade e seia presente em esa camara, pera em todos uosos fectos e cousas uos auer de dar conselho. E porquanto, asi per natureza como per siso e discripçom, eu nom sinto nem uos saberia dar pessoa que, com honrra desa çidade e seruiço delrrej, meu ssenhor, e meu, uos tam bem possa conselhar; eu uos rrogo que, por bem e honrra de uos todos e por seruiço do dicto ssenhor e meu, uos praza fallardes com elle todos uossos fectos e rreçeberdes seus conselhos, dos quaees seede muyto çertos que sempre uos acharees bem. E, de o fazerdes asi, farees proueito a uos meesmos e grande seruiço a elrrej, meu ssenhor, e a mym.

Scprita em Santarem, primeiro dia de nouembro. Diego Afonso a fez. Anno do Senhor de mjll e iiij[c] e quareenta.

(*as.*) + Jfant dõ p.º

No verso: Aos vereadores, juizes, procurador e homeens boons da muy nobre e muj leall çidade de Lixboa.

115

2 NOVEMBRO [1440]

Carta do infante D. Pedro, duque de Coimbra, regedor e defensor do reino, dirigida àquela cidade, em que, depois de confirmar a sua carta do dia anterior, lhe ordena que, de acordo com o bispo da mesma, D. Álvaro, a quem mandara viesse imediatamente para a cidade, proveja por que ela esteja guardada e prevenida como se usa em tempo de guerra.

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 61, original em papel, com selo de chapa no verso.

Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 372, doc VIII; e por BELISARIO PIMENTA, *As Cartas do Infante D. Pedro*, p. 53, n.º LVI. Sem indicação de ano, infere-se este do contexto, cotejado com a carta do mesmo infante do dia anterior, — o DOC. 114.

Caualleiros, fidalgos, scudeiros, homeens boos e poboos da muy noble e leal çidade de Coimbra.

O jffante dom Pedro, duc dessa meesma, rregedor e defensor por meu ssenhor elrrey de seus rregnos e senhorio, uos emuio muito saudar, como aaquelles que queria veer muito honrrados.

Eu uos scpreuj como a rrainha era partida dAlmeyrim e como sua partida nom mostraua outra cousa senom cuidado e tençom de meter estes rregnos em diuisom e lhes basteçer e aazar guerra com Castella (1). E, porquanto a seruiço delrrej meu ssenhor e segurança de sua terra he muito compridoiro, a mym e a todos aquelles que leaaes e uerdadeiros portugueses som, proueermos açerca das cousas que som neçessarias, por bem e defenssom dos dictos rregnos; eu scpreuo a dom Aluaro, bispo dessa çidade, que sse venha logo a ella e, com uosso acordo e conselho, encaminhe como a dicta çidade seia guardada de todallas cousas que lhe conpridoiras forem, assi e pella guisa que o era nos tempos da guerra (2).

Porem uos encomendo e mando que, trigosamente e com toda boa dilligençia, obrees em esto todo o que, com conselho do dicto bispo e vosso, acordardes e uos elle, por seruiço delrrey, meu ssenhor, e bem e defenssom dessa çidade, rrequerer. E todo boo encaminhamento que a esto derdes uos gradeçerej mujto e teerey em seruiço.

Scprita em Santarem, ij dias de nouenbro. Steuam Pirez a fez.

(*as.*) + Jfant dõ p.º

No verso: Aos caualleiros, fidalgos, scudeiros, homeens boos e poboos da muy noble e leal çidade de Coimbra.

---

(1) Cfr. o DOC. 114.

(2) O prelado em referência é D. Álvaro Ferreira que, sendo bacharel em Direito e deão da sé de Évora, passou a bispo de Coimbra em 21 de Outubro de 1429 e veio a falecer a 6 de Maio de 1444 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 196). «Teve este prelado grandes questões com o cabido, que invocou a autoridade do infante D. Pedro, como governador e defensor do reino» (FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 548, e a bibliografia ali citada).

116

19 NOVEMBRO 1440

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o conde de Ourém para fronteiro-mor não se diz no texto donde, nos termos em que foram nomeados fronteiros, em 9 de Maio anterior, os infantes D. Henrique e D. João e o pai daquele, o conde de Barcelos (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 127 v.

Jtem, outra tal carta como as dos dictos ssenhores jfantes e conde pera o conde dOurem, em a dicta forma.

Dada em Santarem, xix dias de nouembro, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Ruj Pirez Godjnho a ffez. Anno de mjl e iiij^c R^a.

117

19 NOVEMBRO 1440

Fragmento de carta do regente D. Pedro, a comunicar que, como lhe sobrevieram grandes e pesados feitos e não pode continuar a assinar as circulares a enviar a todo o reino, passam aquelas a ser autenticadas com os selos de el-rei e com os seus, que descreve, como demonstra na presente.

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 62, original, em papel, que teve 5 selos de chapa, ao fundo, dois grandes e três pequenos.

Publicado: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 372, doc. IX; e por BELISARIO PIMENTA, *As Cartas do Infante D. Pedro*, p. 54, n.º LVII.

---

(1) Cfr. a nota ao DOC. 75.

...meu ssen... posto nom asijnaua cartas... tam grande sustançia que per força lhe conprisse... que elle falleceo, e elrrey meu ssenhor e jrmãao, cuja alma Deus aja, começou de reignar ... sseu rreignado entrou com paz e assesego. E, em sseendo jfante, custumaua de asijnaar todas cartas.... por auer melhor conhoçimento de como sse as cousas passauom, asijnaua todallas cartas e desenbargos que per sua merçee deuiom passar.

E eu, depois que per graça de Deus o rregimento destes rreignos delrrey meu senhor tenho ataa ora, custumey a maneyra que o dicto senhor rrej meu jrmãao tijnha e em ello pesseuerey ataa o presente, em que tam grandes e pesados fectos me sobreueem, como bem ueedes. E, porque ameude sse rrecreçe que eu aja descpreuer geeralmente per todo o rreigno, e esto aas uezes conpre com tam gram trigança que, por rremediar a outros negoçios em muitas maneiras departidos, nom ssam em ponto de todallas cartas proucer e asijnar; e, por rremediar a esto, pensey que cartas de auisamentos geraaes e outras mandadeyras, que muito neçessario nom he leuarem firmeza de meu signal ou que o sseja, podem muy bem passar per seellos delrrey meu senhor e meus, em logo de signal, tiue consselho sobresto e em elle acordey que passasem asy per os dictos sseellos.

Porem uollo notefico assy e em esta presente enuyo amostra de hũu sinete das armas delrrey meu senhor, que eu trago comigo, e o outro darmas e çimeira, o qual traz LopAfonso, seu secratario, e tres sseellos meus e hũu sinete de minhas armas, o qual eu comigo trago. E outro he das mjnhas armas com elmo e çimeira e outro he sinete da minha diuisa da ballança, os quaaes tem o doutor Esteuom Afonso, do consselho delrrej meu senhor, meu chançeller e scripuam da minha puridade. E esto uos faço saber, por dardes ffe aas cartas asseelladas com cada hũu dos dictos seelos, como sse fossem asijnadas per mym.

Scripta em a uilla de Santarem, xix dias de nouenbro. Rui Pirez Godinho a ffez. Ano 1440.

(*as.*) + Jfant dõ p.º

118

29 NOVEMBRO 1440

Sentença do vigário geral de Lisboa, achando-se a sé quase vaga, dada no processo movido pela colegiada de Santo Estêvão de Alfama da mesma cidade contra Estêvão Eanes, mestre das

galés de el-rei, por ele se haver apoderado abusivamente, havia uns nove ou dez anos, de pardieiro da dita igreja, sito junto do adro desta. Condenado por censura eclesiástica a entregá-lo e ainda às custas do processo.

ANTT., *Colegiada de Santo Estêvão de Alfama*, maço 5, n.º 91. Original, em pergaminho, com selo de lacre em caixa de cera, pendente de fita azul e branca. No verso, o auto de posse, de 20 de Novembro de 1450, no qual Estêvão Eanes, ainda é dito «mestre das galees delrrey».

Jn nomjne Dominj, amem.

Bras Affonso, escollar em direito canonico e ujgayro geerall pollos muyto honrados dayam e cabjdoo da egreia metropolitana da muj nobre çidade de Lixboa, aa ssee quasy uagante.

A quantos este presente pruuico estormento de ssentença de proçesso virem ffaço ssaber que, em esta corte, egreia de Lixboa, primeyramente perante os ujgairos que dante fforom e depois perante mym e perante Ayras Djaz, ouujdor, sse hordenou e trauctou hũu proçesso de ffecto de sacrilegio antre partes, conuem a ssaber a egreia de Santo Steuam e prioll, beneffiçiados della, per Gomez Lourenço, sseu procurador, auctor da hũa parte, e EsteuEanes, meestre das gallees, morador em a dicta çidade, per Joham Lobo, sseu procurador, rreeo, da outra, em o quall ffecto, por parte da dicta egreia auctor, ffoy dado hũu ljbello contra o dicto rreeo, djzendo asy.

A prouar entendem o prioll da egreia de Sancto Stevam da dicta çidade e Gil Esteuez e Affonso Anes e PerEstevez e todollos outros rraçoeyros da dicta igreia, em nome della meesma, contra Steuam Anes, meestre das galees, morador em a ffreegujssia da dicta egreia, que he uerdade que a dicta egreia, em esta çidade e sseu termo, possuee muytos beens, por sseus e como sseus, antre os quaaes beens, que asy ssom sseus, asy he hũu pardieyro que esta junto com o adrro da dicta egreia; e parte com o dicto adrro e com cassas do dicto Steuam Anes e com rrua pubrica e com outras conffrontações com que de djreito deue partijr e sse demostrarom, sse compridoiro ffor.

Jtem, prouar ent[en]dem que, sseendo o dicto pardieyro da dicta egreia, como de ffecto he, e pesoyndoo, como ssua coussa propria, podera ora auer noue ou dez annos, os majs chegados a esta era presente do Senhor de mjll e iiij[c] trijnta e noue annos, que o dicto rreeo, per sua fforça e auctoridade, ssem teendo titollo algũu da dicta egreia per que o dicto pardieyro possa posuyr, sse meteeo em posse do dicto pardieyro, sabendo que era da dicta egreia e esbulhandoa da pose em que estaua, cometendo

em ello sacrilegio; e, posto que per uezes ell, dicto rreeo, fosse rrequerjdo que abrisse mãao do dicto pardieyro e ho leyxasse ljuremente posuyr aa dicta egreia, como ante posoya, ssenpre o rrecussou, como oje em dia rrecussa a fazer, e desto he pubrica uoz e ffama, etc.

Pedijndome, em conclurssom, o dicto procurador dos dictos auctores, em nome da dicta egreia, auctor, que per mjnha ssentença defenjtiua declarase o dicto pardieyro sseer da dicta egreia e estar em posse delle, e o dicto rreeo, per ssua fforça e auctorjdade, esbulhar agora a dicta egreia e essa meesma ssentença e, per bem do que dicto he, asy como sacrilego, *monjcione premjssa,* ho escomungasse e nom fosse abssolto ataa que enteyramente satisfezesse aa dicta egreia, que asy jnjuriou, e mereçesse dauer benefiçio dasolujçom, jmplorando pera todo meu ofiçio, sse neçesayro for, etc. O quall ljbello ffoy julgado que proçedja e ffoy contestado pollo dicto rreeo pella claussulla geerall, com protestaçom de todo sseu djreito e ffoy julgado que contestaua quanto auondaua; e, porquanto o dicto ljbello era articulado, fforom julgados os artigos em elle contheuudos por pertençentes e de rreçeber; e mandey que sse ssoubesse per elles a uerdade, per jnquirjçom, pera a quall ffoy outorgado aos dictos auctores çertas djllações, a que ffezessem çerto de ssua tençom, nas quaaes fforom çertas testemunhas presentadas e delijgentemente preguntadas e examjnadas, e com todo a dicta jnquirjçom auuda por acabada, por parte da dicta egreia, auctor, e dadas contradictas per o dicto rreeo as testemunhas, as quaaes lhe nom fforom rreçebjdas. E fforom as jnquirjções auudas por abertas e pubricadas. E, rrazoado ssobre ello, de hũa e doutra parte, que o dicto ffecto ffoy conclursso, em o quall per o dicto Ayras Djaz, ouujdor, ffoj dada hũa ssentença no dicto ffecto, que tall he, da quall se ora segue, etc.

Visto este ffecto e o que sse per elle mostra, conuem a saber como a egreia de Santo Steuam, auctor, fundou sseu ljbello sobre *possessorio recuperande* e djz que lhe ffoy ffecta fforça pollo rreeo e conclurde sacrilegio. A quall coussa sse nom proua neeste proçesso, nem per contestaçom da parte aduerssa nem per jnquirjçom nem escprituras neste proçesso contheuudas, per mjnha definjtiua sentença, em estes presentes escpritos, absoluo o dicto rreeo do que contra elle he pedido, por parte da dicta egreia, e condempno a dicta egreia, auctor, nas custas, *resseruata mihi taxacione,* ficando rreguardado aa dicta egreia, auctor, sseu djreito sobre a propr[i]adade, etc.

Da quall ssentença o procurador da dicta egreia, auctor, opos, por agrauo, pera a rrollaçom da dicta egreia. E ssobre o dicto agrauo ffoj tanto rrazoado, asy da hũa parte como da outra, que o dicto ffecto finalmente ffoj conclursso. O quall, visto em rrollaçom, per mjm e per os outros deseenbargadores della, auudo consselho e delijberaçom, ffoy per

todos acordado e per mjm, no dicto ffecto, pronunciado hũa ssentença defenjtiua em escprito (1), que tall he.

Acordam os do desenbargo, em rrollaçom, a egreia de Lixboa quasi vagante, que a egreia de Santo Steuam, auctor, em este fecto he agrauada pella sentença ssobre o possessorio pollo ouujdor contra ella pronunçiada que, per o proçesso deste ffecto sse mostra da sua antijga quasy posse das cassas de que sse ffaz mençon no sseu ljbello, de que rreçeberam, em cada hũu anno, as penssoees anaaes das perssoas que em ellas morauam e as traziam emprazadas e que, ssem culpa sua propria e ssem ordem allgũu de jujzo, cayu da dicta sua posse que, ao de presente, per o rreeo, ssem prouaçom de titollo de conpra por ssua parte alegado, sse mostra sseer de ffecto ocupada. E porem, rretratando a dicta ssentença, acordam que a dicta egreia, auctor, seja em todo rreintegrada aa dicta ssua posse, sacrillegamente assy ocupada pollo rreeo, e que ell seja, per censura ecresiastica, constrangido pera rreintegrar e em todo demjtijr ljberamente a dicta posse. E condampno nas custas, *taxacione rreseruata,* etc.

Da quall ssentença o dicto Gomez Lourenço, procurador da dicta egreia, auctor, e em sseu nome, me pedio asy hũu e majs estormentos pubricos, quantos lhe conprissem, pera guarda e conseruaçom do sseu djreito. E eu lhos mandey dar, ffectos e asijnados per Joham Duarte, tabaliam delrrey em a dicta çidade, e ssob meu signall e sseello das audjençias da dicta egreia. E ffoy asy per mjm pubricada a dicta sentença defenjtiua ssobre a claustra da ssee da dicta çidade, sseendo no dicto logo ffazendo audjençja, como he de custume, aa rreuelja do dicto rreeo e de seu procurador, presente o dicto procurador da dicta egreia, como dicto he, aos xx^{te} e noue dias do mes de nouembro do anno do nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e $iiij^{c}$ R^{ta} annos.

Testemunhas que presentes forom: o dicto ujgairo e Lujs Anes e Diego Rodriguez e AluarEsteuez, escpriuães, e outros. E eu, ssobredicto Joham Duarte, uassallo delrrey e sseu puurico tabaliam, que a todo esto com as dictas testemunhas presente fuj e este stormento da dicta ssentença defenjtiua, segundo a hordijnaçom e definjçom do dicto proçesso, escpriuj e aquy meu signall fiz, que tall he.

Blasius *(Sinal do notário)*

Pagou L^{ta} rreaes com nota e purgamjnho.

---

(1) No ms. *escpritos.*

119

8 DEZEMBRO 1440

Carta do regente D. Pedro aos cavaleiros, fidalgos e escudeiros residentes na cidade de Coimbra e nos demais lugares de seu almoxarifado, a ordenar-lhes que, até dia 21, devem juntar-se-lhe na comarca de Alentejo, corregidos para a guerra, em razão do movimento da rainha e do apercebimento que alguns castelhanos fazem para vir contra estes reinos poderosamente (1).

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 63. original, em papel.
Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 373, doc. X; e por BELISARIO PIMENTA, *As cartas do Infante D. Pedro*, p. 55, n.º LVIII.

Caualleiros, fidalgos, escudeiros. Nos, elrrey, uos emujamos muyto saudar.

Bem sabees como, per aazo do moujmento da rrainha e do perçebimento de guerra que algũus castelãaos fazem, em quererem vijr poderosamente contra estes nossos rreignos, uos enuiamos rrequerer que uos fezessees prestes de corregimento de guerra, pera hirdes seruir onde uos per o jfante dom Pedro, meu muyto amado e prezado tyo, nosso tetor e curador, rregedor e defensor de nosos rreignos, fosse mandado, tanto que sseu rrecado vissees.

E porque, segundo as nouas que de presente auemos, os dictos castellãaos entendem vijr muy çedo asy poderosamente, hordenamos que o

(1) Os documentos registados no ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, especialmente nos fólios 119 a 124, permitem-nos reconstituir e datar, quase dia a dia, o itinerário do avanço do regente D. Pedro sobre o Crato; cumpre sublinhar, porém, que alguns dos datados de Dezembro de 1441 são, evidentemente, por erro do copista, do ano anterior. O infante com as suas tropas achava-se em Santarém a 26 de Dezembro de 1440, donde, por Avis, vila que deixou confiada à guarda do infante D. João (Cfr. PINA, *Crónica do el-rei D. Afonso V*, cap. 74), foi assentar o arraial na vizinha Ribeira de Seda. Aqui o encontramos já em 28 do dito mês; em 31 passou-se para o Marmeleiro e Benavila; de 4 de Janeiro de 1441 é o primeiro documento datado do arraial junto com o Crato e documenta-se a sua estadia nas proximidades daquela vila ou já dentro da mesma pelo menos até 16 dos ditos mês e ano. Mas é possível que ela se haja alongado até perto do dia 21, data em que vamos encontrar o infante em Abrantes, em 27 em Tomar e, a partir de 1 de Fevereiro, em Coimbra.

dicto jfante dom Pedro aja dhir contrariallos, em nossa defenssom e de nossos rreignos. E porque elle entende de partir, prazendo a Deus, pera a comarca daallem Tejo, a mais tardar ataa os xxj dias deste mes, e mais çedo, sse taaes nouas ouuer por que sua partida mais çedo sseja conpridoira; e porque a noso seruiço conpre leuar consigo a mais gente que el poder;

Uos mandamos que logo, ssem delonga, uos partaaes e façaaes em tal guisa, que sejaaes onde o dicto jfante for, antes do dicto dia, corregidos todos e prestes de guerra. E sseede çertos que, de o asy conprirdes, nos farees estremado seruiço, por que uos faremos merçees.

Sçprita em Santarem, biij° dias de dezenbro, per autoridade do jfante dom Pedro, tetor, curador do dicto ssenhor rrey, rregedor, defensor por el de sseus rreignos [e] senhorios. Ruy Pirez Godinho a fez. Ano 1440.

(as.) + Jfant dõ p.°

No verso: Por elrrey. Aos caualeiros e fidalgos e escudeiros moradores em a çidade de Cojnbra e nos outros lugares do seu almoxarifado.

120

13 DEZEMBRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Afonso, natural de Viseu, o qual fora detido na prisão do infante D. Henrique e depois degradado para Ceuta pelo crime de furto, praticado em Belmonte.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 20, fl. 10.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais,* t. 1, pp. 176-77.

Dom Afonso, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Allgarue e ssenhor de Çeupta.

A todollos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, ssaude.

Sabede que Lujs Afonso, natural de Visseu, nos enujo[u] djzer que poderja auer noue annos que a elle cullparom em hũu furto que fora fecto a hũu Steuom Gonçalluez do Anciçer, em a villa de Bellmonte, de çerto lenço e çera, e fora por ello presso na prissam do jffante dom Anrrique,

V. — *CARTA DO REGENTE D. PEDRO À CAMARA DE LISBOA, DE 1440* (DOC. 114).

meu tio, e tanto contra el proçedido, que fora degradado pera a dicta çjdade de Çeupta por dez annos, do quall degredo el serujra somente des meses; e, por seer muy probe, o nom podera mays serujr e se fora pera ho rregno de Castella, honde ataa ora andaua amoorado, pidi[ndo]nos por merçee que, per bem do perdam geeral que ora fizeramos, lhe perdoassemos a nosa justiça, se nos elle, por a dicta rrazom, era thudo, e o ouvesemos por rreleuado do mays tempo que lhe asy ficaua por serujr.

E nos, ueendo o que nos asy dizer e pidjr enuiou e querendolhe fazer graça e merçee, vista a perdoança geeral que ora ffizemos, por rreformar despoboaçom dalgũus lugares de nosa terra, sse o dicto mallefiçio ffoy commetido ante do mes de janeiro da era de mil e iiij[c] e xxxbj, teemos por bem e auemollo por perdoado de todo e rrelleuado da serujdõe do dicto degredo.

E porem uos mandamos que, daqui em diante, o nom prendaes nem ma[n]dees premder nem lhe façays nem consentaes fazer mal nem outro algũu desagujsado, quanto he pellas cousas ssuso dictas, porque nosa merçee e uontade he de asy seer de todo perdoado e rreleuado pella guisa que dicto he, ficando aguardado as partes seu direito de danos e jntereses que por ello entenderem aauer, de o poderem demandar ciuelmente, sem elle seer por ello preso. Vnde al nom façades.

Dada em Sanctarem, xiij dias de dezembro. Elrrey o mandou per Lujs Afonso, seu uasallo e ouvjdor na sua corte e juiz dos sseus ffectos dos rresidoos, nom sendo hi os do seu desembargo, a que perteençia. Diego Aluarez a fez, da era de mjl iiij[c] R[ta].

121

26 DEZEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a D. Afonso V, rei de Portugal, a comunicar-lhe que lhe envia o seu conselheiro e embaixador D. Garcia, bispo de Lérida, em visita a ele e à rainha sua mãe, e a rogar-lhe o atenda nos assuntos que ele, em seu nome, lhe exporá (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2651, fl. 134.

---

(1) O prelado em referência é D. Garcia Aznarez, bispo de Lérida de 25 de Agosto de 1434 a 13 de Março de 1449 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*,

Muy alto principe, nuestro muy caro e muy amado nieto.

Nos, el rrey dAragon e de Sicilia vos embiamos mucho a saludar, como aquel que mucho amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta honra, prosperidat e buena ventura quanta por nos deseamos.

Rey muy caro e muy amado nieto. Por uisitar a vos e ala muy alta rreyna, vuestra madre, nuestra muy cara e muy amada hermana, embiamos alla el venerable padre en Christo e amado consellero e embaxador nuestro don Garcia, obispo de Leyda, al qual hauemos encomendadas algunas cosas de las quales, de nuestra part, vos dira e explicara, querades dar plena fe e creença, como se nos las vos deziamos en propria persona.

E si cosas algunas vos son plazientes delas partes de aca, embiat las nos dezir, que nos las compliremos de buena voluntat. E sea, muy alto principe, nuestro muy caro e muy amado nieto, vuestra guarda la Sancta Trinitat.

Dada en Capua, a xxbj dias de deziembre del anyo dela natiuidat de Nuestro Senyor M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al muy alto principe don Alfonso, por la gracia de Dios rrey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado nieto.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

122

26 DEZEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, a D. Leonor, rainha de Portugal, sua irmã, a dizer-lhe que segue, em visita à mesma e ao soberano português, seu filho, o seu conselheiro e embaixador D. Garcia, bispo de Lérida, que, da sua parte, a informará sobre determinados assuntos (1).

ACA., *Cancilleria Real,* Registro 2651, fl. 134.

---

vol. 2, p. 167). Como deão de Tarazona e embaixador dos reis de Aragão e de Navarra e dos demais Infantes Aragoneses, ele estivera já em Portugal, em missões várias, especialmente na preparação, assinatura e confirmação do Tratado de Paz e Amizade celebrado entre aqueles e o nosso país (Cfr. *Monumenta Henricina,* vol. 3, DOCS. 144 e 167; vol. 4, DOCS. 22, 33, 63 e 106; e vol. 5, DOC. 62). A presente embaixada não aludem os cronistas portugueses.

(1) Por esta ocasião retirava a rainha D. Leonor do Crato para Castela. RUI DE PINA e DUARTE NUNES DE LEAO *(Crónica de el-rei D. Afonso V,*

Reyna muy cara e muy amada hermana. Por visitar a vos e al muy alto principe el rrey de Portugal, vuestro fijo, nuestro muy caro e muy amado nieto, embiamos alla el venerable padre en Christo e amado consellero e embaxador nuestro don Garcia, obispo de Leyda, al qual hauemos encomendadas algunas cosas delas quales, de nuestra part, vos jnformara.

Rogamos vos, portanto, que alas parablas que el dicho obispo, de nuestra part, vos dira e explicara, querades dar plena fe e creença, como si nos las vos deziamos en propria persona.

E si cosas algunas vos son plazientes delas partes de aqua, embiat las nos dezir, que nos las compliremos de buena voluntat. E sea, rreyna muy cara e muy amada hermana, vuestra guarda la Sancta Trinitat.

Dada en Capua, a xxvj dias del mes de deziembre del anyo M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Ala muy al[t]a princessa dona Elionor, rreyna de Portugal e del Algarue, nuestra muy cara e muy amada hermana.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.

Prouisa.

123

26 DEZEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, ao infante D. Pedro de Portugal, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, e a rogar-lhe o atenda nos assuntos que lhe exporá de sua parte, como se fora a sua própria pessoa (1).

ACA., *Cancillería Real,* Registro 2651, fl. 134.

---

caps. 71 e 10, respectivamente) situam a sua partida em 28 de Dezembro de 1441, ano corrigido pelo VISCONDE DE SANTARÉM para 1440, com base no cap. 75 da Crónica de PINA (Cfr. *Quadro elementar,* t. 1, p. 333, nota 602). Ora, sendo assim, D. Garcia Aznarez não deve ter-se encontrado com a rainha em Portugal, mas já em Castela.

(1) Com base em PINA e LEÃO *(Crónica de el-rei D. Afonso V,* caps. 69 e 10, respectivamente), o VISCONDE DE SANTARÉM datou de Novembro de 1440 uma embaixada do bispo de Segorbe a Portugal, como enviado pelo rei aragonês. «Dhũua embaixada delrrey dAragam e de Napolles que veeo ao jfante dom Pedro sobre os feitos da rraynha» é o título do citado capítulo de PINA (fl. 86 v. do códice iluminado do ANTT.) Não encontrámos prova documental do facto.

Nos, elrrey dAragon e de Sicilia, daqua e dalla faro, etc., embiamos mucho a saludar a vos, el jllustre e jnclito jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, etc. (2), nuestro muy caro e muy amado cosino, como aquel que mucho amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta honra, prosperidat e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Jllustre jnfante, nuestro muy caro e muy amado cosino. Nos embiamos en essas partes el venerable padre en Christo e amado consellero nuestro don G[arcia], obispo de Leyda, al qual hauemos encomendadas algunas cosas delas quales, de nuestra part, vos informara.

Rogamos vos por tanto que alas paraulas que lo dicho obispo, de nuestra part, vos dizier e explicara, querades dar plena fe e credencia, como si nos vos las deziamos en propria persona.

E si cosas algunas vos son plazientes delas partes de aqua, embiat nos las dezir, que nos las compliremos de buena volundat.

Dada en Capua, a xxvj dias de deziembre del anyo M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al jllustre jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, etc., nuestro muy caro e muy amado primo.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

124

26 DEZEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, que envia a Portugal por coisas concernentes ao serviço do soberano português e benefício do reino, e pede o atendam como se fora a sua própria pessoa (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2651, fl. 134 v.

---

(2) Continua o rei de Aragão a tratar o infante D. Pedro apenas por «duque de Coimbra» e não como regente do reino.

(1) O presente documento não leva indicação de destinatários, no registo respectivo. É possível que se dirigisse, porém, aos mesmos dos de 13 de Setembro anterior, — os nossos DOCS. **106** a **108**.

El rrey dAragon e de Sicilia, daqua e dalla faro, etc.

Amados e deuotos nuestros. Por visitar los muy altos don Alfonso, rrey de Portugal, nuestro muy amado nieto, e su madre, nuestra muy cara e muy amada hermana, embiamos alla el venerable padre en Christo e amado consellero nuestro don G[arcia], obispo de Leyda, al qual hauemos encomendado algunas cosas que, de nuestra parte, vos deue explicar, concernientes seruicio del dicho rrey, vuestro ssenyor, e beneficio de aquesse rregno.

Por tanto vos rogamos que alo que lo dicho obispo, de nuestra parte, vos dizier dedes plena fe e credencia e lo metades en execucion, segund de vosotros speramos.

Dada en Capua, a xxvj dias de deziembre del anyo de la natiuitad de Nuestro Senyor M.cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi,
Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

125

26 DEZEMBRO 1440

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, aos infantes D. João, D. Henrique e D. Pedro de Portugal, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, e a rogar-lhes o atendam como se fora a sua própria pessoa nos assuntos que ele lhes exporá.

ACA., *Cancillería Real,* Registro 2651, fl. 135 v.

Nos, el rrey dAragon e de Sicilia, daqua e dalla faro, etc., embiamos mucho a saludar a vos, el jllustre e jnclito jnfante don Johan de Portugal, gouernador de Santiago (1), etc., nuestro muy caro e muy amado primo, como aquell que mucho amamos e por aqujen queriamos diesse Dios tanta honra, prosperidat e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Jllustre jnfante, nuestro muy caro e muy amado primo. Nos embiamos en essas partes el venerable padre en Christo e amado consellero nuestro don G[arcia], obispo de Leyda, al qual hauemos encomendadas

(1) Ou seja do Mestrado de Santiago.

algunas cosas delas quales, de nuestra part, vos jnformara. Rogamos vos por tanto que alas paraules que el dicho obispo de nuestra part vos dizira e explicara querades dar plena fe e credencia, como si nos vos las deziamos en propria persona.

E si cosas algunas vos son plazientes delas partes daqua, embiatlas nos a dezir, que nos las compliremos de buena voluntat.

Dada en Capua, a xxvj de Deziembre, anyo mil cccc.xxxx. Rex Alfonsus.

Al jllustre jnfant don Johan de Portugal, gouernador del Maestrado de Santiago, nuestro muy caro e muy amado primo.

Dominus rex mandauit michi, Arnaldo Fonolleda.
Prouisa.

Sub simjli forma fujt scriptum jnfrascriptis:

Al jllustre jnfante don Enrique de Portugal, duque de Viseu e ssenyor de Cuujla (2), nuestro muy caro e muy amado primo.

Al jllustre jnfante don Pedro de Portugal, duque de Cohimbre, etc., nuestro muy caro e muy amado primo.

126

28 DEZEMBRO 1440

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Vasco Jorge, escudeiro do infante D. Henrique, as cartas e alvarás de nomeação de recebedor dos dez reais para Ceuta no almoxarifado de Guimarães (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 74.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 118, com a data de 1439. Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos* Suplemento ao vol. 1, p. 513, n.º 902.

---

(2) Por *Couilhã*.

(1) Sobre o assunto vejam-se os DOCS. 34, 67, 71 e 77 do nosso vol. 6. Em 28 de Dezembro de 1440 o regente D. Pedro encontrava-se acampado em Ribeira de Seda, nas proximidades de Avis, em marcha contra o Crato (Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fls. 119-20). Portanto, ou o ano do presente documento está

Jfante... tall he.

Segue-se a transcrição dos supracitados documentos.

E pedionos o dicto Vasco Jorge que lhe confirmasemos os dictos aluaraaes e as dictas cartas. E nos, visto seu pedir, querendolhe fazer graça e merçee, confirmamoslhe os dictos aluaraas e cartas asy e pella guisa que em ellas he conteudo.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda e contadores e a outros quaaesquer ofiçiaaes e pesooas que esto ouuerem de veer, que lhe compram e guardem e façam conprir e guardar os dictos aluaraaes e cartas, ssegundo em elas faz mençom, sem outro enbargo que lhe sobresto seja posto.

E neesta carta do dicto jfante susso escrita he conteudo estas rregras que se sseguem. E fazee mostrar esta carta testemonhauell, suso escrita, ao conde, meu jrmãao, pera veer como foy rrequerido que fosse comjgo e nom quis hir. O quall Vasco Jorge jurou em a nossa chançelaria, aos sanctos auangelhos, que bem e dereitamente e como deue, obre e huse do dicto ofiçio e guarde a nos o nosso seruiço e ao povoo seu dereito. Vnde al nom façades.

Dante em a nossa muj nobre e muj leall çidade de Lixbooa, xxbiij dias de dezembro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defensor por ell de seus rreynos e ssenhorio. RodriguEanes a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij[c] e quareenta.

127

31 DEZEMBRO 14[40?]

Sumário de carta do regente D. Pedro, a confirmar a Afonso Anes de Calheiros, criado do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 1 de Agosto de 1435, de nomeação do dito para procurador dos resíduos em Celorico da Beira, Melo e Folgosinho (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 15.

errado ou o infante não foi presente à sua redacção em Lisboa, se, de facto, ele foi lá datado.

(1) O texto que publicamos está precedido, imediatamente, no registo da chancelaria, pela carta eduardina de 1 de Agosto de 1435, editada já em nosso vol. 5, DOC. 80; pelo que não a lançamos neste lugar.

E a confirmaçom foj dada em Lixboa, prestumeiro dia de dezembro. Elrrej o mandou, per Lujs Martijnz, seu uasalo e do seu desembargo, que ora tem caargo de seu chanceler moor. DiegAluarez, em logo de Filipe Afonso, a fez. Anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij°. (2).

128

1 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Fernão Martins, ferrador do prior do Crato, o haver estado com o mesmo no castelo daquela vila, pois não quisera seguir com ele para Castela e se veio para o infante.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 119.

Dom Afonso, etc.

A todolos juizes, justiças, etc.

Sabede que Fernam Martijnz, ferrador do prior do Crato, nos disse que el esteuera com o dicto prior do Crato em o noso castello da nosa ujlla do dicto Crato, obrando em noso desseruiço, pidjndonos por mercee que, porquanto el nom quisera hir em conpanha do dicto prior pera honde el fora e sse veo pera nos, lhe perdoassemos a nosa justiça, a que nos, por rrazom da dicta estada, era theudo.

E nos, ueendo o que nos asy dizia e pidia, querendolhe fazer graça e merçee; teemos por bem e perdoamoslhe a nosa justiça, a que nos, por rrazom da dicta stada que asy com o dicto prior esteue, he theudo.

E porem uos mandamos que, daqui em diante, o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por a dicta rrazom, que nosa mercee e voontade he de lhe perdoarmos, polla guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Benaaujlla, primeiro dja de janeiro. Elrrej o mandou, por Gonçalo Fernandez, licenciado em lex, seu vasallo e corregedor na sua corte. Afonso Trigo a ffez. Anno de iiij° Rj.

---

(2) Assim no manuscrito.

129

1 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Estêvão de Góis, sobrinho do prior do Crato, por haver estado com o mesmo no castelo daquela vila, não ter seguido com ele para Castela e ter vindo para o infante (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 119.

Jtem, outra tal carta de Steuam de Goyos, sobrinho do dicto prior, etc.

Em a dicta forma, dada no dicto llogo, dia e era suso dicta, por os dictos corregedor e scpriuam.

130

11 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo de Sarrea, escudeiro, criado do infante D. Henrique, residente em Loulé, por ali haver agredido Bartolomeu Coelho.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 122 v.

Dom Afonso, etc.

Sabede que Gonçalo de Sarrea, scudeiro, criado do jfante dom Henrrique meu tio, morador em Loule, nos enuyou dizer que podia auer dous annos que el fora querellado por Bertollomeu Gonçaluez, morador no dicto llogo, djzendo que, sseendo seguro, que elle lhe dera duas feridas, auendoo ante ameaçado, das quaaes ora era sãao e ssem algũu cajom; polla qual rrazom se el amorara e ajnda por ello andaua amoorado, com

---

(1) Este documento acha-se lançado, na chancelaria, em seguida ao precedente, relativo a Fernão Martins.

temor das nosas justiças por ello o prenderem; pidjndonos por merçee que, por bem do perdam geeral, etc., lhe perdoasemos a nossa justiça, etc.

E nos, ueendo o que nos asy dizer e pidjr enuyou e, vista a perdoança geeral e sse as dictas feridas forom ante do janeiro pasado de iiij° R annos, teemos por bem e perdoamoslhe, etc., comtanto que nom entre no llugar e termo honde as dictas feridas forom dadas atee ser rreconcilliado com aquel a que as deu, ficando aguardado aas partes seu djreito, etc.

E porem uos mandamos que o nom prendaaes, etc.

Dada no dicto arreal (1), xj de janeiro, por o doutor Diego Affonso, do sseu conselho e seu chanceler moor. Afonso Trigo a fez. Anno de iiij° Rj.

131

15 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, em que, com expresso consentimento dos freires da Ordem Militar de S. João do Hospital presentes no Crato e por se achar agora aquela Ordem sem prior-mor, apresenta para prior da igreja de Santiago de Marvão Fr. João Lopes, por morte de Fr. Cristóvão (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 122 — donde se reproduz; em leitura nova, *Padroados*, liv. 1, fl. 89.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, fiando da bondade de frey Joham Lopez e, sentjndoo por seruiço de Deus e prol e saude das almas dos fiees christãaos, de expreso consentimento dos freires da hordem de Sam Joham do Hospital destes rregnos a esto presentes; teemos por bem e apresentamollo por prior aa egreja de Santiago de Maruam, do bispado da cidade da Guarda, vaga por morte de frey Christouom, que della foy postumeiro rrector, porquanto o priorado do dicto Hospital, a que perteeçe a dicta apresentaçom, he ora ssem prior.

---

(1) Do Crato, como se lê no documento que na chancelaria precede este.

(1) D. Pedro substitui-se portanto aqui ao homiziado prior-mor da Ordem Militar do Hospital Fr. Estêvão Gonçalves de Góis, ausente em Castela.

E porem mandamos e encomendamos aos vigairos da dicta cidade da Guarda que o prouejam da dicta egreja e lha confirmem no spritual e temporal, sem outro algũu enbargo que lhe sseja posto. Vnde al nom façades.

Dada no nosso arreal de sobre o castello do Crato, xb dias de janeiro. Elrrey o mandou por o doctor Diego Afonso, do seu conselho e seu chanceler moor. Diego Aluarez a fez. Anno de iiij[c] Rj.

132

16 JANEIRO 1441

Sumário de carta do regente D. Pedro, de perdão a Afonso Anes, criado do infante D. Henrique, culpado em duas mortes em Tomar.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 121 v.

Jtem, outra tal carta dAfonso Anes, criado do jffante dom Henrrique, culpado nas mortes de Gonçalo Annes e Mestre Gill, que forom mortos em Tomar, podia auer sete ou ojto annos, etc.

Dada no dicto arreal (1), xbj de janeiro, per o dicto Gomez Annes. Afonso Trigo a fez. Anno de iiij[c] Rj.

133

23 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar Fernando Eanes, o Preto, residente em Punhete, actual vila de Constância, a pedido de Álvaro Martins, escudeiro do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 37.

(1) Do Crato, como no anterior documento lançado por extenso.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a FernandEannes, o Preto, morador em Punhete, pello dAluoro Martijnz, scudeiro do jfante dom Anrrique, meu mujto preçado e amado tio; teemos por bem e mandamos que, daqui em deante, seja scusado de serujr com presos e com djnheiros. Outrosy mandamos que, se ataa ora nom he posto por beesteiro do conto, que o nom seja daqui em deante.

E porem mandamos aos juizes e anadel dos beesteiros do conto do dicto logo de Punhete que lhe conpram e guardem, façom conprir esta nosa carta como neella he contheudo, sem outro enbargo que a ello ponham.

Dada em Avrantes, xxiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jffamte dom Pedro. Martim Gil a fez. Anno de iiij[c] Rj.

134

25 JANEIRO 1441

Letras Quanta mala, *do papa Eugénio IV, endereçadas à rainha D. Leonor de Portugal: a aconselhá-la a serenar as discórdias internas, sempre geradoras de grandes males. as quais devem ser evitadas sobretudo pelos fiéis cristãos constituídos em dignidade; porque, se o país, embora diminuto em território, se tem mostrado grande em valor, de molde não só a defender-se, mas a despender até energias na luta contra infiéis, o deve, primeiramente, ao auxílio divino e logo à união e concórdia internas, constituindo sempre o divisionismo a ruina das nações, incêndio que pode brotar de bem pequena centelha; pelo que lhe recomenda evite tudo o que possa levar à desgraça do reino, o que se consegue através do perdão mútuo e do apaziguamento, que a ela compete promover; enfim, exorta-a a que, em remissão de seus pecados, se empenhe em dirimir algumas discórdias que lhe consta haver em Portugal, o que lamenta profundamente, e em restituir-lhe a paz e a tranquilidade.*

AV., *Reg. Vat.*, vol. 359, fl. 116 v., — texto que se reproduz; ANTT., *Bulas*, caixa 27, maço 68-A, n.º 124, em cópia autêntica do século passado, enviada do Vaticano.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 10, p. 24.

[Eugenius, etc.].

Carissime in Christo filie Leonori, regine Portugalie et Algarbij illustri, salutem, etc.

Quanta mala proueniant ex discordijs et dissensionibus intestinis, cum exemplis quotidianis ante oculos positis ita manifestum sit, ut alia probatione non egeat, debet quilibet fidelis christianus, et ij precipue qui auctoritate et dignitate precellunt, ea maxime abhorrere ac uacare, pre ceteris, unitati et concordie animorum eosque ad mutuam caritatem traducere.

Equidem scimus regnum Portugalie et Algarbii, licet non amplum sit territorio, tamen uiribus magnum et potentia extitisse, vt non solum sua defenderit, sed protulerit uires suas usque ad infidelium oppugnationem. Id, primum, gratie (1) Dei, tum unitati (2) regni et concordie tribuendum est; quoniam, ut inquit Ueritas, regnum in se diuisum desolabitur (3). Neque enim qui se ipsum debilitat et oppugnat aut se tueri aut ceteros potest offendere, sed deficiat et ab aliis conculcetur necesse est. Itaque, discordiarum ac simultatum omnium materia omnis sopienda atque extinguenda est, cum ex parua scintilla persepe magna sint incendia excitata.

Prepone tibi, ante oculos, finem qui ex domesticis bellis subsequi solet, exhorrescet profecto animus, non solum ab opere, sed etiam a contagione tantorum malorum, que multa etiam nostra etas, ex domesticis cladibus, uidit. Caritas quidem paterna, qua ad regnum uestrum afficimur et ad personam regis, nos cogit ut te admoneamus, salutaribus preceptis, et exhortemur ad ea euitanda ex quibus hominum atque urbium desolatio ac totius regni, quod Deus auertat, calamitas posset euenire. Hoc fiet, tollendo inuicem odia, sedando discordias, componendo dissensiones, mutuam beniuolentiam inter omnes constituendo. Hoc maxime spectat ad prudentiam tuam, que in excelsiori loco constituta est. Cui enim plus a Deo tributum est, ille plus debet ac, majori uinculo, astringitur ad concordie et unitatis procurationem. Quamobrem, tuam serenitatem requirimus, eidem, in suorum remissionem peccatorum, iniungentes ut omne studium, curam et solicitudinem adhibeas ad sedandas (4) nonnullas dissensiones que, cum magna animi displicentia, audiuimus, in regnis ipsis, esse ortas, pacemque inter omnes ponere studeas, vt sic regnum procul ab omnibus armorum turbinibus, in solita quiete et tranquillitate requiescat.

---

(1) No ms. *gratia.*

(2) No ms. *unitate.*

(3) Cfr. Math., XII, 25.

(4) No ms. *sendandas.*

Datum Florentie, [anno incarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo, octavo kalendas februarii, pontificatus nostri anno decimo].

135

27 JANEIRO 1441

Alvará do regente D. Pedro, a conceder a Maria Frome, residente em Alter do Chão, todos os privilégios, graças, mercês, honras e liberdades que competem às mulheres viúvas dos vassalos régios e estantes em suas honras, pois seu marido, Afonso Vicente Coletes, morador na mesma povoação, morreu em seu serviço, na peleja dos habitantes com Afonso Henriques (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 123.

Nos, elrrey, fazemos ssaber a quantos este aluara virem que nos, querendo ffazer graça e mercee a Maria Frome, morador em Alter do Chão, teemos por bem e mandamos e queremos que ella aja todolos priujllegios, graças, mercees, honrras e liberdades que ham as molheres vjuuas que fforom dos nossos vasallos ja fynados e estantes em ssuas honrras, porque nossa mercee he de lhe asy sseer fecto, porquanto Afonso Vicente Colletes, morador no dicto llogo, morreo em nosso seruiço, na pelleja que os moradores dhi ouuerom com Afonso Anrriques.

E porem mandamos a todollos nossos corregedores, alcaides, meejrinhos, juizes, justiças e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer que lhe conpram e guardem, façom conprir e guardar todallas sobredictas cousas, como dicto he, stando em ssua honrra, ssem outro nhũu embargo

(1) Alfonso Enríquez viera a Portugal, como embaixador, para que D. Leonor fosse mantida em regente do reino, nos termos do resolvido nas cortes de Torres Novas de Dezembro de 1438 (Cfr. PINA, *Crónica de D. Afonso V*, cap. 53). Em fins de 1440, achando-se a rainha no Crato com falta de víveres, Alfonso Enríquez, vindo de Alconchel com tropas, invadiu o reino, juntaram-se-lhe outras do Crato e, à força, procurou o castelhano abastecer-se de trigo, cevada e gados pelas imediações daquela vila. Uma das povoações que procuraram resistir ao invasor foi Alter do Chão, cujos habitantes vieram a ser porém desbaratados, com feridos e mortos de ambas as partes (*Ibi*, cap. 72). Pode ver-se também o que, a tal propósito, escreveu SUAREZ FERNANDEZ, *Relaciones entre Portugal y Castilla*, p. 54, autor que não cita os documentos aragoneses que publicamos.

que a ello ponham, porque nossa merçee he de lhe assy seer fecto. Vnde al nom ffaçades.

Fecto em Tomar, xxbij dias de janeiro, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Lourenço de Guimarãaes o ffez. Anno do Senhor de mjl iiij^{c} Rj.

136

28 JANEIRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar Fernando Álvares, besteiro da câmara do infante D. Henrique, residente em Veiga de Pereso, termo de Braga.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 5, fl. 11 v.

Dom Affonso, per graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A uos, jujzes da çidade de Braga, e a todallas outras justiças dos nossos rregnos a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a FernandAluarez, morador na Veyga de Pereso, termo dessa çidade, porquanto he besteiro da camara do jffante dom Anrrique, meu muyto prezado e amado tyo; temos por bem e priujligiamollo, que nom sirua nem vaa seruir, per mar nem per terra, em paz nem em guerra, per nehũua guissa e manejra que seja, ssaluo com o nosso corpo ou com o dicto jffante meu tyo ou com quem ell mandar e nom com outra pessoa, posto aja nosso poder pera leuar homens darmas, piãaes e besteiros.

Jtem, queremos que nom pague em nehũus pedidos nem peytas, fintas nem talhas nem outros nenhũus encarregos que per esses conçelhos som ou forem lançados, per quallquer guissa que seja, nem vaa com pressos nem com djnheiros nem sirua em outros encarregos desses conçelhos.

Jtem, queremos e mandamos que o dicto FernandAluarez, em tempo de paz ou tregoa, nom tenha cauallo nem outras armas, se as ell nom quiser teer, saluo sua besta, pera nos serujr, posto que pera ello aja conthia.

Outrosy, nom poussem com ell em suas cassas de morada, adegas nem cauallaryças, nem lhe tomem suas bestas de sella nem dalbarda, pam, vynho, rroupa, palha, lenha, gallinhas nem outra nenhũa coussa do seu, contra sua vontade.

Outrosy, ell possa trazer e traga armas quantas ell quiser per todo nosso ssenhorio, nom enbargando deffessa ou deffessas que sobresta rrazom ajamos postas.

E mandamos a uos e a todallas outras nossas justiças, a que esta carta for mostrada, que a façaees conprir e guardar pella guissa que em ella [he] contheudo. E, nom querendo vos conprir, mandamos a quallquer tabaliam a que esta carta for mostrada que uos enpraze que, do dia que uos enprazar a qujnze dias primeiros ssegujntes, pareçaees perante nos, per pessoa, a dizer quall he a rrazom por que lhe nom guardaees a dicta carta. Vnde all nom façades.

Dada em Lixboa, xxbiij dias de janeiro, per autorydade do ssenhor jffante dom Pedro, curador do dicto ssenhor rrey, curador e rregedor por ell de seus rregnos e ssenhorio. Pedro de Lixboa a fez. Ano do Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij[c] e Rj. E eu, Lopo Afonso, spcriuam da puri dade do ssenhor rrey, a fiz scpreuer.

137

23 FEVEREIRO 1441

Carta do regente D. Pedro à câmara de Lisboa, a dizer-lhe, em resposta a outra dela, que, ao passar o alvará dos feitos da alcaidaria ao capitão Álvaro Vasques de Almada, não tivera em vista prejudicar os privilégios e liberdades da cidade, mas acrescentá-los, e o fizera por ele lhe haver dito serem-lhe suspeitos os juízes daquele ano; e, porque não apraz à cidade que tenha o cargo Álvaro Gonçalves Camelo, indica ao município quais os juízes que devem ficar, devendo as apelações seguir deles, como de costume, para os contos.

ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 2, fl. 24 v.

Vereadores e procurador, caualleiros, fidalgos, escudeiros e homeens boons e procuradores dos mesteres da muy nobre, muy leal çidade de Lixboa.

O jfante dom Pedro, rregedor e defenssor por meu ssenhor elrrey de seus rreynos e senhorios, uos emvio mujto saudar, como aquelles que mujto amo e queria veer mujto honrrados.

VI. — *CARTA DO REGENTE D. PEDRO À CAMARA DE LISBOA, DE 1441* (DOC. 138).

Façouos saber que vy hũa carta que me enviastes sobre o aluara que dey ao capitam açerca dos fectos da alcaydaria. E uos seede bem çertos que, quando lho outorgey, nom foy por fazer nẽhũu perjujzo a uossos priujlegios e boas liberdades, ca ante seria em acreçentamento dellas; mas tam soomente o fiz porque o capitam me disse que os jujzes que este ano ssom lhe eram sospeitos (1). E, pois a uos (2) nom apraz que Gonçalo Gonçalluez Camello tenha o dicto cargo, a mjm praz que sejam dello jujzes os que em essa çidade forom jujzes do crime o anno passado, se sospeitos nom som. E, se o forem, desenbargenos os jujzes que forom ho outro ano dantes. E as apellaçõoes que delles sayrem vãao aos contos dessa çidade, segundo senpre foy de custume.

Escprita em a çidade de Lamego, xxiij dias de feuereiro. Martjm Gil a fez. Era 1441.

138

12 MARÇO 1441

Carta do regente D. Pedro, a comunicar de Lamego à câmara de Lisboa ter recebido os recados que ela lhe mandou por seu procurador João Vasques de Matos, que trouxera este consigo até ver como se encaminhavam os feitos do reino e que depois de se achar naquela comarca e de haver falado com o infante D. Henrique e com o conde de Barcelos, a quem pedira por escrito lhe viesse falar, como veio, pode informar que se acham em sossego os feitos do reino e os de fora em boa segurança, como em breve lhe contará pessoalmente (1).

AHCML., cód. 18, *Livro 2.º dos Reis D. Duarte e D. Afonso V*, fl. 23. Original, em papel, bastante deteriorado, sem selo.

Parcialmente editado em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis*, t. 2, p. 278.

---

(1) Conquanto de redacção um pouco confusa, é possível que este passo signifique haver a câmara de Lisboa estranhado ao regente D. Pedro não lhe ter ele concedido que ela escolhesse o alcaide da cidade, nos termos do que a mesma requerera nas cortes de Lisboa de 1439 (Cfr. o texto respectivo em a nota ao nosso DOC. 63).

(2) Ou *nos*.

(1) Tendo a rainha D. Leonor fugido do Crato para a vila castelhana de Albuquerque, secretamente, em 29 de Dezembro de 1440 e havendo-se harmonizado o conde de Barcelos D. Afonso com os infantes seus irmãos em Lamego, nos fins de Fevereiro

Vereadores cauall[e]iros, fidalgos, escudeiros, e homees boos, precuradores dos mesteres da muj nobre e muj li[al] çidade de Lixboa.

O jffamte dom Pedro, rreiedor e defemssor, por meu ssenhor elrrej, de seus rregnos e senhorios, uos enujo mujto saudar, como aquelles que mujto amo e queria veer mujto honrrados.

Façouos saber que hũ Joham Uaasquez de Matos, precurador dessa çidade, ueo a mym com vossos rrecados. E pera que açerca de sua chegada o desembargase, eu o trouue comigo, ataa veer os fectos destes rregnos como se emcaminhauom. E, despois que em esta comarca fuj, falley com o jfamte dom Anrrique, meu mujto preçado e amado jrmãao, e escrepuj ao conde de Barçellos, meu preçado e bem amado jrmãao, que me viesse fallar. E, tanto que aqui foy, teuemos tal maneira que, per graça de Deus, os fectos do...... rregno som em grande asesego e de fora delles em boa segur[ança]...... em todo boom acordo. E porque sento que uos prazera, vollo scpr[euo]...... Senhor Deus, eu entendo muj çedo ser em essas partes e...... por mjm poderees saber mais compridamente estes fectos como se passa[ram]......

Em a cidade de Lamego, xij dias de março. Martim Gil a fez, 1441.

(as.) + Jfant dõ p.º

No verso: Aos vereadores caualeiros fidalgos / escudeiros homees boos precuradores / dos mesteres e povoo da muj nobre / e muj leal cidade de Lixboa.

---

de 1441, segundo os cronistas, mas talvez já em Março, atenta a data desta carta, ficara o reino em paz. Nesta missiva dá o infante D. Pedro a boa-nova à câmara de Lisboa, ansiosa, ao que parece, por saber como se achavam as coisas; pelo que mandara ao regente o seu delegado João Vasques de Matos. Sobre o assunto cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V,* caps. 74 e 75; LEAO, *Crónica cit.,* caps. 74 e 75; e LANDIM, *O Infante D. Pedro,* caps. 20 e 21. O infante D. Pedro achava-se em Órgens, nas imediações de Viseu, a 12 de Fevereiro de 1441 e esteve em Lamego pelo menos desde 13 dos ditos mês e ano até 15 de Março seguinte (Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fls. 35 v., 66, 72, 82, 94, 100, 121, 122 e 124, e cartas suas à câmara de Coimbra, em BELISÁRIO PIMENTA, *As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra,* pp. 56 e 57).

O cronista aragonês ZURITA dá dos acontecimentos versão a seu jeito, incriminando os Altos Infantes e o conde de Barcelos (!) de haverem expulsado a rainha D. Leonor do reino e da tutela de D. Afonso V e de D. Fernando: — «En este año (1441), por el mes de Hebrero, se concertaron los Infantes de Portugal, tios del Rey don Alonso, y el Conde de Barcelos, que trayan differẽcia entre si, sobre el gouierno de aquel reyno, auiẽdo echado del a la Reyna doña Leonor y de la tutela y guarda del Rey don Alonso y del Principe dõ Hernando, sus hijos. Esto fue en Lamego» *(Anales de la Corona de Aragon,* parte 2, liv. 15, cap. 7, fl. 271).

139

1441

Achando-se os feitos do reino em melhor sossego, o infante D. Henrique mandou o jovem Antão Gonçalves, seu guarda-roupa, e Afonso Guterres, seu moço da câmara, com outros, no total de 21 homens, ao Rio do Ouro, em navio pequeno, buscar peles e óleo de foca; porém, Antão Gonçalves, depois de cumpridas as ordens do infante, resolveu saltar em terra e internar-se no sertão, a ver se conseguia tomar ali alguns indígenas, o que fez com a ajuda de 9 homens da companha, e cativaram um homem e uma mulher negra.

ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 12, segundo o ms. de Paris, fls. 27-29 v., — texto que se reproduz.

Vejam-se também: o texto resumido do ms. de Munique, cap. 5, em *O Manuscrito «Valentim Fernandes»*, pp. 140-41; MARTINHO DE BOÉMIA, *De prima inuentione Gujnee*, p. 189; e JOÃO DE BARROS, *Asia*, década 1, liv. 1, cap. 6

. . . .

E foe assy que, em aqueste anno de quatrocentos e quareenta e hũu, auendo ja os feitos do rregno algũu assessego, ajnda que grande nom fosse, fez o jffante (1) armar hũu nauyo pequeno, no qual mandou por capitam hũu Antom Gonçaluez, seu guarda roupa, homem assaz de noua jdade (2). E a fim da vyagem daqueste nom era outra, quanto ao man-

---

(1) D. Henrique.

(2) No capítulo anterior (Cfr. o DOC. 58), o cronista havia apontado como causa da suspensão dos descobrimentos marítimos, em 1437, o assalto português a Tânger e, de 1438 a 1440 inclusivamente, a desarmonia existente no país por motivo da regência do mesmo. É natural que para aquela pausa hajam contribuído também, por parte do infante D. Henrique, a depressão moral subsequente ao inêxito de Tânger e os cuidados e preocupações da libertação do infante D. Fernando. ZURARA diz achar-se agora o reino em melhor sossego, neste ano de 1441, o que se passava realmente em Março, nos termos de carta do regente D. Pedro de 12 daquele mês (Cfr. o documento anterior e os autores ali citados); pelo que talvez se possa datar a presente expedição ao litoral africano de Março ou Abril de 1441.

Antão Gonçalves, constantemente referenciado nesta crónica (Cfr. os índices da edição citada ao fim do presente volume), empreendeu viagens várias à costa ocidental de África, foi escrivão da puridade e cavaleiro do infante D. Henrique, alcaide-mor e comendador do castelo de Tomar, governador, pelo infante, da ilha de Lançarote,

dado do senhor, senom de carregar aquelle nauyo de coirama e azeite daquelles lobos marinhos de que ja fallamos nos outros capitollos ante destes (3). Nom he, porem, de douidar que o jffante lhe nom desse aquelle meesmo carrego que daua aos outros; mas, quanto a jdade daqueste era mais fraca e a autorydade pequena, tanto a encomenda serya de menos encarrego e, por conseguinte, a esperança da fim de muyto mais pequena feuza (4).

Acabada a uyagem daqueste quanto ao principal mandado, Antom Gonçaluez chamou Affonso Goterrez, hũu outro moço da camara que era com elle, e assy os outros do nauyo, que eram por todos xxj., e faloulhes em esta guisa: jrmãaos e amigos, nos teemos ja nossa carrega, como veedes, na qual acabamos a principal força de nosso mandado, e bem nos podemos tornar, se mais nom quisermos trabalhar aallem daquelo que nos principalmente foe encomendado; mas quero porem saber de uosoutros se vos parece que he bem que tentemos de fazer algũa cousa, per que aquelle que nos ca enuyou possa conhecer algũa parte de nossa boa voontade. Ca me parece que serya vergonha tornarmos assy ante a ssua presença com tam pequeno seruiço. E, em verdade, eu consijro que quanto nos esta cousa foe menos encarregada pello jffante nosso senhor, tanto deuemos em ella de trabalhar com muyto mayor peso.

Oo que fremoso aqueecimento serya nos, que viemos a esta terra por leuar carrega de tam fraca mercadarya, acertarmos agora em nossa dicta de leuar os primeiros catiuos ante a presença do nosso principe! E querouos dizer o que tenho consijrado pera receber vosso auisamento. E esto he que, em esta noite seguinte, eu com noue de uosotros, aquelles que mais despostos esteuerdes pera o trabalho, quero jr tentar algũa parte desta terra, ao longo deste rryo, pera veer se sento algũa gente; ca me parece

---

Canárias, em 1448, onde residiu algum tempo (Cfr. o cap. 95 desta mesma crónica), provedor dos legados pios por alma do Navegador (Cfr. a nota 2 ao documento seguinte) e, enfim, com Fr. Pedro de Abreu, vigário de Tomar, governador do mestrado da Ordem de Cristo na menoridade do duque de Viseu D. Diogo, a quem o papa Paulo II, pelas letras *Dum regalis* e por morte do infante D. Fernando, pai daquele, entregara, em 1 de Fevereiro de 1471, a administração e governo do dito mestrado (Cfr. DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 260 e ss. e os documentos de pp. 488 e ss.). Aquele mestrado foi regido pelos ditos até virem as letras de confirmação do sucessor, as quais parece haverem demorado; pois ainda em 28 de Setembro de 1473 Fr. Pedro de Abreu e Fr. Antão Gonçalves «per espiçiall mandado dellrrey» retinham o governo do mestrado «atee ujnrem as lleteras do ssancto padre ao ssenhor duque dom Diogo» (Cfr. ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 136, maço 2, doc. 18, — donde reproduzimos a assinatura de Antão Gonçalves).

(3) Nos caps. 10 e 11 (Cfr. o DOC. 109 do nosso vol. 5 e o DOC. 58 do presente volume).

(4) Confiança.

que de razom deuemos achar algũa cousa, pois he certo que aquy ha gentes e que trautam com camellos e outras allimaryas, que leuam suas carregas. E o trefego daquestes principalmente deue de sseer contra o mar. E, pois que elles de nos ajnda nom ham nhũa sabedorya, nom pode o sseu ajuntamento seer tamanho que nos nom tentemos suas forças. E, encontrandonos Deus com elles, a mais pequena parte da vitorya sera filharmos algũu, do qual o jffante nosso senhor nom sera pouco contente pera cobrar conhecimento, per elle, de quaaes e queiandos som os outros moradores desta terra. Pois, qual sera o nosso gallardom sabelloees pollas grandes despesas e trabalho que elle, nos annos passados, soomente a esta fim tem oferecidos.

Vos veede o que fazees, responderom os outros; ca, pois capitam sooes, he necessaryo que naquello que mandardes seiaaes obedeecido, nom como Antom Gonçalluez, mas como nosso senhor, ca bem deuees de cuidar que aquelles que aquy somos, da criaçom do jffante nosso senhor, teemos deseio e voontade de o seruyr ataa poer nossas vidas na sorte do derradeiro perigoo. Porem, a nos parece que vossa entençom he boa, comtanto que vos nom queiraaes hi meter outra nouidade, pella qual se nos recreça perigoo com pouco seruiço de nosso senhor. E, finalmente, determinarom fazer seu mandado e o sseguyr ataa onde mais chegar podessem.

E, tanto que a noite sobreueo, Antom Gonçalluez apartou aquelles noue que lhe mais autos parecerom e fez com elles sua vyagem, segundo ante determinara. E, sseendo afastados do mar quanto podya seer hũa legoa, acharom ally hũu caminho, o qual guardarom, presumindo que poderya per ally acudyr algũu homem ou molher que elles podessem filhar. E sseguiosse de nom seer assy; por cuja razom, Antom Gonçaluez pos em prazimento aos outros que fossem mais auante, seguyr sua entençom, ca, pois ja demouidos eram, nom serya bem de tornarem assy em uãao pera seu nauyo. E, contentes os outros, partirom dally, seguindo per aquelle sertãao spaço de tres legoas, onde acharom rastro de homeens e moços, cujo numero, segundo seu parecer, seryam de quareenta ataa cinquoeenta, os quaaes seguyam ao reues do que os nossos andauam.
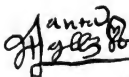
A calma era muyto grande e, assy por rezom della como do trabalho que passado tijnham, vellando a noite e andando assy de pee e sobretodo a myngua da augua, que hi nom auya, sentyo Antam Gonçalluez que o cansaço daquelles era ja muy grande, a qual cousa elle bem podya julgar per seu proprio padecimento. Amigos, disse elle, aquy nom ha mais; nosso trabalho he grande e o proueito me parece pequeno, quanto pello seguimento deste caminho, ca estes homeens som contra a parte donde nos vijmos, e o milhor conselho que podemos auer he que voltemos contra elles. E pode seer que, aa uolta que fezerem, se apartarom algũus ou porventura chegaremos sobre elles, onde jouuerem em algũa folga. E, cometendoos de rrijo, pode seer que fugiram e, fogindo, algũu auera hi menos

ligeiro de que nos podemos aproueitar, segundo nossa entençom, ou perventura sera nossa dicta milhor e acharemos xiiij. ou xv., com os quaaes faremos nossa presa de mayor auantagem.

Nom era este conselho em que se podesse achar duuida, quanto nas voontades daquelles, porque cada hũu aquello meesmo deseiaua. E, uoltando contra o mar, em pouco spaço de seu caminho viram hũu homem nuu, que seguya hũu camello, leuando duas azagayas na mãao. E, sseguindoo aquelles nossos, nom auya hi algũu que de seu grande cansaço teuesse sentido. E, como quer que aquelle fosse soo e visse que os outros eram tantos, todauya quis mostrar que aquellas armas eram dignas pera elle; e começou de se defender o milhor que pode, fazendo sua contenença mais aspera do que sua fortelleza requerya. Affonso Goterrez o feryo de hũu dardo, de cuja ferida o mouro recebeo temor e lançou suas armas, como cousa vencida.

O qual filhado, nom sem grande prazer daquelles, hindo assy adyante, viram sobre hũu outeiro a gente cujo rastro seguyam, da soma dos quaaes era aquelle que trazyam̃ filhado. E nom falleceo per suas voontades de chegar a elles; mas o ssol era ja muy baixo e elles cansados, consijrarom que semelhante cometimento lhe podya trazer mayor damno que proueito. E porem determinarom de sse recolher a sseu nauyo. E, jndo assy auyados, viram jr hũa moura negra, que era serua daquelles que ficauam no outeiro. E, posto que o conselho dalgũus daquelles fosse que a leixassem hyr, por nom trauar noua scaramuça, de que pellos contrairos nom eram requeridos, ca pois eram em vista e o sseu numero era mais que dobrez sobre elles, nom podyam seer de tam pequenos coraçõoes que lhe leixassem assy leuar cousa sua.

Antam Gonçalluez todauya disse que fossem a ella, ca podya seer que o menospreço daquelle encontro farya aos contrairos cobrar coraçõoes contra elles. E ia veedes, voz de capitam, antre gente, husa a obedecer quanto preuallece. Seguindo seu acordo, a moura foe filhada, sobre a qual os do outeiro quiserom acudyr; mas, veendo os nossos aparelhados de os receber, nom soomente se retraherom pera onde estauam, mas ajnda fezerom vyagem pera outra parte, voltando as costas aos contrairos. E assy ajamos por acabado este capitollo, leixando aquy repousar Antam Gonçaluez ataa que, no seguinte capitollo, o façamos honradamente caualleiro.

Assinatura de Antão Gonçalves

140

1441

Achando-se Antão Gonçalves ainda no Rio do Ouro, chegou ali, ido do reino, o cavaleiro mancebo Nuno Tristão, criado de moço pequeno na câmara do infante D. Henrique, com caravela armada, intérprete árabe que era servo do infante, e ordem deste para passar além da Pedra da Galé o mais possível e para capturar indígenas; empreendida viagem pelos dois grupos, estes aprisionaram 10 indígenas, após o que Nuno Tristão armou Antão Gonçalves cavaleiro, no sítio depois denominado o Porto do Cavaleiro; aquele voltou para Portugal e Nuno Tristão, prosseguindo viagem, ultrapassou a Pedra da Galé e atingiu o Cabo Branco.

ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 13, segundo o ms. de Paris, fls. 29 v.-33, — texto que se reproduz.

Vejam-se também: o códice de Munique, cap. 6, em *O Manuscrito*, pp. 141-43; MARTINHO DE BOÉMIA, *De prima inuentione Gujnee*, pp. 189-90; MÜNZER, «*Itinerário*», pp. 41-42; e BARROS, *Asia*, déc. 1, liv. 1, cap. 6.

. . . .

E porem receba Antam Gonçalluez sua cauallarya, segundo em este capitollo entendemos de screuer (1). E despois lhe daremos comendas na ordem de Christus, cuio auito ao dyante recebeo, fazendoo scripuam da poridade deste nobre e grande principe (2). E, por memorya de sua honra, ajase por contente de seer registrado em este vellume, cuio teor pera todo sempre, emquanto antre os homeens durar scriptura, sera testemunha de sua bondade.

Hora saibamos como Nuno Tristam, hũu caualleiro mancebo, assaz vallente e ardido, que fora criado de moço pequeno na camara do jffante,

---

(1) Sobre Antão Gonçalves veja-se o capítulo anterior desta crónica e a anotação respectiva, em nossas páginas 211-214.

(2) A este propósito, informa DUARTE PACHECO PEREIRA: — «Arguim foy descuberto por Antam Gonçaluez, caualeiro e criado do infante dom Anrique, o qual por este seruiço lhe deu a alcaidaria mor da villa de Thomar com o habito de Christo» (*Esmeraldo*, liv. 1, cap. 25), portanto no ano de 1443 (Cfr. o cap. 17 desta crónica e BARROS, *Asia*, dec. 1, liv. 1, cap. 7). Numa das suas cartas testamentárias, de 30 de Setembro de 1460, o infante intitula Antão Gonçalves «meu caualeiro, escpriuam da mjnha puridade, alcaide moor e comendador do castello da dicta mjnha villa de Tomar» (Publicada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 207-211).

chegou aaquelle lugar onde era Antam Gonçaluez (3). O qual trazia hũa carauella armada, com specjal mandado de seu senhor que passasse aallem do Porto da Gallee o mais longe que podesse e desy que se trabalhasse de filhar gente per qualquer maneira que milhor podesse (4). O qual, correndo sua vyagem, chegou ally onde era Antam Gonçalluez. E ja deuees entender qual serya sua ledice, seendo naturaaes de hũu regno e criados em hũa casa, achandosse tam allongados de sua terra e leixando sua linguagem, que he de presumyr que ambos despenderyam, hũu em preguntar por nouas de seu senhor e assy dos amigos e conhecentes e o outro em querer saber de sua presa.

Disse Nuno Tristam que hũu allarue que elle ally trazia, que era seruo do jffante seu senhor, fallasse com algũu daquelles catiuos, pera veer se entendya sua linguagem e que, se se entendessem, que aproueitarya muyto pera saber todo o estado e condiçõoes das gentes daquella terra (5). E bem

---

(3) ZURARA e BARROS dão estas viagens de Antão Gonçalves e de Nuno Tristão como inicialmente independentes entre si; MARTINHO DE BOÉMIA e MUNZER supõem os dois navegadores enviados de Portugal juntamente pelo infante D. Henrique. A outras viagens deles ao litoral africano alude a Crónica da Guiné repetidas vezes, como pode ver-se nos índices da edição referenciada ao fim do presente volume, na Bibliografia Impressa. MUNZER diz Nuno Tristão natural da cidade de Elvas. E o mesmo se infere do nosso DOC. 188, de 22 de Novembro de 1441. Conserva-se na dita cidade o original, em pergaminho, de sentença da Relação de Lisboa, de 14 de Novembro de 1454, em demanda entre Estêvão de Abreu, cavaleiro, e Brites ou Beatriz Lourenço, «molher que foy de Nuno Tristam, outrosy caualeiro», e outros, sobre herdades em Pedregais, que entestavam com caminho de Juromenha e com poço de S. Mamede (Arquivo Municipal de Elvas, *pergaminho* 68, — sumariado por EURICO GAMA, *Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, p. 113). É possível que o nome completo de Nuno Tristão fosse Nuno Tristão da Costa e ele tenha sido irmão ou parente do também elvense e escudeiro henriquino Álvaro Tristão da Costa, que nos documentos figura por vezes apenas como Álvaro Tristão (*Arquivo cit.*, doc. 48, *Convento de S. Domingos de Elvas*, liv. 2, doc. 68, e ANTT., *Guadiana*, liv. 4, fl. 129). A última fonte citada é confirmação régia de coutada a herdade da terra de Toucinho a Álvaro Tristão, no caminho de Juromenha, em 19 de Março de 1476.

(4) O Porto da Galé, actual Piedra de Galéa, fora o limite geográfico máximo atingido em 1436 pelo navegador Afonso Gonçalves Baldaia (Cfr. o cap. 10 desta crónica, a pp. 221-25 do nosso vol. 5). Se a viagem de Antão Gonçalves referenciada no cap. 12 e continuada neste, nas ordens dadas por D. Henrique, teve em mira apenas recolher peles e óleo de foca, no já conhecido e explorado Rio do Ouro, a de Nuno Tristão visava, no plano do infante, a prossecução do descobrimento marítimo da costa ocidental africana para lá do Porto da Galé, o qual se processou nesta data até o Cabo Branco.

(5) *Alarve* por *árabe*, forma usada de meados do século XVI em diante (Cfr. MACHADO, *A palavra «árabe» e afins*, pp. 273 e ss., e DAVID LOPES, *Textos em Aljamia portuguesa*, p. 75, n.º 5). Trata-se, pois, de intérprete árabe, enviado pelo infante D. Henrique e obtido porventura na zona marroquina. Observemos com R. MAUNY: — «Les Alarves sont les Arabes Makil, dont les tribus commencèrent à envahir la

he que fallarom todos tres; mas, a linguajem era muy afastada hũa das outras, pello qual se nom poderom entender. E, tanto que Nuno Tristam sentyo que nom podya mais saber da maneira daquella terra do que lhe Antam Gonçalluez contara, quiserasse partyr. Mas aquella enueia que Socrates louua nos vertuosos mancebos assoombrou seu coraçom per tal maneira, que quis ante veer se podya ante os olhos daquelles fazer algũa cousa auantajada.

Como, disse elle contra aquelles que hyam em sua companha, e razom he que leixemos nos aquestes assy partyr caminho de Portugal, que lhes primeiramente nom mostremos algũa parte de nosso trabalho? Certamente vos digo que, quanto pello que a mym acontece, a mym parece que receberya enjurya, teendo ordem de cauallarya, se aquy nom fezesse outra presa mais rica, por que o ssenhor jffante possa cobrar algũu começo de paga sobre tanta despesa. Entam fez chamar Antam Gonçalluez e assy os princypaaes que leuaua comsigo pera lhes mostrar sua entençom.

Vos, disse elle, Antam Gonçalluez amigo, sabees a uoontade do jffante nosso senhor, sobre a qual tem fectas muytas e muy grandes despesas. E, ataagora, de xv. annos a esta parte, nunca pode seer certo da gente desta terra, em que ley nem em que senhoryo viuem. E, como quer que vos leuees ja estas duas almas, per que elle algũa cousa podera saber, nom se tolhe porem que nom seia muyto milhor se leuarmos outros muytos mais; porque, aallem da sabedorya que o senhor jffante per elles auera, seguyrselhcha proueito de sua seruentya ou rendiçom. Porem, me parece que he bem que façamos desta guisa: que em esta noyte seguinte vos scolhaaes dez homeens dos vossos e eu scolherey outros dez dos meus, dos milhores que cada hũu teuer, e que vaamos buscar aquelles que vos achastes. E, pois que dizees que, segundo vossa tençom, nom seryam mais de .xx. homeens de pelleia e os mais molheres e moços, em breue os poderemos todos filhar. E que nom achemos aquelles, poderemos achar outros em que podemos fazer essa meesma presa ou perventura outra muyto mayor.

Eu nom creo, disse Antam Gonçalluez, que nossa yda seia certa, quanto em busca daquelles que nos achamos; ca o lugar he hũu outeiro raso, em que nom auya casa nem choça em que homem cuidasse que elles

---

Mauritanie au XIVᵉ siècle. Azenègues et Berbères sont ici un seul et même peuple, les Zenaga étant la tribu berbère la plus importante du pays. Ce sont les Sanhadja des auteurs arabes médiévaux»; e com o Prof. BOURDON: — «La «langue mauresque» est l'arabe, et la «langue azenègue» est le berbère que parlaient les Azenègues ou Zanaga sur lesquels on aura l'occasion de revenir plus loin: cf. *infra*, p. 217, n. 7. Le témoignage de Zurara est intéressant parce qu'il prouve l'existence d'un parler berbère en un point du littoral d'où il a disparu depuis; le domaine linguistique berbère s'étendait alors du Maroc au Sénégal» (Em anotação a ZURARA, *Chronique de Guinée*, pp. 217 e 85, respectivamente).

se podyam aloiar, quanto mais que nos os vimos tornar, como homeens que eram ally vijndos doutra parte. E o peor que me desto parece he que aquelles meesmos teeram auisados todollos outros; e, perventura nos cuidamos de tomar a elles, seremos tornados sua presa. Esto consijraae bem e, onde estamos com algũa vitorya, nom tornemos a rreceber dano.

E como quer que este conselho de Antam Gonçaluez fosse boo, segundo a desposiçom do caso, e Nuno Tristam quisesse condecender a elle, eram hi dous scudeiros a que a rrezom nom abastaua, ante o deseio que traziam de bem fazer. Gonçallo de Sintra auya nome hũu daquelles, cuja bondade no prosseguimento da estorya podees conhecer (6), e o outro DieguEannes de Valladares, scudeyro vallente per seu corpo, prouado em muytos e grandes perigoos (7). E estes dous fezerom partyr o conselho do que Antam Gonçalluez quisera, per tal guisa que, tanto que foe noite, partiram segundo a ordenança que Nuno Tristam primeiramente dissera. E tal foe sua ventura que, assy de noite, forom dar onde a gente jazia, espargida em dous allojamentos, hora fosse aquella que Antam Gonçalluez achara ou outra algũa semelhante.

O apartamento, porem, dos alloiamentos era pequeno. E os nossos se partiram em tres partes, por que os podessem mylhor acertar; ca ajnda nom auyam certa sabedorya do lugar onde jaziam, soomente quanto auyam sentimento delles, assy como veedes que semelhantes cousas se sentem muyto mais de noite que de dya. E tanto que forom acerca delles, cometeronos muy de rrijo, chamando em altas vozes Portugal e Santyago, cujo espanto toruou os contrairos per tal guisa, que os meteo todos em desacordo. E, assy desacordados, começarom de fogyr sem nhũa ordenança de rreguardo.

Empero, os homeens fazyam algũa contenença de se defender com suas azagayas, porque doutras armas se nom sabem aproueitar, special-

---

(6) Gonçalo de Sintra ou Gonçalo Afonso de Sintra — como lhe chama MARTINHO DE BOEMIA —, escudeiro, criado de moço pequeno em casa do infante D. Henrique e criado seu, foi por ele, ao que parece, enviado ao porto marroquino de Salé em 1440 ou já em 1441, com «enbaixada aa Lahene e presentes pera ueer se poderia cobrar o jfante (D. Fernando), pera o dar por djnheiro» (Fr. JOÃO ÁLVARES, *Trautado*, cap. 29) e veio a ser morto pelos indígenas de uma ilha do banco de Arguim em fins de 1444, sendo escrivão das tercenas de Lisboa; pelo que, em 10 de Dezembro daquele ano, o regente D. Pedro nomeou o escudeiro do Navegador, a pedido deste, Estêvão Eanes para o substituir no referido cargo (Cfr. o cap. 27 desta crónica e ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 25, fl. 24, — documento publicado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, p. 441).

(7) Diogo Eanes de Valadares foi depois alcaide-mor de Vila Franca, segundo BARROS, e talvez filho ou parente de Rodrigo Eanes de Valadares que, em 1429, era ouvidor do infante D. Duarte (Cfr. o DOC. 138 do nosso vol. 3), e ainda de Gonçalo Gomes de Valadares, comendador de Mogadouro, Bemposta e Penarroias, da Ordem de Cristo (Cfr. ZURARA, *Crónica de D. Duarte de Meneses*, caps. 152 e 153).

mente hũu daquelles que se teue de rostro com Nuno Tristam, defendendosse ataa receber morte. E aallem daqueste que Nuno Tristam per sy soo matou, os outros matarom tres e prenderom dez, antre homeens e molheres e moços. E nom he duuida que outros muytos mais morrerom ou prenderom se os todos acertarom juntamente ao primeyro topo. E, antre estes que assy forom presos, era hũu grande antre aquelles, que se chamaua Adahu, que dizyam que era caualleiro (8). E bem mostraua elle em sua contenença teer auantagem de nobreza sobre os outros. Antre aquelles dez que ja dissemos que eram com Nuno Tristam auya hũu Gomez Vinagre, moço de boa geeraçom, criado na camara do jffante, o qual mostrou em aquella pelleia queianda sua força ao dyante serya, pello qual ao despois foe posto em honrado acrecentamento (9).

O feito assy acabado, como teemos scripto, juntaronse todos assy como forom na pelleia. E começarom de requerer Antam Gonçalluez que fosse caualleiro, o qual, menospreçando seu trabalho, dizia que nom era razom que por tam pequeno seruiço ouuesse de receber tamanha honra, mayormente que sua ydade nom o rrequerya nem elle, per sua voontade, nunca o sserya, saluo despois que passasse por mayores fectos. E, finalmente, assy por os sobeios requerimentos dos outros como Nuno Tristam sentyr que era razom, ouue de fazer Antam Gonçalluez caualleiro, ajnda que fosse contra seu querer; por cuja razom, dally auante, chamarom aaquelle lugar o Porto do Caualleiro (10). E assy foe este o primeiro caualleiro que foe feito em aquellas partes.

Recolheitos aquelles capitãaes a sseus nauyos, mandarom aaquelle alarue que Nuno Tristam leuaua consigo que fallasse com aquelles mouros e nunca o poderom entender, porque a linguajem daquelles nom he mourisca, mas azaneguya de Zaara, ca assy chamam aaquella terra (11).

---

(8) Em MARTINHO DE BOEMIA e em MÜNZER lê-se *Adavu* e *Adamu*, respectivamente, o nome do referido cavaleiro.

(9) Talvez parente de Afonso Vasques Vinagre (Cfr. ZURARA, *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*, liv. 2, cap. 17). A identificação de Gomes Vinagre com Diogo Gomes, proposta por GABRIEL PEREIRA (*As relações*, p. 4) não parece ter viabilidade. Também o apelido de Vinagre nos aparece em Elvas, na época. Assim, por exemplo, em 21 de Junho de 1464 el-rei D. Afonso V confirmou a perfilhação feita em Elvas, em 16 de Janeiro do ano anterior, de Ana Catarina Vasques por Pero Fernandes Vinagre, da dita povoação (ANTT., *Guadiana*, liv. 6, fl. 21).

(10) Sobre o problema da localização deste Porto veja-se DAMIAO PERES, *História dos Descobrimentos Portugueses*, 2.ª edição, pp. 100 e ss. e a bibliografia ali aduzida. Para a toponímia pode consultar-se, entre outras, a carta portuguesa da Biblioteca Estense de Módena, reproduzida parcialmente na abertura dos nossos volumes 5 e 6.

(11) Sobre esta zona do Saará — em árabe *Sahara*, deserto — na época pode ver-se RUMEU DE ARMAS, *España en el Africa Atlántica*, vol. 1, pp. 19 e ss.

Mas o caualleiro parece que assy como era nobre antre os outros que ally eram catiuos, assy vira mais cousas e milhores e andara outras terras, onde aprendera a linguagem mourisca. E portanto se entendya com aquelle alarue, ao qual respondya a qualquer cousa que lhe preguntaua. E por tentarem os da terra e auerem delles algũu mais certo conhecimento, poserom aquelle alarue fora e hũa daquellas mouras que tijnham presas, que fossem dizer aos outros que, se quisessem vijnr a elles fallar sobre resgate dalgũu daquelles que tijnham presos ou sobre trauto de mercadarya, que o poderyam fazer.

E, ao cabo de dous dyas, acudyram ally ataa cL. mouros de pee e xxxv. antre de cauallos e de camellos. E trouuerom o mouro seruo comsigo. E como quer que aadefora parecessem gente barbaryca e bestial, nom faleceo em elles algũa parte de astucia, com a qual quiserom enganar seus jmijgos. Ca soomente parecerom tres ante a rribeira e os outros ficarom em cillada, a fim de os nossos sairem em terra, desauisados do engano, e os que estauam escondidos os poderem filhar; a qual cousa bem poderom fazer segundo sua multidom, se os nossos forom homeens de mais baixo auisamento. Os mouros, sentindo que eram entendidos, e esto porque vyam que os dos batees faziam volta, porque o seruo nom parecya, descobriram o fingimento do seu engano, parecerom todos ante a face da ribeira, remessando suas pedras e fazendo suas maneiras. Onde mostrarom aquelle allarue, que a elles fora enuyado, preso, como homem que queryam teer em sogeiçom de catiuo; o quall lhes disse que se guardassem daquellas gentes, ca nom eram ally vijndos por lhe errarem, se podessem.

E entom se tornarom os nossos aos nauyos, onde fezerom sua repartiçom dos catiuos, segundo a sorte de cada hũu. E os outros mouros se tornarom pera seus allojamentos, leuando porem o allarue comsigo. E Antam Gonçaluez, porque tijnha ja seu nauyo carregado, segundo lhe o jffante mandara, tornousse pera Portugal. E Nuno Tristam seguyo mais auante, por conprir seu regimento, como ante dissemos que trazia mandado. Empero, despois da partida de Antam Gonçalluez, visto como sua carauella compria seer repairada, fezea poer em terra, onde a fez alimpar e correger do que lhe compria, aguardando sua maree, como se fosse ante o porto de Lixboa, de cujo atreuimento muytos forom marauilhados.

E, sseguindo sua vyagem, passarom o Porto da Gallee ataa que chegarom a hũu cabo, ao qual poserom nome o Cabo Branco, onde sayrom em terra, por veer se podyam fazer algũa presa. E, pero que achassem rastro dhomeens e ajnda redes, ouuerom conselho de sse tornar, visto como, por aquella vez, nom podyam auantajar sobre seu primeiro aqueecimento.

141

14 MARÇO 1441

Carta do regente D. Pedro aos juizes, vereadores, procuradores, homens bons e povo da cidade de Coimbra, a dizer-lhes que pela dispensa que lhes concedera, a seu pedido, nas últimas cortes, celebradas em Lisboa, dos varejos e descaminhados das sisas, os rendimentos baixaram por tal forma, que não podia manter seu estado, a governança dos infantes seus irmãos e tios e o governo e defesa do reino, por ser aquela a principal fonte de receita; pelo que ordena enviem, até 25 de Abril, aonde ele estiver, dois homens bons e entendidos para se tratar daquele assunto e de outros relativos à defesa do país.

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 65, original em papel, donde se reproduz.

Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 374, doc. XI; e por BELISÁRIO PIMENTA, *As cartas do infante D. Pedro*, p. 57, n.º LX.

Juizes e vereadores e procurador e homeens boos e povoo da nossa çidade de Cojnbra. Nos elrrey uos enujamos mujto saudar.

Bem sabees como, nas derradeiras cortes que fezemos em Lixboa (1), nos rrequerestes que uos rreleuasemos que, nas nossas sissas, nom ouuese uarejos nem descamjnhados. E per os nossos ofiçiaaes da fazenda, a que uosso rrequerimento falamos, nos foy dicto, sse uollo asy outorgasemos, que as rrendas das syssas ualeriam menos o terço ou mais. E, nom enbargando que nolo asy dissesem, por uos conprazermos ao que nos rrequerestes, uos rreleuamos delo e uos encomendamos logo que fezesees per tall guisa e desees taaes aazos, per que nossas rrendas nom mjnguasem por ello do que suyam de rrender. E vos uos obrigastes a teer taaes maneiras, que nossas rrendas esteuesem em aquelle boo estado em que eram.

E, segundo o rrecado que ouuemos dos nossos contadores e almuxarifes, as dictas sissas mjnguarom tanto o ano pasado, tam bem as rrendadas como as que sse per nos rrecadarom, que he muyto. E este ano presente lançom tam pouco em algũuas que querem arrendar, que he gram

(1) Em Dezembro de 1439.

perda de rreçeber os lanços que neellas fazem, e ajnda esto fazem em mũy poucas rrendas. Asy que as mais do rregno ficam por rrendar, dizendo os que rrendeiros sooem de seer que nom ham porque lançar neellas, pois que o aazo principall per que aujam de seer bem rrecadadas he fora. E, por tall mjngua de nossas rrendas, nom sintimos boo camjnho nem aazo per o honde possamos soportar nem manteer noso stado nem gouernança dos jfantes meus jrmãaos e tyos nem donde sse façam as despessas que sam neçessarias pera gouernança e defensom de nossos rregnos; porque esta era a prinçipall e mais çerta rrenda per que todo rremediauamos (2).

Porem uos encomendamos que escolhaaes antre vos dous homeens boos, entendidos e discretos e deseiadores de nosso seruiço e do bem da nosa terra, e os enujees a nos, honde quer que esteuermos, aos xxb dias do mes dabrill primeiro, pera esto e outras coussas que conprem a defensom de nossos rregnos com elles falarmos e, com seu acordo e boo conselho, detremjnarmos como se todo podera rremediar (3).

Escprita em Lamego, xiiij dias de março, per a outoridade do senhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e defenssor por ell de seus rregnos e ssenhorio. Afonso Esteuez a fez, 1441.

(as.) + Jfant dõ p.º

No verso: Por elrrey. Aos juizes, uereadores, procuradores e homeens boos e povoo da çidade de Cojnbra.

---

(2) Na euforia das cortes de Lisboa, em que se viu nomeado regente único do reino, o infante D. Pedro dispensou os municípios do país do pagamento de certos rendimentos régios, mas depois viu não poder prescindir deles.

(3) Este passo constitui convocatória para as cortes de Torres Vedras de 1441, iniciadas portanto em 25 de Abril e concluídas até 24 de Maio, data em que foram passadas cartas com capítulos especiais das mesmas, por exemplo a Santarém e a Coimbra (Cfr. JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Memorias sobre as Fontes do Codigo Philippino*, p. 76).

142

15 [MARÇO] 1441 (1)

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Gonçalo Anes da Sertã, a pedido do infante D. Henrique, por ele se haver lançado em Castela com o prior que foi do Crato, e a ordenar lhe restituam seus bens.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 24 v.

Dom Affonso, etc.

A todollos jujzes e justiças dos nosso[s] rreinos e ssenhorjo.

Sabede que o jfamte dom Anrjque, meu muito preçado e amado tjo, nos disse que Gonçalo Annes da Sartãe era homjziado, porquanto sy dizia que sse deitara em Castella com ho prioll que foy do Crato (2). Por a quall razom nos ffezemos mercee dos sseus beens Afonso Rodriguez, morador no dicto logo. E que porem pedia que lhe quisessemos perdoar a nossa justiça, sse a ello era theudo, e lhe mandassemos tornar sseus beens.

E nos, uendo o que nos asy rrequerja e pidia e, querendolhe fazer graça e mercee ao dicto Gonçalo Annes, a rrogo do dicto jfante dom Amrjque, meu mujto preçado e amado tjo, que nollo por elle pjdio, uos mandamos que o nom prendaes nem lhe façaes nhũu desag[u]issado nem conssentaes que lhe por ello sseja ffecto, quanto monta polla dicta rrazom, e lhe façaes tornar sseus beens, sse alg[u]em deles he em posse por algũa rrazom, posto que sobre ello thenha nosa carta ou aluara, ca nosa merçee e uontade he seremlhe elles tornados. Vnde al nom façades.

Fecta em Lamego, xb .... (3). Elrej o mandou por o doutor Ruj Gomez dAluarenga, do sseu desenbargo... a ffez. Era de mjl e iiij[c] Rj anos. E porquanto ho ssello desta carta... assellar com o nosso sseello da purjdade.

---

(1) Não se podendo ler o mês no manuscrito, deduzimo-lo da data da estadia do infante D. Pedro em Lamego, apurada em textos da *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, nomeadamente do fol. 72.

(2) No ms. *Cratro*.

(3) O pergaminho apodrecido e roto nos passos a ponteado.

143

2 ABRIL 1441

Carta de quitação, passada pelo regente D. Pedro a João Carreiro, criado do dito regente, residente em Lisboa, do que ele recebeu e despendeu no ano de 1440, na armada em que seguiu D. Fernando de Castro, governador que foi da casa do infante D. Henrique, e noutras despesas superiormente ordenadas (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 102, — donde se reproduz. Publicada: por SOUSA VITERBO, *Uma expedição portuguesa às Canárias em 1440*, pp. 346-47; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, pp. 406-08.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta de quitaçom virem fazemos ssaber que nos mandamos tomar conta e rrecadaçom per AluarEannes, noso contador em os nossos almoxarifados dAllanquer e Sintra e Villa Franca, a Joham Carreiro, morador em a nossa muy nobre e muy leal cidade de Lixboa e criado do jfante dom Pedro, meu sobre todos preçado e amado tio, de todo aquello que el, per nosso mandado, rrecebeo e despendeo em ho anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesũu Christo de mjl iiij^{c} R, em a armada en que foy dom Fernando de Castro, gouernador que foy da casa do jffante dom Enrrique, meu muyto preçado e amado tio, e em outras despesas que fez per nosso mandado. O qual Joham Carreiro sse mostra teer rrecebido esto que se ssegue.

Primeiramente rrecebeo cincoenta mjl reaes brancos de Pero Lopez da Agua, rrecebedor da nossa sisa do pescado e madeira da dicta cidade, do que ella rrendeo o dicto anno.

Jtem, rrecebeo cento e cincoenta mjl reeaes brancos da comuna dos judeus da nossa cidade dEuora, que della ouuemos per enprestido.

Jtem, rrecebeo çento e cincoenta mjl rreaes brancos da comuna dos judeus da dicta cidade de Lixboa, do dicto enprestido.

Jtem, rrecebeo vijnte mjl rreaes brancos da comuna dos judeus de Leirea, do dicto enprestido.

---

(1) Sobre João Carreiro cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 45 e a nota 1 ao DOC. 61. Sobre a armada de D. Fernando de Castro aqui referenciada cfr. a nota das nossas páginas 176 e 177.

Jtem, rrecebeo trinta e sseis mjl rreaes brancos das comunas dos judeus do noso almoxarifado de Santarem, do dicto enprestido.

Jtem, rrecebeo xxiiij rreaes das comunas dos judeus dos almoxarifados da cabeça dAlanquer, do dicto enprestido.

Jtem, rrecebeo vijnte mjl rreaes das comunas dos judeus do almoxarifado de Coynbra, do dicto enprestido.

Jtem, rrecebeo vijnte e quatro mjl rreaes das comunas dos judeus do almoxarifado de Setuual, do dicto enprestido.

Jtem, rrecebeo dezenoue mjl rreaes das comunas dos judeus do nosso almoxarifado de Lamego.

Jtem, rrecebeo dezesete mjll rreaes das comunas dos judeus do noso almoxarifado de Portalegre.

Jtem, rrecebeo quareenta e oyto mjl rreaes das comunas dos judeus do nosso almoxarifado dEstremoz.

Jtem, rrecebeo trinta e tres mjl rreaes das comunas dos judeus dos nossos almoxarifados do rregno do Algarue.

Jtem, rrecebeo cincoenta e seis mjl rreaes das comunas dos judeus do nosso almoxarifado de Beja.

Jtem, rrecebeo sete mjl rreaes das comunas dos judeus do noso almoxarifado dAurantes.

Jtem, rrecebeo seis mjl rreaes das comunas dos judeus do nosso almoxarifado de Viseu.

Jtem, rrecebeo cincoenta mjl rreaes das comunas dos judeus da comarca dAntre Doiro e Mjnho e da nosa cidade do Porto.

Os quaes djnheiros ouuemos das dictas comunas per enprestido. E mandamos a cada hũua comuna depois fazer pagamento do que nos assy enprestarom per aquello que nos pagarom dos quatro pididos que delles ouuemos, de que nos ferezom seruiço. E asy amonta em todollos djnheiros que o dicto Joham Carreiro por nos rrecebeo, per as partes suso scpritas, ssetecentos e dez mjl rreaes brancos.

E, aallem dos dictos djnheiros, rrecebeo mais o dicto Joham Carreiro estas cousas adeante scpritas, as quaes el conprou per nosso mandado, a saber: de seuo, tres arrouas; e de estrens desparto nouos, hũu; e de cordas de linho canaue, pera broeeis, dez braças; e darpoeiras, hũua de trinta braças; e de fio de palonbar, hũu nouello; e de vidaaes, hũu; e de croques, hũu; e de pollees de paao, tres; e de pontõoes, doze; e de rrollos de paao, hũu grande; e de tonees de caruam de pedra, tres; e desteiras de junco, xbiij; e de corda de linho canamo, quareenta braças, que pasou [de] hũu quintaal e meio; e de tachas pera pregar solhos, cem mjlheiros.

O qual Joham Carreiro se mostrou, per uerdadeira conta que asy deu, despender, per nosso mandado, todollos dictos seteçentos e dez mjl rreaes brancos que rrecebeo e todallas outras cousas que rrecebeo per conpra, que nom ficou dello nẽhũa cousa por despender, em soldo e graças e rreguardo

do ssoldo que mandamos dar ao dicto dom Fernando e dom Aluaro, sseu filho, e Joham dAtayde e Martim de Tauora e outros caualeiros e scudeiros que forom com elle, pera sy e seus homeens darmas e besteiros e homeens de pee e em fretes de naaos e em outras cousas neçesarias aa dicta armada, e em algũas outras despesas que nom perteeçiam a ella, as quaes despesas per nos forom vistas. E porque achamos seerem taaes como deuyam, as aprouamos e ouuemos por boas. E porque erom muytas e per desuayradas cousas e partes, nom se poserom em esta quitaçom por o meudo, porque seria muy longa scpritura. E porque o sobredicto Joham Carreiro nos deu asy boa conta de todo o que rreçebeo per nosso mandado, com paga e entrega, sem dello falleçer cousa algũua; porem lhe mandamos dar esta nossa quitaçom pera sua guarda e de seus beens e herdeiros e socesores, pera nunca em nẽhũu tempo por esto serem demandados pera dello auerem de dar rrecado, aallem do que ja dado tem.

E mandamos aos veedores da nossa fazenda e contadores e a outros quaesquer a que esto perteeçer per qualquer guisa que seja que nom costrangam nem mandem costranger o dicto Joham Carreiro e seus herdeiros que ajam de vijnr perante elles a mais dar conta desto, porque nos os damos dello por quites e liures, deste dja pera todo senpre. E sse lhe algũus quiserem hijr contra este nosso [mandado], mandamos aas nosas justiças que lho nom consentam e lhe conpram e guardem e façom conprir e guardar esta nossa carta conpridamente em todo, ssem algũu outro embargo que sobre ello ponham. Vnde al nom façades.

Dada em a dicta cidade de Lixboa, dous dias dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. AluarEannes a fez. Anno de iiij^c^Rj.

144

6 ABRIL 1441

Alvará do regente D. Pedro, a comunicar a Maria Nogueira, que tem cargo da infanta D. Catarina, irmã de el-rei, a nomeação de Fernão Vasques, criado dela, para comprador da infanta, com o mantimento que tinha o antecessor, João de Magos (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 11.

(1) Sobre a infanta D. Catarina, irmã de el-rei D. Afonso V, pode ver-se PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 84, 146 e 151. O presente documento corrige o

Nos, elrrey, ffazemos saber a uos, Maria Nogueira, que teendes carrego da jffante dona Catarina, mjnha jrmãa, e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, a que este aluara for mostrado, que nos damos carrego a Fernam Vasquez, vosso criado, de seer conprador da dicta jfante, e nos praz que com o dicto officio aja tamanho mantijmento como auja Joham de Magos, que o dicto carrego tijnha.

Porem uos mandamos que lhe leixees serujr o dicto officio e auer o dicto mantijmento, ssem outro embargo que lhe sobre ello seja posto.

Fecto em Lixboa, bj dias dabril, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Martim Gil o fez. Anno de iiij^{c} Rj.

145

14 ABRIL 1441

Carta do regente D. Pedro, a conceder a Vasco Lourenço, residente na Cortiçada, a tença anual e vitalícia, desde 1 de Janeiro anterior, de 5.000 reais brancos, pagos no almoxarifado de Abrantes, por ele haver consentido na entrega do castelo de Belver, alçado contra o dito regente (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 11.

---

erro do cronista, no primeiro dos capítulos citados, onde ele assevera que estava a infanta em poder de Violante Nogueira. Esta foi apenas sua donzela (Cfr. B. FREIRE, *Brasões*, liv. 3, p. 172 e a fonte ali citada), mas não sua aia. D. Catarina esteve para casar com D. Carlos de Aragão, o culto Príncipe de Viana, filho do primeiro matrimónio de D. João II de Aragão, sendo infante, com D. Branca, viúva do rei da Sicília D. Martin. Acerca dele pode ver-se sobretudo a monografia de DESVISES DU DESERT, *Don Carlos d'Aragón, Prince de Viane. Étude sur l'Espagne du Nord au XV^{e} siècle.* «El matrimonio con la portuguesa — comenta BALLESTEROS Y BERETTA — era un negocio de Estado en que se servian los intereses de Juan II contra Castilla, pero enterado el castellano, al punto ofreció para el principe la mano de su hermana Isabel, y como eran antiguos aliados, la negociación iba por buen camino» (*Historia de España*, vol. 3, 2.ª ed., p. 519). Sobre esta irmã de D. Afonso V pode ver-se também CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 2, pp. 371-72.

(1) O documento reporta-se à tomada das fortalezas do prior do Crato, D. Fr. Nuno de Góis, afecto à rainha D. Leonor, que se acolhera à sua protecção, sem embargo dos esforços em contrário do infante D. Henrique, pelo regente D. Pedro, (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 63). Entre aquelas contava-se o castelo de Belver, freguesia do actual concelho de Gavião e distrito de Portalegre, a qual,

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Vasco Lourenço, morador na Cortiçada, porquamto ffoy em consentimento de auermos o nosso castello de Belueer, que era alçado contra nos; teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, em djas de ssua vyda, de teença, em cada hũu anno, des primeiro dia de janeiro que ora foy desta presente era em djante, cinco mjl rreaaes brancos, os quaaes lhe seram pagados em cada hũu ano per nossa carta, que lhe sera dada na nosa ffazenda, aos quartees delle, no nosso almoxarifado dAurantes, per aquello que rrenderem as nosas ssisas da Cortiçada. E, por rrenembrança dello, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada em Syntra, xiiij dias dabrjl, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Lourenço de Gujmarãjs a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

146

18 ABRIL 1441

Carta do regente D. Pedro, a doar a Lourenço Vasques, escudeiro da casa do infante D. Henrique, filho de Vasco Fernandes, vassalo do monarca e alcaide que foi da Ribeira de Santarém, enquanto sua mercê for, o lezirão dito de Carne Coita, junto com as vinhas de Valada, como o teve seu pai enquanto viveu.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 114 v.; em leitura nova, *Estremadura*, liv. 10, fl. 243 v.

---

no século XV, constituía uma das 12 vilas do priorado do Crato, da Ordem do Hospital, e foi a primeira sede desta no país. A tomada do castelo de Belver esteve confiada a Lopo de Almeida, depois 1.º conde de Abrantes, o qual, apesar da forte resistência oferecida pelo respectivo alcaide, João Lopes da Nóbrega, veio a recebê-la em 17 de Dezembro de 1440 (*Crónica cit.*, cap. 70). Pelo visto, o Vasco Lourenço referenciado no presente documento contribuiu para a entrega do aduzido castelo. Natural, ao que parece, da Cortiçada, desempenhava ali, desde 27 de Julho de 1439, o cargo de juiz dos órfãos, bem como nas povoações de Belver, Mendo, Carvoeiro e Bicheiro, que para tal o haviam eleito (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 93 v.). Cfr. também o DOC. **153**, de 2 de Maio de 1441.

Dom Affonso, etc.

A uos, GonçallEannes, nosso almoxarife em esta ujlla de Santarem, e ao escpriuam desse offiçio e a outros quaeesquer que esto ouuerem de ueer e hj depois vos vieerem por nossos almoxariffes e scpriuãaes, ssaude.

Sabede que nos, querendo ffazer graça e merçee a Lourenço Uaasquez, escudejro da casa do jffante dom Anrrique meu tyo, ffilho de Uaasquo Fernandez, nosso uassallo, que foy alcayde da Ribeira desta ujlla; teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, daquy en diante, emquanto nossa merçee for, o noso lizirom que chamam de Carne Coyta, que he junto com as ujnhas de Uallada.

E porem uos mandamos que lho lleixees teer daquy em diante, emquanto nosa merçee for, e auer ho usso e fruyto ou rrenda delle pella guysa que o auya o dicto seu padre, que o de nos teue em sua uyda, ssem lhe p[o]endo a ello algũu embargo. E fazee rregistar esta carta em uosos liuros, pera se saber como esto de nos traz. E ell tenha[a] pera sua goarda. Vnde al nom façades.

Dada em a nobre ujlla de Santarem, xbiij dias dabril, per outuridade do ssenhor jffante, etc. Lourenço de Guimarães a fez. Anno de iiij^c Rj.

147

24 ABRIL 1441

Sumário de carta do regente D. Pedro, de privilégio de apaniguado para a correição da Estremadura a Tomás Luís, cavaleiro da casa do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 103.

Jtem, priuillegio de panjguados de Tomas Luis, caualleiro da casa do jffante dom Anrrique, pera a correiçom da Estremadura, etc.

Em forma costumada, dada em Torres Uedras, xxiiij dias dabril, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. RodriguEannes a ffez. Anno do nacimento de iiij^c Rj.

148

29 ABRIL 1441

Alvará do corregedor da corte, Pedro Lobato, a declarar dispensados, em nome do regente D. Pedro, certos caseiros da Universidade de Lisboa do termo de Torres Vedras, de certos serviços prejudiciais a eles e à dita Universidade, assunto em que interferira já o infante D. Henrique, «governador da dita Universidade», em alvará, e a rogar os relevem dos referidos encargos.

AUC., *Pergaminhos*, gav. 1, maço 1, n.º 6, original, donde se reproduz. Publicado por JOSÉ MARIA RODRIGUES, *O Infante e a Universidade*, p. 500, onde se observa que, apesar de datado da era 1441, o documento só pode ser daquele ano de Cristo; pois em 1403 nem o reino tinha regente nem o Navegador idade para ser governador da Universidade.

A todallas justiças a que este aluara ffor mostrado. Pero Lobato, bacharell em lex, do dessenbargo delrrey e juiz dos sseus fectos, que tenho carrego da correiçam da ssua corte, uos ffaço ssaber que a Vniuersidade da muy nobre e leall çidade de Lixboa sse enujou queixar ao ssenhor rregente, dizendo que, em termo desta villa de Torres Uedras, auya çertos casseeyros sseus, os quaaes senpre seruiam e nom erom escussados de lhes seerem filhadas ssuas bestas e palhas nem esso meesmo de seruirem com sseus corpos e hirem com pressos e com dinheiros. Em a quall coussa elles rreçebiam grande perda e dapno e a dicta Vniuersidade nom auya os dereitos conpridos que delles auya dauer per o dicto aazo, posto que o jfante dom Enrique, gouernador da dicta Vniuersidade, por elles enujasse seu aluara de rrogo, que os escusasem dos dictos encarregos, e outrosy a dicta Vniuersidade teuesse asaz de priuillegios, que lhe forom dados per os rreis passados e confirmados per o dicto ssenhor rrey, ora nouamente; pedindolhe por merçee que a ello lhe ouuesse rremedyo e lhe mandasse dar carta ou aluara, per que fossem escussados do que dicto era (1).

---

(1) É desconhecido o texto do alvará henriquino referenciado neste bem como a respectiva data.

A Universidade, inicialmente autónoma, já no reinado de D. João I tinha a interferência directa da coroa em seu governo e na nomeação do pessoal docente. De cartas régias de 25 de Outubro de 1400 e de 26 de Janeiro de 1415 consta haverem então encargo dela os Drs. João das Regras e Gil Martins, respectivamente, mantendo-se

O quall (2), visto seu dizer e pedir e o aluara do dicto ssenhor jfante seu jrmãao (3), mandou que os dictos lauradores fossem escussados dos dictos encarregos e nom fossem costrangidos pera elles; e quallquer que os pera ello costrangesse que pagasse mjll rreaes brancos pera a chançelaria do dicto ssenhor rrej, os quaees lhe nom fossem quites.

Porem vos mando, asy a uos como a quaaesquer que esto ouuerem de ueer, que guardees e conpraaes ho mandado do dicto ssenhor como em elle he conteudo, ssob a dicta pena. Vnde al nom façades.

Fecto em o dicto llogo de Torres Uedras, a xxix dias do mes dabrill. Nuno Martijnz o fez. Era 1441.

(as.) Petrus Lobatus.

---

o último ainda no *encarrego do studo* a 23 de Agosto de 1418 (Cfr. os docs. exarados no *Livro Verde*, pp. 179, 174 e 180 do impresso, e os de fls. 113 e 109 do *Livro dos privilegios...*, — estes últimos textos já aduzidos em RODRIGUES, *O Infante*, p. 486, nota 2).

Entre 23 de Agosto de 1418, data em que o Dr. Gil Martins ainda tinha cargo da Universidade, e 29 de Abril de 1441, a do alvará que vimos anotando, o infante D. Henrique assumiu o cargo de *gouernador da dicta vniuersidade*, ignoramos por que processo; mas consta o facto do citado alvará de 1441, onde se afirma que, como tal, passara o desconhecido alvará em favor dos caseiros da Universidade do termo de Torres Vedras, em data igualmente ignorada. Se o termo *Ifante* do alvará de 29 de Outubro de 1418 — o DOC. 149 do nosso vol. 1 — se refere ao D. Henrique, ele teve eleição ou nomeação para governador da Universidade entre 23 de Agosto e 29 de Outubro do mesmo dito ano, como sucessor do Dr. Gil Martins. Acontece, porém, que nem o Navegador se dá nem lhe dão tal título ou equivalente as duas escrituras e o auto de posse de 12 de Outubro de 1431 — os DOCS. 2, 3 e 4 do nosso vol. 4 —, onde ele viria muito a propósito, tratando-se de dotar a Universidade de casas próprias pelo mesmo dito infante. Parece-nos, pois, dever concluir-se que D. Henrique apenas assumiu o cargo e título de *gouernador* da Universidade entre 12 de Outubro de 1431 e 29 de Abril de 1441, período em que, como tal, assinou alvará em favor dos caseiros torrejanos.

No texto de pública-forma de 25 de Agosto de 1443 de carta henriquina de 23 anterior dá-se ao infante o título de *proteitor do dito studo* (Em *Livro Verde*, p. 212, e *Livro dos privilégios*, fl. 138). Portanto o Navegador continuaria no cargo ainda naquela data. Enfim, em carta afonsina de 27 de Fevereiro de 1479, a recomendar à Universidade eleja o cardeal de Alpedrinha para seu protector, o monarca sublinhou: *por aquella maneira que o forom os iffantes meos tyo e jrmãao, que Deus aja.* É curioso observar-se, entretanto, como já fez o Prof. JOSÉ MARIA RODRIGUES, que nos diplomas henriquinos conhecidos nunca o Navegador se atribui o título de governador ou de protector da Universidade. Pode ver-se também MOREIRA DE SA, *O Infante D. Henrique e a Universidade.*

(2) Regente D. Pedro.

(3) Infante D. Henrique.

149

[ANTERIOR A 30 ABRIL 1441]

Exposição dos alcaides de Lisboa e de Setúbal, a pedir a el-rei D. Afonso V os não constranja a restituir as armas que lhes foram entregues para as empresas de África, desde a tomada de Ceuta, pois a maior parte delas se perdeu (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 2, fl. 30, donde se reproduz.

Publicada por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 202.

Senhor, os uossos alcaides da çidade de Lixboa e da uossa villa de Setuuell fazemos ssaber a uossa merçee que nos somos costrangidos, per Gonçallo Caldeira e Armão Botim, uossos contadores, que lhe ajamos a dar conta das armas que nos foram entreges des a tomada de Çepta aca, o que, ssenhor, nunca foy husso nem custume de darmos tal conta, des que hi ouue alcaides atagora, que nos he demandado; porque, senhor, os escudos e lanças e dardos caeem pello mar, em tempo de pellega, e as outras armas [os] capitães das gallees as dam a quem he ssua merçee, asy a escudeiros como a homens de pee, e eles as perdem, asy como se perderam em a tomada de Çeupta e em Alcudia e El Macar e em Tutuom; e asy que, depois que as armas ssom em terra, delas sse perdem, delas tragem, e depois que os alcaides tragem as gales dondj as leuam, sua armaçam e custume [he] de a[s] entregar ao almoxarife da terçena e as armas que ficam de as entregar ao almoxarife do almazem, sem nunca darem outra conta, saluo entregarem o que he achado em as ditas gallees; que, ssenhor, auendo nos de dar tall conta, que nunca foy, nos, ssenhor, seriamos perdidos do que auemos e nom poderemos pagar tall moltidõee darmas, as quaes som perdidas; ca, ssenhor, nunca se tal conta deu em o rreyno de Purtugall e de Castella, e em esto, senhor, seriamos muito agrauados.

Porem praza a uossa merçee que mandees aos uosos contadores que nos nom costrangam polo que dicto he; pois nunca foy, nom façam agora coussa noua. E em esto nos farees merçee.

---

(1) A presente exposição deve ter sido feita ao regente D. Pedro nas cortes de Torres Vedras, então em curso, e de que constitui resposta o documento seguidamente publicado, de 30 de Abril, possivelmente também data deste.

150

30 ABRIL 1441

Carta do regente D. Pedro a Luís Gonçalves, a acompanhar a petição dos alcaides de Lisboa e Setúbal relativa à restituição das armas que tinham recebido para as empresas de África e a ordenar-lhe se informe do que era costume praticar-se a esse respeito nos reinados anteriores (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 2, fl. 30 v., donde se reproduz. Publicada por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 202.

Luis Gonçaluez, amigo. Façouos saber que a my ffoy dada a petiçam que uos, na presente, enujo; e, porquanto estes alcaides dizem que nom som tehudos de darem conta destas armas, uos mando que saibaes çertamente como se esto custumou, em ujdas dos senhores rreys, meu padre e jrmão, cujas almas Deus aja, e asy manday que sse agora ffaça, ssem outro nẽhũu enbargo que a elo ponhaees.

Escripta em Torres Uedras, pustumeiro dia dabrill. Lourenço de Guimarães o fez, mjl e iiij[c] Rj annos.

151

1 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Anes, criado de João Teixeira, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para caminheiro da Relação da Casa da Suplicação, em Lisboa.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 98, donde se reproduz; e liv. 34, fl. 215 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Vasco Anes, criado de Joham Teixeira, scudeiro da casa

(1) Cfr. o documento anterior.

do jffante dom Anrrique meu tio; teemos por bem e damollo por nosso camjnheyro da nosa rrelaçom da sopricaçom que anda em a nossa corte, em logo de Joham de Pynhel, que o dicto oficio tijnha e o rrenunciou em nosas maãos, que o desemos a quem nosa mercee fosse, segundo sse mostrou por hũu estormento de rrenunciaçom, ffecto em a cidade de Lixboa, a xij dias dabril, por Gomez Martijnz, tabaliam.

E porem mandamos aos nossos desembargadores e oficiaaes da dicta rrellaçom e a outras quaaesquer pessoas a que perteeçer por qualquer guisa que seja, que ajam o dicto Vasco Annes por camjnheiro em a dicta rrellaçom e o leixem serujr e husar do dicto oficio e auer os prooes e derectos delle, ssem outro nẽhũu enbargo que a ello ponham. O qual jurou, etc.

Dada em Torres Uedras, primeiro dja de mayo, por autoridade do ssenhor jfante, etc. Steuam Vaaz a fez. Anno de iiij[c] Rj.

152

1 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear João Vasques, morador em Alenquer, escudeiro de Fernão Gonçalves de Miranda, do conselho régio, para sacador das «nossas terras que soía de trazer a senhora rainha», em lugar de Lopo Dias, «porquanto nossa mercê é de o ele mais não usar, por algumas coisas que fez contra nosso serviço» (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 111.

Dom Affonso, etc.

A quamtos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Joham Uaasquez, morador em Allanquer, scudeiro de Fernam Gonçalluez de Myranda, do noso conselho; teemos por bem

(1) Conquanto a rainha D. Leonor viesse a ser privada de tudo o que possuía no país sòmente nas cortes de Évora de 1442 (Segundo PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 78), o regente do reino considera já aqui as terras dela integradas na coroa, ao dizer «das nossas terras que soía de trazer a senhora rainha», e substitui sacador das mesmas, talvez por ela nomeado.

e damollo por sacador das nosas terras que soya de trazer a ssenhora rrejnha, em logo de Lopo Diaz, que o dicto oficio tijnha, porquanto nosa mercee he de o elle mais nom seer, por algũuas cousas que fez contra nosso seruiço.

E porem mandamos a todollos nossos oficiaaes e pessoas que esto ouuerem de ueer per qualquer guisa que seja que ajam o dicto Joham Uaasquez por sacador das dictas terras e o leixem serujr e husar do dicto oficio e auer as prooes e derectos delle, asy e polla guisa que o seruja o dicto Lopo Diaz, ssem outro nẽhũu embargo que lhe sobre ello seja [posto]. O qual jurou, etc.

Dada em Torres Uedras, primeiro dja de mayo, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Ruj Vaasquez a fez. Anno de iiij[c] Rj.

153

2 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Vasco Lourenço, vassalo régio, morador na Cortiçada, porque, no ano anterior, por mandado de Fr. Nuno Gonçalves, prior que era do Hospital, fora com sua mulher, dois filhos e três mancebos ao castelo de Belver, do dito priorado, e estando lá, chegaram ali Lopo de Almeida e Álvaro Mendes de Cáceres, «cavaleiros de nossa casa», e lhe requereram lhes entregasse o castelo; e, como ele não lho entregasse, o combateram por quatro vezes, tendo sido mortos cinco homens da parte dos cavaleiros e outros feridos; mas, porque depois Vasco Lourenço foi em azo de se entregar o castelo, «que contra nos era levantado», o infante concede-lhe o requerido perdão e também aos ditos seus filhos e mancebos (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 97.

Dom Afonso, etc., ssaude.

Sabede que Vaasco Lourenço, nosso uassallo, morador na Cortiçada, nos disse que o anno pasado, que ora ffora, ffrey Nuno Gonçalluez, prior

(1) Em carta do mesmo regente, de 7 dos ditos mês e ano, Vasco Lourenço foi aposentado, apesar de não ter a idade precisa, «porquanto foy em aazo e encamjnhamento de nos auermos o castello de Belueer, que era leuantado contra nos» (*Chancel. e livro infracits.*, fl. 99v.). Cfr. também o DOC. 145, de 14 de Abril de 1441.

que foy do Hospital, lhe mandara que com sua molher e dous seus filhos e tres mancebos sse fosse ao castello de Belueer, que he do dicto priorado, e que, estando asy no dicto castello, chegarom a el Lopo dAlmeyda e Aluaro Meendez de Caçeres, cavalleiros de nossa casa, rrequerendolhe, da parte nossa, que lho entregasse; e que, por lho elle logo nom querer entregar, o conbaterom por quatro uezes, nos quaaes conbatos forom mortos, da parte dos dictos caualleiros, cinco homeens e outros feridos. E que, porquanto depois desto el fora em aazo de sse nos dar o dicto castello, que contra nos era lleuantado, que porem nos pidia por mercee que lhe perdoasemos a nosa justiça, a que nos, por rrazom das dictas mortes, era teudo.

E nos, ueendo o que nos asy dizia e pidja, querendolhe fazer graça e merçee, asy a el como aos dictos seus filhos e mancebos; teemos por bem e perdoamoslhes a nosa justiça, a que nos elles, por as cousas suso dictas, ssom theudos, ficando aguardado aas partes seu direito de os poderem demandar ciuelmente por suas jnjurias que contra elles entenderem aauer, ssem elles seerem por ello presos.

E porem uos mandamos que os nom prendaaes nem mandees prender, etc.

Dada em Torres Uedras, dous dias de mayo, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Filipe Afonso a fez. Anno de iiij[c] Rj.

154

8 MAIO 1441

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Diogo Dias, criado do infante D. Henrique, para coudel em Castelo Branco, Monsanto, Penamacor, Segura e Idanha por 5 anos.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 99.

Jtem, outra tal carta de Diego Diaz, criado do jfamte dom Anrrique, por que o dam por coudel em Castel Branco e de Monsanto e Penamocor e Segura e Eydanha, etc.

Dada em a dicta villa de Torres Vedras, biij de mayo, por autoridade do ssenhor jfante, etc. Steuam Vaaz a fez. Anno de iiij[c] Rj. Por b. annos.

155

[MAIO 1441]

A rainha D. Leonor de Portugal, ida de Arévalo, conferencia em Gomez Naharro, aldeia de Medina del Campo, a seu pedido e secretamente, com el-rei D. João II de Castela sobre o problema das dissenções de seus irmãos com o monarca, porém sem resultado, por motivo da indignação do rei castelhano com o soberano de Navarra, com o infante D. Henrique de Aragão e seus sequazes (1).

PÉREZ DE GUZMAN, *Crónica de Don Juan II,* año 35.°, 1441, cap. 19, p. 582, — texto que se reproduz. Pode ver-se também CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero,* cap. 310.

Como el Rey se fué á ver la Reyna de Portogal é despues de la vista fué tomar la villa de Olmedo, que era del Rey de Navarra.

Despues de pasadas estas cosas, el Rey partió de Medina á se ver con la Reyna de Portogal que estaba en Arévalo, porque muchas veces ella le habia embiado suplicar que se queria ver con él; la qual vista se hizo en Gomez Naharro, aldea de Medina.

Allí vino el Rey, é venian con él el Conde de Alva, y el Conde de Ribadeo, é Perálvarez de Osorio, y el Mariscal Diego Hernandez, Señor de Vaena, y el Adelantado de Andalucía Perafan de Ribera, é Pedro de Acuña, é Fernand Lopez de Saldaña, é Don Álvar Perez de Castro, é Gonzalo de Guzman, Señor de Torija.

Esta Reyna de Portogal, porque era hermana del Rey de Navarra y del Infante Don Enrique, venia á se ver con el Rey, pensando poner alguna concordia en los debates que en el Reyno habia; é como quier que sobre ello ovo grand habla secreta con el Rey, no pudo concluir ninguna

(1) Segundo CARRILLO DE HUETE, *Crónica infracit.*, caps. 309 e 310, a conferência decorreu numa quarta-feira dos princípios do mês de Maio, depois do dia 5, e durou «vien tres oras», a sós entre rei e rainha. Do dizer destes cronistas infere-se que D. Leonor não tratara do seu problema português, mas apenas de harmonizar os irmãos com o soberano de Castela, sem cuja pacificação eles não poderiam valer-lhe. Debalde tentou D. Leonor nova concórdia em Junho seguinte (*Crónica supracit.*, cap. 314). Pode ver-se também ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon,* parte 2, liv. 15, cap. 7.

cosa, porque el Rey estaba tanto indignado contra el Rey de Navarra é contra el Infante é contra los Caballeros de su opinion, que ninguna cosa la Reyna de Portogal con él pudo acabar, é por esto ella se volvió para Arévalo, y el Rey se volvió á Medina.

. . . .

156

13 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro, a doar a mestre Martinho Vilarinho, físico e seu escudeiro, para ele e descendentes para sempre, todos os bens móveis e imóveis de D. Nuno de Noronha, que «falou e obrou em nosso desserviço e contra nossos reinos, além da pena corporal que por isso merece» (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 94 v., donde se reproduz; em leitura nova, *Místicos*, liv. 3, fl. 150.

---

(1) Sobre o particular veja-se a nota ao DOC. 50. — Mais alguns documentos idênticos ao presente, deste mesmo ano de 1441. Carta do regente de 4 de Janeiro, a doar a Álvaro Eanes, escudeiro do conde de Arraiolos, os bens de Afonso Anes e Rui Martins, escudeiros de Nuno Gonçalves de Góis, moradores no Crato, «por cousas que [...] pensarom, ffallarom e obrarom em nosso desseruiço e contra nosos rregnos» (*Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 120 v.); carta do dito, de 10 de Janeiro, a doar a Miguel de Pineda, escudeiro do infante D. Pedro, os bens de Diogo de Pedrafita, «thesoureiro da ssenhora rraynha, mjnha madre», «por cousas que [...] peensou, fallou e obrou em noso desseruiço e contra nossos rregnos» (*Ibi*, fl. 123); carta do mesmo, de 18 de Março, a doar a Pedro Nunes Homem, «cavaleiro de nossa casa», os bens de Fernão Vasques Bico, «por cousas que [...] peensou, ffallou e obrou em noso deseruiço e contra nosos rregnos», «rresaluando aquellas cousas que com el forom filhadas, ao tenpo que foy preso, porque desto teemos fecta mercee aos que o prenderom» (*Ibi*, fl. 96 v.); carta do dito, de 9 de Maio, a doar a Álvaro de Abreu, escudeiro de D. Pedro, todos os bens móveis e de raiz que João de Barrais «auja na ujlla de Sanctarem e outros quaaesquer lugares», porque ele, «guarda roupa da ssenhora rrainha, mjnha molher, penssou, fallou e obrou em nosso deserujço e contra nossos rregnos» (*Ibi*, fl. 95 v.); carta do mesmo, de 5 de Julho, a doar a Martim Afonso, escudeiro do dito infante, todos os bens de Rodrigo Afonso Galego, residente em Santarém, o qual, «por cousas que [...] fallou e obrou em nosso deseruiço e contra nosos rregnos, aallem da pena tenporal que por ello mereçe, deue perder todos seus beens, asy movijs como de rraiz e os podemos dar de derecto a quem nosa mercee for», «se elle molher nom teem; porque, se a teuer e ella em esto culpada nom he, praznos que aja sua meetade, que derectamente lhe perteeçe»; mas, se culpada for, os referidos bens transitam na íntegra para o novo dono (*Ibi*, fl. 71).

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem [fazemos saber] que, por cousas que dom Nuno de Loronha falou e obrou em noso deseruiço e contra nossos rregnos, aallem da pena corporal que por ello mereçe, deue perder todos seus beens e os podemos dar de djreito; e ora, querendo nos fazer graça e merçee a meestre Martinho Uallarinho, fisico e scudeiro do jfante dom Pedro, etc., de noso motu proprio, liure vontade, çerta sciencia, poder absoluto, sem nollo elle pidjr nem outrem por el; teemos por bem e fazemoslhe dos dictos beens merçee, liure e pura, jnrreuogauel doaçom, antre os ujuos valledoira, deste dia pera todo senpre, pera el e pera todos seus herdeiros e socesores, acendentes e descendentes, que depos elle vierem.

E porem mandamos a todolos corregedores, juizes, justiças de nosos rregnos e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ucer, a que esta carta for mostrada, que façom dar e entregar ao dicto meestre Martinho ou a seu çerto procurador todolos beens mouees e de rraiz do dicto dom Nuno, honde quer que forem achados, e lhos leixem teer e auer, lograr e posoyr, vender, dar, doar, trocar, scanbar, fazer delles e em elles o que lhe prouuer, como sua propria e corporal posisom, porquamto lhe fazemos delles merçee e doaçom o mais firmemente que seer pode, ssem outro nẽhũu embargo que lhe sobre ello seia posto em nẽhũa maneira que seja.

Dada em Torres Uedras, xiij de mayo, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Martim Gil a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

157

22 MAIO 1441

Letras Apostolatus officium, *do papa Eugénio IV, dirigidas a Rodrigo Dias, deão da sé de Braga, a nomeá-lo bispo de Silves* (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 386. fl. 9.

---

(1) No mesmo infracitado vol. 386, fl. 10, do *Reg. Lat.*, se conserva cópia de letras do mesmo título e data, endereçadas umas ao clero de Silves, outras ao povo e ainda outras ao pessoal da mesma igreja, a ordenar-lhes recebam D. Rodrigo e lhe obedeçam como a seu prelado.

Eugenius, etc.

Dilecto filio Roderico, electo Siluensi, salutem, etc.

Apostolatus officium, quanquam insufficientibus meritis nobis ex alto commissum, quo ecclesiarum omnium regimini presidemus, utiliter exequi, coadiuuante Domino, cupientes, soliciti corde reddimur et solertes ut, cum de ipsarum regiminibus agitur committendis, tales eis in pastores preficere studeamus qui commissum sibi gregem dominicum sciant, non solum doctrina verbi sed etiam exemplo boni operis, informare commissasque sibi ecclesias in statu pacifico et tranquillo uelint et valeant, duce Domino, salubriter regere et feliciter gubernare.

Dudum siquidem, bone memorie Roderico, episcopo Siluensi, regimini Siluensis ecclesie presidente, nos cupientes eidem ecclesie, cum vacaret, per apostolice sedis prouidentiam utilem et ydoneam presidere personam, prouisionem ipsius ecclesie ordinationi et dispositioni nostre duximus, ea vice, specialiter reseruandam, decernentes extunc irritum et inane, si secus super hijs, per quoscumque, quauis auctoritate, scienter uel ignoranter, contingerit attemptarj.

Postmodum, uero, dicta ecclesia, per obitum ipsius Roderici episcopi, qui extra romanam curiam diem clausit extremum, vacante, nos, uacatione huiusmodi fidedignis relatibus intellecta, ad prouisionem eiusdem ecclesie celerem et felicem, de qua nullus preter nos hac vice se intromittere potuit siue potest, reseruatione et decreto obsistentibus supradictis, ne longioris vacationis exponatur incommodis, paternis et solicitis studijs intendentes, post deliberationem quam, de preficiendo eidem ecclesie personam utilem et etiam fructuosam, cum fratribus nostris habuimus diligentem, demum ad te, decanum ecclesie Bracharensis, in decretis licentiatum et in sacerdotio constitutum, vite ac morum honestate decorum, in spiritualibus prouidum et in temporalibus circunspectum alijsque multiplicium virtutum donis, prout fidedignorum testimonijs accepimus, insignitum, direximus occulos nostre mentis, quibus omnibus debita meditatione pensatis, de persona tua, nobis et eisdem fratribus, ob dictorum tuorum exigentiam meritorum accepta, prefate ecclesie Siluensi, de dictorum fratrum consilio, auctoritate apostolica, prouidemus teque illi preficimus in episcopum et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Siluensis tibi, in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, firma spe fiduciaque conceptis quod, dirigente Domino actus tuos, prefata ecclesia Siluensis, per tue circunspectionis industriam et studium fructuosum, regetur utiliter et prospere dirigetur grataque, in eisdem spiritualibus et temporalibus, suscipiet incrementa.

Jugum, igitur, Domini, tuis impositum humeris, prompta deuotione suscipiens, curam et administrationem predictas sic exercere studeas solicite, fideliter et prudenter quod eadem ecclesia Siluensis gubernatori prouido et fructuoso administratorj gaudeat se commissa tuque, preter

eterne retributionis premium, nostram et dicte sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo primo, vndecimo kalendas junij, anno vndecimo.

158

22 MAIO 1441

Letras Ad cumulum, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao arcebispo de Lisboa, a comunicar-lhe a nomeação de D. Rodrigo Dias para bispo de Silves, diocese sufragânea da sua, e a exortá-lo a auxiliar e favorecer o novo bispo, no desempenho da sua missão pastoral.*

AV., *Reg. Lat.*, vol. 386, fl. 10 v.

[Eugenius, etc.].

Venerabili fratri archiepiscopo Vlixbonensi, salutem, etc.

Ad cumulum, etc.

Cum igitur, ut idem electus, in commissa sibi predicte Siluensis ecclesie cura, facilius proficere ualeat, tuus fauor fore noscatur plurimum oportunus, fraternitatem tuam rogamus, monemus et hortamur attente, per apostolica tibi scripta mandantes quatenus, eundem electum et commissam sibi ecclesiam, suffraganeam tuam, habens, pro nostra et apostolice sedis reuerentia, propensius commendatos, in ampliandis et conseruandis iuribus suis sic eos tui fauoris presidio prosequaris quod ipse electus, per tue auxilium gratie, se possit, in commisso sibi eiusdem Siluensis ecclesie regimine, utilius exercere tuque diuinam misericordiam ac nostram et eiusdem sedis beniuolentiam ualeas exinde uberius promereri.

Datum [Florentie, anno jncarnationis dominice millessimo quadringentesimo quadragesimo primo, vndecimo kalendas junij, anno vndecimo].

159

22 MAIO 1441

Letras Gratie diuine, *do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a comunicar-lhe a nomeação de D. Rodrigo para bispo de Silves e a solicitar-lhe favoreça e auxilie o novo bispo no desempenho da sua missão pastoral.*

AV., *Reg. Lat.*, vol. 386, fl. 10 v..

[Eugenius, etc.].

Carissimo in Christo filio Alfonso, regi Portugalie jllustri, salutem, etc.

Gratie diuine premium, etc.

Cum itaque, fili carissime, sit virtutis opus Dei ministros, benigno fauore, prosequi ac eos, verbis et operibus, pro Regis Eterni gloria uenerarj, serenitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem electum et eius cure commissam Siluensem ecclesiam predictos habens, pro nostra et dicte sedis reuerentia, propensius commendatos, sic eis te exhibeas fauore regio beniuolum et in suis oportunitatibus liberalem, quod idem electus, per auxilium tue gratie, in commisso sibi prefate ecclesie regimine, utilius proficere valeat tuque proinde consequaris premia felicitatis eterne ac nos etiam celsitudinem regiam condignis possimus, in Domino, laudibus commendare.

Datum [Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo primo, vndecimo kalendas junij, anno vndecimo].

160

24 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro e resposta do mesmo a capítulo especial do Algarve, apresentado pelos respectivos procuradores às cortes de Torres Vedras de 1441, segundo o qual el-rei D. Duarte

***doara ao infante D. Henrique, para paços, onde ele tem as suas coisas, a casa em que a câmara tinha as fangas ou seja onde se vendia o pão em grão e se cobrava o imposto régio da fangagem* (1).**

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 23 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, em estes conselhos que ora fezemos em esta ujlla de Torres Vedras, por os procuradores do rregno do Algarue, que a elles mandamos vijr, nos forom dados çertos capitollos spiciaaes e, ao pee de cada hũu, nos lhe demos nosas rrepostas, dos quaaes o theor dalgũus he este que se adeante segue.

. . . .

Senhor, em Lagos auja hũuas faangas, en que se vendja o pam e pagauam a uos çerta cousa de ffaangajem do pam que em ellas vendjam, das quaaes foy fecta merçee por elrrey dom Edhuarte ao jfante dom Anrrique, pera paaços, o qual tem em elles suas cousas, e o conçelho nom tem faangas em que uenda seu pam; e, o que pior he, uendem seu pam em suas casas e lleuamlhe a faangajem. Seja uosa merçee de esto correger e que mandees que nos façom faangas en que vendamos noso pam; e, nom as fazendo, que nom paguemos nẽhũu direito de faangajem, pois o nom uendemos em ellas.

A esto rrespondemos que sobre ello screpueremos ao noso contador dese rregno que sayba desto conpridamente a uerdade; e, depois que o souber, nollo faça saber, pera lhe a ello darmos desembargo como acharmos que he rrazom.

Senhor, nos fomos rrequeridos, asy caualleyros e scudeiros, por carta do ssenhor jfante dom Joham, que esteuesemos prestes pera uoso seruiço com nosas bestas e armas, pera quando visimos seu rrecado fosemos com el. E, por bem de seu rrequerimento, todos nos fezemos prestes com nosas bestas e armas e com azemellas e homeens de pee e corregimento que pera ello aujamos mester, em que ffezemos grande custa, asy em conpra dos dictos caualos e armas, azemellas, vistjr que demos aos que comnosco aujam dhir; e, de fecto, estauamos ja prestes

(1) Sobre o assunto pode ver-se DIAS DINIS, *O espólio henriquino da vila de Lagos*, em seus *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 275-287.

pera hir e a custa de todo fecta, veonos carta do jfante dom Joham que nom fosemos e esteuesemos quedos e, de fecto, asi o fezemos. E taaes auja hi que hijam ja por camjnho e se tornarom. Seja uosa mercee de fazerdes a nos merçee, asy como aos outros fezestes, que forom ao Crato. Pois que nos ja estauamos prestes e fezemos custa que fezerom os que lla forom e a culpa nom foy em nos de hir, ssaluo ficamos por mandado do dicto ssenhor jffante.

A esto uos rrespondemos que uos teendes rrazom de nos esto rrequererdes e nos de uollo fazermos; mas bem sabees as despesas que se nos rrecreçerom e rrecreçem, por as quaaes, ao presente, vos nom podemos proveer, mas, prazendo a Deus, pellos tenpos em deante, uollo gallardoaremos com merçees.

. . . .

161

24 MAIO 1441

Extracto dos capítulos especiais de Lamego apresentados às cortes de Torres Vedras de 1441 e transcrito em carta do regente D. Pedro de 24 de Maio do mesmo ano, relativo aos danos e malfeitorias feitos naquela cidade e termos pela hoste do infante D. Pedro quando ali esteve, os quais o infante D. Henrique mandara inventariar, e à sisa a que queriam obrigar os habitantes pelos mantimentos fornecidos à tropa (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 87, — donde se reproduz; em leitura nova, *Beira,* liv. 1, fl. 256 v.

---

(1) Contràriamente ao que assevera PINA, *Crónica de D. Afonso V,* ao fim do cap. 75, o infante D. Pedro, que em 12 de Fevereiro de 1441 se encontrava em Órgens, nas imediações de Viseu, para se unir ao infante D. Henrique e marcharem por Lamego contra o conde de Barcelos, com as respectivas tropas, achava-se em Lamego em 18 de Fevereiro de 1441 e parece haver-se mantido ali até pelo menos 15 de Março seguinte (Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fls. 35 v., 72, 82, 94, 100, 121 v., 122, 123 v. e 124, os nossos DOCS. 137 e 138 e os editados por BELISARIO PIMENTA, *As Cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra,* Coimbra, 1958, pp. 56-58). Em 17 estava o regente em S. Pedro do Sul e em 18 em Segadães, freguesia de Balões, donde, por Soza, Leiria e Torres Vedras se dirigiu a Lisboa, e ali o vamos encontrar em 2 de Abril seguinte (*Ibi,* fls. 70 v., 76, 96 v., 102, 107, 116 e 124).

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que em estes conselhos que ora fezemos em esta ujlla de Torres Uedras, por os procuradores da nosa cidade de Lamego, que a elles mandamos vijnr, nos foram dados certos capitollos speciaaes e ao pee de cada hũu nos lhes demos nosa rresposta, dos quaes o theor dalgũus he este que se ssegue.

. . . .

Outrosy, ssenhor, quando ora o ssenhor jfante dom Pedro, uoso rregente, esteue em esta cidade com toda ssua hoste, se fezerom muytos danyficamentos e malfeytorias aas persoas da dicta çidade e termos della. E, depois de sua yda, o ssenhor jfante dom Henrrique mandou dar pregom que todalas dictas malfeytorias fossem screpuer, dando cargo a Gil Gonçalluez, tabaliam, que as screpuesse, as quaaes por elles som scpritas. Praza aa uosa merçee, ssenhor, mandardes pagar as dictas malfeytorias que asy, por bem da vijnda do dicto ssenhor rregente, forom fectas. Fazernosees derecto, justiça e merçee.

A esto rrespondemos que screpueremos logo ao jfante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, que encamjnhe como logo sejam pagas estas malfeytorias dos djnheiros do serujço que nos foy outorgado naquella comarca e que, nom os auendo hi, que nollo faça saber, pera sobre ello proueermos donde logo seiam pagas.

Outrosy, ssenhor, praza saber aa uosa merçee que, quando ora o dicto ssenhor rregente steue em a dicta cidade, forom tomados, pera sua despesa e daquelles que em sua hoste vyerom, muytos mantijmentos, os quaaes por elle foy mandado que se pagassem por os preços que sua mercee foy (2). E ora nos he dicto que nos querem demandar ssisa dos dictos mantijmentos que asy pera o dicto ssenhor forom tomados. Praza aa uosa mercee mandardes que, pois nos demos os dictos mantijmentos por seu mandado, que mandees que nos nom demandem delles nẽhũa sisa.

A esto rrespondemos que dos mantijmentos que lhe forom tomados mandamos que nom paguem sisa e rrequeiram sobre ello ao noso ueedor da fazenda e el lhe dara sobrello desenbargo.

. . . .

Dada em a dicta ujlla, xxiiij de mayo, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. RodriguEannes a fez, de iiij[c] Rj.

(2) Sobre o pagamento destes mantimentos cfr. o nosso DOC. 213

162

26 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro aos cavaleiros, fidalgos, escudeiros, homens bons e povo da cidade de Coimbra, a notificar-lhes haverem-se celebrado, na véspera, os desposórios de el-rei com a sua filha, nos termos do que lhe recomendara seu falecido irmão D. Duarte e lhe fora solicitado nas cortes de Lisboa e nas de Torres Vedras, do que não pudera tratar mais cedo, em razão das grandes ocupações e trabalhos que sobrevieram a estes reinos.

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 66, original em papel, — donde se reproduz.

Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 376, doc. XIII; e por BELISARIO PIMENTA, *As cartas do Infante D. Pedro*, p. 59, n.º LXI. Sobre o assunto veja-se RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 78.

Caualeiros, fidalgos, scudeiros, homeens boons e povoo da nobre e leal çidade de Cojmbra.

O jffamte dom Pedro, rregedor, defemsor por meu ssenhor elrrey de seus rregnos e senhorio, uos enujo mujto saudar, como aqueles que queria ueer mujto honrrados.

Bem creo que serees lembrados como, nas cortes que se fezerom em a muy nobre e muy leal çidade de Lixboa (1), per uossos procuradores me rrequerestes que me prouuese casar elrrej meu ssenhor com a senhora rreynha mjnha filha, o que uos mujto gradeçy e tiue em seruiço, por me rrequererdes cousa tamto dacreçentamento de mjnha honrra (2). E agora eu dise aos procuradores das çidades e vilas destes rregnos que a Torres Uedras veerom, que forom chamados por cousas que perteençem aa fazemda do dicto ssenhor (3), como nom podera encamjnhar ataa ora este casamento, por os gramdes ocupamentos e trabalhos que sobreveerom a estes rregnos e a mym muy primçipalmente. E eles me rresponderom

(1) Em Dezembro de 1439.

(2) Sobre o assunto vejam-se PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 6, 7, 8, 16, e 76, e RIBEIRO, *Memórias sobre as Fontes do Codigo Philippino*, pp. 75-76.

(3) Cfr. o DOC. 141.

que me pediam por merçee que o fezese logo o mais çedo que bem podese (4).

E eu, por comprir o que me per elrrey meu ssenhor e jrmãao, cuja alma Deus aja, foy encomendado e satisfazer aos desejos dos que amaaes seruiço delrrey, noso ssenhor e meu, e bem de seus rregnos, ontem, dia da Açensom, com outorgamento do samto padre e prazer do dicto rrej, meu ssenhor, que o fez com muy boa uomtade e acordo de meus jrmaaos e dos outros a que perteeçia, o dicto rrej meu ssenhor esposou com a dicta senhora rrejnha mjnha filha (5). E, porque som çerto que uos prazeria de o saberdes, uolo scpreuo.

Dada em o Bonbarral, xxbj dias de mayo. Ruy Uaasquez a fez, 1441.

(as.) + Jfant dõ p.º

No verso: Aos caualeiros, fidalgos, escudeiros, homeens boons e pouoo da nobre e leal çidade de Coinbra.

163

30 MAIO 1441

Carta do regente D. Pedro, a doar a Pedro Peixoto, escudeiro da casa do infante D. Henrique, os direitos régios da vila de Almeida, até então usufruídos por Pedro Lourenço de Ferreira, para ajuda da governança da gente que, por serviço do monarca, está nos castelos do Sabugal e de Almeida, confiados a Peixoto.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 101 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Pedro P[e]ixoto, scudeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu tio;

---

(4) Celebradas a partir de 25 de Abril de 1441 (Cfr. a nota 3 ao DOC. 141 e RIBEIRO, *Obra cit.*, p. 76).

(5) Sobre os esponsais régios, então celebrados na vila de Óbidos, cfr. PINA, *Crónica cit.*, cap. 76.

Teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, emquanto nossa merçee ffor, des primeiro dja de janeiro que foy desta presente era em deante, os djreitos que auemos na ujlla dAlmeyda, que de nos trazia Pero Lourenço de Ferreira; porquanto nos lhe demos outra tanta rrenda, em que o contentamos, em Pinhel. E queremos que o dicto Pero P[e]ixoto aja os dictos djreitos, pera ajuda da gouernança de gente que tem, por nosso seruiço, nos nossos castellos da dicta villa do Sabugal e dAlmeyda, de que tem carrego.

E porem mandamos ao nosso contador e almoxarife da dicta comarca e a outros quaaesquer nossos oficiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer, que o metam logo em posse dos dictos djreitos e lhos leixem auer como dicto he, polla maneira que os auya o dicto Pero Lourenço, ssem outro algũu enbargo que lhe sobre ello ponham. E sse ja os dictos djreitos ssom postos em rrecepta sobre algũu nosso oficial, por esta carta mandamos aos nossos contadores que lhos rrecebam em despesa. Vnde al nom façades.

Escprita no Bonbarral, xxx dias de mayo, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Lourenço de Gujmarãaes a fez. Anno de iiij^c^ Rj

164

30 MAIO 1441

Extracto dos capítulos especiais do Porto apresentados às cortes de Torres Vedras de 1441 e transcrito em carta do regente D. Pedro de 30 de Maio do mesmo ano, relativo aos dinheiros dos arneses, louças, ferro, madeiras, pão, vinho, carnes, jornas, cordoaria e outras coisas tomadas na dita cidade para as armadas de Ceuta, de el-rei de Tunes e de Canária, como consta das inquirições feitas pelos reis D. João I e D. Duarte, as quais ainda não foram pagas, bem como fruta tomada a vizinhos, no Algarve, para Tânger.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 104 v., — texto que se reproduz; em leitura nova, *Além-Douro*, liv. 2, fl. 17 v.

Publicado por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 532.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que os conselhos que ora fezemos em esta ujlla de Torres Uedras, por os procuradores da nossa muy nobre e leal cidade do Porto, que mandamos a elles vijnr, nos forom dados certos capitollos spiciaaes e, ao pee de cada hũu, nos lhe demos nosa rreposta, dos quaes o theor dalgũus he este que se ssegue.

. . . .

Senhor, bem ssabe a uossa merçee como em esta çidade ssam deuudos muitos djnheiros, asy darneses como de louças (1), fferro, madeiras, pam, vinho, carnes, jornaaes, cordoarias e outras cousas que forom filhadas pera armada de Çeuta e de [el]rrey [de] Tunez e de Canarea, ssegundo todo esto he escprito em jnquiriçom, per mandado delrrey uosso auoo e delrrey uosso padre, cujas almas [Deus] aja, pera as quaaes cousas ja per uezes desenbargarom ssoma de djnheiros e despois, por neçesidades que ssobrevijnham, os mandauom tomar; porem, em sseus testamentos mandarom que sse pagassem as djujdas. Por que pedimos aa uossa merçee que dees carrego a Aluoro Gonçalluez da Maya que ssaiba aquello que asy he djuido e que o ffaça pagar. E, aalem de desencarregardes as almas dos dictos rreis e a uossa, farees grande esmolla a mujtos proues, que nom teem tanto do sseu quanto lhes he deuudo. E eso meesmo ffoy tomada algũus vossos uezinhos, no rrejno do Algarue, çerta frujta pera Tanger. Seja vossa merçee que a mandees pagar.

A esto uos rrespondemos que nos teemos em uoontade, com a graça de Nosso Senhor Deus, de sse pagarem as djujdas dos ssenhores rreis meu padre e auoo, mais, por o presente, por o mjnguamento de nossas rrendas, o quall bem sabees, e pollas grandes despessas que se em estes rrejnos rrecreçerom o ano passado e presente, nom podemos açerqua por ora proueer.

Repricaçom: dizemos que, pois, ao presente, sse nom pode pagar nẽhũa cousa, que seja uossa merçee de aos que alghũas armas ssom tomadas per esta maneira que, pois lhe nom ssom pagas, que os nom costranga o coudell da dicta çidade pera auerem de teer outras ataa lhe auerem de sseer pagas estas.

Ajam espaço que hũu anno nom tenhom armas e, acabado este tenpo, as que forom tomadas per nossa autoridade mandaremos pagar

---

(1) Aqui, no manuscrito, está clara a palavra *louças*, também assim transcrita por PEDRO DE AZEVEDO; mas no idêntico texto apresentado às cortes de Évora de 1442 lê-se *llanças* (Cfr. a carta de 26 de Fevereiro daquele ano, o nosso DOC. 203).

e as que ouuerom outras persoas rrequeiramlhes que as entreguem a seus donos.

. . . .

Dante no Bonbarral, xxx dias de mayo, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e defensor por ell de seus rreynos e ssenhorio. Rodrigo Annes a ffez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] Rj annos.

165

[MAIO]? 1441 (1)

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a João Domingues, residente no Ameal, Torres Vedras, carta de privilégio concedida pela rainha D. Filipa, a pedido do infante D. Henrique, e outra da infanta D. Isabel, duquesa de Borgonha.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 94 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que Joham Dominguez, morador no Ameal, termo de Torres Uedras, mostrou perante nos hũua carta sijnada per a ssenhora rreynha dona Filipa, mjnha auoo, que Deus aia, scellada do seu seello da poridade, dada em Syntra, xx dias doutubro da era de Cesar mjl iiij[c] L annos, per a qual, antre as outras cousas, pareçe que a sobredicta ssenhora rrejnha, a rrogo do jfante dom Anrrique, seu filho e meu tio, priuiligiou o dicto Joham Dominguez e mandou que fose scusado de pagar em peytas, fintas e talhas que por ella e por os concelhos fosem lançados, nem hir com presos nem com djnheiros nem seer juiz nem uereador nem procurador nem almotacel nem jurado nem vyntaneiro

---

(1) O presente documento, sem indicação de dia e mês, acha-se lançado no registo da chancelaria afonsina entre documentos de 13 a 18 de Maio de 1441, datados de Torres Vedras, onde o regente D. Pedro esteve habitualmente desde 12 de Abril e durante o mês de Maio do dito ano; pelo que supomos este texto ali redigido no Maio de 1441, não se podendo precisar contudo o dia, atenta a desordem cronológica em que estão lançados os registos.

nem titor nem curador de nẽhũuas pesoas nem aia oficio do conçelho contra sua uontade nem pousarem com el em suas casas de morada, adegas nem cauallariças nem lhe tomem pam nem ujnho nem palha nem gallynhas nem gaados nem rroupa de cama nem suas bestas de sella nem dalbarda nem outra nẽhũua cousa do seu, contra sua uontade, so pena dos seus encoutos, ssegundo todo em a dicta carta mais conpridamente era contheudo.

E outrosy nos mostrou outra carta, ssijnada por a jfante dona Jsabel, duquesa de Bregonha, mjnha tia, scprita em purgamjnho, dada em Obidos, noue dias do mes de julho da dicta era [de] Cesar mjl iiij[c] Lx, em a qual, antre as outras cousas, a dicta jfante mandou aos juizes da dicta ujlla de Torres Uedras e a todallas outras justiças que a comprisem e guardasem ao dicto Joham Dominguez a sobredicta carta que asy ouue da dicta ssenhora rreynha ssua madre, pella guisa que em ella era contheudo; pidindonos o sobredicto Joham Dominguez que lhe confirmasemos as dictas cartas pella guisa que em ella[s] era contheudo.

E, vista[s] per nos as dictas cartas e rrequerimento e pidjr do sobredicto Joham Dominguez, querendolhe fazer graça e merçee; teemos por bem e confirmamoslhe as sobredictas cartas, etc.

Dada em Torres Uedras, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Gil Pirez de Reesende a fez. Anno de iiij[c] Rj.

166

11 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo Lourenço, escudeiro do infante D. Henrique, residente em Melo, o qual se evadira da prisão.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 90.

Dom Afonso, etc.

A todolos juizes, justiças, etc., saude. Sabede que Gonçalo Lourenço, scudeiro do jfante dom Anrrique meu tio, morador em Melloo, nos enuyou djzer que, podja auer seis ou ssete meses, que hũu Gonçalo Afonso, morador em o dicto logo, querellara del, djzendo que lhe dera certas feridas, por a qual rrazom o juiz do dicto logar o prendera; e que, por lhe seer sospeyto e temendose de o fazer jazer em prolongada prisom, gastando

o seu como nom deuya, que britara a dicta prisom em que jazia e ffogira della e que andaua por ello amoorado; pidjndinos por mercee que, porquanto sse queria liurar per seu djreito do por que assy era preso, que lhe perdoasemos a nossa justiça a que nos, per rrazom da dicta ffogida e britamento de prisom, era theudo.

E nos, ueendo o que nos asy djzer e pidjr enuyou, querendolhe fazer graça e mercee, se asy he como el djz e que hi majs nom ha; teemos por bem e perdoamoslhe a nosa justiça a que nos el, per rrazom da dicta fogida e britamento de prisom que asy britou, he theudo, contanto que el pagasse trezentos rreaaes brancos pera arca da piedade, os quaaes el ja pagou a Duarte Rodriguez, rrecebedor da nosa chancelaria, segundo fomos çerto per seu aluara, e comtanto outrosy que el se liure per seu djreito daquello por que asy era preso e aja pera ello carta de segurança, da dada desta a quinze dias, etc.

Em forma, em Leirea, onze dias de junho. Elrrej o mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, seus vasalos e do seu desembargo. Diogo Aluarez a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

167

13 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear o bacharel Antão Pires, criado do infante D. Henrique, para ouvidor da Casa do Cível de Lisboa, na vaga do licenciado Gomes Eanes, provido noutro ofício.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 101 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem ffazemos saber que nos, fiando da bondade e discriçom dAntom Pirez, bacharel, criado do jffante dom Enrrique, meu muyto preçado e amado tio, que o fara bem e dereitamente, como compre a nosso seruiço e a bem do povoo e, querendolhe ffazer graça e merçee; teemos por bem e damollo por ouuydor em a nossa casa do ciuel, que esta em a nossa muy nobre e muy leal cidade de Lixboa, assy como era Gomez Eanes, licenciado, ao qual demos outro ofiçio.

E porem mandamos a Gonçalo Gonçalluez Camello, nosso chançeller, que ora tem carrego da dicta rrellaçom, e aos que forem rregedores da dicta casa e a outros quaaesquer a que o conhocimento desto perteeçer

per qualquer guisa e maneira que sseja, que ajam o dicto Antom Pirez por ouuydor em ella e o leixem serujr e husar do dicto oficio, segundo fazia o dicto Gomez Eanes, ssem outro enbargo que lhe a ello ponham. O qual Antom Pirez jurou, etc.

Dada em Leirea, xiij dias de junho, por autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Martim Gil a fez. Anno de iiij[c] Rj.

168

15 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a relevar infâmia a Gonçalo Anes, escrivão perante os ouvidores da corte, em razão de o mesmo infante o haver mandado meter a tormento, «por sabermos dele algumas coisas que nos foram ditas que ele sabia» (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 102 v.

Dom Affonso, etc.

A quamtos esta carta virem ffazemos ssaber que Gonçalo Annes, scpriuam dante os ouujdores da nossa corte, nos disse que nos o mandaramos prender e meter a tormento, por sabermos del algũuas cousas que nos forom dictas que ell ssabya, e que, depois do dicto tormento, o mandaramos ssoltar, e que ora algũas pessoas lhe djzem que fficou jnfamijs e que, por ello, nom deuya sseer rrecebydo a algũus actos judiciaaes nem extrajudiçiaaes nem auer officios pubricos nem priuados, no que diz que rreceberia muy grande agrauo e ssemrrazom; pidjndonos por merçee que lhe ouuessemos ssobre ello rremedjo e o rrelleuassemos da dicta jnffamja.

E nos, ueendo o que nos assy dizia e pidja, querendolhe fazer graça e merçee, teemos por bem e rrelleuamollo da dicta jnfamja, posto que em ella encorresse per qualquer guisa, e rrestitujmollo a toda ssua honrra e boa ffama e nomeada, assy e pella guisa que a el auya ante da dicta prisom e tormento, per guisa que a dicta jnffamja lhe nom enpeça nem embargue a algũus actos judiciaaes nem extrajudiciaaes

---

(1) É possível que se trate de assunto político, relacionado com as questões da regência do reino.

nem oficios pubricos nem priuados, assy como sse nunca encorresse na dicta jnffamya. E, em testemunho dello, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada em Leirea, xb dias de junho. Elrrey o mandou, per Luis Martijnz e FernandAluarez, sseus vassallos e do sseu desembargo. Diogo Aluarez a ffez. Anno de iiij[c] Rj.

169

19 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a ordenar a D. Álvaro de Castro, cavaleiro de sua casa, a Pedro Rodrigues de Castro e a Martim de Oliveira que, por seu mandado, estavam nos castelos e fortalezas da vila do Crato, da Amieira e de Flor da Rosa os entreguem imediatamente a D. Henrique de Castro, fidalgo da casa do infante D. Henrique, por assim cumprir a seu serviço (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 86 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, dom Aluoro de Castro, caualleiro de nosa casa, e a uos, Pero Rodriguez de Castro, e a Martim de Oliueira, que ora estaaes, per nosso mandado, nos nosos castellos e fortellezas da ujlla do Crato e da Amyeira e de Frol da Rosa, ssaude.

Mandamosuos que entreguees logo os dictos castellos e fortellezas a dom Anrrique de Castro, fidalgo da casa do jffante dom Anrrique meu tio, porquanto compre asy a nosso seruiço. E tanto que lhos asy entregardes, per esta carta uos quitamos todo preito ou menagem e obrigaçom que a nos ou a algũu outro, em noso nome, tenhaes por elles fecta, cobrando uos o trellado desta carta em publica forma e conhocimento delle, pera uossa guarda, de como sse delles da por entregue. Vnde al nom façades.

Dada em Leirea, xix dias de junho, por autoridade do ssenhor jffante, etc. Lourenço de Gujmarãaes a fez. Anno de iiij[c] Rj.

---

(1) Sobre o assunto pode ver-se também PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V,* cap. 74.

170

20 JUNHO 1441

Alvará do regente D. Pedro, em que, a requerimento de D. Fernando das Alcáçovas, isenta de besteiro de conto Manuel Afonso, morador naquela vila, porque é seu servidor e esteve consigo em Tânger e também agora em Ceuta (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 103 v., — donde se reproduz.

Publicado por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 536.

Nos, elrrey, fazemos saber a uos, juizes, uereadores das Alcaçouas, e ao anadal e apurador dos nosos beesteiros de conto di e a outros quaaesquer oficiaaes e pesoas a que desto conhoçimento (2) perteeçer, que nosa mercee he, a rrequerimento de dom Fernando das Alcaçouas, seer fora de beesteiro de conto Manuel Afonso, hi morador, porquanto nos dise que he seu e foy com el a Tanger e esteue no pallanque atee o rrecolhjmento, e esso meesmo foy ora tambem com el a Cepta e esteue ala com elle ataa que se el, dicto dom Fernando, veo.

E porem uos mandamos que logo, visto este aluara, tirees de beesteiro o dicto Manuel Afonso e poede outro em seu logo, que seja perteecente pera nosso seruiço e tal que nom aja rrazom pera se desto scusar. Do qual enuyaae o nome a Afonso Furtado, anadel moor delles, pera o auer dasentar em seu liuro e rriscar o dicto Manuel Afonso. Ao qual, por este aluara, mandamos que asi o faça, sem outro embargo. Vnde al nom façades.

Fecto em Leirea, xx de junho, por autoridade do ssenhor jfante. RodriguEanes o fez. Ano de iiij[c] Rj.

---

(1) Sobre D. Fernando das Alcáçovas ou D. Fernando Henriques, bastardo de Henrique II de Castela, veja-se a nota das pp. 268-87 e o respectivo documento do nosso vol. 6.

(2) Aqui, no ms., repetida *desto*, que por isso omitimos.

171

28 JUNHO 1441

Letras Agimus gratias, *do papa Eugénio IV, dirigidas a el-rei D. Afonso V, a congratular-se pelo fim das dissenções entre os grandes de Portugal e a exortá-lo a manter a paz, mãe da prosperidade; pois o cardeal D. Antão Martins de Chaves o informou de que as discórdias sobre que lhe havia escrito tinham cessado.*

ANTT., *Bulas*, maço 4, n.º 10, original em pergaminho. Sumariadas no *Quadro elementar*, t. 10, pp. 24-25.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Alfonso, regi Portugalie et Algarbij jllustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Agimus gratias omnipotenti Deo, pacis et caritatis auctori, quod inter proceres et barones regnorum tuorum spiritum concordie infudit, ut idem omnes in Domino sentirent. Audiueramus enim, non absque magna cordis amaritudine, nonnulla dissensionum semina in regnis exhorta, ex quibus uerebamur ne aliqua maiora scandala euenirent. Ad ea tollenda, scripsimus tue serenitati, rogantes eam ad pacem et mutuam concordiam.

Jtaque, postquam omnis nouitatum et diuisionum materia sedata est, sicut a dilecto filio nostro Antonio, Sancti Crisogoni presbytero cardinali Portugalensi, intelleximus, uelis uacare circa personarum regnorum unitatem et uiam pacis sempre amplecti, que et est hominibus salutaris et Deo gratissima. Nichil est enim quod statui hominum magis conferat et quod magis regna et dominia omnia conseruet. Concordia, enim, parue res crescunt, discordia uero maxime dilabuntur. Nam, sunt seditiones et discordie intestine corruptele omnium principatuum, ex quibus regna maxima corruunt; et quod hostes aliquando efficere nequeunt, domestice inimicitie prebent ut nullum tam sit potens regnum, quod ex diuisionibus non dissoluatur.

Optime, igitur, et sapienter factum est remouisse discordias omnes et ad bonam concordiam reduxisse. Sed, quia quod magna prudentia actum est maiori est etiam sapientia conseruandum, neque enim minor uirtus habetur tueri pacem quam querere, omni studio et uigilantia ins-

tandum est ut hec concordia diutina ac perpetua sit futura, ad quod omnem tuam operam, pro tuo regnorumque statu, impendas. Hoc et placebit Deo, qui non opes neque dominia, sed pacem suis discipulis reliquit, et tua regna in prospero et felici statu diutius conseruabit.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo primo, quarto kalendas julij, pontificatus nostri anno vndecimo.

172

29 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear João Afonso, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz do cível e crime da vila de Moura.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 105 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, fidalgos, caualleiros, scudeiros e vereadores e procurador, homeens boons da nosa villa de Moura, saude.

Sabede que, por algũuas cousas de que ouuemos enformaçom que se, em esa ujlla e termo, fazem como nom deuem, enuyamos ora a ella, por juiz, em noso nome, Joham Afonso, scudeiro do jfante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, confiando del que o fara como compre a noso seruiço e a bem de uosoutros, moradores da dicta vila e termo, pera julgar e desenbargar todollos fectos ciuees e crimees e todallas outras cousas que ao dicto oficio perteeçem.

E porem uos mandamos que o ajaaes hi por uoso juiz, em noso nome, e lhe obedeeçaaes e sayaaes com el e sem el cada uez que uos, da nosa parte, rrequerer ou mandar rrequerer, por cousas que ao dicto oficio perteeçam, em tal maneira que elle posa fazer e obrar todo aquello que sse deue fazer por nosso seruiço e a bem de todos uosoutros, seendo certos que, de o asy fazerdes, uollo gardeceremos e teeremos em seruiço. O qual jurou, etc.

Dada em Leirea, xxix dias de junho, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Martim Gil a fez. Anno de iiij[c] Rj.

173

29 JUNHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a comunicar à câmara de Lisboa haver perdoado ao corrector João Pires, residente naquela cidade, mas preso, «porquanto era em muito nosso desserviço e de meu muito amado e prezado tio, infante D. Pedro, regente», pelo qual, porém, intercederam alguns cavaleiros e fidalgos da duquesa, vindos em a nau dela (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 106.
Publicada por SOUSA VITERBO, *D. Isabel de Portugal, Duqueza de Borgonha*, pp. 88-89.

Dom Affonso, pela graça de Deus rrey de Portugall e do Allgarue e ssenhor de Çeuta.

A uos, juizes da muy nobre e lleall çidade de Lixboa e a todallas outras justiças dos nossos rreynos a que esta carta ffor mostrada, saude.

Sabee que em a nossa prisam, que perante nos anda, era preso Joham Pirez, corretor, morador em essa meesma, porquanto era em muito nosso deserujço e de meu muito amado e preçado thio, jfante dom Pedro, rregente. E porque allgũus caualleiros e ffidalgos da duquesa, mjnha muito preçada e amada thia, que ueerom em a ssua naao, nos pedirom o dicto Joham Pirez que lhe perdoassemos a nossa justiça e o mandasemos soltar;

Porem nos, a rrogo dos ssobredictos caualleiros e fidalgos, lhe perdoamos a nossa justiça, a que nos elle, por a dicta rrazom, era theudo, comtanto que, daqui em diante, elle se guarde de outra ora, por nẽhũa guisa que sseja, nom sseer em nosso deserujço nem do ssenhor rregente e nos sirua e possa serujr nas cousas que lhe por nos fforem encomendadas, bem e llealmente e ssem nẽhũa malliçia. E, fazendo ell o contrairo e achandoo nos em outro ssemelhante caso, nos lhe nom auemos por dado o dicto perdom e lhe sera dada aquella pena e escarmento que nossa merçee ffor e elle mereçer.

Outrosy, por esta carta uos mandamos que llogo, ssem outra nẽhũa deteença, lhe ffaçaaes entregar todollos beens que lhe nos mandamos

---

(1) A duqueza de Borgonha «costumava mandar vir a estes reinos uma sua nau, que trazia mercadorias de Flandres, levando de retorno outras do nosso paiz» (VITERBO, *Lug. Infracit.*, p. 87).

tomar e lhe fforom tomados por a dicta rrazom, porquanto nossa merçee e uoontade he de lhe serem entreges, como dicto he, ssem outro nẽhũu enbargo que uos ssobre ello sseja posto. Vnde all nom ffaçades.

Dada em Leirea, xxix dias de junho, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. Fernam Gonçaluez a ffez. Era do naçimento de iiij^c Rj.

174

7 JULHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Aires Gomes da Silva, do conselho régio, para regedor da justiça da Casa do Cível de Lisboa, como o era D. Fernando de Castro, falecido (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 69 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, confiando da bondade e discriçom dAiras Gomez da Silua, do nosso conselho, que o fara bem e como compre a nosso seruiço, teemos por bem e fazemolo regedor da nosa justiça na casa do ciujl, que esta em a nossa muj nobre, leal cidade de Lixboa, asi como o tijnhamos dado a dom Fernando de Crasto, que se finou.

E porem mandamos ao nosso chamceller moor da dicta casa e a todollos outros desembargadores e oficiaes della e a quaaesquer que esto ouuerem de ueer, a que esta carta for mostrada, que ajam o dicto Airas Gomez por regedor da dicta casa e outro nhũu nom e lhe obeedeçam e façam todallas cousas que lhes el por nossa parte, por nosso seruiço, mandar que ao dicto oficio perteeçerem, sem outro embargo que lhe ssobrello seia posto. O qual jurou, etc.

Dada em Çernache, bij dias de julho, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej e regedor e com a ajuda de Deus defenssor por el de seus regnos e senhorio. Martim Gil a fez. Era iiij^c Rj annos.

---

(1) Sobre este D. Fernando de Castro, governador da casa do infante D. Henrique, e a data da sua morte, no mar, à mão dos genoveses cfr. o nosso DOC. 96 e a nota ao 111 e B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, p. 171.

175

26 JULHO 1441

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Martim Gomes da Costa, escudeiro do infante D. Henrique, a fuga da cadeia, onde se achava detido por haver ferido Diogo Martins, residente no termo de Santarém.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 110.

Dom Afonso, etc.

Sabede que Martim Gomez da Costa, scudeiro do jfante dom Anrrique, nos enujou dizer que Diego Martijnz, morador [em] termo de Santarem, querellara del, dizendo que lhe dera hũa cujtellada pella mãao, em uendicta e reuendicta e sobre segurança, e que, de fecto, o matara se nom foram gentes que lho tolheram, segundo na dicta querela mais conpridamente era contheudo. Per bem da qual, fora preso na prisom da dicta uila, e que o carçereiro fiara del sobre sua menagem, andando solto e jndo pella ujlla e a sua casa comer e dormjr.

E que, em esto, o dicto carçereiro ouuera arroido com hũu preso e lhe decepara hũa mãao; pella qual cousa o dicto carçereiro fugira. E que, uendoo ell asi fugir, teendo que sua menagem era quite, porquanto estaua solto e sem ferros, se saira pella porta da dicta prisom e andaua ora por ello amoorado. E que, porquanto se queria liurar do por que era preso, que nos pidia por merçee, etc.

Perdoamoslhe a fugida, se asi he como diz e que nom britou cadea nem saltou o castello de menagem, contanto que se liure do por que era preso e aia carta de seguro, da dada desta a xb dias, etc.

Dada em Coimbra, xxbj dias de julho, per Luis Martijnz e FernandAluarez, do seu desembargo. Fillipe Afonso a fez. Era iiij^{c} Rj annos.

176

28 JULHO 1441

Carta do regente D. Pedro, de legitimação de Aníbal Pereira, cavaleiro da casa do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 50 v. — texto que se reproduz; em leitura nova, *Legitimações*, liv. 2, fl. 181 v.

Jtem, hũua carta de ligitimaçom dAnjual Pereira, caualeiro da casa do jfante dom Anrrique, etc., filho de Joham Pereira, caualeiro, e de Beatriz Portella, anbos solteiros, etc.

Dada em forma synprez costumada, em Coujlhãa, xxbiij de julho. Elrrej o mandou, per o doutor Ruy Gomez dAluarenga, seu vasallo e do seu desenbargo e petições, nom seendo hi Luis Martijnz, seu parceiro. Afonso Trigo a fez. Era de iiij[c] Rj. A qual ligitimaçom lhe fazem a pidjr de seu padre, segundo se fez certo per sua carta, sijnada per el.

177

20 AGOSTO 1441

Carta do infante D. João à câmara de Lisboa, a solicitar-lhe não obrigue a pagar pelos dinheiros do arcebispo 10 moios de trigo dos que ela ordenara fossem lançados pelas casas, como havia mandado a Estêvão Gonçalves, recebedor que foi do arcebispado, atendendo não só a achar-se o prelado ausente como também ao facto de ele haver distribuído o pão que tinha em Carnide e noutros sítios da comarca, quando na cidade houve míngua dele (1).

AHCML., cód. 18, *Livro 2.º dos Reis D. Duarte e D. Afonso V*, doc. 24. Original em papel. Teve selo de chapa, no verso.

(1) O arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha, achava-se ainda homiziado em Castela, pelos motivos expostos em a nota ao nosso DOC. 10.

Vereadores e procurador, offiçiaaes e homeens boons da camara da muy nobre e senpre leall çidade de Lixbõa. O jffamte dom Joham uos enuyo muito saudar.

Façouos ssaber que Esteuam Gonçaluez, rreçebedor que foy desse arçebispado, me enuyou dizer que he per uos costrangido que do trijgo que hordenastes seer lançado pelas casas tomasse dez moyos e os pagasse dos djnheiros do arçebispo, senom que o mandariees por ello penhorar.

E, porquanto vos sabees bem como no tenpo que essa çjdade ouue os trabalhos e mjngua do pam o dicto arçebispo mandou abrir çertas couas que tijnha em Carnjde e asy o pam dellas como dessas comarcas todo sse hi despendeo; pella quall rrazom e desy por elle nom seer na terra, me pareçe que he semrrazom de lhe o dicto pam seer lançado (2).

Porende, uos rrogo que o ajaaes dello por rreleuado e nom proçedaaes em esto contra o dicto Steuam Gonçalluez, sseendo çertos que de ho asy fazerdes, aalem de seguirdes o que a rrazam rrequere, uos sera per mym muyto agradeçido.

Fecta em Alferrara, xx dagosto. Nuno Afonso a ffez. Anno de 1441.

(as.) Jfãt dõ J.º.

No verso: Por o jffante dom Joham. / Carta sobre o pam ao arcebispo. / Aos uereadores, procurador e oficiaaes, homees boos da camara da muj / nobre e senpre leal cidade de Lixboa.

178

22 AGOSTO 1441

Carta do regente D. Pedro, a confirmar Afonso Martins, residente em Alvaiázere, no lugar de escrivão do almoxarifado daquele lugar, para o qual fora nomeado pela rainha D. Leonor e como o havia sido pelo infante D. Henrique, senhor da povoação.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 68.

(2) Já em 7 de Março de 1434 alvará régio proibira aos «coueiros de Carnjde» abrirem «as couas que estam nas casas como as que estam de fora» e levarem o pão sem os requeredores das sisas o saberem (ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 2, fl. 36 v.).

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Afonso Martijnz, morador em Aluayazer, mostrou perante nos hũua carta da ssenhora rrejnha mjnha madre, sijnada per ella e seellada do seu seello nas costas, fecta per Gonçalo Afonso em Almeyrim, a xxij de dezembro da era do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] xxxiij annos; per a qual pareçe que a dicta ssenhora, querendolhe fazer graça e merçee, o deu por scpriuam do almoxarifado do dicto llogo dAluayazer enquanto sua mercee fosse, asy e pella guisa que o era pello jfante dom Anrrique meu tio, que o dicto logar tijnha, segundo todo esto e outras cousas mais compridamente na dicta carta som contheudas; e pidjonos o dicto Afonso Martijnz que lhe confirmasemos a dicta carta.

E nos, visto seu pidjr, querendolhe fazer graça e merçee, confirmamoslhe a dicta carta, asy e pella guisa que em ella he contheudo.

E porem mandamos a quaeesquer nossos oficiaaes e pessoas a que o conhoçimento desto, per qualquer guisa, perteeçeer que lhe conpram e guardem e façom comprir e guardar a dicta carta, da dicta ssenhora, segundo neella faz meençom, e o ajam por scpriuam do dicto almoxarifado dAluayazer, segundo ataaqui foy, sem outro nẽhũu enbargo que lhe sobre ello seja posto. O qual jurou, etc.

Dada em Coynbra, xxij dagosto, per autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro. Ruj Vaasquez a fez. Anno de iiij[c] Rj.

179

15 SETEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a João Antão, mercador em Bristol, a carta de el-rei D. Duarte de 12 de Janeiro de 1434, de uso e porte de arma por todo o reino (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 54.

(1) Na carta aqui confirmada diz-se que lhe fora feita aquela concessão a pedido do infante D. Henrique.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que da parte de Joham Antom, mercador, morador em Bristol, nos foy presentada hũua carta delrrey meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, da qual o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta citada, — o DOC. 120 do nosso vol. 4.

E, apresentada assy a dicta carta, o dicto Joham Antom nos enujou pidjr, por mercee, que lha confirmasemos por nosa carta.

Dada a confirmaçom em Coynbra, xb de setembro, por autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, etc. RodriguEanes a fez. Ano de iiij^c Rj.

180

25 SETEMBRO 1441

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João do Campo, escudeiro do infante D. Henrique, residente na dita cidade, e a Maria Gonçalves, sua mulher, de casas, chão e olival sitas na Rua Direita da mesma povoação, às quais renunciara o escudeiro Rui Fernandes Homem, morador na aldeia do Alcaide, termo da Covilhã, pelo foro anual de 8 libras da moeda antiga.

ADV., *Pergaminhos do cabido,* maço 44, n.º 29, original em pergaminho, destinado ao cabido.

Jhesus.

Saibham quantos este estormento dencartamento virem como no anno do nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij^c e quareenta e hũu annos, xxb [dias] do mes de ssetenbro, dentro na samchristia da see da çidade de Viseu, em presença de mjm Joham Lourenço, publico tabeljam por nosso ssenhor elrrej em a dicta çidade e termos della, e das testemunhas que adiante ssom scpritas; e outrosy de presente Gonçallo Gonçaluez, GonçallEannes, Vaasco Anes, Rodrigo Afonso, Luis Anes, Gomez Paaez, todos cooĩgos da dicta ssee, juntos em cabijdoo, chamados per canpãa tanjuda pera o que sse adiante segue, logo os dictos cooĩgos, per rrenunçiaçom que em suas maaos fez Ruy Fernandez Homem, escudeiro, morador na aldea do Alcayde, termo de Coujlhãa, em sseu nome e dAldonça Martijnz, sua molher, per procuraçom ssubfiçiente pera o que

sse adiante segue, fecta a asijnada per Aluaro Uaasquez, tabaliam em a dicta villa de Coujlhãa, que eu dicto tabaliam vy e lij, dhũas cassas com sseu chãao e oliual que o dicto cabijdoo ha na dicta çidade, que ssohy de trazer Jssabella Rodriguez, que estam na Rua Dereita, e partem com cassas en que ora mora Afonso dAmarante e com cassas que forom de Lopo Gonçaluez e com cassas de Pero da Costa e, per diante, per a rrua puurica; e o chãao e oliual partem com chãao que foy do dicto Lopo Gonçaluez e com pumar e orta do dicto Pero da Costa e per o camjnho que uay pera Santa Crestinha e com as dictas cassas deste encartamento.

Logo os dictos cooĩgos diseram que elles, per bem da dicta rrenunçiaçom, nouamente encartauam as dictas cassas e chãao e oliual, asy e pella guissa que todo trazia o dicto Ruy Ferrnandez a Joham do Canpo, escudeiro do ssenhor jffante dom Anrrique, morador na dicta çidade, que presente estaua, per as devissõoes suso dictas, e a Maria Gonçaluez, sua molher, e pera hũu seu filho e neto dantre anbos e, nom auendo filho nem filha nem neto nem neta, pera duas pessoas, hũa pos outra, quaaes elles, em suas vidas ou aa ora de suas mortes, nomeassem, com tall preeito e condiçom que os dictos Joham do Canpo e ssua molher e as pessoas depos elles fezesem e rrefezesem as dictas cassas de pedra e telha e madeira e esso meesmo corregesem e aproueitasem o dicto chãao e oliual e fezesem toda benfectorja, de guisa que todo mjlhorasse e nom pejorasse, e conprissem as condiçõoes contheudas no encartamento do dicto Ruy Fernandez e dessem, de rrenda e penssom, em cada hũu anno, ao dicto cabydoo, oyto libras da moeda antiga sinprezmente, pagadas aas terças do anno, Natall e Pascoa e Sam Joham Bautista.

E que, se vender quisessem este encartamento, tanto por tanto ante ao dicto cabijdoo que a outrem; e, sse el conprar nom quisesse, que o vendesem aa tal pessoa que nom fosse de mayor condiçom que elles, dictos encartadores, mays a tall que ssenpre fosse bem obidiente, em cada hũu anno, com a dicta rrenda ao dicto cabijdoo. E, ao ssaymento das dictas pessoas, o dicto encartamento com ssua bemfectorja ficar liure e desenbargado ao dicto cabijdoo, ssem outra contenda. E que obligauom os beens da sua mesa de lhe fazerem de paz este encartamento de quallquer enbargo que lhes sobrello ssaysse por a sua rrazom.

E o dicto Joham do Canpo, por ssy e por a dicta ssua molher e pessoas, consentio no dicto encartamento e obligou sseus beens movijs e rraiz de teer e guardar e conprir as condiçõoes susso scpritas e de dar e pagar, em cada hũu anno, ao dicto cabijdoo ssua rrenda. E pedirom senhos stormentos, anbos de hũu theor, e este he o do cabijdoo. Testemunhas: Joham Antom, que ora he rreçebedor do bispado, e PedrEannes, sobrjnho de Vaasco Anes, cooĩgo, moradores na dicta çidade, e outros. E eu, Joham Lourenço, tabaliam sobredicto, que este stormento, per outorgamento dos sobredictos, scpreuij e aquj meu sjnal fiz, que tal he *(Sinal do notário)*.

181

27 SETEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, de perdão a Mestre Nicolau, a pedido do infante D. Henrique, o qual fora incriminado de fazer cunhos de moeda sem licença régia.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 66.

Dom Afonso, etc.

A todolos juizes, justiças, etc., saude.

Sabede que meestre Njcollaao nos enuyou dizer que el fora culpado que fezera crunhos de moeda sem teendo pera ello noso rrecado, pidindonos por merçee que lhe perdoasemos a nosa justiça, a que nos, por a dicta rrazom, era theudo.

E nos, ueendo o que nos asy dizer e pidir enuyou, querendolhe fazer graça e merçee, pello de meu mujto preçado e amado tio jfante dom Anrrique, [que] nollo por elle pidio; teemos por bem e perdoamoslhe a nosa justiça a que nos, por a dicta rrazom, he theudo.

E porem uos mandamos que, daqui em deante, o nom prendaaes nem mandees prender, etc.

Dada em Coynbra, xxbij dias de setenbro. Elrrey o mandou, per o doctor Ruy Gomez dAluarenga, seu vasalo e do seu desenbargo e pitições, e per FernandAluarez, outrosy seu vasallo e do seu desenbargo. Afonso Trigo a fez. Anno de iiij[c] Rj.

182

2 OUTUBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a conceder a Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro, residente em Évora, a tença anual de 50.000 libras, desde 1 de Janeiro anterior e enquanto sua mercê for, a receber no almoxarifado da mesma cidade, além das 300.000 que já recebia de tença (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 78.

---

(1) Fernando Afonso Cicioso é dito cavaleiro do infante D. Henrique em 19 de Dezembro deste mesmo ano (Cfr. o DOC. 189).

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a FernandAfonso Cicioso, caualeiro, morador em a cidade dEuora; teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, de teença, em cada hũu anno, des primeiro dja de janeiro que ffoy desta presente era de iiij^{c} Rj em deante, enquanto nosa merçee for, no noso almoxarifado da dicta çidade dEuora, çincoenta mjl libras, aallem das trezentas mjl libras que ja de nos ha de teença, em cada hũu ano. Os quaaes djnheiros lhe mandaremos pagar por aquello que rrenderem as nosas rrendas e djreitos do dicto almoxarifado, aos quartees, por carta que lhe em cada hũu anno sera dada na nossa fazenda. E por rrenenbrança dello lhe mandamos dar esta nosa carta, pera sua guarda e pera por ella, em cada hũu anno, rrequerer a outra per que lhe paguem.

Dada em Montemoor o Uelho, dous dias doutubro, por autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrej, etc. Ruy Vaasquez a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

183

28 OUTUBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Lopo Vasques, residente na Cortiçada, para escrivão dos órfãos em Belver, Envendo e Carvoeiro, porquanto Lopo Soares, que tinha o cargo, se foi com o prior do Hospital para Castela (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 67 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, juizes, vereadores e concelho e homeens boons de Beluoer e do Enuendo e do Caruoeiro, saude.

(1) Por carta da mesma data, cujo resumo se segue a esta na chancelaria, fólio citado, Lopo Vasques foi nomeado também para escrivão dos órfãos da Cortiçada, a pedido dos homens bons da povoação, na vaga deixada por Lopo Soares. E por cartas de 23 de Novembro do mesmo ano foi o dito Lopo Vasques nomeado escrivão das sisas de Cortiçada, também na vaga de Lopo Soares, e confirmado em escrivão das sisas de Sobreira Formosa, onde residia, cargo em que fora investido por el-rei D. Duarte, em carta de 14 de Fevereiro de 1438 (*Chancel. e liv. cits.*, fl. 68 v.).

Sabede que vymos hũua uosa carta, sijnada e seellada com o seello deses conçelhos, que perante nos foy presentada, per a qual nos fazjees saber que Lopo Soarez, que hi era scpriuam dos horfõos, se foy com o prior que foy do Hospytal pera Castella; polla qual rrazom o dicto oficio era uago. E, porquamto Lopo Vaasquez, que mora na Cortiçada, he homem bem descrepto e tal que o dicto ofiçio sabera bem serujr, nos pidjees de merçee que uollo desemos em esses logares por scpriuam dos horfõos, em logo do dicto Lopo Soarez.

E, visto por nos uoso rrequerimento, a nos praz dello. E porem confirmamosuollo em esses logares e seus termos por scpriuam dos horfõos, asy e polla guisa que o era o dicto Lopo Soarez. E mandamosuos que o leixees husar do dicto ofiçio e auer as scprituras e prooes que ao dicto ofiçio perteeçem, segundo que o auja o dicto Lopo Soarez, sem outro embargo. O qual Lopo Uaasquez jurou, etc.

Dada em Montemoor, xxbiij doutubro, por autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, etc. Rodrigo Anes a fez. Anno de iiij^c Rj.

184

7 NOVEMBRO 1441

Instrumento notarial de Mem Lourenço, tabelião em Tomar pelo infante D. Henrique, de emprazamento ali feito, na igreja de Santa Maria do Olival, por D. Fr. Afonso, Vigário Geral de Tomar e de Santiago de Santarém e Procurador Geral da Ordem de Cristo pelo mesmo infante, a João Vasques, almoxarife do referido infante em Santarém, de duas estalagens e um pardieiro na Ribeira da dita vila, com as condições de ele transformar o pardieiro em boas casas e conservar aqueles edifícios bem como as pessoas que os usufruirem nas três vidas, pelo foro anual de seis onças de prata por cada estalagem e 50 reais brancos e um par de galinhas pelas casas a erguer no pardieiro (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 139, maço 1, n.º 18. Original em pergaminho, destinado a João Vasques.

(1) Supomos tratar-se do João Vasques a que se referem os DOCS. 111 do nosso vol. 4, e 7, 51 e 125 do vol. 6.

Saybham quantos este estormento denprazamento virem que, aos sete dias do mes de nouembro do anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij[c] e quarenta e hũu annos, em Tomar, na egreia de Santa Maria do Oljual, estando hi [o] muyto honrrado rreljgiosso dom frey Afonso, da hordem de Christus, per autoridade da santa egreia de Roma ujgairo geeral de Tomar e de Santiago de Santarem, outrosy procurador geeral da dicta hordem e do ssenhor jfante dom Anrrique, segundo he contheudo em hũua procuraçom fecta e asynaada per Joham Martinz, engres, tabeliam que foy em a dicta ujlla de Tomar, e doutra, nas costas della, fecta e asynaada per Martjm Uaasquez, escpriuam da poridade do dicto ssenhor jfante, as quaees eu, tabeliam adeante escprito, tenho rregistadas em meus ljuros das notas, e dou de mjm fe que sam sofiçientes e abastantes pera o que se adeante sege;

E em presença de mjm, Meem Lourenço, tabeliam em a dicta ujlla por o dicto ssenhor jfante, e testemunhas adeante escpritas, pareçeo hi Joham Uaasquez, almoxarife do dicto ssenhor em a dicta ujlla de Santarem, e logo pollo dicto dom frey Afonso foy dicto que elle, per poder das dictas procuraçõees e sentindoo por prol e proueyto da dicta hordem, aforava (2), como de fecto aforou, em tres pesoas, a saber, o dicto Joham Uaasquez a primeira, e elle nomee a segunda e a segunda nomee a terçeira ante de sua morte, em gisa que seiam tres pesoas e mais nom, hũuas estalagees e hũu pardeeiro que foy casas que a dicta hordem ha na Ribéira da dicta ujlla de Santarem.

E as estalagees sam estas e partem per estas diujsoees. Primeiramente, a estalagem em que soya de morar Martjm Domjnguez, que parte, de hũu cabo, com rrua pobrica e com muro delrrey, e doutro com casas de Santa Maria de Palhaees, em que mora Lopo Diaz. Jtem, outra estalagem no dicto logo, que foy de Laam Preta, que parte com casas de Diego Uaasquez e com rrua pobrica e com pardeeiro doordem. Jtem, o dicto pardeeiro parte com a dicta estalagem e com casas do dicto Diego Uaasquez e com rrua pobrica e com quemquer outrem que de djreito partam.

E lhas aforou com todas sas entradas e saydas e djreitos e perteenças suas, com tal condiçam que o dicto pardeeiro faça e alçe logo em boas casas, bem corregidas, e que adube e rrepaire bem as dictas estalagees de todollos adubios que lhe conprirem e fezerem mester e asy tragam todo bem coregido em suas ujdas, em tal gissa que, acabados os dias de todas tres pesoas, leixem as dictas estalagees e casas bem coregidas e rrepairadas, melhoradas e nom peioradas, e com condiçam que elles e pesoas dem e pagem aa dicta hordem, em cada hũu anno, de foro e peensam, em

(2) No ms. *afororada.*

paz e em saluo, por cada hũua estalagem, seis honças de prata, e pollas casas que ha de fazer nos dictos pardeeiros dem, em cada hũu anno, çinqoenta rreaes brancos desta moeda ora corente e hũu par de galjnhas, boas e rreçebondas.

E as pagas seiam per esta gissa: da estalagem da Laam Preta, por Pascoa da Resureiçam, em cada hũu anno, e que começe de fazer a primeira paga logo neesta Pascoa seginte, que se começara na era do Senhor de iiij[c] e quarenta e dous annos. E que pella primeira paga nom page da dicta estalagem de Laam Preta mais de quatro honças e çinquo rreaes de prata, como ante pagaua, e dy em deante, em cada hũu anno, as dictas seis honças. E da outra estalagem, que foy de Martjm Domjnguez, page, por Natal, as dictas seis honças, como dicto he, e emtom page os dictos çinqoenta rreaes e par de galjnhas.

E com tal condiçam que, se elles quiserem uender o dicto emprazamento, que o posam uender, comtanto que o façam primeiro saber aa dicta hordem se o quer auer, tanto por tanto; e, querendoo auer, que o aja; e nom o querendo auer, que emtom o posam uender, comtanto que o nom uendam a egreia nem a moesteiro nem a dona nem a caualeiro nem a moiro nem a judeu nem a nẽhũua pesoa que mais poderosa seia que ellas, mas seia a tal pesoa que de e page e faça aa dicta hordem todo seu djreito e que pagem aa dicta hordem o dizimo do preço por que o uenderem; e ellas nom pagando nem fazendo nem comprindo todo, como dicto he, que, dy em deante, elles dem e pagem e façam e compram todo com todallas perdas e dapnos e custas e despesas que se aa dicta hordem por ello rrecreçerem e mais com çinqoenta ljuras em cada hũu dia, de penas.

E que a dicta hordem aja poder, per sy e per seus homees, de os mandar penhorar e uender e rrematar tantos dos seus beens per que ella seia entrege de todo seu djreito, sem elles por ello primeiro seerem çitados, demandados nem chamados a jujzo nem se auendo por forçados nem emjuriados. E que elle obrigaua os beens e rrendas da dicta hordem a lhe defender e emparar o dicto foro de quemquer que lho demande ou embarge ou queira embargar, sob pena de lho compoer sob as custas e despesas e penas sobredictas.

E o dicto Joham Uaasquez disse que elle tomaua as dictas estalagees e pardeeiros pera sy e pesoas com todallas clausullas e condiçõees e penas e obrigaçõees sobredictas. E pera todo pagar e fazer comprir, como dicto he, obrigou todos seus beens e das dictas pesoas, mouijs e de rrajz, auudos e por auer. Das quaees cousas o dicto dom frey Afonso pidio asy, pera a dicta hordem, hũu e dous e tres estormentos e mais quantos lhe comprirem, de hũu theor; e o dicto Joham Uaasquez, pera sy e pesoas, outros tantos, se lhe comprirem. Este he o primeiro, pera o dicto Joham Uaasquez, que foy fecto logo, dia, mes e era logo sobredicto. Teste-

munhas: FernandAfonso, almoxarife do dicto ssenhor jfante em a dicta ujlla de Tomar, e PerEanes Saborido e Afonso Rodrjguez, criado do dicto ujgairo, meirinhos em a dicta ujlla, e outros.

E eu, sobredicto Meem Lourenço, tabeliam, que esto escpriuy e aquy meu synal fiz, que tal he *(Sinal do notário)*. Deo graçias. Pagou, com nota e jdas e com outro tal, pera a hordem, sasenta rreaes.

185

12 NOVEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Estêvão Anes, o Moço, residente em Buarcos, para piloto da foz do Mondego e a privilegiá-lo, a pedido do infante D. Henrique, por este incumbido de tirar daquela foz os navios que ali o infante mandava carregar.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 65 v., — donde se reproduz; e liv. 34, fl. 112 v.

Publicada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, p. 410.

Dom Afonso, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e ssenhor de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Steuam Anes o Moço, morador em Buarcos, a rrequerimento do jfante dom Henrrique, meu mujto preçado e amado tio, porquanto nos disse que el lhe tijnha dado carrego de tirar seus naujos da ffoz do Mondego, que hi manda carregar; temos por bem e damollo por piloto da dicta foz. E queremos que, daquj en diante, seia priujligiado e escusado de pagar em peitas e em fintas e talhas, pedidos e emprestidos (1) que per esse conçelho seiam lançados e esso meesmo dauer os ofiçios e encarregos do dicto conçelho, nem uaa com presos nem com dinheiros nem sirua em outros nenhũus encarregos do dicto conçelho nem seia titor nem curador de nenhũus orfoes, ssaluo sse a titoria for lidima.

---

(1) No ms. *enprestilhos.*

Outrosy, mandamos e defendemos que nom seia nenhũu tam ousado, de quallquer condiçam e estado, que pouse em suas casas de morada nem adegas nem caualariças nem lhe tomem rroupa de cama, palha, lenha, galinhas, bestas de sella e dalbarda, pescados, gaados nem outra algũa cousa do sseu contra sua vontade, sso pena dos nossos encoutos de seis mjl ssoldos, que mandamos que pague pera nos quaeesquer que lhe contra esto forem.

E mandamos ao nosso almoxarife da dicta villa e escpriuam do dicto ofiçio que os rrecadem pera nos, sso pena de os pagarem de suas casas. E em caso que lhe alguem contra esto uaa ou queira [ir), mandamos a uos, nossas justiças, que lho nom consentaaes, ca nossa merçee he de el de todo seer quite e escusado, como dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Montemoor, xij dias de novembro, per autoridade do dicto ssenhor jfante dom Pedro, curador do dicto senhor rrey, rregedor e, com a ajuda de Deus, defensor por el dos seus rregnos e senhorio. RodriguEanes a fez. Ano do Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij[c] Rj anos. E eu, Lopo Afonso, ssacretario do dicto senhor rrey, que esta carta mandej fazer e aqui ssoescpreuy. Pagou xxv rreaes.

186

17 NOVEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, para alcaide do castelo da vila de Marvão, como o era seu pai.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 2, fl. 47.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, confiando da grande bondade e lialdade de Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do jfante dom Henrrique, meu mujto preçado e amado tio, por mujtos seruiços que del rrecebemos e ao deante entendemos de rreceber; teemos por bem e damolo por alcaide do nosso castello da ujlla de Maruam, asy e pella guisa que o del era seu padre, pello qual nos fez preito e menagem hũua, duas e tres uezes.

E porem mandamos ao corregedor da comarca e correiçom dAntre Tejo e Odjana e aos juizes da dicta ujlla e a todollos outros juizes, justiças

VII. — *CARTA DO INFANTE D. JOÃO À CÂMARA DE LISBOA, DE 1441 (DOC. 177).*

de nossos rregnos e a outros quaaesquer a que esto perteeçer que ajam por alcaide do dicto castello de Maruam o dicto Gonçalo de Sousa e lhe leixem teer e auer os djreitos e rrendas del, segundo o auya o dicto seu padre. E, por sua guarda, lhe mandamos dar esta carta.

Dada em Santarem, xbij de nouembro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. RodriguEannes a fez. Anno de iiij^c Rj.

187

17 NOVEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a doar a Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, vassalo de el-rei e alcaide do castelo de Marvão, as rendas e direitos régios das judiarias do almoxarifado de Portalegre, menos os serviços novos, reservados a el-rei, as rendas das fangas da mesma povoação, à excepção dos direitos da alcaidaria, e os direitos reais de Alegrete.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fl. 47 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, Gil do Rego, noso almoxarife em Portallegre, e ao scpriuam dese ofiçio e a outros quaaesquer que depos uos vierem por nosos almoxarifes e scpriuãaes e esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do jfante dom Anrrique, meu mujto preçado e amado tio, noso vasallo e alcaide do noso castello de Maruam; teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, daquy em deante, enquanto nosa merçee for, as rrendas e djreitos que nos auemos e deuemos dauer das judarias dese almoxarifado, afora os seruiços nouos, que mandamos que se rrecadem pera nos.

E outrosy mandamos que aja a rrenda das faangas do dicto logo de Portallegre, tirando os djreitos que perteeçem a alcaydaria do dicto logo de Portallegre, os quaes som estes: a tomada das armas e as pennas dos barregueeiros e as mancebas dos creligos e o uerter das aguas de noite e as pennas dos scomungados, as quaes cousas perteeçem aa sobredicta alcaydaria; e dos djreitos que auemos nas dictas faangas, aallem dos sobredictos, lhe fazemos merçee, como dicto he.

Outrosy, queremos e mandamos que el tenha e aja de nos, daqui em deante, emquanto nosa mercee for, todollos djreitos rreaaes que nos auemos em Allegrete.

E porem mandamos a uos, dicto Gil do Rego, e a outros quaaesquer que hi depos uos vierem e desto ajam de teer cargo, que, daqui em deante, lhe leixees teer e auer os sobredictos seruiços e todollos outros seruiços suso scpritos e arrendar a quem e a quaaesquer que el quiser e por bem teuer, sem lhe poendo em ello enbargo em nẽhũua guisa que seja, que nosa merçee e voontade he de as el teer e auer emquanto nosa merçee for, daqui em deante, como dicto he, e as tirar e rrecadar, asy e pella guisa que se pera nos tiram e rrecadam e podem tirar daqui em deamte. E uos fazee rregistar esta carta em uosso liuro, pera se saber como de nos traz as dictas cousas. E o dicto Gonçalo de Sousa tenhaa pera sua guarda. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, xbij dias de nouembro, per autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro. RodriguEannes a fez. Anno de iiij^c^ Rj.

188

22 NOVEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a levantar a Nuno Tristão, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a proibição que lhe impusera o juiz de Elvas de viver na cidade e termo por, em sessão camarária, ele haver insultado Afonso Álvares, escrivão da mesma câmara (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 54.

Dom Afonso, etc.

A todollos juizes, justiças, etc., saude.

Sabede que Nuno Tristam, caualeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu prezado e amado tyo, nos dise que, estando o juiz e vereadores, procurador e homeens bons da ujlla dEluas em vereaçom; estando el em ella, se leuantarom em rrazões el com Afonso Aluarez, scpriuam do conçelho

(1) Sobre Nuno Tristão vejam-se as notas 2 ao nosso DOC. 139 e 3 ao DOC. 140.

em logo dAfonso Caldeira, dizendolhe algũuas rrazõoes desonestas, e o dicto Afonso Aluarez a el outras tantas e taaes e mais ajnda; e que o juiz da dicta ujlla o degradara da dicta villa e termo ataa nosa merçee, em o que o dicto Nuno Tristam djz que lhe he fecto agrauo, pidindonos por merçee que, por seruiço que nos fezera, lhe leuantasemos o dicto degredo.

E nos, ueendo o que nos asy dizia e pidja; visto hũu estormento fecto e asijnado per Gonçalo Annes, tabaliam por nos em a dicta ujlla, per o qual se mostra como se as dictas pallauras pasarom e se mostra o dicto Afonso Aluarez dizer ao dicto Nuno Tristam tantas e tam maas rrazõoes como o dicto Nuno Tristam a el; e, visto o tenpo que ha que anda fora da sua casa e, querendolhe fazer graça e merçee, teemos por bem e leuantamoslhe o dicto degredo.

E porem uos mandamos que, daqui em deante, o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado e o leixees morar em a dicta villa e em outro quallquer lugar que el quiser, que nosa merçee e uontade he de lhe leuantarmos o dicto degredo polla guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, xxij dias de nouenbro. Elrrey o mandou, per o doutor Ruy Gomez dAluarenga e per Luis Martijnz, seus vassallos e do seu desenbargo e pitições. Afonso Trigo a fez. Anno de iiij^c Rj.

189

19 DEZEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, de aposentação de Vasco Martins, vassalo de el-rei, residente em Évora, mordomo de Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a pedido deste.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 47.

D. Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Vaasco Martijnz, nosso vassallo, morador em a cidade dEuora, moordomo de FernandAfonso Çicioso, caualleiro da casa do jfamte dom Anrrique, meu mujto preçado e amado tio, a rrequerimento do dicto jfante, que nollo por elle pidio; teemos por bem e apousentamollo, posto que nom seja de hidade per que o deua seer.

E porem mandamos a todollos corregedores, juizes, justiças dos nossos rregnos e coudel dos uasallos da dicta cidade e a outros quaaesquer a que o conhocimento desto perteeçer que ajam o dicto Vaasco Martijnz por pousado e lhe conpram e guardem e façom bem comprir, guardar em todo todallas honrras, priujllegios, liberdades e franquezas que ham e deuem dauer os nosos vasallos que, per hidade de seteenta annos, som pousados. E lhe nom vaades nem consentaaes hijr contra ella em nẽhũua maneira, sem outro enbargo. Vnde hũus e outros al nom façades.

Dada em Santarem, xix de dezembro, per autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, etc. RodriguEannes a fez. Anno de iiij^c Rj.

190

19 DEZEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro à câmara de Coimbra, de convocação dos respectivos procuradores para as cortes a celebrar em Évora em 25 de Janeiro de 1442, nas quais se havia de prover ao serviço, bem e defesa do reino (1).

ACMC., *Cartas originais dos Infantes*, n.º 68. Original em papel, donde se reproduz.

Publicada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 378-79, doc. XV; e por BELISÁRIO PIMENTA, *As Cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra*, p. 63.

---

(1) Estas cortes reuniram para tratar das propostas feitas por Castela em desagravo da rainha D. Leonor, homiziada no país vizinho. Nelas foi resolvido privá-la do que havia no reino e excluí-la dele para sempre. Como, por tal motivo, se esperava fosse declarada guerra por Castela a Portugal, os procuradores às referidas cortes ofereceram «pedidos» para as respectivas despesas (Cfr.: RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 78 e 79; J. P. RIBEIRO, *Memorias sobre as Fontes do Codigo Philippino*, ano 1442, p. 76 e a bibliografia ali citada; e IRIA GONÇALVES, *Pedidos e empréstimos públicos*, pp. 227 e ss.). O presente documento data portanto de 25 de Janeiro de 1442 as cortes de Évora daquele ano. O regente D. Pedro, ido das suas terras de Tentúgal, Montemór-o-Velho e Louriçal do Campo, detivera-se habitualmente em Santarém nos meses de Novembro e Dezembro de 1441 e no Janeiro de 1442, como se infere sobretudo das datas dos documentos registados no livro 2.º da chancelaria afonsina, mas já estava em Évora pelo menos a 23 de Janeiro do último daqueles anos (Cfr. *Chancelaria de Afonso V*, liv. 2, fl. 51 v.); e, posto haja datado ainda de Évora documento em 1 de Fevereiro de 42 (*ibi.*, fl. 38), a partir do dia 7 dos referidos mês e ano vamos encontrá-lo novamente em Santarém (*Ibi.*, fls. 38 v., 39 v., 60, 60 v. e «passim»). Pelo que as cortes de Évora de 1442 devem ter durado, o máximo, de 25 de Janeiro a 5 de Fevereiro.

Juizes, vereadores, procurador e homeens boons. Nos, elrrej, uos enujamos mujto saudar.

Fazemosuos saber que a nos he conpridoiro fallarmos e detremjnarmos, com acordo dos poboos de nossos rregnos, algũuas cousas muyto compridoiras e nosso seruiço, bem e defemssom delles.

E porem uos encomendamos e mandamos que escolhaaes dous homees boons que amem nosso seruiço e o bem e homrra de nossa terra e nollos enujees, com uossas procuraçõoes abastantees, aa nossa cidade dEuora, e ssejam hy aos xxb dias deste mes de janeiro que ora uem, no quall tempo, prazendo a Deus, nos seremos em a dicta cidade. E a esto nom ponhaaes enbargo nem tardamça. E teeruoloemos em seruiço.

Escprita em Santarem, xix dias de dezenbro, per autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e com a ajuda de Deus defenssor por ell de sseus rregnos e ssenhorio. Rodrigo Anes a fez, 1441. E eu, LopAfonso, secretario do dicto ssenhor rrey, que esta carta mandey fazer e aqui soescpreuj.

(as.) + Jfante dõ p°.

No verso: Por elrrey. Aos juizes, vereadores, procurador e homeens boons da ssua cidade de Cojnbra.

191

28 DEZEMBRO 1441

Carta do regente D. Pedro, a nomear Luís Pires, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para contador e arrendador do almoxarifado da cidade da Guarda, por falecimento de seu pai, que tinha o cargo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 47 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, fiando da bondade e descriçom de Luis Pirez, scudeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu mujto preçado e amado tio, pello do dicto jfante, que nollo por elle pidjo;

Teemos por bem e damolo por noso contador e arrendador do almoxarifado da cidade da Guarda, em logo de Luis Pirez, seu padre, que o dicto ofiçio tijnha e sse ora fynou·

E porem mandamos aos veedores da nosa fazenda e ao noso almoxarife da dicta cidade e aos juizes della e a todallas outras nosas justiças e oficiaaes que esto ouuerem de ueer, a que esta carta for mostrada, que ajam o dicto Luis Pirez por nosso contador em a dicta comarca, asy como era e del husaua o dicto seu padre. E o leixem serujr e husar do dicto oficio e auer os prooes e djreitos delle, sem lhe poendo sobre ello outro nẽhũu enbargo. O qual Luis Pirez jurou, etc.

Dada em Santarem, xxbiij dias de dezembro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, etc. Fernam Gil a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

192

3 JANEIRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear Aires Pardo, servidor da casa do infante D. Henrique, a pedido deste, para recebedor da sisa dos panos de cor da cidade do Porto, em substituição de Vasco Anes, nomeado para outro cargo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 23.

Dom Affonso, etc..

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e mercee a Aires Pardo, seruidor da casa do jfante dom Anrrique, etc., pello do dicto jfante, que nollo por el enujou pidir, teemos por bem e damolo por rrecebedor da nosa sisa dos panos de coor da cidade do Porto, asy e pella guisa que o era Vasco Annes, criado do jfante dom Pedro, meu sobre todos, etc., morador em a dicta cidade, que o dicto oficio tijnha e proueemollo doutro.

E porem mandamos ao noso contador da dicta cidade e a outros quaaesquer nossos officiaaes e pessoas a que o conhocimento desto per qualquer guisa perteeçer, a que esta nosa carta ffor mostrada, que ajam o dicto Aires Pardo por rreçebedor da dicta ssisa e outro nẽhũu nom e o lleixem serujr e husar do dicto offiçio e auer o mantimento e prooes del,

assy e pella guisa que o seruja e auja o dicto Vasco Annes, sem outro nẽhũu embargo que lhe ssobre ello sseja posto; o qual jurou, etc.

Dada em Santarem, iij dias de janeiro. Elrrej o mandou, per Luis dAzeuedo, do seu consselho e veedor da sua fazenda. Ruj Uaasques a ffez. Anno de iiij^c Rij.

193

5 JANEIRO 1442

Letras Cum liceat nobis, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e regente dos reinos de Portugal e dos Algarves, a estranhar-lhe que, tendo-lhe ele recomendado a promoção de D. Rodrigo, ex-deão de Braga e agora bispo eleito de Silves, o que supôs fizera sinceramente, por se tratar de seu fiel e diligente promotor e solicitador na cúria pontifícia, o haja impedido de tomar posse da diocese; pelo que lhe recomenda, por honra sua, de Deus e da Sé Apostólica, seja o dito empossado na sua igreja, pois não está o pontífice resolvido a modificar a sua provisão e só a ele e a mais ninguém incumbe o provimento das igrejas, especialmente das catedrais* (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 6, maço 4, n.º 56. Transcritas no original, em pergaminho, das letras *Scribimus dilecto*, pelo mesmo pontífice dirigidas, na referida data, ao infante D. Henrique, — o documento seguidamente lançado.

---

(1) Por morte de D. Rodrigo Lourenço, bispo de Silves, o papa Eugénio IV nomeou para seu sucessor, em 22 de Maio de 1441, o deão de Braga Rui ou Rodrigo Dias (Cfr. os nossos DOCS. 157 e 158, e EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 2, p. 237). Pelas letras *Gratie divine*, da mesma data, o sumo pontífice comunicou a nomeação feita a el-rei D. Afonso V ou seja ao regente D. Pedro (Cfr. o DOC. 159). Segundo se deduz das presentes letras, Rodrigo Dias, outrora em grande desagrado de el-rei D. Duarte, a quem hostilizava na cúria pontifícia (Cfr. a nota da pág. 246 do nosso vol. 5 e os DOCS. 10 e 55 do vol. 6), teve depois a simpatia do infante D. Pedro, cujo promotor e solicitador de negócios foi na dita cúria, a ponto de o regente do reino haver solicitado ao pontífice, como ele aqui declara, o promovesse. Contudo, nomeado o referido deão para prelado da diocese de Silves, não só D. Pedro se opôs a que ele assumisse a posse dela por procuração, como, decorrido mais de meio ano sobre a nomeação daquele bispo e apesar de o prelado se encontrar já no reino, o infante continuava a impedir a dita posse, situação que se manteve pelo menos até 1447 (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 590, e SILVA

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Dilecto filio nobili uiro jnfanti Petro, duci Colimbriensi, regnorum Portugalie et Algarbij regenti, salutem et apostolicam benedictionem.

Cum liceat nobis, dilecte fili, ex auctoritate apostolica et plenitudine potestatis nobis celitus concessa, de vniuersis orbis ecclesijs disponere, prout nobis earum utilitas requirere uidetur, tamen, aliquando, litteris aut precibus principum moti, conamur eis in hominum promotionibus, quantum cum Deo possumus, complacere. Jdcirco, miramur quando accidit, ut in eo, quod, ad eorum requisitionem fecimus, uideamus opera eorum nequaquam suis litteris respondere, et certe decet non uariari principum uoluntatem, in hijs persertim que, cum Deo et honeste, suscepta sunt.

Meminimus siquidem, prout alias ad te scripsimus (2), te recommendasse nobis olim diligenter, per tuas litteras, dilectum filium Rodericum, tunc decanum Bracharensem, nunc electum Siluensem, et pro eius promotione nobis, pluribus uerbis, in eius commendationem supplicasse (3). Credidimus te, id prout principes decet, ex corde fecisse, cum esset hic in curia promotor ac sollicitator, apud nos, negotiorum tuorum, que, summa fide et diligentia, prosequebatur.

Jtaque, cum accidisset uacatio ecclesie Siluensis, memores recommendationum tuarum ac uolentes exaudire preces tuas, cognoscentes quoque ipsum Rodericum, antiquum nostrum curialem et uirum benemeritum, qui etiam absque alicuius commendatione dignus erat promoueri ad altiorem gradum, de unanimi consensu omnium venerabilium fratrum nostrorum sancte romane ecclesie cardinalium, prefecimus eum ecclesie Siluensi, pro certo existimantes eam rem fore, prout debet, gratissimam regie sereni-

---

LOPES, *Memórias para a história eclesiástica do bispado do Algarve*, pp. 252 e ss.). Documentos de 1449 provam que então era D. Rodrigo bispo residencial de Silves (S. LOPES, *Obra cit.*, p. 577). O prelado deve ter falecido naquele ano ou já no seguinte; pois a 26 de Janeiro de 1450 era nomeado o seu sucessor (Cfr. EUBEL, *Lug. cit.*). É possível que a oposição do regente D. Pedro à posse de D. Rodrigo brotasse do facto de Eugénio IV o não haver consultado sobre a nomeação do prelado para Silves, a teor da exigência feita já pelo infante dois anos antes, a propósito da nomeação de D. Luís Coutinho para bispo de Viseu (Cfr. os nossos DOCS. 83 a 86). É o que parece dever inferir-se até da observação que, nas presentes letras, faz ao infante o sumo pontífice, ao sublinhar que só a ele e a mais ninguém incumbe o provimento das igrejas catedrais. A interferência do infante D. Henrique no caso, solicitada pelo papa, como consta do documento seguinte, não surtiu efeito.

(2) Letras desconhecidas, pois não parece tratar-se das constantes do nosso DOC. 159, de 22 de Maio de 1441.

(3) Também desconhecidos a data e teor desta súplica do regente D. Pedro.

tati et tibi, neque dubitauimus quin, receptis nostre prouisionis et aliis nostris litteris, statim mandares tradi suis procuratoribus possessionem ecclesie sibi commisse, cum esset persona regi et tibi fidelis ac magne prudentie et uirtutis, in qua nulla exceptio fieri iuste posset.

Verum, quod satis admirati sumus, nouiter audiuimus excellentiam tuam, receptis nostris litteris, retardasse, nescimus ex qua causa, tradere sibi ecclesie sue possessionem. Attamen nos, confisi de sapientia tua et quod es deuotus et obediens filius noster et ecclesie, neque spernes mandata et litteras nostras, sed ea, omni reuerentia, suscipies, ne plus quam oportet sapere uidearis, uoluimus ut ipse Rodericus electus, pro possessione ecclesie sue cure commisse, personaliter accederet ad serenitatem regiam et ad presentiam tuam.

Jdcirco, cum omnino dispositi simus ut nostra prouisio suum effectum sortiatur, neque in hoc, ullo modo, uariare sententiam, exhortamur tuam deuotionem ut, cum scire debeas, omnium ecclesiarum, presertim cathedralium, ex diuina auctoritate nobis celitus tradita, ordinationem et dispositionem ad nos solum spectare neque licere alicui alteri in alienam messem (4) manum inicere, uelis, pro tuo honore proque Dei ac nostra et apostolice sedis reuerentia, tam pro debito iuris, suscipere ipsum episcopum, tua protectione recommissum, ac permittere ut ipse possessionem prefate ecclesie, tuo fauore et auxilio mediante, possit accipere.

Scis Deum nostrorum operum inspectatorem ac iudicem esse neque pati, licet longe sit patientie, ut ueritas et iusticia conculcentur. Gratissimam, ergo, nobis rem facies et tuo honori et debito iusticie congruentem, si prefatum electum, tum suo respectu, qui semper fuit fidelis tibi, tum nostri contemplatione, beniuole ad possessionem ecclesie prefate suscipies et, tui fauoris auxilio atque presidio, in ipsius administratione et gubernatione prosequaris, quod, ut facias, tuam celsitudinem, paterna caritate et monitione, pro tue anime salute, duximus exhortandam.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo primo, nonis januarii, pontificatus nostri anno vndecimo.

(4) No ms. *mesem*.

194

5 JANEIRO 1442

Letras Scribimus dilecto, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a transcrever-lhe outras da mesma data, endereçadas ao regente D. Pedro, e a rogar-lhe persuada este de que deve permitir que D. Rodrigo Dias, ex-deão de Braga e embaixador régio na cúria pontifícia, agora bispo eleito de Silves, tome posse pacífica da sua igreja e o favoreça em tudo o que respeita à dita posse e ao bem e governo da sua diocese* (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 6, maço 4, n.º 56. Original, em pergaminho, com selo pendente por cordão de cânhamo.

Sumariadas no *Quadro elementar*, t. 1, p. 25, onde se lhes chama bula, e também assim as denominou FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 590, posto se trate de mera carta pontifícia.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Dilecto filio nobili viro infanti Henrico, duci Visensi, salutem et apostolicam benedictionem.

Scribimus dilecto filio nobili uiro infanti Petro, duci Colimbriensi, regnorum Portugalie et Algarbij regenti, nostras litteras in hec verba.

Segue-se a transcrição das letras Cum liceat nobis, *da mesma data, endereçadas ao infante D. Pedro, o nosso documento anterior.*

Cum ergo cupiamus ab intimis ut nostra prouisio debitum effectum consequatur, exhortamur tuam deuotionem ut, ob nostram et sedis apostolice reuerentiam, uelis suadere et persuadere prefato jnfanti Petro ut libere permittat ipsum electum assequi pacificam possessionem ecclesie sibi commisse ac fauere ei in omnibus, sicut bonum decet nostrum et deuotionis filium, que spectant ad assecutionem huiusmodi possessionis et ipsius ecclesie bonum, regimen et gubernationem. Circa que, tua deuotio opem et operam interponat, prout uiderit expedire. Jn hoc facies nobis

(1) Como observámos em a nota 1 ao documento anterior, o infante D. Henrique não conseguiu o que desejava o papa Eugénio IV.

specialem complacentiam et deuotio tua ueniet apud nos merito commendanda et digna fauore.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo primo, nonis januarij, pontificatus nostri anno vndecimo.

A. de Magio.

No verso: Dilecto filio Nobili Viro Jnfanti / Henrico Duci Visen.

195

13 JANEIRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar António Valim, veneziano, morador na Raposeira, termo de Lagos, isentando-o de impostos e serviços, em atenção à sua naturalidade e a ter sido recomendado por alguns capitães de Veneza (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 27, fl. 9 v.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta uyrem fazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee [a] Antonyo Ualim, morador na Raposeira, termo de Lagos, porquanto he uenjziano e nos foy emcomendado per algũus capitãees de Ueneza;

Teemos por bem e priujligiamollo e queremos que daquy em diante seia escusado de serujr nem pagar em peitas, fintas, talhas, pedidos, empreestidos e serujços que pello conçelho som ou forem lançados, per qualquer guissa que o seiam, nem uaa com pressos nem com djnheiros nem seia titor nem curador de nhuas pessoas nem aia algũus ofiçios do dicto conçelho contra sua uontade nem sirua em outros emcarregos nem serujdões dell.

Outrosy, queremos que o nom ponham por beesteiro do conto nem na ujntena do mar nem uaa uellar nem rroldar nem seruir, per mar nem per terra, a nhũas partes; esso meesmo queremos que nom tenha cauallo nem outras armas nem ho acontijem em besta de pollee nem de garrucha nem

(1) António Valim fora já privilegiado por el-rei D. Duarte em 6 de Novembro de 1434 (Cfr. o DOC. 44 do nosso vol. 5).

pareça em alardo com nhũas armas, posto que pera cada hũa destas coussas tenha contija.

Jtem, queremos que nom poussem com ell em suas cassas de morada, adegas e caualariças nem lhe tomem dellas rroupa de cama, alfaias de cassa, pam, uynho, rroupa, palha, lenha, galinhas, gaados, bestas de ssella nem dalbarda pera nhũas carregas nem outra algũa coussa do sseu contra sua uontade, porquanto nos queremos que elle seia de todo ljure, quyte, liberdado e jgento, como dicto he.

Porem mandamos a todollos correiadores, juizes e justiças dos nossos rregnos e aos juizes e coudel da dicta ujlla de Lagos e anadal e apurador (1) dos nossos beesteiros do conto dhy, aos nossos pousentadores e da rrainha minha molher e jfantes meus jrmãaos e jfantes meus tios e a outros quaaeesquer oficiaees e pesoas a que o conheçimento desto perteençer que lhe ajam o dicto Antonio Valim por escusado de todalas dictas coussas e o nom costrangam pera nhũa dellas e lhe conpram e guardem e façam bem conprir e guardar em todo esta nossa carta pella guissa que em ella he contiudo, e lhe nom uaam nem consentam hir contra ella em nhũa maneira; e, posto que lhe alguem uaa ou queira hir contra estas cousas ou cada hũa dellas, mandamos que lhe nom seia consentido e lhe façam todo correger e enmendar como for direito, ssem outro embargo [que] lhe hũus e outros al nom façam.

Dante em Santarem, xiij dias de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey e, com ajuda de Deus, defenssor por el de sseus rregnos e ssenhorio. Rodrigo Annes a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] Rij annos.

E eu, Lopo Afonso, sacretario do dicto ssenhor rrey, que esta carta fiz escpreuer e aquy soescpreuy.

196

15 JANEIRO 1442

Extracto dos capítulos especiais de Santarém apresentados às cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, inserto em carta do regente D. Pedro e relativo à pesca no rio Tejo, onde havia zona reservada às avargas de Ceuta.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 91, — donde se reproduz.
Publicado por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 536.

(1) No ms. *pulador*.

Dom Affonso, etc.

A todollos corregedores, juizes e justiças, oficiaaes e persoas de nossos rregnos e a outros quaaesquer a que o conhocimento perteeçer per qualquer guisa que seja, a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que nas cortes que, per graça de Deus, fezemos em esta nosa muy nobre e muy leal cidade de Lixboa, em o mes de dezenbro da era do naçimento de iiij[c] xxxix anos, por parte do conçelho da nosa ujlla de Sanctarem, por Martim dAlmeyda e Aluoro Fernandez do Auellar e Gil Uaasquez e Gomez Eanes, que por seus procuradores a ellas vierom, nos forom dados certos capitollos spiciaaes, dos quaaes o theor, com nosas rrepostas ao pee de cada hũu, tal he.

. . . .

E outrosy, senhor, bem sabe a uosa merçee que os rrios som comũus a todo o pouoo, christãaos e mouros e judeus, que em elles querem pescar, asy como o Tejo; e ora, no tenpo dos sauees, tomam çertos corredoiros pera as auargas de Çepta, e outros grandes e poderossos eso meesmo, em gujsa que tolhem a pescaria aos pequenos pobres do que ssenpre foy e uos, ssenhor, auijees uossos djreitos delles, mais que ora auees, e elles sse mantijnham per ella e gançauam de comer, de que ora ssom priuados, por taaes tomadas, e uos por ello auees mais pouco. E outrosy, asy no rryo dAlpiarça e em outros praza, ssenhor, aa uosa merçee que mandees que sejom comũus, como ssenpre forom, e que pesquem em elles quem quiser, asy como o djreito manda, e nom tolhaaes ao povoo o seu. E em esto, senhor, nos farees merçee.

A pescaria do Tejo uos he dessenbargada; e, quanto aa dAlpiarça, teemos em ella nossa coutada, em algũus lugares, por noso desenfadamento, a quall entendemos que uos faz pouco enpacho e perda, e portanto nom entendemos de a descoutar.

. . . .

Dada em Lixboa, xb de janeiro, por autoridade do ssenhor jfamte dom Pedro, etc. Ruy Galuam a fez. Anno de iiij[c] Rij.

197

24 JANEIRO 1442

Carta testemunhável do regente D. Pedro, em que, a pedido de Álvaro Lopes, vereador da câmara de Lisboa, se transcreve para a referida câmara, do original respectivo, o acordo das cortes

de Lisboa de Dezembro de 1439 sobre a entrega da regência do reino ao dito infante.

AHCML., Cód. n.º 18, *Livro 2.º dos Reis D. Duarte e D. Afonso V*, doc. 25. Original em pergaminho, sem selo.

Publicada parcialmente em *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa*, Livros de Reis, vol. 2, pp. 280 e ss.

Dom Affonso, per a graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta testemunhauil u[i]rem [fazemos saber] que perante nos ffoy apressentado hũu acordo de cortes, escripto em purgamjnho, asignado de mujtos signaees, ssegundo em elle he contheudo, do quall o theor tall he.

Segue-se a transcrição do citado acordo de cortes, sem data, o nosso DOC. 15.

E apressentado asy o dicto acordo de cortes, Aluaro Lopez, vereador em a nossa muj nobre e muj leal çidade de Lixboa, nos pedio que lhe mandassemos dar o trallado delle em hũa carta testemunhaujll, pera conseruaçom da dicta çidade. E nos lha mandamos dar, ssob nosso sseello.

Dante em a dicta çidade, xxiiij° dias do mes de janeiro. Elrrey o mandou, per Gonçallo Gonçaluez Cameello, sseu uassallo e chançeler, e que ora por elle tem carrego do rregimento da ssua cassa do ciuell (1). Ruj Diaz a fez. Ano do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij° Rij anos. Pagou Lx rreaaes.

(as.) Gunsaluus Gunsaluj, cancellarius.

(1) O documento é assinado por Gonçalo Gonçalves Camelo, vassalo de el-rei e chanceler, o qual se diz também regedor da Casa do Cível. Devia estar a exercer o cargo interinamente; pois o titular do lugar, de 1441 a 1447, foi Aires Gomes da Silva, pessoa do infante D. Pedro, que dele retirou Pedro Eanes Lobato, por ser afecto à rainha D. Leonor. (Cf. B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, p. 171).

198

30 JANEIRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 21 de Abril de 1434, de dispensa de aposentadoria a Catarina Rodrigues, residente em Setúbal, sogra de Rodrigo Eanes, criado do infante D. Henrique, a pedido daquele.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 23, fl. 50.

Dom Affonso, etc.

A quamtos esta carta virem fazemos saber que da parte de Cateljna Rodriguez, morador em Setuual, nos foy presentada hũua carta delrrey meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, da qual o theor tall [he].

Segue-se a transcrição da carta eduardina de 21 de Abril de 1434, — o DOC. 12 do nosso vol. 5.

E apresentada assy a dicta carta, a dicta Cateljna Rodriguez nos pidio por merçee que lha confirmasemos, etc.

Dada a confirmaçom em a cidade dEuora, xxx de janeiro, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Pero de Lixboa a fez. Anno de iiij[c] Rij.

199

6 FEVEREIRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lourenço Martins, residente em Belmonte, o qual fora preso na cadeia do infante D. Henrique pelo ouvidor do mesmo infante, por ser ladrão, seis meses do degredo a que fora condenado em Vilar Maior, pois por ser pobre não tinha meios para se sustentar no referido degredo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 23, fl. 28 v.

Dom Afonso, etc.

A quamtos esta carta virem fazemos ssaber que Lourenço Martijnz, morador em Belmonte, nos enujou dizer que el fora preso em a cadea do jffante dom Anrrique, meu tio, por estados que delle dera hũu Afonso Periço, tabaliam em a dicta vila de Belmonte, seendolhe aposto que era publico ladrom; pollos quaaes contra elle fora fecto posto polla justiça e que fora[m] tantos de fecto contra elle, perante o ouujdor do dicto jffante, que julgara que fosse metido a tormento daçoutes; da qual ssentença fora apellado.

E, visto por nos o dicto fecto e apellaçom, julgaramos que o dicto Lourenço Martijnz fose degradado, com baraço e pregom, por hũu anno, pera Villar Mayor, segundo mais conpridamente se contijnha em a dicta vosa ssentença, por bem da quall em elle fora fecta a dicta execuçom. E el se fora a manteer o dicto degredo e o manteuera por espaço de seis meses e mays. E, porquanto era homem pobre e non tijnha por hu se soportar em o dicto degredo, que porem nos pidja por mercee que lhe rrelleuasemos o majs tenpo que era por serujr.

E nos, visto seu dizer e pidjr, querendolhe fazer graça e merçee; visto por nos hũu publico estormento, que parecia seer fecto e sijnado por Aluoro Pirez, tabaliam em o dicto lugar de Villar Mayor, no qual se contijnha o trellado da ssentença por que fora liure dos dictos estados, e se asy he, que elle esteue em o dicto logo de Villar Mayor os dictos seis meses; teemos por bem e rrelleuamoslhe os outros seis meses que assy ficam por serujr.

Porem, uos mandamos que o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro algũu desaguisado, quanto he por elle majs nom manteer o dicto degredo, e o leixees vjuer e morar em o dicto logo de [Bel]monte e em outros quaaesquer llugares dos dictos nossos rregnos e ssenhorio, honde elle quiser e por bem teuer, porque nossa merçee e voontade he de lhe assy rrelleuarmos os dictos seis meses, polla guisa que dicto he. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, seis dias de feuereiro, por os sobredictos desenbargadores (1). Rodrigo Afonso a fez. Anno de iiij[c] Rij.

(1) Os do documento anteriormente registado, a saber, Dr. Rui Gomes de Alvarenga e Luís Martins, vassalos de el-rei e do seu desembargo.

200

10 FEVEREIRO 1442

Súplica do infante D. Henrique, governador e defensor de Ceuta, ao papa Eugénio IV, a solicitar-lhe indulgência plenária perpétua para os fiéis cristãos que residirem por um ano contínuo na dita cidade e a defenderem dos infiéis, para onde tenciona partir brevemente com numeroso exército, a fim de libertar dos sarracenos os lugares circunvizinhos daquela praça, cuja capela de Santa Maria de África, fundada por seu pai e muito frequentada especialmente na festa da Assunção, tenciona enriquecer com abundantes rendimentos. Concedida, em artigo de morte, para os que vão de fora (1).

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 380, fl. 91 v.
Revelada e sumariada por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 60.

---

(1) À primeira vista, a presente súplica parece denunciar projecto henriquino de nova expedição portuguesa contra Marrocos, a efectuar em breve, no intuito de libertar dos sarracenos os lugares circunvizinhos da praça de Ceuta, e na qual o Navegador tencionava incorporar-se. Mas, por outra parte, do final do seu texto poder-se-á inferir que se tratava apenas de defender ou socorrer a cidade de Ceuta contra os infiéis. E deste último programa poderiam constituir até alguma prova alvarás do regente D. Pedro de 14 e 15 de Fevereiro do mesmo ano de 1442, de isenção aos besteiros de conto Afonso Anes Saraiva para que «nom sirua nem vaa serujr em esta apuraçom que se ora faz pera Cepta», e Gonçalo Vicente, dispensado de «que por esta vez aja dhljr serujr aa nosa çidade de Cepta» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 49, e liv. 28, fl. 49, — textos editados por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 194 e 195). Tratar-se-ia de tentativa armada para libertação do infante D. Fernando, uma vez gorada a de D. Fernando de Castro referenciada em nosso DOC. 143? Não sabemos nem cremos que tal expedição se tenha levado a efeito. De resto, a ocasião era má para isso. As cortes de Évora de Janeiro de 1442 tinham resolvido que fosse a rainha D. Leonor, então refugiada em Castela, privada do que tinha no reino e excluída dele e ali se assentou em preparativos de guerra, que se esperava de Castela, como revindicta dos irmãos da deposta rainha. E para o caso se decretou nas mesmas cortes o lançamento de «pedidos» ao reino (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 78 e 79). Pagaram os mouros dois «pedidos» e os demais parece que sòmente «pedido e meio» (Cfr. IRIA GONÇALVES, *Pedidos e empréstimos*, pp. 160-61 e os documentos ali citados).

À semelhança do que sucedera em 1434 (Cfr. as pp. 335 e ss. do nosso vol. 4), por ocasião da abertura do descobrimento marítimo da costa ocidental africana pelo infante D. Henrique, também agora, em 1441 ou já em 1442, o Navegador expediu para a cúria pontifícia o mesmo comendador da Ordem de Cristo, Fernão Lopes de

Beatissime pater.

Exponitur sanctitati vestre, pro parte deuotissimi eiusdem sanctitatis et sancte romane ecclesie filii Henrici, ducis Visensis, nati quondam bone memorie Johannis, regis Portugalie, quod cum alias prefatus eius genitor ciuitatem Ceptensem, que in Affrica, inter sarracenos, sita erat, et tunc ab eisdem sarracenis detinebatur, a viginti quinque annis citra recuperata et hucusque a christifidelibus defensa fuerit, et dietim christifideles inibi residentes ab infidelibus insultantur et debellantur, temporeque capcionis eiusdem ciuitatis prefatus Jo[hannes] rex quandam cappelam, ad honorem gloriosissime Virginis Marie, in dicta ciuitate, capellam beate Marie de Affrica nuncupatam, construi et edificari fecerit et nonnullis redditibus dotauerit, ad quam eciam singulis diebus, presertim in festo Assumptionis beate Marie, christifideles, ob causam deuocionis necnon miraculorum que inibi, singulis annis, presertim aduersus eos qui contra huiusmodi infideles, pro Christi nominis propagacione, certant, Altissimus operari dignatus est, christifidelium multitudo confluere consueuit (2).

Et cum, pater beatissime, dictus Henricus, qui prefate ciuitatis gubernator et defensor existit, infra parui temporis spacium, Domino concedente, loca circumuicina, que ab eisdem sarracenis ibidem detinentur, debellare, expugnare et ad Affricam se transferre, causa recuperationis patrie, ab eisdem sarracenis occupate, cupiat et proponat, cum gencium et armatorum multitudine plurimum copiosa, intendatque dictam capellam

---

Azevedo, com uma série de pedidos ou súplicas, endereçadas ao papa Eugénio IV. Conta ZURARA como o infante, entusiasmado com as notícias que das terras africanas de oeste lhe transmitira o cavaleiro indígena Adahu, em 1441 trazido dali por Antão Gonçalves; e, «consijrando como era necessaryo mandar la muytas vezes seus nauyos armados com suas gentes, onde, de necessydade conuijnha pelleiar com aquelles jnfiees; porem, ordenou logo de enuyar ao sancto padre, por lhe requerer que partysse com elle dos thesouros da sancta igreja, pera saluaçom das almas daquelles que nos trabalhos desta conquista fezessem sua fim, na qual embaixada enuyou hũu honrado caualleiro da hordem de Christos, que se chamaua Fernam Lopez dAzevedo, homem de grande conselho e autoridade, pello qual fora fecto comendador moor naquella ordem e assy do conselho delrrey e do jffante». (*Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 15). Várias foram então as petições formuladas por D. Henrique ao sumo pontífice: — «Outras cousas porem leuaua elle (F. Lopes de Azevedo) de grande sustancia pera requerer aaquelle summo pontifico, assy como as jndulgencias de Sancta Maria dAfrica, que he em Cepta, com outras muytas graças que do papa empetrou, cuja verdadeira forma na Estorea Geeral do Regno podees achar» (ZURARA, *Lug. cit.*). E o autor reproduz, seguidamente, a versão portuguesa da bula *Illius qui se pro diuini*, de 19 de Dezembro de 1442, — o nosso DOC. 228. Cfr. também a súplica de 3 de Março, — o DOC. 204.

(2) Este período está confusamente redigido; pelo que às vezes parece reportar-se o texto à catedral de Ceuta, quando pretende referir-se à igreja de Santa Maria de Africa, como já sublinhou SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, pp. 62-63.

opulentis redditibus dotare et, vt dicta ciuitas a christifidelibus eo libencius et feruencius custodiri et seruari valeat;

Supplicat sanctitati vestre prefatus H[enricus] dux quatinus omnibus et singulis christifidelibus, vere penitentibus et confessis, qui inibi per annum continue, pro custodia et saluagardia dicte ciuitatis steterint, eamque ab insultibus eorumdem infidelium custodierint, vt confessor ydoneus, quem ad hoc duxerint eligendum, eis et eorum cuilibet plenariam omnium suorum peccaminum remissionem concedere valeat de vera indulgencia perpetuo duratura, misericorditer impertiri dignemini, de gratia speciali. Cum clausulis oportunis.

Concessum vt petitur, in mortis articulo, pro ab extra accedentibus, causa custodie et conseruacionis, in presencia domini nostri pape. C. Ariminensis.

Datum Florencie, quarto idus februarij, ano vndecimo.

201

22 FEVEREIRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a transcrever capítulos especiais apresentados por Guimarães às cortes de Évora de Janeiro anterior e respectivas respostas, em que se alude a dinheiros tomados pelo citado infante para a expedição de 1437 contra Tânger e à serventia de Ceuta (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 54 v., — donde se reproduz.

Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 195-96.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que, em os conselhos que ora nouamente fezemos em a cidade dEuora, por os procuradores da nosa villa de Gujmarãaes, que a elles mandamos vijnr, nos forom dados

(1) Sobre o assunto cfr. o texto apresentado às cortes de Lisboa de 1439, o nosso DOC. 16.

çertos capitolos spiçiaaes e, ao pee de cada hũu, nos lhe demos nosa rreposta, dos quaes o theor dalgũus delles he este que se adeante ssegue.

Senhor, os juizes, vereadores e homeens boons da uosa villa de Guimarãaes fazemos saber aa uosa merçee que per elrrey, vosso padre, cuja alma Deus aja, foy e he fecta mercee a este concelho de todollos djnheiros e cousas que sobejassem das obras das torres que se aqui acabarom, segundo he contheudo na carta de merçee que dello teemos, e esto pera corregimento do chafariz que estaa na praça desta ujlla, pella conta (2) dos djnheiros que foy achado que deuja Pedro Aluarez, que foy rreçebedor de parte delle. O jffamte dom Pedro, uosso muyto preçado e amado tio, estando na cidade do Porto fazendo armada pera Tanger, tomou delles sseis mjl rreaes, ficando a os mandar entregar, os quaes nom sam entregues. Praza aa uosa merçee mandardes dar uossa carta pera o almoxarife daqui, per que nollos entregue, pera se correger o dicto chaffariz (3).

A nos praz seeremuos logo entregues os dictos seis mil rreaes, e mandamos carta ao noso almoxarife que uollos entregue, pera corregimento do dicto chafariz.

Outrosy, ssenhor, desta vosa villa e termo sam costrangidos os uossos beesteiros de conto que cada hũu anno vãao serujr aa cidade de Çepta e estar, por uosso seruiço e prol de uosso povoo, e estes que asy vãao por hũu anno o uoso capitam, que por uos tem a dicta çidade, depois que os dictos beesteiros sam lla, os nom leixa vijr, saluo dos dous, tres, quatro e çinco, entanto que, por este aazo, delles morrem e suas molheres e filhos e beens se perdem; sseja uosa mercee mandardes que, tanto que estes beesteiros serujrem seu anno, que llogo, acerca de dous ou tres meses, o capitam os enuje pera suas casas, e fazernosees em esto merçee.

Uoso pititorio he muy justo e a nos praz dello, e asy mandamos que se faça.

Outrosy, ssenhor, per elrrey uoso padre, cuja alma Deus aja, foy fecta merçee a este concelho dos djnheiros que sobejasem das obras das torres que sse aqui acabarom e das cousas dellas, e esto pera corregimento do chafariz desta villa; e, porquanto Diogo Martijnz, almoxarife que foy uosso, foy rreçebedor destas obras e lhe nom he tomada conta

(2) No ms. *cousa*.

(3) No documento retrocitado diz-se que foram tomados pelo infante D. Pedro «oyto mjl brancos» e não 6.000, como aqui se lê, o que pode significar que, entretanto, fora o município vimaranense reembolsado dos 2.000.

e Joham Esteuez de Ponte ficou herdeiro, seja uosa merçee mandardes uosa carta, per que se tome conto que, per os beens dos herdeiros do dicto Diogo Martijnz, o dicto concelho aja aquello que for deuujdor.

A nos praz que se tome a dicta conta aos herdeiros do dicto Diego Martijnz e se faça segundo rrequerees, a vaa sobre ello carta a Diego Afonso Malheiro, que o faça asy e lhe tome a conta.

Dos quaes capitolos e nosas rrepostas a elles dadas Afonso Gil e Vaasco Martijnz, procuradores da dicta villa, nos pidiram, por merçee, que lhe mandasemos dar o trellado delles pera o conçelho da dicta villa, porquanto se entendem dajudar delles. E, visto per nos seu rrequerimento, mandamoslhos dar em esta nossa carta.

E porem mandamos a todollos corregedores, juizes, justiças dos nosos rregnos e a outros quaesquer, etc., que lhe conpram e guardem os dictos capitolos e nosas rrepostas.

Dada em Sanctarem, xxij de feuereiro, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. RodriguEannes a fez. Anno de iiijᶜ Rij.

202

25 FEVEREIRO (?) 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear Fernão da Fraga, escudeiro do infante D. Henrique, para coudel de S. Vicente da Beira e termo por 5 anos, como o fora Fernão Rodrigues, escudeiro do mesmo infante.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 11 v.

Dom Affonso, etc.

A uos, conçelho e homeens boons de Sam Vicente da Beira e a todolos corregedores, juizes e justiças e a outros quaaesquer, etc., saude.

Sabede que nos, confiando de Fernam da Fraga, scudeiro do jffante dom Anrrique, meu tio, etc., porque entendemos que o fara bem e como conpre a noso seruiço e bem da terra; teemos por bem e damollo por coudel do dicto lugar e seu termo, da feitura desta carta ataa cinco annos, asy e pella guisa que o dhi foy Fernam Rodriguez, scudeiro do dicto meu tio.

E porem mandamos a todos uosoutros, moradores em o dicto lugar e sseu termo, que daqui en deante ho ajaaes por coudel e outro nẽhũu nom.

E com el façom os allardos e avaliamentos aquelles a que perteeçerem, aos tenpos que lho per nos he mandado em nosa hordenaçom e uos el mandar rrequerer por noso seruiço. E a uos, justiças, mandamos que sejaaes bem diligentes a fazer conprir o que uos el rrequerer, asy em conprimento das hordenações como dos rregimentos e mandados geeraaes e spiciaaes que lhe pera ello forem dados, cada uez que uollo elle mostrar.

Outrosy, mandamos ao scpriuam desa coudellaria que lhe mostre todollos liuros e avaliamentos que teuer e faça com el as cousas que perteeçem ao dicto ofiçio e com outrem nom; porquanto nosa mercee he que em o dicto tenpo dos dictos cinco annos, el, dicto Fernam da Fraga, seja coudel do dicto lugar e outro nẽhũu nom. O qual jurou em a nosa chancelaria aos santos euangelhos que bem e djreitamente conpra as hordenaçoes e rrequerimentos que lhe pera ello forom dados e ao poboo guarde seu djreito. E asi fazee scpreuer esta nosa carta no liuro da vereaçom da camara do dicto lugar. Vnde al nom façades.

Dada em Santarem, xxb dias de feuereiro (?), per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Diego Lopez a fez. Anno de iiij[c] Rij.

203

26 FEVEREIRO 1442 (1)

Excerto dos capítulos especiais do Porto às cortes de Évora de Janeiro de 1442, relativo ao muito dinheiro devido à cidade, de arneses, louças, ferro, madeira, pão, vinho, carnes, jornais e cordoaria, na mesma tomados para as armadas de Ceuta, de el-rei de Tunes e das Canárias, segundo inquirição mandada tirar já pelos reis D. João I e Duarte (2).

---

(1) No registo da chancelaria o documento está assim datado: — «xxj de feuereiro [...]. Anno de iiij[c] xxix». É erro evidente do copista; pois as primeiras cortes de Évora da regência do infante D. Pedro reuniram em Janeiro de 1442. Pelo que corrigimos a data da carta, errada também no dia, para 26 de Fevereiro de 1442, a que se lê na cópia da mesma exarada no *Livro B* do Arquivo da Câmara do Porto, onde não se encontra o original respectivo. Por isso JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Memorias sobre as fontes do Codigo Philippino*, 2.ª ed., t. 2, p. 76, e *Indice chronologico dos documentos... da... Camara da cidade do Porto*, p. 142, aludiu apenas à citada cópia.

(2) O assunto do capítulo que extractamos fora já exposto nas cortes de Lisboa de 1439 e nas de Torres Vedras de 1441 (Cfr. as cartas de 5 de Janeiro de 1440 e de 30 de Maio de 1441, — os DOCS. 25 e 164).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 55 v., — texto que se reproduz; *Além-Douro*, liv. 4, fl. 207 v.; e GHCP., Arquivo da Câmara Municipal do Porto, *Livro B*, fls. 292 v.

Publicado, com a data errada, de 21 de Fevereiro de 1439, por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 49, e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, pp. 396-97.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que em os conselhos que ora fezemos em a muy nobre, leal cidade dEuora, per os procuradores da lial çidade do Porto, que a ella mandamos vijr, nos forom dados çertos capitollos spiciaaes e, ao pee de cada hũu, nos lhe demos nosa rreposta, dos quaaes o theor dalgũus delles he este que se segue.

. . . .

Jtem, ssenhor, fazemos saber aa vosa merçee como em esta cidade sam deuudos mujtos djnheiros, asy darneses como de llouças (3), ferro, madeiras, pam, vinho, carnes, jornaaes, cordoarias que foram filhadas pera armada de Cepta, delrrey de Tunes e de Canaria, segundo todo he scripto em hũua jnquiriçom, per mandado delrrey uoso auoo e delrrey uoso padre, cujas almas Deus aja, per as quaaes cousas ja per vezes desembargarom soma de djnheiro. E depois, por neçesidades que sobrevierom, os mandauam tomar. E porem, em seus testamentos, mandauam que se pagasem as diujdas. Pidimos aa uosa merçee que de[e] carrego a Aluoro Gonçalluez da Maya que sayba aquello que asy he deuudo e que o faça pagar. E, aallem de desencarregardes as almas dos dictos rrex e a uossa, farees grande esmolla a muytos proues, que nom teem tanto de seu quanto lhe he deuudo. E, nos conselhos que ora forom em Torres Vedras, [de]termjnou a uosa ssenhoria que tal era vosa uontade, pella graça de Deus, de se pagarem as diujdas dos ssenhores

(3) Aqui, no registo da chancelaria, *llanças*, outro erro do copista por *llouças*, que é o que se lê nos textos idênticos aduzidos em a nota anterior e na cópia do presente conservada no *Livro B* do Porto. O termo *louça* assumia, na época, também o significado de vasilhame de adega, utilizado tanto para líquidos como para víveres sólidos, nas expedições marítimas, como se lê, por exemplo, em carta de el-rei D. Duarte de 22 de Novembro de 1436: — «porquamto hũa das primcipaaes cousas que som necesaryas pera prouymento dos que estam em Cepta asy he louça, pera lhes leuarem os mantimentos, pera que compre tonoeyros», etc. (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 7, — texto editado por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 53-54). A mesma acepção do referido termo a pp. 122, 138, 167, 535, 537 e 540 do retrocitado volume de documentos do século XV.

rrex uosso padre e auoo; mas, ao presente, por mjnguamento de uosas rrendas e por as grandes despesas que se rrecreçerom, nom poderees ataa[gora] sobre elo proueer. Pidimos aa uosa alta ssenhoria que, tanto que bem poder, mandar pagar as dictas diujdas. E na parte dos arneses lhes deu a uosa ssenhoria hũu anno [de] spaço que nom fosem costrangidos por uossos coudees. E por tanto tempo he a carta fora e podem seer costrangidos por elles, pedemuos por merçee que lhe seja dado termo ataa seerem pagados. O que a nos, ssenhor, pareçe seer cousa justa.

Nosa merçee he de mandarmos muy bem pagar estas diujdas, se spaço ouuermos; prazendo a Deus, asi o faremos. E quanto he sobre os arneses, nos uos damos aluara despaço doutro anno, como por el verees.

. . . .

Dada em forma, em Sanctarem, xxbj de feuereiro, por autorjdade do ssenhor jfante dom Pedro, etc. E eu, Lourenço de Gujmarãaes, os fiz screpuer e soescrepuy. Anno de iiij^c xxxxij (4).

204

3 MARÇO 1442

Súplica do infante D. Henrique ao papa Eugénio IV, a dizer-lhe que projecta ir, pessoalmente e em nome de Deus, com armada contra os infiéis das partes de Ceuta, para corroboração e aumento da fé cristã, mas que a peste que no país grassa afasta muitos de se inscreverem na nutrida expedição necessária para o efeito, de maneira que convém aliciar os fiéis com graças espirituais; pelo que lhe suplica se digne conceder aos fiéis cristãos que se lhe associarem na referida expedição, destinada à guarda da cidade de Ceuta e à libertação das terras dos infiéis, e que lá permaneçam durante um ano e ainda aos que, terminado ele, visitarem devotamente a igreja de Santa Maria de África em Ceuta, desde as Primeiras Vésperas da festa da Assunção ou durante a sua oitava, e contribuirem para a conservação da dita igreja, indulgência ple-

(4) Como se observou em a nota 1, corrigimos aqui a data errada do documento.

nária de todos seus pecados e remissão de culpa e pena, e ainda que quaisquer sacerdotes, no dito tempo, os possam absolver, mesmo dos casos reservados à Santa Sé. Concedido.

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 380, fl. 231.
Revelada e sumariada por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 60.

Beatissime pater.

Clare memorie Johannes, Portugalie et Algarbij rex, qui, cooperante Altissimo, in festiuitate gloriosissime virginis Marie ciuitatem Ceptensem de manibus infidelium eripuit et ad sanctam fidem catholicam reduxit, in eadem ciuitate ecclesiam siue capellam in honorem et sub vocabulo eiusdem Marie de Affrica nuncupatam construi et edificari fecit ac deuotissimus eiusdem sanctitatis et sancte romane ecclesie filius Henricus, dux Visensis, pro corroboracione et augmentatione eiusdem fidei aduersus habitatores et incolas parcium illarum, christiani nominis inimicos, personaliter aciem armigeram et exercitum bellicosum, in Dei nomine, intendit.

Et, quia propter mortalitatum pestes, que in dictis regnis, proh dolor, nouissimis temporibus viguerunt, tanta robustorum et bellicosorum virorum et armigerorum copia in eisdem regnis non est, sicut tam ardua res requirit; et, propterea, amplioribus muneribus et ecclesiasticis impendijs, peccaminum videlicet remissionibus, ad suffragium et adminiculum ipsius ducis sunt fideles alliciendi; ut igitur fideles ipsi, ad assistendum dicto duci in premissis exercitus directionibus eo prompciores reddantur et ipsorum deuocio augeatur necnon dicta ecclesia siue cappella congruis honoribus frequentetur;

Supplicat eidem sanctitati prefatus dux quatinus omnibus et singulis christifidelibus ipsum in premissis associantibus uel qui alias ad partes africanas, pro tuicione dicte ciuitatis uel liberacione ac erepcione terrarum et locorum infidelium accesserint ac, propterea, ibidem per annum continuo residerent necnon, eo finito, prefatam ecclesiam seu capellam infra tempus prime vespere dicte festiuitatis vsque ad octauam eiusdem semel uel quociens eis placuerit deuote visitauerint et ad illius conseruacionem siue fabricam adiutrices manus porrexerint, omnium suorum peccaminum plenariam remissionem a pena et culpa concedere quodque quicunque ydonei seculares uel regulares presbyteri, quos singuli ipsorum fidelium ad hoc elegerint, eos per totum tempus prime vespere vsque ad octauas huiusmodi, ab omnibus suis peccatis, criminibus et excessibus, eciam in singulis sedi apostolice reseruatis casibus, absoluere et salutare[m] eis penitenciam iniungere et secundum hoc apostolicas [litteras]

super peticione, cuius copia premittitur, conficiendas expediri mandare dignemini, cum alijs clausulis in dicta peticione contentis.

Concessum ut petitur in forma, in presencia domini nostri pape. C. Ariminensis.

Datum Florencie, quinto nonas marcij, anno vndecimo.

205

8 MARÇO 1442

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar dois homens de João Teixeira, escudeiro da casa do infante D. Henrique, residentes em Santarém.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 39 v.

Dom Afonso, etc.

A uos, jujzes e homeens boons desta villa de Santarem e ao pousentador della e ao anadall dos beesteiros do conto e a outras quaaesquer pessoas a que esto perteençer e esta carta for mostrada, saude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a Joham Teixeira, escudeiro da casa do jfante dom Anrrique, meu mujto prezado e amado tyo, teemos por bem e priujljgiamoslhe dous seus homeens aquy moradores, a saber, Aluoro Pirez e Afonso Annes, moradores em a dicta (1), de serujrem daquy em djante com pressos nem com djnheiros nem sejom tutores nem curadores de nehũas perssoas, saluo sse forem titorias ljdemas, nem serujrem em outros nehũus encaregos desse concelho que elles, per corpo, serujr deuam, e de sseerem postos por beesteiros do conto, sse ajnda atee ora nom ssom postos, e de pousarem com elles em ssuas cassas de moradas, adegas, cauallariças nem lhes tomarem dellas rroupa da cama nem galljnhas nem suas bestas pera carregas nem outras algũas coussas contra sua vontade.

E porem mandamos a uos, sobredictos jujzes e justiças e outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, que lhe conpram e guardem esta nossa carta, com todallas sobredictas cousas, e lhe nom uaam nem consen-

(1) Aqui parece faltar texto no manuscrito.

tam hir contra ella, em parte nem em todo, ca asi he nossa merçee. Vnde al nom façades.

Dante em Santarem, biij dias de março, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro. Afonso Annes a ffez. Era iiij^{c} Rij.^{ta} ij.

206

16 MARÇO 1442

Carta do regente D. Pedro, a confirmar outra de el-rei D. João I, de 15 de Novembro de 1387, de privilégio aos moradores de Belmonte, a pedido do infante D. Henrique (1).

ANTT., *Beira*, liv. 2, fl. 100 v.

Dom Affonsso, etc.

A quamtos esta carta virem fazemos saber que os moradores de Belmonte nos emviarom mostrar hũu priuillegio que tem delrrey dom Joham, meu avoo, cuja alma Deus aja, do quall o theor tall he.

Segue-se a transcrição de carta de el-rei D. João I, de 15 de Novembro de 1387.

A quall carta, vista per nos, ho yffamte dom Henrrique, nosso muyto preçado e amado tyo, nos pidio por elles que lha confirmassemos, posto que non fosse confirmada por elrrey Eduarte, meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja.

E nos, queremdolhe fazer graça e merçee, ssem embarguo de per o dito rrey meu padre nom seer comfirmada, teemos por bem e comfirmamoslha assy e pella guisa, etc.

Dada em Samtarem, xvj de março, per autoridade do senhor yffamte dom Pedro, etc. AffonssEannes a fez. Anno de iiij^{c} e quoremta e dous.

---

(1) A vila de Belmonte não fazia parte, nominalmente, dos bens patrimoniais do infante D. Henrique (Cfr. o DOC. 150 do nosso vol. 1), mas devia estar integrada no senhorio da Covilhã, doado pelo pai ao Navegador em 1415 (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 101, e os DOCS. 115 e 116 do nosso vol. 2).

207

23 MARÇO 1442

Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 500.000 libras, pagas anualmente no almoxarifado de Lamego, aos quartéis do ano, enquanto for sua mercê.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 67.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta uirem ffazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Ruy Gomez da Silua, caualeiro da cassa do jfante dom Anrriquy, meu muyto prezado e amado tyo;

Temos por bem e damollo que tenha e aja de nos, des primeiro dia de janeiro que ora foy desta pressente era de iiij^{c} Rij em diante, em cada hũu anno, enquanto nossa merçee for, qujnhentas mjll libras, em o nosso almoxarifado de Lamego, aos quartos do anno, per carta que lhe em cada hũu anno sera dada em a nossa fazenda. Por rrenenbrança dello, lhe mandamos dar esta nossa carta, pera teer per ssua guarda e pera rrequerer per ella a outra que lhe pagem.

Dada em Santarem, xxiij dias de março, per autoridade (1) do ssenhor jfante dom Pedro, titor, curador do dicto ssenhor rrey, rregedor, com ajuda de Deus defenssor por ell dos sseus rreinos [e] ssenhorio.

Ruy Uaasquez a fez. Ano do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} Rij annos.

208

24 MARÇO 1442

Carta do regente D. Pedro, de tença a favor de Branca de Almeida, para compensação das 1.000 coroas de ouro que lhe não puderam ser pagas e lhe haviam sido prometidas por ocasião do

---

(1) No ms. *outiridade*.

seu casamento com Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 67.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, porquanto nos, por mujtas rrazoes, somos theudo de fazer merçees e honrra e acreçentamento a Diego Fernandes dAlmeida, do nosso conselho e ueedor da nossa fazenda, e asy aos que dell desçenderem; e, porque agora Branca dAlmeida, sua filha, casou com Ruy Gomez da Silua, caualeiro da cassa do jfante dom Anrriquy, meu muyto prezado e amado thio, lhe prometemos de dar, em casamento, mjll coroas douro a dicta Branca dAlmeida, como de ffecto daremos.

E, porque lhe por logo nom poderom seer pagadas, queremos que aja por ellas de nos tença, em cada hũu anno, dez mjll rreaes brancos, des primeiro dia de janeiro que ora foy desta pressente era do naçimento do Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij^{c} Rij annos em diante, em o noso almoxarifado de Lamego, ata que lhe sejam pagadas as dictas mjll coroas, e que esta tença lhe nom seja descontada da dicta contia nem tirada nehũa coussa della ataa que ella seja de todo pagada.

Pero, sse lhe nos mandarmos pagar juntamente a terça parte da dicta contia, queremos que lhe seja descontada a terça parte da dicta tença e asy do mais, se lhe for pagado a este rrespeito. E, posto que lhe mandemos pagar algua coussa das dictas mjll coroas que seja menos da terça parte, que lhe nom seja descontado nehua coussa da dicta tença; e, posto que a dicta Branca dAlmeida, em sua ujda, nom aja pagamento das dictas mjll coroas, queremos que seus erdeiros lijdimos ajam a dicta tença pella guissa suso dicta e lhe nom seja tirada ataa averem pagamento da dicta contia.

E porem mandamos ao nosso almoxarife ou rreçebedor e escpriuam que ora som e ao diante forem das nossas rrendas e djreitos do dicto almoxarifado de Lamego que, per aquello que rreçeberem das dictas rrendas e direitos do dicto almoxarifado, des o dicto primeiro dia de janeiro em diante, paguem a dicta Branca dAlmeida, en cada hũu ano, aos quartees dell, os dictos dez mjl rreaes brancos, ssem enbargo de assentamento ou mandado nosso ou doutrem que nosso poder tenha que en contrairo dello ajam; por[que] querremos que sse nom entenda nem enbargue esta paga e, como en cada hũu ano pagarem, cobrem della o trellado desta nossa carta. E sseja rregistada no liuro do dicto escripuam e estor[mento] de

conheçimento (1). E mandamos aos nossos contadores que lho rreçebam em despesa. E a dicta Branca dAlmeida e sseus herdeiros tenham esta carta pera ssua guarda. Vnde al nom façam.

Dante em Santarem, xxiiij dias de março, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e com ajuda de Deus defenssor por ell de sseus rregnos e ssenhorio.

Pero Gonçaluez a ffez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] e Rij annos

209

6 ABRIL 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear João Fernandes de Viles, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz de Serpa, pago o mantimento pelos rendimentos do concelho.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 95.

Jtem, hũua carta de Joham Fernandez de Villes, scudeiro do jffamte dom Anrrique, etc., per que o damos por juiz em Serpa; e que aja, pellas rrendas do conçelho da dicta villa, outro tanto mantimento como auja o Tiznado dEuora, sseendo hi juiz esta derradeira vez. E esto aja des que começar de serujr o dicto ofiçio e enquanto for juiz, etc.

Em forma, dada em Sanctarem, bj dias dabril. Elrrej o mandou, per o doctor Ruy Gomez dAluarenga e per Luis Martijnz, seus vassallos e do seu desenbargo e das petições. Afonso Trigo a fez. Anno de iiij[c] Rij. E porque ao sijnar desta carta aqui nom era Luis Martijnz, passousse per o dicto doutor.

---

(1) Aqui deve haver falta de texto, mas assim está no manuscrito.

210

16 ABRIL 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear Lopo Mendes, escudeiro do infante D. Henrique, residente em Estremoz, para juiz em Beja, com o mantimento mensal de 30.000 libras, pagas pelas rendas do concelho.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 23, fl. 55 v.

Jtem, hũua carta de Lopo Meendez, scudeiro do jfante dom Anrrique, morador em Estremoz, per que o damos por juiz em Beja; e que, per as rrendas do conçelho, aja de seu mantimento, em cada hũu mes, trinta mjl lliuras, des o dja que começar de serujr enquanto ffor juiz. O qual jurou, etc.

Em forma, dada em Sanctarem, xbj djas dabril. Elrrey o mandou per Gonçalo Ferrnandez, licenciado em lex, seu uassallo e corregedor de ssua corte. Joham dOliuença a ffez. Anno do nacimento de iiij[c] Rij.

211

17 ABRIL 1442

Salvo-conduto, passado pelo regente D. Pedro a Francesco Usodimare, mercador genovês residente em Lisboa, para ele e para as mercadorias que trouxer ao país ou levar para fora, desde que pague a el-rei os direitos respectivos (1)

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 23, fl. 89.
Publicado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos,* vol. 1, p. 415.

---

(1) Em 21 de Agosto de 1454, el-rei D. Afonso V passou ao mesmo mercador genovês, ainda então residente em Lisboa, idêntico salvo-conduto, por 5 anos (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 10, fl. 88). HEERS, *Gênes au XV[e] siècle,* não alude a este membro da família Usodimare, mas apenas a António (pp. 68, 481 e 494) e Lucà

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que seguramos a Francisco Vso do Mar, mercador genues, estante ora em a nosa muy nobre e muy leal cidade de Lixboa. Que el e todas suas mercadorias, assy as que mercar em nossos rregnos como as que lhe de fora vierem, de qualquer parte que seja, que lhe nom sseja em ellas nem em seu corpo nem em seus dinheiros nem em ouro nem em prata fecta nẽhũua tomada nem penhora nem rrepresaria nem outro nẽhũu embargo que sseja, per qualquer deuisam nem guerra que antre nos e os genueses aviesse por qualquer guisa que fosse; e que se posa hijr com ellas sseguramente cada [uez] que lhe prouuer, pagando a nos todos nossos djreitos que das dictas mercadorias deuamos dauer.

Outrossy, seguramos o dicto Francisco que nom possa seer constrangido por nẽhũas diujdas que outros genoeses deuessem ataa ora ou deuerem ao deante a qualquer natural de nossos rregnos, per qualquer guisa e condiçom que seja, saluo se forem diuedas que elles meesmos tenham ffectas e daqui adeante fezerem, per sy ou per seus certos procuradores; porquamto, nossa mercee he elle e suas [mercadorias] todas e beens sseerem sseguros, nom embargando qualquer hordenaçom que em contrairo desto seja fecta ou se daqui em deante ffaça. E este saluo seguro mandamos que lhe seja guardado da feitura delle ataa tres annos compridos.

E porem mandamos a quaaesquer corregedores, juizes, justiças e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, que lhe compram e guardem este saluo seguro como em elle he conteudo, ssem outro embargo que lhe sobre ello seja posto. Vnde al nom façades.

Dada em Sanctarem, xbij dias dabril, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Diogo Lopez a fez. Anno de iiij^c Rij.

(p. 274). É gente ligada aos descobrimentos marítimos portugueses do tempo do infante D. Henrique, pelo menos através de António ou Antonioto Usodimare (Cfr. *Viagens de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra*, ed. da Academia Portuguesa da História, p. 145, e a carta de Usodimare a seus credores italianos, datada de Portugal a 12 de Dezembro de 1455 (Publicada, por ex., em CADDEO, *Le Navigazioni Atlantiche di Alvise da Ca da Mosto*, pp. 153-55).

212

20 ABRIL 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear o alcaide Miguel para o cargo de alfaqueque-mor da cidade de Ceuta, a pedido do infante D. Henrique, pela maneira por que o foram os que anteriormente desempenharam aquele ofício (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 30, donde se reproduz. Publicada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, pp. 415-16.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber e o conheçimento della perteençer per quallquer maneira que seja, ssaude (2).

Sabede que nos, confiando da lealdade e descripçom e boo entender do alcaide Mjguell, ssentindo por serujço de Deus e nosso e querendolhe ffazer graça e merçee, pollo do jffante dom Anrrique, meu muito prezado e amado tio, que nollo por ell pedio; teemos por bem e damollo por alfaqueque moor em a nossa cidade de Çepta, assy e pella guissa que o forom os dantell, e com as liberdades e prooes e custumes que senpre teuerom os que assy o dicto ofiçio tijnham.

E porem encomendamos e mandamos ao conde de Ujlla Reall, noso sobrinho e capitam por nos em a dicta çidade, e a quaeesquer outros a que esto perteençer, que o lleixem serujr e husar do dicto ofiçio e auer os [prooes?] que os dantel dereitamente costumarom dauer, ssem lhe seer posto sobrello enbargo allgũu. O quall alcaide Mjguell jurou em a nossa chamcelaria aos sanctos auangelhos que bem e dereitamente sirua

---

É possível tratar-se do intérprete cristão que, em Marrocos, acompanhou o infante D. Fernando, no início do seu cativeiro, e ao qual se refere Fr. JOAO ALVARES, nestes termos: — «Com o jfante nom hya a caualo saluo Çala bem Çala e hũu christãao que la vjuja com ele, a que chamauam o alcaide Mjgeel, que foy aly torgimom das entregas do jfante» (*Trautado*, cap. 15). Supomos que se trata de cristão renegado ou *elche*, agora nomeado resgatador-mor em Ceuta, com vista possivelmente na libertação do dito infante e dos demais cativos das praças africanas, especialmente dos sobreviventes da comitiva do Infante Santo. Por isso, ele jurou aos Santos Evangelhos guardar os segredos que lhe viessem a ser confiados.

(2) Aqui parece haver omissão de texto.

e huse do dicto ofiçio e guarde os ssegredos que lhe sobrelle forem fallados.

Dada em Sanctarem, xx dias dabrill, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro, etc. Diogo Lopez a fez. Era iiij° Rij anos.

213

24 ABRIL 1442

Carta do regente D. Pedro, de quitação a João Lourenço da Seara, residente em Lamego, recebedor que foi de parte dos dinheiros do pedido que se tirou naquela cidade e respectivo almoxarifado, outorgado a el-rei, em lugar de serviço, no ano de 1441, para pagamento dos mantimentos e lenha tomados aos moradores daquele almoxarifado e doutros lugares para governo do infante D. Pedro e das gentes de armas que então ali foram, com indicação das despesas da barca no Douro e outras, algumas das quais ordenadas pelo infante D. Henrique (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 30, — donde se reproduz parte, porque o final se toma de *Beira*, liv. 2, fl. 96 v., onde o documento se acha parcialmente transcrito, por a cópia da Chancelaria estar ilegível em diversos passos, roto e manchado o pergaminho.

Dom Affonso, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta de quitaçom virem ffazemos saber que Joham Lourenço da Seara, morador na çidade de Lamego, rreçebedor que foy de parte dos djnheiros do pedido que sse tirou na dicta çidade e almuxarifado, que nos ffoy outorgado, em logo de serujço, no ano de iiij° R hũu anos, pera pagamento dos mantimentos do pam e vijnho e carnes e lenha que se tomou aos moradores do dicto almuxarifado e doutros lugares contheudos em sseu liuro, ffecto per Fernam Pirez, e que pera ello demos por escpriuam, pera gouernança do ssenhor jfante dom Pedro, meu mujto preçado e amado tio e padre, nosso tetor e curador e rregedor e, com ajuda de Deus, deffenssor por nos de nossos rregnos e ssenhorio,

(1) Cfr. também os DOCS. 138, 161 e 216.

e das gentes darmas que com elle forom aa dicta çidade, por nosso serujço, o dicto ano.

Veeo a conto e rrecado, perante nos, de duzentos e trinta e oyto mjll e trezentos ssateenta e ssete rreaaes, que se mostra per o dicto liuro que rreçebeo, presente o dicto scpriuam, de çertos sacadores do dicto pedido em a dicta comarca, segundo conpridamente ssom declarados em o dicto liuro dos nomes delles, quanto cada hũu rreçebeo; dos quaaes djnheiros despendeu no que dicto he, per esta guisa que se adiante segue, a saber.

Despendeo (2) no que dicto he, per çertos cadernos, ffectos per Joham Aluarez, contador da casa do dicto ssenhor rregente e asijnado por Vaasco Gill Munjz, veedor da sua casa, e per o dicto Joham Aluarez, contador, e per aluaraaes de mandados de Ruy Lopez, scpriuam da camara da dicta çidade, a que foy mandado e dado carrego, per o dicto ssenhor rregente, per seu rregimento, que fezesse pagar os dictos mantijmentos e cousas; e mostrase que despendeo em ello cento e nouenta e dous mill e çento e oyteenta e tres rreaaes brancos; e dous mijll rreaes brancos, que se mostra que o dicto Joham Lourenço pagou ao dicto Ruy Lopez, que lhe o dicto ssenhor rrey mandou dar de graça, per seu aluara, fecto a xxb dias de março de iiij[c] Rj, e por sua confisom, fecta a tres dias dabrill dessa era; e mjll quinhentos e sateenta brancos, que se mostra que o dicto Joham Lourenço deu e pagou a Nuno Uaasquez Homem, que lhe o dicto ssenhor mandou dar pera pregadura e cordas e jornaes de carpinteiros que fezerom a barca no Doiro, per aluara do dicto ssenhor, fecto a xiiij dias de março da dicta era de iiij[c] Rj, e per confissom fecta a xb dias desse mes; e tres mjll rreaaes brancos, que se mostra que deu e pagou a Lopo Gonçalluez, conprador do dicto ssenhor jfante dom Anrrique, que lhe ell mandou dar pera despesa de sseu ofiçio, por aluara do dicto ssenhor jfante, fecto a xx dias de março da dicta era, e per sua confissom, fecta no dicto dia; e dous mjll rreaaes brancos, que deu e pagou a Pedro Afonso, scpriuam dos contos da dicta comarca, que lhe o dicto ssenhor jfante dom Anrrique mandou dar de graça, per seu aluara, fecto a xiij dias de mayo da dicta era, e per confissom do dicto Pedro Afonso, fecta a xxj dias dagosto desa era; e oyto çentos rreaaes, que se mostra que deu e pagou a çertos doentes e a hũu homem que os seruja, por dous aluaraaes do dicto ssenhor jfante dom Anrrique, a saber, hũu de b[c] rreaaes, fecto a xix dias .... em esse meesmo dia, e vijnte e oyto mjll e noueçentos rreaes brancos que se mostra que deu e pagou ao marichal .... mandou dar, per sseu aluara,

---

(2) Em *Beira*, suprimiram todo este parágrafo da descriminação das despesas, como aliás fora indicado, a vermelho, no citado livro da Chancelaria.

fecto a xx dias de março da dicta era de iiij^{c}..., em parte de [pago] de dous contos e quinhentos .... abrill da dicta era. E sete mjll e nouecentos e vijnte rreaaes brancos por cousas que delle ouuerom .... mantijmentos e nom ouuerom rrecadaçom dos que lhos tomaram, e som quatro rreaaes brancos, que pagou a çertos homens .... do dicto Ruy Lopez. E assy se mostra que o dicto Joham Lourenço deue trezentos e ...., porteiro da nossa ffazenda, pera despesa de seu ofiçio e assy he de todo quite (3).

E, porquamto o dito Joham Louremço assy deu bom comto, com pagua e emtregua, do que dicto he, perdante nos, dos dictos duzemtos e trimta e oyto mill e trezemtos e satemta e sete mill rreaaes bramcos, que assy, per nosso mandado, rreçebeo e despemdeo, como dicto he; porem nos o damos dello por quite e liure, elle e todos seus beens e herdeyros e sobçessores, deste dia pera todo senpre. E mandamos que numca, em nẽhũu tempo, seia por ello mais costramgido. E, em testimunho dello, lhe mandamos dar esta quitaçam, pera sua guarda.

Fecta em Samtarem, xxiiij dias dabrill, per autoridade do ssenhor jffamte dom Pedro, rregemte, etc. Gomez Martijnz de Moscoso a fez escpreuer e per mym soo escpreuj. Anno do Senhor Jhesu Christo de mill e quatroçemtos e quoremta e dous.

214

30 ABRIL 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear Fernando Álvares, residente em Soure, para escrivão das sisas de Ega e da Redinha, a pedido do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 97 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, querendo ffazer graça e merçee a FernandAluarez, morador em Soure, pollo do jfante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, que nollo pera elle pidio;

(3) Em virtude do mau estado do pergaminho e porque o texto subsequente, até final, se encontra em *Beira*, dali o reproduzimos.

teemos por bem e damollo por scpriuam das nossas sisas da Ega e da Redjnha, porquanto ffomos çerto, por carta do dicto meu tyo, que o dicto ofiçio estaua vago e que [o] nom seruja agora nẽhũu por nossa carta.

E porem mandamos aos rrendeiros ou rrecebedores das dictas ssysas, que ora ssam e ao deante forem, e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, que se o dicto ofiçio asy esta uago, ajam delle (1) por scpriuam o dicto FernandAluarez e outro nẽhũu nom, e o lleixem teer e husar do dicto offiçio e auer as prooes e djrectos del, sem outro enbargo que lhe sobre ello ponham. O qual jurou, etc.

Dada em Sanctarem, postumeiro dja dabril. Elrrey o mandou por Luis dAzeuedo, do seu conselho e veedor da ssua fazenda. Martim Gil a fiz screpuer e aquy soscrepuj. Anno de iiij[c] Rij.

215

4 MAIO 1442

Carta do regente D. Pedro, a conceder ao infante D. Henrique feira franca anual em sua vila de Pombal, a principiar oito dias por andar de Junho, e durando até oito dias andados de Julho, com os privilégios para os feirantes constantes do mesmo diploma, redigido nos termos do de D. João I para Tomar de 2 de Outubro de 1420 (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 35, fl. 100 v., — texto que se reproduz; em leitura nova, *Estremadura*, liv. 11, fl. 63, aqui transcrita na de confirmação de el-rei D. Manuel de 3 de Abril de 1500, com algumas liberdades do copista.

Sumariada por VIRGINIA RAU, *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*, p. 126.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, ssentjndo nos per nosso serujço e bem da nossa terra, damos poder e lugar e lecença ao

(1) No ms. *delles*.

(1) O diploma joanino em referência a pp. 386-87 do nosso vol. 2.

jfante dom Anrrique, meu mujto prezado e amado tyo, rregedor da ordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duque de Vjsseu, ssenhor de Coujlhãa, que elle mande fazer e sse faça daquy em djante, em cada hũu anno, em ssua vjlla de Poomball, hũa feira ffranqueada, a quall sse começe aos biij° dias por andar de junho e dure ataa oyto dias andados de julho.

E queremos e mandamos que todos aquelles que aas dictas ffeiras ueerem conprar ou uender quaaesquer coussas que ssejom, os que as hi trouuerem a uender e sse hi uenderem, asy os que as coussas uenderem cu as conprarem nom paguem mays que a meetade da sisa, posto que os que as dictas coussas conprarem ou uenderem sejom moradores na dicta vjla de Poomball ou sseu thermo ou em outras quaaesquer partes que ssejom. E esto sse nom entenda em vjnhos que uenderem atauernados nem carne que sse uender a talho, que mandamos que destas duas coussas sse pague sissa em cheo.

Outrosy mandamos que os que aa dicta feira ueerem que lhe nom ssejam tomadas suas bestas de ssella nem dalbarda pera nehũas carregas que ssejom nem elles nom ssejom costrangidos pera nehũu serujço enquanto aa dicta feira ueerem e em ella andarem e pera ssuas cassas tornarem.

Outrosy mandamos que nenhũu dos que aa dicta feira veerem nom ssejom pressos nem acusados nem demandados por nẽhũus malljfiçios em que ssejom culpados, sse esses malljfiçios forem daquelles em que nos mandamos que sse guardem os coutos do estremo, ssaluo sse estes mallefiçios fforom ffectos no dicto lugar ou thermo ou fectos nouamente na dicta ffeira que, por taaes mallefiçios como estes, mandamos que ssejom presos e sse ljurem per seu djreito.

Outrosy mandamos que os que aa dicta fejra ueerem nom ssejom citados nem demandados por nhuas djuedas que deuam nem eranças nem por outras nhũas coussas a que ssejom theudos e obrigados, ssaluo sse forem djuedas que deuam do que hi conprarem ou uenderem na dicta ffeira.

Outrosy mandamos que os que aa dicta ffeira ueerem, enquanto a dicta ffeira durar, que possom trager suas armas, enquanto na dicta ffeira andarem.

Outrosy possam andar na dicta ffeira em quaeesquer bestas que lhe prouuer, nom enbargando nossa deffessa nem hordenaçom que em contrairo desto he ffecta.

Outrosy mandamos e defendemos aos nossos corregedores e meeirinhos, asy da nosa corte como dos nossos rregnos, que nom uãao aa dicta ffeira por fazerem coreiçom nem façom na dicta feira; e, sse alla quiser[em] hir, uaao por conprar e uender, sse lhe prouuer, e nom por outra nehua coussa.

Em testemunho desto, mandamos sseer ffecta esta carta.

Dada na ujlla de Santarem, iiij dias de mayo, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e com ajuda de Deus defensor por ell de sseus rregnos e ssenhorio. Diego Lopez a fez. Era iiij^{c} Rij^{ta} anos.

216

18 MAIO 1442

Excertos da carta de quitação passada pelo regente D. Pedro a João Louvado, almoxarife de Lamego, das receitas e despesas daquele almoxarifado nos anos de 1434 a 1440, com indicação das relativas ao infante D. Henrique, a pessoal deste e da armada contra Tânger.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 133, — donde se reproduz; *Beira*, liv. 2, fl. 110.

Publicados parcialmente por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 204 e ss.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta de quitaçom virem fazemos saber que Joham Louuado, criado do muy ueturiosso e [da] escrareçida memoria elrrey dom Joham meu auo, cuja alma Deus aia, noso almoxarife de Lamego, ueo a conto e rrecadaçom perdante Lujs dAzeuedo, ueador da nosa fazenda, e presente Gomez Martijnz de Moscosso, nosso escpriuam della, de todo ho que por nos rreçebeo e despendeo no dicto almoxarifado dos anos passados de mjll iiij^{c} xxxiiij^{o}, xxxb, xxxbj, xxxbij, xxxbiij, xxxix e quarenta, e se mostrou, por suas rrecadações, que el rreçebeo e despendeo por nos, em cada hũu dos dictos anos, esto que sse adiante segue.

. . . .

[1434]

. . . .

Jtem, deu e despendeo noue mjl e duzentas libras, em despesa de papell e purgamjnhos pera seu ofiçio e por conpra de burell e cordas de que fezerom os sacos em que forom os djnheiros a rrajnha, a Obidos, que eram tres contos e çento e çinqoenta mjll libras, que lhe

o jfante dom Anrrique deuia, de posse que ouuera de suas terras (1), e em outras despesas mehudas e neçesarias, segundo todo mais conpridamente se contem no dicto liuro das despesas do dicto almoxarifado, escpritas per o dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam

. . . .

Jtem, deu e pagou treze contos e oytocentas e sasenta e duas mjl e seisçentas libras ao jfante dom Anrrique, dos quatorze contos e quinhentas e dezoito mjll libras que lhe o dicto senhor rrey asentou em ho dicto almoxarifado ho dicto ano, pera despesa de sua casa, per carta dada xxij dias de janeiro da era sobredicta, como se mostrou por conhiçimentos do dicto jfante e doutros que pera ello tijnham seu poder pera rreçeber os dictos djnheiros, per seu mandado (2).

Jtem, deu e pagou duzentas e oytenta e duas mjl e bij[c] e dez libras ao dicto senhor jfante dom Anrrique, per Diego Afonso, seu escudeiro, a que as o dicto jfante mandou rreçeber, como pareçeo per estormento de conhiçimento do dicto Diego Afonso, todo aleguado em no ençarramento de totalez da rrecadaçom do [dicto] ano, de Aluoro Diaz, almoxarife de Uiseu.

. . . .

[1435]

. . . .

Jtem, deu e pagou quatorze contos e duzeentas e quareenta e hũa mjll noueçentas e sasenta e çinquo libras ao jfante dom Anrrique, meu mujto prezado e amado tyo, em parte de pago dos quatorze

---

(1) Parece dever inferir-se deste passo que teve o infante D. Henrique arrendadas terras da rainha D. Leonor no ano de 1434 ou já anteriormente. Eram dela as vilas e termo de Alvaiázere, Sintra, Torres Novas, Torres Vedras, Alenquer e Óbidos (Cfr. o DOC. 60 do nosso vol. 5).

(2) Ademais dos bens recebidos vitalícia e patrimonialmente da coroa do reino e de outros particularmente adquiridos, os Altos Infantes dispunham de uma receita anual e fixa, paga pelo erário régio, através de determinados almoxarifados, pelas receitas destes, a qual se denominava *assentamento,* destinado a despesas da própria casa. Refere-se-lhe o infante D. Henrique em seu testamento de 1460, ao enumerar determinadas receitas pessoais, «ho meu asentamento», que el-rei D. Afonso V houvera por bem manter-lhe por três anos após a morte do Navegador, para liquidação das suas dívidas (Cfr., por ex., DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos,* vol. 1, p. 160). Aquele vencimento anual fixo andava por 14 milhões de libras, ao que parece, para cada um dos infantes. O de D. Henrique totalizava 14.518.000 libras, como se infere do presente documento, pagos no almoxarifado de Lamego. Ao infante D. João era liquidado no almoxarifado de Beja (Cfr. *Chanc. de D. Afonso V,* liv. 27, fl. 65 v.). Desta carta de quitação consta, porém, ser frequente a concessão régia — no caso, do regente D. Pedro — de outras avultadas verbas ao infante D. Henrique, a título de mercê ou «de graça», como então diziam.

contos b^c. xbiij mjl libras que lhe elrrey, meu senhor e padre, cuja alma Deus aja, mandou asentar no dicto almoxarifado ho dicto ano, per sua carta, dada xij dias de feuereiro desa era, e como se mostrou per cartas de mandados do dicto jfante e de dom Fernando de Castro, ueador de sua casa, e doutros que pera ello tijnham seu poder, e per estormentos de confisom de como ho dicto jfante rreçebeo a dicta contia do dicto almoxarifado, segundo mais compridamente he contehudo em hũu caderno apartado, do seu asentamento destes djnheiros, fecto por Gonçalo Monteiro, escpriuam do dicto almoxarifado.

. . . .

[1436]

. . . .

Jtem, deu e pagou treze contos e iij^c Lxxxbij mjll e duzentas e duas libras ao jfante dom Anrrique, em parte de pago dos treze contos e b^c xxiiij^o mjl libras que lhe ho dito ano forom asentadas em ho dicto almoxarifado, per sua carta, dada xx dias de março desta presente era, e como se mostrou por cartas de mandados do dicto jfante e de dom Fernando, ueador de sua casa, e doutros que pera ello tijnham seu poder, e per estormento de confisom de como ho dicto jfante rreçebeo a dicta conthia do dicto almoxarifado, segundo mais conpridamente era conteudo no liuro apartado de seu asentamento, fecto por Gonçalo Monteiro, escpriuam do dicto almoxarifado.

. . . .

Jtem, deu e pagou çento e dezoito mjl e quinhentas e nouenta e bij libras a Joham Afonso, escpriuam do thesoureiro do dicto jfante dom Anrrique, per aluara de mandado de dom Fernando de Castro, ueador da casa do dito senhor, dos djnheiros que auia de dar ao dicto jfante do dicto ano presente ao do ano seguinte dese e paguase ao dicto Joham Afonso e a Pedro e a Diego, seus irmãos, moços da camara do dicto jfante, a dicta contia, em pagamento de seus mantimentos e calçado de tenpos pasados, que lhe era deuudo, e como pareçeo per estormentos de conhiçimento de Samuell Baru, que, em nome dos sobredictos, como seu procurador, rreçebeo os dictos djnheiros, fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam do dicto almoxarifado, xxix dias de junho de iiij^c xxxbj anos.

. . . .

[1437]

. . . .

Jtem, deu e pagou trezentas e çinquoenta mjll libras a dona Tareixa dAndrade, molher de FernandAluarez Cabrall, que lhe ho dicto senhor

mandou dar de graça, per sua carta, dada xiiij dias de janeiro de xxxbiij, e como pareçeo per conhiçimento fecto per ho dicto escpriuam a xbij dias de feuereiro desa era.

. . . .

Jtem, deu e pagou çinqo contos de libras ao jfante dom Anrrique, que o dicto ano auia dauer de se[u] asentamento no dicto almoxarifado, per carta dada xxbiij.º dias de março da dicta era de xxxbij, e como pareçeo per mandados do dicto jfante e confisões daquelles que os ell mandou rreçeber, fectos per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, segundo faz mençom em seus liuros.

. . . .

Jtem, deu e pagou bj^c. xxxij mill e trezentas Lb libras e mea ao jfante dom Anrrique, que lhe o dicto senhor meu padre mandou dar de graça, per carta dada xxxj dias de mayo da dicta era de xxxbij, e como pareçeo per mandados do jfante e conhiçimentos daquelles que os por elle rreçebeo, fectos per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, segundo em seu liuro da despesa faz mençom.

. . . .

Jtem, se mostrou que rreçebeo majs ho dicto Joham Louuado, almoxarife, em este suso dicto ano de iiij^c xxxbij, dos djnheiros do pedido e meo que foi tirado pera Tanger, ujnte e quatro contos e seteçentas e trinta e oyto mjll e quorenta e noue libras, da quall contia fez estas despesas que se seguem.

Jtem, deu e pagou biij^o contos e noueçentas e sasenta e oyto mjll e quatroçentas libras a Uasco Fernandez Coutjnho, marjchall, que lhe ho dicto senhor rrey mandou dar pera çento homes darmas a cauallo e pera çento e çinquoenta homes de pee que com ell aujam de hir serujr na dicta armada de Tanger, per carta dada xix dias de mayo desta era presente, e como se mostrou per estormento de confisom do dicto marjchall, alegados no liuro da despesa do dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam do dicto almoxarifado.

Jtem, deu e pagou dous contos bij^c Lij mjll e seisçentas e x libras a Fernam Coutjnho, jrmãao do dicto marjchall, que lhe ho dicto senhor rrey mandou dar pera corregimento de xxx homes darmas e pera Rb homes de pee que com ell auiam de hir na dicta armada, per carta dada xbiij^o dias de julho desta era presente, e como pareçeo per estormento de conheçimentos aleguados per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam. em seu liuro da despesa.

Jtem, deu e pagou hũu conto e oytoçentas e çinquoenta e çinquo mjll e setecentas e satenta libras ao comendador mor da hordem de Christos, filho do dicto marichall, que lhe ho dicto senhor rrej mandou dar, pera ujnte homes de cauallo e pera xxx homes de pe que com ell aujam de serujr na dicta armada, per carta dada a xxbiij^o dias dagosto

desta era, e como pareçeo per estormentos de conhiçimentos aleguados em ho liuro do dito escpriuam.

Jtem, deu e pagou seisçentas e dez e noue mjll e b^c libras a Fernam Camelo, comendador de Ujla Coua, que lhe ho dicto senhor rrey mandou dar pera seis homes darmas e x homes de pee que com ell aujam de serujr na dicta armada, per carta dada primeiro dia de dezembro de iiij^c xxxbij era desta, e como pareçeo per estormentos de conhiçimentos aleguados per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, em seu liuro da despesa.

Jtem, deu e pagou ij^c Lxix e ij^c xx libras Aluoro Pinto, criado do conde dom Pedro, que lhe o dicto senhor mandou dar, pera sy e pera dous homes darmas e çinquo homes de pee, que com elle aujam de serujr na dicta armada, per carta dada ix dias de nouenbro desta era presente e como pareçeo per estormento de confisom alegado per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, em seu liuro da despesa.

Jtem, deu e pagou ij^c Lx e noue mjll e ij^{c}xx libras a Gonçalo Brandom, criado do dicto senhor rrey, que lhe mandou dar, pera elle e pera dous homes de cauallo e pera çinquo homes de pee, que com ell aujam de serujr na dicta armada, per carta dada x dias de feuereiro da dicta era, e como se mostrou per estormento de conhiçimento fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, em seu liuro da despesa.

Jtem, deu e pagou iiij^c xxiij e b^c xxxb libras a Pero de Figueiredo, criado do jfante dom Joham, que lhe o dicto senhor rrey mandou, pera sy e pera quatro homes darmas a cauallo e seis homes de pee, que com ell aujam de serujr na dicta armada, per carta dada xij dias de feuereiro da sobredicta era, e como pareçeo per estormento de confisom fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, aleguado em seu liuro da despesa.

Jtem, deu e entregou seis contos e duzentas e nouenta e tres mjll libras a Joham Esteuez de Uilla Noua, rreçebedor por ho dicto senhor dos djnheiros do dicto pedido e meo em a çidade de Lixboa, que lhe ho dicto senhor rrey mandou entregar pera despesa de seu oficio, como pareçeo per estormento de conhiçimento do dicto rrecebedor, fecto em Lixboa, xxiiij dias de janeiro da dicta era.

. . . .

Jtem, deu e pagou LRb mjl e duzentas e satenta libras a Uasco dAfonseqa, criado delrrey dom Joham, que lhe elrrey, meu ssenhor e padre, mandou, de graça e pera mantimento seu e de dous homes de pee, com que auja de jr serujr na dicta armada, per carta dada xxbij dias dabrjll da dicta era, e como pareçeo per estormento de conhiçimento fecto por Gonçalo Monteiro, escpriuam do dicto ofiçio, xbiij dias de mayo desa era de iiij^c xxxbij.

. . . .

[1438]

. . . .

Jtem, deu e pagou çento e çinquo mjll libras a Joham Borges, escudeiro do jfante dom Anrrique, que lhe o dicto ssenhor rrey mandou dar de graça, per carta dada xx dias de mayo da dicta era de iiij^{c} xxxbiij^{o} anos, e conhiçimento fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, a xiij dagosto da dicta era.

. . . .

Jtem, deu e pagou hũ conto e $\overline{\text{Lxxxb}}$ libras ao jfante dom Anriq[u]e, em parte de pago dos iiij.^{o} contos que lhe mandamos dar de graça, per carta dada ix doutubro de iiij^{c} xxxbiij^{o}.anos, e como pareçeo per estormento de conhiçimento fecto per Gonçalo Monteiro, escpriuam, xxiiij^{o} dias do dicto mes, pello quall confesou Aluoro Martijnz, moço da estribeira do dicto jfante, que rreçebeo os dictos djnheiros, per aluara do dicto ssenhor, asinado por sua mãao, fecto x dias do dicto mes e era. E asy deue seisçenta[s] e Lxij mjll e çento e duas libras.

Jtem, deue majs seteçentas (3) e nouenta e oyto mjl e bij^{c} xxxiiij libras que ficou o deuedor em na sua rrecadação dante esta, do que rreçebeo do pedido e meo que foi tirado pera armada de Tanger e dos dous pedidos dos judeus que pera ella forom tirados.

. . . .

[1439]

. . . .

Jtem, deu e pagou Lxx mjl libras a Pero da Costa, escudeiro do jfante dom Anrrique, que lhe mandamos dar de graça, per nosa carta, dada tres dias de junho, e como pareçeo per estormento de confisom fecto pello dicto escpriuam ese dia e mes e era.

. . . .

Jtem, deu e pagou $\overline{\text{Lxx}}$ libras a Lopo Afonso, escudeiro do jfante dom Anrrique, que lhe mandamos dar de graça, per carta dada dous dias de junho desta era e conhiçimento por ho dicto escpriuam fecto a xxbj deste mes e era.

Jtem, deu e pagou bij.^{c} mjl libras ao jfante dom Anrrique, meu tyo, que lhe mandamos dar per nosso aluara, fecto bij dias de junho desta era, e como pareçeo per iiij^{c}. conhiçimentos fectos per ho dicto Gonçalo Monteiro escpriuam, per desuairados dias, conteudos em seu liuro da despesa.

(3) No ms. *seseçenta*, que supomos dever ler-se *seteçentas*.

Jtem, deu e pagou hũu conto e b.ᶜ libras a Ruy de Melloo, caualeiro da casa do dito jfante, que lhe mandamos dar de graça, per carta dada ix dias de junho desta era, e conhiçimento de confisom fecto per elle, dicto escpriuam, a xxiiijᵒ. dias dagosto desa mesma.

Jtem, deu e pagou bij.ᶜ mjll libras a Uasco Pereira, filho de Joham Aluarez Pereira, que lhe mandamos dar de graça, per carta dada xbiijᵒ. dias de junho desta era, e como pareçeo per dous estormentos de confisom fectos pello dicto escpriuam, hũu aos xxbij dias de nouenbro da dicta era e outro a xxj dias de março de iiijᶜ R.

Jtem, deu e pagou Lb mjll e bijᶜ e x libras Afonso Anes, capelom do conde de Ujla Real, e a Fernam Gonçalluez do Sabugal, que lhe desenbargamos do tempo que esteuerom em Çepta, per nosa carta, dada xbj doutubro desta era, e como pareçeo per estormento de confisom fecto pello dicto escpriuam xx dias desse mes e era.

Jtem, deu e pagou bjᶜ. e quarenta e sete mjl e bᶜ libras a Uasco Fernandez Coutinho, marichall, que lhe mandamos dar pera rrepairamento dalgũus nosos castellos de que he alcaide, per carta dada b dias de dezembro de iiijᶜ xxxix.

. . . .

Jtem, deu e pagou tres contos e ixᶜ. e Lxxb mjll libras ao jfante dom Anrrique, que lhe mandamos asentar ho dicto ano no dicto almoxarifado, per carta dada xxb dias de feuereiro desta era, e como pareçeo per estormentos e confisões das pesoas a que os o dicto jfante mandou pagar os dictos djnheiros, aleguados no liuro da despesa do dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, os dias e eras delles.

. . . .

[1440]

. . . .

Jtem, deu [e] pagou xxxb libras Afonso Uasquez, mestre da poluora, que lhe o jfante dom Anrrique, meu tyo, mandou dar por çerta poluora que auja de fazer pera noso seruiço, per seu aluara, fecto dez dias doutubro da era ja dicta (4).

. . . .

---

(4) Neste ano de 1440 e nos princípios de 1441 o infante D. Henrique passou uma série de alvarás em nome de el-rei e do regente D. Pedro, como consta do nosso DOC. 82, de 11 de Junho de 1440, e dos lançamentos desta carta de quitação. Naquele documento D. Henrique é dito «logo teente do ssenhor jfante dom Pedro». É possível que ele tenha ficado à frente do governo do reino em determinadas ausências do regente, nomeadamente quando este se houvesse afastado porventura para a Andaluzia, em conferências ou em ajuda do Mestre de Alcântara contra os Infantes

Jtem, deu e pagou trezentas mjl libras a Fernam Uasquez de Castellbranco, caualeiro de nosa casa, que lhe o jfante dom Anrrique mandou dar per autoridade do jfante dom Pedro, meu muyto amado e prezado tyo e padre, nosso titor e curador, em parte de pago de suas moradias deuudas, per seu aluara, fecto (5) xxiiij°. dias doutubro da dicta era, como pareçeo per estormento de confisom do dicto Fernam Uasquez, fecto xxbiij°. dias de nouenbro desa mesma era.

Jtem, deu e pagou iiij° Lxxx mjl libras a Gonçalo Uasquez Coutjnho, noso meirjnho moor, de sua moradia de tres meses da dicta era, a saber setembro e outubro, nouembro, çento e sasenta mjll libras por mes, per aluara do dicto jfante dom Anrrique, que lhos mandou pagar da nossa parte do dicto rregente, fecto b dias de janeiro de iiij°. Rj como pareçeo per çertos conhiçimentos, escpritos per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, em seu liuro da despesa.

. . . .

Jtem, deu e pagou iij° L mjl libras a Ruy Diaz de Sousa, de suas moradias, que lhe eram deuudas do dicto ano, per aluara do dicto jfante dom Anrrique, que lhe da nosa parte e do dicto rregente mandou pagar, fecto xiij dias de dezembro desta mesma era, e como pareçeo per estormento de confisom, fecto per ho dicto Gonçalo Monteiro a noue dias de janeiro de iiij° Rj anos.

. . . .

Jtem, deu e pagou iij°L mjll libras ao dicto Ruy Diaz de Sousa, de suas moradias, que lhe ajnda eram deuudas, per outro aluara do dicto jfante dom Anrrique, per que mandaua, de nossa parte e do dicto rregente, que lhe pagase os dictos djnheiros, fecto dez e noue de março de iiij° Rj, e como pariçia per conhiçimento do dicto Ruy Diaz, fecto bj dias dabrjll da dicta era.

Jtem, deu e despendeo quarenta e oyto mjll e biij° e xxb libras em compra de papell e purgamjnhos pera liuros e rroles e mantimento de homes que forom algũs lugares por noso serujço e em corrigimento da barca que se fez em a Regoa e em outras despesas meudas e neseçarias

---

Aragoneses (Cfr. o nosso DOC. 72 e PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 55 e 56). A este mesmo propósito de nomeações para cargos públicos pelo Navegador, sublinharemos ainda que após o remate de carta de el-rei D. Duarte de 19 de Outubro de 1436, a nomear João Vicente, residente em Bragança, para recebedor do «noso porto da dicta vjlla das cousas que passam destes nossos rregnos pera os de Castella», lê-se: — «E porquanto el tijnha hũu aluara do jfante dom Anrrique meu jrmãao, per que lhe deu o dicto oficio e nom ouue confirmaçom, segundo lhe mandamos, pague a chancelaria em dobro, pois nom veyo ao tempo das confirmações» (ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 22).

(5) No ms. *fectas*.

a seu ofiçio, escpritas per ho dicto Gonçalo Monteiro, escpriuam, em seu liuro da despesa (6).

. . . .

Dada em nosa muy nobre, senpre leall çidade de Lixboa, xbiij°. dias de mayo, per autoridade do dicto senhor jfante dom Pedro, rregente, etc. Rodrigo Anes a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij° Rij anos. Eu, Gomez Martijnz de Moscoso, a fiz escpreuer.

217

25 MAIO 1442

Letras Romanus pontifex, *dirigidas a el-rei D. Afonso V e D. Isabel, filha do infante D. Pedro, a ratificar os esponsais celebrados entre os dois e a conceder-lhes licença para se casarem, apesar do parentesco existente entre eles* (1).

AV., *Reg. Vat.*, vol. 365, fl. 306., — texto que se reproduz; ANTT., *Bulas*, caixa 27, maço 68-A, em cópia autêntica recebida do Vaticano no século passado.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 10, p. 25.

---

(6) A alusão à barca da Régua reporta-se porventura à ponte sobre pipas no rio Douro, feita por ordem do infante D. Pedro para atacar o conde de Barcelos, acantonado com as suas tropas em Mesão Frio (Cfr. PINA, *Crónica cit.*, cap. 75).

(1) Posto o não deixasse declarado em seu aliás desconhecido testamento, el-rei D. Duarte teria dito verbalmente ao franciscano Fr. Gil de Tavira, seu confessor, ser sua derradeira vontade que casasse o príncipe herdeiro D. Afonso com D. Isabel, filha de seu irmão D. Pedro. Publicada tal notícia após o falecimento do monarca, ela não agradou a todos, nomeadamente a D. Afonso, conde de Barcelos, que desejava se matrimoniasse el-rei com sua neta D. Isabel, filha maior do infante D. João. E este desacordo, logo no início da regência do reino, acarretou antipatia entre o referido conde e o duque de Coimbra e até entre este e a rainha viúva D. Leonor (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, caps. 6 a 8 e 16). Quando, em 1438, lhe faleceu o pai, tinha D. Afonso V apenas 6 anos de idade; de maneira que aquele assunto ficou em suspenso.

Em 1440, o regente do reino, D. Pedro, mandou embaixada ao papa Eugénio IV, constituída pelo prior de Santa Maria de Guimarães Rui da Cunha e por Fr. João Manuel, ministro provincial dos Carmelitas portugueses e depois bispo de Ceuta e da Guarda; e, entre outras coisas, o regente solicitou dispensa para o referido casamento. Porém, a rainha D. Leonor, então em grave e definitivo desacordo com D. Pedro, por intermédio de seus irmãos os reis de Castela, de Aragão e de Navarra, tentou impedir

Eugenius, etc.

Carissimo in Christo filio Alfonso, Portugalie et Algarbij regi illustrj, et dilecte in Christo filie nobili mulierj Elisabeth, dilecti filij nobilis virj Petrj, jnfantis (2) Portugalie, ducis Colimbriensis (3) nate, salutem, etc.

Romanus pontifex, Petrj regnj celestis clauigerj successor et vicarius Ihesu Christi, decus et decorem federis coniugalis ad gloriam conditoris, per cuius ineffabilem prouidentiam extitit ab orbis primordio, pro concordj humani generis conseruatione institutum, considerans diligenter ac ex debito pastoralis officij bonum et quietem querens et appetens, superna fulciens potestate, rigorj sacrorum canonum, presertim circa personas quas Altissimus, regali splendore et prosapia, voluit refulgere, dispensatoriam mansuetudinem, suadentibus rationabilibus causis, anteponit.

Sane, pro parte vestra nobis oblate petitionis series continebat quod vos, qui secundo consanguinitatis gradu estis coniuncti et in decimo uel circa vestre etatis anno constituti, ac ex certis et iustis causis pacem, tranquillitatem, bonum et securum statum tuorum regnorum, carissime fili, concernentibus, jnfantum quj patruj tui sunt, etiam et baronum ac ciuitatum ipsorum regnorum ad hoc interuenientibus tractatu et consensu, matrimonium insimul contrahere cupientes, desiderium uestrum adimplere nequeatis, dispensatione super hoc apostolica non obtenta, pro parte vestra nobis fuit humiliter supplicatum ut, pro tranquillitate et bono statu predictis ac ipsorum jnfantum et baronum ac ciuitatum consolatione, uobis de oportune dispensationis gratia prouidere, de benignitate apostolica, dignaremur.

Nos igitur, cum omnium fidelium paci et quieti consulere cupiamus et eas precipue inter illas personas et in illis locis per nostram operam statui et uigere cupiamus, ex quorum tranquillitate et quiete maiora possunt alijs commoda prouenire, rem quoque utilem regnis et gratam jnfantibus et baronibus ac ciuitatibus predictis facere desiderantes et sperantes

---

fosse concedida a dispensa. Para não lhes desagradar, Eugénio IV outorgou-a através dos referidos emissários portugueses, mas apenas de viva voz (*Ibi*, cap. 73). Nas cortes de Torres Vedras de 1441 foi aprovado o citado casamento; pelo que logo se celebraram os esponsais em Óbidos, a 25 de Maio do dito ano, ratificados por escrito nestas letras pontifícias, tendo sido presidida a cerimónia pelo deão de Évora, físico de el-rei (*Ibi*, cap. 76 e o nossso DOC. 162). Como assevera PINA (Cit. cap. 73), este documento foi um dos trazidos da cúria pontifícia pelo embaixador Fernão Lopes de Azevedo, a quem já nos referimos. O casamento de el-rei D. Afonso V com D. Isabel veio a celebrar-se em Santarém a 6 de Maio de 1447 (*Ibi*, cap. 88).

(2) No ms. *jfantis*.

(3) No ms. *Columbriensis*.

ex hac nostra erga uos benignitate uos deinceps erga nos et sanctam romanam ecclesiam feruentiorj deuotione et affectione esse futuros, uestris in hac parte supplicationibus inclinati, sponsalia que dudum inuicem, de nostra uoluntate, publice contraxistis, rata et grata habentes, vobiscum ut impedimento, quod ex consanguinitate huiusmodj prouenit ac alijs in contrarium facientibus non obstantibus quibuscunque, matrimonium, cum ad etatem legitimam perueneritis, inter vos legitime contrahere et in eo, postquam contractum fuerit, remanere (4) libere et licite valeatis, auctoritate apostolica, de apostolice potestatis plenitudine, dispensamus, prolem ex huiusmodi matrimonio suscipiendam legitimam nunciantes.

Nulli ergo, etc., nostre dispensationis et nuntiationis infringere, etc. Si quis, etc.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, octauo kalendas junij, pontificatus nostrj anno duodecimo.

Registrata gratis, de mandato dominj nostrj pape. Poggius. Placentini. et Portugaleñ. Dat. Rouarelle.

218

12 JUNHO 1442

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a D. Duarte de Meneses contracto feito com o infante D. Henrique sobre a liquidação por este àquele de 3.500 coroas de ouro, resto das 8.000 prometidas por seu casamento com D. Isabel de Castro, tendo o infante hipotecado, até pagamento total, as suas terras patrimoniais de Tarouca e Lalim e arbitrada ao D. Duarte a tença anual de 35.000 reais brancos, pagos do assentamento daquele, no almoxarifado da Guarda e, na falta deste, dos próprios rendimentos (1).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 72 v., — texto que se reproduz; em leitura nova, *Beira*, liv. 2, fls. 75, 79 v. e 108, e *Misticos*, liv. 1, fl. 64 v., e liv. 3, fls. 89 v., 94 e 157.

Publicada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 420-21.

(4) No ms. *remare*.

(1) Sobre as terras patrimoniais em referência cfr. o DOC. 150 do nosso vol. 1.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que dom Eduarte de Meneses, do nosso conselho e nosso alferez, nos enuyou mostrar hũu estormento de contrauto que o jfante dom Anrrique, meu mujto amado e preçado tio, com ell ffez, por o quall pareçia, antre as outras coussas que o dicto jfante meu tio ha de dar ao dicto dom Eduarte, tres mjll e qujnhentas corroas, em conprimento das oyto mjll que auya dauer em casamento com dona Jsabel de Crasto, molher do dicto dom Eduarte, porque das quatro mjll e quinhentas coroas era ja satisfecto; por as quaes tres mjll e quinhentas coroas que lhe o dicto jfante meu tyo asy ha de dar, disse que, porquanto pollo pressente nom era em ponto pera lhas poder pagar, lhe pos por ellas de teença, des primeiro dia de janeiro que ora foy desta era pressente em djante, em cada hũu ano, trijnta e çinquo mjll rreaaes brancos, e esto no almoxarifado [da] Guarda, naquello que de sseu aseentamento de nos ally ouuer dauer. E, mudandosse o dicto aseentamento pera outro lugar, que ally lhe ssejom pagos os dictos trijnta e cinquo mjll rreaaes em cada hũu ano, como dicto he, ssem fazeendo esconto nehũu em as dictas coroas, saluo pagandolhe hũu mjlheiro dellas juntamente, que entom sse descontem dez mjll rreaaes da dicta teença, e asy de hũu mjlheiro em outro, e doutra guisa nom.

E, nom avendo o dicto meu tyo nosso aseentamento, que ell rrefaça os dictos dinheiros per suas rrendas; e que, sse acconteçer que o dicto meu tio mourra (2) primeiro que ao (3) dicto dom Duarte faça pagamento das dictas tres mjll e quinhentas coroas, a ell dicto meu tio prouue que ell dicto dom Duarte e sua molher dona Jsabell e seus herdeiros e descendentes ajom, pera todo ssenpre, os dictos trijnta [e çinquo] mjll rreaaes polla guisa que ssusso dicto he; e que, pera sseguranç da dicta paga, o dicto meu tio obrigaua rreallmente as suas terras de Tarouca e Laljm e rrendas e derectos dellas. Que [nom] lhos pagando, elles possam auer e cobrar a posse e ssenhorio e rendas dellas em todo, asy como ao presente perteençem ao dicto meu tio e em outra quallquer gujssa e moodo que o derejto outorga em ssemelhantes obrigaçooes e teenças, segundo esto e outras coussas mais conpridamente no dicto estormento eram contheudas, pedindonos o dicto jfante meu tio e o dicto dom Duarte e sua molher que lhes confirmasemos esto per nossa carta, por ao djante sobrello nom uijr algũa duujda.

E nos, visto sseu rrequerimento e porquanto a nos dello praz; teemos por bem e confirmamoslhe todo ho contheudo em este dicto contrauto.

(2) No ms. *moura*.

(3) No ms. *o* por *ao*.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda, contadores, thessoureiros, almoxarifes, jujzes e justiças, ofiçiaaes pessoas e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, a que esta carta for mostrada, que ffaçom todo conprir e a guardar segundo em esta dicta nossa carta he contheudo, sem lhe poendo ssobrello algũu enbargo em nehũa maneira que sseja.

Dada em Leirea, xij dias de junho, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey, etc. Martjm (4) a fez. Ano de iiij^c^ Rij.^ta^ anos.

219

13 JUNHO 1442

Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Bartolomeu Vicente, morador em Santarém e servidor do infante D. Henrique, a de el-rei D. Duarte, de 30 de Novembro de 1433, de concessão dos privilégios dos besteiros de cavalo.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 37, fl. 68 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que da parte de Bertollameu Ujçente, morador em Santarem, nos foi apresentada hũa carta delrrey meu senhor e padre, que Deus aja, sinada per ell e seellada do seu sello pendente, da quall o theor dela [he] este que sse sege.

Segue-se à transcrição da carta eduardina citada, — o DOC. 95 *do nosso vol. 4.*

E apresentada assy a dicta carta, o dicto Bertolameu Viçente nos pidio que lha confirmassemos, etc.

Dada a confirmaçom em forma, em Leyrea, xiij de junho, per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro. RodrigEanes a fez. Anno de mjl iiij^c^ Rij.

(4) Falta o resto do nome do escrivão.

220

13 JUNHO 1442

Sumário de carta do regente D. Pedro, de aposentação de Lourenço Esteves de Alenquer, a requerimento do infante D. Henrique.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 25, fl. 68 v.

Dom Afonso, etc.

Jtem, carta de Lourenço Esteuez dAlanquer, pousado por merçee, a rrequerimento do jfante dom Anrrique, meu thio. Carta em forma.

Dada em Leirea, xiij dias de junho, per autorjdade do ssenhor jfante dom Pedro, rrejente, etc. Rodrigo Annes a fez. Ano do Senhor Jhesu Christo de mjll iiij^{c} Rij.

14 JUNHO 1442

Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Diogo Dias, escudeiro do infante D. Henrique, para coudel de Sarzedas e Sobreira Formosa, por 5 anos.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 67.

Jtem, hũua carta de Diego Diaz, scudeiro do jffamte dom Anrrique, per que o damos por coudel das Serzedas e Souereira Fermosa por b. annos, pella guisa que o era Joham Camello, etc.

Dada em Leyrea, xiiij de junho, per autoridade do ssenhor jffamte dom Pedro, etc. Afonso Annes a ffez. Anno de iiij^{c} Rij.

221

19 JUNHO 1442

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar, a pedido do infante D. Henrique, Estêvão Lourenço o Velho, tanoeiro em Santarém, onde repara o vasilhame em que se recolhe o vinho das jugadas da dita vila destinado ao provimento de Ceuta.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 37, fl. 73.
Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 1, pp. 540-41. Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 520, n.º 940.

Dom Afonsso, etc.

A quamtos esta carta virem ffazemos ssaber que nos, querendo fazer graça e merçee a Esteuom Lourenço, tonoeiro, dicto Velho, a rrequerimento do jffante dom Enrrique, meu mujto preçado e amado tyo, e porquamto tem cargo, por nosso serujço, de correger e rrepairar toda a louça da adega que esta em Santarem, em que se encuba e poem o ujnho das jugadas da dicta ujlla que ssom hordenados e apartados pera o provijmento de Çepta; teemos por bem e priujllegiamollo que, daquy avante, nom pousem com elle em suas casas de morada nem lhe filhem dellas rroupa de cama nem alffayas de casa nem outra nhũa cousa do seu contra sua voontade, nem sseja costrangido que sirua em nhũus encargos do comçelho em que, pollo corpo, deua serujr, nem aja nhũu offiçio do comçelho contra seu tallante, nem eso meesmo seia constranjudo que de seu oficio aja de serujr em nhũa parte contra sua voontade.

Outrosy, o nom ponhaaes nem consentaaes poer por beesteiro do conto, sse ataa ora posto nom he, nem o ponhaaes em vijntena do mar, pera piom nem pera outro nhũu encargo que seia.

Outrosy, queremos que nom pague em nhũu pedido que per nos seja lançado nem esso meesmo em nhũas peitas, ffintas nem talhas que, agora ou daquy em deante, per nos ou per esse concelho ssom ou forem lançados per quallquer guisa que seja, nem vaa com presos nem com djnheiros nem pague jugada nem oytauo de pam nem de ujnho nem doutra nhũa cousa que aja. E esto sse entenda em as terras nossas ou que algũus de nos teem emquanto nossa merçee ffor, porque das terras que allgũus teem per doaçom de jurherdade ou lhes perteençem de ssua herança ou per outra quallquer guisa que a propriedade sseja sua, nos o nom escusamos, ca nom tolheriamos aos ssenhores ou a outras quaeesquer pessoas que de

nos terras teem de jurherdade que lhes ell nom pague seus djreitos, se em ellas morou ou a elles for obrigado.

E porem mandamos aos juizes da dicta uilla de Santarem e a outros quaeesquer ofeçiaaes e pesoas a que o conheçimento desto perteeçer per quallquer guisa que seja e esta nossa carta de priujllegio for mostrada que lha compram e guardem e façam bem comprir e guardar em todo como em ella he contehudo, e lhe nom uãao nem consentam a hijr contra ella em nhũa guisa que seja, ca asy he nossa merçee. Vnde all nom façam.

Dada em a ujlla de Leirea, xix de junho, per autoridade, etc. Afonso Eannes a ffez. Ano do Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij[c] Rij anos.

222

2 JULHO 1442

Carta do regente D. Pedro, a conceder os privilégios dos estrangeiros a Lopo Andrés, mercador, natural de Alemanha a Baixa, residente em Tavira e servidor do infante D. Henrique, pelo proveito que de seu negócio advém ao reino, o qual já fora privilegiado por el-rei D. João I.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 72.

Dom Affonso, etc.

A todollos juizes, justiças dos nossos rregnos e a outros quaaesquer ofiçiaaes, saude.

Sabede que nos, querendo fazer graça e merçee a Lopo Andres, mercador, natural dAllemanha a Baixa, morador em Taujra, serujdor do jffante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tyo, porquanto he estrangeiro e husa do oficio da mercadoria, de que se a nossos rregnos segue proueyto; teemos por bem e priuilligiamollo e queremos e mandamos que elle aja todallas honrras, priuillegios, liberdades que per nos ssam dados e outorgados a quaesquer estrangeiros mercadores, moradores em a nossa muy nobre e muy leal çidade de Lixboa e em outros quaesquer lugares de nossos rregnos.

E porem uos mandamos que, vistos por uos os dictos priuillegios ou cada hũu delles, lhos conpraaes e guardees em todo, assy e pella guisa que em elles he contheudo; porque nossa mercee e voontade he de sse os dictos

priuillegios ou priuillegio entenderem em o dicto Lopo Andres como em aquelles que os ora teem que estrangeiros ssejam, sem outro algũu enbargo. E lhe nom vaades nem conssentaaes hijr contra elles em nẽhũua maneira, sob as penas em elles contheudas. Vnde hũus e outros al nom façades.

Dada em Leirea, ij de julho, per autoridade do ssenhor jffamte dom Pedro, etc. RodrigEannes a ffez. Anno de iiij[c] Rij. E esta mercee lhe fazemos, porquanto nos fez certo que per o muy vitorioso e de grandes vjrtudes elrrej dom Joam meu auoo, que Deus aja, lhe fora dado outro tal priuillegio.

223

31 JULHO 1442

Carta do regente D. Pedro, a privilegiar João Afonso e seu irmão Afonso de Lisboa, residentes no Porto, a pedido do infante D. Henrique, por eles serem seus armeiros.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 25, fl. 8 v.

Dom Affonso, etc.

A uos, juizes desta nossa çidade do Porto e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer per quallquer gissa que seja, a que esta carta for mostrada, saude.

Sabede que nos, queremdo fazer graça e merçee a Joham Afonso e a seu jrmãao Afonso de Lixboa, armeiros, moradores em esta çidade, porquanto ssom armeiros do jfante dom Anrrique, meu mujto prezado e amado thio, que nos esto por elles enujou pedir;

Teemos por bem e priuiligiamollos e liberdamolos que daqy em dhiante elles sejam escusados de pagar em nehũs nossos pididos nem peitas nem fintas nem talhas nem seruiços nem enprestidos nem em outros nẽhũs encarregos que per nos nem per ese conçelho sejam lançados per quallquer gisa que seja, nem siruam nem uãao seruir per sy nem per outrem em nẽhũas nossas obras nem desse conçelho contra suas vontades.

Outrossy, mandamos e defendemos que, posto que nos ou os jfantes meus jrmãaos e thios ou outros quaaesquer senhores vaamos a dicta çidade, que nom poussem nehũs com elles em suas cassas de morada, adegas nem caualariças nem lhes tomem rroupa nem outra nehũa coussa do sseu contra suas vontades.

E porem uos mandamos que os nom costrangades nem mandedes costramger pera nẽhũas das dictas coussas e lhes conpraaes e gardedes e façaes conprir e gardar esta nossa carta em todo e per todo, segundo em ella he conteudo. E nom consentaaes que lhe nehũu contra ella vaa em nẽhũa gisa que seja, porquamto nossa merçee e vontade he de ser bem conprjda e gardada como em ella [he] contehudo. Vnde al nom façades.

Dada em a dicta çidade, xxxj dias de julho, per autorjdade do senhor jfante dom Pedro, rrejente, etc. Rodrigo Annes a ffez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mjll iiij^{c} Rij.

224

11 AGOSTO 1442

Procuração passada por Fernão Vasques Ribeiro, escudeiro, residente na aldeia de Baiões, onde chamam a Lágea, a Gil Afonso, cónego e vigário da sé de Viseu, para em seu nome encampar ao cabido da mesma cidade a quinta de Baiões e o casal da Lágea, a fim de ele o emprazar a Álvaro Velho, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido deste.

ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 33, n.º 19, inserta no prazo de 13 de Agosto do mesmo ano, feito a Alvaro Velho, — o documento seguinte.

Sabham quantos esta presente procuraçom vyrem como no anno da era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij^{c} quoreenta e dous annos, onze dyas do mes dagosto, na alldeya de Bayões, onde chamam a Lagea, presente mjm taballiom e testemunhas adiente scpritas, pareçeo Fernam Uaasquez Rybeyro, escudeyro, morador na dicta alldeya, e disse que era uerdade que elle tijnha enprazada hũa quyntaa que he no dicto llogo, com ssuas perteenças, a quall era do cabydoo de Visseu, e que o ssenhor jffante dom Anrriquy lhe disera e mandara que, porquanto elle, dicto Fernam Uaasquez, era uelho e canssado, em jdade de a nom poder correger nem aproueytar, que lha desse pera Alluoro Uelho, sseu escudeyro, e que elle lhe ffarja por ello bem e merçee e lho terrja em serujço.

E que elle, por obedeçer a mandado do dicto ssenhor e por lhe ffazer serujço, que elle rrenuncjara e tyrara de ssy todo djreito que auja no prazo da dicta quyntaa e o possera no dicto Alluoro Uelho, que podesse auer a dicta quyntaa e perteenças della em todollos annos e tenpos e pella

guysa que a elle podya teer e auer, per bem e uertude do dicto prazo que della tynha, segundo llogo djsse que todo esto e outras coussas mjlhor e mays conprydamente era conteudo em scpritura puurica, ffecta per mãao de mjm, taballiom adeante nomeado e que agora, por maior avondamento e por o dicto prazo poder sseer posto no dicto Alluoro Uelho;

Que elle, dicto Fernam Uaasquez, ffazia sseu çerto procurador Gill Affonso, coonjgo e ujgayro na dicta ssee de Vysseu, ao quall elle daua e outorgaua todo sseu conprjdo poder e espeçjall mandado que, por elle e em seu nome, podesse rrenunçyar o dicto prazo da dicta quyntaa nas maaos do dicto cabydoo, com condyçom que o dicto cabydoo o enpraze ao dicto Alluoro Uelho; e, enprazandolha, que elle auja o dicto sseu prazo por rrenunçjado, como dicto auja; e, nom a querendo o dicto cabydo enprazar ao dicto Alluoro Uelho, que ell auja a dicta rrenunçjaçom por nẽhũa e protestaua de teer e auer a dicta qyntaa em todollos annos e tenpos conteudos em sseu prazo. E que elle auja e prometya dauer por ffyrme e estauell pera ssenpre todo o que pollo dicto vigayro, seu procurador, ffosse ffecto e dicto e outorgado, em rrazom da rrenunçjaçom do dicto prazo, ssob obrigaçom de sseus bens, que pera ello obrigaua.

E, em testemunho de uerdade, mandou sseer ffecta esta procuraçom. Testemunhas que a esto presentes fforom: FernandAfonso, cryado de dom Fernando de Castro, abbade do dicto llogo, e Lujs Affonso, escudeyro, morador no dicto llogo de Uayõoes, e Jorge Alluarez, homem de pee de Gonçallo Uelho, e outros. E eu, Aluoro Eanes, escudeyro, vasallo delrrey e puurico taballiom por meu ssenhor o jffante dom Anrriquy no dicto jullgado, que esta procuraçom, per mandado e outorgamento do dicto Fernam Uaasquez, screuj e aquy meu synall fjz, que tall he.

225

13 AGOSTO 1442

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Álvaro Velho, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido deste, da quinta de Baiões, no julgado de Lafões, e do casal que a dita quinta tem na Lágea e de todas as coisas a eles pertencentes, cedidas por Fernão Vasques Ribeiro, velho e cansado, a rogo do mesmo infante, pelo foro anual de 63 libras da moeda antiga, pagas às terças do ano, e 3 pares de capões, pelo Natal.

ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 33, n.º 19, original em pergaminho, destinado ao cabido.

Jhesus.

Em nome de Deus, amen. Sabham quantos este stormento dencartamento vyrem que no anno da era do naçjmento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij[c] quareenta e dous anos, treze dyas do mes dagosto, em a çidade de Ujseu, na clasta uelha da ssee da dicta çidade, sseendo hy o honrrado Joham Nunez, tessoureyro, e o cabydoo da dicta ssee, juntos per canpaa tanjuda, como he de sseu custume; e outrossy, sseendo hy Gill Affonso, coonjgo e ujgayro da dicta ssee, per o quall ffoy mostrada hũa procuraçom, scprita em papell, de que o teor tall he.

Segue-se a transcrição de procuração de Fernão Vasques Ribeiro, de 11 dos ditos mês e ano — o documento anterior.

E, mostrada assj a dicta procuraçom, como dicto he, o dicto Gjll Affonso, per poder da dicta procuraçom e em nome do dicto Fernam Uaasquez Rybeyro, rrenunçyou em mãaos do dicto cabydoo o prazo da dicta quyntãa, assj e polla guyssa e condjçom que na dicta procuraçom era conteuudo. E, ffecta assj a dicta rrenunçjaçom, como dicto he, o dicto tessoureyro e cabydoo rreçeberom em ssy a dicta rrenunçjaçom e ffezerom llogo encartamento da dicta quyntaa de Vayooes, que he no jullgado dAllaffõoes, e cassall que a dicta quyntaa tem na Lagea e de todallas outras coussas e onrra e tomadya e djreitos e perteenças que a ella perteecem, que erom no dicto jullgado, assy e polla guyssa que as o dicto Fernam Uaasquez trazya e como ssenpre andarom encartadas, ao dicto Alluoro Uelho, que pressente estaua, e a Beatryz Djez, ssua molher, hũa pessoa, e pera fjlho e neto dantre anbos; e, nom avendo ffjlho nem neto, a duas pessoas, quaees o postumeyro delles nomeasse em ssua ujda ou aa ora de ssua morte, que nom ffosse de mayor condyçom que elles.

A quall quyntaa e cassall e coussas e djreitos que aa dicta quyntaa perteeçem lhes encartarom, como dicto he, com todas ssuas entradas e ssaydas, nouas e antigas, e com tall preeito e condyçom que elles ffaçam em a dicta quyntaa e perteenças e coussas que a ella perteeçem toda bemfejtorya e melhorya, per tall guyssa que todo ffosse melhorado e nom pejorado e que dessem de rrenda, elles e as pessoas que depos elles uehessem, em cada hũu anno, ao dicto cabydoo ssasseenta e tres ljbras da moeda antiga ssynprezmente, aas terças do anno, a saber Natall e Pascoa e Sam Joham Bautista, e tres pares de capooes, por dja de Natall.

E, nom pagando a dicta penssom aas terças do anno e passando hũu mes aallem da postumeyra terça de Sanhoane, que lhe o dicto cabydoo da por espaço, que *ipso facto,* sem mays sseendo çytado nem chamado nem ouujdo, elle e as dictas pessoas perdessem llogo o dicto prazo e quyntaa e fficasse llyuremente ao dicto cabydoo, ffycando çytado pera a eixu-

cuçom; e que elles nem as pessoas depos elles nom podessem vender nem escanbhar a dicta quyntaa nem coussas que a ella perteeçesse auer, hũa pessoa que ffosse, ssem outorgamento do dicto cabydoo. E que, mortos elles e as pessoas depos elles, que a dicta qyntãa e coussas que a ella perteeçessem fficassem llyures e dessenbargadas ao dicto cabydoo com todas ssuas bemffejtorjas e que elles obrigauam os beens da ssua mesa a lhes llyurar e ffazer de paz o dicto emcartamento de quallquer enbargo que lhes ssobre elle ssaysse, quanto era por a sua rrazom.

E o dicto Alluaro Uelho, por ssy e por a dicta ssua molher e pessoas, dysse que ell conssentya no dicto emcartamento e que obrigaua todos sseus beens, mouys e rrayz, a pagar a dicta rrenda e a teer as condjçõoes ssussodictas e cada hũa dellas. E pedyrom assy ssenhos stormentos. Testemunhas: Rodrigo Afonso e Lujs Eannes e Gonçallo Gonçalluez e meestre Reymom, coonjgos da dicta çidade, e Antom Gonçalluez, procurador do dicto cabydoo, e outros. E eu, Joham Pirez, tabaliom jeerall por elrrey em a correiçom da Beyra, que a todo esto pressente ffuj e este stormento e outro tall screuj e em ell meu ssynall pugj, que tall he. *(Sinal do notário)*. Este he do cabydoo.

226

3 NOVEMBRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a doar a João de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, a terra de Soaz, na comarca de Entre Douro e Minho, pelos serviços por ele prestados a el-rei D. Duarte e a D. Afonso V e bem assim pelos que seu pai e avós fizeram aos anteriores monarcas, como a tinha o Dr. João Dossem.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 43 v., donde se reproduz; *Além-Douro*, liv. 4, fl. 207.

Dom Afonso, per graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, consyrando nos os mujtos [e] boos serujços que Joham de Soussa, fidalgo da cassa do jfante dom Henrrique, meu mujto prezado e amado tio, tem fectos a elrrey meu ssenhor e padre, que Deus aja, e a nos e esso mesmo o que seus auoos e padre fezerom a estes nossos rregnos; e, querendolhe conheçer todo com mercees e como todo boom rrey he theudo de fazer a sseus liaaees e uerdadeiros uasallos e serujdorees;

Teemos por bem e fazemoslhe mercee da nossa terra de Soaz, que he na comarca dantre Doiro e Mjnho, asy e pella guissa que a de nos tijnha o doutor Joham Dossem, do nosso conselho, da qual queremos que logo possa tomar posse, ssem mais outra nossa autoridade.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda e ao corregedor e contador da dicta comarca e a todollos juizes e justiças e a outros quaaeesquer ofiçiaees e pesoas a que esto pertençer que leixem auer a dicta terra ao dicto Joham de Soussa, pella guissa susso dicta, e lhe acudam e façam acudir, daqui em diante, com todallas rrendas e direitos della, asy e tam conpridamente como os auya o doutor Joham Dossem, sseem outro embargo que lhe sobre ello seja posto. E, em testemunho desto, por sua segurança, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada em a nossa çidade de Cojnbra, tres dias do mes de nouenbro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, titor e curador do dicto ssenhor rrey, rregedor e com ajuda de Deus defenssor por el de seus rregnos [e] ssenhorio. Rodrigo Annes a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij[c] quorenta ij annos. E eu, LopAfonso, sacretario do dicto ssenhor rrey, que esta carta fiz escpreuer e aqui soescpreuy.

227

3 DEZEMBRO 1442

Bula Propugnatoribus fidei, *de Eugénio IV, a conceder graças espirituais aos que visitarem a igreja de Santa Maria de Ceuta pela festa da Assunção e durante a oitava, com a condição de ajudarem pessoalmente na defesa da cidade ou de concorrerem para ela, mediante soldado pago à sua custa durante três meses* (1).

ANTT., *Bulas*, maço 26, n.º 17, original com selo pendente, — texto que se reproduz, introduzidas as palavras em falta, tomadas da cópia do Registo do Vaticano, nos passos lacerados do pergaminho, as quais vão entre colchetes; *Livro das Ilhas*, fl. 121; e AV., *Reg. Vat.*, vol. 360, fl. 233.

Publicado o original com as falhas respectivas por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 418.

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 10, p. 26; por DE WITTE, *Les bulles*, artigo 2, p. 442; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 61.

---

(1) SOUSA COSTA, O. F. M., considera esta bula resposta em conjunto, com algumas modificações, às súplicas henriquinas de 10 de Fevereiro e de 3 de Março deste mesmo ano, — os nossos DOCS. 204 e 200, ou antes «resposta a outra súplica não

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Ad futuram rei memoriam.

Propugnatoribus fidei christiane aduersus barbaros infideles manus porrigere adiutrices pium apud Deum et meritorium reputantes, frequenter christifideles, ut ipsis Christi pugilibus auxilia prebeant, nostris litteris exhortamur. Et, ut ad id eo feruentius intendant, quo magis exinde suarum animarum commodum se sperauerint adipisci pro temporalibus que contulerint suffragijs spiritualia eis munera, que terrenas precellunt diuitias, uidelicet remissiones et indulgentias, elargimur.

---

existente, complemento daquelas duas» (*O Infante D. Henrique*, p. 61); pois divergem das ditas súplicas os termos do presente diploma pontifício, e já DE WITTE (*Les bulles*, art. 2, p. 441, nota 3) observou que falta, no Arquivo do Vaticano, o volume do Registo das Súplicas correspondente ao mês de Dezembro de 1442 e aos primeiros oito dias de Janeiro de 1443. A presente bula continua a confundir com a catedral de Ceuta a igreja de Santa Maria de África, concede indulgência plenária aos fiéis que visitarem esta no dia da Assunção ou dentro da oitava e manda dar a esmola não para a fábrica da igreja, como se pedira nas supracitadas súplicas, mas para a defesa da cidade de Ceuta; e a indulgência é outorgada aos que partirem pessoalmente e lá residirem não por um ano, como se solicitara nas ditas súplicas, mas só por três meses, e ainda aos que enviarem ou mantiverem em Ceuta, à sua custa, um soldado durante aquele tempo. E os habitantes de Portugal, nacionais ou estrangeiros, beneficiariam de igual graça, contribuindo para a defesa da cidade com a esmola de cinco ducados. Também os combatentes podiam ser absolvidos, antes dos combates, mesmo dos casos reservados à Santa Sé. De todas estas achegas parece poder inferir-se que a expedição henriquina de 1442 visava realmente a defesa de Ceuta contra incursão mourisca real ou esperada, a qual competia ao infante, como «governador e defensor» da dita cidade, títulos que lhe são atribuídos na citada súplica de 10 de Fevereiro daquele ano. E assim se compreendem os dizeres dos alvarás do regente D. Pedro de 14 e 15 de Fevereiro referenciados em a nota 1 à referida súplica. DE WITTE observa: — «Cette lettre pontificale renouvelle les pieux procédés de 1419 pour la défense de Ceuta (bulle *Ab eo qui humani* — o DOC. 154 do nosso vol. 2). Mais cette fois, le ton du document n'est plus seulement grave, il est presque désespéré: travaux et dépenses pour la défense de Ceuta accablent le roi de Portugal au point qu'il ne pourra en porter plus longtemps le poids si les chrétiens ne lui viennent en aide» (*Lug. cit.*, p. 442).

É possível que por motivo das negociações em curso em Marrocos para o resgate do infante D. Fernando, em fins de 1441 ou nos princípios de 1442, Lazeraque voltasse a «apregoar algazu [...], demonstrando que queria hir contra Çepta», como fizera meses antes (Cfr. Fr. JOÃO ALVARES, *Trautado*, cap. 30). Não deixa de ser significativo, por outra parte, e porventura demonstrativo daquele facto, que Eugénio IV se oponha aqui claramente à devolução da cidade de Ceuta aos infiéis, nestes precisos termos: — «Nos, cupientes ut dicta ciuitas in fide Domini maneat et a barbarorum oppressione illesa atque secura, dante Domino, perpetuis temporibus conseruetur», etc. É sabido que à entrega da cidade pelo infante D. Fernando se opunham o sumo pontífice e muitos outros príncipes cristãos (Segundo PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 54).

Cum itaque ciuitas Septe sola in Africa, tertia mundi parte, Christum, proh dolor, ad presens colat, et carissimus in Christo filius noster Alfonsus, rex Portugalie et Algarbij jllustris, qui eam obtinet ciuitatem, multis in defendendo illam aduersus innumeram pene barbarorum infidelium multitudinem grauetur expensis et laboribus intollerabilibus fatigetur, adeo ut nisi a christifidelibus suscipiat adiumentum nequeat tollerare diutius tantum onus sintque propterea fidelium suffragia plurimum oportuna.

Nos, cupientes ut dicta ciuitas in fide Domini maneat et a barbarorum oppressione illesa atque secura, dante Domino, perpetuis temporibus conseruetur et ut christifideles eo, deuotionis causa, ad eiusdem defensionem libentius confluant uel pro ipsa defensione manus porrigant adiutrices, quo ex hoc ibidem dono celestis gratie uberius conspexerint se refectos; de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, omnibus et singulis qui, in die Assumptionis beate Virginis et per octauam eiusdem, ipsam Sancte Marie de Septa ecclesiam, deuotionis causa, uisitauerint et, pro subsidio dicte ciuitatis, manus porrexerint adiutrices, jllis etiam qui ad defensionem predicte ciuitatis personaliter se contulerint et pro ipsa defensione, tribus mensibus, in dicta ciuitate, proprijs expensis, manserint atque illis qui vnum pugnatorem pro se ad eandem defensionem miserint pariter tribus mensibus permansurum, necnon etiam illis ex predictis qui, eundo ad dictam ciuitatem, supradicta intentione, in itinere morerentur aut quorum missus pugnator in uia periret, plenariam omnium suorum peccatorum remissionem, auctoritate apostolica, tenore presentium, semel tantum in mortis articulo, elargimur presentibus, perpetuis futuris temporibus ualituris, dummodo interim dicta ciuitas perseueret in obedientia christianorum.

Et successiue omnibus et singulis qui, ultra spatium trium mensium, in ciuitate permanserint et ad pugnandum aduersus infideles exiuerint aut qui per mare contra predictos Christi hostes preliabuntur ut, quotiens ad predicta prelia ac dimicationes ciuitatem predictam exituri aut nauigaturi erunt, possint sibi vnum eligere confessorem, qui eos tunc absoluat, in forma ecclesie, ab omnibus casibus, etiam sedi apostolice reseruatis, jta tamen quod in casu quo predicti, si forte tunc in prelio fuerint interfecti, plenariam intelligantur habere, in mortis articulo, absolutionem, auctoritate predicta, concedimus, per presentes.

Volentes etiam supradicti regis Portugalie subditis et sui regni jncolis ac in eodem conuersantiibus utriusque sexus gratiam in predictis facere uberiorem, ut omnes ac singuli utriusque sexus de regno Portugalie et Algarbij aut alienigene, qui intra dicti regni limites reperti fuerint, ad subsidium defensionis predicte ciuitatis quinque ducatos de bonis sibi a Deo collatis contulerint ac officialibus ad id per regem deputatis soluerint,

quod ydonei quos duxerint eligendos confessores omnium suorum peccatorum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, semel tantum in mortis articulo, plenariam remissionem eis, in sinceritate fidei ac obedientia et deuotione nostra necnon successorum nostrorum romanorum pontificum canonice intrantium persistentibus, auctoritate predicta, indulgere ualeant (2), harum serie, concedimus facultatem.

Sic tamen quod ipsi confessores, de hijs de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda, illam personis eisdem, per se, si superuixerint, uel per heredes suos, si forsan tunc transierint, faciendam iniungant, quam illi facere teneantur. Et ne, quod absit, persone huiusmodi propterea procliuiores reddantur ad illicita imposterum committenda, uolumus quod, si ex confidentia remissionis huiusmodi, aliqua forte committerent, quoad illa eis predicta remissio nullatenus suffragetur quodque per annum vnum, a tempore quo, concessione ipsa, in mortis articulo, uti uolent, singulis sextis ferijs, impedimento cessante legitimo, ieiunent; et, si predictis ferijs ex precepto ecclesie, regulari obseruantia, iniuncta penitentia, uoto uel alias ieiunare tenerentur, vna alia die singularum septimanarum eiusdem anni, qua ad ieiunandum, ut premittitur, non fuerint astricti, ieiunent.

Et, si in dicto anno uel aliqua eius parte impediti legitime fuerint, anno sequenti uel alias quam primum potuerint, modo simili, supplere huiusmodi ieiunium teneantur. Verum, si forsan alias prelibatum ieiunium in toto uel in parte quandocunque commode adimplere nequiuerint, eo casu, confessores ydonei, quos ad id elegerint, ipsum in alia pietatis opera, prout animarum suarum saluti expedire uiderint, commutare ualeant, que ipsi pari modo debeant [adimplere; alioquin], quo ad illos ex eis [premissa non] obseruantes, ipsa concessio in mortis articulo nullius sit roboris uel momenti.

Jnsuper, omnibus et singulis utriusque sexus regni Portugalie et Algarbij et suprad[icto regi subditis, qui de vsuris, rapinis, male acquisitis aut male derimatis] uel aliter cum conscientie scrupulo retentis, male contenti ac corde et animo penitentes, eos quibus ad restitutionem tenerentur non inuenirent [ut si illa, pro]quibus [cognoscunt se ex vera conscientia obligatos, jn] supradicte civitatis Septe subsidium predictis a rege suo deputatis officialibus persoluerint ac cum effectu dederint, plene absoluti remaneant ac si illis quibus restitutio debebatur [esset facta, auctoritate] prefata, concedimus, per presentes. Jnhibemus, autem, ne huiusmodi littere extra regnum predictum publicentur aut aliqualiter mittantur, quas quo ad duas concessiones ultimas in dicto regno tantummodo ualere uolumus et mandamus.

---

(2) No ms. *ualeat.*

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrorum concessionis, inhibitionis, uoluntatis et mandati infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo, quadringentesimo quadragesimo secundo, tertio nonas decembris, pontificatus nostri anno duodecimo.

228

19 DEZEMBRO 1442

Bula Illius qui se pro divini, *de Eugénio IV, a conceder indulgência plenária aos cavaleiros e freires da Ordem de Cristo e demais fiéis cristãos que se incorporarem, sob a bandeira da dita Ordem, na luta que D. Henrique, suplicante, se propõe dirigir pessoalmente contra os sarracenos, inimigos do nome de Cristo, nas terras por eles possuídas, em propagação da fé cristã* (1).

ANTT., *Ordem de Cristo*, cód. 235, parte 4, fl. 59, em cópia oficial completa, feita no convento de Cristo de Tomar pelos anos de 1568, donde se reproduz; AV. Reg. *Lat.*, vol. 392, fl. 22 v., em cópia dos séculos XV ou XVI, incompleta nos lugares costumados do registo pontifício.

Publicada: por JORDÃO, *Bullarium patronatus*, t. 1, p. 21, o qual diz havê-la tomado de CARVALHO, *Enucleationes*, t. 2, p. 161; e, em versão portuguesa quatrocentista, em ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 15.

Referenciada e comentada: por DE WITTE, *Les bulles*, artigo 2.º, p. 442; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique*, pp. 86-87.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Ad futuram rei memoriam.

Jllius, qui se pro diuini saluatione gregis in precium immolare non abnuit, vices quanquam immeriti gerentes in terris, ad ea curis flectimur assiduis, vt perfidorum superstitiones et errores reprimi possint ac fidelium inde peramplius salus succedat animarum.

---

(1) Como declara ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 15, trata-se de uma das bulas obtidas pelo embaixador henriquino Fernão Lopes de Azevedo, comendador-mor da Ordem de Cristo.

Cum itaque sicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filij nobilis viri Henrrici, ducis Visensis, petitio continebat, ipse, qui magistratus militie Jesu Christi per sedem apostolicam deputatus in spiritualibus et temporalibus administrator existit, pro confundendis exterminandisque sarracenis ac christiani nominis inimicis et, in partibus quas illi detinent, catholica fide propaganda, personaliter cum gentium armigerarum comitiua partes illas accedere et exercitum aduersus sarracenos ac inimicos huiusmodi dirigere proponat, etiam firmam in Domino spem gerens quod successu temporis, licet tunc personaliter non intersit, milites et fratres dicte militie necnon alij christifideles plerique, sub eiusdem militie vexillo, conflictus et bella contra sarracenos ac inimicos prefatos mouere velint et debeant, Altissimo sufragante.

Nos, vt ipsi fideles ad id feruentius animentur, eis omnibus et singulis qui premissis et exercitus huiusmodi bellis ac conflictibus interfuerint, plenariam omnium suorum, de quibus corde contriti et ore confessi extiterint, auctoritate apostolica, tenore presentium, concedimus remissionem peccatorum.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum.

Datum Florentie, anno incarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, decimo quarto kalendas januarij, pontificatus nostri anno duodecimo.

229

29 DEZEMBRO 1442

Bula Etsi cunctos, *de Eugénio IV, a declarar Ceuta única cidade que confessa o nome de Cristo em «África, a terceira parte do mundo», a colocá-la, «motu proprio», sob a protecção de S. Pedro e da Sé Apostólica e a fulminar excomunhão contra quem ousar inquietar a cidade e seus habitantes.*

ANTT., *Bulas*, maço 26, n.º 11, original, em pergaminho, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Vat.*, vol. 360, fl. 234 v.

Publicada em RAYNALDUS, *Annales*, ad an. 1442, n.º 13, com omissão do preâmbulo. Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 10, pp. 27-28; por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, p. 419; por DE WITTE, *Les bulles*, artigo 2.º, p. 443; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique*, p. 64.

Eugenius, episcopus, seruus seruorum Dei.

Ad futuram rei memoriam.

Etsi cunctos christifideles apostolice sedis clementia gratijs et fauoribus prosequitur, circa tamen eorum, qui barbaris infidelibus oppositi continuos, pro fide christiana, agones subeunt, fauores et commoda eo benignius et gratius debet assurgere quo maioribus illi quam ceteri fideles, periculis sunt expositi.

Hinc est quod, cum ciuitas Septe in Africa, tertia mundi parte, sola nunc sit que Christi Domini nomen confiteatur et pro eo, sub dominio et iuribus carissimi in Christo filij nostri regis Portugalie jllustris, aduersus tantam barbariem, perpetuis bellorum periculis fatigetur, ipsam ciuitatem, cum omnibus jncolis, habitatoribus et bonis quibuscunque et cum omnibus territorijs, districtibus, iuribus, iurisdictionibus et pertinentijs uniuersis, tam presentibus quam futuris, quandiu fidei christiane cultum seruabit [et] christianis dominijs (1) subiecta erit, motu proprio et ex certa scientia, sub beati Petri et sedis predicte ac nostra protectione, tutela, securitate (2) et defensione suscipimus, districtius inhibendo omnibus et singulis, etiam si regali aut alia quacunque (3) prefulgeant dignitate, sub pena excommunicationis, quam ipso facto contrafacientes incurrant, ne predictos ciuitatem, incolas et habitatores eorunque bona, iurisdictiones et pertinentias, ut prefertur, sub nostra tutela et securitate positos, inquietare, molestare et offendere aut eis aliquam nouitatem uel aliud incommodum quoquo modo inferre presumant, quin potius eosdem, pro uiribus, ad omnem eorum requisitionem, protegant et defendant, ita, pro nostra et dicte sedis reuerentia, erga predictos ciuitatem, incolas et habitatores se habentes ut de ipsorum obedientia, deuotione et reuerentia debeant a nobis merito commendari.

Nulli, ergo, omnino hominum liceat hanc paginam nostre susceptionis et inhibitionis infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis, autem, hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, quarto kalendas januarij, pontificatus nostri anno duodecimo.

---

(1) As últimas três letras desta palavra parecem posteriores e estão em tinta mais escura.

(2) No ms. *sucuritate*.

(3) No texto, repetida *alia*, depois de *quacunque*.

230

30 DEZEMBRO 1442

Carta do regente D. Pedro, a nomear João Afonso, escudeiro, criado do infante D. Henrique, para contador e arrendador das rendas e direitos régios nos almoxarifados de Évora, Estremoz e Portalegre, em substituição de Manuel Domingues, destituído do referido cargo por haver procedido em seu desserviço.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 14.

Dom Afonso, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta uirem fazemos saber que nos, confiando de Joham Afonso, escudeiro, criado do jfante dom Anrrique, meu muyto preçado e amado tio, que o fara bem e como conpre a nosso serujço e, querendolhe fazer graça e merçee; teemos por bem e damollo por noso contador e arrendador das rrendas e direitos em a comarca dos almoxarifados dEuora e Estremoz e Portallegre, asy e pella guissa que era Manuel Domingujz, que o dicto ofiçio tijnha per nossa carta, o qual lhe ora tiramos, e nos praz que o mais nom aja, por[que] feze coussas em nosso deserujço.

E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e almoxarifes e rrendeiros e rreçebedores, que ora ssom e ao diante forem das nossas rrendas e direitos dos dictos almoxarifados, e a todollos juizes e justiças delles e a outros quaaeesquer que esto ouuerem [de ueer], a que esta carta for mostrada, que o ajam em elles por nosso contador e arrendador das dictas nossas rrendas e direitos dos dictos almoxarifados o dicto Joham Affonso e outro nhũu nom. E o leixaee seruir e hussar de todallas coussas que ao dicto ofiçio pertençerem, asy como o fazia o dicto Manuel Domjnguez, ssem outro nhũu embargo que lhe a ello ponham em nhũa maneira que seja. O qual Joham Afonso jurou em a nossa chancelaria aos sanctos auangelhos que bem e dereitamente e como deue obre e husse do dicto ofiçio e guarde a nos nosso serujço e ao poboo sseu direito.

Dante em a çidade dEuora, xxx dias de dezembro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrey e rregedor, com ajuda de Deus defenssor por ell de seus rregnos e ssenhorio. Martim Gil a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c} Rij anos.

231

4 JANEIRO 1443

Carta do regente D. Pedro, a doar ao infante D. Henrique e herdeiros a vila de Gouveia com todos seus rendimentos, direitos e jurisdições, ressalvadas para o monarca a confirmação dos tabaliados, a correição e alçadas.

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 17 v, — texto que se reproduz; e *Místicos*, liv. 3, fl. 155 v.

Dom Affonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee ao jfante dom Anrrique, meu muyto (1) preçado e amado tio;

De nosso proprio mouymento, çerta çiençia, ljure uontade e de poder aubssoluto, lhe damos, doamos, outorgamos, fazemos ljure e pura, emrreuogauell doaçom, antre os ujuos ualedoira, deste dia pera todo ssenpre, pera el e pera todos sseus filhos, netos e netas e todollos outros herdeiros que del deçenderem per ljnha dereita, segundo a decraraçom ajuso escprita, da nossa ujlla de Gouuea, com todallas rrendas, dereitos, foros, çensos, enprazamentos, trabutos, pensoees, frujtos, nouos que nos em ella auemos e [de] dereito deuemos dauer pera ssenpre, per qualquer guissa, com todas suas rrendas e saidas e perteenças, vales, montes e fontes, canpos, termos, matos, ssoutos, rressijoos, paçigos e lugares, montados e portajees e rribeiros e pescarias delles com todas suas rrendas, dereitos corporaees, tenporaees, rreaes (2), ssagraees, esprituaees e rreguengos, tabaliados, penssoees delles, ficando a nos e a nosos ssoeçexores a confirmaçom dos dictos tabaliados e seerem escpritos em os ljuros da nossa chançelaria, ssegundo he de custume, e jurdiçonees çiuell e cryme, mero e mesto jnperio e asy e tam conpridamente como nos auemos e [de] dereito e de fecto deuemos dauer, asy como melhor e mais conpridamente pode e deue dauer, rressalluando pera nos a correiçom e alçadas.

E que o dicto jfante dom Anrrique e sseus soeçesores (3) ajuso escpritos ajam a dicta villa e todas outras coussas suso escpritas e dereitos

(1) Suprimimos aqui a copulativa *e*, a mais no manuscrito.

(2) No ms. *rreeas*.

(3) Assim grafa quase sempre o copista o termo *soçesores* como também *ssoeçexores* e *baronees* por *barõoes*, *condiçonees* por *condiçõoes*.

daquy em diante liuremente, asy na propriadade como na posse, per a maneira que se adiante segue, conuem a saber: o dicto jfante em toda sua vida, comtanto que os nom possa dar nem vender nem alhear e escanbar ou apenhar nem em testamento leixar, em todo nem [em] parte, ssaluo aconteçendo que o dicto jfante casse fora destes rregnos de Portugal e do Algarue ou lhe aconteçesse outro algũu negoçio ou rrazam justa e lidima per que, sem outro emgano nem maliçia, lhe conprisse de ujuer fora delles ou lhe ueesse outro algũu negoçio tall que fosse uerissyme e prosunçom manifesta que lhe conpra por ello de uender ou apenhar ou escanbar a dicta villa e todos outros dereitos ssuso escpritos ou parte delles que, em taees casos ou em cada hũu delles, os possa uender, apenhar ou escanbar per esta guissa, fazeendoo primeiro saber a nos ou a qualquer que em aquele tenpo for rrey dos dictos rregnos, se os quer tanto por tanto quanto lhe outrem por elles der. E, querendoos ell, que o dicto jfante os nom possa uender, apenhar nem escanbar [a] outro nhũu, pagandolhe nos ou [o] dicto rrey o preço ou coussas per que as asy vender ou apenhar ou escanbar, tall e tam boo ou tam boas e a tal tenpo como lhe outrem der; e, nom o querendo nos ou o dicto rrey ou nom pagando o dicto preço tall e a tal tenpo ou cousas, como dicto he, que emtom possa uender e apenhar e escanbar a quemquer que lhe prouguer o dicto lugar, ssenhorio e dereitos em çima nomeados; que os ajam per (4) aquelle modo, maneira e encarrego que per nos som dados ao dicto jfante, contanto que aquelle a que os asy uender ou apenhar ou escanbar seia natural e morador nos dictos nossos rregnos de Portugal e do Algarue.

E, morrendo o dicto jfante com filhos lidimos, que o filho barom lidimo que for maior antre os baronees aja e herde ssoo pera sy a dicta ujlla, coussas e dereitos suso escpritos, pella guissa e condiçonees que per nos som dados a[o] dicto jfante e que outro nhũu filho nem filha, posto que os hy aja, nom herdem nem ajam della parte; e, auendo hy filhos ou filhas do dicto jfante e netos ou bisnetos ou outros deçendentes per ljnha dereita e mascoljna do dicto maior filho barom ljdimo e morrendo o dicto filho lidimo maior barom em ujda do dicto jfante ou despois, que o dicto neto barom maior ljdimo erde toda a dicta villa, cousas, dereitos susso escpritos, pella guissa que a herdaria o padre, se ujuo fosse, e outro nhũu nom aja parte na dicta erança, terras, coussas e dereitos; e asy deçendendo per a dicta ljnha dereita lidima mascolina do dicto filho barom maior. E, ficando outros filhos barõoes lidimos e filhas, semelhauelmente os aja (5) o outro filho

(4) No ms. *pera*, em vez de *per*.
(5) No ms. *os ajam os o outro*, etc.

barom ljdimo maior e sua ljnha mascoljna dereita ljdima, segundo suso dicto he.

E, nom auendo hy filho lidimo barom nem netos ou deçendentes per a guissa suso escprito, que emtom aja a filha maior lidima per a maneira e condiçonees que suso dicto he. E esta mesma hordenaçom sse guarde nas filhas e seus deçendentes que sse guarda nos deçendentes dos baronees, contanto que auendo hy filhos baronees ou netos das filhas, como dicto he, elles herdem e nom as filhas nem netas dellas. E, nom auendo hy filhos barõoees e ficando netas ou bisnetas dos dictos filhos, erdem as filhas do dicto e nom as netas ou bisnetas dos baronees. E asy antre as femeas senpre aja a ssoçessom mais achegada em o graao com as [con]deçonees (6) susso escpritas, contanto que, como o dicto jfante nom pode uender nem apenhar nem escanbar a dicta ujlla, coussas e dereitos, senom com çertos casos suso escpritos, asy afora dos dictos casos, as nom possa uender nem apenhar nem escanbar nhũus dos seus soçesores a que pertençem.

E, morrendo o dicto jfante dom Henrrique sem decendentes lidimos, como dicto he, ou sendo a sua ljnha dereita deçendente extinta, que emtom sse torne a dicta ujlla e coussas suso dictas que seus deçendentes aujam dauer a nos ou a coroa destes nosos rregnos de Portugal e do Algarue e as aja e erde o que emtom dos dictos rregnos sera rrej e os outros rreis que depois el veerem.

E, per esta presente carta, demjtimos e tiramos de nos toda posse e propriadade em dereito que auemos e [de] dereito deuemos dauer na dicta ujlla e seu julgado e coussas e dereitos e poemos todo no dicto jfante dom Anrryque e sseus soeçesores.

Outrosy, queremos e outorgamos e mandamos que a elle e a cada hũu dos dictos sseus soeçesores rrespondam e acudam e sejam obrigados em todo e per todo como a sseu ssenhor, rreseruando pera nos e nossos soçesores a correiçom e alçadas e confirmaçonees de tabaljados, como dicto he. E queremos e outorgamos e mandamos que daquy em diante, sem outra nossa autoridade mais (7) que ell e seus soeçesores, per sy ou per quem lhe prouguer, possam [filhar] e filhem a posse corporall e rreall da dicta ujlla e coussas e todos dereitos susso escpritos e husar delles e dos dereitos e propriadades e jurdiçonees delles ssem nhũ enbargo que lhe sobre ello seja posto.

E porem mandamos aos nossos almoxarifes e escpriuaees das dictas terras e comarcas que ora ssom e forem daquy em diante e quaeesquer

---

(6) No ms. apenas: *deconees*.

(7) No ms. *mas* por *mais*, que adoptamos, e é como se lê noutras cartas de terras do infante, por exemplo em sua carta de património de 17 de Abril de 1441, — DOC. 150 do nosso vol. 1.

outros correjadores, meirinhos, juizes e justiças e ofiçiaees que por nos esto ouuerem de ueer que lhees leixem auer e lograr e posuir a dicta ujlla e coussas e dereitos com todallas rrendas, fruytos nouos e dereitos e pertenças della sem nhũu embargo, segundo suso dicto he.

E, per esta nossa doaçom, nom emtendemos de tirar de nos nem de nossos soçesores dereitos, propriadade nem auçom que nos auemos e deuemos dauer em terras, herdades, quintaas e em outras quaeesquer coussas que pesoas poderosas teem ou auer pertendem e entendem posuir contra as leix delrrey dom Denis nosso ujsauoo e dos outros anteceesores na dicta uilla e seu termo e cousas de que nos asy fazemos doaçom ao dicto jfante dom Anrryque e seus soçesores, mas ante queremos que nos fique fyrme e ualjosso o dereito que nos em ello auemos e deuemos dauer, pella guissa que ante desta doaçom estaua (8).

A quall doaçom lhe fazemos como dicto he, nom embargando quaeesquer leis de dereitos çiuees ou canonjcos ou nossos ou dos nossos anteçesores, opinjooes de doutores, foros, custumes, estatutos, façanhas e quaeesquer outras cos[ti]tuyçonees que esta nossa doaçom embarguem ou possam embarguar, em todo ou em algũa parte, posto que taees sejam de que sse deua fazer expressa, syngullar mençom ou espeçial rreuogaçom ou rrenunçiaçom; os quaees dereitos e oupnyooes ell e cada hũu delles, de nossa çerta çiençia, moto proprio, ljure uontade e poder aubsoluto, rreuogamos e casamos e jrretamos, anjchelamos e anulamos e queremos que nom ualham, posto que aqui nom sejam escpritos, os quaees nos, da dicta nosa çerta çiençia, poder aubsoluto, auemos por expressos e expeçificados e mandamos que nom ajam lugar em esta doaçom nem lhe posam empeeçer, em todo nem em parte.

E queremos e mandamos que a dicta doaçom seja fyrme e ualedoira pera senpre sem nhũu falimento, como dicto he. E prometemos, em nossa fe rreal, por nos e por nossos soçessores que depos nos veerem e rreinarem, que nom britemos nem desfaçamos em nhũa maneira a dicta doaçom, em parte nem em todo, mais que a guardemos e tenhamos e mantenhamos emteiramente, segundo em ella he contheudo. E quallquer que de nos veer e deçender e lhe a dicta doaçom guardar jnteiramente como em ella he contheudo aja a bençom de Deus e a nossa.

E mamdamos a todollos correjadores, meirinhos, juizes, justiças a que esta carta for mostrada que o emparem e defendam com esta merçee que lhe fazemos e a conpram (9) e guardem e façam conprir e guardar como em ella he contheudo. Vnde al nom façam.

---

(8) Nos termos das *Ordenações Afonsinas*, liv. 2, tits. 24 e 40, ao referirem-se aos Direitos Reais e à jurisdição dos infantes em suas terras.

(9) No ms. *conprem*, que substituímos por *conpram*.

Dada em a çidade dEuora, iiij° dias do mes de janeiro, per autoridade do ssenhor jfante dom Pedro, tetor e curador do dicto ssenhor rrej, rregedor e com ajuda de Deus defenssor por ell de sseus rregnos e ssenhorio. Afonso Annes a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo mjl iiij° Riij anos. E eu, Joham de Lixboa, que esta carta fiz escpreuer per mandado do dicto ssenhor rregente e aquy sobescpreuy.

232

5 JANEIRO 1443

Bula Rex regum, *de Eugénio IV, dirigida aos patriarcas, arcebispos, bispos e demais prelados, a ordenar-lhes preguem a cruzada em favor da guerra contra os sarracenos, em que estão empenhados el-rei D. Afonso V e os infantes D. Pedro e D. Henrique, a fim de sujeitarem aquelas terras ao jugo de Cristo, pelo que concede o pontífice a quem os ajudar plenária remissão dos pecados e aos que se incorporarem as imunidades e privilégios dos que passam à Terra Santa; para tal empresa convida também todos os imperadores, reis e demais chefes dos povos; reconhece a Portugal as terras que forem conquistadas aos infiéis, sem embargo da reclamação formulada por el-rei de Castela, a quem responderá não desejar lesar-lhe os direitos.*

ANTT, *Bulas*, maço 4, n.° 8, original em pergaminho, com selo de chumbo, pendente por cordão de cânhamo, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Vat.*, vol. 360, fl. 228, com a data errada, 4 de Janeiro.

Publicada: em RAYNALDUS, *Annales*, ad an. 1443, n.^{os} 10-12, com omissão do preâmbulo e resumido algum texto da parte dispositiva; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 421 e também em «fac-simile».

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 10, p. 29; por ABRANCHES, *Summa*, p. 40; em *Alguns documentos*, p. 7; por DE WITTE, *Les bulles*, art. 2.°, p. 443; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique*, pp. 63-64.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Venerabilibus fratribus patriarchis, archiepiscopis et episcopis et dilectis filijs electis administratoribus, abbatibus, prioribus alijsque ecclesiarum et monasteriorum prelatis necnon ceteris christiane

religionis professoribus ubilibet constitutis, ad quos presentes littere nostre peruenerint, salutem et apostolicam benedictionem.

Rex regum et Dominus dominantium vnigenitus Dei filius Jhesus Christus, ut humanum genus de laqueo seruitutis eripiens ad celestes sedes ineffabili misericordia reuocaret e celorum summo descendit in terram et caducam humane fragilitatis carnem clementer induens, doctrina sanctissima simul et exemplo uite mortalis uiam, qua graderentur homines, patriam demonstrauit (1) et, cum ipse Summus omnium rerum Opifex incorruptus et imortalis existeret, non renuit inter corruptibiles et mortales probos et improbos conuersari, langores huiusmodi propter nos perpeti tormenta corporis substinere et tandem, in cruce pendens, mortem patienter, pro nostri redemptione suscipere, ut mortem nostram moriendo destrueret et uitam sacratissime uite sue ministerio repararet et cum non humanis meritis sed exhuberantissima (2) sui clementia cunctos qui uere crediderint in cruce duxerit liberandos. Nos, eius uices, quanquam insufficientibus meritis, ex indulgenti sua bonitate gerentes, considerantesque creditum solicitudini nostre gregem non satis posse condignas tanto beneficio laudes exsoluere debitaque ueneratione complecti prefate crucis sacratissimum signum que perpetue mortis uinculis dissolutis rectissimum iter ad uitam et eternam gloriam patefecit, ad illa curis assiduis uigilamus et operibus indefessis enitimur, per que gregem ipsum huiusmodi doctrine fideliter obsequentem, in conspectu diuine maiestatis acceptum reddere ualeamus. Ingratissimos uero tanti muneris homines sarracenos, agarenos et alios infideles, que ueri luminis uereque salutis iter pertinacissima mentium caligine contempnentes, prefate crucis insidiatores et hostes Deo odibiles et christiane religionis persecutores acerrimos sese reddunt a nequissimis eorum insultibus, quibus in christianum sanguinem sepius debachantur, non solum spiritualibus, uerum etiam temporalibus accitis (3) presidijs, possimus, auctore Domino, salubriter cohercere.

Sane cum dudum preclare memorie quondam Johannes, Portugalie et Algarbij rex jllustris, christiane propagationis affectibus inflamatus ac cupiens collatam sibi a summo rege potentiam in exaltationem gloriosi sui nominis exterminiumque ipsius hostium exercere instructis christianorum militum aciebus, ad debellandos, in Affricanis partibus, sarracenos et alios infideles, qui christianos crebris insultationibus, captiuitatibus et occisionibus affligebant, in detenta per eos territoria et loca, processerit

(1) No ms. *demostrauit.*
(2) No ms. *exhuberatissima.*
(3) No ms. *actitis.*

locum de Cepta, quem longis retroactis temporibus occuparunt, ab ipsorum intollerabili seruitute potenter eripiens, suauissimo christiane religionis iugo restituit. Et, post illius obitum, clare memorie Eduardus, eius filius, in prefatis regnis succedens et regnorum eorundem similiter rex jllustris, per patris uestigia progrediens, incepta per patrem contra eosdem infideles, solicitis studijs, prosequi curauerit (4).

Postmodum, carissimus in Christo filius noster Alfonsus, eiusdem Eduardi regis filius, qui sibi, post eius obitum, in regnis eisdem successit, ac dilecti filij viri Petrus, Colimbrie, et Henricus, Visensis, duces, Johannis quondam regis prelibati geniti, uolentes prudenter ostendere non solum regni et in terris dominij successionem, sed etiam uirtutum paternarum hereditatem ad se peruenisse, patrum suorum uestigijs inherentes, tanquam fidei catholice pugiles athlete fortissimi, incepta huiusmodi contra sarracenos et infideles prefatos uiriliter prosequi desiderent et proponant et, adiuncta sibi multitudine copiosa fidelium intendant, illo prestante cuius causam deuote complectuntur, ad subiugandum sarracenos et infideles huiusmodi redigendasque ad cultum ipsius nostre fidei terras quas occupant, omnem suam et suorum dictorum regnorum ac dominiorum potentiam adhibere, nostras et catholice ecclesie, que congregationem ipsorum fidelium comprehendit, pro tam felicis consumatione negotij partes adiutrices, humiliter implorarunt.

Nos itaque, tam salutare regis et ducum predictorum propositum maximis in Domino laudibus extollentes ac, pro eiusdem successu felici directis in celum oculis et, cuius negotium geritur, immensas proinde gratias exsoluentes, omnes et singulos jmperatores, reges, duces, marchiones, principes, barones, comites, potestates, capitaneos, magistratus et quoslibet alios officiales et eorum locatenentes, communitates quoque ciuitatum, uniuersitates opidorum, castrorum, villarum et aliorum quoruncunque locorum ceterosque eiusdem christiani nominis zelatores, status et religionis cuiuslibet, exhortamur, per aspersionem sanguinis eiusdem gloriosissimi Redemptoris, paternis affectibus, obsecramus, in suorum eis remissionem peccaminum, suadentes ut ad infidelium errorumque eorumdem exterminium ac ad impendenda profutura suffragia, quibus huiusmodi prosecutio feliciter adiuuetur, potenter et uiriliter se accingant, ad hoc enim spiritualibus munificentijs, remissionibus uidelicet et indulgentijs ipsorum, de fratrum nostrorum consilio, prouidimus, eos inuitandos.

Quocirca, uobis et uestrum cuilibet, patriarchis, archiepiscopis, episcopis ac filijs electis administratoribus et prelatis, per apostolica scripta, committimus et mandamus quatinus uos et quilibet uestrum quotiens Alfonsum, Portugalie regem huiusmodi, et Petrum uel Henricum, duces

(4) No ms. *curauerit*.

prefatos, seu eorum alium negotio intendere et aduersus infideles eosdem exercitus suos ordinare contigerit, super hoc quoque uigore presentium, quas, pleno firmitatis robore, quandiu idem Alfonsus rex uitam duxerit in humanis fulciri uolumus debite fueritis requisiti ad premissum tam pium tamque salubre negotium exequendum, ueluti precones fortes exaltantes, ipso nomine, uoces uestras, in singulis ciuitatibus, diocesibus atque locis ubi congruere prospexeritis, per uos aliasque personas, seculares et regulares ordinum quoruncumque, quas ad hoc ydoneas duxeritis eligendas, iuxta datam uobis et illis a Deo prudentiam, christifidelibus quibuscunque ad id audiendum confluentibus et accedere uolentibus, quibus uere penitentibus et confessis ut ad id eo libentius inducantur, pro uice qualibet accessus huiusmodi, centum dies de iniunctis eis penitentijs per uos, auctoritate apostolica, relaxentur uerbum crucis eiusdem ac ipsius admirabile signum publice proponere et predicare curetis illudque fidelibus ipsis id deuote suscipere uolentibus, nostris et eorundem eligendorum exhortationibus ac oportunis monitionibus preuijs ut, cum reuerentia debita, signum huiusmodi recipiant et illud contra peruersos dictorum infidelium conatus suis cordibus imprimant et negotium ipsum, fideli ac feruenti animo, prosequantur, libere concedatis eorumque humeris affigatis.

Nos enim, ut fideles ipsi ad id eo feruentius animentur, quo uberiorem gratiam exinde se nouerint percepturos, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate, confisi, et illa quam nobis Deus, licet immeritis, ligandi atque soluendi contulit potestate, eisdem fidelibus, qui crucis eiusdem signo suscepto, prefatis exercitibus, in personis proprijs interfuerint, pariter et expensis quique ut illis interessent, sine fraude, iter arripuerint, si in ipso fuerint itinere uita functi, plenam suorum peccaminum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, ueniam impartimur et in retributionem iustorum salutis eterne pollicemur augmentum eisque qui non in personis proprijs illuc accesserint sed ipsorum duntaxat expensis, iuxta suarum facultatum, quantitatem et exigentiam ydoneos destinauerint bellatores ac illis qui, licet alienis, expensis proprijs tamen adierint in personis, plenam suorum concedimus ueniam peccatorum huiusmodi quoque remissionis uolumus et concedimus esse participes, iuxta quantitatem subsidij ac deuotionis affectum, eos omnes qui, durantibus exercitibus predictis, pro huiusmodi consumatione negotij, de bonis suis congrue ministrauerint et circa illud consilium et auxilium impenderint oportuna, decernentes nichilominus, auctoritate predicta, omnia et singula ciuitates et terras, castra, munimenta atque loca que per exercitus eosdem expugnari et ab ipsorum infidelium detentione ac seruitute liberari contigerit, prefati Alfonsi et suorum heredum qui tunc fuerint dicioni atque dominio subiacere et ad ipsum ac heredes prefatos legitime pertinere, vniuersos preterea et singulos quos huiusmodi crucis signo muniri contigerit, ut prefertur, illo priuilegio illaque immunitate

gaudere que crucesignatis pro Terre Sancte subsidio, in generali concilio quomodolibet sunt concessa eorumque personas necnon familiam, res et bona, sub beati Petri et sedis apostolice atque nostra protectione permanere debere, statuentes rursus ut bona predicta ex tunc, donec de ipsorum reditu uel obitu certissime constiterit, integra maneant et quieta.

Illorum uero archiepiscopi, episcopi necnon archidiaconi et alij superiores et officiales eorumdem ipsos ac huiusmodi bona, auctoritate predicta, tueantur, non permittentes eos contra dicti statuti tenorem ab aliquibus indebite molestari, molestatores huiusmodi per censuram ecclesiasticam et alia oportuna iuris remedia appellatione postposita, compescendo, jnuocato ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij secularis. Non obstantibus si aliquibus, communiter uel diuisim, a dicta sit sede indultum quod interdici, suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem.

Volumus autem quod, si forte contingeret prefatum Alfonsum regem dum sui et Petri ac Henrici ducum predictorum seu cuiuslibet eorum exercitus in huiusmodi negotij expeditione essent, decedere ab humanis, presentes littere nichilominus, durante dicta expeditione, in suo pleno robore permaneant. Quodque si aliqua classis seu aliqua nauigia per ipsos regem et duces et eorum quemlibet, ad defensionem loci de Cepta prefati siue ad offensionem sarracenorum circumuicinorum mitterentur, homines qui in eis fuerint, si eos decedere inibi contingat, similiter plenam suorum peccatorum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, indulgentiam consequantur. Ceterum, ut ipsius uiuifice crucis signo muniti eo facilius reddantur huiusmodi remissionum et indulgentiarum participes, quo se liberius eximere posse conspexerint ab onere debitorum regi et ducibus eisdem ac illis quos eorum et cuiuslibet ipsorum uice exercituum duces siue capitaneos fore contingat, tot ex uobis, fratres patriarche, archiepiscopi et episcopi, electi, abbates et prelati, de quibus illis pro tempore uisum fuerit, qui ac alij ydonei sacerdotes seculares uel regulares ad id per uos assumendi onus pro huiusmodi deductione (5) negotij crucesignatorum confiteri uolentium, confessiones audire et ipsis confessionibus diligenter auditis, pro peccatis suis ac excessibus omnibus per illos comissis, etiam si manuum iniectores in clericos, etiam religiosos, necnon incendiarij sacrilegi fuerint, nisi adeo graues in ipsorum manuum iniectoribus excessus extiterint, quod ad eandem sedem merito debeant destinari, iniunctis ipsis, pro modo culpe, etiam cum exageratione congrua, aduersus illos, ex ipsis quoque in progressu exercituum predictorum uel aciebus contra infideles eosdem instruendis, Alfonsi regis ac Petri et Henrici, ducum pre-

(5) No ms. *dedutione*.

fatorum, et eorum qui exercituum, ut premittitur, duces extiterint, penitentia salutari et alijs que de iure fuerint iniungenda, debite absolutionis beneficium, eadem auctoritate, impendere possint, quotiens oportunum fuerit, eligere ac deputare.

Et insuper, pro colligendis et acceptandis pecuniarum summis et rebus alijs, quas, pro huiusmodi prosecutione negotij per quosuis erogari contigerit, personas ecclesiasticas honorabiles, ydoneas ac fideles, de quibus eis uidebitur assumere, ualeant, auctoritate predicta, tenore presentium, indulgemus. Verum, quoniam difficile uideretur presentes litteras singulis exhiberi, uolumus quod vnus uel duo siue tot ex uobis, fratres patriarche, archiepiscopi, episcopi ac filij electi, abbates et prelati de quibus Alfonso regi et Petro ac Henrico, ducibus prefatis, uel eorum alteri uidebitur huiusmodi literarum transumptum, publica manu confectum eorumque sigillis munitum, personis et in locis singulis, ubi expedire uidebitur, transmittere et insinuare procurent, cui quidem transumpto uelut originalibus litteris dari uolumus atque decernimus plenam fidem.

Cum autem, sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, Castelle et Legionis regis illustris, petitio continebat, plura castra, ciuitates, fortilicia, opida et loca in eisdem partibus Affricanis et conquesta illarum partium ad ipsum, tanquam ad excellentiorem et principaliorem Jspaniarum regem, pertineant, et nonnulli eius progenitores, aliquandiu, in pacifica aliquorum ex ciuitatibus, castris et fortilicijs, in partibus Affricanis huiusmodi, possessione extiterint, et propterea in illis prefatus rex Castelle, occasione litterarum huiusmodi, sibi dubitat preiudicium posse generari, in dicta conquesta, tacite uel expresse;

Nos igitur, ipsius regis Castelle statui et indemnitati in premissis oportune consulere cupientes, nostre intentionis fuisse et esse nullum sibi, in ciuitatibus, castris, fortilicijs, opidis ac locis, terris et conquesta prefatis, in partibus Affricanis, per litteras nostras predictas ac quascunque in illis insertas clausulas, preiudicium fieri aut generari uoluisse, sed litteras prefatas omnemque illorum subsistentiam et effectum, in quantum in derogationem et lesionem iuris dicto regi Castelle, in conquesta et terris Affricanis huiusmodi, quomodolibet competentis, cedunt aut ad prefatum regem Castelle quomodolibet pertinent nullius [ex]istere (6) firmitatis, sed pro infectis et irritis haberi et reputari debere, apostolica auctoritate et ex certa scientia, presentium serie, decernimus et etiam declaramus ipsumque regem Castelle in statum pristinum dictorum iurium, que habere pretendit et asserit, in quo erat antequam prefate littere quomodolibet emanassent, restituimus et reponimus ac restitutum et reposi-

(6) Roto o pergaminho no passo das letras que vão entre colchetes.

tum nunciamus, prefatis litteris alias in suo robore permansuris, non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac litteris premissis necnon omnibus in illis contentis ceterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, nonis januarij, pontificatus nostri anno duodecimo (7).

233

5 JANEIRO 1443

Bula Exigunt nobilitatis, *de Eugénio IV, dirigida a el-rei D. Afonso V, a conceder-lhe possa negociar com os agarenos e sarracenos, nos termos da concessão outrora feita a el-rei D. Duarte, excepto em ferramentas, madeira, cordas, navios e armas, que lhes não pode vender.*

ANTT., *Bulas*, maço 4, n.º 7, original a que caiu ou retiraram o selo, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Vat.*, vol. 360, fl. 231 v.

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 10, p. 31; por ABRANCHES, *Summa*, p. 40; por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 411 (com o ano errado, 1442 por 1443); por DE WITTE, *Les bulles*, art. 2.º, p. 443; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique*, pp. 65-66.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Alfonso, Portugalie et Algarbij regi jllustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Exigunt nobilitatis excellentia et preclara deuotionis tue, quibus nos et romanam ecclesiam reuereris, merita ut uota tua, illa potissime que regie celsitudinis tue statum et orthodoxe catholice fidei propagationem et exaltationem concernere prospicimus, apostolicis (1) fauoribus et gratijs uberius prosequamur.

---

(7) *No verso, em letra da época:* «letera da cruzada que trouue fernan lopez/ dazeuedo a qual me foy entregue por joham/affonso tesoureyro da egreja catedral desta/cidade aos iij dias dabril de iiijᶜ Riij anos».

(1) No ms. *apostolice*, que corrigimos para *apostolicis*, que é como se lê no respectivo registo do AV. supracitado e também na bula idêntica *Preclaris tue deuotionis* (o DOC. 30 do nosso vol. 6), a condizer com *fauoribus*.

Dudum siquidem, pro parte clare memorie Johannis regis, inclite recordationis Eduardi, Portugalie et Algarbij regis, genitoris tui, patris, bone memorie Martino pape V predecessori nostro, exposito quod, cum ipse, supercelestis cetus ductu, locum de Cepta, tunc perfidorum et infidelium christiani quoque nominis ac uiuifice crucis blasfematorum et hostium sarracenorum et agarenorum faucibus subditum, manu forti, in eiusdem fidei dilatationem, sue ditioni subiugasset et per eum aliosque, in tam salubris negotij suos motus animosque conuertentes, crucis eiusdem suscepto signaculo, infidelibus illis, et errorum et precipiciorum quibus indurescebant (2) relictis aceruis, cordium cum puritate humiliter reuerterentur ad Deum (3), ipsos, hostili more, persequi et inuadere proponebat, si christicolis quibuslibet, pro dicti loci tuitione et custodia deputatis alijsque degentibus inibi pro tempore, cum sarracenis et agarenis eisdem, circa bonorum rerumque etiam uictualium emptiones et uenditiones aliasque exercendas merces, conuersatio mutua hinc inde cedere ualuisset, idem predecessor omnibus et singulis christicolis, ut ipsi, quandiu locum prefatum eiusque habitatores et incolas fidelium ac romane ecclesie deuotorum regimini (4) subesse contingeret, cum predictis infidelibus et (5) uenditiones et emptiones quaslibet de rebus et bonis quibuscunque ac merces huiusmodi, dummodo propterea eis a christicolis ipsis ferra, lignamina, funes, naues seu armaturarum genera non cederent (6) siue transferrentur, exercere possent, per suas litteras concessit.

Et deinde, pro parte dicti Eduardi regis, tui genitoris, nobis qui, dicto predecessore, sicut Domino placuit, ab hac luce subtracto, diuina fauente clementia, ad summi apostolatus apicem assumpti sumus, exposito quod dictus Eduardus etiam ad aliorum terrarum ac locorum sarracenorum et infidelium predictorum acquisitionem animum gesserat plurimum (7) intentum; nos, dicto Eduardo regi, ut ipse ac etiam singule, quibus id committeret, persone cum dictis sarracenis et infidelibus nego-

---

(2) No ms. *inducebant* por *indurescebant,* como se lê nas fontes aduzidas em a nota 1.

(3) No ms. como no seu registo do AV. *ad eum,* mas o contexto pede a forma *ad Deum,* a que se lê aliás na citada bula *Preclaris;* pelo que substituímos *eum* por *Deum.*

(4) No ms. *regnum,* termo que substituímos por *regimini,* que é o que se lê no registo do AV., na retrocitada bula e é exigido pelo contexto.

(5) No ms. *ut;* no registo *et,* que se adopta.

(6) No ms., no registo e na bula *Preclaris* a forma *cederent,* que por isso se mantém, posto pareça dever ser *cederentur,* a condizer com *transferrentur.*

(7) No ms. *gesserat intentum;* mas no registo respectivo *gesserat plurimum intentum,* forma idêntica à da bula *Preclaris* citada, pelo que introduzimos *plurimum.*

tiari possent, sub certis modis et formis, concessimus, prout in eisdem litteris plenius continetur.

Cum autem, sicut exhibita nobis nuper, pro parte tua, petitio continebat tu, qui dicto Eduardo regi, post eius obitum, in Portugalie et Algarbij regnis successisti, prudenter uolens ostendere no solum dictorum regnorum successionem sed etiam paternarum magnificentie et nobilitatis portionem ac hereditatem uere ad te peruenisse ac tuorum progenitorum uirtuosis inherens uestigijs, uelut intrepidus ipsius fidei pugil et inuictus athleta, Eo, cuius forti potentie omnes subdite sunt creature et cuius res agitur, feliciter cooperante, incepta per tuos progenitores contra dictos sarracenos et agarenos uiriliter continuare desideres et prosequi animose ac, ad continuacionem necnon prosecutionem huiusmodi, oportunum plurimum et congruum existat ut persone que in premissis tibi facient assistentiam et quas pro conseruatione ac tuitione predicti [loci] de Cepta aliorumque locorum que tuo dominio, annuente Altissimo, subiugabis, negotiari possint et etiam conuersari;

Nos itaque, tam salutare tuum propositum maximis in Domino laudibus extollentes ac in premissis feliciter prouidere cupientes, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, tibi ut tu necnon omnes et singule tibi in continuatione et prosecutione ac alijs premissis assistentes, uel quibus id committendum (8) duxeris, persone, cuiuscunque nobilitatis, dignitatis, status, gradus, ordinis uel conditionis fuerint, cum quibusuis sarracenis, agarenis ac alijs infidelibus, de quibuscunque rebus et bonis ac uictualibus cuiuscunque pretij emptiones et uenditiones, prout congruerit, hinc inde et uicissim libere facere necnon quoscunque, alias tamen non prohibitos (9), contractus licite inire, transigere, pacisci, mercari et negotiari, necnon merces quascunque ad ipsorum sarracenorum, agarenorum et infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naues seu aliquarum armaturarum genera non sint, deferre ac dictis sarracenis, agarenis et infidelibus uendere necnon omnia alia et singula, que in premissis ac circa ea necessaria uel oportuna fuerint, facere, gerere, disponere et exercere possitis, apostolica auctoritate, tenore presentium, indulgemus; non obstantibus illis, que, in die jouis sancte, per romanos pontifices fieri ac promulgari et publicari consueuerunt prohibitionibus, processibus et sententijs, etiam sub excommunicationum ac aliarum ecclesiasticarum et censurarum penis, necnon constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscunque.

---

(8) No ms. *comittendum.*

(9) No registo *quoscumque alios tamen a iure non prohibitos;* mantém-se, contudo, a expressão do original, por estar inteligível.

Nulli, ergo, omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis, autem, hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum.

Datum Florentie, anno jncarnationis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, nonis januarij, pontificatus nostri anno duodecimo.

234

9 JANEIRO 1443

Letras Prouenit, *do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a conceder-lhe possa escolher confessor que lhe dê indulgência plenária uma vez na vida e outra em artigo de morte* (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 394, fl. 238v.

Eugenius, etc.

Dilecto filio nobili viro Henrico, duci Visensi ac magistratus milicie Jhesu Christi, in spiritualibus et temporalibus, per sedem apostolicam deputato administratori, salutem, etc.

Prouenit, etc.

Et insuper, etc.

Porro, etc.

Datum Florencie, anno jncarnacionis dominice millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, quinto jdus januarij, anno duodecimo.

(1) No manuscrito apenas o que reproduzimos. Cfr. texto mais completo em nosso vol. 3, p. 128, na concessão de graça idêntica a D. Pedro de Meneses.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA

Registam-se aqui as fontes manuscritas aproveitadas e citadas no presente volume, por ordem alfabética das terras em que se encontram os arquivos respectivos, com indicação das secções, caixas, maços, volumes, livros e fólios.

BARCELONA

Archivo de la Corona de Aragón

Cancillería Real, Registros: *2518*, fls. 140-141 e 187 r. e v.; *2651*, fls. 132 v., 133, 134 r. e v., 135 v., 156 v., 157 e 158; *2694*, fls. 170 v.-172; e *2696*, fls. 32 v.-34 v.

COIMBRA

Arquivo da Câmara Municipal

Cartas originais dos Infantes, n.os 53, 60-63, 65, 66 e 68.

Arquivo da Universidade

Arquivo do Cabido. Sem cota.
Livro dos privilégios, fls. 109, 113 e 138.
Pergaminhos, gaveta 1, maço 1, n.º 6.

ELVAS

Arquivo da Câmara Municipal

Arquivo Municipal, doc. n.º 48.
Convento de S. Domingos, liv. 2, doc. n.º 68.

GÉNOVA

Archivio di Stato

Archivio Segreto, *Litterarum registri*, vol. 10, fl. 171, e vol. 13, fls. 477, 479 v. e 548 v.

LISBOA

Arquivo Histórico da Câmara Municipal

Códice 18 (Livro 2.º dos reis D. Duarte e D. Afonso V), docs. 17 e 20-25.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Além-Douro, liv. 2, fls. 17 v. e 37 v.; e liv. 4, fls. 207-207 v.

Beira, liv. 1, fls. 191 v. e 256 v.; liv. 2, fls. 75, 79v., 96 v., 100 v., 108, 110, 122 v. e 134.

Bulas, caixa 27, maço 68-A, n.º 124; maço 4, n.ºs 7, 8 e 10; maço 26, n.ºs 11 e 17.

Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fls. 1 v., 4 v., 5, 11 v.-12 v., 14 v., 18 v.-20 v., 22 r. e v., 24 v., 28 v.-29, 35 v., 37, 38 r. e v., 39 v., 47 r. e v., 50 v., 51 v., 54, 60 r. e v., 61, 63 v., 65 v., 66, 67 v.-68 v., 69 v., 70 v.-71, 72, 76, 78, 82, 86 v.-87, 90, 94 r. e v., 95 v., 96 v.-98, 99 r. e v., 100, 101 v.-103 v., 104 v.-106, 107, 109, 111, 112 v., 114 v., 116 e 119-124; *liv. 5,* fl. 11 v.; *liv. 10,* fl. 88; *liv. 13,* fl. 99; *liv. 18,* fls. 32 v., 33 v., 37 v. e 50 v.; *liv. 19,* fls. 7, 42 v., 72 v., 74, 87 v.-88, 89, 93 v., 94 e 107; *liv. 20,* fls. 8 v., 10, 11, 14, 15 r. e v., 16, 18 r. e v., 20, 22, 24, 27, 29 v., 35 r. e v., 36, 45 v,. 47 v., 50, 51, 52, 53 v., 55 v., 56 v., 58 v., 59 v., 60 v., 61, 63 v., 69, 72, 75, 76 v., 78 r. e v., 82 v., 83, 85 v.-86 v., 88 v., 90 r. e v., 92-93 v., 97, 102 v. 104 v., 108 v. 112 r. e v., 115 r. e v., 120 v., 122 v., 127 v., 132 v., 138, 139 v., 140 v., 143, 145 v., 149 v., 150 v., 156, 159 v. e 160 v.; *liv. 23,* fls. 11 v., 23 r. e v., 24 v., 28 v., 30, 43 v., 49 r.-50 r., 54 v., 55 v., 67, 72 r. e v., 89, 91 e 95; *liv. 24,* fl. 89; *liv. 25,* fls. 8 v., 24 e 68 v.; *liv. 27,* fls. 9 v., 14, 17 v., 65 v., 67, 133 e 136; *liv. 28,* fls. 49 e 67; *liv. 34,* fls. 91, 112 v., 165 e 215 v.; *liv. 35,* fls. 97 v. e 100 v.; *liv. 37,* fls. 19 v., 57, 65 v., 68 v., 72, 73 e 133; e *liv. 38,* fl. 6.

Chancelaria de D. Duarte, liv. 1, fl. 236; e liv. 2, fls. 24 v., 30, 30 v., 36 v. e 37 v.

Chancelaria de D. João III, liv. 31, fl. 81 v.; e liv. 55, fl. 184.

Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 41.

Colecção especial, parte 1: caixa 6, maço 4, n.º 56; caixa 132, maço 1, doc. 23; caixa 135, maço 2, docs. 4 e 6; caixa 136, maço 2, doc. 18; e caixa 139, maço 1, n.º 18.

Colegiada de S. Estêvão de Santarém, maço 2, n.º 100; e maço 5, n.º 91.

Estremadura, liv. 10, fls. 74 v., 76, 85 v. e 243 v.; e liv. 11, fl. 63.

Gavetas, 13, maço 3, n.º 11; e 15, maço 9, n.º 35.

Guadiana, liv. 4, fls. 64, 81 e 129; e liv. 6, fls. 21 e 220.

Legitimações, liv. 2, fls. 181 v., 191 e 228.

Livraria, Manuscritos, códice 358, fls. 58 v., 78, 82 e 86 v.; e códice 520, fl. 50.

Livro das Ilhas, fls. 21 v., 121 e 146 v.

Místicos, liv. 1, fl. 64 v.; e liv. 3, fls. 89 v., 94, 98 v., 150, 150 v., 155 v., 157, 180, 181, 182 e 205.

Mosteiro da Batalha, liv. 4, fl. 125.

Ordem de Cristo, códice 234, parte 2, fls. 56 v., 59 e 59 v.; e cód. 235, parte 4, fl. 59.

Biblioteca da Ajuda

Symmicta Lusitana, vol. 38, fl. 182.

MADRID

Biblioteca Nacional

Códice 8.120, fls. 29 v.-30.

PARIS

Bibliothèque National

Manuscrits portugais, n.º 42, cap. 12, fls. 27-29 v., e cap. 13, fls. 29 v.-33.

PORTO

Gabinete de História da Cidade

Arquivo da Câmara do Porto, *Livro B,* fls. 292 v. e 308 v.-311 v.; e *Vereações de 1448-49,* fl. 17.

ROMA

Archivio Segreto Vaticano

Regestum Lateranense, vol. 372, fl. 128 v.; vol. 386, fls. 9-10 v.; vol. 392, fl. 22 v.; e vol. 394, fl. 238 v.

Regestum Supplicationum, vol. 321, fls. 88 v.-89; e vol. 380, fls. 91 v. e 231.

Regestum Vaticanum, vol. 359, fls. 116 v., 123 v., 125, 127 v. e 129; vol. 360, fls. 228, 231 v., 233 e 234 v.; vol. 365, fls. 225 e 306; e vol. 367, fls. 142 e 142 v.

Biblioteca Apostólica Vaticana

Chigi, códice D. VII. 101, fls. 125-26 e 128-29.

SIMANCAS

Archivo General

Estado, Francia, cod. K-1711, fls. 398-399.
Patronato Real, legajo 49-24.

VISEU

Arquivo Distrital

Pergaminhos do Cabido, maço 18, n.º 26, fl. 11 v.; maço 33, n.º 19; e maço 44, n.º 29.

BIBLIOGRAFIA IMPRESSA

Exaram-se aqui os nomes completos dos autores e os títulos das obras citadas no presente volume; para os autores portugueses, por ordem alfabética do último apelido; para os estrangeiros, segundo o uso das respectivas nações. Adiciona-se mais alguma bibliografia, relativa aos assuntos e problemas ventilados nos textos e nas notas. Tenha-se em consideração a aduzida nos volumes anteriores.

ABRANCHES, Joaquim dos Santos. — *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez. I. — Summa do Bullario Portuguez.* Coimbra, 1895.

ABREU, Adelino de. — *Oliveira do Hospital — Traços Histórico-Críticos.* Coimbra, 1893.

ALMEIDA, Fortunato de. — *História de Portugal,* t. 2, Coimbra, 1923, e t. 3, Coimbra, 1925.

— *História da Igreja em Portugal,* ts. 1 e 2, Coimbra, 1910, e t. 3, Coimbra, 1912.

ÁLVARES, Fr. João. — *Trautado da vida e fectos do mujto vertuoso ssenhor jfante dom Fernando.* Edição crítica, com introdução e notas de Almeida Calado, em FREI JOÃO ÁLVARES, *Obras,* vol. 1, Coimbra, 1960. — Nas transcrições da obra seguimos sempre o texto do códice 8.120 da Biblioteca Nacional de Madrid, através de fotocópia.

AZEVEDO, Pedro Augusto de. — *Os Escravos.* No «Arquivo Histórico Português», vol. 1, Lisboa, 1903, pp. 290-307.

— *A colecção do Visconde da Carreira.* No «Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciências de Lisboa», vol. 8, Coimbra, 1915, pp. 183-205.

— *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos.* Coimbra, 1915 e 1934, 2 vols.

BALLESTEROS Y BERETTA, D. Antonio. — *Historia de España y su influencia en la Historia Universal.* Vol. 3, t. 3, parte 1, 2.ª ed., Barcelona-Madrid, 1948.

BARRIENTOS (Don Lope). — *Refundicion de la Crónica del Halconero.* Por el Obispo... (Hasta ahora inédita). Edición y estúdio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

BARROS, João de. — *Ásia.* Década Primeira, Coimbra, 1932.

BASTO, Artur de Magalhães. — *Um documento inédito relativo às Viagens do Infante D. Pedro Duque de Coimbra.* Na rev. «Pátria», n.º 1, Gaia, 1931, pp. 241-271.

— *Limiar da tragédia. Reflexos no Porto das vésperas de Alfarrobeira.* Na «Revista de História», vol. 13, Lisboa, 1925, pp. 241-71.

BENITO RUANO, Eloy. —*Los Infantes de Aragon.* Pamplona, 1952.

BOÉMIA, Martinho de. — *De prima inuentione Gujnee.* Em *O Manuscrito «Valentim Fernandes»,* Lisboa, 1940, pp. 187-200.

CADAMOSTO, Luís de. — *Viagens de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra.* Lisboa, 1948.

CADDEO, Rinaldo. — *Le navigazioni atlantiche de Alvise da Ca' da Mosto, Antoniotto Usodimare e Niccoloso da Recco.* Na colecção «Viagi e Scoperte dei navigatori ed esploratori italiani», vol. 1, Milano, 1928, vol. 1.

CAETANO, Marcelo. — *A antiga organização dos Mesteres da Cidade de Lisboa.* Prefácio a F. P. de ALMEIDA LANGHANS, *As Corporações dos Ofícios Mecânicos,* Lisboa, 1942.

— *O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385.* Nos «Anais» da Academia Portuguesa da História, 2.ª série, vol. 4, Lisboa, 1953, pp. 175-247.

— *A história da organização dos mesteres da cidade de Lisboa.* Braga, 1958.

— *Lições de História do Direito Português.* Coimbra, 1962.

CARRILLO DE HUETE, Pedro. — *Crónica del Halconero de Juan II* (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

CARVALHO, Lourenço Pires de. — *Enucleationes ordinum militarium.* Ulyssipone, 1622, 2 vols.

CASTRO, Gabriel Pereira de. — *Tractatus de manu regia.* Lvgduni, 1673.

CID, Augusto de Matos. — *Oliveira do Hospital e o seu concelho.* Lisboa, 1942.

CORREIA, Fernando da Silva. — *Um notável médico conselheiro do Infante D. Henrique.* Nas «Actas» do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos, vol. 3, Lisboa, 1961, pp. 57-78.

COSTA, O.F.M., António Domingues de Sousa. — *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa* (Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo). Braga, 1960.

CUNHA, João de Brito e. — *João Gonçalves Zarco cavaleiro da casa do Infante.* Separ. do «Boletim da Biblioteca Municipal de Matosinhos», n.º 8, Matosinhos, s. d., 25 pp.

DE WITTE, Charles-Martial. — *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV[e] siècle.* — Na «Revue d'Histoire Ecclésiastique», t. 49, Louvain, 1954, pp. 438-461.

DEZERT, G. Desdevizes du. — *Don Carlos d'Aragon Prince de Viane.* Étude sur l'Espagne du Nord au XV[e] siècle. Par... Paris, 1889.

DIAS, Manuel Nunes. — *Partilha do mar oceano e descobrimento do Brasil* (Subsídio para a história das grandes rotas do comércio marítimo). Na rev. «Stvdia», vol. 12, Lisboa, 1963, pp. 273-462.

DINIS, O.F.M., António Joaquim Dias. — *Estudos Henriquinos,* vol. 1, Coimbra, 1960.

DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis. Lisboa, 1957-58, 2 vols.

EUBEL, Conradus. — *Hierarchia catholica medii aevi.* Vols. 1 e 2, Monasterii, 1913 e 1914.

FARIA, Francisco Leite de. — *A visita do Infante D. Pedro a Pádua e algumas edições do folheto que descreve as suas imaginárias viagens.* Na rev. «Stvdia», vol. 13-14, Lisboa, 1964, pp. 377-485.

FERRAZ, Maria de Lourdes Piedade Baptista Esteves dos Santos Freitas. — *A Madeira no século XV sob a acção do infante D. Henrique e do Infante D. Fernando* (Dissertação de Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas). Lisboa, 1951. De X-137 páginas dactilografadas.

— *A ilha da Madeira na época quatrocentista* (Elementos para o seu estudo). Na rev. «Stvdia», vol. 9, Lisboa, 1962, pp. 143-98.

FERREIRA, J. Augusto. — *Fastos Episcopaes da Igreja Primacial de Braga* (Sec. III-Sec. XX). Tomo 2, Braga, 1931.

FERREIRA, Manuel Juvenal Pita. — *Tristão das Damas.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 11, Funchal, 1959, pp. 157-71.

— *Notas para a História da Ilha da Madeira. I. — Descoberta e início do povoamento.* Funchal, 1957.

— *O arquipélago da Madeira terra do Senhor Infante de 1429 a 1460.* Funchal, 1960.

FONSECA, Quirino da. — *A Caravela Portuguesa e a prioridade técnica das Navegações Henriquinas.* Coimbra, 1934.

FREIRE, Anselmo Braamcamp. — *Brasões da Sala de Sintra.* Coimbra, 1921-30, 3 vols.

— *Tombo da Comarca da Beira (1395).* No «Arquivo Histórico Português», vol. 10, Lisboa, 1916, pp. 209-366.

FREITAS, António Pedro de Sousa. — *O descobrimento do arquipélago Madeirense e seus primeiros donatários* (Dissertação de Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas). De 41 páginas dactilografadas.

FREITAS, Jordão Apolinário de. — *Serras de água nas ilhas da Madeira e Porto Santo.* Lisboa, 1937.

— *Madeira, Porto Santo e Deserta. Ilhas que o Infante D. Henrique «novamente» achou e povoou.* No «Congresso do Mundo Português», vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 161-85,

FRUCTUOSO, Gaspar. — *Saudades da Terra.* Livro II... em que se trata do descobrimento da ilha da Madeira e suas adjacentes e da vida e progénie dos illustres capitães dellas. Introdução e notas de Damião Peres. Porto, 1925.

GAMA, Eurico. — *Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas.* Coimbra, 1963. Separata do «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. 26, Coimbra, 1962.

GAVETAS (As) da Torre do Tombo. Vol. 4, Lisboa, 1964.

GOMES, Diogo. — *As relações do descobrimento da Guiné e das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde.* Versão do latim por Gabriel Pereira. Lisboa, s. d.

GONÇALVES, Artur. — *Memórias de Torres Novas.* Novos subsídios para a sua história. Barcelos, 1937.

GONÇALVES, Ernesto. — *João Gomes da Ilha.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 11, Funchal, 1959, pp. 9-81.

GONÇALVES, Iria. — *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média.* Lisboa, 1964.

HEERS, Jacques. — *Gênes au XV^e^ siècle.* Activité économique et problèmes sociaux. Paris, 1961.

HEFELE, Charles-Joseph, et LECLERCQ, Dom H. — *Histoire des Conciles d'après les documents originaux.* Tom. 7, parte 2, Paris, 1916.

HELENO, Manuel. — *Os escravos em Portugal.* Lisboa, 1933.

«INDICE chronologico dos documentos mais notaveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Camara da Cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795, o Conselheiro João Pedro Ribeiro natural da mesma cidade». Prefaciado e acrescentado com as actuais cotas por J. A. Pinto Ferreira, Director do Gabinete de História da Cidade. Porto, 1951.

INDICES e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra. Fasc. 1, Coimbra, 1867.

JORDÃO, Levy Maria. — *Bullarium Patronatus Portugalliae regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae.* Tom. 1 (1171-1600). Olisipone, 1878.

KROHN, N. — *Heinrich der Seefaher und die Insel Madeira.* Erfurt, 1903.

LANDIM, Gaspar Dias de. — *O Infante D. Pedro.* Lisboa, 1892.

LEÃO, Duarte Nunes de. — *Cronica, e vidas dos Reys de Portugal.* Tomo 2, Lisboa, 1780.

LECLERCQ (Dom H.). V. — HEFELE, Charles-Joseph.

LEITÃO, Humberto, e LOPES, Vicente. — *Dicionário da Linguagem da Marinha antiga e actual.* Lisboa, 1963.

LEITÃO, Joaquim. — *Côrtes do Reino de Portugal.* Inventário de documentação existente servindo de Catálogo da Exposição documental e biblio-iconográfica, dirigida por... comemorativa do Ano Áureo. Lisboa, 1940.

LEITE, Duarte. — *Acerca da «Cronica dos feitos de Guinee».* Lisboa, 1941.

LEITE, Jerónimo Dias. — *Descobrimento da Ilha da Madeira e discurso da vida e feitos dos capitães da dita Ilha.* Tratado composto em 1579 e agora publicado com introdução e notas por João Franco Machado. Coimbra, 1947.

LIVRO VERDE da Universidade de Coimbra (Cartulário do século XV). Leitura, revisão e prefácio de António Gomes da Rocha Madahil, Conservador do Arquivo da mesma Universidade. Coimbra, 1940.

LOPES, David. — *Textos em Aljamia Portuguesa.* Documentos para a historia do domínio português em Safim extrahidos dos originaes da Torre do Tombo por... Lisboa, 1897.

LOPES, João Baptista da Silva. — *Memorias para a historia ecclesiastica do Algarve.* Lisboa, 1848.

LOPES, Vicente. V. — LEITÃO, Humberto.

LÓPEZ DE AYALA, Pedro. — *Crónica del Rey Don Enrique, tercero de Castilla é de Leon.* Na «Biblioteca de Autores Españoles desde la formación del lenguaje hasta nuestros dias», t. 68, Madrid, 1877 e 1953, pp. 161 e ss.

MACHADO, José Pedro. — *A Palavra «árabe» e afins.* Na «Revista de Portugal», ano 16, Lisboa, 1951, pp. 273-80.

MACHADO, José Timóteo Montalvão. — *Dom Afonso, Primeiro Duque de Bragança. Sua vida e obra.* Lisboa, 1964.

MAGNINO, Leo. — *António de Noli e a colaboração entre portugueses e genoveses nos descobrimentos marítimos.* Em «Stvdia», n.º 10, Lisboa, 1962, pp. 99-116.

MANUSCRITO (O) «Valentim Fernandes». Lisboa, 1940.

MARIANI, Vittorio G. — *Enrico il Navigatore e la marineria italiana.* Em «Rassegna d'Espansione Commerciale», Nov.-Dez., Milano, 1960.

MARQUES, António Henrique de Oliveira. — *Ensaios de História Medieval.* Lisboa, 1965.

MARQUES, João Martins da Silva. — *Descobrimentos Portugueses.* Documentos para a sua História. Publicados e prefaciados por..., Professor da Faculdade de Letras de Lisboa. Lisboa, 1944, 2 vols.

MARQUES, Maria Arlete da Silva Carvalho de Menezes. — *Descobrimento e colonização da Madeira* (Dissertação para Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas). Lisboa, 1952, 101-VI páginas dactilografadas.

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. — *Os Filhos de D. João I.* Lisboa, 1947.

MATEOS, Francisco. — *Bulas portuguesas e españolas sobre descubrimientos geográficos.* Nas «Actas» do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos, vol. 3, Lisboa, 1961, pp. 327-414.

MENESES, Carlos Azevedo. V. — SILVA, Fernando Augusto da.

MONUMENTA HENRICINA. — Vols. 1-6, Coimbra, 1960-64.

MULER, Adolfo Simões. — *O Principe do mar. O Infante D. Henrique e os descobrimentos maritimos.* Porto, 1960.

MÜNZER, Jerónimo. — *«Itinerario» do Dr. Jerónimo Münzer (Excertos).* Coimbra, 1932.

NUNES, Eduardo. — *Dom Frey Gomez Abade de Florença. 1420-1440.* Vol. 1, Braga, 1963.

ORDENAÇOENS do Senhor Rey D. Afonso V. Coimbra, 1786 e 1792.

ORTEGA, Ignatius Josephus de, et ARANDA, Cotes-Petri de Ortega Zuñiga et,. — *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava.* Matriti, 1761.

PEREIRA, Duarte Pacheco. — *Esmeraldo «de situ orbis».* Edição crítica, anotada por Augusto Epiphanio da Silva Dias. Lisboa, 1905.

PEREIRA, Eduardo C. N. — *Ilhas de Zarco.* 2.ª ed., Funchal, 1956-57, 2 vols.

— *Infante Dom Henrique e geografia histórica das capitanias da Madeira.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 12, Funchal, 1960-61, pp. 21-54.

PEREIRA, Fernando Jasmins. — *A Ilha da Madeira no periodo henriquino, 1433-1460.* Em «Ultramar», n.º 3, Lisboa, 1961, pp. 27-47.

PERES, Damião. — *A Madeira sob os donatários sec. XV e XVI.* Funchal, 1914.

— *História dos Descobrimentos Portugueses.* Segunda edição (Actualizada). Coimbra, 1960.

PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. — *Crónica del serenísimo principe Don Juan, segundo Rey deste nombre en Castilla y en Leon.* Na «Biblioteca de Autores Españoles», t. 68, Madrid, 1877 e 1953, pp. 277-95.

PICO, Maria Alexandra Tavares Carbonell. — *A terminologia naval portuguesa anterior a 1460.* Lisboa, 1963.

PIMENTA, Belisário. — *As Cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448).* Coimbra, 1958.

PINA, Rui de. — *Crónica de el-rei D. Duarte.* Na «Collecção de livros ineditos de Historia Portugueza», t. 1, Lisboa, 1790, pp. 71-194; e ed. da Biblioteca de Clássicos Portugueses, Lisboa, 1901. — Nas transcrições seguimos sempre o códice iluminado n.º 359, *Livraria,* do ANTT.

— *Crónica de el-rei D. Afonso V.* — Na retrocitada colecção da Academia e volume aduzido, pp. 210-489; e na Biblioteca de Clássicos Portugueses, 1901-02. — Nas transcrições seguimos sempre pre o códice iluminado n.º 358, *Livraria,* do ANTT.

PITA, Pedro. — *O contrato de «colónia» na Madeira.* Comunicação feita à Classe de Letras da Academia das Sciencias de Lisboa em 9 de Maio de 1929. Lisboa, s.d.

QUADRO ELEMENTAR das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da Monarchia Portugueza até aos nossos dias. Paris-Lisboa, 1842-76, 18 vols.

RAU, Virgínia. — *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas.* Lisboa, 1943.

RAYNALDUS, Odoricus. — *Annales ecclesiastici post Baronium.* Ad annum 1440.

RESENDE, Garcia de. — *Cancioneiro Geral.* Coimbra, 1910, 5 vols.

RIBEIRO, João Pedro. — *Memorias sobre as Fontes do Codigo Philippino.* Nas «Memorias de Litteratura Portugueza publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa», t. 2, 2.ª ed., Lisboa, 1869, pp. 41 e ss.

RODRIGUES, José Maria. — *O Infante D. Henrique e a Universidade* (Documentos do Archivo da Universidade relativos ao protectorado e aos beneficios do Infante D. Henrique). Em «O Instituto», vol. 41, Coimbra, 1894, pp. 485-508.

RUMEU DE ARMAS, Antonio. — *España en el Africa Atlántica.* Madrid, 1956, 2 vols.

SÁ, Artur Moreira de. — *Alguns documentos referentes ao Infante D. Pedro.* Lisboa, 1956.

— *O Infante D. Henrique e a Universidade.* Lisboa, 1960.

SANTARÉM, Visconde de. V. — *QUADRO ELEMENTAR.*

SÃO PAYO, D. António Pedro. — *O paúl de Boquilobos, os seus pretendentes e os seus senhores.* No «Arquivo do Conselho Nobiliárquico de Portugal», vol. 1, Lisboa, 1925, pp. 19-24.

SEGOBIA, Joannes de. — *Historia gestorum generalis synodi Basiliensis.* Ed. de Ernestus Birch, em «Monumenta Conciliorum Generalium saeculi decimi quinti», *Concilium Basiliense.* Scriptorum, t. 2, Vindobonae, 1873.

SILVA, Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos Azevedo. — *Elucidário Madeirense.* Segunda edição. Notàvelmente acrescentada. Comemorativa dos Centenários da Independência e Restauração de Portugal, mandada fazer pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal. Funchal, 1945, 3 vols.

SOUSA, D. Antonio Caetano de. — *História Genealógica da Casa Real Portuguesa,* t. 2, Coimbra, 1946.

— *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa,* t. 5, 2.ª parte, Coimbra, 1952.

SUAREZ FERNANDEZ, Luis. — *Relaciones entre Portugal y Castilla en la epoca del Infante Don Enrique. 1393-1460.* Madrid, 1960.

TOVAR (Conde de). — *Catálogo cronológico e biográfico dos escrivães da puridade.* Em Academia Portuguesa da História, *Estudos Históricos,* Pelo Académico de Número..., vol. 6, t. 3, pp. 97-193.

VASCONCELOS, António Garcia Ribeiro de. — *Oliveira do Hospital e o seu escudo de armas.* Coimbra, 1931.

VAZ, Meneses. — *Famílias da Madeira e Porto Santo — Teixeira e Tristão Vaz.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 8, Funchal, 1950, pp. 145-79.

VERLINDEN, Charles. — *Formes féodales et domaniales de la Colonisation Portugaise dans la Zone Atlantique aux XIV[e] et XV[e] siècles et spécialement sous Henri le Navigateur.* Coimbra, 1961.

VIAGENS de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra. V. — CADAMOSTO, Luís de.

VITERBO, Francisco Marques de Sousa. — *Uma expedição portuguesa às Canárias em 1440*. No «Arquivo Histórico Português», vol. 1, Lisboa, 1903, pp. 342-46.

— *D. Isabel de Portugal, duquesa de Borgonha*. Notas documentaes para a sua biographia e para a historia das relações entre Portugal e a côrte de Borgonha. — No «Arquivo Histórico Português», vol. 3, Lisboa, 1905, pp. 81-106.

ZURARA, Gomes Eanes de. — *Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I*. Composta por... Publicada por ordem da Academia das Sciências de Lisboa, segundo os manuscritos n.os 368 e 355 do Arquivo Nacional por Francisco Maria Esteves Pereira. Coimbra, 1915.

— *Crónica dos feitos de Guiné*. Lisboa, 1949. — Nas transcrições seguimos sempre o texto do códice de Paris, através de fotocópia.

— *Chronique de Guinée*. Préface et traduction de Léon Bourdon, Professeur à la Sorbonne. Avec la collaboration de Robert Ricard, Professeur à la Sorbonne. Notes de L. Bourdon, E. Serra Rafols, Th. Monod, R. Ricard, R. Mauny. Dakar, 1960.

— *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*. Na «Colecção de livros ineditos de Historia Portugueza», t. 2, Lisboa, 1792, pp. 213-635.

— *Crónica do conde D. Duarte de Meneses*. Na colecção retrocitada, t. 3, Lisboa, 1793, pp. 3-385. — Nas transcrições seguimos o cód. 520 da *Livraria* (Manuscritos) do ANTT.

ZURITA, Jerónimo de. — *Anales de la Corona de Aragon (Segvnda parte de los)*. Çaragoça, 1579.

ÍNDICE CRONOLÓGICO

11 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, de perdão a João Longo, morador em Lalim, honra do infante D. Henrique, o qual era culpado na morte de Pedro Eanes, em virtude de ter ido na armada que D. Duarte mandou a Tânger e haver estado no palanque com o infante D. Henrique, onde foi ferido, com a condição de viver 4 anos seguidos em Chaves . . . . p. 1

12 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, a perdoar a Luís Dias, escudeiro, residente em Mesquitela, termo de Linhares, porquanto, sendo meirinho do infante D. Henrique nas terras e comarcas da Beira, fora detido na prisão do dito infante, devido às arbitrariedades que cometia no exercício de seu cargo, e fugira da prisão . . . . . . p. 3

12 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, a confirmar a mestre José Arame, judeu, morador em Évora, ourives do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 12 de Fevereiro de 1436, de concessão de certos privilégios, porquanto estivera na tomada de Ceuta com o infante e bem assim no cerco de Tânger com cavalo, armas e dois peões . p. 4

12 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, a nomear Álvaro Esteves, criado do infante D. Henrique, residente em Sandomil, para escrivão dos feitos das sisas do dito lugar e de Penalva de Riba de Alva . p. 5

14 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 29 de Dezembro de 1437 (?), de nomeação de Álvaro de Tomar, criado do infante D. Henrique, para escrivão das sisas daquela vila . . . . p. 6

21 SETEMBRO 1439. — Carta da regência, a nomear Pedro Gonçalves, criado do infante D. Henrique, para juiz das sisas de Nisa e termo. . . . . p. 6

12 OUTUBRO 1439. — Carta da regência, de perdão a Gonçalo Afonso, residente em Vouzela, terra do infante D. Henrique, meirinho que fora do julgado de Lafões, por haver fugido da cadeia . . p. 7

21 OUTUBRO 1439. — Carta de el-rei de Aragão, dirigida aos Altos Infantes, a apresentar-lhes condolências, em razão do falecimento de el-rei D. Duarte, a recomendar-lhes fidelidade e amor ao rei de Portugal e a sua irmã a rainha D. Leonor e a oferecer-lhes os seus préstimos pelo portador, Afonso de Olivares, largamente informado de suas intenções, pelo que lhe devem dar todo o crédito . . . . . p. 9

22 OUTUBRO 1439. — Carta de el-rei de Aragão, endereçada a el-rei D. Afonso V de Portugal, a apresentar-lhe condolências pelo falecimento de seu pai el-rei D. Duarte, a aconselhar-lhe se empenhe no governo de seus reinos e os mantenha em justiça e paz, a recomendar-lhe especialmente a rainha D. Leonor, sua irmã, e a oferecer-lhe os seus préstimos pelo portador, Afonso de Olivares, largamente informado de suas intenções, pelo que lhe roga o atenda como se fora a sua própria pessoa . . . . p. 11

8 DEZEMBRO 1439. — Alvará de segurança do infante D. Pedro, a ordenar à câmara municipal de Lisboa que, de acordo com a mesma, ela mande fazer as despesas do arcebispado da dita cidade pelos rendimentos que ora lhe foram sequestrados e pelos que depois entrarem, da maneira seguinte: dispenda metade deles na liquidação das dívidas de D. Pedro de Noronha, arcebispo que foi da cidade, e a outra metade nas coisas do arcebispado e na manutenção dos oficiais agora ali postos, até que venha arcebispo . . . . p. 13

10 DEZEMBRO 1439. — Carta da regência, a doar a Álvaro de Abreu, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, desde meados de Outubro anterior e enquanto for sua mercê, o direito das cabeças e dízimas dos mouros de Elvas e os foros das vinhas que eles trazem do monarca, correspondente a 45.000 libras da moeda antiga, como o tinha Gonçalo Rodrigues, seu pai . . . . p. 14

25 DEZEMBRO 1439. — Excerto de carta da regência, com capítulo especial da câmara de Lisboa em cortes, a solicitar a devolução à cidade de casas suas, sitas na Ferraria, onde costumava estar o curral dos bois, e foram emprestadas, por algum tempo, a el-rei D. João I, que nunca as devolveu, para nelas armazenar o mantimento e provisão para Ceuta, finalidade a que se podem destinar as tercenas, vazias, a fim de nas ditas casas se fazer estalagem, para honra e proveito da cidade . . . . p. 15

30 DEZEMBRO [1439?]. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Fernandes, criado de Afonso Mendes, contador régio na cidade de Ceuta, para porteiro dos contos da mesma cidade . . . p. 16

30 DEZEMBRO 1439. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar Afonso Mendes, escrivão da puridade do conde D. Pedro de Meneses, em contador da cidade de Ceuta . . . . p. 17

DEZEMBRO 1439. — Acordo dos procuradores às cortes de Lisboa daquela data, pelo qual eles entregam o governo do reino bem como a tutoria do monarca exclusivamente ao infante D. Pedro, até el-rei D. Afonso V ter idade para o reger . . . . p. 19

DEZEMBRO 1439. — Excerto dos capítulos especiais de Guimarães, a solicitar a el-rei o pagamento de 8.000 reais brancos, dos dinheiros devidos às obras das torres que se fizeram na vila e por D. Duarte concedidos para se compor o cano do chafariz da praça, e que foram tomados pelo infante D. Pedro, por empréstimo, para a armada de Tânger, achando-se ele no Porto, a aviar a dita armada, e a pedir também ao monarca que o recebedor dos dinheiros para Ceuta na mesma povoação, o qual para isso recebe bom mantimento, os cobre à sua custa, pois pede à câmara homens para os tirarem e lhos levarem a casa, ou então que se entregue aquela cobrança ao almoxarifado . . . . p. 24

DEZEMBRO 1439. — Reclamação do concelho de Faro para que lhe sejam pagos muitos figos e vinhos tomados pelo infante D. João para a armada de Tânger, porque, sem embargo de el-rei D. Duarte haver ordenado ao contador régio Lourenço Rodrigues e ao almoxarife Fernão de Seixas os pagassem, nunca foram pagos, alegando-se não haver dinheiro, como também nunca foram pagas as muitas coisas tomadas por ocasião da passagem dos Infantes de Aragão . . p. 26

DEZEMBRO 1439. — Pedido do concelho de Braga para que el-rei dispense os lavradores de amanharem de graça as vinhas e herdades e de acarretarem tojo para os fornos dos besteiros de conto de Braga e termo que forem apurados para Ceuta, segundo a ordem recente, dada pelo anadel-mor Afonso Furtado, ao recrutar os ditos besteiros naquela comarca; pois já servem, em corpos e bens, noutros muitos cargos, quando os mandam, e cada um paga, anualmente, 10 reais para a serventia de Ceuta . . . . p. 27

DEZEMBRO 1439. — Capítulo especial de Sintra, a solicitar, nas cortes de Lisboa, que naquela vila como nas restantes terras da rainha D. Leonor se cumpram os mandados régios e do infante D. Pedro, pois ela mandara carta a ordenar que, sem mandado seu, nela se não executassem cartas de el-rei, alvarás ou mandados dos infantes, com a resposta do regente . . . . p. 29

DEZEMBRO 1439. — Capítulo especial de Torres Novas, a solicitar instruções régias, por motivo de carta pela rainha D. Leonor enviada àquela sua vila, na qual ordenara aos moradores não cumprissem cartas, alvarás ou mandados de el-rei, do infante D. Pedro ou dos demais infantes sem ordem sua, e respectiva resposta . . . . p. 30

DEZEMBRO 1439. — Pedido da cidade de Viseu a el-rei, por ela ser devassada e sem muralhas, de verba para defesa da povoação contra qualquer possível incursão castelhana e de aprovação das providências que pretende tomar e para as quais tem já a anuência do infante D. Henrique, a saber, que todos os munícipes, nomeadamente privilegiados e clérigos, por se tratar de proveito comum, ajudem, por corpos e bens, a murar algumas travessas em torno da sé, fortificada pelas suas quatro torres, a colocar portas fortes nas ruas principais e a pôr cadeias noutras . . . . p. 31

DEZEMBRO 1439. — Reclamação de Ponte do Lima contra o débito do pão tomado em S. Martinho, termo da vila, onde moram 400 lavradores, por Leonel de Lima, que, tendo ali apenas as rendas de quatro reguengos, do rendimento máximo de 8 moios, subjuga todos os moradores e toma sobre eles jurisdição, por forma que, quando foi para Tânger, lançou a cada um «pedido» de 4 alqueires de centeio, obrigando a apresentá-los os que não os tinham, e por eles nada pagou; pedem, por isso, a el-rei lhos mande pagar . . . . p. 32

DEZEMBRO 1439. — Extractos dos capítulos de Évora, relativos a dinheiros que el-rei D. João I mandou às cidades, vilas e lugares do reino lhe dessem dos cofres concelhios para um câmbio destinado ao infante D. Pedro, para o que fora aquela cidade tributada em conto e meio, e ao «pedido e meio» ordenado por el-rei D. Duarte, para o qual Évora pagou, indevidamente, «três pedidos e meio» . . . . p. 33

1439. — Carta da rainha D. Leonor, a confirmar a Afonso Gonçalves Baldaia, escudeiro da casa do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 7 de Março de 1437, de nomeação para almoxarife das sisas e direitos do almoxarifado da cidade do Porto . . . p. 35

5 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro com capítulos especiais da cidade do Porto às cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, nos quais, entre outras coisas, se pede: o pagamento a muitas pessoas da cidade e termo de armas, pão, vinho, carnes, loiças, madeiras e outras coisas tomadas para a ida de Ceuta, de Tunes e de Canária, segundo a inquirição apresentada pelos respectivos procuradores e mandada tirar

pelos reis D. João I e D. Duarte; e que os tanoeiros do Porto idos a Lisboa trabalhar em sua arte, no tempo das vindimas, não sejam lá obrigados, como têm sido, a trabalhar no vasilhame de Ceuta e das tercenas, por já se ocuparem dele no Porto . . . . p. 36

6 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Beltrão de la Ilha, escudeiro, residente em Lagos, para escrivão das sisas régias da dita vila, como o era Gil Simões, porquanto este é cavaleiro e tem outros ofícios noutra parte, dos quais vive . . . . p. 38

6 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Gastão de la Ilha, escudeiro da casa do infante D. João, para juiz das sisas régias de Silves, como o era Beltrão de la Ilha, que renunciou aquele cargo em 31 de Dezembro anterior . . . . p. 39

7 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Esteves Godinho, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, residente na vila de Montemor o Novo, para vedor das obras régias da dita vila . . . . p. 40

12 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, as terras de Mação e Vila Nova de Fozcoa. . . . . p. 41

13 JANEIRO 1440. — Excertos de carta de quitação, passada pelo regente D. Pedro a Diogo Gonçalves Bocarro, da receita e despesa do almoxarifado de Beja do ano de 1439, com lançamentos relativos a Ceuta, a Tânger e ao infante D. Henrique . . . . p. 42

13 JANEIRO 1440. — Alvará do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Gonçalves, criado de Pero Eanes Lobato, do conselho régio, o que ele dissera contra os regedores e oficiais da cidade de Lisboa, a permitir-lhe voltar para sua casa, na dita cidade, e a ordenar a João de Ataíde, cavaleiro da casa do mesmo infante, mande entregar ao referido Luís Gonçalves todas as coisas que ele e seus homens nelas tomaram . p. 44

14 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Álvaro Pais de Freitas a carta de el-rei D. Duarte de 20 de Janeiro de 1437, de nomeação para o cargo de escrivão das rendas e direitos da cidade do Porto, de que é almoxarife Afonso Gonçalves Baldaia, criado do infante D. Henrique . . . . p. 45

15 JANEIRO 1440. — Letras *Jntelleximus ea,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, em resposta a carta dele, datada de Coimbra, em 15 de Outubro anterior, a exortá-lo à moderação e a não dar motivos de queixa à rainha D. Leonor, viúva de el-rei D. Duarte; promete, no entanto, o pontífice não acreditar levianamente e sem exame no que ela lhe mandar dizer . . . . p. 46

19 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a João Escudeiro, da casa do infante D. Henrique, por ele haver tirado da cadeia do infante D. João, em Alcoutim, Gonçalo Gomes, seu irmão . p. 47

20 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a autorizar Luís Pires, escudeiro da casa do infante D. Henrique, a servir o ofício de contador no almoxarifado da Guarda, no impedimento de Luís Pires, seu pai . . . . p. 48

23 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Lourenço, seu servidor, para medidor da alfândega de Lisboa, como o era Fernão Mexia, tirado pelo infante do cargo por ser estrangeiro e não poder por isso ocupá-lo, a teor de capítulos que desembargara nas cortes de Lisboa do ano anterior . . . . p. 48

24 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui de Melo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, desde 1 de Janeiro anterior e enquanto for sua mercê, a terra de Fornos de Algodres, no almoxarifado de Viseu, com todos os direitos e jurisdição, menos as sisas gerais, vinhos e panos, correição e alçadas . . . . p. 49

24 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a doar a João Teixeira, escudeiro do infante D. Henrique, desde 1 de Janeiro do mesmo ano, o casal régio de Santa Marta, em termo de Santarém, com todos seus rendimentos e direitos. . . . . p. 50

26 JANEIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, dirigida à câmara de Santarém, em que, a pedido dos mesteres e povo miúdo da cidade, porque ajudam a suportar e manter os encargos do concelho, ordena admitam nas sessões da mesma câmara dois representantes eleitos pelos mesteres, com voz activa, como a têm os quatro delegados dos mesteres na câmara de Lisboa . . . . p. 51

26 JANEIRO 1440. — Letras *Nuper recepimus,* do papa Eugénio IV, a dizer à rainha D. Leonor de Portugal, em resposta ao pedido que ela lhe fizera da concessão do mosteiro beneditino de S. Salvador

de Paço de Sousa, em comenda, para Gabriel, reitor da igreja paroquial de Sintra, que já anteriormente o havia dado, em comenda, ao cardeal D. Antão Martins de Chaves, em razão dos muitos serviços por ele prestados à defesa da Igreja e da Sé Apostólica, com grandes trabalhos e despesas suas, no concílio de Basileia e em Constantinopla . . p. 53

26 JANEIRO 1440. — Letras *Nuper recepimus,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a declarar-lhe que já dera, em comenda, ao bispo do Porto, D. Antão, o mosteiro beneditino de S. Salvador de Paço de Sousa e que, por isso, não podia concedê-lo ao reitor da igreja paroquial de Sintra . . . . p. 55

13 FEVEREIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a declarar forros os mouros João Pires, Catarina Anes, sua mulher, e os filhos deles João e Diogo, residentes em Almeirim, porque apesar de haverem sido dados por livres ao fazerem-se cristãos, quando cativos régios, por cartas de el-rei D. Duarte, extensivas a eles e a todos seus descendentes, algumas pessoas os haviam ainda por cativos . . . . . p. 57

20 FEVEREIRO 1440. — Bula *Romanus pontifex,* de Eugénio IV, a autorizar os freires da Ordem de Calatrava a contraírem matrimónio, a exemplo dos da Ordem de Santiago, pois muitos nobres a quem havia sido distribuída a maior parte das comendas de Calatrava ingressariam assim na dita Ordem e exporiam a vida e pessoas na guerra contra os infiéis . . . . p. 58

22 FEVEREIRO 1440. — Memorial de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, com instruções sobre o que, por sua ordem, o bispo de Segorbe deve tratar com a rainha de Aragão bem como em Castela e em Portugal: que à rainha conte como os feitos de Nápoles se acham em bom andamento e quase em conclusão; que lhe diga passa, por ordem do monarca, a Portugal, mas que ele o mandara passar também pelos reis de Castela e de Navarra e pelo infante D. Henrique, para ver se poderão concordar a rainha de Portugal e seu filho, el-rei, com o infante D. Pedro, sobre as dissensões existentes entre eles, tarefa a que a rainha dê igualmente toda sua coadjuvação, para que cesse a ocasião de escândalos e não vá aquele reino perder-se, por divisionismo; que ao rei de Castela agradeça, da sua parte, a justiça que fez ao rei de Navarra e ao infante D. Henrique, seu irmão, ordenando lhes fossem restituídas as terras; que também o dito monarca coopere no remédio a dar ao conflito português; que peça o mesmo ao rei de Navarra e ao infante D. Henrique; que, dadas as letras que leva e feitas as devidas saudações à rainha de Portugal, lhe diga que el-rei de Aragão deseja muito haja no país

concórdia e sossego, não se perca o reino, e que, para isso, ela queira submeter-se a toda a razão e justiça que lhe indiquem o rei de Navarra e o infante D. Henrique de Aragão; que ao infante D. Pedro, dadas as letras e feitas as saudações, sublinhe que vai ali por ordem do soberano aragonês para diligenciar obter a concórdia e união possíveis entre ele e a rainha e que, portanto, ele se digne facilitar tudo o que seja de justiça e razoável, atitude que el-rei de Aragão terá em grande conta, pelo apreço que lhe devota; que ele, bispo, junte as razões e ponderações conducentes ao desejado bom termo; que, enfim, conferencie também sobre o assunto com os magnates, condes, barões e outras pessoas do reino de Portugal que lhe pareça convirem para se obter a dita concórdia . . . . p. 61

22 FEVEREIRO 1440. — Memorial secreto de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dado ao bispo de Segorbe, sobre o que ele há-de dizer e fazer, por ordem do monarca, em Catalunha, Castela e Portugal e que, em suma, é o seguinte: conferenciará, em Catalunha, com o bispo de Lérida e depois, em Castela, com o rei de Navarra e com o infante D. Henrique sobre o processo prático de se harmonizarem o melhor possível a rainha e rei de Portugal com o infante D. Pedro e seus adeptos, em razão das atitudes tomadas pelo infante contra aqueles; a D. Pedro dirá achar-se o rei de Aragão deveras desgostoso, por causa das novidades do reino de Portugal entre ele e a rainha, mas que, sendo esta bastante jovem e não conhecendo bem os costumes e leis do país, pode haver dado ocasião e causa ao referido desentendimento; porém, que ao infante, a quem o soberano aragonês sempre teve na conta de irmão, cumpre evitar se sigam inconvenientes para o reino; que, para o efeito, o bispo sugira a D. Pedro os meios propostos pelo rei de Navarra, pelo infante D. Henrique e pelo bispo de Lérida, por melhor informados do assunto, se bem que é o monarca de parecer se siga o processo usado por seu pai, D. Fernando, com a rainha de Castela D. Catarina, em circunstância idêntica; que, ao tentar-se a concórdia, não se perca de vista a antiga inimizade entre Castela e Portugal, a fim de se evitarem novos atritos, nem suceda o que aconteceu em tempo de el-rei D. João I de Portugal, tirando-se, porventura, o reino a seu legítimo dono para o dar ao infante D. Pedro, pois da referida antipatia, se convier, a todo o tempo se pode usar; que se D. Pedro recusar a harmonização, hão-de surgir desavenças entre ele, os irmãos e barões do país, em benefício da rainha; que esta, feita ou não a concórdia, viva em liberdade, na povoação que lhe for indicada, mas na companhia de el-rei e dos demais seus filhos e filhas; que a concórdia se faça com as maiores vantagens para ela e para el-rei; que conforte a rainha com boas e cordiais palavras e lhe diga ter o soberano de Aragão a sua pessoa e coisas em especial recomen-

dação; que ao infante D. Pedro assegure o seu apreço e estima e lhe exponha o que pelos ditos rei de Navarra, infante D. Henrique e bispo de Lérida tenha sido resolvido . . . . p. 65

23 FEVEREIRO 1440. — Carta credencial de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada ao infante D. João, aos condes de Barcelos, de Ourém e de Arraiolos, ao bispo de Évora, aos nobres cavaleiros, gentis-homens e cidadãos de Lisboa, a Pedro Eanes Lobato, a Vasco Fernandes Coutinho, marechal de Portugal, ao arcebispo de Braga e ao capitão Álvaro Vasques de Almada, de apresentação do seu conselheiro o bispo de Segorbe, que leva o especial encargo de lhes falar, da sua parte, e a rogar-lhes lhe dêem a fé e crédito que dariam a sua própria pessoa . . . . p. 68

25 FEVEREIRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Pedro Eanes, escudeiro do infante D. Henrique, para escrivão das sisas de Castro Marim . . . . p. 70

25 FEVEREIRO 1440. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro Vieira, copeiro do infante D. João, a pedido deste, para escrivão das sisas da vila de Lagos como o fora o falecido Beltrão de la Ilha, que não chegou a tomar posse do cargo . . . . . p. 71

2 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lopo Esteves, criado do infante D. Henrique, em razão de dois homicídios e de ferimentos . . . . p. 72

4 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Afonso Pires, criado do infante D. Henrique, para escrivão das sisas e dízima do peixe em Alhandra, como o era João da Quinta, «sem embargo de o ter, por carta, João Gonçalves, o qual nos praz que o não haja, por o entendermos assim por nosso serviço . . . . p. 74

8 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Afonso de Mansilha, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para coudel em Baldegão, Oliveira e Cidadelhe . . . . p. 75

17 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de D. Duarte de 2 de Janeiro de 1434, passada a favor de Diogo Martins . . . . p. 76

18 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 7 de Setembro de 1434, de nomeação de Bartolomeu

Eanes, escudeiro do infante D. Henrique, para tesoureiro em Ceuta de todos os dinheiros e coisas que, por mandado do monarca, fossem enviadas àquela cidade, para seu governo . . . . p. 76

23 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Rodrigo Anes São Ivo, escudeiro do infante D. Henrique, para requeredor, procurador, recebedor e tesoureiro dos resíduos em Portalegre, Castelo de Vide, Fronteira e outros lugares . . . . p. 77

30 MARÇO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear João da Cunha, criado do infante D. Henrique, a pedido deste, para juiz das sisas de Alcochete, Alhos Vedros e Coina . . . . p. 78

1 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Dias, escudeiro, morador em Mesquitela, termo de Linhares, culpado de corrupção no exercício do cargo de meirinho do infante D. Henrique e de ter fugido da prisão em que fora enclausurado, por haver praticado malefícios vários . . . . p. 79

1 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Rui de Melo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a tença anual de 2.100.000 libras, a qual tinha de el-rei o almirante do reino mice Carlos Pessanha e a cedera àquele, em casamento com sua filha . . p. 81

1437 — 1440. — Suspensão dos descobrimentos marítimos durante o período em referência, em razão da expedição contra Tânger, do falecimento de el-rei D. Duarte e das discórdias motivadas pelo problema da regência do reino; ainda se efectuaram algumas viagens, mas sem êxito . . . . p. 82

3 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a doar a D. Fernando, neto de el-rei D. Henrique de Castela, o lugar de Alcáçovas com seus reguengos, recebendo ele assim todos os direitos e rendas que no dito lugar e reguengos haviam sido dados ao infante D. Henrique . p. 84

ABRIL (?) 1440. — Carta do regente D. Pedro, em que, a pedido da câmara da cidade de Lisboa, lhe confirma a concessão que el-rei D. João I lhe fizera, em cortes, ao princípio de seu reinado, de a cidade ter um natural seu, por ela escolhido, no conselho régio . . . p. 85

3 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, em que, a teor de concessão outrora feita por el-rei D. João I à cidade de Lisboa e de harmonia com a escolha do próprio infante nas cortes de Dezembro

do ano anterior, nomeia Pedro de Serpa, cidadão lisboeta, que sempre zelara a honra e proveito da cidade e bem assim o bem da república, como o infante sabia por experiência, mau-grado os perigos, trabalhos e grande dispêndio da própria fazenda, para delegado de Lisboa e das demais cidades, vilas e lugares do país no conselho régio, devendo assim acompanhar sempre a corte e receber a remuneração correspondente a seu estado . . . . p. 87

4 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Gonçalo Anes, de Tondela, incriminado por haver tomado parte em desacato aos judeus Abraão e seu filho, da Covilhã, e por ter fugido da prisão em que fora enclausurado, em consequência da querela contra ele instaurada pelo ouvidor do infante D. Henrique, a pedido dos ditos judeus . . . . p. 89

5 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, na qual, atendendo aos trabalhos e perigos suportados dentro e fora do país, para honra dele, pelo capitão-mor do reino Álvaro Vasques de Almada como também à sua grande lealdade e desejando galardoar-lhos como cumpre aos reis, o nomeia alcaide-mor do castelo de Lisboa, não embargando que até aqui o tivesse D. Afonso de Cascais, «o qual nos praz nem queremos que o mais seja, pelo assim entendermos por nosso serviço» . . . p. 91

6 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lopo Vasques, homem de pé do infante D. Henrique e morador em terra de Ansiães, por ele haver tirado um preso da cadeia. . . . p. 93

8 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 1 de Março de 1438, de nomeação de Álvaro Martins, criado do infante D. Henrique, para escrivão dos feitos das sisas da Covilhã e termo . . . . p. 94

23 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro da Guarda, escudeiro do infante D. Henrique, para escrivão dos homiziados do couto da cidade da Guarda . . . . p. 94

23 ABRIL 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 13 de Maio de 1436, de nomeação de Lopo Afonso, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz das sisas de Pombal e termo . . . . p. 95

24 ABRIL 1440. — Alvará do regente D. Pedro, a conceder a Beatriz Rodrigues, mulher de Diogo Delgado, escudeiro, criado que foi

de el-rei D. João I, escrivão dos órfãos, dos resíduos e da dízima do peixe da vila de Abrantes, que, enquanto o marido estiver cativo em terra de mouros, ela possa pôr escrivão nos ditos ofícios e haver o rendimento respectivo, com a obrigação porém de remunerar quem idòneamente desempenhe o referido cargo . . . . p. 96

26 ABRIL 1440.— Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo Domingues, morador que foi na granja do infante D. Henrique, termo da cidade de Lisboa, por haver morto Estêvão Anes, residente no mesmo lugar, em razão do constrangimento que o juiz fazia aos moradores da referida granja . . . . p. 97

6 MAIO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a legitimar Inês Martins, filha de Rui Lourenço e mulher de Diogo Álvares, criado do infante D. Henrique, moradores em Pombal . . . . . . p. 98

8 MAIO 1440. — Carta do infante D. Henrique, a doar a capitania de parte da ilha da Madeira, desde além do rio do Caniço até à ponta de Tristão, a Tristão, cavaleiro de sua casa, e a seus descendentes primogénitos para sempre, nos termos da mesma carta. . . . p. 99

1440. — O regente D. Pedro abre hostilidades contra os Infantes de Aragão, irmãos da rainha D. Leonor de Portugal, unindo-se a D. Álvaro de Luna, condestável de Castela, e a Fray Gutierre de Sotomayor, mestre da Ordem Militar de Alcântara, contra aqueles; pelo que envia, em ajuda do mestre, 2.000 homens sob o comando supremo de D. Duarte de Meneses, para poder aquele prover de mantimento as suas fortalezas de Magacela e Benquerencia, sitas perto de Guadalupe (Cáceres) e encravadas em território do mestrado de Santiago, de que era mestre o infante D. Henrique de Aragão, tendo também então as hostes portuguesas invadido e destruído a povoação de Zalamea de la Serena, na província de Badajoz, revoltada contra o mestre de Alcântara e aliada do D. Henrique . . . . p. 101

9 MAIO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear o infante D. Henrique para fronteiro-mor em todos os lugares da comarca da Beira, com poder de aplicar as penas que julgue necessárias aos negligentes ou desobedientes a seus mandados . . . . p. 105

9 MAIO 1440. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o infante D. João, seu irmão, governador do mestrado da Ordem de Santiago e condestável do reino, para fronteiro-mor da comarca de

Entre Tejo e Guadiana, nos termos em que nomeara o infante D. Henrique para fronteiro-mor da comarca da Beira . . . . p. 107

9 MAIO 1440. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o conde de Barcelos, D. Afonso, para fronteiro-mor das comarcas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, nos termos em que nomeara o infante D. Henrique para fronteiro-mor da comarca da Beira . p. 108

12 MAIO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Álvaro Eanes, criado do infante D. Henrique, para juiz dos resíduos do julgado de Lafões . . . . p. 109

12 MAIO 1440. — Carta do regente D. Pedro, escrita de Santarém à câmara municipal de Lisboa, a diligenciar congrassar esta cidade com Álvaro Vasques de Almada, rico-homem, capitão-mor do reino, do conselho régio e alcaide de Lisboa, acusado, inclusivamente, de ser o causador da falta de pão na cidade; pois, a seu pedido, ele desistira da demanda que intentava pôr contra Pedro de Serpa, João Carreiro, Rui Gomes, João Lourenço e Pedro Eanes, pelo que contra ele disseram e fizeram . . . . p. 109

12 MAIO 1440. — Alvará do regente D. Pedro, a privilegiar a caravela de João Delgado, residente em Lisboa, escusando-a de servir com cargas fosse de quem fosse, a pedido do infante D. Henrique, por ele ter servido bem na armada de Tânger e estar disposto a servir. . p. 111

22 MAIO 1440. — Prazo em três vidas, feito pela colegiada de S. Estêvão da vila de Santarém de casa, pomar, horta e vinha no Vale, confinantes com canteiros do infante D. Henrique, a Martim Vicente, sacador, residente na dita vila . . . . p. 112

1 JUNHO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Rodrigo Álvares, alcaide do mar em Faro e criado do infante D. Henrique, carta eduardina de 25 de Agosto de 1434 e alvará de 8 de Fevereiro de 1436, de doação daquele lugar . . . . p. 114

1 JUNHO 1440. — Carta da rainha D. Leonor, endereçada aos fidalgos, cavaleiros, juízes, vereadores, procurador e homens bons da cidade de Coimbra, a comunicar-lhes se acha em paz com o infante D. Pedro, a quem, por obras, entende honrar e prezar, como a irmão que muito ama, pois ele está disposto a proceder para com ela da mesma maneira, como verão pelos traslados de dois escritos que lhes envia

com a presente carta e que lhes recomenda comuniquem aos lugares comarcãos . . . . p. 115

11 JUNHO 1440. — Alvará do infante D. Henrique, lugar-tenente do infante D. Pedro, dirigido a Afonso Furtado de Mendonça, anadel-mor dos besteiros de conto, a ordenar-lhe tire do livro dos besteiros Lourenço Fernandes, residente em Castro Marim, lavrador, que serviu na armada de Tânger e esteve no palanque; pois não há por bem semelhantes homens serem postos por besteiros . . . . p. 116

? ? 1440. — Letras *Credimus a certo,* do papa Eugénio IV, dirigidas a el-rei D. Afonso V, em resposta a exposição deste, a observar-lhe: que só a importunidade do filho de perdição Luís do Amaral, outrora bispo de Viseu, pode tê-lo levado a solicitar para ele o que o pontífice lhe não pode conceder, em consciência, e supunha até haver justificado já bastantemente, noutras letras, a sua intenção a respeito da diocese de Viseu; que Luís fora sempre o principal rebelde seu e da Sé Apostólica e chefe de todos para a divisão da Igreja de Cristo no concílio de Basileia e, para mais, se vangloriava disso, sem mostras de qualquer arrependimento, tendo-se retirado dali em parte por medo e também na esperança de recuperar a diocese; que muito se admira o pontífice lhe chame assim o monarca ou quem redigiu a carta bispo de Viseu, achando-se o mesmo excomungado e condenado por herege e cismático, erro não do soberano, cuja idade não lhe permite conhecer as coisas, mas de quem ditou a carta; que não volte ao assunto, porque não modificará nunca o que fez quanto à diocese de Viseu, por não ser justo tirá-la a fiel católico e benemérito e entregá-la a infiel e herege; que estranha haver-lhe sublinhado, em sua carta, tivesse Luís Coutinho sido provido em bispo de Viseu sem o consentimento régio, o que era exigido tanto pela lei canónica como pela civil, por haver sido a igreja viseense fundada por seus progenitores, assunto — observa o pontífice — em que errou o que, alegando os dois Direitos, prova desconhecê-los a ambos; que estes concedem à Sé Apostólica e aos sucessores de Pedro a livre disposição de todas as igrejas e não exigem o consentimento dos reis ou príncipes, a quem a Igreja tem permitido a apresentação, sem obrigação de segui-la, a qual não lhe tolhe a própria liberdade e, de resto, muitas catedrais portuguesas foram providas sem qualquer apresentação régia; que a diocese de Viseu está devidamente provida pelo seu «motu proprio» e que procederam injustamente contra D. Luís Coutinho quando, depois de ele haver estado de posse dela quase dois meses, por mandado da cúria régia o espoliaram dela e ali colocaram oficiais que nenhuma jurisdição podiam nem deviam exercer; que lhe requer, em reverência a si e a Deus, por honra do monarca e utilidade da dita diocese, não continue aquela mais tempo

sem o seu verdadeiro pastor; que, enfim, na sua adolescência, se rodeie de homens tementes a Deus, católicos e devotos, os quais o instruam no temor do Senhor e na reverência à Sé Apostólica e ao Vigário de Cristo, pois os que até agora desprezaram os mandatos apostólicos incorreram nos juízos divinos . . . . p. 118

16 JUNHO 1440. — Letras *Certi reddimur,* do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a dizer-lhe: ter a certeza de que se ele houvesse recebido as suas letras a comunicar-lhe os motivos da deposição de Luís, outrora bispo de Viseu, não só não intercederia por ele, como até o havia de julgar digno de castigo; que enquanto el-rei, seu pai, como príncipe católico e devoto, o mandara e aos demais embaixadores seus ao concílio ir ter primeiro consigo, para marcar o seu estado e da Sé Apostólica e para manter a concórdia e unidade da Igreja, o dito filho da iniquidade, aliás anteriormente pelo pontífice recebido, ouvido e atendido em suas muitas petições, se voltara contra ele e contra a Santa Sé em Basileia, evidenciando-se até como chefe dos díscolos, dentro e fora do concílio; que decerto o dito filho do mal não recebera tais ordens de el-rei D. Duarte nem tão-pouco de seu sucessor, pois este persiste na mesma fé, caridade e devoção de seu progenitor, mas do espírito de rebeldia, instigado pelo príncipe das trevas; que, se o pai do monarca fosse vivo, não deixaria de espontâneamente o punir, como transgressor da sua vontade e maquinador de cisma; que, em verdade, se tanta iniquidade houvesse de ficar impune, por motivo da intercessão régia, poderia parecer que ele fora ou era apoiado pelo rei, o que de maneira nenhuma pode acreditar, por haver testemunho oral e escrito em contrário; por isso lhe roga que, se o dito Luís voltar para o reino, seja preso e encarcerado pelos seus oficiais, como prevaricador dos mandatos régios, para ele não se poder vangloriar da própria iniquidade; enfim, que D. Luís Coutinho, bispo de Viseu, logre a posse pacífica da diocese que lhe foi cometida, pois não está o pontífice disposto a entregá-la a seu anterior prelado . . . . p. 122

? ? 1440. — Letras *Satis jam respondimus,* do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a ponderar-lhe: haver já respondido o bastante às cartas que ele lhe endereçou em favor do ex-prelado viseense, de maneira que, se ele recebeu as suas, é para admirar que despenda tanta canseira com tão indigno homem, mas, porque talvez as não haja recebido, contesta agora, em poucas palavras, às suas missivas, nomeadamente à de 26 de Março; estranha-lhe continue a denominar Luís bispo de Viseu, em desprezo evidente da autoridade pontifícia e da Sé Apostólica bem como das censuras eclesiásticas, uma vez que ele fora condenado de heresia e cisma pelo papa e pelo concílio; admira-se

dos estranhos comentários das suas cartas, dos quais não culpa a adolescência de el-rei, impelido em tal assunto por conselhos alheios, mas a estultice e a ignorância do secretário que os ditou e que, em seu nome, escreveu coisas que tanto colidem com a gravidade e a prudência próprias de monarca, a pretender coonestar e defender quem não tem defesa possível, não só pelos erros que cometeu em Basileia, como pela transgressão do mandato de seu rei; porquanto não lhe ordenara D. Duarte se insurgisse, tão pèrfidamente, contra a Sé Apostólica e contra o pontífice, infringindo assim o juramento e a vontade régia; que se Luís não cometeu, por deliberação régia, os graves erros sublinhados pelo pontífice, como tem a certeza, mas por própria perfídia e temeridade, ele deve ser encarcerado e punido pelo monarca, para constar que este rejeita o que aquele praticara, em infâmia de el-rei e de seus reinos; que ele foi justamente destituído da diocese, da qual já estava aliás privado «ipso jure», devido à sua maldade, pela condenação de cismático e herege e pelo divisionismo do povo cristão por ele tentado, não representando contumélia para ninguém punir os que erram e constituindo a privação do bispado apenas parte da pena merecida por sua maldade; pelo que não convém ao monarca comunicar com tão nefanda pessoa, a evitar, em razão das graves censuras eclesiásticas; que desista, enfim, el-rei de escrever cartas em favor do dito Luís, pois este não será absolvido, a menos que o veja de coração contrito e humilhado e desde que, primeiramente, Luís Coutinho, bispo de Viseu, haja livre posse da sua diocese, pois já proveu a de Silves em pessoa da sua confiança . . . . p. 126

? ? 1440. — Letras *Scripsit nobis,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e regente dos reinos de Portugal e do Algarve, a ponderar-lhe: que el-rei lhe escrevera vezes várias em favor do filho da perdição Luís, ex-prelado viseense, continuando a denominá-lo bispo de Viseu; que nas suas cartas se liam muitas outras coisas, destoantes de monarca; que não estranha o pontífice a régia idade, em tais casos suprida pelo conselho de outros, mas a prudência do infante que, sendo príncipe prudentíssimo e muito católico, especial filho seu e da Igreja, escreve tais documentos, com pouca honra sua; que se, como julga, ele não lê as cartas nem atenta no que nelas se diz, deve cuidar em que não se escrevam coisas desonrosas para si, màximamente quando dirigidas ao sumo pontífice, Vigário de Cristo, em razão da publicidade das mesmas, pois tanto podem honrar como infamar; que, portanto, para honra própria, queira usar de maior consideração, ao inscrever o nome nas cartas régias, corrigindo ou mudando, em benefício da dignidade real e do reino, o que for indigno do monarca, ou então abstendo-se de subscrevê-las, pois, sendo aquele ainda tão novo,

o que se escreve em seu nome supõe-se ter o conselho ou o assentimento do infante e, nesse caso, mais se deve imputar ao infante do que a el-rei; que à sua prudência compete não consentir semelhantes cartas e obstar se escrevam outras, para honra sua e do monarca; enfim, que responde a el-rei, como verá pelas letras respectivas . . . . . . p. 129

18 JUNHO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a tomar por vassalo pousado a Pedro Esteves da Mão Inchada, morador em Lisboa, a requerimento do infante D. Henrique . . . . p. 131

25 JUNHO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear, a pedido do infante D. Henrique, Pedro Afonso, residente em Santarém, para besteiro da câmara e a privilegiá-lo com os privilégios de besteiro de cavalo, por ele haver de estar prestes para quando Pedro Eanes, anadel, ou outrem, pelo regente, lhe disser que há-de seguir para Ceuta ou para outro lugar que sua mercê for . . . . p. 132

9 JULHO 1440. — Mandado do regente D. Pedro, a dispensar de besteiro de conto Gonçalo Rodrigues, morador em Tomar, homem de pé do infante D. Henrique, a pedido deste . . . . p. 133

13 JULHO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a refazer carta perdida da chancelaria eduardina, de perdão de dois anos de estadia em Ceuta, a que fora condenado, por homicídio, João Eanes Delgado, pescador, residente em Lisboa, atendendo aos serviços por ele prestados no cerco de Tânger, confirmados por carta do infante D. Henrique, onde aquele foi presente com a sua caravela, em que recolheu e salvou da morte muitos homens . . . . p. 134

18 JULHO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a relevar a Diogo Gonçalves, escudeiro do infante D. Henrique, a infâmia de haver sido condenado por motim . . . . p. 135

22 JULHO 1440. — Doação por D. Afonso, rei de Aragão, a D. Leonor, sua irmã e rainha de Portugal, da quota-parte que lhe cabia nas vilas castelhanas de Tiedra e Urueña, sitas entre Tordesillas e Braganza, as quais haviam sido legadas em partes iguais a filhos seus pela falecida rainha D. Leonor de Aragão . . . . p. 137

22 JULHO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada a D. Afonso, conde de Barcelos, a Vasco Fernandes Coutinho, marechal do reino de Portugal, e ao Prior do Crato, a dizer-lhes: que, por cartas da rainha D. Leonor, sua irmã, e pelo relato

verbal de alguns portugueses que lá foram está informado da sincera e perfeita afeição e boa vontade mostradas pelos ditos para com os negócios da rainha e de el-rei e ainda do seu bom comportamento e trabalho que, com a maior devoção, tomaram pela direcção dos assuntos dos mesmos, o que muito lhes agradece, e lhes roga prossigam suas virtuosas operações, em benefício e direcção dos referidos negócios, no que lhe dão o maior prazer; que sobre o assunto lhes envia Diogo de Saldanha, escrivão de ração da rainha, amplamente informado da sua intenção, e lhes pede o oiçam como se fora a sua própria pessoa. p. 143

1 AGOSTO 1440. — Composição celebrada entre a Ordem de Cristo, sendo seu administrador o infante D. Henrique, e os priores das igrejas de Almonda e da Golegã, por causa das dízimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra de lavradio por D. Fernando de Castro e por iniciativa do dito infante, ficando a Ordem com metade das dízimas dele e as referidas igrejas com a outra metade, menos quanto aos moradores da comenda de Casével, dos quais a Ordem haverá as dízimas por inteiro . . . . p. 145

1 AGOSTO 1440. — Sentença de aprovação pelo Dr. Estêvão Afonso, arcediago de Santarém, cónego da sé de Lisboa e vigário geral da diocese quase vagante, de composição entre o infante D. Henrique e os priores das igrejas da Golegã, Almonda e Torres Novas sobre as dízimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra lavradia, pois é o infante tão alto príncipe e tão poderosa pessoa, que não lhes cumpria contender com ele . . . . p. 149

2 AGOSTO 1440. — Carta das autoridades de Génova, dirigida a el-rei de Portugal, a lamentar combate havido, segundo lhes consta, entre a esquadra portuguesa e alguns barcos genoveses, facto inexplicável, tratando-se de duas nações amicíssimas, que assim infringiram a velha amizade e a vontade dos próprios chefes, qualquer que tenha sido o motivo e de que lado esteja a culpa, o que ainda não conseguiram apurar . . . . p. 150

3 AGOSTO 1440. — Instrumento notarial, de doação por Estêvão Gonçalves, pescador do infante D. Henrique, e por Catarina Martins, sua mulher, de dois pedaços de pinhal ao mosteiro de Santa Maria da Batalha, a fim de comparticiparem dos benefícios espirituais do mesmo mosteiro, testemunhado o documento por mestre Pedro, pintor do dito infante, e redigido por Mem Lourenço, tabelião por D. Henrique em Tomar . . . . p. 151

11 AGOSTO 1440. — Escambo feito pelo abade de Santa Ovaia de Vila de Rei da herdade de Lamaro com as leiras da herdade da Carralheira, à várzea de Castelãos, e do Estremadoiro de Pedro Gonçalves de Curutelo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, e de Branca de Sousa, sua mulher . . . . p. 153

15 AGOSTO 1440. — Carta do infante D. Henrique, a certificar, a pedido de D. Leonor de Meneses, filha e herdeira de D. Pedro de Meneses, haver doado a este, em pagamento de dívida, a tença régia de 1.283.223 libras, por si comprada a Álvaro Vasques de Almada, cuja mulher a houvera de el-rei, em casamento, e a solicitar a D. Afonso V confirme aquela doação . . . . p. 155

19 AGOSTO 1440. — Alvará do regente D. Pedro, a ordenar retirem o nome de João Afonso, carpinteiro, residente na cidade do Porto, da lista dos besteiros de conto da mesma povoação, por ele ser do infante D. Henrique . . . . p. 156

25 AGOSTO 1440. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Afonso Mendes, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, por certas mortes . . . . p. 157

25 AGOSTO 1440. — Composição celebrada entre a Ordem de Cristo, sendo seu administrador o infante D. Henrique, e os priores das igrejas da vila de Torres Novas, por causa das dízimas do paul de Boquilobo, junto da Golegã, então transformado em terra de lavradio por D. Fernando de Castro e por iniciativa do dito infante, tendo a Ordem ficado com metade das dízimas dele e as referidas igrejas com a outra metade, incluídas as herdades da charneca que D. Fernando de Castro houvera do mosteiro de Alcobaça por escambo, que são do lado onde é sita a povoação do mesmo paul . . . . p. 158

29 AGOSTO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a nomear, a pedido do infante D. Henrique, João de Braga, residente na cidade do Porto, para patrão das galés régias como o fora Fernão Rodrigues, falecido na armada de Tânger . . . . p. 163

3 SETEMBRO 1440. — Letras *Vite ac morum,* do papa Eugénio IV, dirigidas a Martim Pais, reitor da igreja paroquial de S. Julião de Cambra, diocese de Viseu, já dispensado do defeito de nascimento e ordenado sacerdote, a conceder-lhe possa receber quaisquer benefícios eclesiásticos, com cura de almas ou sem ela, compatíveis entre si, tudo

isto a pedido do infante D. Henrique, de quem Martim Pais é capelão-mor e familiar . . . . p. 164

6 SETEMBRO 1440. — Carta do infante D. Henrique, dirigida ao cabido da sé de Coimbra, a responder sobre bens vendidos ao rendeiro do cabido em Soure e ainda sobre a colheita que lhe não queria pagar o almoxarife do infante, mas D. Henrique manda-a pagar e sublinha à corporação capitular que, não a liquidando ele, o excomunguem, mas não interditem a igreja e terra, que nenhuma culpa têm da negligência do seu almoxarife . . . . p. 166

13 SETEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada aos infantes portugueses D. Pedro, D. Henrique e D. João, a congratular-se pela concórdia iniciada entre a rainha D. Leonor, sua irmã, e o infante D. Pedro, segundo aquela lhe comunicou por Vasco de Gouveia, monteiro-mor do monarca, que segue informado da sua intenção, e a formular votos por que a dita concórdia prossiga e venha a bom termo . . . . p. 166

13 SETEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a D. Afonso de Portugal, conde de Barcelos, a dizer-lhe que por cartas da rainha D. Leonor, sua irmã, fora informado da concórdia iniciada entre aquela e o infante D. Pedro, a formular votos por que a dita concórdia se firme e a comunicar-lhe que lhe envia o seu monteiro-mor Vasco de Gouveia, informado da sua intenção a tal respeito . . . . p. 168

13 SETEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, endereçada ao prior do Crato, a D. Fernando de Castro, a Gonçalo Pereira, a João Álvares, a Álvaro Pires, a Leonel de Lima, a Martim Vasques, a Vasco Fernandes Coutinho, a João Dossem, a D. Fernando, arcebispo de Braga, aos cavaleiros, gentis-homens e população da cidade de Lisboa, a Luís Álvares, a Afonso Nogueira, a Fernando Afonso, a D. Fernando de Cascais e a D. Afonso de Cascais, a comunicar-lhes ter sabido, por carta de sua irmã D. Leonor, rainha de Portugal, estar em curso concórdia entre ela e o infante D. Pedro, duque de Coimbra, a formular votos por que a referida concórdia venha a bom termo, a dizer-lhes que lhes envia o seu monteiro-mor Vasco de Gouveia, informado da sua intenção sobre o assunto e, enfim, a rogar-lhes se mostrem favoráveis à dita composição, como espera . . . . p. 170

15 SETEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a Luís Vasques, a rogar-lhe se mostre favorável

na concórdia em curso entre a rainha D. Leonor, sua irmã, e o infante D. Pedro de Portugal, duque de Coimbra, nomeadamente por contemplação sua e dos bons e agradáveis serviços de seu filho João Vasques, seu porta-bandeira, o qual, com sua licença segue para Portugal, e lho recomenda, posto não fosse necessário, mas para assim lhe demonstrar o apreço em que o tem . . . . p. 171

18 SETEMBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a D. Leonor de Meneses, filha e herdeira do conde D. Pedro de Meneses, entre outras verbas, a tença de 1.283.223 libras, a pagar pelo almoxarife da portagem de Lisboa, nos termos indicados, a qual o infante D. Henrique doara ao referido conde em 18 de Agosto de 1433, em pagamento de parte do que lhe devia. . . . . p. 173

7 OUTUBRO 1440. — Alvará do infante D. Pedro, dirigido a Afonso Furtado de Mendonça, anadel-mor dos besteiros de conto, e aos juízes da Redinha, a ordenar-lhes não obriguem Fernando Álvares, seu besteiro de conto, residente no dito lugar, a ir na armada que ora se faz para socorro de Ceuta, pois o dispensa, a pedido dos homens bons da referida povoação . . . . p. 177

19 OUTUBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro à câmara de Lisboa, em resposta a crença escrita que ela lhe mandou pelos seus cidadãos João Vasques de Matos, Martim Sapata e Gomes Martins, sobre o provimento de pão à cidade, sobre a concessão da sisa daquele e outros assuntos, nomeadamente a dizer-lhe que envia o alvará solicitado para o recebedor do arcebispado dos 2.772 reais que se despenderam em coisas relativas ao dito arcebispado . . . . p. 178

1 NOVEMBRO 1440. — Carta do infante D. Pedro, regedor e defensor do reino, à câmara de Coimbra, a dizer-lhe que a rainha fizera com ele concórdia de amizade e que ele lhe prestara obediência, como a mulher que fora de el-rei seu senhor; mas que ela, entretanto, fizera passar para Castela, encobertamente, tudo o que lhe aprouve e que, na noite anterior, partira de Almeirim sem licença de el-rei, com gente de armas, demonstrando que deseja provocar discórdia e guerra entre ele e os irmãos dela, pelo que ordena estejam apercebidos para serviço de el-rei, bem do reino e defesa de suas honras . . . . . p. 181

1 NOVEMBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro à câmara municipal de Lisboa, a dizer-lhe que, por motivo da partida da rainha D. Leonor, assunto sobre que já lhe havia escrito, determinara apercebimento de guerra, por outra carta sua, que lhe envia junto, dirigida

a todas as cidades, vilas e povos do reino; e para que Lisboa, como cabeça e mãe das demais povoações portuguesas, se previna e prepare como lhe cumpre, mandou ir à cidade e câmara o capitão Álvaro Vasques de Almada, cujos conselhos lhe ordena seguir, pois não podia encontrar pessoa mais capaz para o efeito . . . . p. 184

2 NOVEMBRO [1440].— Carta do infante D. Pedro, duque de Coimbra, regedor e defensor do reino, dirigida àquela cidade, em que, depois de confirmar a sua carta do dia anterior, lhe ordena que, de acordo com o bispo da mesma, D. Álvaro, a quem mandara viesse imediatamente para a cidade, provejam por que ela esteja guardada e prevenida como se usa em tempo de guerra . . . . p. 185

19 NOVEMBRO 1440. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear o conde de Ourém para fronteiro-mor não se diz no texto donde, nos termos em que foram nomeados fronteiros, em 9 de Maio anterior, os infantes D. Henrique e D. João e o pai daquele, o conde de Barcelos . . . . p. 186

19 NOVEMBRO 1440. — Fragmento de carta do regente D. Pedro, a comunicar que, como lhe sobrevieram grandes e pesados feitos e não pode continuar a assinar as circulares a enviar a todo o reino, passam aquelas a ser autenticadas com os selos de el-rei e com os seus, que descreve, como demonstra na presente . . . . p. 187

29 NOVEMBRO 1440. — Sentença do vigário geral de Lisboa, achando-se a sé quase vaga, dada no processo movido pela colegiada de Santo Estêvão de Alfama da mesma cidade contra Estêvão Eanes, mestre das galés de el-rei, por ele se haver apoderado abusivamente, havia uns nove ou dez anos, de pardieiro da dita igreja, sito junto do adro desta. Condenado por censura eclesiástica a entregá-lo e ainda às custas do processo . . . . p. 188

8 DEZEMBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro aos cavaleiros, fidalgos e escudeiros residentes na cidade de Coimbra e nos demais lugares de seu almoxarifado, a ordenar-lhes que, até dia 21, devem juntar-se-lhe na comarca do Alentejo, corregidos para a guerra, em razão do movimento da rainha e do apercebimento que alguns castelhanos fazem para vir contra estes reinos poderosamente . . . . p. 191

13 DEZEMBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Luís Afonso, natural de Viseu, o qual fora detido na prisão do infante

D. Henrique e depois degradado para Ceuta pelo crime de furto, praticado em Belmonte . . . . p. 192

26 DEZEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, dirigida a D. Afonso V, rei de Portugal, a comunicar-lhe que lhe envia o seu conselheiro e embaixador D. Garcia, bispo de Lérida, em visita a ele e à rainha sua mãe, e a rogar-lhe o atenda nos assuntos que ele, em seu nome, lhe exporá . . . . p. 193

26 DEZEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, a D. Leonor, rainha de Portugal, sua irmã, a dizer-lhe que segue, em visita à mesma e ao soberano português, seu filho, o seu conselheiro e embaixador D. Garcia, bispo de Lérida, que, da sua parte, a informará sobre determinados assuntos . . . . p. 195

26 DEZEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, ao infante D. Pedro de Portugal, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, e a rogar-lhe o atenda nos assuntos que lhe exporá de sua parte, como se fora a sua própria pessoa 196

26 DEZEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, que envia a Portugal por coisas concernentes ao serviço do soberano português e benefício do reino, e pede o atendam como se fora a sua própria pessoa . . . . p. 197

26 DEZEMBRO 1440. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão e de Sicília, aos infantes D. João, D. Henrique e D. Pedro de Portugal, de apresentação do seu conselheiro D. Garcia, bispo de Lérida, e a rogar-lhes o atendam como se fora a sua própria pessoa nos assuntos que ele lhes exporá . . . . p. 197

28 DEZEMBRO 1440. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Vasco Jorge, escudeiro do infante D. Henrique, as cartas e alvarás de nomeação de recebedor dos dez reais para Ceuta no almoxarifado de Guimarães . . . . p. 199

31 DEZEMBRO 14[40?]. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a confirmar a Afonso Anes de Calheiros, criado do infante D. Henrique, a carta de el-rei D. Duarte de 1 de Agosto de 1435, de nomeação do dito para procurador dos resíduos em Celorico da Beira, Melo e Folgosinho . . . . p. 200

1 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Fernão Martins, ferrador do prior do Crato, o haver estado com o mesmo no castelo daquela vila, pois não quisera seguir com ele para Castela e se veio para o infante . . . . p. 200

1 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Estêvão de Góis, sobrinho do prior do Crato, por haver estado com o mesmo no castelo daquela vila, não ter seguido com ele para Castela e ter vindo para o infante . . . . p. 201

11 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo de Sarrea, escudeiro, criado do infante D. Henrique, residente em Loulé, por ali haver agredido Bartolomeu Coelho . . . p. 201

15 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, em que, com expresso consentimento dos freires da Ordem Militar de S. João do Hospital presentes no Crato e por se achar agora aquela Ordem sem prior-mor, apresenta para prior da igreja de Santiago de Marvão Fr. João Lopes, por morte de Fr. Cristóvão . . . . p. 202

16 JANEIRO 1441. — Sumário de carta do regente D. Pedro, de perdão a Afonso Anes, criado do infante D. Henrique, culpado em duas mortes em Tomar . . . . p. 203

23 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar Fernando Eanes, o Preto, residente em Punhete, actual vila de Constância, a pedido de Álvaro Martins, escudeiro do infante D. Henrique . p. 204

25 JANEIRO 1441. — Letras *Quanta mala,* do papa Eugénio IV, endereçadas à rainha D. Leonor de Portugal: a aconselhá-la a serenar as discórdias internas, sempre geradoras de grandes males, as quais devem ser evitadas sobretudo pelos fiéis cristãos constituídos em dignidade; porque, se o país, embora diminuto em território, se tem mostrado grande em valor, de molde não só a defender-se, mas a despender até energias na luta contra infiéis, o deve, primeiramente, ao auxílio divino e logo à união e concórdia internas, constituindo sempre o divisionismo a ruína das nações, incêndio que pode brotar de bem pequena centelha; pelo que lhe recomenda evite tudo o que possa levar à desgraça do reino, o que se consegue através do perdão mútuo e do apaziguamento, que a ela compete promover; enfim, exorta-a a que, em remissão de seus pecados, se empenhe em dirimir algumas discórdias que lhe consta haver em Portugal, o que lamenta profundamente, e em restituir-lhe a paz e a tranquilidade . . . . p. 205

27 JANEIRO 1441. — Alvará do regente D. Pedro, a conceder a Maria Frome, residente em Alter do Chão, todos os privilégios, graças, mercês, honras e liberdades que competem às mulheres viúvas dos vassalos régios e estantes em suas honras, pois seu marido, Afonso Vicente Coletes, morador na mesma povoação, morreu em seu serviço, na peleja dos habitantes com Afonso Henriques . . . . p. 206

28 JANEIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar Fernando Álvares, besteiro da câmara do infante D. Henrique, residente em Veiga de Pereso, termo de Braga . . . . p. 207

23 FEVEREIRO 1441. — Carta do regente D. Pedro à câmara de Lisboa, a dizer-lhe, em resposta a outra dela, que, ao passar o alvará dos feitos da alcaidaria ao capitão Álvaro Vasques de Almada, não tivera em vista prejudicar os privilégios e liberdades da cidade, mas acrescentá-los, e o fizera por ele lhe haver dito serem-lhe suspeitos os juízes daquele ano; e, porque não apraz à cidade que tenha o cargo Álvaro Gonçalves Camelo, indica ao município quais os juízes que devem ficar, devendo as apelações seguir deles, como de costume, para os contos . . . . p. 208

12 MARÇO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a comunicar de Lamego à câmara de Lisboa ter recebido os recados que ela lhe mandou por seu procurador João Vasques de Matos, que trouxera este consigo até ver como se encaminhavam os feitos do reino e que depois de se achar naquela comarca e de haver falado com o infante D. Henrique e com o conde de Barcelos, a quem pedira por escrito lhe viesse falar, como veio, pode informar que se acham em sossego os feitos do reino e os de fora em boa segurança, como em breve lhe contará pessoalmente . . . . p. 210

1441. — Achando-se os feitos do reino em melhor sossego, o infante D. Henrique mandou o jovem Antão Gonçalves, seu guarda-roupa, e Afonso Guterres, seu moço da câmara, com outros, no total de 21 homens, ao Rio do Ouro, em navio pequeno, buscar peles e óleo de foca; porém, Antão Gonçalves, depois de cumpridas as ordens do infante, resolveu saltar em terra e internar-se no sertão, a ver se conseguia tomar ali alguns indígenas, o que fez com a ajuda de 9 homens da companha, e cativaram um homem e uma mulher negra . . . . p. 211

1441. — Achando-se Antão Gonçalves ainda no Rio do Ouro, chegou ali, ido do reino, o cavaleiro mancebo Nuno Tristão, criado de moço

pequeno na câmara do infante D. Henrique, com caravela armada, intérprete árabe que era servo do infante, e ordem deste para passar além da Pedra da Galé o mais possível e para capturar indígenas; empreendida viagem pelos dois grupos, estes aprisionaram 10 indígenas, após o que Nuno Tristão armou Antão Gonçalves cavaleiro, no sítio depois denominado o Porto do Cavaleiro; aquele voltou para Portugal e Nuno Tristão, prosseguindo viagem, ultrapassou a Pedra da Galé e atingiu o Cabo Branco . . . . p. 215

14 MARÇO 1441. — Carta do regente D. Pedro aos juízes, vereadores, procuradores, homens bons e povo da cidade de Coimbra, a dizer-lhes que pela dispensa que lhes concedera, a seu pedido, nas últimas cortes, celebradas em Lisboa, dos varejos e descaminhados das sisas, os rendimentos baixaram por tal forma, que não podia manter seu estado, a governança dos infantes seus irmãos e tios e o governo e defesa do reino, por ser aquela a principal fonte de receita; pelo que ordena enviem, até 25 de Abril, aonde ele estiver, dois homens bons e entendidos para se tratar daquele assunto e de outros relativos à defesa do país . . . . p. 221

15 [MARÇO] 1441. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Gonçalo Anes da Sertã, a pedido do infante D. Henrique, por ele se haver lançado em Castela com o prior que foi do Crato, e a ordenar lhe restituam seus bens . . . . p. 223

2 ABRIL 1441. — Carta de quitação, passada pelo regente D. Pedro a João Carreiro, criado do dito regente, residente em Lisboa, do que ele recebeu e despendeu no ano de 1440, na armada em que seguiu D. Fernando de Castro, governador que foi da casa do infante D. Henrique, e noutras despesas superiormente ordenadas . . . . p. 224

6 ABRIL 1441. — Alvará do regente D. Pedro, a comunicar a Maria Nogueira, que tem cargo da infanta D. Catarina, irmã de el-rei, a nomeação de Fernão Vasques, criado dela, para comprador da infanta, com o mantimento que tinha o antecessor, João de Magos . . p. 227

14 ABRIL 1441. — Carta do regente D. Pedro, a conceder a Vasco Lourenço, residente na Cortiçada, a tença anual e vitalícia, desde 1 de Janeiro anterior, de 5.000 reais brancos, pagos no almoxarifado de Abrantes, por ele haver consentido na entrega do castelo de Belver, alçado contra o dito regente . . . . p. 228

18 ABRIL 1441. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Lourenço Vasques, escudeiro da casa do infante D. Henrique, filho de Vasco Fernandes, vassalo do monarca e alcaide que foi da Ribeira de Santarém, enquanto sua mercê for, o lezirão dito de Carne Coita, junto com as vinhas de Valada, como o teve seu pai enquanto viveu . . . p. 229

24 ABRIL 1441. — Sumário de carta do regente D. Pedro, de privilégio de apaniguado para a correição da Estremadura a Tomás Luís, cavaleiro da casa do infante D. Henrique . . . . p. 229

29 ABRIL 1441. — Alvará do corregedor da corte, Pedro Lobato, a declarar dispensados, em nome do regente D. Pedro, certos caseiros da Universidade de Lisboa do termo de Torres Vedras, de certos serviços prejudiciais a eles e à dita Universidade, assunto em que interferira já o infante D. Henrique, «governador da dita Universidade», em alvará, e a rogar os relevem dos referidos encargos. . . . . p. 230

[ANTERIOR A 30 ABRIL 1441]. — Exposição dos alcaides de Lisboa e de Setúbal, a pedir a el-rei D. Afonso V os não constranja a restituir as armas que lhes foram entregues para as empresas de África, desde a tomada de Ceuta, pois a maior parte delas se perdeu . . p. 232

30 ABRIL 141. — Carta do regente D. Pedro a Luís Gonçalves, a acompanhar a petição dos alcaides de Lisboa e Setúbal relativa à restituição das armas que tinham recebido para as empresas de África e a ordenar-lhe se informe do que era costume praticar-se a esse respeito nos reinados anteriores . . . . p. 233

1 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Vasco Anes, criado de João Teixeira, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para caminheiro da Relação da Casa da Suplicação, em Lisboa. p. 233

1 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear João Vasques, morador em Alenquer, escudeiro de Fernão Gonçalves de Miranda, do conselho régio, para sacador das «nossas terras que soía de trazer a senhora rainha», em lugar de Lopo Dias, «porquanto nossa mercê é de o ele mais não usar, por algumas coisas que fez contra nosso serviço» . . . . p. 234

2 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Vasco Lourenço, vassalo régio, morador na Cortiçada, porque, no ano anterior, por mandado de Fr. Nuno Gonçalves, prior que era do Hospital, fora com sua mulher, dois filhos e três mancebos ao castelo de Belver, do

dito priorado, e estando lá, chegaram ali Lopo de Almeida e Álvaro Mendes de Cáceres, «cavaleiros de nossa casa», e lhe requereram lhes entregasse o castelo; e, como ele não lho entregasse, o combateram por quatro vezes, tendo sido mortos cinco homens da parte dos cavaleiros e outros feridos; mas, porque depois Vasco Lourenço foi em azo de se entregar o castelo, «que contra nos era levantado», o infante concede-lhe o requerido perdão e também aos ditos seus filhos e mancebos . p. 235

8 MAIO 1441. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Diogo Dias, criado do infante D. Henrique, para coudel em Castelo Branco, Monsanto, Penamacor, Segura e Idanha por 5 anos. . p. 236

[MAIO 1441]. — A rainha D. Leonor de Portugal, ida de Arévalo, conferencia em Gomez Naharro, aldeia de Medina del Campo, a seu pedido e secretamente, com el-rei D. João II de Castela sobre o problema das dissenções de seus irmãos com o monarca, porém sem resultado, por motivo da indignação do rei castelhano com o soberano de Navarra, com o infante D. Henrique de Aragão e seus sequazes . . . . p. 237

13 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a doar a mestre Martinho Vilarinho, físico e seu escudeiro, para ele e descendentes para sempre, todos os bens móveis e imóveis de D. Nuno de Noronha, que «falou e obrou em nosso desserviço e contra nossos reinos, além da pena corporal que por isso merece» . . . . p. 239

22 MAIO 1441. — Letras *Apostolatus officium,* do papa Eugénio IV, dirigidas a Rodrigo Dias, deão da sé de Braga, a nomeá-lo bispo de Silves . . . . p. 240

22 MAIO 1441. — Letras *Ad cumulum,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao arcebispo de Lisboa, a comunicar-lhe a nomeação de D. Rodrigo Dias para bispo de Silves, diocese sufragânea da sua, e a exortá-lo a auxiliar e favorecer o novo bispo, no desempenho da sua missão pastoral . . . . p. 241

22 MAIO 1441. — Letras *Gratie diuine,* do papa Eugénio IV, dirigidas a D. Afonso V, rei de Portugal, a comunicar-lhe a nomeação de D. Rodrigo para bispo de Silves e a solicitar-lhe favoreça e auxilie o novo bispo no desempenho da sua missão pastoral . . . . p. 242

24 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro e resposta do mesmo a capítulo especial do Algarve, apresentado pelos respectivos procuradores às cortes de Torres Vedras de 1441, segundo o qual el-rei D. Duarte

doara ao infante D. Henrique, para paços, onde ele tem as suas coisas, a casa em que a câmara tinha as fangas ou seja onde se vendia o pão em grão e se cobrava o imposto régio da fangagem . . . p. 243

24 MAIO 1441. — Extracto dos capítulos especiais de Lamego apresentados às cortes de Torres Vedras de 1441 e transcrito em carta do regente D. Pedro de 24 de Maio do mesmo ano, relativo aos danos e malfeitorias feitos naquela cidade e termos pela hoste do infante D. Pedro quando ali esteve, os quais o infante D. Henrique mandara inventariar, e à sisa a que queriam obrigar os habitantes pelos mantimentos fornecidos à tropa . . . . p. 245

26 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro aos cavaleiros, fidalgos, escudeiros, homens bons e povo da cidade de Coimbra, a notificar-lhes haverem-se celebrado, na véspera, os desposórios de el-rei com a sua filha, nos termos do que lhe recomendara seu falecido irmão D. Duarte e lhe fora solicitado nas cortes de Lisboa e nas de Torres Vedras, do que não pudera tratar mais cedo, em razão das grandes ocupações e trabalhos que sobrevieram a estes reinos . . . . . . p. 246

30 MAIO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Pedro Peixoto, escudeiro da casa do infante D. Henrique, os direitos régios da vila de Almeida, até então usufruídos por Pedro Lourenço de Ferreira, para ajuda da governança da gente que, por serviço do monarca, está nos castelos do Sabugal e de Almeida, confiados a Peixoto . . p. 247

30 MAIO 1441. — Extracto dos capítulos especiais do Porto apresentados às cortes de Torres Vedras de 1441 e transcrito em carta do regente D. Pedro de 30 de Maio do mesmo ano, relativo aos dinheiros dos arneses, louças, ferro, madeiras, pão, vinho, carnes, jornas, cordoaria e outras coisas tomadas na dita cidade para as armadas de Ceuta, de el-rei de Tunes e de Canária, como consta das inquirições feitas pelos reis D. João I e D. Duarte, as quais ainda não foram pagas, bem como fruta tomada a vizinhos, no Algarve, para Tânger . . . p. 249

[MAIO]? 1441. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a João Domingues, residente no Ameal, Torres Vedras, carta de privilégio concedida pela rainha D. Filipa, a pedido do infante D. Henrique, e outra da infanta D. Isabel, duquesa de Borgonha . . . . . p. 250

11 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Gonçalo Lourenço, escudeiro do infante D. Henrique, residente em Melo, o qual se evadira da prisão . . . . p. 251

13 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear o bacharel Antão Pires, criado do infante D. Henrique, para ouvidor da Casa do Cível de Lisboa, na vaga do licenciado Gomes Eanes, provido noutro ofício . . . . p. 252

15 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a relevar infâmia a Gonçalo Anes, escrivão perante os ouvidores da corte, em razão de o mesmo infante o haver mandado meter a tormento, «por sabermos dele algumas coisas que nos foram ditas que ele sabia» . . . . . p. 253

19 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a ordenar a D. Álvaro de Castro, cavaleiro de sua casa, a Pedro Rodrigues de Castro e a Martim de Oliveira que, por seu mandado, estavam nos castelos e fortalezas da vila do Crato, da Amieira e de Flor da Rosa os entreguem imediatamente a D. Henrique de Castro, fidalgo da casa do infante D. Henrique, por assim cumprir a seu serviço . . . . . . p. 254

20 JUNHO 1441. — Alvará do regente D. Pedro, em que, a requerimento de D. Fernando das Alcáçovas, isenta de besteiro de conto Manuel Afonso, morador naquela vila, porque é seu servidor e esteve consigo em Tânger e também agora em Ceuta . . . . . . p. 255

28 JUNHO 1441. — Letras *Agimus gratias,* do papa Eugénio IV, dirigidas a el-rei D. Afonso V, a congratular-se pelo fim das dissenções entre os grandes de Portugal e a exortá-lo a manter a paz, mãe da prosperidade; pois o cardeal D. Antão Martins de Chaves o informou de que as discórdias sobre que lhe havia escrito tinham cessado . p. 256

29 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear João Afonso, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz do cível e crime da vila de Moura . . . . p. 257

29 JUNHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a comunicar à câmara de Lisboa haver perdoado ao corrector João Pires, residente naquela cidade, mas preso, «porquanto era em muito nosso desserviço e de meu muito amado e prezado tio, infante D. Pedro, regente», pelo qual, porém, intercederam alguns cavaleiros e fidalgos da duquesa, vindos em a nau dela . . . . p. 258

7 JULHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Aires Gomes da Silva, do conselho régio, para regedor da justiça da Casa do Cível de Lisboa, como o era D. Fernando de Castro, falecido . p. 259

26 JULHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Martim Gomes da Costa, escudeiro do infante D. Henrique, a fuga da cadeia, onde se achava detido por haver ferido Diogo Martins, residente no termo de Santarém . . . . p. 260

28 JULHO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de legitimação de Aníbal Pereira, cavaleiro da casa do infante D. Henrique . p. 261

20 AGOSTO 1441. — Carta do infante D. João à câmara de Lisboa, a solicitar-lhe não obrigue a pagar pelos dinheiros do arcebispo 10 moios de trigo dos que ela ordenara fossem lançados pelas casas, como havia mandado a Estêvão Gonçalves, recebedor que foi do arcebispado, atendendo não só a achar-se o prelado ausente como também ao facto de ele haver distribuído o pão que tinha em Carnide e noutros sítios da comarca, quando na cidade houve míngua dele. . . . . p. 262

22 AGOSTO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar Afonso Martins, residente em Alvaiázere, no lugar de escrivão do almoxarifado daquele lugar, para o qual fora nomeado pela rainha D. Leonor e como o havia sido pelo infante D. Henrique, senhor da povoação . . . . p. 263

15 SETEMBRO 1441.— Carta do regente D. Pedro, a confirmar a João Antão, mercador em Bristol, a carta de el-rei D. Duarte de 12 de Janeiro de 1434, de uso e porte de arma por todo o reino . . p. 264

25 SETEMBRO 1441. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João do Campo, escudeiro do infante D. Henrique, residente na dita cidade, e a Maria Gonçalves, sua mulher, de casas, chão e olival sitas na Rua Direita da mesma povoação, às quais renunciara o escudeiro Rui Fernandes Homem, morador na aldeia do Alcaide, termo da Covilhã, pelo foro anual de 8 libras da moeda antiga . . p. 264

27 SETEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de perdão a Mestre Nicolau, a pedido do infante D. Henrique, o qual fora incriminado de fazer cunhos de moeda sem licença régia . . . . . p. 266

2 OUTUBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a conceder a Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro, residente em Évora, a tença anual de 50.000 libras, desde 1 de Janeiro anterior e enquanto sua mercê for, a receber no almoxarifado da mesma cidade, além das 300.000 que já recebia de tença . . . . p. 267

28 OUTUBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Lopo Vasques, residente na Cortiçada, para escrivão dos órfãos em Belver, Envendo e Carvoeiro, porquanto Lopo Soares, que tinha o cargo, se foi com o prior do Hospital para Castela . . . . p. 267

7 NOVEMBRO 1441. — Instrumento notarial de Mem Lourenço, tabelião em Tomar pelo infante D. Henrique, de emprazamento ali feito, na igreja de Santa Maria do Olival, por D. Fr. Afonso, Vigário Geral de Tomar e de Santiago de Santarém e Procurador Geral da Ordem de Cristo pelo mesmo infante, a João Vasques, almoxarife do referido infante em Santarém, de duas estalagens e um pardieiro na Ribeira da dita vila, com as condições de ele transformar o pardieiro em boas casas e conservar aqueles edifícios bem como as pessoas que os usufruírem nas três vidas, pelo foro anual de seis onças de prata por cada estalagem e 50 reais brancos e um par de galinhas pelas casas a erguer no pardieiro . . . . p. 269

12 NOVEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Estêvão Anes, o Moço, residente em Buarcos, para piloto da foz do Mondego e a privilegiá-lo, a pedido do infante D. Henrique, por este incumbido de tirar daquela foz os navios que ali o infante mandava carregar . . . . p. 271

17 NOVEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, para alcaide do castelo da vila de Marvão, como o era seu pai . . . . . p. 272

17 NOVEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, vassalo de el-rei e alcaide do castelo de Marvão, as rendas e direitos régios das judiarias do almoxarifado de Portalegre, menos os serviços novos, reservados a el-rei, as rendas das fangas da mesma povoação, à excepção dos direitos da alcaidaria, e os direitos reais de Alegrete . . . p. 273

22 NOVEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a levantar a Nuno Tristão, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a proibição que lhe impusera o juiz de Elvas de viver na cidade e termo por, em sessão camarária, ele haver insultado Afonso Álvares, escrivão da mesma câmara . . . . p. 274

19 DEZEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, de aposentação de Vasco Martins, vassalo de el-rei, residente em Évora, mordomo

de Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a pedido deste . . . . p. 275

19 DEZEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro à câmara de Coimbra, de convocação dos respectivos procuradores para as cortes a celebrar em Évora em 25 de Janeiro de 1442, nas quais se havia de prover ao serviço, bem e defesa do reino . . . . p. 277

28 DEZEMBRO 1441. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Luís Pires, escudeiro da casa do infante D. Henrique, para contador e arrendador do almoxarifado da cidade da Guarda, por falecimento de seu pai, que tinha o cargo . . . . p. 277

3 JANEIRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Aires Pardo, servidor da casa do infante D. Henrique, a pedido deste, para recebedor da sisa dos panos de cor da cidade do Porto, em substituição de Vasco Anes, nomeado para outro cargo 278

5 JANEIRO 1442. — Letras *Cum liceat nobis,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e regente dos reinos de Portugal e dos Algarves, a estranhar-lhe que, tendo-lhe ele recomendado a promoção de D. Rodrigo, ex-deão de Braga e agora bispo eleito de Silves, o que supôs fizera sinceramente, por se tratar de seu fiel e diligente promotor e solicitador na cúria pontifícia, o haja impedido de tomar posse da diocese; pelo que lhe recomenda, por honra sua, de Deus e da Sé Apostólica, seja o dito empossado na sua igreja, pois não está o pontífice resolvido a modificar a sua provisão e só a ele e a mais ninguém incumbe o provimento das igrejas, especialmente das catedrais 280

5 JANEIRO 1442. — Letras *Scribimus dilecto,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a transcrever-lhe outras da mesma data, endereçadas ao regente D. Pedro, e a rogar-lhe persuada este de que deve permitir que D. Rodrigo Dias, ex-deão de Braga e embaixador régio na cúria pontifícia, agora bispo eleito de Silves, tome posse pacífica da sua igreja e o favoreça em tudo o que respeita à dita posse e ao bem e governo da sua diocese . . . . p. 282

13 JANEIRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar António Valim, veneziano, morador na Raposeira, termo de Lagos, isentando-o de impostos e serviços, em atenção à sua naturalidade e a ter sido recomendado por alguns capitães de Veneza . . . . p. 283

15 JANEIRO 1442. — Extracto dos capítulos especiais de Santarém apresentados às cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, inserto em carta do regente D. Pedro e relativo à pesca no rio Tejo, onde havia zona reservada às avargas de Ceuta. . . . . p. 285

24 JANEIRO 1442. — Carta testemunhável do regente D. Pedro, em que, a pedido de Álvaro Lopes, vereador da câmara de Lisboa, se transcreve para a referida câmara, do original respectivo, o acordo das cortes de Lisboa de Dezembro de 1439 sobre a entrega da regência do reino ao dito infante . . . . p. 286

30 JANEIRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a de el-rei D. Duarte de 21 de Abril de 1434, de dispensa de aposentadoria a Catarina Rodrigues, residente em Setúbal, sogra de Rodrigo Eanes, criado do infante D. Henrique, a pedido daquele . . . . p. 287

6 FEVEREIRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a perdoar a Lourenço Martins, residente em Belmonte, o qual fora preso na cadeia do infante D. Henrique pelo ouvidor do mesmo infante, por ser ladrão, seis meses de degredo a que fora condenado em Vilar Maior, pois por ser pobre não tinha meios para se sustentar no referido degredo. p. 288

10 FEVEREIRO 1442. — Súplica do infante D. Henrique, governador e defensor de Ceuta, ao papa Eugénio IV, a solicitar-lhe indulgência plenária perpétua para os fiéis cristãos que residirem por um ano contínuo na dita cidade e a defenderem dos infiéis, para onde tenciona partir brevemente com numeroso exército, a fim de libertar dos sarracenos os lugares circunvizinhos daquela praça, cuja capela de Santa Maria de África, fundada por seu pai e muito frequentada especialmente na festa da Assunção, tenciona enriquecer com abundantes rendimentos. Concedida, em artigo de morte, para os que vão de fora. . . p. 290

22 FEVEREIRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a transcrever capítulos especiais apresentados por Guimarães às cortes de Évora de Janeiro anterior e respectivas respostas, em que se alude a dinheiros tomados pelo citado infante para a expedição de 1437 contra Tânger, e à serventia de Ceuta . . . . p. 291

25 FEVEREIRO (?) 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Fernão da Fraga, escudeiro do infante D. Henrique, para coudel de S. Vicente da Beira e termo por 5 anos, como o fora Fernão Rodrigues, escudeiro do mesmo infante . . . . p. 293

26 FEVEREIRO 1442. — Excerto dos capítulos especiais do Porto às cortes de Évora de Janeiro de 1442, relativo ao muito dinheiro devido à cidade, de arneses, louças, ferro, madeira, pão, vinho, carnes, jornas e cordoaria, na mesma tomados para as armadas de Ceuta, de el-rei de Tunes e das Canárias, segundo inquirição mandada tirar já pelos reis D. João I e D. Duarte . . . . p. 295

3 MARÇO 1442. — Súplica do infante D. Henrique ao papa Eugénio IV, a dizer-lhe que projecta ir, pessoalmente e em nome de Deus, com armada contra os infiéis das partes de Ceuta, para corroboração e aumento da fé cristã, mas que a peste que no país grassa afasta muitos de se inscreverem na nutrida expedição necessária para o efeito, de maneira que convém aliciar os fiéis com graças espirituais; pelo que lhe suplica se digne conceder aos fiéis cristãos que se lhe associarem na referida expedição, destinada à guarda da cidade de Ceuta e à libertação das terras dos infiéis, e que lá permaneçam durante um ano e ainda aos que, terminado ele, visitarem devotamente a igreja de Santa Maria de África em Ceuta, desde as Primeiras Vésperas da festa da Assunção ou durante a sua oitava, e contribuírem para a conservação da dita igreja, indulgência plenária de todos seus pecados e remissão de culpa e pena, e ainda que quaisquer sacerdotes, no dito tempo, os possam absolver, mesmo dos casos reservados à Santa Sé. Concedido . . . p. 297

8 MARÇO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar dois homens de João Teixeira, escudeiro da casa do infante D. Henrique, residentes em Santarém . . . . p. 298

16 MARÇO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar outra de el-rei D. João I, de 15 de Novembro de 1387, de privilégio aos moradores de Belmonte, a pedido do infante D. Henrique . . . p. 299

23 MARÇO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a doar a Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 500.000 libras, pagas anualmente no almoxarifado de Lamego, aos quartéis do ano, enquanto for sua mercê . . . . p. 300

24 MARÇO 1442. — Carta do regente D. Pedro, de tença a favor de Branca de Almeida, para compensação das 1.000 coroas de ouro que lhe não puderam ser pagas e lhe haviam sido prometidas por ocasião do seu casamento com Rui Gomes da Silva, cavaleiro da casa do infante D. Henrique . . . . p. 301

6 ABRIL 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear João Fernandes de Viles, escudeiro do infante D. Henrique, para juiz de Serpa, pago o mantimento pelos rendimentos do concelho . . . . p. 302

16 ABRIL 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Lopo Mendes, escudeiro do infante D. Henrique, residente em Estremoz, para juiz em Beja, com o mantimento mensal de 30.000 libras, pagas pelas rendas do concelho . . . . p. 303

17 ABRIL 1442. — Salvo-conduto, pasado pelo regente D. Pedro a Francesco Usodimare, mercador genovês residente em Lisboa, para ele e para as mercadorias que trouxer ao país ou levar para fora, desde que pague a el-rei os direitos respectivos. . . . . . . p. 304

20 ABRIL 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear o alcaide Miguel para o cargo de alfaqueque-mor da cidade de Ceuta, a pedido do infante D. Henrique, pela maneira por que o foram os que anteriormente desempenharam aquele ofício . . . . p. 305

24 ABRIL 1442. — Carta do regente D. Pedro, de quitação a João Lourenço da Seara, residente em Lamego, recebedor que foi de parte dos dinheiros do pedido que se tirou naquela cidade e respectivo almoxarifado, outorgado a el-rei, em lugar de serviço, no ano de 1441, para pagamento dos mantimentos e lenha tomados aos moradores daquele almoxarifado e doutros lugares para governo do infante D. Pedro e das gentes de armas que então ali foram, com indicação das despesas da barca no Douro e outras, algumas das quais ordenadas pelo infante D. Henrique . . . . p. 306

30 ABRIL 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear Fernando Álvares, residente em Soure, para escrivão das sisas de Ega e da Redinha, a pedido do infante D. Henrique . . . . p. 308

4 MAIO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a conceder ao infante D. Henrique feira franca anual em sua vila de Pombal, a principiar oito dias por andar de Junho, e durando até oito dias andados de Julho, com os privilégios para os feirantes constantes do mesmo diploma, redigido nos termos do de D. João I para Tomar de 2 de Outubro de 1420 . . . . p. 309

18 MAIO 1442. — Excertos da carta de quitação passada pelo regente D. Pedro a João Louvado, almoxarife de Lamego, das receitas e despesas daquele almoxarifado nos anos de 1434 a 1440, com indicação

das relativas ao infante D. Henrique, a pessoal deste e da armada contra Tânger . . . . p. 311

25 MAIO 1442. — Letras *Romanus pontifex,* dirigidas a el-rei D. Afonso V e D. Isabel, filha do infante D. Pedro, a ratificar os esponsais celebrados entre os dois e a conceder-lhes licença para se casarem, apesar do parentesco existente entre eles . . . . p. 320

12 JUNHO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a D. Duarte de Meneses contracto feito com o infante D. Henrique sobre a liquidação por este àquele de 3.500 coroas de ouro, resto das 8.000 prometidas por seu casamento com D. Isabel de Castro, tendo o infante hipotecado, até pagamento total, as suas terras patrimoniais de Tarouca e Lalim e arbitrada ao D. Duarte a tença anual de 35.000 reais brancos, pagos do assentamento daquele, no almoxarifado da Guarda e, na falta deste, dos próprios rendimentos . . . . p. 322

13 JUNHO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a confirmar a Bartolomeu Vicente, morador em Santarém e servidor do infante D. Henrique, a de el-rei D. Duarte de 30 de Novembro de 1433, de concessão dos privilégios dos besteiros de cavalo . . . . p. 323

13 JUNHO 1442. — Sumário de carta do regente D. Pedro, de aposentação de Lourenço Esteves de Alenquer, a requerimento do infante D. Henrique . . . . p. 324

14 JUNHO 1442. — Sumário de carta do regente D. Pedro, a nomear Diogo Dias, escudeiro do infante D. Henrique, para coudel de Sarzedas e Sobreira Formosa, por 5 anos. . . . . . . p. 324

19 JUNHO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar, a pedido do infante D. Henrique, Estêvão Lourenço o Velho, tanoeiro em Santarém, onde repara o vasilhame em que se recolhe o vinho das jugadas da dita vila destinado ao provimento de Ceuta . . . . p. 325

2 JULHO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a conceder os privilégios dos estrangeiros a Lopo Andrés, mercador, natural de Alemanha a Baixa, residente em Tavira e servidor do infante D. Henrique, pelo proveito que de seu negócio advém ao reino, o qual já fora privilegiado por el-rei D. João I . . . . p. 326

31 JULHO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a privilegiar João Afonso e seu irmão Afonso de Lisboa, residentes no Porto, a pedido do infante D. Henrique, por eles serem seus armeiros . . . . p. 327

11 AGOSTO 1442. — Procuração passada por Fernão Vasques Ribeiro, escudeiro, residente na aldeia de Baiões, onde chamam a Lágea, a Gil Afonso, cónego e vigário da sé de Viseu, para em seu nome encampar ao cabido da mesma cidade a quinta de Baiões e o casal da Lágea, a fim de ele o emprazar a Álvaro Velho, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido deste . . . . p. 328

13 AGOSTO 1442. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Álvaro Velho, escudeiro do infante D. Henrique, a pedido deste, da quinta de Baiões, no julgado de Lafões, e do casal que a dita quinta tem na Lágea e de todas as coisas a eles pertencentes, cedidas por Fernão Vasques Ribeiro, velho e cansado, a rogo do mesmo infante, pelo foro anual de 63 libras da moeda antiga, pagas às terças do ano, e 3 pares de capões, pelo Natal . . . . p. 330

3 NOVEMBRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a doar a João de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique, a terra de Soaz, na comarca de Entre Douro e Minho, pelos serviços por ele prestados a el-rei D. Duarte e a D. Afonso V e bem assim pelos que seu pai e avós fizeram aos anteriores monarcas, como a tinha o Dr. João Dossem . . p. 331

3 DEZEMBRO 1442. — Bula *Propugnatoribus fidei,* de Eugénio IV, a conceder graças espirituais aos que visitarem a igreja de Santa Maria de Ceuta pela festa da Assunção e durante a oitava, com a condição de ajudarem pessoalmente na defesa da cidade ou de concorrerem para ela, mediante soldado pago à sua custa durante três meses. . . p. 333

19 DEZEMBRO 1442. — Bula *Illius qui se pro diuini,* de Eugénio IV, a conceder indulgência plenária aos cavaleiros e freires da Ordem de Cristo e demais fiéis cristãos que se incorporarem, sob a bandeira da dita Ordem, na luta que D. Henrique, suplicante, se propõe dirigir pessoalmente contra os sarracenos, inimigos do nome de Cristo, nas terras por eles possuídas, em propagação da fé cristã . . . p. 336

29 DEZEMBRO 1442. — Bula *Etsi cunctos,* de Eugénio IV, a declarar Ceuta única cidade que confessa o nome de Cristo em «África, a terceira parte do mundo», a colocá-la, «motu proprio», sob a protecção de S. Pedro e da Sé Apostólica e a fulminar excomunhão contra quem ousar inquietar a cidade e seus habitantes . . . . . p. 338

30 DEZEMBRO 1442. — Carta do regente D. Pedro, a nomear João Afonso, escudeiro, criado do infante D. Henrique, para contador e arrendador das rendas e direitos régios nos almoxarifados de Évora,

Estremoz e Portalegre, em substituição de Manuel Domingues, destituído do referido cargo por haver procedido em seu desserviço . . p. 339

4 JANEIRO 1443. — Carta do regente D. Pedro, a doar ao infante D. Henrique e herdeiros a vila de Gouveia com todos seus rendimentos, direitos e jurisdições, ressalvadas para o monarca a confirmação dos tabaliados, a correição e alçadas . . . . p. 340

5 JANEIRO 1443. — Bula *Rex regum,* de Eugénio IV, dirigida aos patriarcas, arcebispos, bispos e demais prelados, a ordenar-lhes preguem a cruzada em favor da guerra contra os sarracenos, em que estão empenhados el-rei D. Afonso V e os infantes D. Pedro e D. Henrique, a fim de sujeitarem aquelas terras ao jugo de Cristo, pelo que concede o pontífice a quem os ajudar plenária remissão dos pecados e aos que se incorporarem as imunidades e privilégios dos que passam à Terra Santa; para tal empresa convida também os imperadores, reis e demais chefes dos povos; reconhece a Portugal as terras que forem conquistadas aos infiéis, sem embargo da reclamação formulada por el-rei de Castela, a quem responderá não desejar lesar-lhe os direitos. p. 344

5 JANEIRO 1443. — Bula *Exigunt nobilitatis,* de Eugénio IV, dirigida a el-rei D. Afonso V, a conceder-lhe possa negociar com os agarenos e sarracenos, nos termos da concessão outrora feita a el-rei D. Duarte, excepto em ferramentas, madeira, cordas, navios e armas, que lhes não pode vender . . . . p. 350

9 JANEIRO 1443. — Letras *Prouenit,* do papa Eugénio IV, dirigidas ao infante D. Henrique, a conceder-lhe possa escolher confessor que lhe dê indulgência plenária uma vez na vida e outra em artigo de morte . . . . p. 353

ÍNDICE ANALÍTICO

Este índice respeita apenas aos documentos e anotações do presente volume. Os números indicam as páginas. Nos antropónimos portugueses segue-se a ordem alfabética do último apelido; nos estrangeiros adopta-se o sistema usado nas respectivas nações.

ABIÚL (Soeiro Pires de), escolar em Direito, 162.
ABRAÃO, judeu da Covilhã, 89 e 90.
ABRANCHES (Joaquim dos Santos), 344 e 350.
ABRANTES, 21, 87, 96, 191, 204, 225 e 227-28.
ABRANTES (Conde de), 228.
ABREU (Adelino de), 5.
ABREU (Álvaro de), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, filho de Gonçalo Rodrigues, 14.
ABREU (Álvaro de), escudeiro do infante D. Pedro, 238.
ABREU (D. Álvaro de), bispo de Silves e de Évora, 69 e 128.
ABREU (Diogo Nunes de), procurador por Estremoz às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ABREU (Estêvão de), cavaleiro, 216.
ABREU (Fernão Dias de), procurador por Portalegre às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ABREU (Fr. Pedro de), vigário de Tomar, 212.
ACERRA, cidade na região Napolitana, 142 e 144.
ACUÑA (Pedro de), 237.
ADAHÚ, cavaleiro do norte de África aprisionado por Nuno Tristão, 219 e 290.
AFONSO (D.), filho de el-rei D. João I, 8.º conde de Barcelos, 69, 108, 142, 144, 168-69, 209 e 319.
AFONSO (D.), 4.º conde de Ourém e filho primogénito do 8.º conde de Barcelos, 70.
AFONSO (D.), senhor de Cascais. V. — CASCAIS (D. Afonso de).
AFONSO (D.), conde de Gijon, filho bastardo de Henrique II de Castela, 12.
AFONSO V (D.), rei de Portugal, 1, 3-7, 9-20, 24, 26-33, 35-51, 53-54, 57, 69-72, 74-87, 89, 91-99, 101, 105, 107-111, 114, 116-118, 121-22, 124, 126, 130-37, 144-45, 150, 154-57, 163, 167, 172-73, 176-78, 180, 183, 186, 191-94, 197-204, 206-08, 210, 218-19, 223-24, 226-29, 232-36, 238-39, 242, 266-67, 271-75, 277-79, 283-89, 291, 293, 295, 298-306, 308-09, 311-12, 318-27, 331, 334, 339-40, 344 e 346-50.
AFONSO V (D.), rei de Aragão, 9-11, 60, 63, 64, 68, 136-37, 142, 144, 166-69, 171-72 e 193-98.
AFONSO (Frei), confessor do infante D. Pedro, 90.
AFONSO (D. Frei), vigário geral de Tomar, prior da igreja de Santiago de Santarém, procurador geral da Ordem de Cristo, 146, 159 e 268-70.
AFONSO (Álvaro), escrivão da sisa dos panos, 43.

AFONSO (Brás), vigário geral da arquidiocese de Lisboa, escolar em Direito Canónico, 13 e 188.
AFONSO (Diogo), do conselho de el-rei D. Afonso V e seu chanceler-mor, 78 e 202-03.
AFONSO (Diogo), escrivão, 184.
AFONSO (Diogo), escudeiro do infante D. Henrique, 312.
AFONSO (Diogo), irmão de João Afonso, escrivão do tesoureiro do infante D. Henrique e moço de câmara do dito infante, 313.
AFONSO (Dr. Estêvão), vigário geral da arquidiocese de Lisboa, do conselho de el-rei D. Afonso V, arcediago de Santarém, chanceler e escrivão da puridade do infante D. Pedro, 13, 145, 147-49, 161-62 e 187.
AFONSO (Fernando), procurador por Braga às cortes de Lisboa de 1439, 20.
AFONSO (Fernando), morador na freguesia de S. Estêvão de Santarém, 114.
AFONSO (Fernando), 169 e 171.
AFONSO (Fernando), almoxarife do infante D. Henrique em Tomar, 271.
AFONSO (Fernando), criado de D. Fernando de Castro, 329.
AFONSO (Filipe), escrivão de el-rei D. Afonso V, 2, 47, 54, 73, 80, 158, 200, 236 e 260.
AFONSO (Garcia), almoxarife na portagem de Lisboa, 175.
AFONSO (Gil), escrivão de el-rei D. Afonso V, 98.
AFONSO (Gil), cónego e vigário da sé de Viseu, 328 e 330.
AFONSO (Gonçalo), morador em Vouzela, meirinho do julgado de Lafões, 7 e 8.
AFONSO (Gonçalo), morador em Melo, 251.
AFONSO (Gonçalo), escrivão, 263.
AFONSO (João), procurador por Coruche às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AFONSO (João), procurador por Miranda do Douro às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AFONSO (João), escudeiro do infante D. Henrique, 42-43.
AFONSO (João), escudeiro do infante D. Henrique, juiz do cível e crime da vila de Moura, 257.
AFONSO (João), escrivão do tesoureiro do infante D. Henrique, 313.
AFONSO (João), escudeiro, criado do infante D. João, 148.
AFONSO (João), morador em Tondela, 89.
AFONSO (João), carpinteiro, da casa do infante D. Henrique, residente na cidade do Porto, 156.
AFONSO (João), barbeiro, 167.
AFONSO (João), escudeiro, criado do infante D. Henrique, contador e arrendador das rendas e direitos régios nos almoxarifados de Évora, Estremoz e Portalegre, 339.
AFONSO (João), armeiro, residente no Porto, irmão de Afonso de Lisboa, 327.
AFONSO (Lopo), escrivão de el-rei D. Afonso V, 4.
AFONSO (Lopo), procurador por Arronches às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AFONSO (Lopo), procurador por Pinhel às cortes de Lisboa de 1439, 23.
AFONSO (Lopo), escudeiro do infante D. Henrique, juiz das sisas de Pombal e termo, 95.
AFONSO (Lopo), escudeiro do infante D. Henrique, 316.
AFONSO (Lopo), escrivão da puridade, secretário de el-rei D. Afonso V, 131, 133, 187, 208, 272, 277, 284 e 332.
AFONSO (Luís), natural de Viseu, 192.
AFONSO (Luís), ouvidor na corte de el-rei D. Afonso V e juiz dos feitos dos resíduos, 193.
AFONSO (Luís), escudeiro, morador em Balões, 329.
AFONSO (Manuel), moradora nas Alcáçovas, 255.
AFONSO (Martim), procurador por Beja às cortes de Lisboa de 1439, 21.

AFONSO (Martim), procurador por Vila Real às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AFONSO (Martim), carpinteiro, morador em Ceuta, 42.
AFONSO (Martim), escudeiro do infante D. Pedro, 238.
AFONSO (Nuno), escrivão, 262.
AFONSO (Pedro), morador em Santarém, besteiro da câmara, 132.
AFONSO (Pedro), escrivão da fazenda de el-rei D. Afonso V e prior de Santa Maria da Golegã, 146-47 e 149.
AFONSO (Pedro), escrivão dos contos da comarca da Beira, 307.
AFONSO (Pedro), irmão de João Afonso, escrivão do tesoureiro do infante D. Henrique e moço de câmara do dito infante, 313.
AFONSO (Pero), procurador por Monsanto às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AFONSO (Rodrigo), escrivão de el-rei D. Afonso V, 8, 24, 98, 136 e 288.
AFONSO (Rodrigo), cónego da sé de Viseu, 264 e 331.
AFONSO (Vasco), clérigo, 89.
AFRICA, 57, 177, 211, 219, 232-33, 290, 337-38, 345 e 349.
AGUA (Pero Lopes da), recebedor da sisa do peixe e madeira na cidade de Lisboa, 224.
AIRES (João), procurador pela Covilhã às cortes de Lisboa de 1439, 22.
AIRES (João), morto no termo de Moura, 72.
ALBUFEIRA, 23.
ALBUQUERQUE, 209.
ALBUQUERQUE (Castelo de), 54.
ALBUQUERQUE (Condessa de), 136.
ALCACER DO SAL, 23.
ALCAÇOVAS, 24, 83-84 e 255.
ALCAÇOVAS (D. Fernando das), bastardo de el-rei Henrique II de Castela, 255.
ALCAIDE, aldeia, no termo da Covilhã, 264.
ALCOBAÇA, 161. Mosteiro de —, 158.
ALCOCHETE, 78.
ALCONCHEL, 206.
ALCOUTIM, 46 e 47.
ALCUDIA, 232.
ALEGRETE, 22 e 273-74. Direitos reais de —, 273-74.
ALEMANHA, 181. A Baixa —, 326.
ALENQUER, 28, 91, 159, 224-25 234 e 312.
ALENQUER (Lourenço Esteves de), 324.
ALENTEJO (Comarca do), 191-92.
ALFAIATES, 154.
ALFERRARA, 262.
ALGARVE, 157, 167, 175, 205, 242-43, 248-49, 280 e 352. Rainha do —, 195 e 205. Rei do —, 11, 36, 54, 118, 122, 126, 128-29, 173, 192, 194, 207, 256, 258, 271, 286, 297, 306, 320, 331, 334, 339, 345 e 350-51. Reino do —, 157, 205, 225, 279-80, 282, 334-35, e 341-42.
ALHANDRA, 12 e 73-74.
ALHOS VEDROS, 78.
ALMADA (Álvaro Vasques de), capitão-mor da frota portuguesa, 1.º conde de Avranches, alcaide-mor do castelo de Lisboa, 68, 70, 90-92, 109-10, 154-55, 173, 183-84 e 208.
ALMEIDA, na Beira Baixa, 247-48.
ALMEIDA (Álvaro de), procurador por Nisa às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ALMEIDA (Branca de), mulher de Rui Gomes da Silva, filha de Diogo Fernandes de Almeida, 300-02.

ALMEIDA (Diogo Fernandes de), do conselho de el-rei D. Afonso V e vedor da sua fazenda, 5-7, 181 e 301.
ALMEIDA (Fortunato de), 12, 15, 53, 69-70, 77, 118-19, 128, 130, 185, 279 e 282.
ALMEIDA (Lopo de), capitão das forças portuguesas pelo infante D. Pedro mandado a Castela, depois vedor da fazenda, 1.º conde de Abrantes, 103, 228 e 235-36.
ALMEIDA (Martim de), cavaleiro, procurador por Santarém às cortes de Lisboa de 1439, 20, 52 e 285.
ALMEIRIM, 6, 54, 56-57, 92, 101, 115, 137, 180-83, 185 e 263.
ALMOINHA, Lugar de, 152.
ALMONDA, 145, 148-49, e 158-59. Igreja de Santa Maria de —, 146 e 149.
ALMOSTER, 113.
ALPEDRINHA (Cardeal de), 231.
ALPIARÇA (Rio de), 285.
ALPRIATE, lugar da actual freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, 97.
ALTER DO CHAO, 21, 181 e 206.
ALTISSIMO, 320 e 352.
ALTOS INFANTES, referido aos filhos de el-rei D. João I, 8-9, 210 e 312.
ALVA (Conde de), 237.
ALVAIAZERE, 28, 262-63 e 312.
ALVARENGA (Rui Gomes de), do desembargo de el-rei D. Afonso V, 223, 261, 266, 275, 288 e 302.
ALVARES (Afonso), escrivão da câmara de Elvas, 274 e 275.
ALVARES (Diogo), escrivão de el-rei D. Afonso V, 2, 73, 78, 80, 90, 158, 193, 200, 203, 252 e 254.
ALVARES (Diogo), procurador por Alter do Chão às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ALVARES (Diogo), criado do infante D. Henrique, casado com Inês Martins, 98.
ALVARES (Diogo), prior da igreja de S. Salvador de Torres Novas, 149 e 158.
ALVARES (Fernando), vassalo de el-rei D. Afonso V e do seu desembargo, 2, 4, 8, 47, 73, 80, 90, 98, 136, 252, 254, 260 e 266.
ALVARES (Fernando), besteiro de conto, residente na Redinha, 176-77.
ALVARES (Fernando), besteiro da câmara do infante D. Henrique, residente em Veiga de Pereso, termo de Braga, 207.
ALVARES (Fernando), residente em Soure, escrivão das sisas de Ega e da Redinha, 308-09.
ALVARES (João), contador da casa do infante D. Pedro, 307.
ALVARES (João), 169-70. V. — PEREIRA (João Alvares).
ALVARES (Frei João), 96, 150, 176-77, 218, 305 e 333.
ALVARES (Jorge), homem de pé de Gonçalo Velho, 329.
ALVARES (Luís), do lugar de Mesquitela, 79.
ALVARES (Luís), 169 e 171. V. — SOUSA (Luís Alvares de).
ALVARES (Nuno), procurador pelo Crato às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ALVARES (Pedro), recebedor de el-rei D. Duarte em Guimarães, 292.
ALVARES (Rodrigo), procurador por Arronches às cortes de Lisboa de 1439, 22.
ALVARES (Rodrigo), alcaide do mar em Faro e criado do infante D. Henrique, 114.
ALVAREZ DE OSÓRIO (Pero), 237.
ALVARO (D.), bispo de Coimbra. V. — FERREIRA (D. Alvaro).
ALVERNAZ (João), morador em Lisboa, 148.
AMARAL (D. Luís do), bispo de Viseu, 117-119, 121-22, e 128-29.
AMARAL (D. Luís Gonçalves do), bispo de Viseu. V. — AMARAL (D. Luís do).
AMARANTE (Afonso de), morador em Viseu, 265.

AMEAL, termo de Torres Vedras, 250.
AMIEIRA, 254.
AMIGO (Martim), beneficiado da colegiada de S. Estêvão de Santarém, 112.
ANANIAS, 120.
ANCICER (Estêvão Gonçalves do), 192.
ANDALUZIA, 237 e 317.
ANDRADE (Teresa de), mulher de Fernando Alvares Cabral, 313.
ANDRES (Lopo), mercador, natural da Baixa Alemanha, residente em Tavira, 326-27.
ANES. V. — EANES.
ANES (Afonso), de Varzielas, julgado de Lafões, 79.
ANES (Afonso), escrivão, 150, 299, 324 e 344.
ANES (Afonso), raçoeiro da colegiada de Santo Estêvão de Santarém, 188.
ANES (Afonso), criado do infante D. Henrique, 203.
ANES (Afonso), escudeiro de Nuno Gonçalves de Góis, 238.
ANES (Afonso), homem de João Teixeira, 298.
ANES (Afonso), capelão do conde de Vila Real, 317.
ANES (Catarina), mulher do mouro João Pires residente em Almeirim, 56 e 57.
ANES (Estêvão), morador na granja do infante D. Henrique, termo da cidade de Lisboa, 97.
ANES (Gomes), contador da cidade de Evora, 33.
ANES (Gomes), 203.
ANES (Gonçalo), procurador por Coruche às cortes de Lisboa de 1439, 22.
ANES (Gonçalo), morador em Tondela, 89 e 90.
ANES (Gonçalo), da Arrifana, 153.
ANES (Gonçalo), raçoeiro da igreja de Santa Maria de Torres Novas, 158.
ANES (Gonçalo), morto em Tomar, 203.
ANES (Gonçalo), escrivão, 253.
ANES (Gonçalo), tabelião de el-rei D. Afonso V em Elvas, 275.
ANES (João), abade do mosteiro de Paço de Sousa, 53.
ANES (João), cavaleiro, proprietário da Batalha, 152.
ANES (Lourenço), tabelião público pelo infante D. Henrique no julgado de Besteiros, 153.
ANES (Luís), escrivão, 190.
ANES (Luís), cónego da sé de Viseu, 264.
ANES (Rodrigo), escrivão, 250, 268, 284, 319, 324, 328 e 332.
ANES (Vasco), criado de João Teixeira, 233-34.
ANES (Vasco), cónego da sé de Viseu, 264-65.
ANES (Vasco), recebedor da sisa dos panos de cor da cidade do Porto, 278-79.
ANES (Estêvão), O Moço, residente em Buarcos, piloto da foz do Mondego, 271.
ANSIAES, 93.
ANTAO (João), mercador em Bristol, 263-64.
ANTAO (João), recebedor do bispado de Viseu, 265.
ARAGAO, 9, 54, 61, 64, 103, 136, 167, 194, 227 e 237. Infantes de —, 26, 61 e 100. Rainha de —, 9, 60, 129, 137 e 167. Rei de —, 8, 11, 60-61, 64, 68-69, 129, 136-37, 142-43, 166, 171, 193, 197 e 319.
ARAGAO (D. Carlos de), Príncipe de Viana, filho de D. João II de Aragão e de D. Branca, 227.
ARAGAO (D. Henrique de), infante de Aragão, irmão de D. Leonor, rainha de Portugal, 61 e 101. V. — HENRIQUE (D.), infante de Aragão.
ARAGAO (D. Leonor de), rainha de Aragão, mãe de D. Leonor, rainha de Portugal, 136.

ARAME (José), judeu, ourives do infante D. Henrique, morador em Évora, 4.
ARCHIVIO SEGRETO VATICANO, 46, 53, 55, 58, 118, 122, 125, 129, 164, 204, 239, 241-42, 289, 297, 319, 332, 336-37, 344, 350-51 e 353.
ARCHIVIO DI STATO DI GENOVA, 150 e 177.
ARCHIVO DE LA CORONA DE ARAGÓN, 9-10, 61, 64, 68, 129, 143, 166-69, 171, e 193-97.
ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS, 53.
ARÉVALO, 237-38.
ARGUIM, 215 e 218.
ARIMINENSIS (Christophorus), de Rimini, Itália, 291 e 298.
ARQUIVO DA CAMARA DE MONCORVO, 33.
ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 115, 180, 185-86, 191, 221, 246 e 276.
ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU, 153, 264 e 328-29.
ARQUIVO HISTÓRICO DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, 12, 18, 109, 178, 183, 209, 261 e 286.
ARQUIVO MUNICIPAL DE ELVAS, 216.
ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1, 3-7, 13-17, 24, 26-33, 35-51, 53-54, 57, 70-72, 74-80, 83, 85-87, 89, 91-99, 101, 105, 107-08, 110-12, 114, 116, 130-36, 144-45, 148, 151, 155-58, 163, 167, 172, 176-77, 186, 188, 191-92, 195, 198-04, 206-08, 210, 212, 216, 218-19, 223-24, 226-23, 232-36, 238, 243-44, 247-48, 250-63, 266-68, 271-75, 277-79, 282-84, 287, 289, 291, 293, 295, 298-303, 305-06, 309, 311, 318, 321, 323-27, 331-32, 336-37, 339-40, 344 e 350.
ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 165 e 230.
ARRAIOLOS (Conde de), 44, 68-69 e 238.
ARRIFANA, 153.
ARRONCHES, 22 e 72.
ARZILA, 176.
ASCENSAO, 247.
ASIA, 211 e 215.
ASSUNÇAO DE SANTA MARIA, 289, 290, 296 e 332-34.
ATAÍDE (João de), cavaleiro da casa do infante D. Pedro, 43-44, 176 e 226.
ATENAS (Duque de), 137 e 142.
ATLANTICO, 82.
AVEIRAS, 22.
AVEIRO, 21.
AVELAR (Álvaro Fernandes do), procurador por Santarém às cortes de Lisboa de 1439, 20, 52 e 285.
AVIS, 17, 22, 191 e 198.
AVRANCHES (Conde de), 1.º conde, 70.
AZEVEDO (Fernão Lopes de), comendador da Ordem de Cristo, 166, 289-90, 320 e 336.
AZEVEDO (Leonor Gonçalves de), esposa de Gonçalo Vasques Coutinho e mãe de D. Luís Coutinho, bispo de Viseu, 144.
AZEVEDO (Luís de), cavaleiro, vedor da fazenda de el-rei D. Afonso V, 71, 74, 76, 78, 94, 279, 309 e 311.
AZEVEDO (Pedro de), 1, 15-17, 24, 26-27, 32, 38, 57, 72, 76, 87, 93, 116, 134, 155, 172, 176-77, 192, 198, 232-33, 248-49, 255, 284, 289, 291, 295, 311 e 325.
AZNAREZ (D. Garcia de) bispo de Lérida, 193-97.
BADAJOZ, 101 e 104.
BAIÕES, 244, 328 e 329. Quinta de —, 328-30.
BAIXO (Gonçalo Eanes), procurador por Monforte às cortes de Lisboa de 1439, 22.

BALDAIA (Afonso Gonçalves), navegador, escudeiro da casa do infante D. Henrique, 35, 45, 82 e 216.
BALDEGAO, 75.
BALLESTEROS Y BERETTA (D. António), 102 e 227.
BARBA DE PELE (Lourenço), vedor das obras régias na vila de Montemor o Novo, 40-41.
BARBERA (João de), súbdito do rei de Aragão e capitão de nau, 129.
BARCELONA (Conde de), 137 e 142.
BARCELOS (Conde de), 12-13, 36, 68-69, 108, 142, 144, 168-69, 181-82, 186, 209-10, 244 e 319. V. — AFONSO (D.), conde de Barcelos.
BARRAIS (João de), guarda-roupa da mulher do infante D. Pedro, 238.
BARREIROS (João), procurador por Guimarães às cortes de Lisboa de 1439, 23.
BARRIENTOS (Lope), 104.
BARRIGA (Fernão), procurador pela Sertã às cortes de Lisboa de 1439, 22.
BARROS (João de), 82, 211, 215-16 e 218.
BARTOLOMEU (João), proprietário da Batalha, 152.
BARU (Samuel), procurador de João, Pedro e Diogo Afonso, 313.
BASILEIA, 119-20, 122-23 e 125-26. Concílio de —, 53-54, 56, 117-19 e 123.
BASTO (Artur de Magalhães), 33 e 75.
BASTO (João de), escrivão, 116.
BATALHA, 182. Mosteiro de Santa Maria da —, 151-52.
BEIRA, 79 e 307-08. Comarcas da —, 2, 3, 105-08 e 182. Correição da —, 331.
BEJA, 21, 42, 303 e 312. Almoxarifado de —, 42, e 225.
BELMONTE, 192, 287-88 e 299.
BELO (João), procurador por Marvão às cortes de Lisboa de 1439, 21.
BELVER, 228 e 267. Castelo de —, 227-28 e 235-36.
BEMPOSTA, 218.
BENAVILA, 191 e 200.
BENFEITAS, lugar na região de Lafões, 7.
BENQUERENCIA (Fortaleza de), perto de Guadalupe (Cáceres), 101-02.
BESTEIROS, 89 e 153-54.
BIBLIOTECA APOSTÓLICA VATICANA, 118, 122, 125 e 129.
BIBLIOTECA ESTENSE DE MÓDENA, 219.
BIBLIOTECA NACIONAL DE MADRID, 177.
BICHEIRO, 228.
BICO (Fernão Vasques), 238.
BISPOS, 153.
BLASIUS, 190.
BOCARRO (Diogo Gonçalves), morador em Beja, 42.
BOÉMIA (Martinho de), 82, 211, 215-16 e 218-19.
BOLIJO (Afonso), pedreiro, 152.
BOMBARRAL, 247-48 e 250.
BOQUILOBO, povoação da freguesia de Brogueira, concelho de Torres Novas, 145. Paul de —, 145-46, 148-49 e 158. Quinta do Paul de —, 145.
BORGONHA (Duque de), 69 e 118. Duquesa de —, 250-51.
BOTELHO (Gonçalo), escrivão de el-rei D. Afonso V, 4, 93, 98, 146 e 148.
BOTIM (Armão), contador de el-rei D. Afonso V, 232.
BOURDON (Léon), 217.
BRACCIOLINI (Póggio), 321.
BRAGA, 20, 27 e 207. Arcebispo de —, 37, 68, 70, 118 e 169-70. Deão de —, 123, 239-40, 279-80 e 282.

BRAGA (João de), patrão das galés régias, morador na cidade do Porto, 163.
BRAGANÇA, 21 e 318. 1.º duque de —, 69. 2.º duque de —, 69.
BRANCA (D.), mulher de D. João II de Aragão, quando infante, antes viúva do rei da Sicília D. Martin, 227.
BRANDÃO (Diogo Lopes), procurador por Évora às Cortes de Lisboa de 1439, 20.
BRANDÃO (Gonçalo), criado de el-rei D. Afonso V, 315.
BRISTOL, 263.
BROGUEIRA, freguesia do concelho de Torres Vedras, 145.
BUARCOS, 271.
BULAS e outras Letras Pontifícias, reproduzidas e citadas, 212, 279, 282, 290, 333 e 350.
Ad cumulum, de Eugénio IV, de 22 de Maio de 1441, — 241.
Agimus gratias, de Eugénio IV, de 28 de Junho de 1441, — 256.
Apostolatus officium, de Eugénio IV, de 22 de Maio de 1441, — 239.
Certi reddimur, de Eugénio IV, de 16 de Junho de 1440, — 121.
Credimus a certo, de Eugénio IV, de ? ? de 1440, — 117.
Cum liceat nobis, de Eugénio IV, de 5 de Janeiro de 1442, — 279.
Etsi cunctos, de Eugénio IV, de 29 de Dezembro de 1442, — 337.
Exigunt nobilitatis, de Eugénio IV, de 5 de Janeiro de 1443, — 350.
Gratie divine, de Eugénio IV, de 22 de Maio de 1441, — 242.
Illius qui se pro divini, de Eugénio IV, de 19 de Dezembro de 1442, — 336.
Intelleximus ea, de Eugénio IV, de 15 de Janeiro de 1440, — 45.
Nuper recepimus, de Eugénio IV, de 26 de Janeiro de 1440, — 52.
Nuper recepimus, de Eugénio IV, de 26 de Janeiro de 1440, — 55.
Propugnatoribus fidei, de Eugénio IV, de 3 de Dezembro de 1442, — 332.
Provenit, de Eugénio IV, de 9 de Janeiro de 1443, — 353.
Quanta mala, de Eugénio IV, de 25 de Janeiro de 1441, — 204.
Rex regum, de Eugénio IV, de 5 de Janeiro de 1443, — 344.
Romanus pontifex, de Eugénio IV, de 20 de Fevereiro de 1440, — 58.
Romanus pontifex, de Eugénio IV, de 25 de Maio de 1442, — 319.
Satis jam respondimus, de Eugénio IV, de ? ? de 1440, — 124.
Scribimus dilecto, de Eugénio IV, de 5 de Janeiro de 1442, — 282.
Scripsit nobis, de Eugénio IV, de ? ? de 1440, — 128.
Vite ac morum, de Eugénio IV, de 3 de Setembro de 1440, — 163.
CABEÇO DE VIDE, 22.
CABO BRANCO, 215-16 e 220.
CABRAL (Fernando Álvares), casado com Teresa de Andrade, 313.
CABRELA (Diogo Álvares), procurador por Tomar às cortes de Lisboa de 1439, 21.
CACELA (Comendador de), 22.
CÁCERES, 101 e 104.
CÁCERES (Álvaro Mendes de), cavaleiro da casa do infante D. Pedro, 235-36.
CADAMOSTO (Luís de), 304.
CADDEO (Rinaldo), 304.
CALADO (Adelino de Almeida), 96.
CALDEIRA (Afonso), escrivão da Câmara de Elvas, 275.
CALDEIRA (Gonçalo), contador de el-rei D. Afonso V, 232.
CALHEIROS (Afonso Anes de), criado do infante D. Henrique, procurador dos resíduos em Celorico da Beira, Meio e Folgosinho, 199.
CAMARATE, 4, 6, 19 e 44.
CAMELO (Álvaro Gonçalves), 208-09.
CAMELO (Fernão), comendador de Vila Cova, 315.
CAMELO (Gonçalo Gonçalves), chanceler de el-rei D. Afonso V, 252 e 286.

CAMELO (João), 324.
CAMPOFREGOSO (Tomás de), duque de Génova, 151.
CAMPO (João do), escudeiro do infante D. Henrique, 264-65.
CAMPO MAIOR, 22 e 42.
CAMPOS (Rui Gonçalves de), freire, cavaleiro conventual, 160.
CANÁRIA, 35, 37 e 248-49.
CANÁRIAS (Ilhas), 176, 212, 224 e 294-95.
CANIÇO (Rio do), na Ilha da Madeira, 98-100.
CANTOR (João Pais), marido de criada da rainha D. Leonor, 182.
CÁPUA, 194-98.
CARDOSO (Nuno Álvares), procurador por Trancoso às cortes de Lisboa de 1439, 22.
CARNE COITA, lezirão no Ribatejo, 228-29.
CARNIDE, 261-62.
CARRALHEIRA (Herdade da), 153-54.
CARREIRO (João), criado do infante D. Pedro, 87, 109-10, 176 e 224-26.
CARRILHO DE HUETE (Pedro), 102, 104 e 237.
CARVALHO (Diogo Álvares), procurador por Montemor-o-Velho às cortes de Lisboa de 1439, 20.
CARVALHO (Lourenço Pires de), 336.
CARVOEIRO, 228 e 267.
CASA DO CÍVEL, 44 e 110.
CASAS (Gonçalo das), 179.
CASCAIS, 91-92 e 111. Senhor de —, 169.
CASCAIS (D. Afonso de), senhor de Cascais, alcaide-mor do castelo de Lisboa, 91, 169, 171 e 181-82.
CASCAIS (D. Fernando de), filho de D. Afonso de Cascais, 169, 171 e 181-82.
CASÉVEL (Comenda de), 145 e 147.
CASTELA, 12, 31, 54, 60-61, 64-67, 72, 83-84, 92, 100-04, 107, 130, 137, 144, 146, 174, 180, 182-83 185, 193-95, 200-02, 206, 223, 227, 232, 237, 255, 261, 267-68, 276, 289 e 318. Rainha de —, 64-65, 137 e 139. Rei de —, 61-62, 65, 103, 141, 319, 344 e 349. Reis de —, 130.
CASTELÃOS (Várzea de), 153-54.
CASTELO BRANCO, 21 e 236.
CASTELO BRANCO (Fernão Vasques de), cavaleiro da casa de el-rei D. Afonso V, 318.
CASTELO BRANCO (Vasco Eanes de), procurador por Castelo Branco às cortes de Lisboa de 1439, 21.
CASTELO RODRIGO, 22.
CASTELO DE VIDE, 22 e 77.
CASTRO (D. Álvaro de), filho de D. Fernando de Castro, 113, 176-77, 226 e 254.
CASTRO (D. Fernando de), governador da casa do infante D. Henrique, 110, 145, 150, 155, 158-59, 161, 169-70, 174, 176-77, 224, 226, 259, 289, 313 e 329.
CASTRO (Gabriel Pereira de), 130.
CASTRO (Guiomar de), aia da infanta D. Isabel, 181.
CASTRO (D. Henrique de), fidalgo da casa do infante D. Henrique, 254.
CASTRO (D. Isabel de), mulher de D. Fernando de Castro, 155, 174-75 e 321-22.
CASTRO (D. João de), casado com D. Leonor da Cunha, 1.
CASTRO (Pedro Rodrigues de), 254.
CASTRO DE AIRE, 7.
CASTRO MARIM, 21, 70 e 116.
CASTRO VERDE, 23.
CASTRONUÑO, 102 e 137.

CATALUNHA, 64-66.
CATARINA (D.), rainha de Castela, 64.
CATARINA (Infanta D.), irmã de el-rei D. Afonso V, 226-27.
CAVALEIRO (Manuel), procurador por Moura às cortes de Lisboa de 1439, 23.
CELORICO DA BEIRA, 199.
CERNACHE, 259.
CERITANIA (Conde de). V. — SARDENHA.
CÉSAR, Era de, 250-51.
CEUTA, 4, 15, 17, 23, 25, 27, 35, 37, 42, 72, 76, 87, 93, 110, 132, 134-35, 155, 176-77, 192-93, 198, 232, 248-49, 255, 284-85, 289, 292, 294, 297, 299, 305, 319, 325, 331, 333, 335, 337-38, 348 e 351-52. Capela de Santa Maria de Africa de —, 289, 296-97, 332 e 334. Casa de —, 37. Governador e defensor de —, 289. Senhor de —, 36, 54, 173, 192, 207, 258, 271, 286, 306 e 339.
CHAMOA (João Afonso), procurador por Montemor-o-Velho às cortes de Lisboa de 1439, 20.
CHAVES, 1-2.
CHAVES (D. Antão Martins de), deão de Évora, bispo do Porto e cardeal presbítero, do título de S. Crisógono, 52-56, 119 e 256.
CHENA (Castelo de), em Itália, 129.
CHERCHE (João), 179.
CICIOSO (Fernando Afonso), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, morador na cidade de Évora, 84, 266-67 e 275.
CID (Augusto de Matos), 5.
CIDADELHE, 75.
COELHO (Bartolomeu), morador em Loulé, 201.
COIMBRA, 20, 45-46, 83, 115, 181, 183, 185, 191-92, 221-22, 225, 244, 246-47, 260, 263-64, 266, 276-77 e 332. Câmara de —, 244 e 276. Duque de —, 13, 33, 37, 46, 86, 128-29, 166-67, 169, 172, 184, 196, 198, 279-80, 282, 319-20 e 346. Mosteiro de Santa Clara de —, 154. Sé de —, 165-66.
COINA, 78.
COLETES (Afonso Vicente), morador em Alter do Chão, 206.
CONSTANCIA, 101 e 203.
CONSTANTINOPLA, 53, 54, 46 e 119. Patriarca de —, 53.
CORELHO (Beatriz), donzela aragonesa, 181-82.
CORON (Bispo de), 53.
CÓRSEGA, 137 e 142.
CORTES, de Évora de 25 de Janeiro de 1442, 234, 249, 276, 289, 291 e 294-95. — de Lisboa de Dezembro de 1439, 15, 18, 44, 46, 48, 74, 85-87, 110, 167, 209, 246, 284-86, 291 e 294. — de Torres Novas de Dezembro de 1438, 43, 86, 110, 144 e 206. — de Torres Vedras de 1441, 222, 232, 242, 244-45, 248, 294-95 e 320.
CORTES (João Gonçalves das), procurador por Leiria às Cortes de Lisboa de 1439, 22.
CORTIÇADA, 227-28, 235 e 267-68.
CORUCHE, 22.
COSTA (Afonso Vasques da), comendador de Cacela, procurador por Tavira às cortes de Lisboa de 1439, 22.
COSTA (Álvaro Tristão da), escudeiro do infante D. Henrique, talvez irmão de Nuno Tristão, 216.
COSTA, O.F.M., (António Domingues de Sousa), 118, 177, 289-90, 297, 332, 336-37, 344 e 350.
COSTA (João Rodrigues da), procurador por Serpa às cortes de Lisboa de 1439, 21.
COSTA (Martim Gomes da), escudeiro do infante D. Henrique, 260.

COSTA (Nuno Tristão da), 216. V. — TRISTÃO (Nuno).
COSTA (Pero da), dono de casas em Viseu, 265.
COSTA (Pero), escudeiro do infante D. Henrique, 316.
COUTINHO (Fernão), irmão de Vasco Fernandes Coutinho, 314.
COUTINHO (Gonçalo Vasques), herói de Trancoso, pai de Vasco Fernandes Coutinho, 144.
COUTINHO (Gonçalo Vasques), meirinho-mor de el-rei D. Afonso V, 318.
COUTINHO (João Rodrigues). V. — COUTINHO (Vasco Fernandes).
COUTINHO (D. Luís), bispo de Viseu, 13, 117, 119, 122, 124-27, 129-30 e 280.
COUTINHO (Vasco Fernandes), marechal de Portugal e depois 1.º conde de Marialva, 68, 70, 129, 142, 144, 169-70, 314 e 317.
COVILHÃ, 22, 89, 94, 103, 261, 264-65 e 299. Senhor da —, 99, 105, 155, 165, 198 e 310.
CRATO, 13, 17, 21, 92, 180-82, 191, 194, 198, 200, 202-03, 206, 209, 223, 228, 238, 244 e 254. Prior do —, 142, 144, 169-70, 180-82, 200-01 e 227.
CRISTÓVÃO (Fr.), prior da igreja de Santiago de Marvão, 202.
CUNHA (Isabel da), mulher de Álvaro Vasques de Almada, 173.
CUNHA (João da), criado do infante D. Henrique, juiz das sisas de Alcochete, Alhos Vedros e Coina, 78.
CUNHA (D. Leonor da), mulher de D. João de Castro, 1.
CUNHA (Luís Vasques da), 171.
CUNHA (Martim Vasques da), 3 e 169.
CUNHA (Rui da), prior de Santa Maria de Guimarães, 319.
CURUTELO (Pedro Gonçalves de), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 153.
CUYTILINHO (Pedro Eanes), procurador por Leiria às cortes de Lisboa de 1439, 22.
DELGADO (Diogo), escudeiro, criado de el-rei D. João I, escrivão dos órfãos, dos resíduos e da dízima do peixe da vila de Abrantes, 96.
DELGADO (João Eanes), pescador, residente em Lisboa, 134. V. — DELGADO (João).
DELGADO (João), residente em Lisboa, 111 e 134.
DEUS, 1, 6, 11, 19, 20, 24-26, 31, 33, 37, 35, 49, 54, 57, 59-60, 62, 67, 72, 75-77, 84-85, 87-89, 92, 94, 96, 101, 117, 120-21, 126-27, 134, 137, 142, 144, 147-48, 152, 155, 158, 160-62, 167-68, 170, 173, 178, 182, 187, 192, 194, 197, 202, 204, 207, 210, 213, 231, 233, 242, 244, 247, 249-50, 256-59, 264, 271-72, 277, 279-82, 284-87, 292, 295-97, 299-302, 305-06, 311, 313, 323, 327, 330-34, 336-39, 343-45, 347, 350-51 e 353. Nosso Senhor —, 11, 19, 115, 167 e 249. Senhor —, 19-20, 31, 179 e 210.
DE WITTE, O.S.B. (Charles-Martial), 332-33, 336, 344 e 350.
DEZERT (G. Desdevizes du), 227.
DIAS (Aires), ouvidor, 188-89.
DIAS (Álvaro), almoxarife de Viseu, 312.
DIAS (Beatriz), mulher de Álvaro Velho, 330.
DIAS (Diogo), criado do infante D. Henrique, 236.
DIAS (Diogo), escudeiro do infante D. Henrique, coudel das Sarzedas e Sobreira Formosa, 324.
DIAS (Heitor), procurador por Portalegre às cortes de Lisboa de 1439, 21.
DIAS (Lopo), procurador pela Guarda às cortes de Lisboa de 1439, 22.
DIAS (Lopo), 234-35.
DIAS (Lopo), morador na Ribeira de Santarém, 269.
DIAS (Luís), escudeiro, residente em Mesquitela, termo de Linhares, meirinho do infante D. Henrique, 2-3 e 79.

DIAS (Mário), covilheiro, 181-82.
DIAS (D. Rui ou Rodrigo), bispo de Silves, antes deão de Braga, 128, 130, 239-42 e 279-82.
DIAS (Rui), escrivão, 286.
DIJON (Bispo de), 53.
DINIS (D.), rei de Portugal, 343.
DINIS, O. F. M. (António Joaquim Dias), 105, 212, 215, 243, 312 e 321.
DINIS (João), clérigo, 154.
DIOGO, filho do mouro João Pires e de sua mulher Catarina Alves Anes, residente em Almeirim, 56-57.
DIOGO (D.), duque de Viseu, filho do infante D. Fernando, 212.
DOMINGUES (Gil), escrivão das sisas de Castro Marim, 70.
DOMINGUES (Gonçalo), morador na Granja do infante D. Henrique, termo da cidade de Lisboa, 97.
DOMINGUES (João), de Vila de Rei, 154.
DOMINGUES (João), residente no Ameal, termo de Torres Vedras, 250-51.
DOMINGUES (Manuel), 339.
DOMINGUES (Maria), mãe de Pedro Eanes, morador em Lazerim, 1.
DOMINGUES (Martim), morador na Ribeira de Santarém, 269-70.
DOMINGUES (Pedro), procurador por Guimarães às cortes de Lisboa de 1439, 23.
DORNES, 103.
DOSSEM (João), doutor em Leis, 169-70 e 331-32.
DOURO (Rio), 306-07.
DUARTE (D.), rei de Portugal, 1, 5-6, 8-12, 17-18, 23, 25, 28, 33-36, 38, 45, 53, 56-57, 69, 74, 76-77, 81-82, 87, 94-95, 109, 114, 118, 122, 125, 129, 137, 143, 145, 147, 178, 182-83, 189, 232-33, 242-43, 246, 248, 261-63, 267, 279, 283, 287, 294-95, 299, 318-19, 323, 331, 346 e 350-51. Infante —, 28 e 218.
DUARTE (João), tabelião de el-rei em Santarém, 190.
EANES, V. — ANES.
EANES (Afonso), procurador pela Sertã às cortes de Lisboa de 1439, 22.
EANES (Afonso), procurador por Viana do Castelo às cortes de Lisboa de 1439, 22.
EANES (Afonso), escrivão, 299 e 326.
EANES (Álvaro), escrivão del-rei D. Duarte e de D. Afonso V, 6-7 e 226.
EANES (Álvaro), escudeiro do infante D. Henrique, procurador por Castro Marim às cortes de Lisboa de 1439, 21.
EANES (Álvaro), combatente em Tânger, ali prisioneiro e depois internado em Fez, 96.
EANES (Álvaro), criado do infante D. Henrique, 108-09.
EANES (Álvaro), contador de el-rei D. Afonso V em Alenquer, Sintra e Vila Franca, 224.
EANES (Álvaro), escudeiro do conde de Arraiolos, 238.
EANES (Álvaro), escudeiro, vassalo de el-rei D. Afonso V e tabelião público do infante D. Henrique no julgado de Lafões, 329.
EANES (Bartolomeu), escudeiro do infante D. Henrique, tesoureiro em Ceuta, 76.
EANES (Estêvão), mestre das galés de el-rei, 187-88 e 218.
EANES (Fernando), procurador por Viseu às cortes de Lisboa de 1439, 21.
EANES (Gil), criado de Garcia Moniz, procurador por Faro às cortes de Lisboa de 1439, 23.
EANES (Gil), morador em Setúbal, 157.
EANES (Gomes), escolar de Santarém e procurador às cortes de Lisboa de 1439, 20, 52 e 285.
EANES (Gomes), procurador por Aveiras às cortes de Lisboa de 1439, 22.

EANES (Gomes), procurador por Fronteira às cortes de Lisboa de 1439, 22.
EANES (Gomes), licenciado, 176 e 252-53.
EANES (Gonçalo), das Benfeitas, 7-8.
EANES (Gonçalo), procurador por Palmela às cortes de Lisboa de 1439, 23.
EANES (Gonçalo), de Alfaiates, 154.
EANES (Gonçalo), almoxarife de el-rei D. Afonso V em Santarém, 229.
EANES (Gonçalo), cónego da sé de Viseu, 264.
EANES (João), procurador de Évora, 33.
EANES (João), tio de Lopo Vasques, homem de pé do infante D. Henrique, 93.
EANES (João), de Bispos, 153.
EANES (Lourenço), corregedor, 8.
EANES (Lourenço), procurador por Avis às cortes de Lisboa de 1439, 22.
EANES (Lourenço), tabelião geral do reino do Algarve, 40.
EANES (Lourenço), de Farramontelos, 154.
EANES (Luís), procurador por Freixo de Espada-à-Cinta às cortes de Lisboa de 1439, 21.
EANES (Luís), escrivão da rainha D. Leonor, 115.
EANES (Luís), cónego da sé de Viseu, 331.
EANES (Pedro), filho de Mário Domingues, morador em Lazerim, 1-2.
EANES (Pedro), procurador por Viana do Castelo às cortes de Lisboa de 1439, 22.
EANES (Pedro), escudeiro do infante D. Henrique, escrivão das sisas de Castro Marim, 70-71.
EANES (Pedro), cidadão de Lisboa, 109-10.
EANES (Pedro), anadel, 132-33.
EANES (Pedro), sobrinho de Vasco Anes, cónego da sé de Viseu, 265.
EANES (Rodrigo), escrivão do infante D. Pedro, 41, 131, 133, 156, 199, 229, 245, 255, 264, 272-74, 276-77, 293, 323 e 327.
EANES (Rodrigo), criado do infante D. Henrique, 287.
EANES (Fernando), O Preto, residente em Punhete, actual Vila de Constância, 203-04.
ECLUSA, 69.
EGA, 308-09.
EGAS (Vicente), indicado em Rui de Pina, erradamente, como procurador de Lisboa às cortes de Dezembro de 1438, 86-87.
EIMA, barregã de João Lourenço, morador em Lalim, 79.
EL MACAR, 232.
ELVAS, 14, 21, 216, 219 e 274.
ENTRE DOURO E MINHO, 108, 225 e 331-32.
ENTRE TEJO E GUADIANA, 107, 182 e 272.
ENVENDO, 267.
ESCUDEIRO (João), da casa do infante D. Henrique, 46-47.
ESPANHA, 59, 219 e 227. Reis de —, 121. Reinos da —, 59.
ESPÍRITO SANTO DE TORO (Mosteiro do), 174.
ESTEVES (Afonso), ichão de el-rei D. Duarte, 33.
ESTEVES (Afonso), escrivão de el-rei D. Afonso V, 76 e 222.
ESTEVES (Alvaro), criado do infante D. Henrique, residente em Sandomil, escrivão dos feitos das sisas do dito lugar e de Penalva de Riba de Alva, 5.
ESTEVES (Alvaro), procurador por Cabeço de Vide às cortes de Lisboa de 1439, 22.
ESTEVES (Alvaro), escrivão, 190.
ESTEVES (Gil), raçoeiro da Colegiada de Santo Estêvão de Santarém, 188.
ESTEVES (João), procurador por Óbidos às cortes de Lisboa de 1439, 21.
ESTEVES (Lopo), criado do infante D. Henrique, 72.

ESTEVES (Martim), 93.
ESTEVES (Pero), do conselho de el-rei D. Duarte e vedor da sua fazenda, 6.
ESTEVES (Pero), procurador por Valença do Minho às cortes de Lisboa de 1439, 23.
ESTEVES (Pero), raçoeiro da Colegiada de Santo Estêvão de Santarém, 188.
ESTREMADOIRO, 153-54.
ESTREMADURA, 158 e 229.
ESTREMOZ, 14, 21, 225, 303 e 339.
EUBEL (Conrado), 12, 53, 69-70, 118, 128, 185, 193 e 279-80.
EUGÉNIO IV, Papa, 45-46, 52-53, 55, 58, 110, 117-19, 121-22, 124, 126, 128-30, 147, 163-64, 204-05, 239-42, 256, 279, 280, 282, 289-90, 296, 319-20, 332-33, 336-38, 344, 350 e 353.
ÉVORA, 4, 12, 20, 32-34, 37, 43, 53, 84, 224, 249, 266-67, 275-77, 287, 291, 294-95, 339 e 344. Bispo de —, 12 e 68-69. Cortes de —, 234, 249, 276, 289, 291 e 294-95. Deão de —, 53, 185 e 320.
ÉVORA (Frei Gomes de), 93.
ÉVORA (Tisnado de), juiz em Serpa, 302.
EXÍMIO DURREA (Lopo), conselheiro régio de D. Afonso V de Aragão, 142.
FANIQUEIRA, perto da Batalha, 152.
FARELO (Vicente Vasques), procurador por Lagos às cortes de Lisboa de 1439, 22.
FARINHA (João Lourenço), vereador da câmara de Lisboa e procurador por esta cidade às cortes de Lisboa de 1439, 12, 20, 86-87 e 110.
FARO, 23, 25-26, 114 e 135.
FARRAMONTELOS, 154.
FEIO (João), procurador pela Covilhã às cortes de Lisboa de 1439, 22.
FEIRA, 2.º Senhor da, 169.
FÉLIX (Antipapa), Amadeu de Sabóia, 119.
FERNANDES (Afonso), procurador por Miranda do Douro às cortes de Lisboa de 1439, 22.
FERNANDES (Álvaro), procurador por Santarém às cortes de Lisboa de 1439, 20.
FERNANDES (Diogo), procurador por Pinhel às cortes de Lisboa de 1439, 23.
FERNANDES (Diogo), vedor da fazenda de el-rei D. Afonso V, 95.
FERNANDES (Estêvão), procurador por Estremoz às cortes de Lisboa de 1439, 21.
FERNANDES (Gil), procurador por Alegrete às cortes de Lisboa de 1439, 22.
FERNANDES (Gil), juiz dos resíduos em Portalegre, Castelo de Vide e Fronteira, 77.
FERNANDES (Gonçalo), licenciado em Leis, corregedor da corte de el-rei D. Afonso V, 179, 200 e 303.
FERNANDES (Garcia), procurador por Elvas às cortes de Lisboa de 1439, 21.
FERNANDES (Lourenço), lavrador, residente em Castro Marim, combatente de Tânger, 116.
FERNANDES (Valentim), 211.
FERNANDES (Vasco), criado de Afonso Mendes, 16-17.
FERNANDES (Vasco), alcaide da Ribeira de Santarém, pai de Lourenço Vasques, 228-29.
FERNANDES (Vicente), procurador por Trancoso às cortes de Lisboa de 1439, 22.
FERNANDO (D.), rei de Portugal, 12.
FERNANDO (D.), filho segundo do 1.º Duque de Bragança, 3.º conde de Arraiolos, depois 1.º marquês de Vila Viçosa e 2.º Duque de Bragança, 69.
FERNANDO (D.), neto de el-rei D. Henrique de Castela, 83-84.
FERNANDO (D.), filho de D. Afonso de Cascais, 91, 169 e 171.
FERNANDO (D.), arcebispo de Braga, 169-70.

FERNANDO (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, governador e regedor da Ordem Militar de Avis, 16, 82, 96, 148, 176, 211, 218, 289, 305 e 333.
FERNANDO (Infante D.), filho de el-rei D. Duarte e de D. Leonor e adoptivo do infante D. Henrique, 210 e 212.
FERNANDO I (D.), rei de Aragão, 64-65, 101 e 136.
FERRARIA de Lisboa, 15.
FERREIRA (D. Alvaro), bispo de Coimbra, 184-85.
FERREIRA (Pedro Lourenço de), 247-48.
FEZ, em Marrocos, 96 e 176.
FIGUEIREDO (Pero de), criado do infante D. João, 315.
FLANDRES, 69 e 258.
FLOR DA ROSA, 254.
FLORENÇA, 46, 55, 56, 60, 121, 124, 128-29, 131, 165, 206, 241-42, 257, 281, 283, 291, 298, 321, 336-38, 350 e 353.
FOLGOSINHO, 199.
FONOLLEDA (Arnaldo), escrivão régio aragonês, 10-11, 62-63, 65-68, 142, 144, 167, 169-70, 172 e 194-98.
FONSECA (Diogo da), escrivão, 166.
FONSECA (Quirino da), 83.
FONSECA (Vasco da), criado de el-rei D. João I, 315.
FORNOS DE ALGODRES, 49.
FRAGA (Fernão), escudeiro do infante D. Henrique, coudel de S. Vicente da Beira, 293-94.
FRANÇA, 118, 144 e 174. Rei de —, 121 e 173.
FREIRE (Anselmo Braamcamp), 69, 110, 129, 144-45, 182, 227, 259 e 286.
FREITAS (Alvaro Pais de), escrivão das rendas e direitos da cidade do Porto, 45.
FREIXO DE ESPADA À CINTA, 21.
FRÓIS (Gonçalo), procurador por Sintra às cortes de Lisboa de 1439, 21.
FROME (Gonçalo), procurador por Alter do Chão às cortes de Lisboa de 1439, 21.
FROME (Maria), residente em Alter do Chão, 206.
FRONTEIRA, vila do Alentejo, 22 e 77.
FURTADO (Afonso), anadel-mor dos besteiros, 27 e 255.
GABINETE HISTÓRICO DA CIDADE DO PORTO, 36, 75 e 295.
GABRIEL LOURENÇO, reitor da igreja paroquial de Sintra. V. — LOURENÇO (Gabriel).
GAETA, 9, 63, 68, 167, 169-70 e 172.
GALEGO (Rodrigo Afonso), morador em Santarém, 238.
GALVÃO (Alvaro), prior da igreja de Santa Maria de Almonda, 146-47 e 149.
GALVÃO (Rui), escrivão de el-rei D. Afonso V, 45 e 285.
GAMA (Eurico), 216.
GARCIA (D.), bispo de Lérida. V. — AZNAREZ (D. Garcia).
GARCIA (Afonso), procurador por Palmela às cortes de Lisboa de 1439, 23.
GARVÃO, 23.
GAVIÃO, concelho do actual distrito de Portalegre, 227.
GAVIÃO (Gil Vasques), procurador por Olivença às cortes de Lisboa de 1439, 22.
GÉNOVA, 150 e 177.
GIÃES (Domingos), proprietário da Batalha, 152.
GIJON (Conde de), D. Afonso, filho bastardo de Henrique II de Castela, 12.
GIL (Afonso), procurador de Guimarães às cortes de Évora de Janeiro de 1442, 293.
GIL (Álvaro), artífice de el-rei D. Afonso V, 148.
GIL (Álvaro), de Besteiros, 154.

GIL (Fernão), escrivão de el-rei D. Afonso V, 45, 48, 95, 155, 175 e 278.
GIL (Martim), escrivão de el-rei D. Afonso V, 39-40, 49, 71, 74, 78, 84, 86, 89, 92, 204, 209-10, 227, 239, 253, 257, 259, 309 e 339.
GIL (Mestre), morto em Tomar, 203.
GIRACIUS (Marchius), 142.
GIRALDES (Afonso), procurador por Ourique, Castro Verde, Garvão e Panóias às cortes de Lisboa de 1439, 23.
GODINHO (Rui Pires), escrivão de el-rei D. Afonso V, 57, 107, 114, 186-87 e 192.
GODINHO (Vasco Esteves), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, vedor das obras régias em Montemor-o-Novo, 40.
GÓIS (Estêvão de), sobrinho do prior do Crato, 201.
GÓIS (Fr. Estêvão de), prior-mor do Hospital, 13 e 202.
GÓIS (Fernão de), filho do prior do Crato, D. Frei Nuno de Góis, 181.
GÓIS (D. Fr. Nuno Gonçalves de), prior do Crato, 144, 169, 180, 277, 235 e 238.
GÓIS (Pedro de), filho do Prior do Crato, D. Frei Nuno Gonçalves de Góis, 181.
GOLEGA, 145, 148 e 158-59. Igreja da —,145, 148-49 e 159. Santa Maria da —, 146 e 149.
GOMES (Bartolomeu), contador da fazenda, 43.
GOMES (Diogo), 219.
GOMES (Gonçalo), irmão de João Gomes, escudeiro do infante D. Henrique, 46-47.
GOMES (João), procurador por Setúbal às cortes de Lisboa de 1439, 21.
GOMES (João), prioste da igreja de S. Estêvão de Santarém, 114.
GOMES (Rui), procurador por Montemor-o-Velho às cortes de Lisboa de 1439, 20.
GOMES (Rui), cidadão lisboeta, 109 e 110.
GOMEZ NAHARRO, aldeia de Medina del Campo, Espanha, 237.
GONÇALVES (Artur), 145.
GONÇALVES (Afonso), assassinado em Benfeitas, 7.
GONÇALVES (Afonso), abade de Santa Ovaia de Vila de Rei, 153.
GONÇALVES (Alvaro), prior da igreja de Santiago de Torres Novas, 149.
GONÇALVES (Antão), guarda-roupa do infante D. Henrique, 211-20 e 290.
GONÇALVES (Antão), procurador do cabido da sé de Viseu, 331.
GONÇALVES (António), cunhado de Luís Dias, morador em Mesquitela, 79.
GONÇALVES (Diogo), morador em Lisboa, 87.
GONÇALVES (Diogo), escudeiro do infante D. Henrique, 135.
GONÇALVES (Ernesto), 39.
GONÇALVES (Estêvão), pescador do infante D. Henrique, 151-52.
GONÇALVES (Estêvão), recebedor do arcebispado de Lisboa, 261-62.
GONÇALVES (Farto), escrivão, 173.
GONÇALVES (Fernão), beneficiado da Colegiada de S. Estêvão de Santarém, 112.
GONÇALVES (Fernão), escrivão, 259.
GONÇALVES (Gil), tabelião, 245.
GONÇALVES (Gonçalo), barbeiro em Tomar, 152.
GONÇALVES (Gonçalo), cónego da sé de Viseu, 264 e 331.
GONÇALVES (Garcia), procurador por Fronteira às cortes de Lisboa de 1439, 22.
GONÇALVES (Iria), 276 e 289.
GONÇALVES (João), escrivão da câmara da cidade do Porto, 36-37.
GONÇALVES (João), escrivão, 38.
GONÇALVES (João), escrivão das sisas e dízima do peixe em Alhandra, 74.
GONÇALVES (Lopo), cavaleiro, corregedor em Lisboa, 134.
GONÇALVES (Lopo), dono de casas em Viseu, 265.
GONÇALVES (Lopo), comprador do infante D. Henrique, 307.

GONÇALVES (Luís), do conselho régio, criado de Pero Eanes Lobato, 43-44.
GONÇALVES (Luís), 233.
GONÇALVES (Maria), mulher de João do Campo, 264-65.
GONÇALVES (Nuno), procurador por Castelo Rodrigo às cortes de Lisboa de 1439, 22.
GONÇALVES DE GÓIS (Fr. Nuno), prior da Ordem Militar do Hospital. V. — GÓIS (D. Fr. Nuno Gonçalves de).
GONÇALVES (Pedro), criado do infante D. Henrique, juiz das sisas de Nisa e termo, 6.
GONÇALVES (Pero), escrivão, 302.
GONÇALVES (Vasco), morador no couto de Arronches, 72.
GOUVEIA, 340.
GOUVEIA (Vasco de), monteiro-mor do rei D. Afonso V de Aragão, 166-70.
GRÃ (Rui Gomes da), cidadão lisboeta, 110. V. — GOMES (Rui).
GRAMAXO (Fernão Gonçalves), almoxarife de el-rei D. Afonso V em Estremoz, 14.
GUADALUPE, termo de Cáceres, 101 e 104.
GUARDA, 22, 47-47, 94-95, 202-03, 277-78, 319 e 321-22.
GUARDA (Álvaro da), escudeiro do infante D. Henrique, escrivão dos homiziados do couto da cidade da Guarda, 94-95.
GUERRA (D. Fernando da), arcebispo de Braga, 70.
GUIMARÃES, 23-24, 198-99 e 291-92. Santa Maria de —, 319.
GUIMARÃES (Lourenço de), escrivão de el-rei D. Afonso V, 14, 95, 97, 109, 112, 133, 163, 178, 207, 228-29, 233, 248, 254 e 296.
GUINÉ, 82, 211, 215, 217, 290 e 336.
GUTERRES (Afonso), moço da câmara do infante D. Henrique, 211-12 e 214.
GUZMÁN (Gonçalo de), senhor de Torija, 237.
GUZMÁN (Luís de), mestre da Ordem Militar de Calatrava, 59.
HEERS (Jacques), 303.
HEFELE (Charles-Joseph), 53 e 119.
HELENO (Manuel), 57.
HENRIQUE (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, regedor e governador da Ordem Militar de Cristo, 1-7, 14, 21, 31, 35, 40-43, 45-50, 55, 63, 70, 72-84, 89-90, 93-95, 97-99, 103, 105-09, 111-14, 116, 118, 131-35, 145-46, 148-49, 151-60, 163-66, 168-69, 172-73, 175-77, 180, 182, 186, 192, 197-99, 201, 203-04, 207, 209-11, 215-16, 218, 223-24, 227-31, 233-34, 236, 243-45, 247, 250-52, 254, 257, 259-66, 268-69, 271-75, 277-80, 282-83, 287-91, 293, 296-302, 304-14, 316-18, 321-29, 331-33, 336-37, 339-40, 342-44, 346, 348-50 e 353.

Documentos alusivos a terras do infante D. Henrique, 1, 3, 7, 31, 79, 97, 112, 263, 299 e 322. Doação ao mesmo pelo regente do reino da vila de Gouveia, 340. Concessão a D. Henrique de feira franca anual em Pombal, 309. Granja do infante ou da Ordem de Cristo, no termo de Lisboa, 97. Canteiros do infante no Ribatejo, 112. Composições com os priores de Almonda, da Golegã e de Torres Novas sobre as dízimas do paul de Boquilobo, 145, 149 e 158. Carta do infante, a certificar haver doado a D. Pedro de Meneses, em pagamento de dívida, determinada tença, 155. Cartas de quitação com lançamentos alusivos ao seu assentamento na fazenda régia e a outras receitas suas, 42 e 311. Texto em que D. Henrique é dito «governador da Universidade», 230.

Havendo acompanhado o infante D. Pedro, durante o período em causa, nas dissenções da regência do reino, D. Henrique foi por ele incumbido de vigiar a comarca da Beira, com receio de invasão castelhana, como seu fronteiro-mor, 105; e, em Lamego e termo, encarregado de inventariar os danos e malfeitorias ali causados pelas hostes, na ida dos dois infantes contra o conde

de Barcelos, 245. Em documento oficial o Navegador intitula-se «lugar-tenente» do infante D. Pedro, 116; e parece haver desempenhado outras vezes cargo idêntico, atendendo às despesas públicas pelo mesmo D. Henrique ordenadas, 306. Este é tomado como medianeiro pelo papa Eugénio IV junto do regente D. Pedro, para que D. Rui ou Rodrigo Dias, bispo eleito de Silves, pudesse tomar posse da sua diocese, 282, bem como intercedeu ainda para que o mesmo pontífice concedesse, em comenda, a Gabriel Lourenço, capelão-mor da rainha D. Leonor, o mosteiro de Paço de Sousa, 55. D Henrique foi também uma das personagens abordadas pelo rei de Aragão e por seus emissários para harmonização do infante D. Pedro com D. Leonor, 197.

As nomeações para cargos de Ceuta continuam a ser feitas pelo infante D. Pedro, 16 e 17, regente único do reino por disposição das cortes de Lisboa de Dezembro de 1439, 19; contudo, neste período vemos o Navegador a interferir novamente no norte de África e é ele quem se interessa directamente pela defesa daquela praça africana e pela expansão portuguesa na referida zona, em armada em que projecta ir pessoalmente, como se infere das súplicas pelo mesmo formuladas ao papa, 290 e 297, e das bulas respectivas, 333, 336 e 338, e ainda da concessão constante da p. 353. Entretanto, no país, não descura D. Henrique o seu comércio, 271 e 326.

No período de 1437 a 1440 estiveram suspensos os descobrimentos marítimos, em razão da expedição contra Tânger, do falecimento de el-rei D. Duarte e das discórdias motivadas pelo problema da regência do reino, tendo-se efectuado algumas viagens, mas sem êxito, 82; homiziada, porém, a rainha D. Leonor em Castela, em Dezembro de 1440, e harmonizado o conde de Barcelos com o regente em Março de 1441, 210, talvez por esta última data mandou o infante D. Henrique Antão Gonçalves e Afonso Guterres, numa companha de 21 homens, ao Rio do Ouro, em busca de peles e óleo de foca. Tendo Antão Gonçalves saltado em terra, com mais alguns companheiros, cativaram dois indígenas; e ele mais Nuno Tristão, ido do reino com ordem de passar além da Pedra da Galé o mais possível e para capturar naturais, aprisionaram dez indígenas e Nuno Tristão atingiu o Cabo Branco, 211 e 215.

Pessoal do infante: 2, 4-6, 14, 21, 35, 40-43, 45-47, 49-50, 70, 72-73, 75-80, 93-95, 98, 108, 114, 133, 135, 151, 153, 156-57, 159, 164, 169, 198-99, 201, 203, 207, 211, 215-16, 218-19, 224, 228-29, 233, 236, 247, 251-52, 254, 257, 259-61, 264, 268-69, 271-72, 274-75, 277-78, 287, 293, 298, 300-02, 312-13, 316-17, 323, 326, 328-29, 331 e 339. V. — NAVEGADOR.

HENRIQUE (D.), infante de Aragão, irmão de D. Leonor, esposa de el-rei D. Duarte de Portugal, conde de Albuquerque e mestre de Santiago, 9, 26, 54, 61-67, 101, 103, 137-39, 141 e 237.

HENRIQUE II (D), rei de Castela, 12, 83-84 e 255.

HENRIQUE III (D.), rei de Castela, 137.

HENRIQUES (Afonso), castelhano, embaixador dos infantes de Aragão e invasor de Portugal, 61 e 206.

HENRIQUES (Diogo), fronteiro do infante D. Henrique de Aragão, 103-04.

HENRIQUES (D. Fernando). V. — ALCAÇOVAS (D. Fernando das).

HERNANDEZ (Diego), marechal de Castela, 237.

HOMEM (Garcia), irmão de Heitor Homem, navegador henriquino, 82.

HOMEM (Heitor), irmão de Garcia Homem, 82.

HOMEM (João Gonçalves), procurador por Coimbra às cortes de Lisboa de 1439, 20.

HOMEM (João Gonçalves), procurador por Aveiro às cortes de Lisboa de 1439, 21.

HOMEM (Nuno Vasques), 307.

HOMEM (Pedro Nunes), cavaleiro da casa do infante D. Pedro, 238.
HOMEM (Pero), tabelião público em Tomar, 162.
HOMEM (Rui Fernandes), morador na aldeia do Alcaide, termo da Covilhã, 264-65.
HUNGRIA, 137 e 142.
ICHOA (João), almoxarife de el-rei em Tavira, 81.
IDANHA, 236.
IGREJA, 53 122 e 128. De Cristo, 117.
ILHA (Beltrão de la), escudeiro, residente em Lagos, juiz das sisas régias de Silves, 38-39 e 71.
ILHA (Gastão de la), escudeiro da casa do infante D. João, juiz das sisas régias de Silves, 39-40.
ILHA (João Gomes da), 39.
INFANTE SANTO, cognome do infante D. Fernando, filho de el-rei D. João I de Portugal, 96 e 305.
INFANTES ARAGONESES, 194 e 317.
INGLATERRA, Rei de, 121.
ISABEL (D.), mulher de D. Afonso, conde de Gijón, filha de D. Fernando rei de Portugal e mãe de D. Pedro de Noronha, 12.
ISABEL (D.), mulher de Alvaro Vasques de Almada, 155.
ISABEL (D.), irmã do rei de Castela, 227.
ISABEL (D.), rainha de Portugal, esposa de el-rei D. Afonso V e filha do infante D. Pedro, 319-20.
ISABEL (D.), filha mais velha do infante D. João, 319.
ISABEL (Infanta D.), filha de el-rei D. João, 69, 250-51 e 258.
ISABEL (Infanta D.), irmã de el-rei D. Afonso V, 181.
ITALIA, 9 e 129.
JACOME (Diogo), procurador por Braga às cortes de Lisboa de 1439, 20.
JERUSALEM, 137 e 142.
JESUS CRISTO, 6, 9, 39, 46, 54, 68-70, 73, 112, 118-19, 121-22, 130, 170, 194-97, 205, 230, 242, 256, 264, 290, 320, 330, 333-34, 336, 338, 344-46, 349-50 e 353. Nosso Senhor —, 8, 38, 57, 73, 80, 89, 92, 112, 145, 150-51, 154, 157-58, 173, 176, 190, 199-200, 224, 250, 263-64, 269, 272, 284, 286, 301-02, 319, 328 330 e 332. Senhor —, 2, 4-5, 43, 208, 300, 308, 324, 326, 328 e 344.
JOANA (Infanta D.), irmã de el-rei D. Afonso V, 181-82.
JOAO, filho do mouro João Pires e de sua mulher Catarina Anes, residentes em Almeirim, 56-57.
JOAO (D.), rei de Navarra, 102 e 137.
JOAO I (D.), rei de Portugal, 1, 15, 28, 32-33, 36, 64, 66, 69, 72, 74, 85-88, 96, 148, 173, 180, 185-86, 191, 221, 230, 246, 248, 276, 290, 294, 297, 299, 309, 311, 326-27, 345-46 e 351.
JOAO II (D.), rei de Castela, 137, 237 e 349.
JOAO II (D.), rei de Aragão, 227.
JOAO (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, condestável do reino, regedor e governador do mestrado de Santiago, 12, 25, 39, 46-47, 63, 68, 71, 91-92, 103, 107-08, 148, 166, 168, 182, 186, 191, 197-98, 243-44, 261-62, 312, 315 e 319.
JORDAO (Levy Maria), 336.
JORGE (Vasco), escudeiro do infante D. Henrique e recebedor dos dez reais para Ceuta no almoxarifado de Guimarães, 198-99.
JOSE (Mestre), judeu, 176.
JUENS (João dos), 154.

JUNDUEIRA, perto da Batalha, 152.
JUROMENHA, 216.
LA PRETA (Estalagem de), 269-70.
LAFÕES (Julgado de), 7, 79, 108-09 e 329-30.
LAGEA, na aldeia de Baiões, 328-330. Casal da —, 328.
LAGOS, 22, 38, 39, 71, 243 e 283-84.
LALIM, honra do infante D. Henrique, actual freguesia do concelho de Lamego, 79 e 321-22.
LAMARO (Herdade de), 153.
LAMEGO, 1, 13, 22, 118, 130, 209-10, 222-23, 225, 244-45, 300-01, 306 e 311-12. Bispo de —, 128.
LANÇAROTE (Ilha de), Canárias, 211.
LANDIM (Gaspar Dias de), 37, 101, 129, 180, 182 e 210.
LAZERAQUE, 333.
LEÃO (Duarte Nunes de), 61, 101, 129, 180, 194-95 e 210.
LEÃO (Reino de), em Espanha, 349.
LECLERC (Dom H.), 53 e 119.
LEIRIA, 22, 54, 244, 252-55, 259, 323-24 e 326-27. Cortes de —, 16.
LEITÃO (Humberto), 83.
LENCASTRE (D. Filipa de), rainha de Portugal, 28 e 250.
LEONOR (D.), rainha de Portugal, mulher de el-rei D. Duarte, 9-12, 28, 30, 35, 37, 43-46, 48, 52-53, 61, 69-70, 74, 86-87, 92, 100-01, 105, 110, 115, 129, 136-38, 141, 143, 146, 166-71, 179-83, 194-95, 204-06, 209-10, 227, 234, 237, 262, 276, 286, 289, 312 e 319.
LEONOR (D.), rainha de Aragão, 136-37.
LÉRIDA (Bispo de), 64-67 e 193-97.
LETRAS PONTIFÍCIAS. V. — BULAS e outras letras pontifícias.
LIMA (Leonel de), rendeiro em S. Martinho, termo de Ponte do Lima, 32.
LIMA (Leonel de), alcaide-mor de Ponte do Lima e 1.º visconde de Vila Nova de Cerveira, 169-70.
LINHARES, 2-3 e 79.
LISBOA, 2, 4, 8, 12-13, 15-20, 24, 28, 30, 35-45, 47-52, 54, 68-69, 73-74, 77-78, 85-87, 90-94, 97, 109-11, 131, 134-35, 144-46, 148-49, 158, 161, 167, 169, 172-73, 176, 178, 180, 183-84, 187-88, 190, 199-200, 207-08, 210, 218, 220-22, 224, 226-27, 232-34, 244, 246, 252, 258-59, 261-62, 284-86, 303-04, 315, 319 e 326. Alfândega de —, 48. Arcebispado de —, 13, 54, 119, 180 e 211. Arcebispo de —, 159 e 169. Câmara de —, 15, 18-19, 51, 85, 178, 208-10, 258, 261 e 285. Câmara municipal de —, 12, 109 e 183. Casa do Cível de —, 110, 252 e 286. Castelo de —, 91. Colegiada de S. Estêvão de Alfama de, 187-90. Cortes de —, 12-13, 15, 18-19, 24, 28, 30, 35-36, 44, 46, 48, 74, 85, 157, 209, 246, 284-86, 291 e 294. Estudo Geral de —, 171. Ferraria de —, 15. Relação de —, 216. Relação da Casa da Suplicação de —, 233-34. Sé de —, 146 e 148. Universidade de —, 171 e 230.
LISBOA (Afonso de), armeiro, residente no Porto, irmão de João Afonso, 327.
LISBOA (João de), escrivão, 13, 16, 111 e 344.
LISBOA (Pedro de), escrivão, 208 e 287.
LOBATO (Pedro), corregedor da corte, 230-31.
LOBATO (Pedro Eanes), do conselho régio, governador da casa do cível, 43-44, 68-69, 110, 182 e 286.
LOBEIRA (Antão Vasques), prior da igreja de S. Pedro de Torres Novas e criado do infante D. Pedro, 159. V. — VAZ (Antão).
LOBO (Diogo Gonçalves), vedor da rainha D. Leonor, 181-82.

LOBO (Garcia), procurador por Montemor o Novo às cortes de Lisboa de 1439, 20.
LOBO (João), 188.
LONGO (João), morador em Lalim, 1.
LOPES (Álvaro), vereador da câmara de Lisboa, 285-86.
LOPES (David), 216.
LOPES (Diogo), escrivão, 294, 304, 306 e 311.
LOPES (Fr. João), prior da igreja de Santiago de Marvão, 202.
LOPES (João Baptista da Silva), 279-80.
LOPES (Rui), procurador por Lamego às cortes de Lisboa de 1439, 22.
LOPES (Rui), escrivão da câmara de Lamego, 307-08.
LOPES (Vicente), 83.
LOPEZ DE SALDAÑA (Fernán), 237.
LOULÉ, 23 e 201.
LOURENÇO (Afonso), escrivão de el-rei D. Afonso V, 17 e 18.
LOURENÇO (Beatriz ou Brites), mulher de Nuno Tristão, 216.
LOURENÇO (Estêvão), procurador por Nisa às cortes de Lisboa de 1439, 21.
LOURENÇO (Filipa), mulher de Lopo Esteves, criado do infante D. Henrique, 72.
LOURENÇO (Gabriel), capelão-mor da rainha D. Leonor e prior da igreja paroquial de Santa Maria de Sintra, 53-54 e 55.
LOURENÇO (Gomes), procurador por Penamacor às cortes de Lisboa de 1439, 21.
LOURENÇO (Gomes), procurador do prior da colegiada de Santo Estêvão de Santarém, 188 e 190.
LOURENÇO (Gonçalo), escudeiro do infante D. Henrique, 251.
LOURENÇO (João), escrivão da câmara de Viseu e procurador por esta cidade às cortes de Lisboa de 1439, 21.
LOURENÇO (João), tabelião público em Viseu, 264-65.
LOURENÇO (João), morador em Lalim, 79.
LOURENÇO (João), 109-10.
LOURENÇO (Martim), cavaleiro, comendador de Pinheiro de Azere, 160.
LOURENÇO (Martim), clérigo de missa, morador em Tomar, 162.
LOURENÇO (Mem), tabelião pelo infante D. Henrique em Tomar, 151-52, 160, 268-69 e 271.
LOURENÇO (D. Rodrigo), bispo de Silves, 128 e 279.
LOURENÇO (Rui), morador em Pombal, pai de Inês Martins, 98.
LOURENÇO (Vasco), servidor do infante D. Pedro, medidor da alfândega de Lisboa, 48-49.
LOURENÇO (Vasco), residente na Cortiçada, 227-28 e 235.
LOURENÇO (Estêvão), O Velho, tanoeiro em Santarém, 325.
LOURES, 44. Quinta de —, 44.
LOURIÇAL DO CAMPO, 276.
LOUVADO (João), almoxarife de Lamego, 130, 311 e 314.
LUIS (Tomás), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 229.
LUNA (D. Álvaro de), condestável de Castela, 100-02 e 137.
MAÇÃO, 41.
MACHADO (José Timóteo Montalvão), 69.
MACHADO (Pedro José), 216.
MADEIRA (Ilha da), 39 e 98-99.
MADRID, 104.
MAGACELA (Fortaleza de), perto de Guadalupe (Cáceres), 101 e 102.
MAGNANIMO (O), cognome de D. Afonso V, rei de Aragão, 9, 129, 137 e 167.
MAGOS (João de), comprador da infanta D. Catarina, 226-27.

MAIA (Alvaro Gonçalves da), 249 e 295.
MAIORCA, 137 e 142.
MALHEIRO (Diogo Afonso), 293.
MALHEIRO (Pedro Afonso), procurador por Ponte do Lima e Monção às cortes de Lisboa de 1439, 23.
MANSILHA (Afonso de), escudeiro da casa do infante D. Henrique, 75.
MANUEL (Fr. João), ministro provincial dos Carmelitas portugueses, depois bispo de Ceuta e da Guarda, 319.
MANUEL I (D.), rei de Portugal, 309.
MAO INCHADA (Pedro Esteves da), morador em Lisboa, 131.
MARECOS (Rui Gonçalves de), procurador por Tomar às cortes de Lisboa de 1439, 21.
MARGIOCHI (Francisco Simões de Almeida), 145.
MARGIOCHI (Maria Faustina Simões Alves), 145.
MARIA (D.), rainha de Castela, 137.
MARIALVA (1.º Conde de), Vasco Fernandes Coutinho, 70, 129 e 144.
MARMELEIRO, 191.
MARQUES (João Martins da Silva), 24, 26-27, 32, 99, 163, 198, 218, 224, 271, 295, 303, 305, 325, 332, 337, 344 e 350.
MARRECA (João Vaz), escrivão da puridade da rainha D. Leonor, 181-82.
MARROCOS, 82, 177, 217, 289, 305 e 333.
MARSICO E S. SEVERINO (Conde de), 142. V. — S. SEVERINO (João de).
MARTIM, escrivão, 323.
MARTIM MONIZ (Porta de), em Lisboa, 12.
MARTIN (D.), rei da Sicília, 227.
MARTINHO V, Papa, 351.
MARTINS (Afonso), ourives de Lisboa, 12.
MARTINS (Afonso), pai de Afonso Mendes, 157.
MARTINS (Afonso), escrivão do almoxarifado de Alvaiázere, 262-63.
MARTINS (Aldonça), mulher de Rui Fernandes Homem, 264.
MARTINS (Alvaro), criado do infante D. Henrique, escrivão dos feitos das sisas da Covilhã e termo, 94 e 203-04.
MARTINS (Alvaro), moço da estribeira do infante D. Henrique, 316.
MARTINS (Catarina), mulher de Estêvão Gonçalves, 151-52.
MARTINS (Diogo), 76.
MARTINS (Diogo), Olho de Sono, homem de João Gomes, escudeiro do infante D. Henrique, 47.
MARTINS (Diogo), prior da colegiada de S. Estêvão de Santarém, 112.
MARTINS (Diogo), escrivão dos livros do infante D. Fernando, 148.
MARTINS (Diogo), residente no termo de Santarém, 260.
MARTINS (Diogo), almoxarife de el-rei D. Afonso V em Guimarães, 292-93.
MARTINS (Estêvão), escrivão, 135.
MARTINS (Fernão), ferrador do Prior do Crato, 200-01.
MARTINS (Gil), doutor em Leis, 230-31.
MARTINS (Gomes), cidadão de Lisboa, 178.
MARTINS (Gomes), tabelião em Lisboa, 234.
MARTINS (Inês), filha de Rui Lourenço e mulher de Diogo Alvares, 98.
MARTINS (João), tabelião em Tomar, 269.
MARTINS (Frei João), freire do convento de Cristo de Tomar, 160.
MARTINS (Joaquim Pedro de Oliveira), 115, 180, 185-86, 191, 221, 246 e 276.
MARTINS (Lourenço), residente em Belmonte, 287-88.

MARTINS (Luís), vassalo de el-rei D. Afonso V e do seu desembargo, 2, 4, 8, 47, 73, 80, 90, 98, 136, 200, 252, 254, 260-61, 275, 288 e 302.
MARTINS (Nuno), escrivão, 231.
MARTINS (Rui), procurador pelo Crato às cortes de Lisboa de 1439, 21.
MARTINS (Rui), escudeiro de Nuno Gonçalves de Góis, 238.
MARTINS (Vasco), prior de S. Pedro, procurador por Elvas às cortes de Lisboa de 1439, 21.
MARTINS (Vasco), vassalo de el-rei D. Afonso V, residente em Évora, mordomo de Fernando Afonso Cicioso, 275-76.
MARTINS (Vasco), procurador por Guimarães às cortes de Évora de Janeiro de 1442, 293.
MARTINS (Vicente), escrivão, 180 e 183.
MARVAO, 13, 21 e 272-73. Alcaide do castelo de —, 272-73. Igreja de Santiago de —, 202.
MASSARIA DE LA REYNA, 9-11.
MATOS (Diogo de), proprietário em Soure, 165.
MATOS (João Vasques de), cidadão de Lisboa, 178 e 209-10.
MATOSINHOS, 177.
MAUNY (RAYMOND), 216.
MEDINA DEL CAMPO, 237-38.
MELO, 199 e 251.
MELO (Rui de), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 49-50, 80-81 e 317.
MENDES (Afonso), contador régio em Ceuta e escrivão da puridade do conde D. Pedro de Meneses, 16-18.
MENDES (Afonso), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 157.
MENDES (Lopo), escudeiro do infante D. Henrique, 303.
MENDO, 228.
MENDONÇA (Afonso Furtado de), anadel-mor dos besteiros do conto, 116, 133, 156 e 176-77.
MENESES (Conde D. Duarte de), 82, 100-01, 103-04, 218 e 321-22.
MENESES (Isabel de), filha do conde D. Pedro de Meneses, mulher de D. Fernando de Castro, 174-75. V. — CASTRO (D. Isabel de).
MENESES (Leonor de), filha e herdeira de D. Pedro de Meneses, 154-55 e 172-75.
MENESES (Conde D. Pedro de), capitão de Ceuta, 2.º conde de Viana do Alentejo e 1.º de Vila Real, 17, 154-55, 171-74, 315 e 353.
MESAO FRIO, 319.
MESQUITELA, freguesia de Celorico da Beira, 2-3 e 79.
MEXIA (Fernão), medidor da alfândega de Lisboa, 48-49.
MEXIA (Gonçalo Vasques), procurador por Campo Maior às cortes de Lisboa de 1439, 22.
MIGUEL, ou alcaide Miguel, alfaqueque-mor de Ceuta, 305.
MIRANDA (Fernão Gonçalves de), do conselho régio, 234.
MIRANDA DO DOURO, 22.
MIRADOURO DE JANARDO (João do), 154.
MÓDENA, 219.
MOGADOURO, 218.
MONÇAO, 23.
MONCORVO, Arquivo da câmara de, 33.
MONDEGO (Rio), 271.
MONFORTE, 22.

MONIZ (Garcia), 23.
MONIZ (Vasco Gil), vedor da casa do infante D. Pedro, 307.
MONSANTO, 22 e 236.
MONTANCHEZ, perto de Cáceres, 103-04.
MONTEIRO (Diogo), procurador por Castelo Rodrigo às cortes de Lisboa de 1439, 22.
MONTEIRO (Gonçalo), procurador por Lamego às cortes de Lisboa de 1439, 22.
MONTEIRO (Gonçalo), escrivão do almoxarifado de Lamego, 130 e 312-19.
MONTEMOR (João de), 34.
MONTEMOR O NOVO, 20 e 40.
MONTEMOR O VELHO, 20, 267-68, 272 e 276.
MORAIS (Álvaro Dias de), vassalo régio, tabelião em Santarém e arcediago, 114.
MORENO (Rodrigo Afonso), escudeiro, 162.
MOSCOSO (Gomes Martins de), escrivão da fazenda de el-rei D. Afonso V, 308, 311 e 319.
MOURA, 23, 72 e 257.
MOURA (Fr. João Fernandes de), confessor da rainha D. Leonor, 181-82.
MOURAO, 23.
MUNIQUE, 82, 211 e 215.
MUNZER (Jerónimo), 82, 215-16 e 219.
NAPOLES, 9 e 60. Rei de —, 195. Reino de —, 142 e 167.
NATAL, 113, 265, 270, 329 e 330.
NAVARRA, 102, 194 e 237. Rei de —, 9, 61-67, 137-39, 141, 237 e 319.
NAVEGADOR (O), cognome do infante D. Henrique, filho de el-rei D. João I de Portugal, 55, 63, 82, 107, 112, 116, 212, 218, 230-31, 289, 299, 312 e 318.
NEOPATRIA (Duque de), 137 e 142.
NICOLAU (D.), cardeal de Santa Cruz, 118.
NICOLAU (Mestre), 266.
NISA, 6 e 21.
NÓBREGA (João Lopes da), alcaide do castelo de Belver, 228.
NOGUEIRA (Afonso), depois arcebispo de Lisboa, 169, 171 e 179.
NOGUEIRA (Maria), criada da infanta D. Catarina, irmã de el-rei D. Afonso V, 226-27.
NOGUEIRA (Violante), donzela da infanta D. Catarina, 227.
NORONHA (D. Nuno de), 238-39.
NORONHA (D. Pedro de), filho de D. Afonso, conde de Gijón, e de D. Isabel, filha bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal, e arcebispo de Lisboa, 12-13, 54, 110, 144-45, 159 e 261.
NORONHA (D. Sancho de), irmão de D. Pedro de Noronha, 144.
NUNES (João), tesoureiro da sé de Viseu, 330.
ÓBIDOS, 12, 21, 28, 247, 311-12 e 320.
OLHO DE SONO (Diogo Martins). V. — MARTINS (Diogo), Olho de Sono.
OLIVARES (Afonso de), aragonês, 9-11.
OLIVEIRA, 75.
OLIVEIRA (João de), escrivão de el-rei D. Afonso V, 47.
OLIVEIRA (Martim de), 254.
OLIVEIRA DE FRADES, 7.
OLIVEIRA DO HOSPITAL, 5.
OLIVENÇA, 22.
OLIVENÇA (João de), escrivão, 303.
OLMEDO, 237.
ORDEM DOS CARMELITAS, 319.

ORDEM DO HOSPITAL DE S. JOAO DE JERUSALÉM, 235-36 e 267-68. Prior-mor da —, 13 e 267-68.
ORDEM MILITAR DE ALCÂNTARA, 100. Mestre da —, 101, 104 e 317.
ORDEM MILITAR DE CALATRVA, 58-60. Mestre da —, 67.
ORDEM MILITAR DE CRISTO, 97, 99, 112, 145-49, 158-60, 165, 212, 215, 218, 268-69, 289-90, 310, 314 e 336-37. Procurador Geral da —, 268-69.
ORDEM MILITAR DE SANTIAGO, 58-59, 101 e 104. Mestrado de —, 102, 104, 107, 167 e 197-98. Mestre da —, 137-38.
ORDEM MILITAR DE S. JOAO DO HOSPITAL, 202 e 228.
ORDEM DE S. BENTO, 53 e 55.
ORDENAÇÕES AFONSINAS, 343.
ÓRGENS, povoação das imediações de Viseu, 244.
ORTEGA (Ignatius Josephus de), 58.
ORTEGA ZUNIGA ET ARANDA (Cotes-Petri de), 58.
OURÉM (Conde de), 68-69, 108, 179 e 186.
OURIQUE, 23.
OVIEDO, 12.
PACHECO (Gonçalo), tesoureiro das coisas de Ceuta, 42 e 179.
PACHECO (João), procurador por Coimbra às cortes de Lisboa de 1439, 20.
PACHECO (João), procurador por Aveiro às cortes de Lisboa de 1439, 21.
PAÇO DE SOUSA, 52-53 e 55. Mosteiro de S. Salvador de —, 52-53 e 55.
PAIS (Gomes), cónego da sé de Viseu, 264.
PAIS (Martim), reitor da igreja paroquial de S. Julião de Cambra, diocese de Viseu, capelão-mor e familiar do infante D. Henrique, 163-64.
PALEÓLOGO (João), imperador de Constantinopla, 53.
PALHAIS, Santa Maria de (Igreja de —), 269.
PALMEIRO (Gomes), natural de Setúbal, 157.
PALMELA, 23.
PANÓIAS, 23.
PARDO (Aires), servidor da casa do infante D. Henrique, recebedor da sisa dos panos de cor da cidade do Porto, 278.
PARIS, 82, 211 e 215.
PÁSCOA, 265, 270 e 330. — da Ressurreição, 270.
PAUL DE ATELA, 181.
PAULO II, Papa, 212.
PEDRA DA GALÉ, 215-16 e 220.
PEDRAFITA (Diogo de), tesoureiro da rainha D. Leonor de Portugal, 238.
PEDREGAIS, 216.
PEDRO (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, regente do reino, 4, 9, 12-13, 16-20, 23, 25, 28-30, 32-33, 35-54, 56-57, 61-67, 69-81, 83-87, 89-90, 92-98, 100-03, 105, 107-11, 114-16, 119, 128-35, 144, 155-57, 159, 163, 166-72, 176-78, 180-87, 191-92, 195-204, 206-11, 218, 221-24, 226-36, 238-39, 242, 244-48, 250-55, 257-64, 266-68, 271-80, 282-89, 291-94, 296, 298-300, 302-03, 305-06, 308-09, 311-12, 317-21, 323-28, 331-32, 339-40, 344, 346 e 348-49.
PEDRO (D.), infante de Aragão, irmão de D. Leonor, esposa de el-rei D. Duarte de Portugal, 26 e 101-02.
PEDRO (Mestre), pintor do infante D. Henrique, 151-52.
PEDROSA (Diogo de), marido de criada da rainha D. Leonor, 182.
PEDROSO (João Vasques de), procurador por Évora às cortes de Lisboa de 1439, 20.
PEIXOTO (Pedro), escudeiro da casa do infante D. Henrique, 247-48.
PENALVA DE ALVA, 5.

PENALVA DE RIBA DE ALVA. V. — PENALVA DE ALVA.
PENALVA DE S. GIÃO. V. — PENALVA DE ALVA.
PENAMACOR, 21 e 236. Conde de —, 144.
PENARROIAS, 218.
PENELA, 80.
PERAFAN DE RIBERA, Adeantado de Andaluzia, 237.
PEREIRA (Anibal), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 261.
PEREIRA (Duarte Pacheco), 215.
PEREIRA (Gabriel), 219.
PEREIRA (Gonçalo), 169-70. V. — RIBA-VIZELA (Gonçalo Pereira de).
PEREIRA (João), cavaleiro, pai de Anibal Pereira, 261.
PEREIRA (João Alvares), 2.º senhor da Feira, 169 e 317.
PEREIRA (Vasco), filho de João Álvares Pereira, 317.
PERES (Damião), 82 e 219.
PERES (Fernão), prior da igreja de Santa Maria de Torres Novas, 149.
PERES (Lourenço), do couto de S. João do Monte, 79.
PERESTRELO (Bartolomeu), cavaleiro, procurador por Bragança às cortes de Lisboa de 1439, 21.
PÉREZ DE CASTRO (D. Alvar), 237.
PÉREZ DE GUZMAN (Fernán), 102 e 237.
PERIÇO (Afonso), tabelião em Belmonte, 288.
PESSANHA (Carlos), almirante do reino, 80-81.
PICO (Maria Alexandra Tavares Carbonell), 83.
PICTAVENSE (Concilio), de Poitiers, França, 165.
PIMENTA (Belisário), 180, 185-86, 191, 210, 221, 244, 246 e 276.
PINA (João Vasques de), procurador por Castelo de Vide às cortes de Lisboa de 1439, 22.
PINA (Rui de), 12-13, 19, 36, 44, 54, 61, 69-70, 82, 86, 91, 101, 105, 107-08, 110, 129, 137, 144, 150, 176-78, 180, 91, 194-95, 210, 224, 226-27, 234, 244, 246-47, 276, 289, 319-20 e 323.
PINEDA (Miguel de), escudeiro do infante D. Pedro, 238.
PINHEIRO DE AZERE (Comendador de), 160.
PINHEL, 23 e 248.
PINHEL (João de), 234.
PINTO (Alvaro), criado do conde D. Pedro de Meneses, 315.
PIRES (Afonso), criado do infante D. Henrique, escrivão das sisas e dizimas do peixe em Alhandra, 73-74.
PIRES (Afonso), de Besteiros, 154.
PIRES (Aires), escrivão, 93 e 100.
PIRES (Álvaro), tabelião em Vilar Maior, 288.
PIRES (Alvaro), homem de João Teixeira, 298.
PIRES (Alvaro), 169-70. V. — TÁVORA (Alvaro Pires de).
PIRES (Antão), bacharel, criado do infante D. Henrique, 252-53.
PIRES (Catarina), de Torres Novas, mãe de João de Serpa, filho legitimado de Pedro de Serpa, 87.
PIRES (Estêvão), escrivão, 185.
PIRES (Fernão), prior da igreja de Santa Maria de Torres Novas, 158.
PIRES (Fernão), escrivão, 306.
PIRES (Gil), escrivão, 173.
PIRES (João), mouro, residente em Almeirim, 56-57.
PIRES (João), corrector, residente em Lisboa, 258.

PIRES (João), tabelião geral por el-rei D. Afonso V na correição da Beira, 331.
PIRES (Luís), procurador pela Guarda às cortes de Lisboa de 1439, 22.
PIRES (Luís), contador no almoxarifado da Guarda, pai de Luís de Pires, 47-48 e 278.
PIRES (Luís), contador no almoxarifado da Guarda, filho de Luís Pires e escudeiro do infante D. Henrique, 47-48 e 277-78.
PIRES (Luís), capelão do infante D. Pedro, 54.
PIRES (Mateus), procurador por Monção às cortes de Lisboa de 1439, 23.
PIRES (Rui), procurador por Abrantes às cortes de Lisboa de 1439, 21.
PIRES (Tomé), escrivão do desembargo, petições e agravos, 44.
PIRES (Vasco), procurador por Castelo de Vide às cortes de Lisboa de 1439, 22.
PLACENTINO (Bispo), de Piacenza, 321.
POGGIUS, 321. V. — BRACCIOLINI, Póggio.
POMBAL, 57, 95, 98 e 309-10.
PONTA DE TRISTAO, na Ilha da Madeira, 98-99.
PONTE (João Esteves da), de Guimarães, 293.
PONTE DO LIMA, 23 e 32. Alcaide-mor de —, 169.
PONTE DE SOR, 181.
PORTALEGRE, 21, 77, 225 e 227, 273 e 339.
PORTELA (Beatriz), mãe de Aníbal Pereira, 261.
PORTO, 21, 23, 25, 35-37, 45, 53, 90, 108, 156, 163, 182, 225, 248-49, 278, 292, 294-95 e 327. Arquivo da Câmara do —, 294. Bispo do —, 53-56 e 119. Mosteiro de Santa Clara do —, 90 e 93.
PORTO DO CAVALEIRO, 215 e 219.
PORTO DA GALÉ. V. — PEDRA DA GALÉ.
PORTUGAL, 9-10, 12, 15, 34, 57, 60, 70, 77, 100-01, 107, 128, 130, 137, 144, 166-69, 171-72, 174, 185, 194, 196-98, 204, 206-07, 210, 215, 217-18, 220, 237, 256, 276, 282, 304, 320, 333-34 e 352. Diocese de —, 53 e 55. Rainha de —, 46, 52-53, 61-62, 64-65, 67, 136-38, 143, 167-70, 194-95, 204-05 e 237-38. Rei de —, 8-11, 36, 54, 64-67, 118, 121-22, 124, 126, 129-30, 143, 150, 173, 177, 192-95, 197, 242, 256, 258, 271, 286, 290, 297, 306, 320, 331, 333-34, 338-39, 345-46 e 350-51. Reino de —, 46, 70, 128-29, 142, 205, 232, 279, 280, 282, 334-35 e 341-42. Reis de —, 130.
POUSADA (Vasco Afonso da), procurador por Monforte às cortes de Lisboa de 1439, 22.
PRAÇAS (Gonçalo), homem de João Gomes, escudeiro do infante D. Henrique, 47.
PUNHETE, actual vila de Constância, 203-04.
QUARESMA (Martim), procurador por Serpa às cortes de Lisboa de 1439, 21.
QUINTA (João da), escrivão das sisas e dízima do peixe em Alhandra, 73-74.
RAPOSEIRA, termo de Lagos, 283.
RAU (Virgínia), 309.
RAYNALDUS (Odoricus), 118, 122, 337 e 344.
REBOLO (João Domingues), de Besteiros, 154.
REDINHA, 176-77 e 308-09.
REGO (Gil do), almoxarife em Portalegre, 273-74.
REGO (Pero Fernandes do), procurador por Óbidos às cortes de Lisboa de 1439, 21.
REGRAS (João das), doutor em leis, 230.
RÉGUA, 318-19.
REI ELOQUENTE, cognome de el-rei D. Duarte, 9.
REIMAO (Mestre), cónego da sé de Viseu, 331.
REIXA (Alvaro), criado de el-rei D. João I, 148.
RESENDE (Gil Pires de), contador de Santarém, 181 e 251.

RIBA DE ALVA V. — PENALVA DE ALVA.
RIBA-VIZELA (Gonçalo Pereira de), 169.
RIBADEO (Conde de), 237.
RIBEIRA DE SANTARÉM, 228-29 e 268-69.
RIBEIRA DE SEDA, 198.
RIBEIRO (Fernão Vasques), escudeiro, residente na aldeia de Baiões, onde chamam a Lágea, 328-30.
RIBEIRO (João Pedro), 24, 222, 246-47, 276 e 294.
RIBERA (Perafán de). V. — PERAFAN DE RIBERA.
RIO DO OURO, 82, 211 e 215-16.
RIO VELHO, 113.
ROCHA (Álvaro Vasques da), procurador por Mourão às cortes de Lisboa de 1439, 23.
RODRIGUES (Afonso), escrivão da Regência, 77.
RODRIGUES (Afonso), morador no Crato, 223.
RODRIGUES (Afonso), meirinho em Tomar, criado de D. Fr. Afonso, 271.
RODRIGUES (Beatriz), mulher de Diogo Delgado, 96.
RODRIGUES (Catarina), residente em Setúbal, sogra de Rodrigo Eanes, 287.
RODRIGUES (Diogo), escrivão, 190.
RODRIGUES (Duarte), recebedor da chancelaria de el-rei D. Afonso V, 252.
RODRIGUES (Fernão), patrão das galés régias, falecido na armada de Tânger, 163.
RODRIGUES (Fernão), escudeiro do infante D. Henrique, 293.
RODRIGUES (Gonçalo), pai de Álvaro de Abreu, 14.
RODRIGUES (Gonçalo), homem de pé do infante D. Henrique, morador em Tomar, 133.
RODRIGUES (Isabel), moradora em Viseu, 265.
RODRIGUES (João), escudeiro, irmão de Jorge Rodrigues, morador em Tomar, 160.
RODRGUES, (Frei Jorge), cavaleiro da Ordem de Cristo, 146, 148, 159-60 e 162.
RODRIGUES (José Maria), 230-31.
RODRIGUES (Lourenço), contador régio, 25-26.
RODRIGUES (Mem), procurador por Torres Novas às cortes de Lisboa de 1439, 22.
RODRIGUES (Pai), escrivão de el-rei D. Afonso V, 5-6.
RODRIGUEZ DE BOBADILLA (Maria), esposa de Diogo de Saldanha, 144.
ROMA, 53, 144, 148, 162 e 269.
ROUBAO (Domingos), proprietário em Almoinha, 152.
ROSSILHÃO (Conde de), 137 e 142.
ROVARELLE, 320.
RUA DIREITA, em Viseu, 264-65.
RUANO (Benito), 137.
RUMEU DE ARMAS (António), 219.
SÁ (Artur Moreira de), 231.
SÁ (Gonçalo de), procurador pelo Porto às cortes de Lisboa de 1439, 21 e 36.
SAARA, 219.
SABÓIA (Amadeu de), 119.
SABORIDO (Pedro Eanes), meirinho em Tomar, 271.
SABUGAL, 247-48.
SABUGAL (Fernão Gonçalves do), 317.
SACAVÉM, 5, 7, 71, 74-78, 81, 84, 89 e 92.
SAFIRA, 120.
SALA-BEN-SALA, senhor de Tânger e de Arzila, 305.
SALDANHA (Diogo de), escrivão de ração da rainha D. Leonor de Portugal, 143-44.
SALÉ (Porto de), em Marrocos, 218.
SAMEIRO (Quinta do), no julgado de Besteiros, 154.

SAN FELICES DE LOS GALLEGOS, vila castelhana, 137.
SANCHO (Conde D.), pai de D. Leonor de Aragão, 136.
SANDOMIL, antigo concelho, hoje do concelho de Seia, 5.
SANHOANE, 330.
SANHOANE (João de), procurador por Sintra às cortes de Lisboa de 1439, 21.
SANHOANE DO MONTE ou S. João do Monte, couto, 79.
SANTA CLARA DE COIMBRA (Mosteiro de), 154.
SANTA CLARA DO PORTO (Mosteiro de), 90 e 93.
SANTA CRISTINA, Viseu, 265.
SANTA CRUZ (Cardeal de), D. Nicolau, 118.
SANTA MARIA DE AFRICA (Capela de), em Ceuta, 289-90 e 296-97.
SANTA MARIA DE ALMONDA (Igreja de). 146 e 149.
SANTA MARIA DA BATALHA (Mosteiro de), 151 e 152.
SANTA MARIA DA GOLEGA (Igreja de), 146 e 149.
SANTA MARIA DE GUADALUPE (Santuário de), 104.
SANTA MARIA DE GUIMARAES (Igreja de), 319.
SANTA MARIA DO OLIVAL (Igreja de), em Tomar, 268-69.
SANTA MARIA DE PALHAIS, 269.
SANTA MARIA DE SINTRA (Igreja Paroquial de), 53-54.
SANTA MARIA DE TORRES NOVAS (Igreja de), 149 e 161. Prior de —, 158.
SANTA MARTA (Casal régio de), termo de Santarém, 50.
SANTA OVAIA DE VILA DE REI, 153.
SANTA SÉ, 12, 122, 130, 297 e 333.
SANTA TRINDADE, 194-95.
SANTARÉM, 20, 22, 28, 50-51, 80, 95, 97-98, 100, 107, 109, 111-12, 114, 116, 131-33, 135-36, 145-50, 156, 158, 161, 163, 173, 175, 178, 180-87, 192-93, 222, 225, 229, 238, 260, 268-69, 273-79, 284-85, 288, 293-94, 296, 298-300, 302-04, 306, 308-09, 311, 320, 323 e 325-26. Almoxarifado de —, 51. Colegiada de S. Estêvão de —, 112 e 187-90. Igreja de Santiago de —, 146, 159 e 268-69.
SANTARÉM (João Afonso de), 50.
SANTARÉM (Visconde de), 61, 137 e 195.
SANTIAGO, 218.
SANTIAGO DE MARVÃO (Igreja de), 202.
SANTIAGO DE SANTARÉM (Igreja de), 146, 159 e 268-69.
SANTIAGO DE TORRES NOVAS (Igreja de), 149.
SANTOS EVANGELHOS, 305.
S. CRISÓGONO, título do cardeal presbítero D. Antão Martins de Chaves, 53-54, 56 e 256.
S. DOMINGOS DE BENFICA (Mosteiro de), 181-82.
S. ESTÊVÃO (Colegiada de), em Santarém, 112 e 187-190.
S. IVO (Rodrigo Anes), escudeiro do infante D. Henrique, requeredor e procurador dos resíduos em Portalegre, Castelo de Vide e Fronteira, 77.
S. JOÃO BAPTISTA, 147, 265 e 330.
S. JULIÃO DE CAMBRA, 163-64.
S. MAMEDE (Poço de), 216.
S. MARTINHO, termo da vila de Ponte do Lima, 32.
S. MATEUS, 205.
S. PAULO, 60, 120, 334, 336-38, 347 e 353.
SÃO PAYO (D. António Pedro de), 145.
S. PEDRO, apóstolo, 60, 120, 320, 334, 336-38, 347-48 e 353.
S. PEDRO (Prior de). V. — MARTINS (Vasco).

S. PEDRO DE ARRIFANA, 113.
S. PEDRO DO SUL, 7 e 244.
S. PEDRO DE TORRES NOVAS (Igreja de), 149 e 158-59.
S. SALVADOR DE PAÇO DE SOUSA (Mosteiro de), 52-53 e 55.
S. SALVADOR DE TORRES NOVAS (Igreja de), 148-49. Prior de —, 158.
S. SEVERINO (João de), 142.
S. VICENTE DA BEIRA, 293.
SAONA, 177.
SAPATA (Martim), cidadão de Lisboa, 178.
SARAIVA (Afonso Anes), isento de besteiro de conto, 289.
SARDENHA, Conde de, 137 e 142.
SARRAO. V. — SERRAO.
SARREA (Gonçalo de), escudeiro, criado do infante D. Henrique, residente em Loulé, 201.
SARRIA (Lopo Esteves de), procurador por Loulé às cortes de Lisboa de 1439, 23.
SARZEDAS, 324.
SATANAS, 120.
SÉ APOSTÓLICA, 53, 117, 122, 125, 279 e 337.
SEARA (João Lourenço da), residente em Lamego, 306-08.
SEGADAES, 244.
SEGORBE (Bispo de), 60-61, 63-66 e 68-69.
SEGÓVIA (Deão de), embaixador dos infantes de Aragão a Portugal, 61.
SEGÓVIA (João de), 118.
SEGURA, 236.
SEIXAS (Fernão de), almoxarife, 25-26.
SEM (João do), doutor em Leis. V. — DOSSEM (João).
SENEGAL, 217.
SENHOR, referido a Jesus Cristo, 13, 36, 46, 54-56, 58-60, 100, 107, 115, 118, 120-21, 142, 173, 175, 184, 188, 207, 240, 242, 256, 270, 290, 333-34, 337, 345-46 e 351-52. Nosso —, 10-11, 63, 194 e 197.
SERPA, 21 e 302.
SERPA (João de), filho legitimado de Pedro de Serpa, 87.
SERPA (Pedro de), procurador por Lisboa às cortes de Torres Novas de 1438 e de Lisboa de Dezembro de 1439, 12, 20, 85-89 e 109-10.
SERRAO (Estêvão), procurador por Alcácer do Sal às cortes de Lisboa de 1439, 23.
SERRAO (Martim Anes), procurador por Alcácer do Sal às cortes de Lisboa de 1439, 23.
SERRATO (Bartolomeu), de Saona, 177.
SERTA (Gonçalo Anes da), 223.
SETÚBAL, 21, 157, 225, 232-33 e 287.
SEVER DO VOUGA, 7
SEVILHA, 104.
SICILIA, 11 e 142. Rei da —, 9, 11, 60, 64, 68, 137, 142-43, 166, 168-71, 193-97 e 227.
SILVA (Aires Gomes da), do conselho régio, regedor da justiça da casa do cível de Lisboa, 32, 108, 182, 259 e 286.
SILVA (Diogo Gomes da), pai de Rui Gomes da Silva, 42.
SILVA (Rui Gomes da), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, 41-42 e 300-01.
SILVEIRA (Nuno Martins da), escrivão da puridade e aio de el-rei, 43 e 182.
SILVES, 23, 38-39, 125, 128, 239-42, 279-80 e 282. Bispos de —, 128. Diocese de —, 69 e 130. Igreja de —, 127.
SIMÕES (Gil), cavaleiro, escrivão das sisas régias de Lagos, 38.

SINTRA, 21, 28, 52-55, 129, 145, 224, 228 e 250. Igreja paroquial de Santa Maria de —, 52-55.
SINTRA (Gonçalo de), escudeiro, criado de moço pequeno em casa do infante D. Henrique, 218.
SINTRA (Gonçalo Afonso de). V. — SINTRA (Gonçalo de).
SINTRA (Pedro de), 304.
SOARES (Lopo), escrivão dos órfãos em Belver, Envendo e Carvoeiro, 267-68.
SOAZ (Terra de), na comarca de Entre Douro e Minho, 331-32.
SOBREIRA FORMOSA, 267 e 324.
SOTOMAYOR (Fray Gutierre de), mestre da Ordem Militar de Alcântara, 100 e 102.
SOTOMAYOR (D. Juan de), 102.
SOURE, 165-66 e 308.
SOUSA (António Caetano de), 118 e 227.
SOUSA (Branca de), mulher de Pedro Gonçalves de Curutelo, 153.
SOUSA (Gonçalo de), fidalgo da casa do infante D. Henrique, 272-24.
SOUSA (Gonçalo Rodrigues de), comendador de Dornes, capitão das forças portuguesas pelo infante D. Pedro mandadas a Castela, 103.
SOUSA (João de), fidalgo da casa do infante D. Henrique, 331-32.
SOUSA (Luís Álvares de), 169.
SOUSA (Rui Dias de), 318.
SOZA, 244.
SUAREZ FERNANDEZ (Luis), 137 e 206.
TABORDA (João Rodrigues), procurador pelo Porto às cortes de Lisboa de 1439, 21 e 36.
TANGER, 1, 4, 23, 25-26, 32, 37-38, 42-43, 69, 80-82, 96, 111-12, 116, 134, 163, 211, 248-49 255, 291-92, 311 e 314.
TARAZONA, Deão de, 194.
TAROUCA, 321-22.
TAVARES (Gonçalo), escudeiro, 162.
TAVIRA, 22, 81 e 326.
TAVIRA (Fr. Gil de), franciscano, 319.
TAVORA (Alvaro Pires de), 169.
TAVORA (Martim de), capitão das forças portuguesas pelo infante D. Pedro mandadas a Castela, 103, 176 e 226.
TEIXEIRA (João), escudeiro do infante D. Henrique, 50-51, 233 e 298.
TEIXEIRA (João), doutor em Leis, 144.
TEIXEIRA (Lopo), 166.
TEJO (Rio), 284-85.
TENTÚGAL, 276.
TERRA SANTA, 344 e 348.
TETUAO, 232.
TIEDRA, vila castelhana, sita entre Tordesilhas e Braganza, 136-38.
TOMAR, 9, 21, 82, 133, 146, 151, 159, 191, 203, 207, 211-12, 215, 268-69, 271 e 309. Convento de Cristo de —, 148, 158 e 336. Igreja de Santa Maria do Olival de —, 268-69.
TOMAR (Álvaro de), criado do infante D. Henrique, escrivão das sisas de Tomar, 5-6.
TOMAS de Campofregoso, duque de Génova, 151.
TONDELA, 89.
TORIJA (Senhor de), 237.
TORO, 144 e 174.
TOROZOS (Montes), 137.

TORRE (Vasco Anes da), porteiro dos besteiros de conto de Matosinhos, 177.
TORRE DE MONCORVO, 23.
TORRES NOVAS, 22, 24, 28, 30, 43, 86-87, 145, 149, 158, 160-61 e 312. Cortes de —, 18, 24, 43, 86, 110, 144 e 206. Igreja de —, 148-49. Igreja de Santa Maria de —, 149, 158 e 161. Igreja de Santiago de —, 149. Igreja de S. Pedro de —, 149 e 158-59. Igreja de S. Salvador de —, 148-49. Igreja de —,149. Prior de —, 158.
TORRES VEDRAS, 28, 37, 222, 229-36, 239, 242-46, 248-51, 294-95, 312 e 320.
TOSCANO (Martim), escudeiro, morador em Tomar, 160.
TOUCINHO (Herdade do), junto de Elvas, 216.
TOVAR (Conde de), 182.
TRANCOSO, 22 e 144.
TRAS-OS-MONTES, 108.
TRATADO de paz e amizade entre Aragão, Navarra, Castela e Portugal, 194.
TRIGO (Afonso), escrivão, 135, 200, 202-03, 261, 266, 275 e 302.
TRISTAO, cavaleiro do infante D. Henrique, 98-99.
TRISTAO (Nuno), criado de moço pequeno na câmara do infante D. Henrique, 215-20 e 274-75.
TUNES, 35, 37, 248-49 e 294-95.
UNIVERSIDADE, 171 e 230-31. — de Lisboa, 171 e 230.
URSINO (Gabriel de), duque de Veneza, 142.
URUEÑA, vila castelhana, sita entre Tordesilhas e Braganza, 136-38.
USODIMARE (António), 303-04.
USODIMARE (Antonioto). V. — USODIMARE (António).
USODIMARE (Francesco), mercador genovês, residente em Lisboa, 303-04.
USODIMARE (Luca), 303.
VAENA (Senhor de), 237.
VALADA, no Ribatejo, 228-29.
VALADARES (Diogo Eanes de), depois alcaide-mor de Vila Franca, 218.
VALADARES (Gonçalo Gomes de), comendador de Mogadouro, Bemposta e Penarroias, da Ordem de Cristo, 218.
VALADARES (Rodrigo Eanes de), ouvidor do infante D. Duarte, 218.
VALE DE SANTARÉM, 112-13.
VALENÇA DO MINHO, 23.
VALÊNCIA, 137 e 142.
VALIM (António), veneziano, morador na Raposeira, termo de Lagos, 283-84.
VARZIELAS, no julgado de Lafões, 79.
VASCO (Frei), do Convento de Cristo em Tomar, 160.
VASCONCELOS (António Garcia Ribeiro de), 5.
VASCONCELOS (Gonçalo Mendes de), pai da noiva de Vasco de Gouveia, 167.
VASCONCELOS (D. Maria de), esposa de D. Afonso de Cascais, 91, 181-82.
VASQUES (Afonso), escrivão de el-rei D. Afonso V, 43.
VASQUES (Afonso), mestre da pólvora, 317.
VASQUES (Alvaro), procurador por Torres Novas às Cortes de Lisboa de 1439, 22.
VASQUES (Álvaro), tabelião na Covilhã, 265.
VASQUES (Ana Catarina), 219.
VASQUES (Diogo), morador na Ribeira de Santarém, 269.
VASQUES (Fernão), escudeiro, morador na freguesia de S. Estêvão de Santarém, 114.
VASQUES (Fernão), criado de Maria Nogueira, 226-27.
VASQUES (Gil), escolar de Santarém, procurador por esta cidade às cortes de Lisboa de 1439, 20 e 285.
VASQUES (Gil), procurador por Aveiro às cortes de Lisboa de 1439, 21.

VASQUES (Gil), procurador por Silves às cortes de Lisboa de 1439, 23.
VASQUES (Gil), procurador por Santarém às cortes de Lisboa de 1439, 52.
VASQUES (Gonçalo), procurador por Avis às cortes de Lisboa de 1439, 22.
VASQUES (Gonçalo), procurador por Valença do Minho às cortes de Lisboa de 1439, 23.
VASQUES (João), morador em Alenquer, escudeiro de Fernão Gonçalves de Miranda, 234-35.
VASQUES (João), almoxarife do infante D. Henrique em Santarém, 268-70.
VASQUES (João). V. — VAZ (João).
VASQUES (Lopo), 72.
VASQUES (Lopo), homem de pé do infante D. Henrique, 93.
VASQUES (Lopo), residente na Cortiçada, escrivão dos órfãos em Belver, Envendo, Carvoeiro e Cortiçada, 267-68.
VASQUES (Lourenço), escudeiro da casa do infante D. Henrique, filho de Vasco Fernandes, 228-29.
VASQUES (Luís), 171-72. V. — CUNHA (Luís Vasques da).
VASQUES (Martim), escrivão da puridade do infante D. Henrique, 159 e 269.
VASQUES (Martim), 169-70. V. — CUNHA (Martim Vasques da).
VASQUES (Pero), procurador pela Torre de Moncorvo às cortes de Lisboa de 1439, 23.
VASQUES (Rui), escrivão de el-rei D. Afonso V, 35, 42, 50-51, 81, 94, 235, 247, 263, 267, 279 e 300.
VASQUES (Tristão), procurador pela cidade de Lisboa às cortes de Torres Novas de 1438, 86.
VATICANO, 58, 204, 319 e 332-33.
VAZ (Antão), prior da igreja de S. Pedro de Torres Novas, 149.
VAZ (Estêvão), escrivão da regência, 75, 234 e 236.
VAZ (Fernão), raçoeiro da igreja de Santa Maria de Torres Novas, 158.
VAZ (Fernão), raçoeiro da igreja de S. Pedro de Torres Novas, 159.
VAZ (Gonçalo), clérigo de missa, morador em Tomar, 162.
VAZ (João), porta-estandarte de D. Afonso V, rei de Aragão, 167 e 171-72.
VEIGA (Fernão da), cavaleiro, procurador por Bragança às cortes de Lisboa de 1439, 21.
VEIGA DE PERESO, termo de Braga, 207.
VELHO (Álvaro), escudeiro do infante D. Henrique, 328-31.
VELHO (Gonçalo), 329.
VENEZA, 283. Duque de —, 142.
VIALONGA, freguesia do concelho de Vila Franca de Xira, 97.
VIANA (Príncipe de), 227.
VIANA DO ALENTEJO, 174. Conde de —, 155.
VIANA DO CASTELO, 22 e 24.
VIANA DA FOZ DO LIMA. V. — VIANA DO CASTELO.
VICENTE (Bartolomeu), morador em Santarém e servidor do infante D. Henrique, 323.
VICENTE (Gonçalo), isento de besteiro do conto, 289.
VICENTE (João), residente em Bragança, 318.
VICENTE (Martim), procurador por Setúbal às cortes de Lisboa de 1439, 21.
VICENTE (Martim), sacador, 112-14.
VICENTE (Rui), raçoeiro da igreja de Santa Maria de Torres Novas, 158.
VICENTE (Vasco), procurador por Albufeira às cortes de Lisboa de 1439, 23.
VIEIRA (Álvaro), copeiro do infante D. João, escrivão das sisas da vila de Lagos, 71.

VIGARIO DE CRISTO, 118 e 128.
VINTEMILHA (João de), 142.
VILA COVA, 315.
VILA FRANCA DE XIRA, 14, 97, 218 e 224.
VILAR MAIOR, 287-88.
VILA NOVA (João Esteves de), recebedor do infante D. Henrique, 315.
VILA NOVA DE CERVEIRA, (1.º Visconde de), 169.
VILA NOVA DE FOZCOA, 41.
VILA NOVA DE GAIA, 33.
VILA REAL, 22. Conde de —, 305 e 317.
VILA DE REI, 153.
VILA VIÇOSA, (1.º Marquês de), 69.
VILARINHO (Afonso Vasques), procurador por Lagos às cortes de Lisboa de 1439, 22.
VILARINHO (Martinho), físico e escudeiro do infante D. Pedro, 238-39.
VILES (João Fernandes de), escudeiro do infante D. Henrique, 302.
VINAGRE (Afonso Vasques), 219.
VINAGRE (Gomes), da câmara do infante D. Henrique, 219.
VINAGRE (Pero Fernandes), 219.
VIRGEM MARIA, 290 e 297.
VIRGEM MARIA DA OLIVEIRA, 24.
VISEU, 7, 21, 30, 49-50, 107, 117-20, 129, 163-64, 192, 225, 244, 264, 280, 312 e 328-30. Almoxarifado de —, 49-50 e 55. Bispo de —, 117, 119-22 e 124-30. Duque de —, 31, 99, 105, 155, 164-65, 168, 198, 212, 282-83, 290, 297, 310, 337, 346 e 353. Sé de —, 13 e 264.
VITERBO (Francisco Marques de Sousa) 176, 224 e 258.
VOUZELA, terra do infante D. Henrique, 7.
XISTO IV (Papa), 130.
ZALAMEA DE LA SERENA, na provincia de Badajoz, em Espanha, 101 e 104.
ZAMORA, 92 e 174.
ZURARA (Gomes Eanes de), 82, 101, 110, 171, 211, 215-18, 290, 299 e 336.
ZURITA (Jerónimo), 9, 61, 102, 167, 210 e 237.

ÍNDICE DAS ESTAMPAS

Est. I. — O arquipélago dos Açores no último quartel do séc. XV (Segundo a carta portuguesa da Biblioteca Estense de Módena), pp. IX-X.

Est. II. — Alvará do infante D. Pedro à Câmara de Lisboa, de 1439 (Doc. 10), pp. 16-17.

Est. III. — Acordo sobre a regência do reino, nas cortes de Lisboa de 1439 (Doc. 15), pp. 32-33.

Est. IV. — Carta da rainha D. Leonor à Câmara de Lisboa, de 1440 (Doc. 81), pp. 128-29.

Est. V. — Carta do regente D. Pedro à Câmara de Lisboa, de 1440 (Doc. 114), pp. 192-93.

Est. VI. — Carta do regente D. Pedro à Câmara de Lisboa, de 1441 (Doc. 138), pp. 208-09.

Est. VII. — Carta do infante D. João à Câmara de Lisboa, de 1441 (Doc. 177), pp. 272-73.

ÍNDICE GERAL

AO LEITOR . . . . pág. IX
ABREVIATURAS . . . . pág. XXVII
DOCUMENTOS . . . . pág. 1
BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA . . . . pág. 357
BIBLIOGRAFIA IMPRESSA . . . . pág. 361
ÍNDICE CRONOLÓGICO . . . . pág. 375
ÍNDICE ANALÍTICO . . . . pág. 415
ÍNDICE DAS ESTAMPAS . . . . pág. 449